micolio.

Central ERNESTO (ENNES AT Ø

Da Academia Portuguesa da História

νì

OS PRINCIROS QUILOMBOS
(Subsídios para a sua história)

BIBLIOTECA "HELIO VIANNA" INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÈNCIAS INMINIS UNICAMP

UNICAMP Biblioteca - 1FCH

Prefácio do Professor Catedrático de História do Brasil da Faculdade Nacional de Filosofia

Dr. Helio Vianna

UNIDADE FECH	
NIO CILI	-
N. CHAMADA A 26.09	ダコ
VEX	
TOMBO DE C	
PROC. 730/271	
C 1-244	
PREÇO	
DATA 1983	
N.º CPD	
0.0.	
OHO KID I/I. B. Marion	

CM-00068900-7

•

Ac Exms Snr.

DR. HELIO VIANNA

Ilustre Professor Catedrático de História do Brasil da Faculdade Nacional de Filosofia

oferece

O AUTOR

uerce de generosas referências de uns e do incitamento de outros, publicarse hoje mais alguns subsídios para a história dos quilombos. Nem todos serão inéditos, mas pouco conhecidos são muitos, e de interesse para a história do Brasil são todos. Não se pretendeu fazer a história completa dos quilombos dos Palmares, não só por carência de "engenho e arte", mas principalmente, para termos ocasião de oferecer elementos para que outros a escrevam. Assim se seleccionou um elevado número de documentos, para o que não nos poupamos a pesquizas, nem a buscas por bibliotecas e arquivos de Portugal; fruto de alguns anos de intenso labor, no propósito de conseguirmos os documentos que hoje oferecemos à atenção dos estudiosos.

Quiz, porém, a iniciativa do ilustre Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Barbosa Lima, sobrinho, erudito e sábio historiador de "Pernambuco e São Francisco" e de "O Devassamento do Piauí", criando o Fundo de Divulgação de Documentos Históricos do Arquivo Público Estadual de Pernambuco, não só, tornar conhecidos, a rica documentação daquele Arquivo Histórico, como também publicar as obras históricas de comprovado interêsse para a história de Pernambuco e do Nordeste.

Coube ao nosso trabalho a honra da prioridade para essas publicações, que só o recomenda os numerosos documentos que o

acompanham, e as doutas considerações do sábio e ilustre Professor de História do Brasil, Dr. Helio Vianna, que generosamente acedeu ao nosso pedido de acompanhar este modesto trabalho de algumas palavras suas, que muito o valorizam e me dão o ensejo de lhe manifestar a alta consideração e apreço que confesso pela sua vasta erudição e ciência.

OS PRIMEIROS QUILONBOS

(Subsídios para a sua história)

Segundo Afonso de Toledo Bandeira de Melo, no dizer de mestre Afonso de E. Taunay (1), "Damião de Goes declara haver Martim Afonso de Sousa, trazido para o Brasil as primeiras peças da Guiné", assim como Almeida Prado, "historiando os primórdios da Colonização pernambucana cita uma carta que em 1542 escreveu Duarte Coelho a D. João III em que pedia ao monarca que lhe consentisse praticar o resgate de cativos em Guiné". Do mesmo modo a História da Colonização Portuguesa do Brasil, no 32 volume, a páginas XX, cita "uma carta do padre Nóbrega para o padre Simão Rodrigues, em que afirma que a primeira leva de escravos da Guiné chegou à Baía no penúltimo ano do Governo de Tomé de Sousa (1549-1553), mas só em 1559, diz ainda Almeida Prado (idem, citado por mestre Afonso Taunay, páginas 13) "concedeu a rainha regente D. Catarina autorização a cada senhor de Engenho para importar até doze africanos pagando apenas

⁽¹⁾ História Geral das Bandeiras Paulistas, vol. 89 pag. 11.

um terco do imposto devido", e finalmente, ainda Bandeira de Lelo afirma que, em 1568, segundo Damião de Goes, Salvador Corrês de Sá realizou um contrato com João Gutierrez Valerio o fornecimento de negros ao Rio de Janeiro.

De então para cá, sucessivamente, em ritmo mais ou menos elevado, nunca mais deixaram de se importar escravos, e em "1610 espantava-se Pyrard de Leval do enorme número de africanos que, nos domingos e dias santificados, enchiam as ruas e praças da cidade d'O Salvador, dansando e folgando, com permissão dos senhores", (Lestre Taunay, v. 8º, pag. 45) e visitando "os engenhos do Recôncavo, cuja opulência lhe causou pasmo, verificou que os proprietários, como legítimos grandes barões medievais, viviam cheios de servos e agrégados, causando-lhe verdadeira admiração a riqueza do tratamento de Baltazar de Aragão, o célebre Pángala, que lhe apresentou uma banda de música de trinta figuras, todas negras e cujo regente era um francês provençal" (Taunay, v. 8º, pag. 46), e que antes da invasão holandes, era Olinda a mais florescente das colónias portuguesas e talvez a mais rica.

Navios de todas as lotações ali estavam continuamente entrando e saindo, mal bastavam para transporte do açúcar, de que Pernambuco produzia então mais que a Baía. Aqui descarregavam a melhor parte dos seus tesouros os barcos do Perú, que vinham de retorno, ou se haviam subtraído aos direitos no porto da partida.

Quem se não servia de baixela de prata, passava por pobre.

Com sedas e setins se não contentavam as mulheres, mas queriam-nos

com os mais ricos bordados e tão profusamente se cobriam de joias, diz Frei Manuel de Salvador, como se sobre elas houvesse chovido pérolas, rubis, esmeraldas e diamantes. Não havia moda nova no trajar, nem nas guarnições de espadas e punhais, que os homens não abraçassem logo, e para as suas mesas se importavam regularmente os mais delicados produtos de Portugal e das suas ilhas do Oeste (Southey, História do Brasil, vº 4º, pag. 425); e finalmente, o Brasil havia chegado a tal grau de prosperidade e riqueza, que no meado do século XVII era tão importante para Portugal que D. João IV pensou em abrigar-se ali, caso a isso o obrigasse a guerra da Restauração.

E toda esta riqueza se devia ao escravo, que era o único meio de adquirir riqueza, no dizer de Studart; e toda a economia do século XVII, toda a mão de obra do Brasil colonial se fundava na escravidão, e a esta se devia em grande parte a prosperidade da agricultura, a qual só com 528 engenhos de açúcar atingia a produção formidavel de 1.295.700 arrobas, e segundo o cálculo de mestre Afonso Taunay, e ocupavam mais de 100 a 150 mil escravos. Isto não falando do tabaco e das "lavras auríferas recentemente descobertas"; nem no imenso contingente dado por ele à família, pela mestiçagem com o branco e o índio, pela negra doméstica, pela mucama e a ama de leite.

Contudo, toda esta opulência custava ao escravo sacrifícios inenarráveis, barbaridades sem conto, que Vieira, na sua genial eloquência, se comprazia em comparar aos da paixão de Cristo, quando afirmava: "Em um engenho sois îmitadores de Cristo crucificado,

÷

porque padeceis em um modo muito semelhante o que o mesmo Senhor padeceu na sua cruz, e em toda a sua paixão. A sua cruz foi composta de dois madeiros, e a vossa em um engenho é de três. Também ali não faltaram as canas, porque duas vezes entraram na paixão: uma vez servindo para o ceptro de escárneo, e outra vez para a esponja em que lhe deram o fel. A paixão de Cristo parte foi de noite sem dormir, parte de dia sem descançar, e tais são as vossas noites e os vossos dias. Cristo despido e vós despidos; Cristo sem comer e vós famintos; Cristo em tudo maltratado e vós maltratados em tudo. Os ferros, as prisões, os açoites, as chagas, os nomes afrontosos, de tudo isto se compõe a vossa imitação, que se fôr acompanhada de paciência também terá merecimento de martírio. Só lhe faltava à cruz, para a inteira e perfeita semelhança, o nome de engenho..."

t et

Foi por ventura esta prosperidade agrícola, em que viviam os senhores dos engenhos, de que fala Frei Manuel de Salvador, que provavelmente, entre outros motivos, atraiu a cobiça dos holandeses, que sob o pretexto de se encontrarem em guerra com a Espanha, atacavam as colónias portuguesas, visto a política de Filipe II ter fechado à Holanda os portos portugueses ao tráfico e comércio daqueles, atravez dos quais obtinham os produtos do oriente, que por sua vez revendiam no norte da Europa.

Neste propósito, resolveram fazer por conta própria a navegação para a Índia, afim de obterem directamente os produtos que a política de Filipe II lhes negava, impedindo de os adquirir na Europa.

Com semelhante propósito, em 1602, fundou-se a Companhia das Índias Orientais, que obteve lucros fabulosos, do mesmo modo que em 1621 se fundou a Companhia das Índias Ocidentais, à qual era concedido o privilégio do comércio com a Africa e a América, e o direito de conquista de terras e fundação de colónias.

Em 1623 foi pois a Baía o ponto escolhido para a primeira invasão do Brasil, visto ser a capital da colónia e comercialmente uma das mais ricas cidades daquele Estado.

Não obstante os avisos e prevenções que de toda a parte chegavam ao Governador, da invasão que se preparava, Mendonça Furtado e o Bispo D. Marcos Teixeira deles duvidaram até ao último momento, não se preparando convenientemente a defeza, até que em 9 de Maio de 1624 os holandeses desembarcaram no Pontal de Santo Matónio mais de mil homens, e a cidade foi saqueada, não obstante a sua heroica defeza. Segundo diz Studart, "os despojos foram enormes", pois os soldados mediam o ouro e a prata aos chapeus cheios e muitos paravam trezentos ou quatrocentos fiorins num lance de dados; tendo-se achado muitas imagens de prata, entre as quais treze de tamanho e valor maiores, representando a Virgem Maria e os doze apóstolos. (Vol. II, pag. 155)

Entretanto, o povo fugia em debandada, acolhendo-se aos engenhos e às aldeias pouco distantes da Capital e principalmente à redução do Espírito Santo, onde se organizaram guerrilhas e

companhias de assalto, em que participavam escravos e senhores, acabando por encurralar os holandeses nas suas fortificações.

O Bispo D. Marcos Teixeira, depois de praticar prodígios, morreu de esgotamento, sendo substituído por Francisco Nunes Marinho, enviado de Pernambuco por Matias de Albuquerque, ao mesmo tempo que se aprestava uma esquadra luso-espanhola de socorro à Baía, sob o comando de D. Fradique de Toledo Osorio, que após um mês de sítio, fogo de esquadra e ataque de Francisco de Moura em 30 de Abril, obrigou os holandeses a capitalurem.

No dia 1 de Maio de 1625, depois de um ano de ocupação, os holandeses abandonaram finalmente a Baía.

ff #

A perda da Baía nem por isso desanimou os holandeses, pois na retirada encontraram a frota do México, que capturaram inteiramente, constituindo esta apreenção, que lhes rendeu mais de 14 milhões, a maior que jamais se tem feito no mar, segundo a opinião de Studart (vol.2, pag. 184).

Esta epreenção não só indemnizou amplamente a Companhia das Indias Ocidentais de todas as perdas sofridas, como também veio por ventura renovar os seus planos de conquista, preparando nova investida contra o Brasil, escolhendo Pernambuco, cuja riqueza conheciam, pois se calculava que esta capitania poderia carregar só de açúcar mais de 150 navios anualmente.

Pernambuco foi portanto o ponto indicado para neva invasão

do Brasil, e em Dezembro de 1629 partia da Holanda uma frota de 70 navios, contando mais de 1.000 bocas de fogo e 7.000 homens. A 13 de Fevereiro de 1630 fundeava à vista de Olinda, desembarcando no Pau Amarelo mais de 3.000 homens que, investindo contra a cidade do Recife, transformaram-na num monte de ruinas. Em 2 de Março, finalmente, capitularam os últimos fortes!

Ao desembarque no Pau Amarelo, a população tomou-se de tal pânico e horror que, homens, mulheres e crianças fugiram para o campo. Matias de Albuquerque reuniu o povo em fuga e acolheu-se ao Arraial do Bom Jesus onde o heroismo dos mais famosos guerri-lheiros durante 5 anos se manteve, mau grado os violentos ataques do inimigo. Ali se acolheram os mais valentes chefes, os mais prodigiosos guerreiros: Francisco Rebelo (o Rebelinho), Martim Soares Moreno, o índio Filipe Camarão e o negro Henrique Dias, etc., etc..

mando de D. Antonio Oquedo, contra a qual os holandeses aprestaram outra, confiada a Adrien Pater, que encontrando-se na altura
dos Abrolhos foi vencida e o seu comandante morto.

Vencidos os holandeses no mar, estes incendiaram Olinda e

Antonio Oquedo desembarcou a sua tropa na Barra Grande (Pernambuco), comandada por João Vicente San Felice, Conde de Bagnuolo,
que tinha vindo ao Brasil com D. Francisco de Toledo Osório.

Entretanto, do famoso campo de Matias de Albuquerque, um mameluco, Domingos Fernandes Calabar, abandonou aquele e ofereceu

os seus serviços, de profundo conhecedor da terra, aos holandeses que, desanimados, já pensavam em abandonar a conquista. Com semelhante auxílio os holandeses reanimaram-se e tomaram Iguarassú,
Rio Formoso, Itamaracá e Rio Grande e em 1635 mandavam desde a
Paraíba até ao Recife e obrigavam Latias de Albuquerque, com 8
mil foragidos, mulheres, crianças e inválidos, a abandonar o Arraial do Bom Jesus e a retirar para Alagoas a juntar-se às forças
de Bagnuolo. Isto sem deixarem de, em Porto Calvo, sabedores de
aí se encontrar Calabar, derrotarem o inimigo e exigirem a entrega
de Calabar, que enforcaram e esquartejaram.

H H

Frustados os esforços de Matias de Albuquerque, foi este substituído pelo mestre de campo general D. Luiz de Rojas e Borja, que à frente de um novo socorro luso-espanhol assumiu o comando das tropas e investiu Porto Calvo, e na batalha de Lata Redonda foi morto e substituído por Bagnuolo.

D. Luiz de Rojas e Borja, em 4 de Dezembro de 1636, dizia

"Manuel de Vasconcelos, escrivão da Fazenda de Sua Majestade e

matrícula da gente de guerra que assiste no exército do Estado de

Pernambuco, no quartel de Porto Calvo, na Vila do Bom Sucesso em

Parnaíba, veio na Armada de Socorro a esta guerra e desembarcou

na ponta de Geragoa no 12 de Dezembro de 1635". Acompanhava-o o

licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo, médico formado e apro-

vado pela Universidade de Coimbra, o qual narra os serviços prestados no Arraial de Pernambuco e no Hospital na cura e tratamento dos doentes, sua alimentação, falta de medicamentos, competência dos enfermeiros e cirurgiões, número de doentes, mortos, e curados, trabalhos que passou, etc.; documento este que nos parece de interêsse transcrevermos na íntegra.

Assim "diz o licenciado l'anuel Fernandes de Figueiredo médico formado, e aprovado pela Universidade de Coimbra, e dos do partido que Vossa l'ajestade o mandou no socorro que veio com Dom Luiz de Rojas ao Arraial de Pernambuco o ano de 635 para haver de curar de Medicina no dito Arraial, o que fez com toda a suficiencia de letras, curando sempre com muita diligência, e caridade, e não menos sucesso, não tão sòmente no mar em toda a viagem, mas em terra curando todos os oficiais da Fazenda de Vossa Lajestade, e da Artilharia sem ficar um só, nem deles morrer algum; e assim mais os mais dos capitães, muitos alferes, e sargentos, que todos hoje são vivos. Na cura dos doentes do Hospital, que na primeira entrada foram oitenta e cinco, e sempre muitos, se houve também com todo bom sucesso a respeito de virem todos já doentes do mar. e da praia onde desembarcaram, e os mais adoeceram inchando todos por via das más águas, ou para melhor dizer areia que bebiam por a agua ser pouca, e por razão do mau provimento que tiveram tão pouco conveniente a doentes como é carne de vaca, farinha de pau, espigas de milho grosso, assim que dos doentes de sua profissão foram muito poucos o que morreram, que os mais foram do bicho que

nestas partes chamam, de que os mais morreram por pouca caridade dos enfermeiros, e menos diligência em atentar por eles sem ele nisso poder valer por muito que trabalhou com os enfermeiros, sendo doença que com muita facilidade se cura.

Na cura dos doentes e ida manhãs e tardes ao Hospital se houve com muito trabalho, por as doenças serem muitas já do mar, as mais de um mês que estiveram na praia, e por o Hospital estar um pouco afastado do exército, não perdoando nunca às muitas incomodidades do tempo, calmas e chuvas, nem à própria saude, e achaques, que até ao presente padece, e sendo homem de muita idade, sem por essa razão, ou razões perder nunca ponto de sua obrigação, acrescentava-se este incomportavel trabalho acudir também aos capitães e alferes doentes, e outros que não queriam ir ao Hospital, que foram quési todos.

Não havendo já doentes de consideração no Hospital, e passado o exército a Porto Calvo 22 léguas do Hospital, e povoação da Lagoa do Norte, o mandou ir o Conde General a acudir aos doentes da obrigação dos cirurgiões, que por suas más curas quási todos morriam, lhes acudiu, e valeu de maneira, que cessaram tantas mortes, como a Vossa Lajestade constará pela certidão, que com esta apresenta de Dom Fábio Persiano comissário, e administrador geral deste exército por Vossa Lajestade.

Neste lugar, e praça de Porto Calvo foi continuando não somente com as curas do exército, mas também curou os retirados, que a ele vieram, que de homens, mulheres, e crianças foi o

número grande sem por esse respeito lhe levar estipêndio algum por o Conde General assim lho mandar por virem muito pobres, antes ele os mandar sustentar, e a muitos prover de vestido.

Desta praça de Porto Calvo foram lançados, e ele suplicante por se achar com o repente do inimigo sem cavalgadura se veio com a mais gente a pé sem trazer mais que o que sobre si tinha ao tempo do assalto do inimigo, que tudo o mais, e seus livros tinha no forte, passando rios, e águas pela praia descalço com menoscabo de sua pessoa, e vieram outra vez à dita Lagoa do Norte e daí à cidade de Sergipe de El-Rei, donde também foram lançados pela inimigo, e o roubaram no caminho de umas moedas que trazia para se vestir, a que Manuel Dias de Andrade tenente-general valeu levando-o para sua casa, e do seu o vestiu pelo não socorre-rem da sua praça, como nem até ao presente, que o da Fazenda de Vossa Majestade é pouca para os que governam (se tal nome merecem) este exército.

Da cidade de Sergipe foram também lançados, e para melhor fugiram da nova e vinda do inimigo, e está hoje nesta Torre setenta léguas da dita cidade, e da cidade da Baía cuatorze passando em toda esta viagem muito trabalho por os caminhos serem trabalhosos, os rios muitos, e grandes, nele está curando com toda a boa suficiência, e de novo se acrescentou o trabalho com a vinda da gente do mestre de campo Luiz Barbalho que veio nas caravelas, que a mais dela vai adoecendo, arriscadamente a morrer, por falta de mèzinhas, que não há, como não houve há muitos

tempos.

Pede a Vossa Majestade à vista de tão grandes trabalhos, e não menos diligência, e bom sucessos, em suas curas e pela informação, que o Conde General por boa razão deve dar a Vossa Lajestade, pois é homem de muita idade, e já com tanto trabalho cançado, e nesse Reino tem mulher e duas filhas, dar-lhe licença para se ir e que enquanto curar o dito exército se lhe continue com a ração que o Conde General lhe assinou a dinheiro, por ver que ele suplicante tinha muito trabalho na cura dos doentes, e não podia servir com farinha de pau e vaca, e se lhe pague a que se lhe está a dever desde o tempo que lhe foi assinada, e outrossim pela dúvida que o Provedor da Fazenda de Vossa Majestade lhe põe a se lhe não haver de pagar da data da provisão, e alvará de Vossa Eajestade lhe faça Vossa Lajestade merce mandar declarar o tempo. Finalmente lhe faca Vossa Majestade mercê, havendo ele suplicante de curar mais tempo o exército que vindo desse Reino a gente que com tanta necessidade se espera será o trabalho infinito mandar acrescentar o estipendio que hoje tem que é muito pouco. E.R.H. . Gio: Vicenso S. Felice, Conde de Bagnolo*.

*Senhor

Pela informação do Conde General deste Arraial de Pernambuco, e pelas certidões juntas constará a Vossa Lajestade de como
me tenho havido na cura dos doentes deste Arraial.

Parece-me convinha ao servico de Deus, de Vossa Majestade,

e ao bem, e saude dos soldados e mais gente de guerra e ao que me convém para com toda a satisfação poder servir a Vossa Lajestade e aproveitar aos enfermos deste arraial, avisasse a Vossa Majestade do procedimento que nesta parte se tem tido. Primeiramente as mezinhas, que Vossa Majestade tem mandado para a cura dos doentes, usa-se delas como roupa de franceses, pois as menos se gastam com os soldados, e gente de guerra, as mais vão por contemplações outras se vendem, e se dão por mãos de cirurgiões, que as furtam, e vendem e ganham sua vida com elas, e hoje há muito tempo não há com que se cure um soldado, e o que tem um real para as poder comprar, as compra da mão destes para se haver de curar doutra maneira não há senão padecer e perecer, ao que nunca pude acudir, nem ser bom antes fingindo ter desse Conselho carta sobre tão ruins procedimentos me disse (perdoe Vossa Hajestade a palavra que é necessária) certo governador ante muitas pessoas se mijava nessas cartas, e assim me foi necessário calar, de maneira que nem o médico, que assás tinha necessidade de cura, nem os soldados se curavam por estes respeitos.

O provimento do mais que é necessário para os doentes é mau, porque é carne de vaca, essa dada fora de horas, às nove, e dez, e por essa razão muito particular há tanta doença porque a forme obriga aos soldados, que são mancebos comê-la crua, e passaram os doentes com duas espigas de milho, que neste arraial causou muitas doenças principalmente chagas nas pernas, de que também com a falta, não digo bem, que muitas são de cirurgiões chamados que não

٠,

sabem nada os mais morreram e muitos e muitos sem confissão nem ajuda da Quaresma, o que também não pude ser bom, fazendo disto lembranças contínuas aos capitães, e governadores, que provessem neste particular dos Sacramentos, tanto fizeram neste particular, como no mais que convém aos soldados que é gente moça sem governo, que os deixam vender os fatos, e andam nús e descalços: as rações, e andam caindo à fome além que os oficiais das companhias lhe comem as rações; e eu sobre o sargento do capitão Couto, que se foi para esse Reino, que também vendeu pipas do navio de na praia, azeite, lentilhas dos doentes que avisei ao tenente general dos castelhanos que então governava o quartel da Lagoa do Norte, que ele tinha em casa manceba e dois filhos que mantinha da ração dos soldados, e vendia farinha e carne, e tinha fumeiro, e os soldados pereciam à fome, e assim deste companhia o mais acabou, e afirmo a Vossa Majestade que nunca capitão me preguntou por soldado seu doente.

Vossa Majestade deve prover sobre o que neste relató que passa na verdade deixando o muito que pudera dizer sobre o que Vossa Majestade proverá como lhe parecer. Guarde o Senhor a real e católica pessoa de Vossa Majestade com vida larga. Porto Calvo 4 de Dezembro de 636. O licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo".

A morte de Luiz de Rojas e Borja lançou o pânico nas tropas; Bagnuolo substituiu-o e fortificou-se em Porto Calvo, donde enviou para o norte quadrilhas de guerrilheiros.

Em 1637 chegou João Maurício, Conde de Nassau, que veio governar Pernambuco com plenos poderes de chefe supremo das forças de terra e mar. Tomou Porto Calvo e levou o seu domínio até ao Rio de S. Francisco e fez levantar em Penedo o forte Maurício, assegurando-se assim da conquista de Pernambuco. De novo em 1639 tentou debalde apossar-se da Baía. Alarmada com a vitória alcançada, a Espanha enviou D. Fernando Mascarenhas, Conde da Torre, que deixou em Touros mais de 1.000 homens com os quais, sob o comando de Luiz Barbalho Bezerra, iniciou a marcha sobre a Baía, ainde-a tempo de-impedir a tomada da cidade; derrotando-os holandeses, praticando-se actos da maior bravura. Com a retirada do Conde da Torre, chegou D. Jorge de Mascarenhas, 19 Marquês de Montalvão, agora nomeado Vice-Rei do Brasil.

14 19

Entretanto, em 1640, Portugal restaurava a soberania portuguesa, aclamava rei D. João IV, e este assinava um tratado com a Holanda, obtendo uma trégua de 10 anos, no qual se reconhecia o domínio holandês no Brasil.

Conhecidos os termos do tratados, os portugueses, já então brasileiros, revoltaram-se e fizeram eclodir uma insurreição, que partindo do Maranhão trucidou os holandeses e os expulsou de São Luiz. Os holandeses reclamaram contra as hostilidades e praticaram as maiores atrocidades, em virtude do que, da Metrópole se

decidiu então, apoiar a insurreição pernambucana e enviar Francisco Barreto, mestre de campo, que assumiu o comando dos insurrectos.

Este foi preso pelos holandeses, como diz o documento que transcrevemos abaixo, e fugiu com o filho do carcereiro, que mais tarde alegava esse serviço, como outros prestados na guerra, desde 1647 a 1663, e até de ter acompanhado o capitão Braz da Rocha Cardoso, quando este foi fazer guerra ao gentio rebelde dos Palmares.

Mas leia-se o documento: "Francisco de Braa filho de Jacques de Braa, natural da cidade de Roterdão em Holanda consta pelas fés de ofícios e certidões juradas e justificadas que apresentou haver servido a Sua Majestade nas guerras do Brasil dezasete anos contínuos desde o de 647 até o de 663 de soldado alferes capitão de infantaria e capitão-mor e ser ele o que deu liberdade ao mestre de campo general Francisco Barreto estando prisioneiro no Recife e tirou da prisão em que estava com evidente perigo de sua vida no que fez um assinalado serviço a Sua Majestade, não reparando no muito dano que da dita liberdade se havia de seguir a seu pai que era o que tinha a seu cargo a pessoa do dito mestre de campo general e sentando praça em Pernambuco se achou em todas as ocasiões de guerra que houve naquela campanha assistindo algum tempo na estância das Salinas fazendo oposição ao inimigo, indo muitas vezes descobrir o campo até junto de suas fortalezas, e a fazer-lhe emboscadas acompanhando ao mestre de campo André Vidal de Negreiros

na jornada que fez à capitania da Paraíba, pelejando muitas vezes com os holandeses naquela campanha junto à força do Cabedelo Guaiana e Itamaracá ajudando a lhe destruir os mantimentos de que dela se podiam aproveitar havendo-se com grande sofrimento em jornada tão larga donde se passaram muitos trabalhos e misérias tornando depois a acompanhar ao capitão Braz da Rocha Cardoso quando foi fazer guerra ao gentio rebelde dos Palmares mais de 90 léguas pelo sertão pelos muitos danos e roubos que faziam aos moradores daqueles distritos, brigando com eles muitas vezes até serem desbaratados. Nos anos de 648 e 49 se achou nas duas batalhas dos Guararap#es nas quais os holandeses foram desbaratados com perda de maior parte de seus exércitos, pelejando ele Francisco de Braa nestas ocasiões com muito valor por cujo respeito se lhe deu um escudo de vantagem, assistindo depois por cabo de três companhias no pontal de fora de Nazaré perto de seis mêses donde enviou alguns avisos de importância ao dito mestre de campo general e fez as diligências e prisões que por ele lhe foram cometidas e da mesma maneira foi enviado a várias jornadas por cabo de facções de importância. Achou-se também na recuperação das forças do Recife, ajudando a trabalhar nas plataformas e trincheiras que se fizeram por entre muitas balas de artilharia que o inimigo disparava de oito fortalezas sobre a nossa infantaria e intentando ele meter socorro pela parte do mar no forte das Salinas, lhe foi tomado com grande resolução, acção que atemorizou tanto os holandeses que pediram quartel os do dito forte das Salinas, e se entregaram logo e a exemplo

fizeram o mesmo as outras fortalezas, havendo ele Francisco de Braa conduzido para a dita recuperação em uma sumaca, da força de Nazaré muitas munições e petrechos necessários por entre muitos navios inimigos que andavam naquela costa e pelo que obrou e valor com que se houve na recuperação das ditas praças se lhe deram mais dois escudos de vantagem, e passando à Baía com o dito mestre de campo general no ano de 657 que foi governador aquele estado, serviu naquela praça de capitão de infantaria, e foi na jornada que por sua ordem se fez ao Joja (?) a subjugar ao gentio bárbaro pelos muitos assaltos e danos que fazia aos moradores do Recôncavo da Baía em que procedeu com grande valor entrando pelo sertão mais de 40 léguas com risco de sua vida por serem partes desertas assistindo de guarda nas fortificações que se fizeram junto as aldeias do gentio, e sendo provido no cargo de capitão-mór da capitania de Sergipe exercitou o dito cargo com muita satisfação de todo aquele povo por espaço de três anos e seis mêses na qual fez e lançar com sua indústria o tributo para o dote da Senhora Raínha da Grã-Bretanha e paz de Holanda aplanando para isso todas as dificuldades e repugnâncias que se ofereceram por parte daqueles moradores, no que fez um particular servico a Sua Majestade e deu cumprimento às ordens que teve c seu governador e capitão geral, e ultimamente se embarcou para este Reino em licença do Conde Vice-Rei em companhia do dito governador havendo procedido em todas as ocasiões referidas e no mais que fica apontado com muito valor."

E assim se desenvolve essa formidável epopeia que foi a restauração de Pernambuco, em que João Fernandes Vieira, André Vidal de Negreiros, Filipe Camarão, Henrique Dias e outros, operaram prodígios, em que se feriram os combates no monte das Tabocas e a primeira e segunda batalha dos Guararapes, que Oliveira Hartins chama, com razão, a Ilíada pernambucana, que é demais conhecida para por nos ser narrada.

Difícil era, pois, a situação de Portugal, em face de uma Espanha poderosa e de uma Holanda, embora vencida no Brasil, ainda suficientemente forte para embaraçar todas as negociações empreendidas pelos nossos diplomatas. Só ao mérito, argúcia, tacto e habilidade se deve por ventura o sucesso dessas negociações, muitas vezes injustamente consideradas.

A seguinte carta, de António de Sousa de Macedo, que transcrevemos na íntegra, é bem a prova da perversidade com que eles negociavam com os nossos agentes, em que aquele informava sobre os preparativos que os holandeses faziam em segredo contra as conquistas de Portugal.

"Senhor: Em carta de 30 de Novembro avisei a Vossa Lajestade
por este navio, que os holandeses faziam em segredo grandes preparações contra as conquistas de Portugal, principalmente contra a
India e Brasil.

Deteve-se o navio, e Francisco de Sousa Coutinho me escreveu que por dois que ultimamente chegaram de Pernambuco se sabia que

os portugueses levantados mataram quatrocentos e prenderam o general dos holandeses, reduzindo os mais a não sairem do Recife; e assim tomaram as praças do Rio de São Francisco, Porto Calvo e Serinhaem, e compraram os fortes do Cabo de Santo Agostinho por quarenta mil florins ao capitão que os governava; com o que em Holanda os ânimos que até então lhe pareciam mais sossegados, estavam alterados notavelmente; sem quererem admitir as razões dos papeis que Vossa Majestade lhe enviou; as quais tinha proposto aos Estados Gerais em audiência; mas que contudo estavam nomeados comissários para verificarem tudo.

Ante ontem chegou aqui um irmão de Felix Holanda intérprete desta Embaixada e me disse que em Amsterdão estavam fixados papeis nos lugares públicos prometendo pagas aos soldados que se assentas-sem para o Brasil; e que era fama que haviam de ir seis mil homens, em trinta navios; doze pelos Estados; e dezoito pela Companhia; dos quais ele viu cinco já prestes em Roterdão, e se entendia que os outros estariam preparados em diversos portos dentro de um mês.

O mesmo em substância me avisou Jerónimo Nunes da Costa agente de Vossa Majestade em Amsterdão e que os navios eram quarenta, que ameaçavam não sômente os levantados de Pernambuco, mas também as terras de Vossa Majestade, e assim parece que já antes da chegada destes últimos navios, estavam os ânimos bastantemente alterados e se faziam em segredo as ditas preparações que agora arrebentam. Aos mercadores desta cidade se avisa de Holanda que os dois navios trouxeram recado de que os holandeses estavam lançados

fora do Recife; o que não creio; assim pela fortaleza daquela força, como por não mo escrever Francisco de Sousa, antes cuido que os que dão as novas acrescentam, como costumam, ou pelos antecedentes dão já por certa a consequência; se não é que os da Companhia encobrem sua total expulsão, por terem pretexto de armar, dizendo que é para conservar-se, sendo para tomar de novo alguma coisa; as invenções destes gentes pedem que se forme vários juizos.

De-me Vossa Majestade licença para dizer que é de temer que nesse Peino, por se usar de justificações demasiadas, se falte as conquistas com os socorros necessários; e que assim se venha a perder por onde se pretende ganhar; porém a prudência de Vossa Majestade, e de seus ministros terá todo o receio. Muitas vezes tenho escrito a Vossa Majestade, e o repetirei muitas mais, e a experiência o mostrará sempre, que com estas gentes não vale razão alguma, e só deixarão de fazer o mal que : não puderem. Agora <u>há justíssima causa de Vossa Majestade mandar todos os socorros.</u> pois não são para ofender, mas para defender das ameaças, e se esta armada dos holandeses não fizer efeito ficam seus negócios arruinados, porque à pobreza da Companhia Ocidental, que faz o último esforco, será impossivel fazer outro consideravel; e os Estados dificilmente, com muito má vontade hão-de continuar em ajuda-la. Lembro que o Cabo Verde, por estar no caminho das navegações é mui cobiçado. Deus guarde a real pessoa de Vossa Majestade. Londres, e Dezembro 8 de 1645 anos. António de Sousa de

Macedo. "

. .

As invasões holandesas, com as suas guerras e depredações, vieram, quando não destruir, pelo menos desmantelar, em muito, o trabalho das plantações e das culturas, que tantos sacrifícios haviam custado ao negro, agora espalhado e afugentado, ou ao serviço de novos senhores, quando não arrebatado pelas tropas portuguesas na retirada para o norte. Nesta situação, muitos fugiram, acoitaram-se na floresta, refugiaram-se nas matas e entregaram-se à rapinagem, congregando-se em bandos, aproveitando-se por ventura da circunstância para se vingarem do despotismo e violência dos senhores de quem tinham sido vítimas, dando origem à formação desses temerosos quilombos, que desde o princípio do século XVII ou antes, afligiram todas as capitanias e foram o terror dos viajantes.

Nenhum, porém foi mais audacioso e constituiu maior flagelo do que o célebre <u>quilombo dos Palmares</u> que, no dizer de Nina Rodrigues "foi a maior das ameaças à civilização do futuro povo brasileiro, nesse novo Haiti, refractário do progresso e inacessivel à civilização que Palmares vitorioso teria plantado no coração do Brasil". Não obstante, outros quilombos se reuniram, antes mesmo da ocupação holandesa, em torno das cidades e recôncavos, vilas e lugares habitados pelos brancos, em que os negros praticavam as maiores depredações e violências.

7 2

Contudo, de quando datam os primeiros quilombos, não foi possivel ainda meriguar com segurança a data precisa, embora em 1687, Fernão Carrilho afirmasse que os "Palmares que os negros ocupavam são mais dilatados, e a gente muita pela multiplicação dos que para eles se retiram há perto ou mais de cem anos " (As Guerras nos Palmares, doc. nº 12, pag. 161); da carta do Governador de Pernambuco, Cuetano de Melo e Castro, de 18 de Fevereiro de 1694, em que diz: "Determino formar naquelas partes duas aldeias de índios e nelas mandei ficassem assistindo os paulistas com os seus Tapuias para evitar tornarem os negros a se valer daquela sua rochela em que cento e tantos anos se defenderam e aumentaram ... " (idem, doc. nº 24, pag. 196), e rinalmente, por outras referências em documentos oficiais, como vamos vêr, se pode concluir, que muito antes da data geralmente admitida, se pode fixar a formação dos primeiros quilombos, e até, das primeiras entradas "a não querermos admitir, que desde as primeiras levas de escravos que se introduziram no Brasil, eles se principiassem ja a reunir".

Ao que se sabe até hoje, a formação do primeiro quilombo dos Palmares, segundo o parecer de quási todos os historiógrafos, como o suicídio e derrota dos negros dos Palmares, provem e assenta mais

ou menos, no estilo retórico ou por ventura, nas lendas ou tradições recolhidas e divulgadas no seu tempo por Sebastião da Rocha
Pita, na sua famosa <u>História da América Portuguesa</u>, publicada em
1730.

Assim, para Rocha Pita, a formação do primeiro quilombo dos Palmares dataria de "1630 em que 40 negros guinés, escravos de Porto Calvo, se refugiariam nos Palmares coisa de trinta léguas para o interior de Pernambuco, e se fortificaram... e, como os romanos, raptaram as sabinas, índias e mestiças dos arredores", "e a sua derrota e suicídio dos negros dos Palmares" é uma Troia Negra, e a sua história uma Ilíada, no dizer de Oliveira Martins.

Coincidindo porém perfeitamente com esta lenda ou narrativa de Rocha Pita na sua História da América Portuguesa, um documento de 1695, que se guarda na Biblioteca da Ajuda de Lisboa afirma que "na ocasião em que os holandeses no ano de 1631 tomaram a capitania de Pernambuco se retiraram os despojados dela para o sítio que chamam as Alagoas quarenta e três léguas da Vila de Olinda com suas famílias e escravos que eram muitos em número. A maior parte destes aproveitando-se da miséria dos seus senhores, naquele tempo, e da vizinhança dos Palmares no sertão, fugiram para eles que por dificeis de penetrar lhes asseguravam a liberdade, e lhes davam cómodo para as hostilidades, que eles e seus filhos, por espaço de 55 anos (que tantos vão desde a dita sua fugida, e a rebelião até ao presente) fizeram e fazem aos vizinhos daquela capitania..."

Parece, pois, evidente, que a ocupação de Pernambuco pelos holandeses teria sido realmente a causa da fuga dos negros para os Palmares, em virtude do abandono das fazendas e engenhos pelos senhores, do armamento dos escravos para a expulsão dos invasores, facultando aqueles armas e meios de luta e resistência que anteriormente não tinham. Pelo menos, é este aproximadamente o conceito geral dos historiógrafos que a este assunto têm dedicado a sua atenção, do mesmo modo que é geralmente admitido que as primeiras entradas nos mocambos dos negros se devem aos holandeses em 1644 e 1645, respectivamente a Rodolfo Baro e João Blaer.

Contudo, em 7 de Maio de 1638 já Pedro Cadena de Vilhasanti, Provedor-mór da Fazenda do Estado do Brasil, que tão altos serviços prestou no cêrco da Baía de 1638, na relação diária desse cêrco, escrevia a El-Rei, dizendo que: "... Quatrocentos negros de Guiné se vieram do mocambo por em a terra de Garcia d'Avila e nos mandaram aqui um mensageiro pedir que os façam livres que se passarão a nós contra os holandeses. Parece que lhe faremos tudo o que eles quiserem." (Relação Diária do Cêrco da Baía de 1638 por Pedro Cadena de Vilhasanti, pag. 49). Por aqui se vê que nesta época já existiam negros mocambizados, dos quais faziam parte pelo menos quatrocentos negros de Guiné, suficientemente aguerridos para se oferecerem combater contra os holandeses.

Mas, mais evidente é a existência de mocambos antes da data geralmente admitida pelo documento datado de 1641, em que o Marquês de Montalvão (1640-1641) refere em um memorial que deu a Sua

Majestade, que diz:

Brasil, e a que se deve atender com grande cuidado, é o gentio que vem de Angola, sem o qual se não pode governar a lavra das canas, nem a fábrica dos engenhos, e planta da mandioca; porque de muitos anos a esta parte tem fugido grande número deles, que metendo-se vinte e trinta léguas pelo sertão dentro, fizeram aldeias a que chamam mocambos, com roças e plantas e estão já tão atrevidos, que baixam em quadrilhas, a roubar os brancos e lhe levam os escravos domésticos, com que têm chegado muitos homens, a grande pobreza, e se teme que venha isto a ser total ruina daquele estado..." (1)

Antes de Baro e Blaer, pois, em 1641, já havia "muitos anos a esta parte tinham fugido grande número de escravos, que metendo-se vinte e trinta léguas pelo sertão dentro fizeram aldeias a que chamam mocambos";

Nesta conformidade, pois, o Marques de Montalvão "por queixa dos moradores, tratou com a câmara da Baía, do remédio para
este dano, e depois de se apontarem alguns meios se resolveu com
c consentimento do Povo, que o mais conveniente era conquistá-los
por armas; como se havia feito em tempo dos Governadores passados,
e que os negros que se tomassem vivos, se dessem a Sua Majestade
para servirem nas galés que ele Marques fabricava; que as negras

⁽¹⁾ Documento nº 1.

que se tornassem a seus donos dando por cada uma 128000 para se repartirem pela gente que fôsse à conquista e as crias nascidas nos mocambos ficassem a ele Marquês, além dos quintos, assim como as haviam levado os Governadores Diogo Luiz de Oliveira (1627 - 1635) e Pedro da Silva (1635 - 1639).

Para isso, "se ordenou que uma tropa de índios e outra de negros entrassem os mocambos... dos quais trouxeram quarenta e seis negros, que ele Marqués mandou entregar ao carcereiro da cidade como escravos de Sua l'ajestade para o serviço das galés, fazendo-se com as fémeas, e crias o que a câmara e o povo tinham assentado..."

Temos assim, uma entrada no mocambo dos negros até agora desconhecida, na qual se aprisionaram 46 negros, entre os quais "vinha um negro que os governava, e que falando-lhe ele Harqués, o persuadiu a que lhe fosse entregue a gente que ficara no mocambo", pelo que o fez capitão, dos de Henrique Dias, governador dos negros e os mandou fazer outra entrada, da qual chegaram as presas, estando ele Marquês já fora do governo!

Temos assim uma segunda entrada!

Desta, conta ainda o Harques, que Henrique Dias e o seu capitão Hateus Dias haviam dado em um mocambo junto ao Rio de S. Francisco, do qual haviam desencaminhado e vendido muitos negros, cujos prejuizos, o Juiz da Índia e Hina avaliava no melhor

de dez mil cruzados, e Rocha Pombo, a página 362 do volume V da sua <u>História do Brazil</u>, parece referir-se a esta entrada, quando diz:

ra, já os negros andavam sendo investidos nelos colonos, temos em um documento conhecido, a carta que o governador geral António Teles da Silva escreveu em 1635 (a 17 de Julho) a el-rei dando conta das primeiras manobras contra os holandeses. Nessa carta dis Teles da Silva que considerando-se (em conselho) o animo que o dito Henrique bias "de ir dar em uma povoação de escravos fugidos que chapavam Mocambos dos Palmares nos confins do Rio de S. Francisco", etc...

Outro aspecto, porém, que convem considerar é a questão jurídica e de direito que a câmara da Baía se arrogava sobre o destino a dar às presas tomadas nos mocambos, à qual a resolução régia contestava nos seguintes termos:

sobre se fazer querra aos negros dos mocambos, e a repartição que deles e das negras, e suas crias, se determinou que se fizesse, pão podia obrar hesta matéria coisa alguma, por não pertencer à câmara resolvêda e mandá-la executar, nem haverem dado consentimento, válido os donos dos escravos, assim o declaro; E os que

foram tomedos na primeira ida que se fez aos mocambos e os que se desencaminharam na segunda (como referiu o Marques de Montalvão) por fugitives, e por direito da guerra que se lhe fez, não pertencem em maneira alguma a mim; nem à minha fazenda, antes são proprios dos donos, cujos de antes eram e se lhes devem restituir. R que a razão de haverem incorrido na pena de galés pelos delitos que cometeram antes de fugir, não convence coisa alguma em contrário, pelo sodo que se propõe, porque dos mesmos papeis citados neste conselho consta que nemi todos os negros dos mocambos cometeram delitos, e latrocínios, e que alguns somente fogem e se conservam na fuga, e outros vão enganados, e sobre os que tinham crimes antecedentes, se devia fazer primeiro averiguação particular pela justica, e condená-los por sentença na pena das galés ou em outra equivalente a seus delitos, para em cumprimento dela ficarem meus escravos o que nunca podia fazer a câmara, por falta de jurisdição, e os senhores das escravas fugidas, não podiam ser obrigados a pagar por cada uma das que lhe tornassem doze mil reis por taxa certa, mas somente aquilo que prorrata lhes coubesse na satisfação dos custos da sua recuperação. E as crias e partos que nasceram das escravas estando fugidas, se não podiam aplicar ao Marques de Montalvão, nem a outra pessoa alguma, porque nasceram escravos próprios daqueles de quem eram suas maes, e seus cenhores os podem repetir e se lhe hão-de tomar de qualquer mão em que estiverem e assim declaro aplicar a suas comodidades, los seus escravos que foram tomados, e desencaminhados na

recuperação deles, ou fesse por conta de minha fazenda ou de alguns particulares, feito computo fegitimamente se hão-de haver
por seus donos, pois se fez negócio seu em os tirar da fuga e

lhos restituir, com utilidade notória, para o que não era necessário consentimento seu."

"Porém se sendo eles requeridos quiserem estar por suas vontades pelo assento da câmara e o aprovarem, então poderão ficar os escravos à minha fazenda e as crias ao Marques - nesta conformidade se passem logo os despachos necessários para a execução, e me venham assinar para que os leve o governador António Teles da Silva, que agora vai ao Brasil, ao cual se ordena também, que do procedimento que os três governadores tiveram na repartição e aplicação dos escravos tomados nos mocambos, tire uma informação jurídica com o ouvidor geral e me envie para su mandar o que for meu servico, e que daqui em diante os escravos que forem tomados nos mocambos, e assaltos, sejam castigados pela justica, com pena capital e de galés, su outra condigna a suas culpas. E havendo-se de ir a toma-los e prende-los com gente armada para segurança da justica, sejam lançados pregões públicos, para que seus donos contribuam nas despesas da guerra que se lhe fizer, com declaração que lhe serão taxados os que não tiverem cometido outros delitos, pagando o que lhes couber, ou que os mesmos escravos ficarão pela noja (?) e crime, na forma que o direito ordena, considerando-se o que for mais conveniente a respeito do

tempo e estado das coisas. Alcantara, 26 de Junho de 642. Rei".

Assim, se ordenava que do procedimento dos governadores, quanto à repartição e descaminho dos escravos tomados nos mocambos se tirasse informação jurídica com o ouvidor geral. E. na verdade (doc. nº 2) por consulta do Conselho Ultramarino se mandou tirar devassa dos excessos que cometeram os governadores que foram do Brasil: Lourenço de Brito Corres, Luiz Barbalho Bezerra e outros, que entre várias acusações, se diz que "estando presos quarenta e seis negros por fugitivos, amotinadores, e outras culpas, e tendo os seus donos dado para os galeões de Sua Majestade e sendo assim ja da Fagenda Real os ditos governadores mandaram entregar alguns sem ordem a seus donos, mandando vender muitos deles ao Arrecife, com outros muitos; de que se meguiu prejudicarem a Fazenda de Vossa Majestade, de quem já eram os ditos negros, venderem-nos aos holandeses, e para os seus engenhos, tirando-os da fábrica dos nossos, em que serviram...

Ao governo do Vice-Rei do Estado do Brasil, D. Jorge de Mascarenhas, Marques de Montalvão, que um equívoco de D. João IV demitira (V. Conde da Ericeira - História de Portugal Restaurado. Vol. I, pag. 161) sucederam os três governadores do Estado, D. Pedro da Silva, Bispo do Brasil, Mestres de Campo Luiz Barbalho Bezerra e Lourenço de Brito Correa, e a estes, António Teles da Silva.

Em 1659, Salvador Correa de Sá e Benevides "comendador da comenda de S. Julião da Casea, e S. Salvador de Alagoa, da Orden de Nosso Senhor Jesus Cristo, Senhor da Asseca, Alcaide-mor da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, dos Conselhos de Guerra, India, e Partes Ultramarinas de Sua Majestade, e seu general das Armadas da Costa do Estado do Brasil e Administrador Geral das Minas dele, e Governador da Repartição do Sul, etc. ordenava; "por quanto sou informado que desta praça e seu distrito andam multos negros fugidos escravos a seus senhores, mando: ao juis ordinário João Baptista notifique às pessoas conteúdas no rol conjunto para que vão em companhia do capitão Manuel Jordão da Silva, a quem eu tenho eleito para correr a campanha desta capitania, até ao Rio da Paraíba declarando-lhe que todos os negros, que se colherem os que não forem enforcados se vendera para fora da terra, e do preco se dará duas partes a seus donos descontando-se-lhes delas os gastes do mantimento, e municões, e a outra terca parte, será para as ditas pessoas e a que levar seus negros, ou indios e The satisfara o que The tocar, tendo o capitão tenente, e dois sargentos, as vantagens costumadas, sobre o seu soldo, de que constará pela provisão, que se ine há-de passar e o que se assentar sem justa causa se procedera contra ele, como pessoa inhabil para a Papoblica . . gualquer que elegerem. e lhes faltar mantimentos os moradores serão obrigados a socorre-los dos que lhe

que lhe forem necessários. Rio de Janeiro 14 de Junho de 1659. Salvador Corrêa de Sá e Benevides.*

Com o mesmo intuito, quatro dias depois, a 18 de Junho do mesmo ano, reuniam-se, com a presença do governador do Rio de Janeiro, Tomé Corréa de Alvarenga, o ouvidor geral, e os oficiais da câmara do Rio de Janeiro, "para fazerem vereação", em que se resolvia, em vista de "nesta praça e seu distrito, andarem muitos negros escravos, fugidos a seus donos, tendo feito em algumas partes, nos matos do dito distrito, aldeias donde saem às estradas públicas, a fazer muitos roubos e assaltos, mortes e grandes insultos, queimas de casas e currais de gado, principalmente da banda de Merity Irajá Gerecino Campo Grande, Jacutinga e Goagasú, onde havia pouco, mataram a Salvador Vaz, mestre de acúcar, João Alvares Pereira, e um lavrador de Valério Negrão no Goagasú, além de outras mais mortes, ferimentos e roubos que se teme venham a fazer por sua grande soltura e sem nenhum temor.

"Armados com espingardas, e outras armas que nas estradas, caminhos, e fazendas, tinham tomado, pelo que, convinha acudir-se com toda a brevidade, e a força necessária, antes deles cobrarem, mais forças de negros fugidos e alguns mulatos que cada hora se lhe vão agregando para cujo efeito e execução o juiz ordinário.

João Baptista Jordão com ordens, que se lhe passaram pessoalmente,

has pessoas que lhe foram dadas em rol, para que fossem em companha do capitão Manuel Jordão da Silva, a quem se encarregara e elegera, para correr a campanha e matos desta capitania e. o Rio de Paraíba..."

Assim, em virtude da ordem do Governador Geral da Repartição do Sul, Salvador Corrêa de Sã e Benevides, e da resolução da Câmara de que se lavrara o respectivo termo, encarregava-se e elegia-se o capitão Manuel Jordão da Silva, para correr a campanha e matos desta capitania, para o que se lavraram as respectivas provisões, afim de destruir e arrazar os mocambos que se achassem, e sendo assim, tendo notícia que pelo interior do dito sertão havia outros mocambos que se tinham feito, "convocou gente de S. Paulo, e com 400 homens entre brancos e índios que ajuntou entrou rompendo o dito sertão e dando neles os destruiu, e pôs por terra prendendo a muitos dos ditos bandoleiros e afugentando outros... com o que ficou, o dite recôncavo e distrito, daquela cidade e seus moradores em sossego e paz, livres e seguros de poderem ser jâmais assaltados dos ditos bandoleiros..." (Doc. nº 5)

Em 1670, Fernão de Sousa Coutinho, governador das Capitanias de Pernambuco, em carta do primeiro de Junho de 1670, queixava-se que, havia já alguns anos, "que dos negros de Angola fugidos do rigor do cativeiro e fábricas dos engenhos daquelas Capitanias, se formavam povoações pela terra dentro entre os Palmares..." que com

continuos noubos e assaltos faziam despejar muita parte dos moredores daquelas Capitanias, mais vizinhas, aos seus mocambos e que
para evitar este dano, determinara passar a Porto Calvo para se
lhe fazer guerra, e dali, com continuos tratos de gente, que se
rendam umas as outras, investir e arrazar as suas povoações até de
todo se extinguirem e ficarem livres aquelas Capitanias.

Para isso, ficava fazendo os terços até ao número de sua última reformação, alistando os moradores mais capazes para esta guerra. Mas porque se não poderia obrar coisa alguma, sem grande despesa da Fazenda Real, era necessário que se lhe mandasse ordem para isso, sem embargo de que procuraria que os povos contribuissem com tudo o que lhes fosse possivel, porque não estava menos perigoso aquele estado, com o atrevimento daqueles negros, do que estava com os holandeses, visto que os moradores nas suas mesmas casas e engenhos, tinham os inimigos que os podiam conquistar. Quanto mais, que aqueles já tinham tendas de ferreiro e outros oficiais, com que poderão fazer armas, sendo aquele sertão tão fértil em metais e salitre, que tudo lhes oferecia, para a sua defesa.

Nesta conformidade, o Conselho Ultramarino ordenava que fosse ouvido o parecer de algumas pessoas práticas nas coisas do Brasil, com o qual o Conselho se conformou, acrescentando o seguinte:
Que o Governador ajustasse, com as Câmaras, daquela Capitania, a
forma em que se devem repartir os moradores delas, para esta guerra. - O tempo que hão-de assistir e servir nela, alternadamente,

fora à infantaria paga, os indios do Camarão e os negros de Henrique Diss, que os hão-de acompanhar. - Que da repartição das presas que se fizessem, incluindo mesmo o quinto delas, se devia repartir pelos que fossem à guerra e pagamento das munições e o mais que a Fazenda Real tivesse adiantado para ela. - Que além dos oficiais majores, que são obrigados a assistir ao Conselho sobre esta matéria. devem as câmaras nomear cada uma um oficial. devendo-se achar-se nele João Fernandes Vieira e André Vidal de Negreiros, a quem se deve escrever, solicitando a sua assistência em conseiho e darem o seu parecer sobre a forma em que a guerra se ha-de fazer, cabos, soldados, moradores, indios e negros que hão-de ir a ela, e o como se deve dar. - Que os negros que forem cativos nesta guerra, não possam ficar no Estado do Brasil, nem em nenhuma conquista desta Coroa, e os que forem machos e passarem pera além de 7 anos, serão marcados com um R no rosto, e só estes se possam levar para Castela, enquanto houver destes se não enview outros para aquele Reino, etc., etc., (Doc. nº 6)

Não obstante, os preparativos e disposição do Governador, Fernão de Sousa Coutinho, embora sem autorização régia, vendo que os negros cresciam em atrevimento e que se acabava o tempo do seu governo, resolveu consultar o governador Afonso Furtado de Mendonça, que aprovou o seu intento de fazer guerra aos negros, para o que encarregou o "coronel António Jácome Bezerra e ordenou que

fosse assistir em Alagoras e dispor as entradas e socorros necessários para elas. E dando cumprimento as suas ordens, entraram
600 homens em 3 troços: um pelas Alagoas, a cargo do capitão António da Silva e Gonçalo Moreira; outro pelo Rio de S. Francisco, a
cargo do sargento-mór daquela ordenança, Vicente Martins Bezerra,
e o terceiro com o mesmo coronel, levando ordem para se ajuntarem
todos no meio dos Palmares, onde elegessem sítio para se formar um
arraial. E no meio do caminho, se reunisse uma estância de 100 homens, para segurança dos combolos e mantimentos, porque sem assistência de cinco ou seis mêses nos ditos mocambos não seria possivel
extinguirem-se ou domarem-se..." (Doc. nã 9)

Entretanto, continuavam em grande crescimento e constante desaforo, os roubos e mortes, pelo que considerou o governador de Pernambuco, D. Pedro de Almeida, a conveniência de se extinguirem aqueles negros, e que, tal considerando, tinha "determinado abalar as aldeias, dos índios que governa o Camarão, com cem soldados brancos e pô-las de assento em oposição aos Palmeres, com que ficavam as ditas aldeias, nesta forma cobrindo aquelas duas capitanias (Porto Calvo e Alagoas) impedindo que baixem os negros e que lhe não entrem outros, não achando, porém, o conselho o remédio suficientemente eficaz para se conseguir a destruição dos ditos Palmares. (Doc. nº 10)

Uma circunstância, porém, contribuía para inutilizar todas as tentativas de destruição daqueles desaforados negros, era serem os próprios moradores que, recessos das ameaças dos negros, os avisavam dos preparativos das entradas que se lhes intentava fazer, do que resultava porem-se estes em segurança, abandonando as aldeias, logo que dos seus preparativos tinham aviso, e assim se subtraíam ao castigo, inutilizando ou reduzindo os efeitos das entradas.

Nesta conformidade, propunha-se Manuel Inojoza, para evitar esses continuados avisos dos moradores, em vez de se praticar as entradas pelas partes costumadas da capitania de Pernambuco, fazer a entrada pela Baía, onde havia índios mansos, e domésticos que se sujeitavam ao trabalho da campanha, e outras disposições, com as quais se oferecia ir destruir definitivamente os negros, sob as condições, porém, "que todos os escravos que se tomassem, perderem seus donos os direitos, calculados em onze ou dose mil almas que podia haver naqueles Palmares, que só de quinto poderia tocar a Vossa Alteza duzentos mil cruzados". (Doc. nº 13)

O Conselho, ouvindo "várias pessoas particulares assim da

Baía como de Pernambuco, das que se acham nesta Côrte, de maior

inteligência e notícia", uniformemente, concordava com a pronosta

de Inojoza em que se fizesse essa guerra simultaneamente pela Baía
e Pernambuco, levando, porém, por cabo dela, João Fernandes Vieira,

que se oferecia e propunha extingui-los. (Doc. nº 14)

Desta maneira, o Conselho era do parecer que se "devia encomendar a disposição desta guerra a João Fernandes Vieira (visto este oferecer semelhante serviço), por ser de maior consideração, para que ele a dispusesse, como melhor entendesse, indo em pessoa, formar este Arraial, e fazendo-se a estes negros uma guerra viva sem se levantar mão dela, até se extinguirem ou reduzirem, pois, se entende que por esta via se acabará com eles, pois, vendo-se os negros exactamente assaltados em qualquer purte, destruindo-se-lhe os mantimentos e fazendo-se-lhe toda a hostilidads; visto a experiência ter mostrado que várias vezes que estes negros foram acometidos, como não fossem de assento e só com entradas, os não puderam nunca reduzir à obediência nem destruir, estando hoje em maior aumento e mais insolentes. Assim deve Vossa Alteza, mandar escrever a João Fernandes Vieira agradecendo-lhe este seu oferecimento, e sinda, obrigando-o a que este serviço, possa esperar de Vossa Alteza remineração e acrescentamento de honra, que é só o que espera da grandeza de Vossa Alteza, e tomando ele este negócio à sua conta, terá efeito.

Para isso deve Vossa Alteza mandar escrever aos oficiais da câmara de Pernambuco e às mais de sua jurisdicão, o ajudem nesta guerra, pois, é para sua conservação, e as pessoas que nela lhe assistirem, o terá Vossa Alteza a serviço particular para lho remunerar, e conceda, a João Fernandes Vieira... outras prerrogativas, devendo-se-lhe passar Carta Patente de governador da mesma guerra

com toda a jurisdição, etc...

Do mesmo modo, se deveria escrever ao governador de Pernambuco para que nomeasse gente de guerra e índios, e que dessas capitanias fossem, "munições, armas e ferramentas necessárias, bem como ao Provedor da Fazenda, Governador Geral do Brasil e Provedor—mór para remeter o socorro da gente e índios da Baía" com o que mais lhe pedir João Fernandes Vieira que primeiro os há-de avisar do tempo em que este socorro deve saír dela". Isto além de outras e minuciosas instruções, não só sobre a contribuição das câmaras, mas também dos moradores de Pernambuco.

E finalmente, "no tocante a Manuel de Inojoza ir a esta guerra, resolvendo Vossa Alteza esta consulta fará o Conselho presente a Vossa Alteza, o como se deve acomodar este sujeito pelo achar capaz de servir a Vossa Alteza nela". (Doc. nº 14)

Não conseguimos, mau grado todas as pesquizas, averiguar se tiveram qualquer efeito estas minuciosas instruções e pareceres do Conselho Ultramarino. Contudo, elas revelam o interêsse e preocupação que a questão dos Palmares sempre mereceu aos governantes, na Métrópole.

Entretanto, na sua habilidosa política de dissimulação, os negros, sempre que se viam mais vivamente apertados, pediam a paz, como sucedeu com as operações intentadas e realizadas pelo Governador D. Pedro de Almeida, das quais resultou a morte de muitos

negros e o aprisionamento das mulheres e filhos dos principais, que os "obrigaram a pedir as pases".

E a propósito, o Provedor da Pazenda de Pernambuco, João do Rego Barros, escrevia que, indo D. Pedro de Almeida governar aquela capitania, levara a seu cargo a conquista dos negros dos Palmares, tão prejudiciais inimigos daqueles vassalos, "que tudo leva a
crêr serem a consequência e o resultado das minuciosas instruções
do Conselho Ultramarino, embora sob a direcção de Fernão Carrilho
e não de João Fernandes Vieira como pretendia o Conselho, a que
atrês nos referimos.

Descidos os principais negros a solicitar a paz, o Governador lha prometeu em nome de sua Majestade, desde que eles se submetessem e gujeitassem as condições propostas. Por estas, deviam os negros entregar todos os escravos que para eles tivessem fugido: e anunciava ter chamado Fernão Carrilho para chefiar a guerra, na qual tinha obrado as majores proesas e houvera-se com a major fortuna. Anunciava também terem chegado "onze negros filhos da familia daquele levantado a que chaman Rei dos Palmares", aos quais era concedido o prazo de 30 dias para aceitarem as condições do Governo, o que fiseram. Assim, conseguira-se também que três mocambos, onde estavam os seus principais, que os governavam, baixassem com todas as suas famílias para o sítio que se lhes tinha designado, onde tinham suas povoações, roças e sua igreja, em que assistiam bons padres, e da receleta (sic) de Santo Amaro, para lhes ensinar a doutrina cristã. Só um mecambo, porém, se não pudera

reduzir com a mesma brevidade, por ficar mais distante. E mandando duas vezes a ele, até o próprio maioral (a que chamam Gransosona, Ganga-Zumba ou Ganga-Zona) este nada conseguira, ficando no mato outro potentado, a que chamam Zambi, com a sua tropa, pelo que o Governador resolvera com os mais capitães a quem consultou sobre este negócio, e a que também assistiram os oficiais da Câmara, se lhe fosse logo fazer guerra e destruir este negro rebelde. (Doc. nº 15)

Para esse efeito, mandou o governador de Pernambuco, Aires de Sousa de Castro entrar pelo sertão o sargento-mór Manuel Lopes, por cabo das tropas, ao mesmo tempo que por todas as mais capitanias entrassem igualmente outras tropas, sendo assim todos os seus mocambos e famílias derrotadas e o maior número deles cativos e mortos, que passaram de 800 peças, além de muitas que morreram de doenças e falta de mantimentos.

Manuel Lopes era oficial prestigioso, servira no Estado do Brasil por espaço de 45 anos, desde 1635, em praça de soldado, cabo de escuadra, sargento, alferes, capitão de infantaria, tenente general da guerra dos Palmares e sargento-mór do terço do Mestre de Campo do terço da guarnição da praça de Pernambuco, João Soares de Albuquerque. Pelejara contra os holandeses, particularmente na Mata Redonda, na Barra Grande, nos recontros do Paço da Una e Porto Calvo, no cêrco que o conde de Massau pôs à

cidade da Refa e nos assaltos que lhe deu, nas quatro batalhas que o conde da Torre teve com a armada holandesa à vista de Pernambuco, e na marcha que fez com o Mestre de Campo Luiz Barbalho para a Bafa, em que percorreu mais de 400 léguas. Na tomada das fortalezas de Nazará, Serinhaem, do forte de Engoijana, na expugnação de duas casas fortes nas ocasiões da várzea de Capibaribe Tapéssoca e Salinas, no recontro de Paraíba, nas duas Batalhas dos Guararapes, na recuperação de todas as fortalezas do Recife, e fora mais de uma vez premiado pelos seus altos feitos.

Nos Palmares procedera sempre como grande soldado, formando tropas, levantando gente, condusindo mantimentos com o maior cuidado, fazendo aos negros consideravel dano, suportando o trabalho dos caminhos e as fomes da campanha. (Doc. nº 17)

Entretanto, o maioral dos negros e os seus, que assistiam na aldeia de Cucaú, que lhe fixara o Governador, iam-se desviando e tentavam a fuga, levando muitos escravos dos moradores daquela vizinhança. Além disso, davam aviso e levavam mantimentos e municões aos outros.

Resolveu então o Governador mandá-los prender e havê-los por cativos, de cuja presa se tirarão o quinto de Sua Majestade para se remeter, e o mais seria aplicado para despesas de guerra, soldadas para a tropa que os apanhasse, por ser este interêsse, que podia obrigar a tão larga assistência (Doc. nº 16), acêrca dos

quais Manuel Fernandes era de parecer não poderem ser cativos, em virtude do Governador lhes ter concedido a liberdade, baptizados e crismados pelo Bispo de Pernambuco. (Doc. nº 24)

Do quinto dos escravos tomados nas entradas, pertencente à Corôa, alguns foram enviados para a Metrópole, cujas despesas de sustento preocupava a Fazenda Real, sendo o Conselho Ultramarino do parecer que esses negros deviam ser utilizados no trabalho da Ribeira das Naus ou do Estanco do Tabaco, onde se lhe pagaria jornal como aos mais trabalhadores, sendo vistos todos os dias pelo apontador, sabendo-se assim os que faltassem, não tendo também tanta ocasião de fugirem. (Docs. nã 20 e 22)

Em 6 de Dezembro de 1681 nomeava D. Pedro II ao capitão-mór Fernão Carrilho para a companhia de infantaria da Praça de Pernambuco, em virtude dos serviços prestados, entre os quais alegava ter servido de capitão de infantaria da ordenança e cabo das tropas da guerra dos mocambos da capitania de Sergipe de El-Rei, onde, em 1670, investiu um mocambo onde havia mais de 200 negros, " e os desbaratou e pôs em fugida"; que fazendo segunda entrada no Rio de Sergipe, ele só com um companheiro investiu os negros e os destruiu, desbaratando-lhes os mantimentos e reduzindo com o rigor das armas todos os negros levantados franqueando todas as estradas

com grande aumento e utilidade da Fazenda Real; que continuando nesta guerra pelos sítios das capitanias da Baía e Rio de S. Francisco, procedeu com o mesmo valor, destruindo aqueles inimigos; que continuando os negros levantados da outra parte do Rio de S. Francisco para Pernambuco, com roubos, destruições e mortes dos moradores daquelas capitanias, por cuja causa iam despovoando e não terem efeito as repetidas entradas por espaço de mais de 20 anos os governadores mandaram fazer, onde os negros dos Palmares elegiam reis e potentados, que parecia impossivel vencer; que em 1676 entrando pela capitania das Alagoas fez grandes danos e destruição nos negros, matando e cativando muitos; que achando a cêrca do Zumbi fortificada e guarnecida com armas, a investiu e escalou e assentou o nosso arraial onde se manteve mais de 4 mêses e aprisionou 200 negros entre os quais a Rainha e dois filhos do Rei, e matou 4 filhos do mesmo e o seu mestre de campo geral com alguns potentados e finalmente que pela pouca gente que ficou nos Palmares, dividida por várias partes, qualquer tropa de 20 ou 30 soldados acabaria de a destruir, adquirira o nome de restaurador daquela capitania e os seus moradores livres das opressões que padeciam. (Doc. nº 21)

Em 1683 o Conselho Ultramarino punha editais para que as pessoas que quisessem concerrer ao posto de capitão-mór da Paraí-ba apresentassem os papeis de seus serviços, entre as quais José

de Barros Pimentel mostrava haver servido de soldado na capitania de Pernambuco desde 1650 até 1664, em que além dos serviços prestados na guerra constra os holandeses na recuperação do Recife, estava actualmente servindo de capitão de uma companhia de cavalos da Vila de Porto Calvo, em que foi provido pelo governador Fernão de Sousa Coutinho, donde fez, por duas vezes, entrada nos Palmares levando da primeira 120 homens a sua ordem e depois em companhia de Fernão Carrilho, em que destruiram e queimaram 5 mocambos, matando e aprisionando muitos daqueles negros, em que ficaram aqueles povos aliviados da opressão que padeciam, "... e que vindo retirando-se dos holandeses com qua mulher e onze filhos o tomaram no Rio de S. Francisco o despiram e à dita sua família, tendo-o preso em risco de o enforcarem e a sua mulher, a quem comprou a vida por onze mil grusados". E a propósito da nomenção do capitão--mor, é interessante o parecer, alias sensatissimo, de Peliciano Dourado, Conselhairo do Conselho Ultramarino, pelo que o transcrevemos na integra:

"A Feiiciano Dourado parece, falando com todo o respeito e submissão devida que para capitães-móres das capitanias das conquistas do Brasil se devem escolher sujeitos para propôr a V. A. em que concorram três requesitos; o da qualidade, para que lhe tenham respeito ricos e abastados para pão destruirem e tiranizarem as capitanias em lugar de as governar bem e fazê-las crescer e aumentar assim nas rendas reais como na dos particulares e que tenham tal suficiência que saibam governar aqueles povos fazendo-lhe

justica e dando inteiro cumprimento às ordens e regimentos de V.A. para que não haja vexação, descaminho nem queixa que é o de que necessitam as conquistas e a experiência tem mostrado que por esta falta se acham tão arruinadas e empobrecidas, e para este efeito entende ele conselheiro que não são necessários serviços das fronteiras porque estes só servem para onde há guerra viva e não para donde se necessita mais da prudência, bom zêlo e indústria natural e política do que das armas, en consideração do que propõe em 18 lugar para este posto a Francisco de Albuquerque Teles por ser homem de qualidade notoriamente conhecido e constar de seus papeis que seu bisavô foi chamado por o Sr. Rei D. Sebastião por carta que lhe escrevau à Ilha da Madeira para o acompanhar na jornada que fez a Africa onde se perdeu e ser rico e bem afazendado, para se não temer que laça extorções aos moradores e ter suficiencia que basta para dar boa conta do que se lhe encarregar e fazer bem sua obrigação e com acerto, e em 28 lugar a Veríssimo Carvalho por ter foro de fidalgo da Casa de V.A. e haver servido de capitac-mor de naus da India e ter a experiencia necessária para saber governar e fazer bem o que lhe encarregarem e em 38 lugar so capitão Luis de Padilha de Mirando por concorrerem nele postos e suficiências para fazer con muito acêrto e boa disposicão tudo o que se lhe encarregar do servico de V.A. em benefício dequela capitania e de seus moradores". (Doc. nº 25)

Não obstante os serviços meritórios prestados por Fernão Carrilho desde a extinção dos mocambos em Sergipe de El-Rei, em 1670, e das guerras continuadas pelos sertões das capitanias da Baía e do Rio de S. Francisco, Pernambuco e Alagoas, onde aprisionou 200 negros, entre os quais a Raínha e dois filhos do Rei e matou quatro filhos do mesmo, até deixar nos Palmares tão pouca gente que "qualquer tropa de 20 ou 30 soldados acabaria per os destruir e ele adquirira o nome de restaurador daquela capitania e os seus moradores livres das opressões que padeciam".

Não obstante, em 29 de Novembro de 1684, o governador de Pernambuco, D. João de Sousa em carta de 10 de Agosto deste ano, dava conta ao Rei e Conselho do mau procedimento que tivera Pernão Carrilho na guerra dos Palmares, pelo to que o mandara vir preso ordenando ao Cuvidor Geral como auditor da gente de guerra, devassasse exactamente da forma em que se tinha havido no tocante à observancia do regimento e constará dos autos e documentos acostados, (que vieram remetidos por apelação a este Conselho) que indevidamente procedera sendo por esta causa sentenciado por ele Governador e pelo Quvidor Geral em degredo para la capitania do Ceará, e suspensão de posto sem vencimento de soldo até Vossa Majestade não mandar o contrário. Que diferente procedimento tivera o capitão João de Freitas da Cunha que lhe sucedeu, pois, mal convalecido de uma doença oferecendo-se para esta empresa resultou tomarem as coisas melhor estado porquanto das tropas que despediu topando com alguns mocambos se degolaram alguns negros,

ficando no mato todo o inverno, empregando-se com grande zelo no que tocava à sua obrigação com que se fazia merecedor de toda a honra da real grandeza de Vossa Majestade*. (Doc. nº 26)

Em 17 de Agosto de 1673, Manuel Lopes, em conformidade com os editais do Conselho Ultramerino, concorria ao lugar da sargentia-mor do mestre de campo António Jácomo Bezerra, em Pernambuco, para o qual apresentava os papeis de seus serviços, desde o ano de 1635 até ao de 1671 (Doc. nº 8). Por falecimento de João Soares de Albuquerque, igualmente Manuel Lepes concorria ao posto de mestre de campo do terço da guarnição da Praça de Pernambuco, para o qual apresentava os papeis dos serviços prestados desde 1635 até 1680 (Doc. nº 17) e em 8 de Agosto de 1684 pretendia a propriedade do offcio de meirinho da correição da capitania de Pernambuco, para o qual apresentava os papeis dos seus serviços, em que dizia "depois de despachado pelos primeiros serviços feitos até ao ano de 1671 consta por fé de ofícios, e certidões que apresenta servir na capitania de Pernambuco de capitão reformado, e sargento-mor por patente de Vossa Majestade por espaço de 10 anos, desde 1672 até Julho de 1682, em que actualmente ficava servindo, que indo por ordem do governador D. Pedro de Almeida em Novembro de 1675 por cabo de 600 homens a invadir os negros dos Palmares. . andando naquele sertão 5 mêses e por ordem do dito governador ir em Novembro de 1677 a Vila de Porto Calvo, a distância de 40 léguas a fazer

50

gente e mantimentos para se socorrer a capitania-mór Fernão Carrilho que andava na conquista dos negros dos Palmares donde lhe mandou com toda a brevidade 50 soldados com muitos mantimentos e passando a Vila das Alagoas fez despedir duas tropas, a franquear as partes daquele sertão conde se materam alguns negros, e aprisonaram outros, e a mulher de seu Rei, e dois filhos, com muitas armas, fazendo aseistir as ditas tropas no sertão mais de 3 mêses; que tornando aos Palmares por ordem do governador, Aires de Sousa de Castro, por cabo de mais de 200 homens, formar no mais interior de sertão um arraial em que assistiu mais de 6 mêses, em que aprisionou mais de 800 paças, em que entraram as principais cabeças; que no ano de 1681, ir por ordem do dito governador Aires de Sousa de Castro, fazer gente na capitania das Alagoas, enviando-se aos Palmares, dos quais se mataram e aprisionaram muitos dos que faziam malores hostilidades e o Zumbi que era o governo da sua guerra, e mandando todos os mêses socorros de mantimentos e gente, despedindo também tropas para perseguir os ditos negros, tornando-se a tomar uma mulher branca com uma filha que eles tinham levado". (Doc. n**s** 28.)

No entanto, um documento anónimo, mas provavelmente do heroi das guerras holandesas João Fernandes Vieira, alvitrava o modo de se poder vencer os negros que se retiram de Pernanbuco, para o qual oferecia a sua vida e a sua fazenda para remédio de tanta aflição

que padecem os seus vassalos, pois "desde a restauração gloriosa de Pernambuco até hoje se intentou por muitas vezes com grande cuidado, e zêlo dos governadores destruir os ditos negros rebelados, mandandomse aos Palmares gente que os buscasse, e os vencesse, e não faltando valor aos cabos e soldados que foram a esta empresa, todavia de nenhuma vez, das muitas que foram lhe puderam vêr o fim porque é certo que os fins pe não conseguem aonde não são proporcionados os meios".

"As matas dos Palmares que ocupam os negros têm de Norte a Sul 70 léguas de comprido, começando da parte do Sul junto ao Rio de S. Francisco que divide a Baía de Pernambuco e acaba da parte do Norte, quási em direitura da freguesia de Ipojuca pela banda de cima para o sertão, e terá de largo outra tanta distância do Leste ao Oeste, pouco mais ou menos."

"Ao lado dos Palmares correm fertilissimos campos que vão beber ao Rio de S. Francisco, abundantes de gado e lavouras, cheics
de currais, que todos se vão hoje despovoando pelas repetidas invasões dos negros que sem oposição militar assaltam, roubam e destroem todo aquele país, que é a melhor coisa do Brasil, como o fizeram aos currais do Panema de Francisco Comes de Abreu de Dona
Francisca de Sande, e outros muitos daqueles sertões..."

"... Os meios que parecem mais convenientes para se por remédio a tantos insultos, acabando os negros e a guerra que sem
utilidade alguma se continua com perda grande da Fazenda Real e
contínua vexação dos povos que concorrom com as suas pessoas,

fazendas e escravos são os seguintes".

expedições que se intentam contra eles, e terem provimentos de armas de fogo, pólvora e bala e outras armas ofensivas, e o temor do castigo que se fizer aos traidores parciais do negro lhes não assistirem com pólvora e bala com que se acharem, brevemente lha gastarem es nossos repetidos assaltos, ficando desamparados da sua maior defensa e nós para com eles com superior vantagem."

"No Panema sitio sonde começam as mates dos Palmares da parte da Baía se deve fazer um arraial com casa forte e estacada e fossos, na qual assistirão 50 soldados com um cabo de boa satisfação, estes soldados, para evitar novas despesas à Fazenda Real se podem tirar das Companhias da Baía, dois de cada uma, assistindo-se-lhe com os mesmos soldos que vencem na Praça em dinheiro e também porque a experiência que aqueles têm no manejo das armas, assegura melhor o efeito."

E, finalmente, o autor do documento propõe-se ir em pessoa

por em prática a tarefa que tantos governadores haviam intentado sem éxito nem sucesso, nos termos seguintes:

"Quando Sua Majestade for servido considerar as razões neste papel propostas, um leal vassalo se oferece a seus reais pés para servir Vossa Majestade nesta guerra com sua pessoa, e com homens à sua custa e muitos escravos que ajudem a este serviço para o que oferece a sua vida e a sua fazenda para remédio de tanta aflição que padecem os seus vassalos." (Dec. no 36)

Outro anónimo, em 28 de Janeiro de 1689, alvitrava diverso modo de se extinguirem es Palmares, a que chama "bicha de sete ca-becas", e a esse propósito afirma: "que quando se restaurou Pernambuco, mandou o governador Francisco Barreto fazer guerra ao Palmar e por cabo dela o capitão Bras da Rocha Cardoso, com a infantaria que restaurou Pernambuco, com Camarão e Henrique Dias, a que se seguiram novas entradas de capitão António da Silva Barbosa, o mestre de camps António Dias Cardoso, o coronel Zenóbio Accioli de Vasconceles, e cujas guerras com os negros digia "não serem estas como as da Europa porque os bárbaros fugindo permanecem vencedores, e os mais belicosos soldados vitoriosos, seguindo-os, ficam vencidos.

"Para lá ir um soldado é necessário por aos ombros: duas ou tres quartas de farinha e carne ou peixe; uma cabaça de água, um facão, um capote, uma rêde para dormir, camisas, escopetas, municões e não se pode marchar por aqueles matos e montes (fazendo

picada) senão uma légua em cada dia, ao passo que os bárbaros andam em um dia, 12 e 14 léguas sem sentirem espinhos, nem pedras, sofrem a fome. É tanto que seguindo se acaba aos nossos o mantimento que podem carregar, é coisa lastimosa vêr os clamores e as deserdens na marcha sem haver quem possa ter aão neles porque a fome não tem lei; por mercê de Deus chegam ao povoade s os que vão ferridos ou adoecem, quem os há-de retirar e conduzir, se os homens se não podem carregar a si? Como hão-de por outros aos ombros, como já sucedeu a alguns cabos...

Em seguida propunha-se, em virtude de lhe parecer que o que se pode fazer por bem se não deve fazer por mal, que se enviassem por mensageiros 2 ou 3 negros aos Palmares, dos que de lá tivessem vindo, que em nome de Sua Majestade so lhes oferecesse perdão e se lhe concedesse alforria e os houvessem por libertos, como se fizera e Henrique Dias e aos índios de Camarão, desde que abandonassem os matos em que viviam e quisessem ir viver na capitania da Baía, porque assim se dividiriam.

Isto evidentemente se entendia com os filhos do mato e as negras cativas que fossem casadas com os filhos do Palmar e do mesmo modo, os negros cativos que fossem casados com as filhas do mato.

E se isto não bastasse (dizia sinda o anónimo documento), eu me atrevo com o favor de Deus, dentro em dois anos, extinguir todos os Pelmares, para o que bastaria em vez de se mandar tropas sos Pelmares nos mêses de Novembro, Dezembro e Janeiro, como se

tem feito, desde a Restauração de Pernambuco, se mandem em Agosto, em que os negros não têm ainda recolhido os seus legumes e milhos, e onde se achará tudo quanto eles têm para comer. E sendo assim atacados, logo abandonariam a guerra "apartando-se una dos outros em pequenas tropas, já para encobrir as trilhas, e não serem achados, já para se poderem sustentar melhor com alguma caça ou mel."

*Então bastariam pequenas tropas para os destruir e franquear todos matos sem haver quem faça oposição, porque nem eles se comunicam nem podem saber uns dos outros e com repetidas correrias se extinguiriam, sem nenhuma dúvida. É, entrudo o inverno, recolher—se-iam as tropas deixando os negros ao frio e à fome até ao mês de Agosto em que se tornaria a repetir nova perseguição pelo que ficariam inteiramente destruídos e os povos felizes e Vossa Majes—tade bem servido". É por fim termina: "O bem da Pátria e o amor do serviço de Vossa Majestade prostrado a seus reais pés, me dão confiança da meneira que possa para me desobrigar do que sinto."

(Doc. nã 38)

Em 25 de Abril de 1688, Domingos Jorge Velho certificava que, por ordem do governador, João da Cunha Souto Maior, viera com o seu arraial para o sertão das Piranhas, Assú, Rio Grande e Jagoari, onde o gentio bravo havia morto mais de 100 pessoas, 30 mil cabeças de gado e mais de 2 mil cavalgaduras, para o que teve de percorrer mais de 300 léguas, abandonando o gentio de Piagos, que

estava combatendo, e passando por casa do canitão Francisco Pereira de Lima, pessoa principal daquele sertão, dele recebendo 30 cabeças de gado para sustento da infantaria do seu regimento, por não haver munições da Fazenda Real. (Doc. nº 39)

Do mesmo do, o Marques das Minas, Governador Geral do Estado do Brasil, ordenava so coronel das ordenanças do Rio de S. Francisco, Domingos Rodrigues de Carvalho, que "fosse com as companhias do seu regimento fazer guerra so gentio, que nos sertões de Assú tinha feito considerável dano, morto 80 pessoas, 15.000 cabeças de gado e mais de 500 béstas e queimado todas as casas daquele país. donde juntamente queimou dentro nas proprias casas muitos moradores e por não haver infantaria, pela muita distância que ficam estes sertões das praças foi por seu mando com 5 companhias da ordenança, e 6 companhias de índios domésticos, seguindo o gentio e gastando 4 mêses neste serviço não sendo possivel dar-lhe alcance em virtude da falta de agua e mantimentos, cuja necessidade nos obrigou a comer algumas raízes de paus e frutas agrestes, de que adosceu alguma gente ficendo aqueles moradores mais sossegados, por o gentio haver mudado para outras terras... " (Doc. nº 40)

Acêrca dos Tapuias - diz um documento anónimo - que "tem mostrado a experiência, que o ruim tratamento que se lhe faz, tem sido o motivo das alterações que houve, haverá sete para oito anos, nas capitanias da Baía, pelo Tapecurumerim e Rio de S. Francisco

acima, e em Pernambuco e que não obstante no Rio Grande onde está próximo um presídio de infantaria por via deles se teve de pedir socorro à Baía sendo necessário mandar vir os paulistas, a verdade é que aos Tapuias se deve a descoberta das terras e o povoamento do sertão "com currais de gado à troco de quaisquer poucos resgates que lhes dão, porém, tanto que nos vemos servidos, não só não sabemos conservar o nosso respeito, mas nem ainda os sabemos conservar a eles, correndo-os dizendo que destroem a caça e o peixe, e que afugentam de verão os gados das águas, servindo-nos deles sem lhe pagarmos; escândalos repetidos, que despertam tras ainda em peitos covardes, sendo que os miseráveis contentam-se com tão pouco que cualquer coisa basta para os conservar amantes, e fieis, e o gentio bem disciplinado são as mais fortes muralhas que pode ter o Brasil..." (Doc. nº 38)

Também da Vila do Camamí, capitania dos Ilheus, se queixava o Governador Geral do Brasil, António Luiz Gonçalves da Câmara Coutinho, do levantamento que os negros daquele distrito, capitamendos por 5 mulatos, foram chamando a si grande número de negros, os quais quiseram saquear a Vila, e começaram pelos arrabaldes a fazer, não só roubos aos moradores das roças, mas a levar-lhes também suas mulheres e filhos. Mesta conformidade, o Governador ordenou ao capitão-mór que ajuntasse os soldados das ordenanças e nomeou por cabo deles um António Ferraz, com o título de capitão

raram em uma estacada com tambores de guerra, dizendo que morressem os brancos e vivesse a liberdade. Investindo os brancos, estes lhes ganharam a estacada, prendendo oitenta e tantos negros, e mataram quatro. Dos nossos soldados morreram três."

Do mesmo modo, refere o Governador, que passados alguns méses lhe avisara o capitão-mór de Porto Seguro das insciências, que havia 2 para 3 anos, uns 30 paulistas, de que eram cabeças um Domingos Leme de Morais e seu iraão Veríssimo de Morais da Silva, como régulos se tinham levantado, sem que o dito capitão-mór pudesse saír de sus casa, nem os oficiais a poderem administrar, matando a quem ines parecia, sequestrando-lhe os bens, e finalmente fazendo insciências, e tiranias que havia muito tempo a esta parte se não acordavam de excesso semelhante e que a dois Governadores Gerais daquele Estado, a quem tinha feito presente este negócio, sem que nenhum deles lhe desse remédio.

Sendo assim, o Governador nemeara o desembargador Dionísio de Ávila Vareiro para que fosse em uma sumaca, mandando com ele 2 ajudantes, 2 sargentos e 50 soldados, com ordem para que as ordenanças daquela capitania, e os índies das aldeias estivessem à sua ordem assim para à sua guarda, como para as execuções das prisões a que ia, que todas realisou no mato "coisa que admirou a todos os que combaciam os paulistas que embrenhados no mato são mais destros que os próprios bichos" e que sendo sentenciados na Relação, 5 foram justiçados por serem os principais agressores e

on mate com degrado para Angola. (Docs. nº 44 e 45)

Pinsimente, publica-se uma Relação dos serviços alegados por muitos que nas guerras dos Palmares prestaram serviços assinaldos:

piogo Pinto do Rego: serviu no Brasil de soldado de cavalos e tenente da tropa do comissário geral da cavalario, e capitão da
capitania do Rio de S. Francisco 6 anos interpoladamente desde
1665 até 1674, sendo provido pelo Governador no posto de capitão da capitania do Rio de S. Francisco sendo bemquisto de todos, atalhando os roubos que os negros dos Palmares faziam
aos moradores daquela capitania, com que ficaram sossegados;
fazendo prender para o socorro que se enviou a Angola os homens criminosos e capazes...

Lisbon, 27 de Abril de 1676 (Doc. nº 12)

Zenóbio Achiole de Vasconcelos: serviu no Brasil 35 anos, interpoladamente desde 1634 até 1680, em praça de soldado, alferes
vivo, e reformado, capitão da capitanta de Itamaracá, capitão
de cavalos da guarda do Governador Francisco de Brito Freire,
e coronel da cavalaria das ordenanças de toda a capitanta de
Pernambuco, que actualmente está exercitando.

Lisbon, 27 de Outubro de 1681 (Doc. nº 17)

Fernão Carrilho: (Veja Docs. nº 21 6 58)

Lisbon, 6 de Maio de 1699.

José de Barros Pimentel: serviu na capitania de Pernambuco desde

1651 a 1664 na guerra contra os holandeses e fez por 2 vezes

entrada nos Palmares, levando primeiro 120 homens e pela 24

vez em companhia de Vernão Carrilho, em que destruiram e queimaram 5 mocambos, com que ficaram aqueles povos aliviados da

opressão que padeciam.

Lisbon, 4 de Março de 1683. (Doc. nº 25)

Simão da Costa: ... e oferecendo-se depois a entrada dos Palmares acompanhou a Zenóbio Achiole de Vasconcelos no dano que por várias vezes se fez aos negros. (Docs. nº 27 e 31)
Lisboa, 10 de Fevereiro de 1684.

Domingos Marques: serviu na capitania de Pernambuco desde 1654 a

1683 em que ficou continuando, em praça de soldado, cabo de
esquadra, sargento supra, e de número, alferes e capitão de
infantaria vivo e reformado por patente do Governador Aires
de Sousa e Castro "... achando-se nas entradas que se fizeram
aos Palmares que houve com os negros levantados destruindo-lhe as plantas e fazendo-os derrotar, sendo mais de 800 entre
mortos e feridos, e partindo por cabo de quatro homens a conduzir mantimentos para a dita função levar uma ordem do Governador ao sertão onde estava o sargento-môr Manuel Lones
com grande risco de vida... e ir 20 vez com o mesmo nosto à
conquista do Palmar achando-se na ocasião em que se pôs o
cêrco a Fortaleza de um poderoso corsário, que foi rendida..."
Lisboa, 10 de Fevereiro de 1864 (Doc. ns 27) e 8 de Agosto de

1684 (Doc. nº 31).

Belchior Alvares Camelo: alcaide-mór da Vila do Penedo,... havendo-se também com grande trabalho e despesa de sua fazenda, nas
entradas que fez pelo sertão dentro, a castigar os negros
dos Palmares destruindo muita parte deles, penetrando sertões
de diferentes gentios com grande risco de sua vida.

27 de Setembro de 1681 - (Doc. ns 17)

José de Barros Pimentel: serviu na capitania de Pernambuco desde o 18 de Abril de 1650 até 1664 e sendo provido pelo Covernador Francisco de Brito Freire no posto de capitão de infantaria da ordenança fazer várias entradas com a sua companhia, criados e escravos pelo sertão em castigo dos negros dos Palmares à custa da sua fazenda, queimando mocambos destruindo e matando sos ditos negros, com que os moradores de Porto Calvo vivem sossegados, e por seu préstimo o proveu o Governador Bernardo Miranda Henriques no posto de capitão de uma companhia de cavalos... e em 1678 tendo sido eleito por cabo de 120 homens para ir aos Palmares, aonde andou por espaço de 2 mêses, queimando 5 mocambos em que entrou o da cerca real fazendo-lhe grande destruição assim nesta ocasião como nas mais entradas, que se ofereceram, com grande cuidado, e despesa de sua fa-

27 de Setembro de 1681 (Doc. nº 17)

zenda.

Jorge Lopes Alonso: Provedor da Fazenda por falecimento de Luiz do Rego de Barros, que tendo sido mandado pelo Governador D. Pedro de Almeida a Vila do Porto Calvo a prevenir gente, e mantimentos para a entrada dos Palmares, se haver na disposição
de uma e outra coisa com tanta diligência e cuidado, que em
nada se experimentou a menor falta...

27 de Setembro de 1681 (Doc. nº 17)

Prancisco Tavares: serviu no Estado do Brasil 30 anos, desde 20 de

Pevereiro de 1648 até 1 de Julho de 1680... com muita satisfação na guarda das munições repartição dos mantimentos das
guerras dos Palmares, a que assistíu por ordem do Governador
Permardo de Miranda Henriques. 6 de Setembro de 1681(Doc. n\$18)

No ano de 1667 ir à entrada que se fez contra os Palmases em
que sjudou a fazer todo o damo possivel aqueles negros e do
mesmo modo no tempo do Governador Aires de Sousa e Castro ser
nemesdo por ele para ar assistir na capitania de Porto Calvo,
ao apresto do combolo e mais provimento da infantaria que estava nos mesmos Palmares o que fez com grande acerto.

19 de Outubro de 1682 (Doc. n\$ 23)

desde 28 de Julho de 1656 até 20 de Abril de 1663, na guerra

Que se fem aos negros dos Palmares e passar por muitos perigos

a fomas até lhe aprisionar mais de noventa...

Lisbon, 9 de Agosto de 1681 (Doc. no 19)

Manuel Gomes Cardoso: serviu na capitania do Rio de S. Francisco de alferes de uma companhia de ordenança desde o ano de 1668 indo no decurso de 4 anos, 5 mêses, 40 léguas pela terra dentro à

conquista dos negros levantados dos Palmares, que faziam grandes insultos, e mortes, aos moradores; que por lhe não poderem resistir iam despojando as capitanias; achando-se na investida que lhe fez na sua povoação, em que resistiram, com três cargas de armas de fogo, e frecharia, se the queimaram 200 casas, feriram e mataram muitos deles e se aprisionaram trinta e tantas pessoas.

Lisbos, 29 de Maio de 1673 (Doc. nº 7)

Manuel Lopes: serviu no Brasil desde o ano de 1635 até ao de 1671

de soldado cabo de esquadra, sargento, alferes, capitão de infantaria nas guerras contra os holandeses e de tenente geral
da guerra dos Palmares, por cujos serviços recebeu 4 escudos
de vantagem e nas guerras dos Palmares conduzira mantimentos
(vêr doc. nº 17).

Lisboa, 17 de Agosto de 1673 (Doc. nº 8) e 8 de Agosto de 1684 (Doc. nº 28).

capitão Manuel de Sousa Pereira: no ano de 1667 se oferecer com 3

escravos seus ao capitão da capitania do Rio de S. Francisco

para a guerra que se foi fazer aos negros levantados, indo a

ela por capitão, e cabo de 50 soldados e 60 índios passando na

jornada, por ser muito larga, trabalhos e fomes, ajudando a

conduzir as costas muitos soldados. E valendo-se de seu zêlo

o capitão João Vieira de Morais o acompanhar com seus escravos

ao descobrimento das minas de prata.

Lisboa, 27 de Abril de 1676 (Doc. nº 12)

Capitão Miguel da Cunha Leite: serviu na capitania das Alagoas de Juiz dos Orfãos, escrivão da Câmara, juiz ordinário e capitão de infantaria da ordenança, desde o ano de 1670 até o de 1674 em que veio para o Reino de licença. Havendo-se achado no ano de 1668 na entrada que se fez ao Palmar em que se mataram setente, e tantos negros, e aprisionaram muitos, pelejando na vanguarda valorosamente ainda depois de ferido de uma frêchada perigosa e em todos os pedidos que houve para as necessidades dos Palmares, ser dos primeiros que acudiram com dinheiro...

Lisboa, 27 de Abril de 1676 (Doc. nº 12)

Manuel Lopes: (Doc. nº 28, de 8 de Agosto de 1684).

António Pinto Pereira: serviu na capitania de Pernambuco desde o ano de 1646 até o de 1683 em que actualmente ficava continuando em praça de soldado, alferes, capitão vivo e reformado por patente do governador Aires de Sousa de Castro, que entre os serviços prestados na guerra com os holandeses foi o primeiro que deu princípio à redução dos negros dos Palmares obrigando com suas razões ao seu principal chamado Ganazumba (que encontrou no sertão) a mandar três filhos e dois genros a pedir pages ao governador Aires de Sousa de Castro e sendo mandado outra vez pelo mesmo governador a buscá-lo fazê-lo baixar com mais de 400 pessoas obrando com muito trabalho risco de vida e dispêndio de sua fazenda; e por alguns não estarem pelas condições que se ajustaram ir nas entradas que

fantaria achando-se na ocasião em que mataram e aprisionaram mais de 600 pessoas devendo-se a maior parte do sucesso à sua disposição e em outra em que se lhamatou o seu principal atravessando grandes serras na peleja que houve na do Barriga, sendo dos primeiros que lhe entraram a praça de armas queimando-lhe as casas e estacadas.

(Doc. nº 29) 28 de Janeiro de 1684 - (Doc. nº 58) 6 de Maio de 1699.

Sebastião de Si: serviu nas guerras de Pernambuco, desde 1647 a 1682 "nas entradas que se fizeram aos Palmares a destruir os negros levantados, marchando pelo sertão dentro rompendo os matos com grande trabalho queimando—lhe os mocambos e destruindo—lhe os mantimentos matando e ferindo e aprisionando muitos deles em que entrou um irmão do Rei que era toda a nossa inquietação".

Lisboa, 15 de Junho de 1684 (Doc. nº 30)

Bento Correa de Figueiredo: serviu desde 1656 até 1683 em que "tendo-se achado nas guerras dos Palmares em um assalto que se
deu em um mocambo em que se materam e aprisionaram muitos negros" enquanto ocupou o posto de capitão do Ceará.
Lisboa, 15 de Junho de 1684 (Doc. nº 30)

Manuel de Nojoza: consta embarcar-se no ano de 1661 no socorro de Pernambuco e ir no ano de 1670 fazer guerra aos mocambos dos negros fugidos. Em 1679 ir por cabo de tropas nas entradas

que se fizeram aos Palmares em que fez uma grande presa e indo depois a Vila do Porto Calvo buscar um socorro de mantimentos. Em 1680 em vários encontros e pelejas que houve de que também se trouxeram presas, ferindo e cativando muitos sendo um deles um seu cabo chamado Majojo, sendo ele o primeiro cabo que fez nele entradas em tempo de inverno se topande com o seu governador chamado Kombi (sic) romper-lhe as suas fortificações desalojando-o da cidade, queimando-lhe estacadas e casario à... em 1685 acompanhar o sargento-mór Damião de Magalhães matando o dito zombi e aprisionando-lhe sua mulher e família e trazendo uma mulher branca com um filho que à força haviam levado para os Palmares &...*

Lisbon, 15 de Junho de 1684 (Doc. nº 30)

Simão da Costa: Doc. nº 31 e Doc. nº 27.

""

António Borges: serviu em Pernambuco, de 1646 até 1677 nas guerras contra os holandeses, "sendo depois encarregado pelo governador Aires de Sousa de Castro na ocasião da guerra que mandou fazer aos negros dos Palmares por cabo para conduzir os mantimentos o que fez da Vila de Serinhaem até Porto Calvo com que socorreu o arraial com muita prontidão resultando dela, grandes presas s morte de muitos negros, entrando com um: só companheiro em uma cêrca do inimigo escalando-lhe a sua fortificação em que matou alguns e amarrou 16 o que os atemorizou de sorte que fez obedecer a muitos &..."

Lisboa, 2 de Setembro de 1685 (Doc. nº 32)

Francisco do Rego Barros: serviu desde 1658 até 1683 na capitania de Pernambuco "gastando muito de sua fazenda am uma entrada que fez ao sertão contra os negros dos Palmares e que com 80 homens que ajuntou com os seus criados e escravos e que encontrando uma tropa de negros os aprisionou a todos assim homens como mulheres deixando-os tão amedrontados que nunca mais apareceram e onde hoje estão situados muitos currais de gado".

Lisboa, 20 de Setembro de 1685 (Doc. nº 52)

Baltazar Pires Ferreira: serviu na capitania de Pernambuco desde

1651 a 1686 nas guerras contra os holandeses e "nas entradas
que se fizeram aos Palmares a destruir os negros levantados,
queimando—lhes as cazas e destruindo—lhes os mantimentos e
marchando mais de 60 léguas rompendo matos e atravessando
serras, matou muitos deles, aprisionando 97 entre machos, e
fêmeas; a ocupando o posto de sargento ir por cabo de 25 soldados à Paraíba com ordem do governador André Vidal de Negreiros &..."

18 de Fevereiro de 1686 (Doc. nº 33)

Manuel Rodrigues Vieira: serviu na caritania de Pernambuco desde o ano de 1667 até 1686 de soldado, alferes de cavalo, tenente e capitão de ordenança da Vila do Penedo, em muitas ocasiões que houve com os holandeses e sendo provido no ano de 1667 no referido posto de alferes ir em 1668 nas entras que se fizeram aos Palmares a destruir os negros levantados, que matavam e

roubavam os moradores daquela capitania e lhes levavam seus escraves acompanhando so capitão André Velho Tinoco quando entrou so sertão pela vila das Alagoas achando-se no combate que deu a maior força dos negros, matendo os que resistiram, e aprisionando 52 peças, como também na peleja que houve na retirada com os mais que vieram a querer tirar a presa; pelejando sempre na vanguarda fazendo sua obrigação, e sustentanto à sua custa homens, que levou, e escravos seus que foram de grande utilidade para carregur os doentes e feridos por serras inexpugnáveis; procedendo da mesma maneira em outra em que foi por cabo da sua companhia a mesma parte, derrotando-os sobre a serra de Mataqueri, matando alguns, e recolhendo-se com outros prisioneiros, sustentando também a companhia à sua custa. En 670 ser nomeado por tenente da tropa de cavalos da ordenança, e no ano de 672 marchar a cargo do capitão Fernão Carrilho ao mesmo sertão na qual ocasião foram desalojades de vários mocambos em que estavam situados, matando muitos e aprisionando 204, procedendo nesta, e em três ocasios que mais houve, com satisfação; pelejando na vanguarda com grande risco, sendo mandado por duas vezes por cabo de 30 homens e 20 tapulas a correr os matos, de que sempre se recolheu cem presas consideráveis, gastando muito de sua fazenda; e sendo no depois encarregado para ir por cabo de 25 homens à Vila das Alagons a conduzir 30 peças, que se tomaram nos Palmares; as entregar ao capitão-mor,

levando-as a salvamento e defendendo-as dos negros que na jornada lhe saíram ao encontro para lhas tomar; e ultimamente haver servido com bom procedimento os cargos de vereador e juiz ordinário da Vila do Penedo, cobrando as fintas do Donativo de Inglaterra, e concorrendo para as despesas da guerra dos ditos Palmares, e actualmente estar governando a capitania do Rio de S. Francisco em ausência do capitão Miguel Barbosa obrando com muita satisfação tudo o de que é encarregado do serviço de Vossa Majestade.*

Lisboa, 28 de Janeiro de 1687 (Doc. ns 37)

António Simões Delgado: serviu na Praça da Baía e capitania de Pernambuco, em praça de soldado infante e de cavalo, alferes de infantaria, alferes dos cavaleiros da Baía, capitão da fortaleza Vera Cruz de Itapema, capitão da guarda do mestre de campo general do Estado do Brasil, Roque da Costa Barreto e sargento-mór de Sergipe de El-Rei, desde 1670 até 1689. E embarcando-se em 1678 para a Baía ocupou o posto de alferes &... e se "achou nas entradas que se fizeram aos Palmares assistindo naquele sertão mais de 5 mêses com grande trabalho, descómodo e perigo de vida, ficando no arraial por cabo de 25 soldados, até se recolher por ordem do Governador", e sendo provido no ano de 1684 no posto de sargento--mór da ordenança da capitania de Sergipe de El-Rei foi "mandado ao Rio de S. Francisco a fazer despedir uma tropa para a guerra dos Palmares".

Lisbon 14 de Junho de 1689 (Doc. nº 41)

Manuel Rodrigues de Sá: serviu na capitania de Pernambuco, em praça de soldado e cabo de esquadra desde 1677 a 1693, em 1682
achar-se na entrada que se fez aos Palmares contra os negros
levantados, que destruíam os moradores daquelas capitanias,
marchando pelo sertão mais de um mês com muito trabalho por
rochas e penedos padecendo muitas fomes e sedes, seguindo a
tilha dos negros até saír à Vila de Serinhaem &...

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1694 (Doc. Nº 48)

manuel Frazão de Figueiros: serviu no ano de 1680 no posto de tenente de uma companhia de cavalos da capitania da Paraíba e em 1691 queixando-se aqueles moradores de um mocambo de negros que havia 16 anos andavam fugidos pelos sertões da serra Cupaiba, fazendo grande dano nos gados, e roubos e outros desaforos sem haver quem se atrevesse a prendê-los, ser mandado pelo seu valor e resolução, o que fez trazendo-os todos sem lhe escaparem mais que dois.

Lisbon, s.d. (16977) (Doc. ng 50)

Jorge de Barros Leite: serviu na cidade da Baía, desde 1664 até

1693, em praça de soldado de cavalo, e infante alferes, capitão da guarda do governador de Angola &... e ultimamente

pelo seu préstimo e talento ser provido pelo Governador Geral

António Luiz Gonçalves da Câmara Coutinho, em o posto de tenente general para assistir a guerra ofensiva dos negros dos

mocambos, e defensiva aos bárbaros dos sertões que há desde o

Rio Imbambupe até aos confins da capitania do Penedo, com obrigação de fazer à sua custa a dita guerra, e no decurso de 2 anos que há exercido o dito posto haver feito grande serviço a Vossa Majestade na prisão do capitão-mór dos mocambos. Belchior da Fonseca, que por desobediência ao governo geral foi mandado prender, e prendeu com efeito à custa de muito trabalho...

s. d. (1694?) (Doc. nº 51) e Lisbon 18 de Novembro de 1699 (Doc. nº 57)

praça da Baía desde 1682 até 1697, em Pernambuco nas ocasiões que se ofereceram contra os negros dos Palmares; e principalmente em 1684 tendo notícia o governador daquela capitania das hostilidades que faziam os ditos negros aqueles
moradores, mandando ao capitão João de Freitas da Cunha marchar aquela campanha assistir no arraial por tempo de 5 mêses, sendo mandado por cabo da sua companhia e de outras
tropas a desalojar o negro Zumbi de um mocambo em que estava
fortificado, investindo-o e langando-o fora da sua fortificação, queimando-lhe o mocambo e destruindo-lhe os mantimentos, pelejando com ele na retirada por várias vezes até à
noite, etc., etc..

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1698 (Doc. nº 54)

Manuel Carvalho Fialho: serviu nas capitanias de Pernambuco e Itamaracá desde 1661 até 1697 tendo sido mandado fazer duas entradas sos matos, em razão dos insultos que obraram os negros dos Palmares.

Liebon, 18 de Novembro de 1699 (Doc. nº 57) e Lisbon 8 de Janeiro de 1700 (Doc. nº 59)

Manuel Justo Santiago: serviu nas ordenanças da capitania do Rio de S. Francisco desde 1686 até 1687, huvendo-se com bom sucesso no espesto das gentes para as entradas da guerra dos Palmares, etc..

Lisboa, 8 de Janeiro de 1700 (Doc. nº 59)

Luiz da Silveira Cardoso: serviu desde 1688 até 1724, no decurso do referido tempo do ano de 1684 ir em companhia do capitão-môr do Porto Calvo de socorro as Alagosa sonde estava fazendo guerra aos negros leventados dos Palmaros em que gastou um mês, procurando os postos de maior perigo, indo quási sempre por descobridor do caminho. Em 1686 saindo da dita vila com um terço de 300 homens para os Palmares onde acharem uma emboscada de negros e marchando a buscar a cârca de Calongui em que estava situado o seu rei chamado Zumbi o fizeram desalojar e por em fugida. Em 1689 tornou so sertão dos Palmares onde acharem seus mocambos grandes, etc., etc..

Lisboa, 17 de Julho de 1728 (Doc. nº 72)

Leonel de Abreu de Lima: serviu nas capitanias de Pernambuco desde

1694 até 1728 e no decurso do referido tempo se achar em muitas ocasiões de guerra que se ofereceram contra o tapuia bárbaro e negros dos Palmares, fazendo várias pessoas da Vila do

Rio de S. Francisco entradas no sertão dos Palmares por ordem dos governadores, sendo o primeiro que descobriu os Campos dos Garanhares (sic) por ficarem vizinhos aos Palmares, sendo dos primeiros povoadores que nos ditos campos meteu grande quantidade de gado vacum e cavalar. No ano de 1694 por ordem do governador Caetano de Melo e Castro fez uma entrada aos negros levantados entre o Rio Capiberibe e o Rio Parafba onde tropa alguma tinha entrado, etc., etc..

Lisbon Ocidental, 30 de Maio de 1729 (Doc. nº 73).

Embora, em 1706, praticamente a questão dos Palmares estivesse extinta, pois o governador de Pernambuco, Francisco de Castro Morais, escrevia ao Conselho sobre os meios que se lhe ofereciam para ficar a fronteira dos Palmares guarmecida sem tanta despesa (Doc. ns 65) e em 1729 o capitão general da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, representasse serconveniente extinguir o regimento dos Palmares, reduzindo-o a uma só companhia composta dos oficiais do dito terço com trinta soldados brancos, trinta tapuias e cinquenta soldados mais para a guarnição da fortaleza de Tamandaré e forte de Nossa Senhora de Nazaré (Doc. ns 74), nem por isso deixava o mesmo capitão general de Pernambuco de se queixar que "uma quadrilha de ladrões negros cativos que fugiram a seus senhores para o mato sonde fizeram mocaubos roubando nas estradas sos passageiros em qué fize-

ram muitas mortes", o que o obrigara a tomar providências "para os destruir, mandando para esse efeito armar uma companhia de 40 homens, em que entraram 25 soldados pagos, e 15 indios práticos, de cuja diligência resultou prenderem-se muitos dos ditos foragidos e matarem-se alguns, tendo outros busçado a casa de seus senhores e outros para o sertão com medo do castigo e achando-se 16 os caminhos desimpedidos e sossegados os moradores desta hostilidade..." (Doc. nº 75)

Contudo estes negros achavam-se dispersos, espalhados e divididos por vários lugares já nesta época, não oferecendo o perigo
de se acolherem aos antigos Palmares, que as guerras anteriores
haviam mais ou menos destruído. No entanto, tomavam-se medidas de
repressão drásticas, publicando-se o seguinte alvará em forma de
lei, nos seguintes termos:

virem que sendo-me presente os insultos que no Brasil cometem os escravos fugidos a que vulgarmente chamam osalhambolas passando a fazer de excesso de ajuntar em quilombos e sendo preciso acudir com remédios que evitem esta desordem; Hel por bem que a tados os negros que forem schados em quilombos estando nele voluntariamente se lhe ponha com fogo uma marca em uma espádua com a letra I que para esse efeito haverá nas camaras e se quando se for executar esta pena for achado já com a mesma marca se lhe cortará uma oreiha, tudo por simples mandado do juiz de fóra, ou ordinário da terra, ou o ouvidor da camara sem processo algum e aó pela

notoriedade do facto logo que do quilombo for trazido, antes de entrar para a cadeia."

*Pelo que o Vice-Rei e Capitão General do Mar e Terra do Estado do Brasil. Governadores e Capitães Generais. Desembargadores da Relação, cuvidores, juizes e justicas do dito Estado cumpram e guardem e façam cumprir guardar este meu alvará em forma de lei que valerá posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do L 2 Título 40 em Conselho o qual será publicado nas câmaras do Estado do Brasil... (Doc. nº 77)

E finalmente, embora extensíssimo, publicamos no fim destas notas o documento interessantíssimo sobre a execução da provisão de 20 de Outubro de 1753 acêrca das demarcações das terras dos sertões de Piauí, Baía e Pernambuco, e datas delas em sesmarias, as pessoas que as cultivam, e foram capazes de as cultivar, anuladas, abolidas e cassadas as datas anteriores, por haverem faltado os donatários ao cumprimento dos encargos com que lhe foram concedidas; pelo que se ordenava se tirasse uma individual e exacta relação de todos os possuidores das terras dessas capitanias, declarando-se as porções que cada um poseui actualmente, e as que se lhe tinham concedido pelas datas que estão anuladas; cujas demarcações deviam continuar suspensas em virtude da carta corográfica que devia tirar o engenheiro Galuzi, que bem prova o interêsse que à Metrópole mereceu a administração das capitanias de Pernambuco e do Nordeste.

DOCUMENTO A

Senhor

V • ...

Diz o licenciado Manoel fernandes de figueiredo Medico formado, e approuado pella vniuer.de de Coimbra, e dos do partido q V Mag.de o mandou no socorro q ueo com Dom Luis de Roxas ao Arrayal de Pernambuco, o anno de 635 pera auer de curar de Medicina no dito Arrayal, o que fez com toda a suficiencia de letras, curando sempre com muita diligencia, e charidade, e não menos successo, não tam somente no mar em toda a viagem, mas em terra curando todos officiaes da fazeda de V. Mag.de, e da Artelharia sem ficar hu só, ne delles morrer algu; e assi mais os mais dos Capitaes, muitos Alferes. e Sargentos, q todos cije são uivos: Na cura dos doentes do Hospital, q na primeira entrada forão outenta e cinco, e sempre m.tos, se ouue também co todo bom sucesso a respeito de uire todos ja doentes do Mar, e da Praya onde desembarcarão, e os mais adoecerão inchando todos per uia das mas agoas, ou per melhor dizer area ç bebião por a agua ser pouca, e por rezão do mao prouimeto ç tiueram tão pouco conueniente a doentes como he carne de vaca, farinha de pao, espigas de milho grosso, assim que dos doentes de sua profissão forão muito poucos os que morrerão, q os mais forão do bicho, q nestas partes chamão, de que os mais morrerão por pouca charidade dos enfermeyros, e menos diligencia em attentar por elles sem elle nisso poder valer por m.to q trabalhou co os enfermeiros, sendo doença q com muyta facilidade se cura.

Na cura dos doentes e ida manhãs e tardes ao Hospital se ouue com muito trabalho, por as doenças serem muitas ya do mar, as mais de hū mes q estiuerão na Praya, e por o Hospital estar hum pouco afastado do exercito, não perdoando nunca ás muytas incomodidades do tempo, calmas e chuvas, nã à propria saude, e achaques, q tee o presete padece, e sendo homê de muita idade, sem por essa rezão, ou rezões perder nunca ponto de sua obrigação, accrescentauasse este incomportauel trabalho acodir també aos capitães e Alferes doentes, e outros q não querião ir ao Hospital, q forão quasi todos.

Não auendo ia doentes de consideração no Hospital, e passado o Exercito a Porto Caluo 22 légoas do Hospital, e pouoação da Lagoa do Norte, o mandou yr o Conde General a acodir aos doentes da obrigação dos Cirurgioens, q por suas mas curas quasi todos morrião, lhes acodiu, e valeu de maneyra, q cessarão tantas mortes, como a V. Hag. de constara pella certidão, q com esta apresenta de Dom Fabio Persiano comissario, e administrador Geral deste Exercito por V Hag. de

Neste lugar, e Praça de Porto Caluo foi continuando não somete com as curas do Exercito, mas tambem curou os retirados, q a elle
uierão, q de homes, molheres, e crianças foy o numero grande, sem
por esse respeito lhe leuar stipendio algu por o Conde General assi
lho mandar por uirem muito pobres, antes elle os mandar sustentar,
e a muytos prouer de vestido.

Desta Praça de Porto Caluo forão lançados, e elle supp.te por se achar com o repente do imigo sem caualgadura se uso co a mais gente a pee sem trazer mais q o que sobresy tinha ao tempo do asalto

do imigo, q tudo o mais, e seus liuros tinha no forte, e passando rios, e agoas pella Praya descalço co menoscabo de sua pessoa, vierão outra vez à dita Lagoa do Norte e da hy à Cidade de Sergipe d'El-Rei, donde também forão lançados pello imigo, e o roubarão no caminho de huas moedas q trazia p.a se uestir, a q Manoel Dias d'Andrade Tenete General valeu leuando o pera sua casa, e do seu o vestio pello não soccorrere da sua Praça, como ne tee o presente, a o da fazenda de V Mag.de he pouca p.a os que gouernão (se tal nome merece) este exercito.

Da Cidade de Seregipe forão també lançados, e p.a melhor fugirão da noua e uinda do imigo, e está cije nesta Torre setenta 16goas da dita cidade, e da Cidade da Bahia quatorze passando em toda esta viagé m.to trabalho por os caminhos seré trabalhosos os rios muytos, e grandes, nelle está curando com toda a boa sufficiencia, e de nouo se acrescentou o trabalho com a vinda da gente do Mestre de Campo Luis Barbalho que veo nas carauellas, que a mais della vai adoeção, arriscadamente a morrer, por falta de mezinhas, que não há, como não ouue há m.tos tempos.

Pede a V Mag. de a uista de tão grandes trabalhos, e não menos diligencia, e bom successos, em suas curas e pella informação,
q o Conde General por boa rezão deue dar a V Mag. de, poys he homê
de m.ta idade, e já com tanto trabalho cançado, e nesse reyno tê
molher e duas filhas, dar-lhe liceça pera se yr e q emquato curar
o d.o Exercito se lhe continue com a reção q o Conde General lhe
assinou a dinheyro, por uer q elle supp. te tinha m. to trabalho na

1

cura dos doentes, e não podia seruir co farinha de Pao e Vaqua, e se lhe pague a que se lhe está a deuer desde o tempo q lhe foy assinada, e outro sy pella duuyda q o Prouedor da fazenda de V Mag.de lhe poem a se lhe não auer de pagar da Data da Prouisão, e Aluará de V. Mag.de lhe faça V Mag.de m. mandar declarar o tempo Finalm.te lhe faça V Mag.de merce, auendo elle supp.te de curar mais tempo o Exercito, q vindo desse reyno a gente q com tanta necessidade se espera será o trabalho infinito, madar acrescentar o Estipendio q oije tem q he m.to pouco. E. R.M.

Gio: Vicenso S. Felice Conde de Bagnolo

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 4 de Dezembro 1636)

DOCUMENTO B

Snor

Pella informação do Conde General deste Arrayal de Pernambuco, e pellas certidões iuntas constara a V Mag. de de como me tenho auido na Cura dos doentes deste Arrayal.

Pareceme conuinha ao seruiço de Deos, de V. Mag.de, e ao bem, e saude dos soldados, e mays gente de guerra e ao q me conue p.a com toda a satisfação poder seruir a V Mg.de e aprovejtar aos enfermos deste Arrayal, auisasse a V Mg.de do procedim.to q nesta p.te se tem tido. Primeiram.te as mezinhas, q V Mg.de tem mandado p.a a cura dos doentes, uzasse dellas como roupa de Franceses, pois as menos se gastão com os soldados, e gente de guerra, as majs vão por contemplações outras se vendem, e se dão per mãos de Curgioens, q as furtão, e vende e ganhão sua vida com ellas, e cije ha m.to tempo não há com q se cure hū soldado, e o que tem hū real p.a as poder comprar, as compra da mão destes p.a se auer de curar doutra manejra não ha se não padecer e perecer, ao q nunca pude acodir, në ser bom, antes fingindo ter desse cons.o Carta sobre tão roins procedim.tos me disse (perdoe V Mg.de a palaura q he necess.a) certo gouernador ante m.tas pessoas se mijaua Cartas, e assy me foi necessario calar, de man.ra q në o Médico, que assás tinha necessid.e de Cura, ne os soldados se curação por estes respeitos.

O prouim.to do majs q he necess.o p.a os doentes he mao, porq

he carne de Vaqua, essa dada fora de horas, as noue, e dez, e por . essa rezão m.to particular há tanta doença porq a fome obriga aos soldados, q são macebos comella crua, e passarão os doentes co duas espigas de milho, q neste Arrayal causou m. tas doenças principalm. te chagas nas pernas, de q també com a falta, não digo bem, ç mitas são de curgiões chamados q não sabe nada os mais morrerão e m. tos e m. tos se confissão, ne ajuda da Quaresma, o q tão be não pude ser bom, fazendo disto lembranças continuas aos Capitães, e Gouernadores, q prouese neste particular dos Sacrametos, tanto fizerão neste particular, como no majs q conue aos soldados q he gente moça sem gouerno, q̃os dejxão, vender os fatos, e andão nus e descalços; as reções, e andão cajndo a fome alem que os officiaes das Companhias lhe come as reções, e eu sobre o sargento do Capitão Couto, q se foi p.a esse rejno, q també vendeo pipas do naujo de V.o na praja, azejte, lentilhas dos doëtes q auysei ao Tenente General dos Castelhanos q então gouernaua o quartel da Lagoa do Norte, q elle tinha e casa muceba e dous f.os q mantinha da reção dos soldados, e vendia farinha e carne, e tinha fumejro, e os soldados perecião k fome, e assi desta comp.a o majs acabou, e affirmo a V Mg.de q nuca capitão me perguntou por soldado seu doente. V. Mg.de deue prouer sobre o q neste relato q passa na uerdad.e dejxando o m.to q pudera dizer sobre o q V Mg. de prouera como lhe parecer. G. de o sor a Real e Catholica Pesoa de VMag.de com vida larga Porto Caluo 4 de Dez.ro de 636

O L.do Manoel fiz de fig.do

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 4 de Dezembro 1636)

DOCUMENTO C

Snor

Diz o ld.o Mancel fiz de fig.do Medico deste Arrayal de Pernembuco per hu Aluara de V Mag. de registado fol 34 liuro 3 dos registos do Consulado, e no 2º liuro dos reg. da faz.a as fol. 50 q elle tem seruido, e serue no dito Arrayal de seu officio de Medico com a satisfação, q o Conde de Bonholo Gouernador Geral do dito Arrayal dará per informação sua a V Mg.de por assy V Mg.de o mandar no dito Aluara, e a que tambem constara das certidoens iuntas dos Padres Frey João dos Reys Comissario do Hospital do dito Arrayal, e da de Francisco Barreto Clerigo de Missa e Capellão Mor de Artelharia, q per mandado do Tenente General do Terço de Castella, q nesse tempo por madado do Conde Gouernador gouernaua o quartel de Lagoa do Norte, corria com a cura dos doentes por não querere ir ao Hospital, e vitimam. te constará a V Mg. de da Certidão assinada per todos os Capitães, e officiaes Hayores, q adoecerão do dito Arrayal, q̃ elle supp.te todos curou com não menos diligencia, q̃ bom sucesso, não lhe obstando núca suas m. tas indisposições, idade e trabalho em acodir ao Hospital, q estava algu tanto distante do Arrayal onde gastaua m. tas horas por os doentes serem muitos, as infirmidades graues, e muytas, e varias, continuando na Cura dos doentes manhãs e tardes por Calmas incomportaueis, e dahi acodia a Cura dos Capitães, e officiaes Mayores q não quere ir ao Hospital e por respéito de tão grande e continuo trabalho veo a tanta indisposição, que per

horas, e mometos se esperaua não se poder erguer de húa cama, e menos de sua vida, sem núca por acodir a tantas e tam precisas necessidades dos doentes se dejtar em cama.

E, ora vindo elle supp.te com a mudança do Arrayal, e Hospital p.a este Porto Caluo não som.te serue na Cura da Gente de Guerra, mas ajuda os retirados a elle per rezão do inimigo pellas mortes, tormentos e crueldades q com elles uza, sem elle supp.te receber das Curas o lhes faz, cousa algua por se saire de suas cazas fugindo so com suas pessoas despidos, descalços, morrendo pellos caminhos, e matos á pura fome, e necessidade, ç o Conde General mouido do amor de Deos, e do seruiço de V Mag.de e de sua Charidade e bom zello lhes mada acodir com fato, calçado e reção, e são tantas como as da jnfantaria, como consta dos liuros, e assentamentos das reções, pello número dos quaes elle supp.te tem o trabalho dobrado. E porq o estipendio, q V Mg.de mandou assinar a elle dito Hancel fiz de fig.do em respeito deste tão dobrado, e tão continuo trabalho, e ainda á respeito de tão som. te a gente guerra por a diuisão dos Lugares onde se cura principalm.te Capitães e officiaes mayores q não uão ao Hospital, e se curão por suas cazas, he m.to pouco.

P. a V Mag.de de V.to o q tanto na uerdade allega made ao Prouedor desta Capitania lhe made dar e continuar com a reção q o Conde General lhe assinou, e se lhe daa, e q a tal reção, não seja por desconto de seu sellario senão, per merce de V Mag.de e gratiosa V.ta outrosy a m.ta carestia da terra, e pobreza em q está por

onde elle supo te não tem percalços algüs. E porq també se The poem duuyda a se lhe auer de pagar desde o dia da Data do Aluará de V Mag. de sendo assy q toda a viagem, q foi grande de tres meses menos sete dias, curou a Infantaria do Nauio, q foy m.ta e ao Mestre de Campo General q Deos tem, de hua erisipula q lhe deo em hua perna. Pede a V Mag. de lhe made soltar acclarar a tal duuida, e q se lhe pague seu estipendio da data do dito aluará.

E porq també se lhe não tem dado nenhua paga, por majs dinhejro que ueo da Baya, som te a reção, e elle supp te tem sua
molher e f.as nesse rejno a quem deue acodir. Pede outrosy a V
Mag. de lhes mãde a conta de seu estipendio e sallaric dar vinte
mil rs. E. R. m.

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 4 de Dezembro 1636)

DOCUMENTO D

Senõr

94

Tengo uisto la peticion y memorial do lic.do Manoel fernandez de figueiredo que con esta ynformacion mla embia a V Mag.de: y ua en tal verdad de lo que es y ella me escuzaua de darla a V Mag.de mas pues V Mag.de me manda ynforme de su sufficiencia lo hajo por esta como por otras lo he echo.

El dicho lic.do ha procedido e nel cargo de medico y en su arte de medicina con toda la satisfaçion y suficiencia de medico muy experimentado no solo en sus letras buenos suçessos de sus curas mas aun en la diligençia y claridad q se requiere para los enfermos no perdonando nunca a los ynconuenientes y enclemençias de los tiempos desta region q son trabajosos mas ain a la propia salud y achaques q padeçio muchos no se acostando nunca a respeto de acodir a los enfermos de la obligacion de Real y exercito a q de V Mag. de fue embiado mas tambien a los retirados que fueron muchos que todos curo per orden mía y no con menor satisfacion y diligencia sin por isso les lleuar cosa alguna y siguio siempre con mucha diligencia el exercito en sus retiradas q fueron de muchas leguas y trabajosas assī a pie como a cauallo sin perder punto siando hombre viejo y con muchos achaquez: por Cuyas Cauzas le tengo por mereçedor de todas las honrras y m.es q V Mg.de fuere seruido haçer le. V Mg. de mandara lo que mas conuenga. Cuya Chatolica y RL Persona g. de dios Como la Christandad ha menester: Torre de García de Auila

en el Brasil a 20 / de Enero 638 /

Gio: Vicenso S. Felice

Conde de Bagnolo

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 1636)

DOCUMENTO E

Bertholameu ferras de meneses Prouedor e contador da fazenda de Mg. de desta cappitania de Pernambuco &.

Certefico que o 1d.o Nanoel fiz de figueiredo medico deste arrayal de Pernambuquo per Aluara de sua Magestade depois que dezenbarcou nesta capitania até o prezente que passa de hun Anno, asistio sempre a cura dos enfermos com m.ta satisfaçan e cuidado e me parese meresedor de toda a honrra e merçe que sua Mag.de ouuer per ben mandar lhe fazer, en verdade do que lhe der esta conforme a prouizão de S. Mg.de que me mande o enforme en Porto Caluo a coatro de Dez.ro de seis sentos e trinta e seis Annos

Ber. meu ferraz de meneses

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 4 de Dezembro 1636)

DOCUMENTO F

Certifico eu frey João dos Reis da ordem do B. P João de Deus comissario do Hospital Geral deste Exercito de Pernãobuquo q o licenciado Manoel fiz de figeiredo Medico do dito Hospital per sua Mg.de, ha asistido nelle co todo cuidado E charidade, que junto com o m.to que alcança co suas letras, e experiençia dellas ha sido causa da saude de m.tos e ainda fora mais se, não ouvera tanta falta de necessario, e per assy ser uerdade passej esta feita em p.ro de x.ro de 636

fr João dos Rejs

(Documento anexo)

Senör

He uisto el memorial incluso q el licenciado Manuel fernandes de figueredo medico des osp.l del exercito aje a V Mag.de pidiendo se le aga mia de que la Ración q se le da al dia nosca por quenta del ordenado q V mag.de le mando senelar, el a seruido y sirue con mucho trauajo y acierto en la cura de los enfermos como Refiere e nel memorial y asi le Iusgo merecedor de la mid q fuere seruido V Mag.de hazerle y la q pide; G.e Dios a V Mag.de como sus Vasallos deseamos en puerto caluo a 12 de dej.e 1636

Certifiquo eu o p.e fr.co Barreto Capellão mor dartelharia de

pernambuco q por mandado E comissão do Tenete general do terço castelhano, e Couernador q era pelo Conde General deste Exercito no quartel d alagoa do norte corri co a cura dos doentes do dito quartel no qual curaua o 1d.o Mel fiz de figueredo com m.ta satisfação e não sei lhe morrese doente que curase de sua pfição de medico y antes vi que lhe acudia co alguas caridades; o q tudo affirmo passar na uerdade per minhas ordens. Oie o primeiro de desembro de seiscentos e trinta E seis

p.e fr.co Barreto

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 1636)

DOCUMENTO G

Matricolas da gente de guerra que asiste neste exercito do estado de Pernambuco & certifico que dos liuros de meu officio consta estar Matricolado por medico do terço Portugues o Leçenceado Manoel frs de figueiredo com praça de uinte sinco cruzados por mez, E ueio na Armada de socorro que a esta guerra trouxe o Mestre de Campo General Dom Luis de Rojas y Borja que dezembarcou na ponta de Geragoa em o primeiro de Dezembro de seis centos trinta e sinco annos o qual cargo esta exercitando effectiuamente, na cura dos doentes deste exercito, sem fazer abzencia de que lhe passey a prez. te p mim assinada o q tudo consta, dos dittos liuros a que me Reporto neste quartel do Porto Caluo vila de Bom Subcesso em Pernambuco a quatro de Dezebro de seis centos trinta e seis Annos &

Mel vasconcellos

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 4 de Dezembro 1636)

DOCUMENTO H

Certeficamos nos o tn.e general capitais e ofeciais mayores abayxo asinados que adoesemos neste arrayal de Pern.co que o Id.o Manoel frz de figueiredo nos curou con toda a deligencia p.a sararemos e asi con nosco como com a Gente deste arrayal se ouue como bom medico o que afirmamos plo juram.to dos sanctos euangelhos de que asinamos esta en Pern.co a dous de dezenbro de 1636

- el cap.am Don Scipion Carretto
- off Alonso Ximenes de ... Tenete

Manoel de SSousa dabreu

Tenete da (ar)telharia Miguel Gibertou

- O Capitão Lucas p.ra ferr.te
- O cap.t(a) Don J.o de Tobar Sandoual i Rojas
- O Almox Gabriel Correa de Bulhoes
- O cap.am fr.co hiriarte
- O cap.am Agostinho da Cunha Sotto Maior
- O escriuam da fazenda Real Mel uasconcellos
- El g.or de la Artt.ra An. to de Igual y Castilho

Alferes Raffael E vay Alferes que del Cap.n manoel da Costa Vieira Con Gaspar Calray e Soto mayor

Don dyego de Colmenares tello - serue o Suplicante co grande zelo de seruiso de de E de Sua Mag.e

... Dias de Andrade

AS A U.C. Paranahuan manais amulana 1636

DOCUMENTO NO 1 S W/ withov "save -

Consultá do Courtho "Sobre hu papel q o Marquez de Montaluão deu a Smgd. acerca do dano que os m. res e pouoadores do Brazil recebem com a fugida dos negros de Angola, e remedio q pa isso pode hauer, e sobre a doação que a Camera e pouo fez a Smgd. dos dittos negros på seruirem na Gale q̃ estaua feita, de 🧗 toccauão os quintos ao ditto Marquez./ Com a coppia q acuza / > Atour Lx : 28 de maio 16/2.

Manda Vmgd. e que se veja e consulte neste Consi o que o Marquez de Montaluão refere em hũ memorial que deu a Vmgd. em que diz, Que hũa das cousas Que dá maes ç sintir aos m. res do Brazil, e a ç se deue attender com grande cuidade, he o gentio q uem de Angola, sem o qual senão pode gouernar a laura das canas, nem a fabrica dos engenhos, e planta da mandioca; porq de m. tos annos a esta p. te tem fugido grande nº delles, Que mettendosse vinte e trinta legoas plo certão dentro, fezerão Aldeas a q chamão Mocambos, com rossas e plantas, e estão ja tão atrevidos, q baixão em quadrilhas a roubar os brancos e lhe leuão os escravos domesticos, com o que tem chegado m. tos homes, a grande pobreza, e se teme q venha isto a ser total ruina daqle estado: Do q tudo informado elle Marquez, por queixa dos m. , tratou com a cam. da Bahia, do remedio pa este dano, e depois de se appontarem algüs meyos, se resolveo com o conçentim.

Povo, Que o maes conveniente hera conquistallos por Armas; como se hauia feito cem tpo dos Gou. passados, E que os negros q se tomassem vivos, os dava a Vmgd. e pa seuirom (sic) nas Galez que elle Marquez fabricaua, e q as negras se tornassem a seus donos dando por cada hua doze mil rs para se repartirem pela gente q fosse a conquista, E que as crias naçidas nos mocambos ficassem a elle Marquez, alem dos quintos, asy como as hauião leuados os Gou. Pes Diogo luis de oliueira e Pa da silua, como se via dos papeis q offereçeo; E com esta resolução ordenou, Que huas tropas de jndios, e outras de negros entrassem os Mocambos, sem que ouuesse finta algua, sendo q se havia feito hua de mil crusados, como costaua dos ditos papeis, em tempo de Pº da Silua, e trouxerão as tropas quarenta e seis negros, que elle Marquez mandou entregar presos ao Carçereiro da cidade como escravos de Vogd. e pa seruiço das Galez fazãdosse com as femezs, e crias, o q a cam. ra e Pouo tinha assentado; E porq entre os negrosq se tomarão, vinha hū que os goernaua, falandolhe elle Marquez, o persuadio a q lhe fosem entregar a gente q ficava nos mocambos, e prometendolho, o fez Capitão de henrrique dias Gou. dos negros, e os mandou faser outra entrada, da qual chegarão estando elle Marquez ja fora do Governo; Porem, constandolhe q Henrriq Dias, havia descaminhado e uendido m. tos negros, e q he o seu Capitão q hauia dado em hu mocambo junto ao rio de São fran. co fezerão o mesmo; Escreveo elle hũ papel aos g. res Dizendolhes Que fesessem deligençia com Henrriã Dias e Matheus dias para q entregassem os negros q descaminharão,

0.4

E que os dittos quarenta e seis, se mandassem carregar ao thez. Geral, passandoselhe certidão de como ficauão de seu tenpo, mandandolhe dar os quintos q 1he pertençião, conforme a provizão que prezentou; a q responderão o bilhete o offereçia, tão fora do o se a lenbrança q lhes fasia, tanto do serv. co de Vmgd. e bem comu, fundandosse em q aquelles negros herão tributto, e que senão podião tirar a seus donos, E asy mandasse elle Marquez restituir dous negros pequenos q se lhe hauia dado em parte dos quintos q lhe tocauão na preza, os quaes mandou entregar logo, como se via da certidão q appresentou, por obuiar duuidas con gente q não tinha outro intento maes q de desluzir as acções delle Marquez, chamando tributto ao mayor seru. CO de Vmgd. e do Pouo, feito sem finta e com grande, e evidente, Vttilid. e sua, e alem disto, herão negros conquistados e captinados justam. te, e que por seus insultos e crimes, mereçião maes que Galez; e sendo este, e já escravos de Vmgd., os mandarão entregar a seus donos, q já não herão, porque quando não houuera as resões referidas, a cam. ra e Pouo voluntariam. te hauião dado, e demitido todo o dr. to que tinhão nos dittos negros, e sem repararem em que dezacomodauão hữa das Galez q estaua quazi tripulada, e que prejudicauão aos quintos q̃ tocauão a elle Marquez, sendo, Que asy estes negros, como os q dezcaminhou Henrriq Dias, e o seu capitão Matheus dias importavão a faz. da de Vmgd. e o melhor de dez mil cruzados, segundo a informação, E quando não seruirão p as Galez da Bahia, puderãosse mandar para chusma das deste Reino, e asy lhe pareçeo reprezentalo a Vmgd. com o assento da cam. ra

98

e mais papeis e certidões que offereçeo e justificão este particular, para q Vmgd. e seja seruido de mandar ver o prosçedimento que
os Gou. res teuerão, tanto contra o seru. co de Vmgd. e, conseruação e
ben daquelle estado, estranhandosse como mereçe porq afirma a gente
que vem da Bahia, Que repartirão entresy, e seus aliados os dittos
negros, mandando sequestrar os bens que os dittos Gou. res
neste Reino, asy pa segurança do q tocar á faza de Vmgd. e, como aos
quintos que pla ditta prouisão dr. tamente pertençem a elle Marquez.

Por despacho deste Consi, se ordenou ao Juiz da India e mina informasse sobre a matra do papel rellatado, e do mais q nelle se referem, tomando todas as jnformações necess.

Satisfes dizendo. Que sobre esta proposta que a Vmgd. e fas o Marques de Montaluão, fazendo as deligençias neçess. ras, acha passar tudo na verdade, vendosse maes corroborada com os papeis inçertos a ella; Som. te faz algua duuida a reposta dos g. do estado do Brasil, Que imputa puisão (provisão) de Vmgd. e pa ser leuantada a postura q a cam. ra fes por m. ce q Vmgd. e dizem fazer ao ditto estado.

Que plo assento d se fes em cam. ra, conta (sic) examinarsse o modo q conuinha atalhar os insultos q os negros leuantados, e fugidos fasião nos q achauão, tendosse fortificado no Mocambo: E q não se tratando de se lhe faser guerra padecerião grandes

incomodidades os m^{res} da terra; E q̃ creçendo os taes negros e fasendo semelhantes asaltos, pudia vir a ser hūa grande ruina naquelle estado; Pareçe Que conforme a dr. to, os taes escrauos eleuantados, e rebeldes, sendo notoriam. te salteadores de outros domesticos, e do maes q̃ podião aprender, ficauão sendo seruos da pena que plos taes casos mereçião; E havendo difficuld. na execução della, achandos e não hauer outro meyo melhor q̃ o q̃ se assentou em se lhe faser guerra, Que por ella ficauão justam. te captiuos, e asy o tal assento não ficou prejudicando aos 3.ºs e m. res do dito estado, antes em conservação delles, pois se tratava extinguir hūa rebilião notavel nesta gente, Que conforme ao ç̃ resulta da delig. cia e maes papeis, se viria a criar hūa noua guerra com elles; por onde o fundam. to da remposta dos g. res, de chamar tributto Ao ditto assento; lhe pareçe não tem lugar, emq. to ha provizão que dizem ter de Vmgd. não consta.

E q consta que o supp. te deu a ex. cão o modo de faser a Guerra a este gentio; com particular cuidado, E que della resultou trazerem as tropas quarenta e seis negros q logo forão tidos por escravos de Vmgd. e, pa seru. co das Galez, e com as femeas se vsou o q se
tinha assentado pla cam. ra; E logo o ditto Marques mandou fazer outra entrada, onde se tomarão m. tos negros, e se descaminharão; E os
dittos Gou. , sendolhes pedido por p. te do dito marquez as crias
q lhe herão deuidas na forma do aluara q apprezentou, e q seus antesçessores leuarão; responderão o q se ve da dita reposta; por
onde pareçe, q Vmqgd. e deue mandar q se continue com a guerra contra
los

o ditto gentio, na forma q̃ o ditto Marquez hia executando, e q̃ se lhe restitua os quintos de todos os negros q̃ vierão della em seu tpo, asy dos 46., como dos mais q̃ Henrriq Dias na 21 jornada dezencaminhou, de q̃ se prezume terem os Gou. res noticia, E juntam. te das crias q̃ lhe tomarão estando disposto, e das maes que vierão surtidas da guerra q̃ mandou fazer o ditto Marquez plo ditto Henrriq Dias, e Matheus Dias; E esta restituição, com tal effeito q̃ se conheça õ Vmgd. se ouve por bem seruido do bom procedimento que o Marquez teue neste particular.

Reposta que os G. do Brazil mandarão ao Marquez de Montaluão, e se refere nesta Cons. ta

Vimos o escrito de Vex. ^{C8}; em resão dos negros do Mocambo, e notamos nelle o m. ^{to} cuidado q Vex. ^{C8} tem do nosso açerto, porq lhe beijamos as mãos, afirmando q he tanto a de nosse p. ^{te}, Que podemos pedir a vex. ^{C8} que descançe em cousas tão poucas; não respondemos logo ao escrito, pe mostrar q conciderauamos bem a matre appontada por Vex. ^{C8}, mas alfim, nos rezoluemos com o dr. ^{to} e com a resão, no q nos pareçeo, e pareçe justiça; e he Que os negros c trouxe Henriq Dias, a camera nos appontou, que hera húa das couzas q Smgd. ^e mandou tirar, como tributto, por faser m. ^{C8} a esta çidade; E porq a cam. ^{C8} não podia faser Que os captiuos de 3. ^{OS} fossem de outrem, nem tirallos a seus donos, nem a Çidade veyo nisso, como consta do termos c se fes, e ainda q viera, nem assi bastaua, porq não concorria o conçintim. ^{to} de seus donos, Que quazi todos são do

 \mathcal{L}_{i}

reconcauo; E portanto ouue, e ha grande escandalo e queixas; Pello que nos deteuemos ategora em mandar dispor delles, como Vex. a nos apponta; E porque achamos nelles menos dous moleques, dos maçieis de serigipe, aly Baptizados, por nome joão e Domingos, e perguntando por elles a Henrrique Dias, nos disse que por crias os tinha entregues a vex. a e as mesmas resões correm com os que o s. G. or luis Barbalho tem mandado buscar, que não são ainda vindos, e de todos se hade dispor como convem ao seru. de de se de smgd. nosso s. que a vex. a palacio 8 de mayo de 1641 (o Bispo do Brasil, luis Barbalho Bezerra / Lourenço de Britto Correa.

Dandosse de tudo v. ta ao p. dor da faza de Vmgd. e, respondeu que a aduertencia deste papel he m. digna da experiençia, ezello do Marquez de Montaluão Que a offereçe a Vmgd. e, Conthem tres p. tes, na prim. ra, se refere o dáno que os m. res do estado do Brasil reçebem com a fugida dos negros de Angola, Que fazendo poucações, e acompanhandosse de outros q presuadem, baixão dos Montes com armas, a fazer dano aos poucados; na 2º se apponta o remedio; na 3º, se lembra, Que o q convem mandallo ex. tar; (executar) aduertindo e estranhando a quem o impede, pº q o não faça, daqui em diante.

Que o dano seja m. to grande, e se possa vir a temer mayor plo tpo adiante, he cousa notoria, como tabem Que Vmgd. he deue mança dar acodir por seu seru. o por benifficio do comu, e do particular daquelles vassallos; E asy não ha pro que faser nisto detença; Se o remedio q se lhe comecou a dar he o q convem pro se conseguir o fim

de se extinguirem de todo estas Aldeas ou Mocambos, e se he justo, e conforme a dr. to. e se se pode continuar sem dano da conçiençia; Pedia maes algua concideração; mas tendo resp. to a c estes negros fugindo da obbediençia de seus amos, e ainda da de Vmgd. e seus ministros, passão tanto adiante, o chegão a faser guerra aos pouos plo modo porq podem, e obrigão a Vmgd. e os mandar conquistar em verdadre guerra tão iústa da p. te de Vmgd. . Pareçe ç ten lugar os principios de dr. , conforme Ao qual, os tomados na guerra justa, ficão cativos daquelles q os vençen, e ainda que por costume vniversal entre os catholicos, está recebido, Que no homen Baptizado não cabe verdadri escrauidão, ainda sendo tomado em Guerra justa, isto não ten lugar nos q de antes herão verdadr. catholicos, porq de outra man. ra, seruirlhehia o dilicto de sua fugida, de remedio pa ficarem liures, contra toda a boa rezão, e jurisprudentia; Por man. Que nos escrauos fugitiuos q̃ tomados pla conq. ta, ficão sendo de Vmgd. ; Pareçe, Que proçede juridicam. te o assento da camara, e melhor nas escravas femeas a se tomão a seus donos, pagando doze mil rs plo custo q se fes na sua conq. ta; nas crias q se ouuerão, durando (sic) a fugida, Que coforme ao assento, pertençem ao VRey, como Cap. Gl.; Parece que podia ter o negoçio maes duuida; porq o dono do escrauo pella fugida, não perdeo o dominio, e pareçe, Que nema posse, pois o escrauo que fugio, não se possue asy, como o possuira o ladrão, se o leuara. Que são os termos en ç ha tantos §§ en dr. Que falão nos partos da escraua nascidos em poder do ladrão, he ouuiria faser distinção entre as escrauas fugidas, e as furtadas;

UNICAMP Biblioteca - IFCH

plos negros fugitiuos, e aueriguar, se estes negros fugidos podião possuir pello menos naturalm. te, ainda o sen enbargo da fugida, estensiuelm. te possuidos por seus donos, como verdadr. são, e faser outrosy distinção das escrauas q forão furtados ja com ventre, e das que o forão sen elle, e conceberão despois; mas tudo isto cesça com o conçentim. de seus donos. Que se suppoen nestes papeis; com o qual ainda q estes crias não dilinquissem na fugida de suas mais, nem obrassem na guerra tomando as armas, como seus Pais, e por esta resão pareçia q não ha nelles a mesma pt os captiuarem; comtudo, como elles sigão a naturesa das maes; e fiquem escrauos, não importa q sejão do G. , ou de seus donos, quando elles os largão; por man. ra Que o seu conçintim. to q se inpoem neste assento; tira toda, ou quazi toda a resão de duuida q na matra pudia hauer; nem importa que o ditto assento da cam. ra pareça feito en forma de ley, e com matra pa que nem ainda possa fazer acordos, ten jurdição, conforme as ordenações do Rnº, porq não he necess. obrar en vertude do assento, senão do dr. to siuiliã asy o dispoen; nem outrosy importa a dizeren m. tos Doctores, Que os ladrões que em quadrilha se leuantão no Rnº a roubar e faser danos, e se fortificão pº isso em lugares acomodados, não são verdadr. enimigos, nem ten nelles lugar os effeitos da guerra justa, e em particular os do captiueiro, porq quando asy fora, he cousa certa, Que quando não por escrauidão E captiur? en q nelle ja de antes estavão, por pena do dilito que neste caso por notorio, pareçe podia escusar sñça, (sentença)

se Vmgd. e o mandasse declarar, podião ser perpetuam.

principalm.

18801100

condenados a Galez, pois por qualquer dilicto porç mereção esta pena, são cada dia condenados os escrauos, e seus donos priuados delles por este modo; Por man. , Que apertando este ponto, en q não faltão defficuldades; Pareçe a elle procurador da fazi, Que supposto o concintim. to dos donos dos escrauos, e o modo E forma em q se rebelão, e conquestão; ten por conforme a dr. to, o assento da cam. ra, asy nos escrauos fugidos, como nas escrauas, e ainda nas crias, posto q he neste particular a cousa duvidosa conforme a dr. , E teuera por conveniente, Que do q Vmgd. e nesta matra julgar por justo, mande faser declaração pa conforme a ella, poderem proçeder seguram. te naquelle estado; E que esta matri pedia maes papel, e allegação, que a q cabe em hua cons. , e por se acomodar aos termos della, falta á obrigação de letrado, E que / E que na Vitima p. te deste papel do Marquez, se reprez ta a Vmgd. e Quanto convem q Vmgd. mande executar o ditto assento da Camera, estranhando aos gou. res que lhe suscederão no estado do Brasil, não continuarem a execução delle, antes encontraremna, como se ve do seu escrito; E coforme ao referido, mandara Vmgd. e aduertir aos Gou. res, e ter com elles a demostração que ouuer por seu seru. ; resp. da qualidade do cazo, e do dano que se seguira de se não atalhar esta insolençia dos negros, a que em todo o caso se deue acodir, ou plo modo referido, ou pello que pareçer maes justo e acomodado; E pareçe justiça q Vmgd. em todo cazo mande aueriguar a culpa de os Gou. res repartirem entresy os negros tomados, e o maes q nisto fezerão; porque aueriguada ella, serão merecedores de m. to mayor

Jo O

castigo; E quanto a se mandar entregar ao Marquez os seus quintos, Pareçe q não ten duuida.

E sendo tudo visto neste Consi, e asy os maes papeis que nesta consulta se referen.

Pareçeo aos Doctores fr. co de carualho, e Rodrigo Bottelho, Que convem muito ao seru. CO de Vmgd. e, Que con todo o cuidado se tratte da execução destes Mocambos, e que esta matri he de grande importançia, e a q se deue attender muy de preposito, asy plo q tocca ao bom gouerno daquelle estado, e a conseruação delle, como tãobem plos grandes danos que recebem os vassallos de Vmgd. e, Que Vivem pello certão, em despouoado em suas rossas, e engenhos, aonde são salteados por estes negros, muy de ordin. ro, roubandolhes suas faz. , e os negros, e negras que ten quietos em seu seru. , e matando m. tas veses os brancos que o querem deffender; plo q se selhes não atalhar, creçerão em grande nº, e ja oje se extimão em mais de dez mil homes, posto d separados em diuersas p. tes, E se se lhes dessimular com o castigo, podera uir o negl a termos, Que de grande cuidado, e se não possa remediar sem grandes defficuldades. E q no tro prez. te em que os clandeses tem ocupado tão grande pte daquelle estado jmporta m. to Que por todos os meyos, se procure extinguillos, plo perigo q ha de se poderem ajuntar estes negros com elles, pa nos fazer guerra. E q em resão do sobreditto, he m. de louvar o cuidado com q o Marquez de Montaluão attendeo ao bom

101

goul daquelle estado; tratou deste negoçio, e da extinção destes Mocambos. E lhes pareçe, Que o meyo maes efficaz pe elles se extinguirem, he mandar VMgd. Que se cumpra e executte o assento e acordo q a camera da Çidade da Bahia, tomou com parecer do Pouo e gente nobre, plas rasões que no ditto acordo se referen, Que todas são conçernentes, e encaminhadas ao bem p. Co, vttilid. dos me daçle estado, pe que possão viver em suas faz. as quietos e seguros dos insultos dos negros destes Mocambos, extinguindoos; E a coppia da çertidão porq consta do ditto acordo, se invia com esta a Vmgd.

E que o q se refere no Escrito incorporado nesta Cons. ta, Que os tres g. res que de prez. te gouernão aquelle estado, escreuerão ao Marquez de Montaluão, não persuade o contre, emq. to dizem que a Cam. ra não podia fazer Que os negros captivos fossem de outrem: porq. Quando as camaras fasem acordos publicos com pareçer do Pouo, e gente nobre, sobre o q tocca ao bem comu Vniversal como se fes no caso prez. te, ainda q nos taes acordos e assentos se inuolta prejuiso, e interesse de algu particulares, e se elles não contradizem tal acordo, E fazem protestos em Contro, são vistos conçintir nelle, ainda que os taes interesçados não assinassem nos dittos acordos, e assy o dispoem o dr. to Demaes de que concidera, Que o acordo que sobre esta matra tomou a Camara da Bahia; não so não prejudica aos donos dos negros fugitivos dos Mocambos, antes he em seu fauor, porq nenhua esperança tem de os poder recuperar; E o que maes lhe importa he, hauer meyo pa poderem ter seguros os escrauos que tem quiettos em seu seruiço, de q lhos não venhão furtar, e inquietar os fugitiuos, e ficarem liures dos insultos e roubos que de ordin. ro lhe fasem, como fica ditto.

E quanto a se dizer no ditto escrito, Que a Cam. ra e cidade não veyo no ditto acordo, consta o contra da certidão do escriuão da Cam. ra, como della consta.

Pello q se pode prezumir, Que reprouarem os tres g.res o acordo, e assento q se tomou sobre os negros dos Mocambos, foi maes querer encontrar o Marquez de Montaluão, Que zello de justiça; De q senão prejudicasse ao dr. to que os donos dos negros fugitivos tinhão nos dittos seus escrauos - o qual podião demittir de sy; e conçintir, como conçintirão, Que sendo prezos, Vmgd. e se seruisse delles nas Galez, E q em nenhu caso ficassem na terra, plo perigo q hauia, de tornarem a fugir, e leuarem outros comsigo.

Pello q lhes pareçe, Que Vmgd. e deue mandar, Que em todo se cunpra o dito acordo, e encarregar m. to ao Gou. or Antonio Telles, a extinção destes Mocambos; E q os 40 escrauos que forão presos, e os maes q se prenderão plas tropas que forão a cargo de Henrriq Dias, se restituão a Vmgd. e preson a Galez; E que quando as não haja naquelle estado, se inuiem a este Reino preson as que estão no porto desta Cidade; E que os quintos, e crias se restituão asy mesmo Ao Marquez, conforme ao ditto acordo da cam. ra, e prouizão q ha de Vmgd. e pre os leuar.

Henrrique correa da silua; e Do Miguel de Almeida, se conformão com o votto açima dos Doctores fr. co de Carualho e Rº Bottelho.

Ao Doctor Antonio das Pouoas pareçeo, Que pello assento q

feserão os off. es da cam. ra, não podião ser priuados do dominio de seus escravos, os s. res delles, posto q andassen fugidos no canpo; porq conforme a ordenação Lib. 1º ttº 66 § 28., deuia de ser chamado o Pouo ao som da Campt tangida, e assinar o assento com os Vereadores, e m. res da cap. nia res dos escravos, ou pello menos a mór p. te delles; porq de outra man. ra não poden faser posturas em matr. as tão graues, em que pritão os s. res do dominio de seus escrauos; e som. te deuem os donos delles pagar todas as desp. as que se fizerão na guerra; ou largar os escrauos por ellas; porq conforme a dr. to, o s. r não perde o Dominio do Escrauo fugido; muito menos lhe pareçe q podião ser priuados em resão de dilictos Que se diz cometerão andando fugidos; porque esta condenação não se podia faser plos off. es da Camera geralm. te, Que deuião de ser ouvidos seus senhores em particular, på deffender cada hum o seu escrauo, e serem sentenceados em juiso competente, poro algus delles não terão culpa algua, e em fugirem a seus senhores não commeterão culpa crimes pa serem condenados a Galéz. Lx: a 28 de mayo De 642 (Dom Miguel de Almeida/ Henrrique Correa da silua / Rodrigo Bottelho / Antonio das Poucas/.

(<u>A margem</u>): resolução de Smgd.^e

O assento, e acordo feito plos officiaes da Camara da Bahia, sobre se fazer guerra aos negros dos Mocambos, e a repartição que delles e das negras, e suas crias, se determinou q se fizesse, não podia obrar nesta matra cousa algua, por não pertençer a cam. ra rezoluella, E mandalla executar, nem hauerem dado conçentim. to,

valido os donos dos escrauos; asy o declaro; E que os q forão tomados na prim. ra hida q se fes aos Mocambos. E os q se dezencaminharão na segundo, (como referio o Marquez de Hontaluão) por fugitiuos, e por dr. to da guerra q se lhes fes, não pertençem em man. ra algua,/ Algua, a my; nem a minha fazi, antes são proprios dos donos, cujos de antes herão e se lhes deuem restituir; E que a resão de hauerem encorrido na pena de galez, plos dilictos q cometerão antes de fugir, não conuençe cousa algua em contra, plo modo que se propoem, porque dos mesmos papeis citados nesta cons. , consta Que nem todos os negros dos mocambos cometer dilictos, e latroçinios, e que algus som. te fojem e se conseruão na fuga, e outros uão enganados, e sobre os q tinhão crimes antesçedentes, se devia faser prim. ro aueriguação particular pla juste, e condenalos por snça ... (sentença) na pena de galez, ou em outra Equivalente a seus dilictos, para em cumprim. to della ficarem meus escrauos, o q nunca podia faser a cam. ra, por falta de jurisdição, e os s. res das escrauas fugidas, não podião ser obrigados a pagar por cada hua das q lhes tornassen, Doze mil rs por taxa certa, mas som. te aquillo que prorratta lhes coubesse na satisfação dos custos de sua recuperação; E as crias e partos que naçerão das escrauas estando fugidas, senão podião applicar Ao Marquez de Montaluão, nem a outra pessoa Algua, porq naçerão Escravos proprios daquelles de quem herão suas mãis, E seus senhores os podem repitir, e se lhe hão de tomar de qualquer mão em q esteuerem; E asy declaro, applicar a suas comodidades, os escrauos q forão tomados, e dezencaminhados na segunda jornada dos mocambos; E que os gastos q se

feserão na recuperação delles, ou fosse por conta de minha fazi, ou de alguns particulares, feito computo ligitimam. , se hão de hauer por seus donos, pois se fes negoção seu, em os tirar da fuga e lhos restituir, com Vttilidade notoria, pro q não hera neçess. ro conçentim. seu; Porem, se sendo elles requeridos quizerem estar por suas vontades plo assento da Cam. ra, E o approvarem, emtão poderão ficar os escrauos a minha fazt e as crias ao Marquez, - nesta conformid. se passen logo os despachos necess. ros para a execução; e me venhão assinar pa q os leue o gou. or Antonio Telles da silua que agora vay ao Brasil; ao qual se ordene tãobem, Que do prosçedimento que os tres g. res teuerão na repartição e applicação dos escrauos tomados nos Mocambos, tire hua informação juridica com o ouvidor Gl., e ma inuie pt eu mandar o q for meu seru.co, E q daqui en diante os Escrauos q forem tomados nos mocambos, e assaltos, sejão castigados pla justi, com pena Capital, e de Galez, ou outra condigna a suas culpas; E hauendosse de ir a tomalos, e prendellos com gente armada på segurança da justa, sejão lançados pregões publicos, på ç seus donos contribuão nas desp. as da Guerra ç se lhes feser, com declaração q lhe serão taxados os q não teuerem cometido outros dilictos, pagando o q lhes couber, ou que os mesmos escrauos ficarão pla noja, e crime, na forma q o dr. to ordena, conçiderandosse o q for maes conueniente, a resp. to do tpo, E estado das cousas; em Alcantara a 26 de junho de <u>642</u> (Rey./.

(A.H.C. - Códice nº 30 - Consultas de serviço, fl. 191 e segs.)

Consulté la Consulte Ulhimarine co leaco 43 "Sobre se tirar deuassa dos excessos

> que cometterão os Gou. res que forão do Brazil, L. Ǻ de Britto ĉorrea, e luis Barbalho Bezerra. e outros particulares. Lx : 17 de janeiro de 1643

O Procurador da fazê de Vmg. de offereçeo neste Conselho hũ papel por elle assinado, escrito em 22 de Dez. ro proximo passado: em o qual se conthem o seguinte.

Por papeis q vy, e vierão da Bahia, por cartas de Antonio Telles da Silua Gou. Or daquelle estado do Brasil, e do escriuão da fazê delle Gonçalo Pinto de freitas, por informação que tiue de diuersas pessoas, dos proçedim. Que gouernando o ditto estado, teuerão Lourenço de Britto Correa, e luis Barbalho Bezerra / dey delles conta a Vmg. de no conselho da faze, requerendo que por o q tocaua a faz. da de Vmg. de se mandassem faser nesta çidade, Porto e Viana, e onde maes pareçeçe, as aueriguações necess. ras, por as pessoas ã vierão do Brazil, fasendosse p. ro consulta a Vmg. de E se resolueo por vottos conformes, Que pella qualid. e, e importancia das dittas cousas, e por o que nelles podia ser intereçada a faza Real, eu as puzesse por escrito, e se fesesse consulta a VMg. de, pa se seruir de mandar que dellas deuasse hu ministro de toda satisfação, e proçeda contra os culpados como for justa, fasendo prim. To rellação por escrito a VMg. de, do que resultar da ditta deuassa, e nella em execução

do sobreditto, de deuem aueriguar, e preguntar as cousas seg.

Se hũa fragatta de Dunquerque, inuiada plo jnfante Cardeal de Toledo, poucos dias depois de Vmg. de aclamado Rey e S. na Bahia, foi ter a ella con gente, e soldadesca castelhana e estando debaixo das nossas forsas, com ferro dado, reconheçida por a que hera, não foi rendida, nem os dittos Gou. res quizerão se rendesse, E da ditta fragatta veyo seu Batel a terra, com cito rem. ros, e hũ soldado, com hũ maco de cartas com q̃ foi ao Goue, e ouue fama que se abrio, e lerão as cartas, e o Batel com a gente que trasia, se tornou a fragatta, da qual sahirão 40 castelhanos a terra e andarão nella, como se fora de Castella, e se tornarão a embarcar com m. ta quietação e se lhes deu com publiçiade (sic) lenha, refresco, e as mais cousas q̃ lhe forão necess. ras pê a viagem, com notavel escandalo do Povo, q̃ tratou de se amutinar, e render a fragatta; plo que leuou ferro, e se fes A vella, e se sahio em breue da Bahia.

Se pouco espasso depois de sahida a fragatta, feserão os gou. res sair hua carauella que estaua carregada, de partida pro Rnr, em q se mandauão Castelhanos de porte, dos que antes estauão de Prezidio na Bahia, hu dos quaes hera o sotto Tenente g. da artr, e logo em saindo da Bahia a carauella foi tomada e rendida da fragatta, com o que a esperaua, e a foi descarregar a jlha da Palma.

Se em os dias que a ditta fragatta, ainda que poucos, esteue na Bahia sobre ferro, se passarão a ella m. tos castelhanos dos do ditto Prezidio, e de maes conta, e de noite carregarão nella algu açucares e venderão m^{tas} cousas das que a fragatta trasia, sen se pagarem dr. tos

Se passados algús mezes, os q̃ na verdade forão, despois de partida a fragatta da Bahia, foi ter a ella húa nao jngresa que andou algús dias na boca da Bahia, e indo a reconheçer algús nauios nossos particulares, que para esse effeito se armara ella vendo os, entrou confiada, como se fora Portuguesa; deu ferro onde surgem as nossas embarcações, debaixo das nossas forsas, e perguntada, como sendo estrangra, contra as leis e prohibições geraes tão publicas, e tão sabidas, fora aquelle porto deu por resão, Que arribara a ella, indo para Jndias de Castella obrigada dos tenporaes, a que logo se teue, e conheçeo por falço, por os Pillottos e pessoas experimentadas nas nauegações, com o curzam. to alheo della

E se fasendo os Pillottos, mestres de naujos, E m. res da Bahia, petição e requerim. to aos dittos G. res, mostrandolhes Que por
as leis e ordenações de Vmg. de, hera a ditta nao Jngresa perdida,
com tudo o q leuaua, pa a faza de Vmg.

E q hera falça a resão da arribada, e o pjuiso (prejuizo) q se seguia ao seru. co de Vmg. de, a sua faza, ao tracto, e commerçio da terra, e todos os interesçados conteudos na petição / de se não tomar a ditta nao por perdida, e de se lhe permittir descarga, emprego, tracto, e comerçio algu, respondendo os dittos g. res defferindo a ditta petição, e maes requerimentos, Que importaua a ditta nao de dr. tos a faza de Vmg. de, 300 tz. dos, e que dando os supp. tes 100 tz. dos se não descarregaria, e por os não daren, prohibirão com penas e Bandos, Que no negoçio se não fallasse; E en effeito se

descarregou a nao, cujos dr. tos se com verdade se pagarão, podião emportar vinte mil cursados, e por se dezencaminharem, não importarão tres mil Uz. dos

Se em o tpo (tempo) q esta nao jngresa esteve na Bahia, mandarão os Gou. res com graues penas, Que os Bateis Portugueses não andassem de noite, como não andarão, andando de noite sempre livrem. te
o Batel da ditta nao, descarregandoa, e carregando a e della leuaua
pellos rios as faz. as dezencaminhadas, aos engenhos, sem despa, nem
dr. tos pagos.

Se plo modo com que se ouuerão os g. res com a ditta nao, sem deffirirem, como deuião, aos dittos requerim. tos, e a queixa tão publica, de não tomarem por perdida a ditta nao, segundo as leis, e hordes de Vmg. de, os obrigaua, antes contrauendoos, admitiren seu comerçio, foi fama publica Que não sofrião elles gou. res corrompidos com grande soma de dr? mas que a ditta nao lhes veyo com cartas, em reposta das que leuou a ditta fragatta de Dunquerque, sendo tão bem ocasião desta fama, alem dos excecivos fauores q se feserão a esta nao, ver se q hella hera de muitoporte, e capaz de grande carga, e que não carregou maes que duz. tas caixas de açucar, se bem foi publico e çerto q leuou muita quantidade de patacas, e de ouro, em notavel desseruiço de Vmg. de, e prejuiso daque estade, e de sua conseruação.

Se tornando esta nao a jnglaterra, o Embaixador Portuguez ç estava em londres, teue notiçia que ella fora a Bahia despachada por o Embaixador castelhano que rezidia em jnglaterra, e ç leuara

cartas e hordens suas en reposta das com q veyo a ditta fragatta.

Se foi publico Que indo a ditta nao de Jnglaterra para a Bahia nauegando, rendeo húa Carauella de Portugal carregada de vinhos, e despois de a render, e passar a sy o q leuaua, a metteo a pique, não perdoando a ninguen a vida, do q chegada a Bahia deu conta aos Gou. es o Escriuão da ditta nao, que disse ser jngles, Catholico, Dizendo que na praça de armas acharião as Bandr. vellame, e maçame da ditta Carauella, E q se não fes este exame e deligençia, antes amotinandosse o Pouo prese render a ditta nao, os Gou. es feserão chamar o capitão Jngles e o feserão partir com pressa, entregandolhe o ditto escriuão, sen lhe vallerem m. protestos que fes q o não entregassem, porq hera Catholico, e o hauião de matar, como matarão, porq a tres ou quatro dias partida a nao, sahio a terra morto.

Se andando as nossas tropas em campanha fazendo grande dano Ao olandes, e trazendo en grande cuidado, os Gou. res as feserão recolher, sen causa nen hordem q justa fosse, e foi fama p. ca que as mandarão recolher por muita quantid. e de dr? q de Pernãobuco mandou o clandez aos dittos Gou.

Se ficando assy dezocupado o olandes, sem o ditto cuidado, dezempedida a gente q hauia traser em Campanha opposta a nossa, dandosse della, e dos dittos Gou. res por seguro, mandou em os seus nauios com a ditta sua gente q tirou da campanha, ocupar Angola, sam Thome, e Maranhão, do q se seguirão as perdas e danos q são notorios, ao seruiço de VMg. de, a sua Real faze, e ao bem comu deste Reino.

Se hū Antonio Rois de figueiroa, recolhidas as nossas tropas,

se offereçeo aos dittos g. res, a ir em húa sua nao de q hera mestre e capitão, A sua propria custa, com trez. tos soldados que lhes pedio, a render, E saquear buenos Aires no Rio da pratta, assegurando no saco, dous milhões de ganho pê a fazê de Vmg. de que se poudião esperar de seu esforso, experiençia da ditta Conq. ta, e da nauegação; em q os g. res não quizerão vir, sendo que poucos dias depois, mandou Vmg. de se fesesse a ditta facção a custa da sua fazê, e por não a hauer senão fes, e por ser já a monção passada.

Se Manuel Soares expertissimo Pillotto se offereçeo aos dittos g. res por seru. co de Smg. de, a ir da Bahia a Angola em hū seu nauio, há sua custa, soccorer Pº Cezar Gou. or daquelle Reino, e o não deixarão ir, e mandarao hum barco a cargo de hū homem inexperto, e sem pratica da ditta nauegação, Que o foi entregar aos olandeses em Angola, e matarão todos os q vinhão, ou hião no Barco, passando os a espada, excepto o ditto Pillotto, pº tornar a Bahia a contar o que passara.

Se estando prezos quarenta e seis negros por fugitiuos, amotinadores, e outras culpas, e tendo os seus Donos dado pa os Galeos de Vmg. de, e sendo asy já faza Real, os dittos G. res mandarão entregar alguns sem hordem a seus donos, mandando vender m. tos delles ao Arreçife, com outros m. tos, de q se seguio prejudicarem a faza de Vigd. de q já herão os dittos negros, venderemnos aos olandeses, e pa os seus engenhos, tirandoos da fabrica dos nossos, em q servirão, senão andarão nas Galez.

Se os dittos Gou. res, começando seu Gº (governo) mandarão sem

hordem que teuessem, nem causa q̃ justa fosse, soltar da cadea p. ca m. tos presos q̃ nella havia culpados de casos graues, com estranho escandalo do Pouo, e algus obrigados a faze de Vmg. de en grandes quantias de dre, como foi hu Ruy de carvalho, ou como na verdade se chama, Escriuão da Cam. a da Bahia, e outros, e com o mesmo Escandalo derão os dittos G. res liçença, e conçintirão, virem do çertão, á Çidade da Bahia, e andarem liurem. te em p. co m. tos omittidos, por casos, E delictos grauissimos.

Se os dittos g. res dezencaminharão a pregaria de tres naos; E de hũa clandesa q̃ se queimou no Rio grande, de q̃ vierão duas Carauellas carregadas de pregadura do Galleão Bigonha de Castella q̃ se queimou na Bahia; E de hũa Vrca grande tãobem castelhana, q̃ se queimou em Tapagipe; Das quaes tres embar/ embarcações, se queimarão maes de dous mil quintais de ferro, q̃ se dezencaminharão, com maes de quatro çentos quintaes de pregadura nova, q̃ foi deste Reino de socorro; com m. tos fardos de lona, m. ta enxarçia, breu, Alquitrão que estaua nos Almazens de Vmg. de

Se os dittos dezencaminhos importarão mais de quarenta mil cruzados, em que foi prejudicada a fazê de Vmg. de, e asy em outras m. tas dezordenadas desp. as que della mandarão faser os dittos Gouexçedendo em tanto, Que chegarão a vender até as peças de artelharia.

Se hauendo na Bahia seis Barcaças a modo de Galizabras perfeitas e acabadas, com oito e dez peças de artelheria, e muitos remos por banda, quatro Barcos longos, tres de cuberta, q se tomarão aos olandeses, hu nauio pla traça dos de Dunquerque Armado, e com toda

a madre neçess. ra pe se acabar, taboado, mastros e madre pe outro, húa Galé Real, tudo pertençente a fazenda de Vmg. de, em vallor de maes de quarenta mil Uz. dos, tudo os dittos Gouernadr. es deixarão perder, vendendo os aparelhos e madr. as sem em quazi tudo, resultar proueito algu a faze Real, antes a perda que fica conçiderado.

Se sem terem soldo, ou ordenado q Vmg. de 1hes nomeasse aos dittos Gou. res, e em caso que o teuessem, hauendo de ser o de G. or ordin. ro, partido em tres q herão, o leuarão a resp. to de doze mil crusados como de VRey e por o encontrar o thez. ro G. G. G. or Sinel, Lourenço de Britto Correa hã dos Gou. res, 1he deu hãa cutilada pello rosto dentro na casa do Gou?, por o qual caso Vmg. de se seruio de mandar prender, ao q se entende o ditto L. co de Britto, e mandado que delle se cobre o ditto ordenado, e de luis Barbalho Bezerra, e q he outro Gouernador.

Se offereçendosse os m. res da Bahia, a substentarem repartidamente os soldados de aquelle Prezidio, em o que estava o remedio de todos os Gou. res, o não conçintião, sofrendo que se fintassem a drº pº delle pagarem os Gou. res os soldados; no q̃ o Pouo não veyo, entendendo se querião ficar com o drº, como ficarão com doze mil to. dos que estauão em poder do thez. ro Gl, applicandoos a seus ordenados, ou soldos; E asy foi precizo, Que o Povo, tomando rebilião na gente de guerra, ordenasse hua finta g. para remediar a falta de drº.

Se em todos os sobredittos casos, sendo muy importante fazer o Leçençeado Hir. de Burgos como Procurador da fazê de VMg. de

naquelle estado, protestos e requerim. tos a fauor da Real faza, se não sabe que os fezesse, nem requeresse contra tantos descaminhos.

Se o Gou. Thourenço de Britto reformou as pessoas da conta que hauia ocupadas na Bahia, dando seus postos a Bizonhos, parentes seus, e apaniguados, e delles aos que hauao dra, E se proueo o cargo de sargento mór de hu terço, em hu filho seu natural, que não vio guerra; emtanto, que nas demostrações p. cas neçess. Tas, em resão do ditto cargo, as fasia por elle o Capitão fr. Co de Cacerez?; E por a insuficiençia do dito seu filho, fica elle obrigado aos soldos que mal leuou, e lhe fes pagar.

Se tendo o Marques de Montaluão Viso Rey daquelle estado, a quem os dittos Gou. res desçederão, dado hordem Que na Bahia se despendesse a fazê de VMg. de pla mesma man. ra, que a que se despende nos Almazens, e hauendo L. os de reçeita e despê, e fasendosse folhas em q se declarauão as quantias que se pagauão, a quem, e pê que effeitos; porq se não pudesse nunca dezencaminhar, logo q entrarão no Gouê os dittos Gou. res alterarão esta hordem, sem quererem que ouuesse claresa; em como se despendia a fazê de Vmg. de, em o que ella reçebeo dano m. to grande.

E se bem Vmg. de mandasse deuassar na Bahia dos proçedim. tos dos dittos Gou. res, e de como se ouuerão em seu gouerno, ao modo de rezidençia, como he ordin. ro, muitas vezes se vzou e praticou, mandar Vmg. de deuassar, e inquirir neste Reino as pessoas q vierão das p.tes Vltramarinas, appurandosse por ellas o como proçederão os Gou. res, e VRey em seus gouernos, mayorm. te, sendo as cousas q se

lhe impoem, de tão grande porte, como as que ficão referidas, e sendo nellas tão interesçada a faz. da de Vmg. de, E asy por ellas se deue Vmg. de seruir, de mandar deuassar neste Reino, comettendo a deligencia, a ministro de tanta satisfação, como ella pede.

Pareçeo ao D. or fr. co de Carualho nomear a Vmg. de pa tirar deuassa dos casos referidos.

- Aos Doctores, Rº Bottelho de moraes -
- João Sanches de Baena -
- E João Pinhrº, sem Prezidençia de lugar -
- O D. or Rodrigo Bottelho de moraes, nomea ao d. or João Sanches de Baena.
 - João Pinheiro
- \mathbf{E} fr. \mathbf{co} de Carualho, na forma $\mathbf{\tilde{q}}$ elle apponta no seu votto açima

E Dom Miguel de Almeida, e o Marques de montaluão, são do mesmo pareçer: que o d. or Rº Bottelho, Lxº 17 de Jan. ro de 643 (O Marques de montaluão / Do Miguel de Almeida / Rº Bottº, fr. co de Carualho/.

(<u>A margem</u>): em 19 de settre de 643 dey ao p. dor da faze esta cons^{ta} original sobre se tirar deuassa dos excessos ç cometerão os Gou. res ç forão do Brazil L^{co} de brito, e luis barbalho, e a deuassa ç se tirou naçõe estado de seus procedim^{tos} por m. dar o marq. s de montaluão ç se lhe entregase tudo isto

(Resolução régia): Vindo a deuassa do Brazil se podera tratar do q aponta o Conselho Lx# 4 de feu^{ro} de 643 Rey

Cons. ta

He vinda a deuassa q̃ o Gou. Or Geral do estado do Brazil tirou dos Gouernadr. Es, Da qual dandosse V a ao Procurador da faze de Vmgd. , respondeo, Que nella tem ditto o q̃ se lhe offereçeo; E porq̃ nella se não tratara de m. tas cousas de q̃ teue informações, e fez appontam. tos, com os quaes se fes esta cons. ta a Vmgd. a q̃ foi Vmgd. e seruido defferir, Que vindo a deuassa se poderia tratar do que nelles se appontaua; se deuia hora tratar dos dittos appontamentos como nelles pedia, por a importançia do nege, e por o q̃ podia importar A faze de Vmgd. a aueriguação de tudo o que nelles deduzio.

Pareçeo q conuem mandar Vmgd. defferir a esta Cons. ta, mandando q se preguntem por os appontam. tos nella inçertos do Procurador da faze de Vmgd. porq. to na deuassa q mandou o g. or do Brasil, dos tres gou. res, se não aueriguarão, nã se perguntou por m. tas das cousas conteudas nos ditos appontam. tos, sendo de tão grande importançia a faze de Vmgd. tudo na forme q Vmgd. foi seruido de o resoluer na ditta cons. ta, pe se poder tratar do q nella se cothinha, vinda a ditta deuassa, en lxe a 4 de mayo de 643 (o marques de montaluão Do miguel dalmeida / Re Bottelho / f. co de Carualho.

com esta cons. ^{ta} se seruio Vmg^{de} de se comformar e porque para faser a deligê proposta que he de muita importançia em prim. ^{ro} lugar hia proposto o doutor Rodrigo botelho, e elle segundo a resolução de Vmg^{de} ficou nomeado e se uay a sueçia em seruiço de Vmg. ^{de} e anda tratando de se partir.

Pareceo ao consi tornar a propor a Vmg. de os menistros nomeados na cons. ta e em lugar do Doutor Rodrigo botelho nomeão Dom miguel dalmeida e o D. or franco de carui ao d. or Pero Paulo de Souza dez. or da casa da suplicação por ser do abito de xão como Relevao seia o menistro q ouver de fazer esta deligi e q Vmg. de se sirua de mandar se faça com o mestre g. or e perpetuo administrador da ordem de xão de q são cavaleiros lourenço de brito Correa e luis Barbalho bezerra dos quaes se ha de devassar, e considerão mais q he dezocupado o dito Pero Paulo de sousa como importa o seia o menistro q cuver de tirar esta devassa e q tem o talento e sufficienia necess. professor como comuem este deligio.

e Para ella nomea Anrriq Correa da Silua alem dos nomeados, em lugar do Doutor Rodrigo Botelho ao Doutor fr. co lopes de baarros q he tambem do abito de xpo e pessoa da autoridade e satisfação q se sabe Lx 11 de mayo de 643. Dom miguel dalmeida, Anrrique correa da Silua / fr. co de caru.

3º Rezullucão de Smg. de

Nomeo o D. tor João Pinheiro e mando a meza da consiencia lhe

passe a ordem necess. ra Lix: 13. de mayo de 1643

(Rey

(A. H. C. - Códice nº 30, fl. 285 vº e segs. do Cº Ultrº)

Consulla de Consulhe Miliamente,

"Acure de sum Casta de Antonio de Sum de DOCUMENTO NO 3

Mares de 8 de Serue de 2 1645, sur quie

este suforme on frequestions que or holoure et l'acure 200 16 15

este facion sur pepado contra ou conquistre de l'adigal, e noticio que renten de Transcico de loure Contrada Mu

o leventamente de fortiquem de Pravil.

de los, 8 de Janeire 2 1646.

Em carta de <u>20</u> de nouembro auisei a VII. de por este nauio, que os Hollandeses fasião em segredo grandes preparações contra as conquistas de Portugal, principalm te contra a India e Brazil.

Deteue se o nauio, e fr^{CO} de sousa Coutinho me escreueo que por dous que Vltimamente chegaram de Pernão buquo se sabia que os Portuguezes leuantados mataram quatro centos E prenderam o General dos Hollandezes, redusindo os mais a não sahirem do Resife; e assi tomaram as praças do Rio de Sam françisco, Porto caluo, e serinhaem, e compraram os fortes do Cabo de Santo Agostinho por quareta mil florins ao Capitão que os gouernaua; com o que em Hollanda os animos, que até então lhe pareçião mais sossegados, estauão alterados notauelmente; sem quererem admitir as resões dos papeis que Vug^{de} lhe enviou; as quais tinha porposto aos Estados Gerais em audiencia; mas que tudo estauão nomeados Comissarios para uereficarem tudo

Ante ontem chegou aqui hu Irmão de Felix Hollanda interprete desta Embaixada e mo disse que em Amsterdam estauão fixados (papeis nos) 1(u)gares publicos prometendo pagas aos soldados que se asentassem para o Brazil; e que era fama que auião de ir seis mil homês, em trinta nauios: dose pellos estados; e desoito pella Companhia; dos quais elle uio sinco ja prestes em Rotradam, e se entendia que os outros estarião preparados em diversos portos dentro de hum mez.



O mesmo em substancia me auisou Hieronimo Nunes da Costa Agente de Vig^{de} em Amsterdam e que os nauios erão quarenta, que ameaçação não somente os levantados de Pernãobuco, mas também as terras de Vmgde, e assi pareçe que la antes de chegada destes vltimos naujos, estauão os animos bastantemente alterados e se fasião em segredo as ditas preparações que agora arrebentão. Aos mercadores desta Cidade se auisa de Hollanda que os dous nauios trouxeram recado de que os Holandezes estauão lançados fora do Resife; o que não creo; assi pella fortalesa daquella forsa, como por não mo escreuer françisco de sousa, antes cuido que os q dão as nouas acresentão, como costumão, ou pellos anteçedentes dão ja por serta a concequençia; se não he que os da Companhia encobrem sua total Expulção, por terem pretexto de armar, disendo que he para conseruarse, sendo para tomar de nouo algua cousa; as inuenções destas gentes pedem que se forme uarios juisos.

De me VMgde licença para diser q he de temer q nesse Reyno, por se usar de Iustificações demasiadas, se falte ás conquistas com os socorros nesesarios; e que assi se uenha a perder por onde se pertede ganhar; porem a prudencia de Vmgde, e de seus ministros tera todo o receio. Muitas veses tenho escrito a VMgde, e o repetirei muitas mais, e a Experiencia o mostrara sempre, q con estas gentes não ual resão algua, e só deixaram de faser o mal q não puderem. Agora ha Iustissima causa de VMgde mandar todos os socorros, pois não são para ofender, mas per defender das ameasas, e se esta armada dos Hollandeses não fiser efeito ficão seus negoçios arrui-

nados, por q á pobresa da Comprocçidental, que faz o ultimo esforsso, será impossiuel faser outro considerauel; e os Estados difisilmente, co muito má uontade hão de continuar em a Iudala. Lembro que o cabo uerde, por estar no caminho das nauegações hê mui cobisado. Deos guarde a Real pessoa de VMg. de Londres, e desembro 8 de 1645 a Ant? de Sousa de Macedo

Documento anexo (Parécer do Conselho)

Snor

Viu-se cije neste conselho a carta Iunta de 8 de dezembro pasado de Antonyo de sousa de Masedo asistente devigde em jnglaterra, e por a materia dela ser da Importançia que se deixa ver em Resão dos auisos que da sobre o que se entende obrão os clandezes contra as conquistas deste Reyho. em particular a jlha de Cabo Verdes com jzemplo do que os leuantados tem feito no reconcauo de pernão Buquo. E a este conselho parece que o que dis o dito Antonio de sousa de Masedo he a uerdade e que deue Vugde mandar despachar as consultas que sobre estes particulares se tem feito a Vugde com a consideração que pede negocio de tanta jnportançia que sobre tudo mandar se o que for seruido

Lx# A 8 de jan^{ro} 1646

Marquez de Montaluão - Jorge de Castylhos - Jorge de Albuquerque - João delgado fig^{ra} - Saluador Correa de Saa j benauides

Resolução régia

fiquo com o cuidado q pede este auiso.

Lext 25 de jan ro de 646 A

(Rubrica de D. João IV)

(A. H. C. - Pernambuco - 1646)

4.2. [1649?]

DOCUMENTO Nº 3 A Folla de person le Francisco de Braca, fithe de fagres de Bra, melicof le cidose de Molaides
Holands, en que louste have providé ha guerra contre or blanton les 1647 a 1663. de les sides quem su
noses, un mestre le Camp person francis a Barrets, estande este fairionisse au Marite e de te a compoulat. Chite A. R. L. C. fran. o de Braa f. o de Jaques de Bra natural da Cidade de Ropundo ule fri faut erdão em olanda consta pellas fes de officios e certidoïs juradas e justificadas q apresentou hauer seruido a S Mag.de nas guerras do Brazil desasete anos continos desde o de 647 ate o de 663 de soldado Alferes capitão de jnffantr.a e ccapitão mor e ser elle o q deu liberdade ao mestre de campo g.al fr.co barr.to estando prizioneiro no Recife e tirou da prizão em que estaua com euidente perigo de sua uida no q fes hu asinalado seruiço a S Nag.de, não reparando no m.to dano q da dita liberdade se auia de seguir a seu pay q hera o o tinha a seu cargo a pessoa do dito mestre de campo g.al, e sentando praca em Pern.co se achou em todas as ocaziões de guerra ouue naquella campanha asistindo algū tp na estancia das Salinas fazendo oposição ao enemigo, hindo muitas vezes descobrir o campo ate junto de suas fortalesas e a fazer-lhe emboscadas acompanhando ao mestre de campo Andre Vidal de Negreiros na jornada q fez a capitania da Parahiba, pelejando m.tas uezes com os clandezes naquella campanha junto a forsa do Cabedello guayana e Itamaracá ajudando a lhe destroir os mantimentos de q della se podião aproueitar auendose con grande sofrim.to em jornada tão larga donde se pasarão m.tos trabalhos e mizerias tornando despois a acompanhar ao capitão Bras da Rocha Cardozo quando foi fazer guerra ao gentio Rebelde dos Palmares mais de 90 légoas pello certão pellos m.tos danos e roubos q fazião aos m. res daquelles distritos, brigando com elles muitas 4 2 2



vezes ate serem desbaratados. nos anos de 648 e 49 se achou nas duas batalhas dos gararapes nas quaes os clandezes forão desbaratados com perda de mayor parte de seus exercitos, pelejando elle fr.co de Brá nestas ocaziões co muito ualor por cujo resp.to se lhe deu hū escudo de uentage, asistindo despois per cabo de tres comp.as no pontal de fora de Nazaret perto de seis mezes donde enuiou algus auizos de importancia ao dito mestre de campo g.al e fes as dilig.as e prisões q per lelle lhe forão cometidos e da mesma man.ra foi enviado a varias jornadas per cabo de façõis de importancia. Achou-se tambem na recuperação das forças do Recife, ajudando a trabalhar nas plataformas e trincheiras q se fizerão por entre muitas ballas de artelharia o o enemigo disparaua de oito fortalesas sobre a nossa jnfant.ra e imtentando elle meter socorro pella parte do mar no forte das Salinas, lhe foi tomado com grande resolução, acção q ate morizou tanto os olandezes q pedirão quartel os do dito forte das Salinas, e se entregarão logo e a exemplo fizerão o mesmo as outras fortalezas, hauendo elle fr.co de Bra conduzido para a dita recuperação em hua sumaca, da forsa da Nazaret m. tas monições e peterechos necess. ros por entre m. tos nauios enemigos q andauão naquella costa e pello que obrou e ualor com q se ouue na recuperação das ditas praças se lhe derão mais dous escudos de uentage, e passando a B.a. com o dito mestre de campo g.al no uno de 657 q foi gouernador aquelle estado, seruio naquella praça de capitão de Infantr.a, e foi na jornada q por sua ordem se fes ao Joja (?) a sujugar ao gentio Barbaro pellos

m.tos asaltos e danos q̃ fazia aos m.res do Reconcauo da B.a em q̃ procedeo com grande ualor entrando pello certão mais de 40 legoas com risco de sua vida por serem partes dezertas asistindo de guarda nas forteficaçõis q̃ se fizerão junto as Aldeas do gentio, e sendo prouido no cargo de capitão mor da capitania de Seregipe exercitou o dito cargo co muita satisfação de todo. aquelle pouo por espaço de tres anos e seis mezes na qual fes e lançar com sua industria o tributo p.a o dote da S.a R.a da Grã Bretanha e paz de olanda alhanando p.a isso todas as dificuldades e repugnancias q̃ se ofereçerão per p.te daquelles moradores, no q̃ fez hū particular seruiço a S Mag.de e deu comprim.to as ordens q̃ teue o seu g.or e capitão geral, e ultimam.te se embarcou para este Reyno com licença do Conde V. Rey em comp.a do dito gou.or hauendo prosadido em todas as ocaziões referidas e no mais q̃ fica apontado co m.to ualor

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos 1649)

DOCUMENTO Nº

Fundação dos Palmares, ou da Nação

Africana Palmarinianna no interior de

Pernambuco / Historia la Brasil 1800-1810 for Aforma Beaucamp hidural de Pidro Jai de Figuriade. - historia Tom do Tombo.)

Inimigos quasi tão formidaveis para os Portuguezes, como os selvagens Janduins, accabauão de se estabelecer por detraz do campo, no interior das terras, donde sahião frequentemente para os inquietarem, rouballos e combatellos: erão os negros de Pernambuco, e das Provincias vizinhas, que lançando mão de huma guerra infeliz para recobrar a sua liberdade, tinhão estabelecido a trinta leguas do interior, no meio de hum grande bosque de Palmeiras, huma especie de Republica, que seruia de abrigo a todos os homens da sua cor.

Estes Africanos, transplantados para o centro do Brazil, que conseguirão defender-se em forma de Nação, e mantendo a sua independencia por mais de meio seculo, formão na ordem política huma especie de fenomeno digno da historia, e da attenção da posteridade. Desde 1630 que os negros escravos em Pernambuco, accustomados aos soffrimentos, e fadigas da guer(ra) inflamados alem disso por esse espirito que os Hollandezes entre elles tinhão espalhado, resolverão-se buscar a sua independencia no meio dos Bosques, e campinas interiores. Quarenta d'entre elles, depois de terem roubado armas e munições, abandonarão seos senhores, e refugiarao-se no grande Bosque das Palmeiras. Ja elle então servia de refugio aos negros

132

que escapavãó à escravidão. He prouauel que escolhessem este azylo por causa da sua conformidade do seo paiz natalicio. Estes primeiros desertores juntarão-se necessariamente com huma multidão de outros negros, e o seo numero se augmentou de tal modo, que bem depressa excedeo a trinta mil. Hums dispersos em lugares mais ferteis começarão a cultivar o terreno sós, ou com outros selvagens; outros em maior numero fundarão cidades, ou grandes villas, que elles chamavão Mocambos. A mais vasta continha mais de seis mil habitantes: consistia de trez ruas, cada huma de meia legua de comprimento, e formadas por cabanas que se tocavão, e que tinha cada huma o seu jardim.

O Bosque fornecia caça, e fructos e os Negros dos Palmares não erão pouco industriosos, ou prespicazes. Cultivavão a terra de maneira que em todo o tempo tinhão abundancia de viueres. A sua união politica estava incompleta; porque faltavão-lhes mulheres. Idearão procurallas pella força nas plantações vizinhas; e imitando ser o , os fundadores de Roma empregarão o artificio, e a uiolencia para arrebatarem todas as mulheres da mesma cor n'huma vasta extensão de territorio, atreuerão-se a insultar as mesmas filhas, e espozas dos (plan)tadores, leuando os seos effeitos preciozos para ornarem e uestirem as mulheres que erão suas companheiras. Desde então formarão huma Nação e tomarão o nome de Palmanyannos Tiverão costumes, formas judiciais, e nem a Religião, ou huma apparencia do Christianismo; mas entre elles o culto estaua de tal modo alterado, que apezar da sua ignorancia, ser-lhe-hia

impossivel desfigura-la mais. Tiverão também huma milicia composta de todos os homens capazes de pegar em armas, e ellegerão Magistra-dos e Chefes Militares.

As instituições Republicanas forão ao principio introduzidas no seo regimen forma, e foi mais tarde que elles passarão a hum governo absoluto e Monarchico. Duas uezes no anno colhião o trigo, e celebravão cada huma destas grandes colheitas com diuertimentos e festas de Facho (?) durante toda a semana. A dança era para elles o exercicio mais attrahente, ou taluez a sua paixão favorita: entregavão-se a ella todas as tardes com huma especie de furor, em cada huma das suas Aldeias, ou Mocambos, ao som de tambores, e de flautas, e à claridade de hum grande numero de tochas de rezina depois de ter feito huma revista geral para saberem se alguem faltava à festividade.

Estas danças erão lascivas, e fazião grande rumor e prejudicauão muito os usos da vida civil. Toda a habitação destas Aldeias,
prolongando assim prolongando assim estas solennidades muito pella
noute, opprimidos de fadiga e de somno, não accordavão senão pellas
noue ou dez horas da manhã, e não podião occupar-se senão pello
meio-dia (n)os seos trabalhos domesti(cos) e ca(seiros).

Comtudo a especie de republica formada no interior deste

Bosque tinha dous grandes erros: estaua exposta a faltar-lhe água
no Verão e não estaua muito entranhada nas terras para estarem ao
abrigo da irrupção dos Portuguezes seos inimigos naturaes. Na uerdade a aproximação dos estabelecimentos Europeos lhes apresentou à

propria uisto as uantagens, porem não os inconvenientes: facilitava-lhes a fuga dos seos hirmãos negros escrauos (he assim que elles
chamavão todos os negros) e offerecião-lhes a fortuna a mais venturosa com este genero de rapina com mão armada, que parece, ao homen, mais aprazivel nas idades barbaras, e de huma civilisação
imperfeita.

Algumas uezes os Colonos os attacavão com sucesso nas correrias que frequentemente emprehendião os Palmariannos para obterem
água, e depois de os terem obrigado a fugirem, vinhão destruir os
seos campos, sem ousarem aventurarem-se na espessura dos Bosques.

Os Palmarinianos levavão ainda mais uezes a desollação, e a ruina aos estabelecimentos onde podião entrar e fazião mal aos colonos, do que estes lhes fazião. As suas Povoações erão huns labyrinthos de que elles somente conhecião as entradas. Os fugitivos que se lhes vinhão reunir serviao-lhes de guias, e mostravão-lhes onde podião dirigir as suas incusões com mais sucesso e proueito. Os Palmarinianos tinhão publicamente consagrado o costume de recolher como iguaes todos aquelles que se refugiassem voluntariamente entre elles; porem retinhão os escravos que fazião; tanto este systema de escravidão parecia inherente ao da possessão na vasta extensão da America.

Taes forão as origens, e progressos desta Nação negra, que tornando-se muito poderosa, a tomou formidavel aos Portuguezes uencedores e tendo recobrado inteiramente o Brazil os poderão attacar com forças respeitaueis

Consultà La Consulta Millimain tolico

Requesionemento de ma unef fordas de libra DOCUMENTO No

Aurgento - buín la trómanen na Cidase de Mio de fameira

Aurgento - buín la trómanen na Cidase de Mio de fameira

Al no fina preper les sidos homeados fara Correr a Capitania de muito

até ao Rio Papaita, onose conseguiros a destenicas de muito

Arecambo e fuiras de benitos nejan escavos fugidos a rengidonos, etc. Decretados

Procumbos e fuiras de benitos nejan escavos fugidos a rengidonos, etc.

So Or

Diz Manuel Jordão da Sylua sargento mor da ordenança na cide do Rio de Jan.ro e nella m.or, q succedendo em o reconcauo da d.ta cid.e lenantarem se m. tos homens criminosos, mulatos e negros fugidos a seus senhores fazendo diuersos moccambos, q̃ são redutos e praças fortes donde feitos bandoleiros saião em esquadras a roubar as estradas, e engenhos; matando a m.ta gente e escalando cazas; foi eleito pello g.or G.al Saluador Correa de Saa e Benevides; 🧃 então gouernaua aquella repartição e em sua auz.a confirmado pello g.or Thomé Correa d'Aluarenga em Capp.am da ordenança do anno de 659 e 660 p.a ir com soldados e gente q p.a isso se ajuntou a destruir, e arazar os d.os mocambos; e praças fortes, ordenando aos officiaes da Camara fizessem disso assento e dispuzessem o q̃ mais conueniente fosse p.a se conseguir a d.a facção por ser m.to necess.ro p.a conseruação daquella rep.cão paz e quietação dos m.res, e seruisso de V.A. em observancia do q se fez na Camara o assento 3 fls. 5 por q consta dos d.tos insultos referidos, e com effeito o suppte por ser homem pratico no sertão, e de conhectio valor e resolução p.a toda a empreza difficultoza, em virtude das prouizões fls 7 e fls 8 foi com a gente q̃ fez e se lhe ajuntou a o do sertão, e destruio os dtos mocambos q̃ achou; e tendo nelle noticia q̃ pello interior do dto sertão hauião outros, q̃ os dtos bandoleiros



· 💯



tinhão feito p. a as retiradas mandou uir e conuccou gente de S. Paulo, e com 400 homens entre brancos e indios q ajuntou entrou rompendo o d.to sertão e dando nelles os destruio, e pos por terra prendendo a m.tos dos d.os bandoleiros e afugentando outros, gastando nestas entradas sua fazenda, e sustentando a sua custa toda aquella gente, com o que ficou o d.to reconcauo e destrito d'aquella cid.e e seus m.res em socego e paz, liures e seguros de poderem ser jamais assaltados dos d.tos bandoleiros como consta das certidões fls 11 e fls 13 e recolhendo se p.a a d.a cid.e foi passado a cap.am da ordenança da comp.a do destricto de Jacotinga, 🤅 vagou por fallecimento do Cp.m Lourengo de Figueiredo a fls 9 e seruindo o d.o posto com satisfação e obediencia em tudo a ordem de seus superiores, sussedendo despois no anno de 662 descer o gentio ás terras de Macacu a roubar os eng.os e m. res de aquelle districto, foi o supp.te mandado pello g.or P.ro de Mello, q então no d.o tempo gouernaua com quarenta homens a acudir aos d.os m.ores e rebater o gentio; o q fez com todo o cuidado e bom sussesso ut fls 14, e indo auiso ao d.o Rio de Jan.ro q.do o inimigo castilhano pretendia fazer guerra e tomar aquelle estado, foi o supp.te mandado pello g.or D. Pedro Masc.as q gouernaua no anno de 668 a conduzir mantimentos e cauallos p.a a d.a cid.e; em preuenção de guerra e sitio que pudesse succeder, e a prender m.tas pessoas revatozas. q no reconcauo hauia, como tudo se uê das certidões fls 16 fls 18 e por nas sobr.das ocaziões se hauer com conhecido valor, dilig.a e notauel prestimo no seruisso de V.A. foi promouido ao posto de

sargento maior da mesma ordenança pello g.or João da Silua de Sousa no anno de 670, como se uê a fls 10 e acontecendo despoes no de 673 expulsarem se os moradores dos Campos de Guaitacares $\tilde{\mathbf{q}}$ fica da d.a cid.e em distancia mais de citenta légoas, por violencia e forsa de alguns homens brancos, e negros leuantados e de hum clerigo reucitozo, e de g.des crimes, foi o supp.te com trinta soldados p mandado de d.o go.or e comissão do Prelado d'aquella diocesi, e do ouui.or g.l o D.or Andre da Costa Moreira logo a defender, socorrer e restituir aos d.tos m.ores a suas cazas e fazendas emq.to o d.to ouu.or g.1 não chegaua; e com effeito foi a d.a restituição e a asestio ao d.o ouui.or g.1 prendendo aos culpados e reuoltosos athé ficarem os d.os m.ores expulsos em paz e socego, obrando tudo e sempre nas d.as occurrencias (em q teue m.tas vezes notorio risco de sua pessoa, alem de excesssivo trabalho, e considerauel dispendio de sua faz.da) como no mais q na ordenança de seu regim.to e ordens de seus maiores se offereceo desde o anno de 659 athe o de 676 em q vão dezoito annos, como consta das certidões de fls 21 e segg. e athe o prez.te com toda a satisfação do valor dilig.a; Luzim.to puntualid. e no real seruisso de V.A. como bom e fiel vassallo.

E por q hora se acha com dezesete fils vivos e ligitimos dos quais os varões vai occupando e empregando no servisso de V.A. como se uê a fls 26, e das femeas tem ainda em caza trez f.as donzellæs p.a dar estado, q são Cypriana Martins da Silva, Assenca Jordão da Silva e Beatriz — Jordão da Silva, e por haver gastado m.ta fazenda nos serviços de V.A. recontados asima se acha com pouco cabedal

p.a as amparar, e elle supp.te he hum homem nobre e athe o prez.te

lhe não tem V.A. feito m.e algãa pellos d.os seruisos, como se ué a

fls e V.A. costuma como bom Principe e s.or q he fazellos e

honrrar aos seus vassallos que o seruem, e tem seruido com a satis
Tação, q o supp.te tem feito. pello q

P.e a V A. q hauendo consideração aos ditos seruissos relatados lhe faça m.e do habito de Christo com sesenta mil reis de tença effectiua a cada hua das d.as trez f.as do supp.te p.a as pessoas q com ellas cazarem; p.a assim lhes dar estado mais honrradam.te

E H M

Ao cons.ô p.ce que supostos estes servissos serem da ordenança e não terem aquella qualidade dos g são feitos en guerra vival...

Considerando os procedimentos que este pertendente fez e que fez
entradas nos Certões a destruhir os mocambos dos negros levantados
que inquietavão os Moradores da Capp.nia do Rio de Jan;ro e obrando
tudo nos continuos assaltos e ofensas com dispendio de sua faz.da
como se verefica dos papeis que apresentou lhe deue V.A. fazer m.e
do habito de Santiago ou aviz com vinte mil rs de tença de que se

(Rubrica ilegivel) - Saa - (Tres rubricas ilegiveis)

za.î zauz eb süd eb ot.mazso s.q zouitoelle ezob ošpal elh

Lx.a 19 de Mayo de 679

(Despacho do Const Ultra)

(<u>12 anexo</u>)

Dis o sargento mor Manoel jordão da Silua q pera bem de sua justiça lhe hê necessario o treslado de hum assento e recunheçam q se tomou neste senado da camara no anno se mil seis centos e cincoenta e noue sobre a entrada que em seruiço de S.Al. fes no certão desta capitania a prender os salteadores e desfazer os mocambos em que estauão e se recolhião plo que

P. a vms. sejão seruidos mandar-lhe dar o treslado do dito asento do que constar nos liuros desta camara

E. R. M.

Passe do que constar Rio de Jan.ro 10 de Julho de 676 (Rubrica ilegivel)

Treslado do Pedido

Saluador Correa de Saa e Benneuides comendador da comenda de sam juliam da casea, e sam saluador da Alagoa, da ordem de nosso Senhor Jesus Christo, Senhor da Aseca, Alcaide mor da cidade de sam Sebastião do Rio de Janeiro dos conselhos de guerra, india, e partes Ultramarinas de sua Mag.de e seu general das Armadas da costa do estado do Brazil e administrador geral das minas delle, e g.or da Repartiçam do Sul Etta porq.to sau imformado que desta Praça e seu distrito Andam muitos negros fogidos escrauos a seus senhores, mando

ao juiz ordinario Joam Bautista nothefique aos pecoas contheudas no Rol comjunto pera que vão em companhia do Capitão Mel. Jordam da Silua, a quem eu tenho eleito pera correr a campanha desta capitania, athe o Rio da parahiba declarandolhe que todos os negros, que se colherem os que não forem imforcados se uendera pera fora da terra, e do presso se dara duas partes a seus donos descontandoselhes dellas os gastos do mantimento, e moniçoins e a outra tersa parte serâ pera as ditas pecoas, e a que leuar seus negros, ou Indios, e lhesatisfara o que lhe tocar, tendo o Capitão Tenente, e dous sargentos, as uentagens custumadas, sobre seu soldo, de que constara pella prouizam, que se lhe ade pacar e o que se sentar sem justa cauza se prossedera comtra elle, como pecoa inabil para Republica, e a qualquer que elegerem, e lhes faltar mantimentos os moradores serão obrigados a socorrellos dos que lhe forem necessarios, Rio de Janeiro quatorze de Junho, de mil seis sentos e sincoenta e noue, Saluador Correa de Saa e Benneuides, o quoal trezlado, eu Jorge de souza escriuão da Camara nesta dita cidade. Tresladey em. parte, e fiz treslador do proprio a quem todo me reporto e o corry consertey sobescreuy e asiney aquy com o official aquy comigo asinado oije dezouto de julho de seis sentos e sincoenta e noue annos// Jorge de Souza // consertado por mim escriuão da Camara // Jorge de Souza // a qual treslado da ordem do dito guernador Eu / Balthezar Rangel de Souza escriuão da Camara nesta sidade do Rio de Jan.ro fis aqui tresladar Bem fielm.te do liuro donde esta aqui me Reporto que a corry consertey sobescreuy e asiney aos des dias do mes de

141

julho de mil e seis sentos e setenta e seis annos - B.ar Rangel de Souza

Consertado por mim o escriuão da Camera

- B.ar Rangel de Souza

Pase do que constar

Rio de janeio 16 de julho

1676 //

Barretto

O Doutor João Cabral de Barros do Cons.o de S A. fidalgo de sua caza do cons.o de sua fazenda e juis das justificações della ettt.a faço saber aos q esta certidão virem q a mim me constou por auto que fica em poder do escriuão q a sobescreueo ser a sobescripcão do treslado da certidão atraz de B.ar Rangel de Souza neīla constheudo o q hey por iustificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 A fran.co Lopes franco a fez escrever

J.o Cabral d Barros

(28 anexo)

S.or Juis

O sup.te pede a Vsr 1he mande dar o Treslado de huma rezoluçam que se tomou em Camara sobre o que relata em sua petiçam sendo gouernador Thomé Correa de Aluarenga, q he outra alem da que atraz deu o escriuão. A fim que mande Vsr o que pede E. R. M.

De se lhe o Treslado

como pede Rio de Janeiro

17 de julho 1676

Barretto

Treslado do pedido

Aos dezoito dias do mez de junho de seis e sinquoenta e noue annos nesta Cidade de Sam sebastião do Rio de Janeiro em Camera se se iuntarão os off.es della p.a fazerem vreansa segundo o custume de que fiz este termo eu Jorge de Souza escriuão da Camera que o escreuy na dita camera os ditos officiais com asistencia do gouernador desta cidade Thome Correa de Aluarenga e ouuidor geral Pero de Mustre Portugal logo pello procurador della Franco peres chação foy reprezentado em como nesta prassa e seo destrito andauão m.tos negros escrauos fogidos a seos donos tendo feito em alguans p.tes nos matos do dito destrito aldeas donde saem as tradas publiquas a fazer m.tos roubos e asaltos mortes e grandes insultos e queimas de cazas e currais de gado, e muito grande prejuizo desta cid.e e seos moradores principalm.te da banda de Merity Iraia Jerosino Campo Grande, Jacutinga e goagaso e agora de proximo matarão a Saluador Vaz mestre de asuquar e a hum banq. ro mais de João Alures Pereira, e a hum laurador de Valerio Negrão no goaguasû que por nome não perca alem de outras mais mortes ferim.tos e roubos e se teme fizesem por sua grande sultura

e sem nenhum temor armados com espingardas e outras armas que nas estradas e caminhos, e fazendas tinhão tomado pello q convinha acudirse com toda a breuid.e e forsa necessaria antes delles cobrem mais forsas de negros fogidos e alguns mulatos q cada hora se lhe uão aggregando pera cuio effeito e execução o juis hordinario João Bauptista Jurdão com hordens q se lhe passarão peço alm.te as peçoas q 1he forão dadas em rol p.a que fosse em comp.a do Cappitão Manoel Jurdão da Sylua a quem se emcarregara e ellegera pera correr a campanha e matos desta capitania e rio de Paraiba declarando lhes q todos os negros $\tilde{\mathbf{q}}$ se colherem os que não forem enforcados se mandarão pera fora da terra e do presso se darão as duas p.tes a seos donos descontandolhe dellas o gasto de mantim.tos e muniçoins e a outra tersa p.tes serâ p.a as ditas peçoas e as mais $\tilde{\mathbf{q}}$ forem em comp.a do dito capitão e a pessoa ou peçoas que leuare seos negros ou indios se lhe dara e q lhe tocasse tendo o capitão tenente e dous sargentos q̃ nas ocazioins forem com a uentagens costumadas sobre seo soldo em consideração do que conuem ao bem comum desta prassa se acordou e asentouse faça a dita jornada debaixo das ditas condiçoins p.a o q̃ se passarão as hordens necessarios por elle dito gouernador com mais declaração q porq. to são informados q nas ditas aldeas e mocambos por serem iá antigos ha entre elles muitas crias e q estas crias q̃ constar serem nacidas nas ditas aldeas ficarão pertensendo ao dito capitão e sua comp.a alem do terso asima declarado como tambem lhe pertenserão as armas e despojos q lhe forem tomados por asim comprir ao bem de semelhante facção e porq.to p.a o socorro desta 144

sua companhia são neceçarios mantim.tos poluara e muniçoins e não hauer effeitos proprios donde se possa tirar q os desta camera não herão bastantes p.a as despezas e gastos q tem e os rendim.tos dos subsidios estarem applicados p.a os socorros da infantaria e aguada (sic) carioca em falta dos da fazenda real donde se não pode tirar couza algũa asentarão q pera os ditos gastos se fizesse hum pedido uoluntario aos senhores de eng.o e seos lauradores declarados em hum rol q pera isso se fes p.a q cad hu por sy concorra p.a o dito effeito com o q a boam.te puder em asuquar ou dinh.ro uisto a dita acção ser tanto em beneficio seo e como p.tes mais interessadas nela sem o q se não podia conseguir o que tanto importa ao bem commum desta Republica o qual pedido se fará por hordem delle dito gouernador pelas peçoas q lhe paresser, e nomear, p.a q com maior breuid.e se possa conseguir este intento e jornada e de como asim o hordenarão e acordarão mandarão fazer este auto e asento 🤅 todos asinarão eu Jorge de Souza escriuão da camera o escreuy // Thome Correa de Aluarenga // Pero de Mustre Portugal // Francisco da Silueira // João Bautista Jordão // Manoel da Rocha // francisco peres chação, e não dis mais o dito termo a q me reporto a qual treslado de termo e acordan eu Balthezar Rangel de Souza escriuão da camera nesta sidade do Rio de Jan.ro fis aqui tresladar ben fielm.te do proprio a que me reporto que a corry consertey sobscreuy e asiney aos uinte e hum dias do nes de Julho de mil e seis sentos e setenta e coatro diguo e setenta e seis annos --

Consertado por min escriuão da Camera

- B.ar Rangel de Souza

- Bar Rangel de Souza

O Doutor pedro de unhão castel branco :ouuidor geral com Alçada no siuel e crime Auditor da gente de guerra corregedor e prouedor da comarqua juis dos feitos da coroa nesta cidade do Rio de jan.ro e en toda esta repartição do sul juis das justificaçoins por sua Alteza Ett.a faço saber aos que a prezente sertidão de justificação virem que a mim me constou por ffe do escriuão deste juizo questa paçou ser a letra da sob escrição e sinais e consertos postos ao pé do Treslado atraz escrito de Balthezar Rangel de Souza escriuão do senado da camara desta dita çidade que actualm. te esta seruindo o dito officio pello que o ey por justificado e uerdadeiro e se 1he deue e pode dar inteyra fe e credito em juizo e fora delle em fe do que se paçou a prezente sertidão por mim som. te Asinada nesta dita çidede aos vinte e dois dias do mes de julho de mil e seis sentos e setenta e seis Annos pagou de feitio desta quarenta Res e de asinar quarenta Res Eu João Antunes escriuão das justificaçõins que o escreuy

Pedro de unhão Castel branco

O Doutor João Cabral de Barros do Cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do comcelho de sua fazenda juis das justificaçõens della

Ettt.a faço saber aos questa certidão virem q a mim me constou por auto q fica em poder do escriuão q a sobscreueo fez o sinal asima de Pedro de Unhão Castel branco nelle contheudo o q hey por iustificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a

fran.co Lopes franco o fez escreuer

J. Cabral d Barros

(3% anexo)

Thome Correa de aluarenga fidalgo da casa de S Mag. de caualleiro da ordem de São Tiago Alcaide mor nesta Cidade de Sam Sebastião do Rio de Jan. ro Capp. am Mor e Gouu. or nesta Capitania por sua Mag. de Ett. a

Porq. desta prassa, e seu distrito andão muitos escrauos fogidos a seus senhores e estão em mocamos, e aldeias que tem feito nos matos e nas serras do sertão desta Capitania, e contenuadamente uem asaltar aos caminhos, e roubar os gados e fazendas dos moradores matando aos que se defendem, e a seus feitores, e escrauos domésticos, cometendo fasinorosos e uarios crimes, e autualmente absulutos q estão roubando, e salteando con tanta publicidade que matarão cruelmente no Rio de Marepim a Manoel uaz e a hum Banq.ro do Capp.m João Alueres pereira, e no Rio de Joaguaçu, Matarão a Manoel fiz. laurador a saltiandolhe sua propria caza, e

roubarão outra caza de hum morador em Jacutinga, e muitos currais auendo ia emforcado hum curalheiro em uingaca de se auerem castigados alguns dos escrauos que forão presos e porque não somente, os bens mais a uida dos moradores estão correndo risquo em suas fazendas pellos longes q ha de humas a outras e se se não atalhar esta maldade con graue castigo se acumularão escrauos mais e sera total ruina deste pouo por serem mais que os senhorios. pllo que hê mui conuiniente ao seruisso de S Mag. de que S Mag. de e bem cumum desta republica criar huma conpanhia de emfantaria da ordenança dos naturais desta capitania p.a entrar no sertão, e correr a canpanha athe ao Rio da paraiba onde estão as ditas aldeias e mocamos, e eleger hum capp.am de uallor, e esperiencia com as mais partes neçessarias p.a esta empreza e porq todas concorrem na pesoa de Manoel Jurdão da Silua, morador e cidadão desta cidade esperando de seu uallor se auera mui comforme ao seruisso de S Mag.de e por se tratar com amigauel Paz com o gentio guarulho que abita de tras das serras no sertão por onde se ade passar ao Rio de paraíba, tendo iâ em sua conpanhia hum principal, e uinte indios guarulhos que mandou buscar p.a o aconpanharem nesta iornada Ej por bem em nome de S. Mag.de de o nomeiar, e aleger como p.la prezente nomeio e alejo capp., m de sincoenta homes naturais desta capitania que ia estão nomeiados, e os mais q̃ se lhe agregarem, e sincoenta indios p.a fazer esta entrada no sertão e correr a canpanha athe o Rio de Paraiba p.a o que se faz leua, os coais ficarão izentos de outras conp.as a q̃ estiuerem obrigados, e de eles poderâ nomeiar hum tinente, e dois sargentos

p.a a administração da dita conpanhia a qual ficará em ser.so ultil que he ao seruisso de sua Mag.de p.a semelhantes ocaziois, maiormente na ocazião de guerra, pello prestimo e enteligencia dos d.os soldados nesta capitania e o dito capp.am e seus officiais, e soldados gozarão de toda a onrra preuilegios, liberdades que são consedidas aos mais capitoes e officiais, e soldados das conpanhias de infantaria da ordenança e auerão o ordenado prois e percalssos que lhe carem segundo o asento que se fez em camara p.a bem desta entrada, e lhe for aplicado ao adiante, e emcomendo muito ao dito Cap.m Manoel Jordão da Silua proceda nesta ocazião, como espero de sua pessoa prezionando a todos os escrauos ladrois salteadores fasenorozos que se acharem, e os mais que estiuerem em sua companhia com o cuidado necessario, remetendo os, e trazendoos em sua compia a esta prassa seguros e a bom recado p.a serem castigados como suas culpas, e crimes mereserem; e nos asaltos que der procedera con todo o regor que lhe pareçer e for necessario aos que rezestirem, athé com efeito se entregarem, por que asim se auera sua Mag.de Por bem seruido: E ordeno a todos os ministros e officiais asim de guerra como de Justiça, estimem e reputem, e conhesão ao dito Cap.m Manoel Jurdão da Silua por tal, e a seus officiais, e soldados, cunprem e guardem suas ordens, asim por escrito e de palaura, obedesendo en tudo o q por elle lhe for ordenado como a seu capp.am e o que fizer o contrario podera prender e remeter p.a ser castigado como me pareçer. E a toda a pesoa de qualquer calidade que seia por onde pasar esta conpanhia mando lhe de toda aiuda e fauor que lhe for pedido, e ao sargento maior desta

capitania de a posse ao dito cap.am na forma custumada; pello que lhe mandey passar a prezente por mim asinada, e sellada con o sinete de minhas armas; a qual se rregestara a onde toquar e se conprira como nella se contem sem duuida nem embargo algu. Rio de Ian.ro aos dezesete dias do mes de Iulho anno do nascimento de N. S.or Jesus Christo de 1659 João Dias da Costa a fiz escreuer de mandado do S.or Gouernador.

Thome Corrêa daluarenga

(<u>Lugar do sinete</u>)

Ha V S.a por bem fazer m.ce a Manoel Jurdão da Silua da leua que se faz de infantaria da ordenança p.a entrar no sertão e que fice a dita conpanhia em ser pllas rezois asima referidas.

Pa VS.a aver

Auto de posse

Anno do nascimento de nosso sor Jesu xpo de mil e seis centos sinquoenta e noue annos aos vinte e sinquo dias do mes de julho do dito anno nesta sidade de são sebastião do Rio de Jan.ro em as cazas de morada do sargento mor desta praça martim correa uasques onde eu t.an ao diante nomeado fuy chamado e sendo ahy pareseo perante o dito sargento mor manoel jurdão da silua sidadão e m.or desta dita sidade e por elle foy aprezentada a prouizão atraz escripta na outra lauda desta folha, do g.or desta capitania thome correa de aluarenga pella qual lhe tinha feito m.ce en nome de sua mag.de que Deus g.de de cap.am de ynfantaria da ordenança pera

entrar no sertão e correr a campanha e despois disso fiquar em ser na forma que ao modo na dita prouizão declarado requerendolhe q em seu comprimento lhe desse a posse e juramento do dito posto de cap.an na forma do estilo pera poder exerçer o dito cargo, o que tudo uisto pello dito sargento mor deu o juramento dos santos evangelhos ao dito cap.an m.el jurdão da sylua en q elle poz suas mãos sob cargo do qual lhe emcarregou q bem e uerdadeiram.te seruisse o dito posto guardando en tudo segredo de justissa fee e palaura e obediencia a seus majores e eu p.ro lugar o seruiço de des e de sua mag.de o q o dito cap.an manoel jurdão da silua prometeo cumprir e guardar inter.a. mente quanto posiuel lhe fose pello dito juram. to que resebido tinha o q uisto pello dito sargento mor o ouue por enposado do dito cargo de cap.an e metido de posse dandolhe a insignia que no dito posto toqua; de que tudo mandou fazer este Auto de posse nas costas da dita prouizão que ambos asinarão semdo prezentes por testemunhas o capitão João dias da Costa e Simão dias ambos moradores desta sidade e pessoas reconhecidas que com o dito cap.an e sargento mor asignarão e eu Antonio ferreira da silua tabalião do publiquo judisial e notas nesta dita sidade e seu termo que o escreuy e asiney com os sobreditos com meus signais publiquo e razo que aquy se mostrão no dito dia mes e anno asima //

En Ter.o da uerdade

- An.to ferr.a da silua Manoel jurdão da silua Simão Dias guedes

Martim Correa vasques João dias da Costa O Doutor João Cabral de Barros do conselho de S.A. fidalgo de sua caza do Cons.o de sua fazenda Juis das Iustificaçõens della ett.a o faço saber aos q esta certidão uirem q a mim me constou por acto q fica em poder do escriuão q a sobscreueo ser o sinal ao pe da patente atraz de Thome Correa de aluarenga nella contheudo o que hey por iustificado Lx.a 4 de feu.ro de 1659 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

João Cabral d Barros

"fica registada no liuro dos registos desta camara a fls 147 Rio de Jan.ro
17 de nouembro de 1679

Oliueira

(42 anexo)

Saluador Correa de Saa e Beneuidez

Comendador das Comendas de São João de Cossem e São Saluador da Alagoa da ordem de Xpo

S.or da Asseca Alcayde Mor da Cidade de são
Sebastião, dos cons.os de guerra e partes

Vitram.as de sua Mag.de, goun.or g.al das

Cap.nias do Sul do Estado do Brazil.

Por quanto o Cap.am Manoel Iurdão da Sylua, q o foy de hua

comp.a das leuas q o g.or Thome Correa de Aluarenga mandou fazer na Era de seiscentos e cinq.ta e noue ao mocamo de gente fogida, q andauão no termo desta cidade fazendo insultos, roubos e mortes, o q o ditto cap.am fez com sua comp.a (q) constaua de mais de sesenta homes brancos, e por se auerem retirado p.a esta cidade e ser necessario prouerse lhes Cap.am p.a q com elles acudão e assitão a todos os rebattes e mais couzas necessarias p.a sua defença, na conformidade das mais comp.as da ordenança hauer se de prouer em peçoa de valor e portes, e por estas concorrerem na do dito Manoel jurdão da Silua esperando q de tudo o de q o encarregar do seruiço de sua Mag.de q D.s guarde se auera conforme a confiança q faço de seus procedim.tos. Hey por bem de o elleger e nomear, como p.la prez.te faço, cap.am de todos os soldados q leuou nas ditas leuas, e de assy mais dos q de nouo se lhe quizerem aggregar, em q̃.to sua Mag.de o ouuer assy por bem, ou eu não ordenar o contrario, com o qual posto gozara de todas as honras, priuilegios e liberdade proes e percalços q direitam.te lhe pertencerem, e gozão os mais capitães da ordenança, pello q ordeno ao coronel lhe de a posse e juram.to na forma costumada, de q se fará assento nas costas desta, e aos officiaes, e soldados de sua comp.a cumprão e guardem suas ordes e assy de palaura como por escrito, como deuem e são obrigados, p.a firmeza do q lhe mandey paçar a prez.te sub meu signal e cello de minhas armas, e se registara nos liuros a q tocar, pagando plo o nouo dir.to se o deuer. João da Maya a escreueo nesta cidade de São Sebastião Rio de jan.ro, aos quinze de Agosto, de mil seiscentos e sesenta annos. An. to Raposo. Secretario de estado deste gouerno geral da Repartição do sul a fis escreuer.

Saluador Correa de Saa j benauides

(Lugar do sinete)

Por m.do de V. S.a An.to Raposo

Ha v s.a por bem fazer m.ce a Manoel jurdão da Sylua de o prouer no posto de Cap.am da ordenança da Comp.a com q foj as leuas, plos resl.tos assima declarados

P.a V.S.a ver

fica registado no L.o 1º desta secretaria geral a fs 24 v

Raposo

O Doutor pedro de unhão castel br.co ouuidor geral com alcada no siuel e crime juis dos feitos da coroa Auditor geral da g.te de gerra coregedor e prouedor da comarca juis das justificaçõens, auditor da g.te de gerra nesta cidade de são sebastião do Rio de Jan.ro e en toda esta repartição do sul por sua Alteza ett.a faço saber aos que a prezente sertidão uirem que a mim me constou por fe do escriuão que esta paçou ser a firma da patente folhas hua de Tome correa d aluarenga gouernador e alcajde mor que foy desta dita çidade e outro si o auto da pose dada ao capitão manoel jurdão da silua ser da letra do tabalião An.to ferrejra da silua que actualm.te

esta seruindo o dito ofiçio e outro si ser a firma posta o pé do dito auto de pose do mesmo capitão manoel jurdão da silua e outro sim a firma de martim correa uasques sarg.to mor actualm.te desta praça e as duas firmas serem das testemunhas o 1.do João dias da Costa e manoel dias gedes e outro sim diguo simão dias gedes e outro sim a prouizão folhas duas ser as firmas postas ao pe della de saluador correa de ssa e benauides e outra de pedro de mello gouernadores que forão desta praça plo que as ei po justificadas e se lhe (po dar) inteira fe e credito em juizo e fora delle de que mandej paçar a prezente por mim asinada dada nesta dita çidade aos onze dias do mes de julho de mil e seis centos e setenta e seis Annos pagou de feitio desta quarenta Res — E de asinar quarenta Res Eeu joão Antunes escriuão das justificasoins que escreuj

D. P.o de unhão castel bno

O Doutor João Cabral de Barros do Cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juis das justificaçõens della ett.a faço saber aos q esta certidão uirem q a mim me constou por auto que fica em poder do escriuão q a sobscreueo ser o sinal açima de P.ro de unhão Castel branco nelle contheudo o q hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

J Cabral d Barros

(52 anexo)

Saluador Correa de Saa y benauides comendador das comendas de Sam Julião de Cassia e sam Saluador da Alagoa da ordem de Christo, senhor da Asecca, Alcaide mor da cidade de Sam Sebastião, dos conselhos de Guerra e partes Ultramarinas de sua Magestade, gouernador geral das capitanias do sul do Estado do Brazil Ettt.a

Por estar vagua a companhia de Infantaria da ordenança do districto de Iacutinga que foi do capitão Lourenço de figueiredo ualladares e auerse de prouer em Peçoa de uallor, expiriençia, e mereçimentos, e por (que) todas estas concorrem na de Manoel Iordão da Silua e por comfiar delle que, em tudo o de que o emcarregar do Real Seruiço se auerá sempre muj comforme as obrigações que lhe tocarem, e a particular confiança que faso de seus procedimentos. Hey por bem de o elleger e nomear como pella prezente faso por capitão da dita companhia, e ordeno ao sargento mor Domingos de faria lhe de a pose e juramento na forma costumada, o qual posto de capitão seruira em quanto sua Mag.de o ouuer asim por bem, ou eu não ordenar o contrario, e com elle gozarà de todas as honrras. priuilegios izenções, e liberdades que tem e gozão os mais capitães ordenança, e os ministros de guerra, justiça e faz.da por tal o estimem e reputem, e aos soldados da dita companhia o respeitem. e obedeção em tudo, guardando suas ordeñs asy de pallaura, como por

escrito como se de my emanacem, e esta se comprira como nella se conthem, e se registara nos liuros donde pertençer. Pera firmeza do que lhe mandei passar a prezente sob meu sinal e sello de minhas armas. Dada nesta Cidade de sam sebastião Rio de Janeiro em os doze dias do mes de Abril o Alferes Manoel Roiz Leão a fes de mil e seis sentos e sesenta e hum annos E eu M.el Roiz da Motta secret.ro de Estado deste gouerno g.l da repartição do Sul a fiz escreuer e a sobscreuy

Saluador correa de sáa j benauides

Por mandado de V S.a

Leão

Ha v s.ia por bem fazer m.ce a Manoel Iordão da Silua do posto de Capp.am de Infantaria da ordenança da comp.a do districto de Iacutinga que foi do Capp.am Lourenço de figueredo Valladares pellos resp.tos asima declarados

P.a V S.ia ver

(No verso)

Fica registado no Liv 1º desta secretaria da repartição do sul a fol 49 Rio de jan.ro e de Abril 12 de 1661

Leão

Posse

Em uertude da patente atras do S.r gouer.or g.l Saluador

correa de Sáa he beneuides dey pose da ditta Conp.a en q nomea ao capp.am Mel Jordão he iuntam.te o juram.to aos santtos hevangellos p.a q bem he uerdadeiram.te exercite o tal cargo Rio de janeiro quinze de Abril de mil e seis sentos e sesenta he hu annos

O sarg. to mor

D.gos faria

O Doutor pedro de unhão castel branco ouuidor geral com alcada no siuel e crime Auditor geral da g.te de gerra corregedor e prouedor da comarqua de juis dos feitos da coroa e das justificaçoins nesta cidade do Rio de jan.ro en toda esta Repartição do sul por sua alteza Ett.a faço saber aos que a prezente sertidão de justificação uirem que A mim me constou por fe do escriuão questa paçou ser a firma posta ao pe da prouizão atraz escrita de saluador Correa de Sa e benauides gouernador que foj desta praça e bem a Rubrica posta asima no registo ser de M.el Roiz de Leão seu secretario que então era E bem asim a outra firma ma (sic) e juram.to de oficio asima escrita ser do sargento mor da ordenansa domingos de faria p.lo que as ei por justificadas e se lhes pode dar inteyra fe e credito em juizo e fora delle de que mandey paçar a prezente por mim asinada en o Rio de jan.ro aos onze dias do mes de julho de mil e seis sentos e setenta e seis Annos pagou de feitio desta quarenta Res e de asinar quarenta Res eu joão Antunes escriuão das justificaçoins que o escreuy

D. Pedro de unhão Castel bn.co

O Doutor João Cabral de Barros do Cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda juis das justificacoens della ett.a faço saber aos q esta certidão virem q a mim me constou por auto q fica em poder do escriuão q a sobscreueo ser o sinal da certidão acima de P.ro de Unhão Castel Branco nelle contheudo o q hey por iustificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

J Cabral de Barros

$(\underline{62} \text{ anexo})$

João da Silua de Souza Gouernador da Capitania da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e as mais capitanias do sul ett.a

Por quanto Francisco de Masedo Freire sargento mayor que era do regimento de que he coronel Manoel Marthins caresma, passou ao Reino de Angolla com licença minha, e não pode o dito cargo estar sem se prouer em pessoa de merisimentos, e sufisiençias p.a a boa desiplina e exercissio, do mesmo, regimento, e por estas e outras boas partes comcorrerem na de Manoel Iordão da Silua, que serue a muitos annos de Capp.am delle com grande satisfação, e por esperar de seu procedimento se auerá no tal cargo com forme a estimação que fasso da sua pessoa Hei por bem e me pras de o nomear e eleger como pella prezente eleio, por sargento major do regimento de q he Coronel Manoel Marthins Caresma p.a que o exersite em qoanto eu o ouuer

por bem e não mandar o contrario, com o qual posto gozar de todas as onrras preuilegios liberdades izençois e franquezas, q pellas ordenaçois do Rn.o sãm consedidas aos offisiais e pessoas nobres delle. Pello que ordeno ao dito Coronel lhe de a posse e o tenha e conheça por sargento major de d.to regimento e aos mais cappitaes officaes e soldados lhe obedesão e cumprão suas ordens como deuem e são obrigados sem a isso porem duuida nem comtradição algua por firmeza do que lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas dada na cidade de são Sebastião do Rio de Ian.ro em o prim.ro de nouembro, anno do nasimento de nosso senhor Ieus Xpo de mil seis sentos e settenta annos

João da Silua de Souza

(Lugar do sinete)

Hey por bem que esta se registe nos Liuros a que pertençer.
Rio de Ian.ro em primr.o de nouembro de 1670 . - annos

Souza

em uirtude da prouizão patente de V S.a dei poçe de sargento maior do Rigim.to de q sou coronel; ao capp.am Mel gurdão da çilua nesta sidade de são sebastião do Rio de ian.ro em os 11 de nouembro de 1670.

M. el Miz Caresma

Patente por que V S.a ha por bem de nomear ao capp.am Manoel

Iordão da Silua por sargento major do regimento de que he coronel Manoel Marthins caresma

Por mandado de V. S.a Manoel Camello da Rocha

O Doutor pedro de unhão castel brancos ouuidor geral com alcada no siuel e crime juis dos feitos da coroa Auditor da g.te de gerra prouedor e corregedor da comarqua e juis das justificaçoens nesta cidade do Rio de Jan.ro e en toda esta repartição do sul por sua Alteza ett.a faço saber aos que a prezente sertidão de justificação uirem que a mim me constou por fe do escriuão que esta pacou ser a firma posta ao pe da patente atraz escrita de João da Silua de Souza gouernador e capaitão mor que foi nesta praça e a outra ser de manoel martins caresma que actualm.te esta seruindo e exersendo o cargo de coronel da gente da ordenança pello que as ej por justificadas e se lhe pode dar inteyra fe e credito. em juizo e fora delle de que mandey paçar a prezente por mim asinada nesta çidade do Rio de jan.ro aos onze dias do mes de julho de mil e seis sentos e setenta e seis Annos pagou de feitio desta quarenta Res. E de asinar quarenta Res João Antunes escrivão das justificaçoins que a escreuj

D. P. ro de unhão Castel bnc

O Doutor João Cabral de Barros do Cons.o de S. A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juis das justificaçõens della



etta faço saber aos que esta certidão uirem q a mim me constou por auto q fica em poder do escriuão q a sobscreueo ser o sinal da certidão acima de P.ro de unhão Castel branco nelle contheudo o q hey por iustificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopes franco a fiz escreuer

J Cabral d Barros

Fica registada no Liuro dos Registos desta Camera folhas 9 verso - Rio de Janeiro 27 de Junho 671 a

Balthezar Rangel de Souza

(<u>72 anexo</u>)

Saluador Correa de Saa e Beneuides comendador das comendas de são saluador das Lagoas e de são julião de casia, da ordem de nosso Sn.r Ieus Christo, senhor da villa da Aseca, Alcayde mor da cidade de são sebastião do Rio de Ianeiro dos cons.os de guerra, India partes Ultramarinas de S. Mag.de e seu general das armadas da costa do Estado do Brazil, e administrador g.l das minas delle e gouernador da repartição do sul. Ett.a

Certefico que andando o cap.am Manoel Iordão da Silua com cento e des homens, entre enfantaria e f.os da terra, e com mais sinq.ta Indios da terra em seguim.to dos salteadores mulatos e negros fugidos que continuam.te andão roubando as estradas queimando as fazendas e matando os snrs dellas, leuandolhe os seus escrauos

consigo, e conhesendo o prestimo do d.o cap.am Manoel Iordão da Silua como tão zeloso do seruiço real, e bem comum, o mandei ao mocambo a onde estauão fortificados e se ouue com tanto ualor e dilig.a que destruindo o d.o Mocambo trouxe todos os salteadores prizioneiros matando a m.tos que intentarão resistirlhe recolhendo as armas, e outras couzas mais que nas d.as fazendas hauião roubado trazendo notiçia de outro Mocambo mais (que) pello certão dentro estaua e mandando o d.to cap.am a capitania de São Paulo buscar quorenta homêns sertaneios que iuntos com outros m.tos que fes foi o certão com 400 homêns entre brancos e negros os quais Mocambos deixou queimados e destruidos; o que tudo fes a sua custa em que gastou fazenda considerauel em todas as ocazióis que se offeressem do Real **S**eruiço elle e seus filhos são sempre os primeiros pello que he Meressedor de toda a honrra e m.ce que S. Mag.de for seruido mandar lhe fazer e por me constar o referido lhe mandei passar a prezente por mim asignada e selada com o selo das minhas armas dada nesta cidade de São sebastião do Rio de Janeiro aos quinze dias do mes de outubro de 1678 (?)

Saluador Correa de sáa j benauides (Lugar do sinete)

Luis Correa de Alm.da t.am P.ço de notas pello Prinsipe nosso s.or na Cid.e de Lx.a Certifico o sinal ao pe da Certidam asima e atraz he a de Saluador Correa de Sa e Benauides Contheudo nella Lx.a 3 de Feu.ro de mil seis centos e setenta e noue annos

163

Sinal do Tabelião

O D.or João Cabral de Barros do cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do cons.o de sua fazenda e juis das justificaçõens della ett.a faço saber aos q esta Certidão uirem q a mim me constou por acto q ficou em poder do escriuão q a sobscreueo ser o sinal ao pe da Certidão asima e atraz reconheçido por Luiz Correa de Almeida tabalião nesta cidade o que hey por iustificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

J. Cabral d' Barros

(8º anexo)

Thome Correa de Aluarenga fidalgo da caza de sua Mag.de Caualeyro da orde S. Tiago Alcayde Mor desta Cidade de S. Sebastião do Rio de Ian.ro Capp.am Mor e G.or nesta capitania por sua Magestade Ett.a

Certifico como andando o Capp.am M.el Iordão da Silua com cento e des homãs entre emfantaria e f.os da terra com mais sinquoenta indios da terra em seguim.to dos saltiadores mulatos e negros fugidos q continuam.te andauão roubando as estradas queimando as fazendas e matando os senhores dellas leuandolhe os seus escrauos comsigo e conhesendo o prestimo do d.o capp.am M.el Iordão da Silua como tam zelozo do seruiço real, e bem commum o mandei ao mucambo aonde estauão fortificados e se house com tamto valor e dikig.a q



destroindo o d.o mucambo trouxe todos os salteadores prizioneiros matando a m. tos ç emtentarão rezistir recolhendo as armas e outras couzas mais q̃ nas ditas fazendas hauião roubado; trazendo noticias de outro mucambo mayor que pello sertão dentro estaua; e mandando o d.o Capp.am a capitania de S. Paulo buscar corenta Homens sertaneijos q iuntos com outros m.tos q fez, foy ao sertão com coatro centos homeñs emtre brancos e negros, os quais mocambos: deixou queimados e destroidos; o q tudo fez a sua custa em q gastou fazenda considerauel, e em todas as ocaziois q se offerecem do real seruisso elle, e seus f.os são sempre os primeiros, pello q he meressedor de toda a honrra e mersse q sua magestade for seruido mandar lhe fazer e por me ser pedida a prezente lha mandei passar por mim assinada, e sellada com o sinete de minhas armas. Passa o rreferido na uerdade pello Iuram.to dos santos euangellos. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em os uinte e trez dias do mez de feuereiro de mil e seis sentos e sesenta

Thome Correa d aluarenga

(<u>Lugar do sinete</u>)

O D.or Pedro de Unhão Castel branco cuuidor geral, e c.or da comarca com alçada no ciuel é crime Iuis das iustificações auditor geral da gente de guerra, Prouedor da comarca e Iuz dos feitos da coroa nesta cid.e de S. Sebastião do Rio de Jan.ro e nas mais capitanias de sua repartição por sua Alteza Ett.a faço saber aos q a prezente certidão de iustificação uirem q a mim me constou por fee do escriuão deste meu iuizo q esta sobescreueo ser o sinal posto ao



pe da certidão atras de Thomé Correa de Aluaregna g.or q foi desta praça do Rio de Ian.ro pello q hey por iustificado e uerdadr.a e se lhe deue e pode dar inteira fee e credito em iuizo, e fora delle em fee do q se passou a prezente por mim som.te assinada nesta d.a cid.e aos uinte dias do mes de Iulho de mil e seis centos e setenta e seis annos pagou quarenta reis e de assinar quarenta reis E eu joão Antunes escriuão das justificasoens os sobescreuy.

D. P.ro de Unhão Castel bn.co

O Doutor João Cabral de Barros do Conselho de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda juis das justificaçõens della ettt.a faço saber aos q esta certidão uirem q a mim me constou por auto q fica em poder do escriuão q a sobescreueo ser o sinal ao pe da certidão atraz e acima do Doutor Pd.ro de unhão Castel branco nella contheudo o q hey por justificado Lx.a 4 de feur.o de 1679 a franco Lopes franco a fiz escreuer

J. Cabral d' Barros

(9º anexo)

Piro de Mello G.or desta praça do Rio de Ian.ro por S. Mag.de Ett.a

Porq. to tenho ho ordenado ao Capp. am M. el Iordão q a ojto de Sb. ro uá fazer hua dellig. a do ser. ço de S. Mag. de p. a a coal podera escolher p. a ho acompanhre corenta homes q a elle lhe pareçer os

coais sendo chamados p.lo d.to capp.am ho irão acompanhar, co penna daquelle que faltar de ser degradado p.a o Reyno nesta frota e
co o dito cap.am hira fr.co fer.a dormundo soldado desta praça a
dita dillig.a p.a cujo effeito, e tempo de ojto de Setembro ha de
estar o d.o capp.am M.el Iordão co a sua gente em o Macacu e Ioão
fr.a dormundo lhe entregara a farinha e peixe, polura e balla o
elle tem em seu poder p.a o sustento da d.a gente e outro sy auendo alguas pessoas o se q.rão escuzar da d.a Iornada o d.o capp.am
os podera escuzar dando elles algu mantim.to conforme sua possibilid.e p.a sustento dos o acompanharem p.a cujo effeito podera
tabem pedir aos moradores seus escrauos p.a carregarem mantim.to.
Rio de Ian.ro 25 de Agosto de 1662

P.ro de Mello

O Doutor pedro de unhão castel br.co ouuidor geral com alçada no siuel e crime juis dos feitos da coroa Auditor geral da gente de gerra prouedor e corregedor da comarqua juis das justificaçõins nesta çidade de são sebastião do Rio de jan.ro e en toda esta repartição do sul por sua Alteza Ett.a faço saber aos que a prezente sertidão de justificação virem que a mim me constou por fe do escriuão que está paçou ser a firma posta ao pé da hordem atraz escrita de pedro de Mello gouernador que foy desta praça plo que a hey por justificada e se lhe pode dar inteyra fe e credito em juizo e fora delle de que mandej paçar a prezente por mim e Asinada nesta dita sidade aos onze dias do mes de julho de mil e seis sentos e

167

setenta e seis Annos pagou quarenta Res e de asinatura quarenta Res e eu joão Antunes escriuão das justificaçoins que o escreuj

D. Pe.ro de unhão Castel b.nco

O Doutor João Cabral de Barros do conselho de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juis das justificaçoins della ett.a faço saber aos ç esta certidão uirem ç a mim me constou por auto ç fica em poder do escriuão que a sobscreueo ser o sinal acima de P; ro de Unhão Castel branco nella contheudo o ç hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran. co Lopes franco a fiz escreuer

J. Cabral d Barros

(10% anexo)

Diogo Carneiro de Fontoura caualleiro professo da ordem de Xp.o Prouedor da faz.da Real nesta Cid.e de São Sebastião do Rio de Ian.ro

Certifico que mandando o g.or Dom Pedro Mascarenhas ao Capp.am Manoel Iordão da Silua a conduzir mantimentos p.a as fortalezas, e Cidade pello aperto em que se uia com o auizo que S. Mag.de que D.s g.de fez da guerra que se esperaua hauerse com tanta deligencia na execução do que se lhe hauia encarregado, que em poucos dias correo todo o reconcauo e conduzio toda a farinha, e mantimentos necessarios leuando em sua companhia escrauos proprios, e embarcações suas,

e asim nesta, como nas mais ocaziões do Real seruisso esta sempre prompto, sendo em todas os primeiro; pello que he merecedor de toda a honra, e merce que S. Mag.de for seruido mandarlhe fazer; e por me ser pedida a prezente lha mandei passar por mim assinada, e sellada com o sinete de minhas armas. pasa o referido na uerdade pello juram.to dos antos euangelhos, dada nesta cid.e de São Sebastião do Rio de Ian.ro aos quinze dias do mes de Feu.ro de mil e seis centos e sesenta e oito

Dioguo Carn.ro da fon.ra

(Lugar do sinete)

Luis Correa de Alm.da t.am P.ço de notas pello Prinsipe nosso s.or na cidade de Lx.a Certefico o sinal ao pe da Certidam asima he de Diogo Carn.ro de fontoura Comtheudo nella Lx.a tres de feu.ro de mil seis centos e setenta e noue annos

(Sinal do Tabelião)

(Lugar do sinete)

O Doutor João Cabral de Barros do cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juis das justificaçõens della Ett.a faço saber aos q esta certidão uirem q a mim me constou por auto q fica em poder do escriuão que a sobscreueo ser o sinal da certidão atraz reconhecido por Luis Correa de Almeida taballião nesta cidade de que o hey por justificado Lx 4 de feu.ro de 1679 a



fran.co Lopez franço a fiz escreuer

J Cabral d' Barros

(11º anexo)

Ordeno ao Capitão M.el Jordão da Silua q por seruisso de sua Mag.de q D.s g.de nesta ocazião tão vigente da guerra q se espera vã logo com esta minha ordem, pellos destritos da freguezia de Macacu, e aguapioassú, a conduzir todas as farinhas q achar feitas p.a esta praça e obrigar aos lauradores dellas a fazer quantas for possiuel, p.a ir logo acodindo com ellas, por ser a principal importancia de conseruação da praça; lhe conçedo todo o poder, e jurisdição necessaria; e p.a q̃ toda a pessoa daquelles destritos e fora delles, lhe obedecerá suas ordens, como por elle forem dadas, dandolhe juntam.te negros para os carretos, canoas, e todas as mais ajudas q por elle lhe forem pedidas, e poderá conduzir todos caualos q achar, obrigando a seus donos, a q os entreguem, e também os jndios forros, e quaisquer, q lhe parecer p.a seruirem na guerra; e poderá dar licença aos lauradores das farinhas p.a por cauza de as laurar, assistirem nas suas fazendas, ficando porem tanto escuzos de assistir no prezidio desta praça; e tudo o mais q lhe parecer conueniente em ordem á Comissão q leua, de conduzir a mayor quantidade de mantim.tos q ser possa, com todo bom efeito, q de seu zello espero poderà obrar, porç p.a isso lhe dou a jurisdição necessaria, e jorge da Costa soares, fará sobre

170

a materia de Alberto garulho o q lhe comunicar, tocante ao seruisso de sua Mæg.de Ryo de jan.ro e de jan.ro 19 de 668 Dom P.ro de Ms

O Doutor pedro de unhão castello Branco ouuidor geral, com alcado no stuel e crime juis dos feitos da coroa Additor geral da gente de gerra comregedor e prouedor da comarqua juis das justificaçõens nesta cidade de são sebastião Rio de jan.ro por sua Alteza Ett.a faço saber aos que a prezente sertidão de justificação virem que A mim me constou por fe do escriuão que esta paçou de ser a firma posta ao pe da ordem atraz escrita de dom pedro mascarenhas gouernador que foi nesta praça pello que ej por justificada e se lhe pode dar intejra fe e credito em juizo e fora delle de que mandej paçar a prezente por mim somente asinada nesta dita çidade do Rio de jan.ro aos onze dias do mes de julho de mil e seis sentos e setenta e seis Annos pagou quarenta Res e de asinar quarenta Res.

João Antunes escriuão da justificaço no que a escreuj

D. P.ro de unhão Castel bn.co

O Doutor João Cabral de Barros do cons.o de S.A. fidalgo de sua casa do cons.o de sua fazenda, e juis das justificaçõens della ett.a faço saber aos q esta certidam uirem q a mim me constou por auto q fica em poder do escriuão q a sobscreueo ser o sinal asima de P.ro de unhão Castel branco nelle contheudo o q hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

(12% anexo)

Ordeno ao Cap.am M. el jurdão q com a gente q lhe parecer ronde esta Cidade e seu circohito e toda a pessoa de qualquer calidade q seja, prenderá achandoos com armas, ou discompostos, e quaisquer, q tirarem com armas de fogo; sejão seculares, ou clerigos os quais achandoos com armas, discompostos os leuará diante do...

Prelado Administrador, p.a os castigar como lhe parecer, e a ronda ordinaria da Comp.a da guarda, nem officiais de justissa entenderão, ou impidirão o d.o Cap.am, antes, querendo o fazer, os trarà perante my a darme rezão disso. Ryo de jan.ro de feu.ro 16 de 668 -

Dom P.ro Ms

O Doutor pedro de unhão castello branco ouuidor geral com alcada no siuel e crime corregedor e prouedor da comarqua auditor geral da gente de gerra juis dos dos (sic) feitos da coroa e das justificaçõens nesta cidade de são sebastião do Rio de jan.ro e en toda esta repartição do sul por sua Alteza Ett.a faço saber aos que a prezente sertidão de justificação uirem que a mim me constou por fe do escriuão que esta paçou ser a firma e sinal posto ao pe da hordem asima escrita de dom pedro mascarenhas gouernador que foj desta praça pello que a hej por justificado e se lhe pode dar intejra fe e credito de que mandej pasar a prezente por mim asignada nesta çidade do Rio de jan.ro aos onze dias do mes de julho de mil e seis sentos e setenta e seis Annos Pagou de feitio desta quarenta Res e de asinatura quarenta Res e eu joão Antunes escriuão das

justificaçõins q a escreuj

D. P.ro de Unhão Castel bn.co

O Doutor João Cabral de Barros do Cons.o de S.A fidalgo de sua caza do cons.o de sua fazenda juis das justificaçõens della ett.a faço saber aos que esta Certidão virem q a mim me constou por auto q fica em poder do escriuão q a sobscreueo ser o sinal ao pe da certidão atraz de Pedro de unhão Castel branco nelle contheudo, o q hey por justificado Lx.a 4 de feu. de 1679 a franco Lopes franco a fiz escreuer.

J Cabral d' Barros

(139 anexo)

João da Silua de Souza Gouernador da Capitania do Rio de Ianeiro e as mais de sua Repartição do Sul Ett.a

Certefico que na ocazião em que se expulssão os moradores dos Campos dos Aytacazes me pedio o ouuidor g.l da mesma capitania o D.or Andre da Costa Moreira algua infantaria que o acompanhasse p.a que com mais breuidade conseguisse a dilig.a e com effeito lhe mandei dar trinta infantes que forão a ordem do sargento major Manoel Iurdão da Silua, que nomeej por Cabo para que na jornada não ouuesse o menor descaminho, e em todo o descurço della se ouue o sarg.to major com m.to aserto, gastando de sua faz.a pla distancia de outenta legoas em q os campos ficão e sustento de alguns soldados, plo

que julgo meressedor de toda a honrra e m.ce q̃ S.A. for seruido fazerlhe, e passa o referido na uerdade plo juramento dos santos euang.os de q̃ lhe dey a prez.te por mim asinada, e sellada com o sinete de minhas armaz. Rio de Janeiro em 8 de Abril de mil seis centos setenta e sinco annos.

João da Silua de Souza

(Lugar do sinete)

Luiz Correa de Alm.da T.am P.ço de notas pello Prinsipe nosso s.or na cidada de Lx.a e seu termo certifico o sinal ao pe da Certidam asima he de Ioão da Silua de Souza Comtheudo nella Lx.a oje tres de feu.ro de mil e seis çentos e setenta e noue annos.

(Sinal do Tabelião)

O Doutor João Cabral d' Barros do cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do cons.o de sua fazenda e juis das justificaçõens della Ett.a faço saber aos q esta certidão virem q a mim me constou por auto q fica em poder do escriuão q a sobscreueo ser o sinal ao pe da certidão atraz reconheçido---- Luiz Correa de Almeida taballião nesta cidade de q o hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

J. Cabral d' Barros

(14% anexo)

Andre da Costa Moreira Caualleiro profeço da ordem de Christo gou.or g.l desta repartição do sul

Certefico que na ocazião em q se expulsarão os moradores dos campos dos aitacazes mandej ao sarg.to mayor M.el jurdão da Silua por cabo húa de força de infantaria a socorrer aos expulsos p.a q se não continuaçe em os lançarem dos ditos campos ha retellos em q auhia a restituirlhos e com efeito foj a sua Custa e obrou tudo p.a lhe tinha ordenado com m.a pontualidade e zello do seruisso de S.A. e em q.to a asesti nos ditos campos a esta deligencia sempre me assistio com m.ta pontualidade no q fez m.to gasto de sua faz.da e teue particullar trabalho por distarem os ditos campos desta cidade mais de citenta legoas o q tudo passa na uerdade pello juram.to de meu grao e por esta me ser pedida passej a prez.te nesta cidade do Rio de jan.ro aos 22 de feu.ro 1675 ?

Andre da Costa Moreira

O Doutor Pedro de Unhão Castelo branco, ouuidor geral Corregedor da Comarca com alsada no ciuel e crime juis das justeficasois auditor geral da gente de guerra prouedor da Comarda e juis dos feitos da Coroa nesta Cidade de sam sebastiam Rio de janeiro e nas mais capitanias de sua repartissão por sua Alteza lhe faso saber aos q a prezente certidão de justificasão uirem q a mim me constou por fe do escriuão deste juizo q esta fes ser a letra de sinal da certidão asima escrita do Doutor Andre da Costa Moreira ouuidor

geral q foi desta dita repartisão pello q a hei por justificada e uerdadeira e se lhe deue e pode dar enteira fee e credito em juizo e fora delle em fee do q lhe passou a prezente por mim somente asinada nesta dita cidade aos dezoito dias do mes de julho de mil e seiscentos e setenta e seis annos pagou quarenta reis e de asinar quarenta reis E eu joão Antunes escriuão das justificasoens o sobescreuy

D. P.ro de unhão Castel b.no

O Doutor João Cabral d' Barros do Conselho de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juis das justificaçõens della ett.a faço saber aos q esta Certidão virem q a mim me constou por auto que fica em poder do escriuão q a sobscreueo ser o sinal acima de Pedro de unhão Castel branco nella contheudo o que hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

J Cabral d' Barros

(<u>15% anexo</u>)

João da Silua de Souza Gouernador da capitania da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e mais capitanias da Repartição do Sul Ettt.a

O Alferes João Ferreira, com os soldados com que se acha, e doze que de nouo lhe mando contenuará na dilligençia a que foi na

forma q̃ se declara na ordem que leuou minha; com declaração q̃ em tudo seguirà o que o sargento mór Manoel Iurdão da Silua dispuzer, sem duuida, nem alteração algua por asim convir ao serviço de S.A. q̃ Ds G.de E o dito sargento mor tenha entendido guardara puntualm.te os avizos ou ordens q̃ o D.or Fran.co da Silveira Diaz Vigario g.al e administrador desta Diocizi lhe remeter, e p.a ç̃ asim se de a execução lhe dej esta Rio de Ian.ro 19. de marsso 1673

João da Silva de Souza

O Doutor Pedro de unhão Castello Branco ouuidor geral com alsada no siuel, e crime Auditor geral da gente de guerra corregedor e prouedor da comarca juiz dos feitos da Coroa e juis das justificasoins desta cidade do Rio de jan.ro digo de sam sebastiam do Rio de jan.ro e em toda a repartisão do sul por sua Alteza Ett.a saber aos que a prezente sertidão de justificasão uirem que a mim me constou por ffe do escriuão que esta subscreueo ser a letra do sinal asima e atraz escrita digo posta ao pe da ordem asima escrita de João da Silua de Souza gouernador que foj nesta prassa plo que a hey por justificada e se lhe pode dar inteira ffe e credito em juizo e fora delle de que mandey pasar a prezente por mim asignada nesta dita cidade aos oze dias Dias do mes de Julho de mil e seis sentos e setenta e seis annos pagou de feitio corenta Reis e de asignar corenta Reis E eu joão Antunes escriuão das justificaçõins a fiz escreuer e a sobscreuy

D. P.ro de unhão Castel b.no

O Doutor João Cabral de Barros do Conselho de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juis das justificaçõens della Ettt.a faço saber aos q esta certidão uirem q a mim me constou por auto q fica em poder do escriuão q a sobscreueo ser o sinal acima de P.ro de Unhão Castel branco nelle contheudo o q hey por fiustificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

J' Cabral d' Barros

(16% anexo)

O sargento major M.el jurdão da silua

Sem embargo de que seu filho de Vm.ce o Cap.am Manoel Iurdão satisfez com os soldados que lhes encarreguej, alguñs delles tem suas escuzas q he neccs. o se lhe admitão e asim q Vm com os mesmo cap.am prendão as pessoas q forem conuenientes pois uão em seruiço de S.A. q Deos g.de ainda q Vm se estenda em destrito que lhe não pertença, -- -----

P.a o q̃ por esta ordem dou todo o poder em nome do dito s.or Aduertindo Vm. que estejão aqui té quatro de Abril tempo em q̃ a fragatta partirà. Rio de jan.ro 19 de Marsso de 1672

João da Silua de Souza

O Doutor Andre diguo Pedro de unhão castello Branco ouuidor geral com alsada no siuel e crime Auditor geral da gente de gerra prouedor e corregedor da comarqua juiz dos feitos da coroa e das justificaçoïns nesta cidade de são sebastião do Rio de jan.ro e en toda esta Repartição do sul por sua Alteza Ett.a faço saber aos que a prezente sertidão de justificação virem que a mim me constou por fe do escriuão que esta paçou ser a firma e sinal posto ao pe da hordem asima escrita de joão da Silua de Souza gouernador que foj desta praça p.lo que a hej por justificada e se lhe pode dar intejra fe e credito em juizo e fora delle de que mandei pacar a prezente por mim asinada nesta cidade do Rio de jan.ro pelos des diguo onze dias do mes de julho de mil e seis sentos e setenta e seis Annos pagou quarenta Res e de asminatura quarenta Res e eu joão Antunes escriuão das justificaçoens que a escreuj

D. P.ro de unhão Castel b.no

O Doutor João Cabral de Barros do cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juiz das justificaçõens della Ett.a faço saber aos q esta Certidão virem q a mim me constou por auto q fica em poder do escriuão q a sobscreueo ser o sinal da certidão atraz e acima de P.ro de unhão de Castel branco nelle contheudo o q hey por iustificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

J' Cabral d' Barros

(172 anexo)

O Doutor Franco da Silueira Dias, vigairo g.al e Administrador desta cidade de Sam Sebastião Rio de janeiro e das mais capitanias de sua repartição do sul e nella comissario da bulla da santa cruzada Ett.a Mandamos ao p.e Fran.co Gomes sardinha, vigairo da Igreja de sam saluador, dos campos dos Goaitacazes, que uisto este nosso mandado sendo pos nos asignado, com elle e em seu comprimento, ua, com o meirinho, e escriuão do juizo secular, e mais pessoas seculares que necessarios lhe forem, e prendão ao padre Luis Correa. e prezo a bom recado, e com toda a segurança nolo remetão a cadea p.ca desta cidade pera dahi se liurar das culpas que contra elle ha neste nosso juizo ecleziastico, pera cujo effeito damos comissão aos ditos offeçiais, e maiz pessoas seculares, pera que possão prender, pegar, e segurar, o dito Padre Luis Correa, pera o que temos ja pedido o auxilio, e fauor dos ministros seculares; o que asim comprirão e al não fação Ett.a dado nesta dita cidade debaixo de nosso sinal somente aos dezasete dias, do mes de Março Pedro da Costa Trauaços escriuão do juizo eccleziastico a escreuy

Sylueira

Por esta bordem requeiro ao S.or sargento mayor M.el Jordão da Silua da parte de Deus e do S.or Administrador e da minha pesso de m. q̃ adonde quer q̃ en contrar ou achar ao P.e Luis Correa o Prenda e Segure a bon recado o leue prezo a Cadea publica do Rio de Jan.ro oie 12 de mayo 1673 annos

O P.e fr.co guomes Sard.a

O Doutor Pedro de unhão castello branco ouuidor geral com alçada no siuel e Crime auditor geral da gente de gerra prouedor e corregedor da comarqua juis dos feitos da coroa e das justificaçoins nesta cidade de são sebastião do Rio de jan.ro e nas mais capitanias de suas Repartição do sul por sua Alteza Ett.a faço saber aos que esta minha sertidão de justificação virem que a mim me constou por fe do escriuão que esta paçou ser a firma e sinal posto ao pe do mandado atraz escrito do prelado e administrador desta dita sidade o L.do françisco da Silueyra dias e a outra padre françisco gomes sardinha pello que as hey por justificadas e se lhe pode dar intejra fe e credito em juizo e fora delle de que mandej paçar a prezente por mim asinada nesta dita sidade aos onze dias do mes de julho de mil e seis sentos e setenta e seis Annos e eu joão Antunes escriuão das justificaçoins nesta dita cidade que o escreuj pagou de feitio desta quarenta Res . E de asinar quarenta Res.

D. P.ro de unhão Castel b.no

O Doutor João Cabral de Barros do conselho de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juiz das justificaçõens della ett.a faço saber aos que esta certidão virem q a mim me constou por auto q ficou em poder do escriuão q a sobscreueo ser o sinal acima de P.ro de unhão Castel branco nelle contheudo o q hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer.

J Cabral d' Barros

(<u>182 anexo</u>)

Dou comissão ao s.or sar.to mayor M.el Jurdão p.a ç possa prender quaisquer umiziados e criminozos moradores nos campos dos ajtacazes e assi mais a quaisquer uadios ç notoriam.te o forem e q.do uoltar p.a esta cidade trara prezo ao ouuidor da Cidade de cabo frio e ao cabo dos soldados ç por nome nã. perca ç forão aos ditos campos e se achauão na ocazião da expulção daquelles moradores, o ç tudo fara por seruisso de S.A. Rio de jan.ro 18 de Março de 673/

O Doutor pedro de unhão castello branco cuuidor geral com alçada no siuel e Crime Auditor geral da gente de gerra prouedor e corregedor da comarca juiz dos feitos da coroa e das justificasoïns nesta cidade de são sebastião do Rio de jan.ro e en toda esta Repartição do sul, por sua Alteza Ett.a faço saber aos que a prezente sertidão de justificação uirem que A mim me constou por fe do escriuão que esta paçou ser a Letra e sinal da sertidão diguo da ordem acima escrita do doutor Andre da costa morejra ouuidor geral que foj desta rapartição do sul pello que a hej por justificada e se lhe pode dar imtejra fee e Credito em juizo e fora delle de que mandej paçar a prezente por mim asinada nesta sidade do Rio de jan.ro aos onze dias do mes de julho de mil e seis sentos e setenta e seis Annos pagou de feitio desta quarenta Res e de asinatura quarenta Res E eu joão Antunes escriuão das justificaçõins que o escreuj

D. P.ro de unhão Castel b.no

O Doutor João Cabral de Barros do Cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do Conselho de sua fazenda e juiz das justificaçõens della ett.a faço saber aos q esta Certidão virem q a mim me constou por auto q fica em poder do escriuão q a sobscreveo ser o sinal acima de P.ro de unhão Castel branco nella contheudo o q hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer.

J Cabral d' Barros

(19º anexo)

O S.A. prendera com os soldados com q se acha a Jorge do gentio da Terra asistente na fazenda de M.el Caldeira Soares e a hu mullato por nome jgnacio e hu negro por nome An.o escrauos dos rellegiozos de S. Bento e a An.o morim escrauo de gregorio Dultra e D.os cabo uerde e pedro Paullo escrauos de Saluador Correja de Sa e prezos os leuara a Cadeja da Cidade do Rio de jan.ro Campos dos ajtacazes 7 de Mayo de 673

Andre da Costa Moreira

O Doutor pedro de unhão castello branco ouuidor geral con alçada no siuel e Criem auditor geral da gente de gerra prouedor e corregedor da comarqua juis dos feitos da coroa e das justificasoïns auditor por sua Alteza Ett.a faço saber aos que a prezente sertidão de justificação uirem que A mim me constou por fee do escriuão que esta paçou ser a letra e sinal posto ao pe da ordem asima escrita do doutor Andre da costa morejra ouuidor geral que foi nesta dita sidade e sua Repartição do sul posto que a hej por justificada e se lhe pode dar intejra fee e Credito em juizo e fora delle de que mandej paçar a prezente por mim asignada nesta dita sidade aos onze dias do mes de julho de mil e seis sentos e setenta e seis Annos João Antunes escriuão das justificasoíns nesta Cidade e sua Repartição que o escreuj pagou quarenta Res e de asinatura quarenta Res D. P.ro de unhão Castel b.no

O Doutor João Cabral de Barros do Conselho de S.A. fidalgo de sua caza do cons.o de sua fazenda e juiz das justificaçõens della Ett.a faço saber aos que esta certidão virem q a mim me constou por auto que fica em poder do escriuão q a fez escreuer ser o sinal acima do Doutor P.ro de unhão Castello branco nella contheudo o q hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

J Cabral d' Barros

(20% anexo)

João da Silua de Souza

Certefico que tomando posse do Gouerno da Capitania do Rio de Janeiro no anno de seis centos sessenta e noue, achey naquella

praça exercitando o posto de Cap.am de Infant.a da ordença (sic) a Manoel Iurdão da Silua, auendosse de manr.a nesta ocupação q foi pormouido a sargento major do mesmo Regimento e sempre me consta gastou plo Luzimento com q se trataua muito de sua fazenda, dando pontual execução ás ordes de seus majores, e tratando com cuidado de exercitar os subditos, Passa o referido na uerdade p.lo juram.to dos santos euangelhos de q lhe mandej dar a prezente, por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas julgando ser o dito Manoel Iordão da Silua merecedor de toda a honrra e m.ce q S.A. for seruido fazerlhe. Lx.a em vinte de Dezembro de mil seis centos setenta e outo annos

João da Silua de Souza

(Lugar do sinete)

Luis Correa de Alm.da Tam P.co de notas pello Prinsipe nosso s.or na Cidade de Lx.a Certefico o sinal ao pe da Certidam asima he do João da Silua de Souza Comtheudo nella Lx.a tres de feuereiro de mil e seis centos e setenta e nous annos.

(Sinal do Tabelião)

O Doutor João Cabral de Barros do cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do cons.o de sua fazenda e juis das justificaçõens della Ett.a faço saber aos q esta Certidão virem q a mim me constou por auto que fica em poder do escriuão q a sobscreueo ser o sinal ao pe da Certidão atraz reconhecido por Luis Correa de Almeida

Taballião nesta cidade o que hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

J' Cabral d' Barros

(21º anexo)

Mathias da Cunha Gouernador da Capitania do Rio de Janeyro e da Repartição do Sul Ett.a

Certefico que chegando a esta cidade achei nella prouido no posto de Sargento mor da ordenança a Manoel Jordam e em tudo o que lhe emcarrego do Real seruiço se tem auido com toda a capacidade, prestimo e sufiçiencia, o que mostrou na emtrada que foi fazer no sertam ao gintio que perseguia os moradores desta cidade e seu reconcauo, e por este seruiço e pellos q está fazendo, he merecedor de toda a honra e merce que S.A. for seruido mandar lhe fazer, e por me ser pedida a prezente, lha mandei paçar por mim asinada e sellada, com o sinete de minhas armas. Paça o referido na uerdade pello juramento dos santos evangelhos. Dada nesta cidade de sam sebastiam do Rio de Janeyro em os dezasete dias do mes de Julho, de mil seis sentos setenta e seis annos.

Mathias da Cunha

(Lugar do sinete)

O Doutor Pedro de unhão Castel branco ouuidor geral e Corregedor da Comarca com alsada no siuel e crime Juis das justificações Auditor geral da gente de guerra prouedor da Comarca e juis dos feitos da Coroa nesta cidade de são sebastião rio de Janeiro e nas mais capitanias de sua repartição por Sua Alteza Ett.a faso saber aos q̃ a presente certidão de justificação uirem q̃ a mim me constou por fee do escriuão deste meu juizo q̃ esta sobscreueo ser o sinal posto ao pee da Certidão asima de Mathias da Cunha gouernador geral desta prasa do Rio de Ianeiro plo q̃ a hey por justificada he uerdadeira e se lhe deue e pode dar enteira fee e credito em juizo e fora delle em fee de que se pasou a prezente por mim som te asinada nesta dita cidade aos dezoito dias do mes de Julho de mil e seis centos e setenta e seis anos pagou quarenta reis e de asinar a quarenta reis eu Gonçalo digo E eu joão Antunes escriuão das justificaçõens a sobscreuy

D. P.ro de Unhão Castel b.no

O Doutor João Cabral de Barros do Cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do cons.o de sua fazenda e juis das justificacoens della Ettt.a faço saber aos q esta Certidão virem ç a mim me constou por auto q fica em poder do escriuão que a sobscreueo ser o sinal acima de P.ro de unhão Castel branco nella contheudo o que hey por iustificado Lx.a 4 de feur.o de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

J' Cabral d'Barros

(22º anexp)

Diz o Sarg.to Mor Manoel Iordão da Silua q p.a Bem de seus Requerim.tos lhe he nessesario correr folha

P. A. V M.ce lhe faça m.ce Mandar Passar aluera de folha e q os escriuais respondão della na forma do estillo e R m.ce Passe Castel b.no

O Doutor pedro de unhão Castel br.co ouuidor geral com alçada no siuel e crime juis das justificacois e dos feitos da Coroa e auditor geral da gente de gerra nesta cidade do Rio de jan.ro e em todas esta Repartisão do Sul por sua alteza o prinsipe noso s.or Ett.a mando aos quatro escrivais q custumão dizer as folhas dos culpados q uisto este meu Alvara indo por mim asinado em seu cumprimento digão no fim delle todas e quaysquer culpas q em seu poder e cartorios tiverem do sup.te o sargento Manoel Iurdão da Silva pellos quais obrigado seia as justissas cumprão no asy e al não fasão dada nesta dita cidade sob meu sinal somente aos dezasete de Julho de seis centos e setenta e seis annos Antonio ferr.a da Silva escrivão do p.co judicial e notas q a escreuy

Castel b.no

Do Sup.te nada the je dezasete de julho de mil e seis sentos

Leitão

do suplicante nada the oj 17 de Julho de 1676 a

Antunes

Do supp.te nada tenho culpas the hoei 17 de Julho 1676

Coutinho

Do supp.te nada the oie dezasette de julho de 1676 annos ferr.a Sua.

e corrida a folha atraz pellos escriuais q dellas custumão responder eu escriuão a fiz comcluzo ao ouuidor geral o Doutor pedro de unhão castel br.co pera sentencear como lhe paresese justissa de q fiz este Termo Antonio ferr.a da Silua escriuão que o escrevy

(Uma rubrica)

Visto não rezultar culpa contra o supp.te podera uzar desta folha p.a os requerim.tos q̃ lhe pareser Rio de Jan.ro 17 de Julho 1676

D. P.ro de unhão Castel b.no

O Doutor pedro de unhão castello branco ouuidor geral com alsada no siuel e Crime Auditor geral da gente de gerra corregedor e prouedor da comarca juis dos feitos da Coroa e das justificaçoins nesta cidade do Rio de jan.ro e en toda esta Repartição do sul por sua Alteza Ett.a faço saber aos que a prezente sertidão de justi-

ficação virem que a mim me constou por fe do escriuão que esta paçou serem as respostas e sinais em breue postos ao pe dellas de
Jorge de sousa coutinho e de Antonio ferr.a da Silua e de manoel
cardozo Lejtão tabaliains do publiquo judisial e notas nesta dita
sidade e o outro de João Antunes escriuão da correjção e ouuidor
geral que o he tambem das justificaçoins p.lo que hey a ditta folha
corrida por uerdadejra e justificada e se lhe e deue dar intejra fe
e credito em juizo e fora delle Em fe do que se pasou a prezente
por mim asinada nesta dita sidade aos vinte e tres dias do mes de
julho de mil e seis sentos e setenta e seis annos e eu joão Antunes
escriuão das justificaçoins que o escreuj pagou de feitio quarenta
Res e de asinar quarenta res.

D. P.ro de unhão Castel b.no

O Doutor João Cabral de Barros do conselho de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juiz das justificaçoins della Etta faço saber aos q esta certidão uirem q a mim me constou por auto que fica em poder do escriuão q a sobscreueo ser o sinal asima de Píro de unhão castel branco nelle contheudo o q hey por justificado. Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fez escreuer

J Cabral d' Barros

(23% anexo)

Magestade e seu dezembargador dos Agrauos Corregedor do crime da Corte Ett.a Man(do) aos escriuais que costumão Responder as folhas nesta digam as culpas que tiuerem do sargento mor Manoel jurdão da Silua natural da Zinhagua termo da Villa de Santarem e morador no Rio de janeiro e hora asistente nesta cidade filho de Antonio Nunes e de Maria jurdão da jdade de sincoenta e seis anos tudo segundo sua imformação a qual corre esta folha para Requerimentos que tem com Sua Alteza que Deus guarde pera cujo efeito lhe mandei passar a prezente que cumprirão Ettt.a dado nesta corte, e Cidade de Lisboa aos noue dias do mes de janeiro de mil e seis sentos e setenta e noue annos pagou deste vinte reis e que hade asinar// Ignação Cotrim de Mello o sobscreuy

Gliu.ra

(Tem & margem)

O Sargento mor Manoel Iurdão da Silua de 56 a

Nada pla Chans.ria Lx.a 18 de Ian.ro 679

Nunes

Nada plas contadas Lx.a 18 de Ian.ro 679

Nunes

Nada de M. el Jordão Lx.a 17 de jan.ro 679

M. Luis da Silua

Nada de M.el Iordam Lx.a Ian.ro 17 de 679

Mariano de Macedo velho

Nada na faz. da de M.el jurdão da Silua Lx.a 10 de jan.ro

Sanpayo

Nada na faz.da de M;el jurdão da Silua 10 de ian.ro 679

Martins ?

Nada de Miel João digo jordão da Silua Lx. jan.ro 17 de 679

Barros

Nada de manoel jordam da Silua em 14 de jan.ro de 679

D.or Joam foyos 7

Nada de M.el Jordão da Silua Lx.a jan.ro 17 de 679

Brito

Nada de Manuel jordão da Silua Lx.a 16 de jan.ro de 679

Machado

Nada de mel Jurdão da Silua Lx.a 19 de jan.ro de 679

Delgado

Nada de M.el Iurdão da Silua Lx.a de jan.ro 13 de 679

Martins ?

(Nad)a de M(ano)el jurdão (da) Silua Lx.a 14 de jan.ro 679

Andre Dias

Nada de Mel Gordão da Silua Lx.a 13 de jan.ro de 679

Ignacio Cotrim de Mello

Nada de m.el jurdão da Silua Lx.a 12 de Ian.ro de 679

Perez

Nada de M.el Iordão da Silua Ix.a 18 de jan.ro de 679

Barboza

Nada de Manoel jordão Lx.a 14 de jan.ro 679

Vieira

Nada do sargento mor manoel iurdam da Silua Lx.a 10 de ian.ro

Nada de manoel jordão da Silua Lx.a de Jan.ro 19 de 1679 Rocha

Nada seg.do folha de Mel Jordão da Silua Lx.a 13 de jan.ro de 679

Luis Paulo de Castro

Nada seg.do folha de manoel jurdão da Silua 12 de jan.ro de 679

Sanches

Nada de m.el jurdão da Silua segundo fl.a 11 de janeiro de 679

Oliueira

Nada do sargento mor. m. el jurdão da silua Lx. á 12 de janeiro 679

Nunes

Nada de Miel jurdão alfa Lx.a 17 de jan.ro 679

Pestana

Nada de m.el jordão da Silua alf.a ilhas Lx.a 11 de Jan.ro de 679

(<u>Assinatura ilegivel</u>)

Nada de m.el jordão da Silua mina 11 de jan.ro 679

De Carualho

Nada de M.el Jordão da Silua alf.a em Lx.a 11 de Jan.ro de 1679

Serra

Nada de m.el Iordão da Silua mina 11 de jan.ro 679
Oliueira

Nada de M.el jordão mina 11 de jan.ro 679

Pacheco

Nada de M.el jordão da Silua Alf.a Lx.a 11 de jan.ro de 679

Antunes

Nada alfl.a de M.el Jurdão da Silua Lx.a 12 de Jan.ro 679

Perez

Esta folha de Manoel Jordão da Silua uay corrida por todos os escriuãis desta Corte e cidade que Costhumão responder as folhas como consta de seus asminados o que Certefico soo faltão os dois da Audetoria g.al de guerra que tanbem handee responder por mandado do seu Auditor comforme a ordem de sua Alteza por ser p.a requerim.to

Lx.a 19 de Ian.ro de 679

Luis Pestana de Uas.los

(<u>24</u> anexo)

Dor Ioão de Andrade Leitão fidalgo da caza de Sua Magestade e dezembargador dos Agrauos Auditor geral da gente de guerra desta corte e comarca da estremadura Ett.a Mando aos escriuais que neste Iuizo custumão responder as folhas nesta (digão) as culpas que tiuerem do sargento mor Manoel Iordam da Silua de idade de sincoenta e seis annos filho de Antonio Nunes natural da Zinhaga termo da Villa de Santarem por quanto lhe mando correr folha para seu requerimento que comprirão Ett.a dado nesta corte e cidade de Lisboa aos noue dias do mes de Ianeiro de seis centos e setenta e noue pagou deste uinte reis e de asinar quatro reis Antonio Mendes Correa o escreueo

Aud.ria

(Tem & margem):

O sargento major M.el Iordam da Silua de <u>56 a</u>

Nada do Sarg.to mor M.el Iordão da sylua pella accessoria de guerra Lx.a 9 de jan.ro de 679

An. to de Miranda

Nada do sarg.to mor M.el Jordão da Silua pela Auditoria Lx.a 9 de jan.ro 1679

An. to Mendes Coruo

Esta folha vay corrida pellos escriuais nestes Iuizos de Auditoria e Asseçoria custumão responder as folhas como de seus assinados cons(ta) em Lx.a 9 de Ian.ro de 679 a

M.el da Cunha

Deue o su(pp.te) Manoel Iordão da Sylua iuntar certição do registo das merces fols 11 não está jurada no mais estão correntes estes papeis Lx.a 9 de Março de 679

Diogo Marchão Themudo

O Suplicante satisfaz a duuida com a certidão do registo das merces, e no tocante a certidão fl 11 não quer usar della pode V.M. sendo seruido por lhe correntes os seus papeis.

Na forma da resposta do supp.te se podem decretar estes seus papeis. Lx.a 21 de Março de 679

Dgo Marchão Themudo

(25º anexo)

Prouy os liuros dos registos das merces e não acho que Manoel

Turdão da Silua que dizem ser filho de Manoel Iurdão da Silua e natural do lugar da Zinhaga termo da Villa de Santarem, e de jdade de sincoenta e sinquo annos, tenha auido merce algua que lhe seya feita por resp.to de seus seruiços, até o prezente Lisboa, treze de Março de mil e seis centos setenta e noue. e pg nada

Lourenço Tau.ra Soares

(<u>26</u>2 anexo)

Manoel Iurdão da Silua Filho de outro Manoel Iordão da Silua, natural da villa de Santarem consta por certidoens, patentes, e mais papeis q apresenta hauer seruido na capitania do Rio de Janeiro de capitão, e sargento Mor da ordenança 17 annos desde 17 de julho de 659 athe 17 de Julho de 676. Indo no anno de 659 ao sertão por mandado do gou.or Thome Correa de Aluarenga com 110 homens em seguimento dos salteadores mulatos, e negros fugidos, g roubauão as estradas, queimauão as fasendas, e matauão os senhores dellas, hauendosse com tal ualor, q achando o mocambo onde estauão forteficados, o destruhio, trasendo todos os salteadores prisioneiros, tomando lhe armas, e outras cousas, q hauião roubado nas fazendas, matando a muytos, q intentarão resistir: e tendo noticia de outro mocambo mayor, q̃ plo sertão dentro estaua foi com '400 homens, e deixou os ditos mocambos queimados e destruidos, fasendo tudo isto a sua custa, em que gastou fazenda considerauel sendo elle, e seu filhos dos primeiros q̃ se offerecião para o seruiço de V.A. e tendosse auiso de

guerra q se esperaua de o anno 668 foi por ordem do gou.or Dom Pedro de Mascarenhas a conduzir farinhas, e mantimentos necessarios p.a a forteficaçõens, como tambem os cauallos, e Indios forros, p.a o seruiço da guerra leuando em sua companhia os seus escrauos e as embarcaçõens suas, e sendo prouido no anno de 70 no posto de sargento mor da ordenança por patente do gou.or João da Sylua de Sousa em outra ocasião expulsados os moradores dos campos dos Aytacaces (sic) foi mandado por cabo de trinta infantes pla distancia de 80 legoas a reter os ditos moradores não fossem expulsados pelos omisiados e criminosos onde entraua o P.e Luiz Correa leuando comissão p.a os prender, fasendo o com dispendio de sua fas.a no sustento de alguis soldados obrando tudo com muita pontualidade, e zelo, de q era encarregado de VA.

Allega o suplicante em sua petição acharse com 17 filhos uiuos legitimos dos quaes os uaroens uay occupando no seruiço de V.A., e das femeas ter inda tres em casa donsellas p.a dar estado, e hauer gastado muy Faz.da no seruiço de V.A.; achandose com pouco cabedal p.a as amparar e ser elle supl.te hu homem nobre.

Apresenta suas folhas corridas, e certidão do registo das merces, por onde consta não se lhe ter feito merce algua the o presente.

E dandosse uista desses papeis do Doutor Diogo Marchão Themudo respondeo o estauão correntes. DOCUMENTO NR

9 de Culmbro 1571

Consulti le loualle V (Sobre o q escreue Ferna de sousa Cout.o Gou.or de Pern.co em rasão da guerra q pretendia fazere aos negros dos Palmares. E vay o papel q se acusa.esta cons.ta foy incluza com outra que uay registada 1.0 de Pern.co fl. 14

Lx: 94 Culita & 1671.

Fernão de sousa Cout.o g.or das Cap.nias de Pern.co, escreue a VA. em carta do p.ro de junho p.do, q ha alguns annos q dos negros de Angolla fogidos do rigor do Cattiu.ro, e fabricas dos Engenhos daçlas Cap. nias, se formara pouoações pla terra dentro, entre os Palmares, e mattos, cujas asperesas, e faltas de caminhos os tinhão mais forteficados por naturesa, do q podera ser por arte; E q creçendo cada dia em n.o:, se adiantaua tanto no atreuim.to, q co continuos roubos, e assaltos fazia despejar m.ta p.te. dos m.res daçlas Cap. nias, mais vesinhos aos seus Nocambos, cujo exemplo vay convidando cada dia aos mais q fogem por se liurare do cattiu.ro q padessem, e se uerem emliberd.e, podendose temer, q ereção em poder, de man.ra, q sendo mayor o n.o, pretendão atreverse aos poucos m.res daglas Cap. nias a resp. to dos seus catiuos, que pera euitar este damno detreminaua passar a porto caluo luguar mais proprocionado para se fazer esta guerra, e dely com comtinuos tratos de gente que se rrenda hua a outra, mandar abrir caminhos pera os ditos palmares, por onde possão ser emuestidos e arazadas as suas poucações,

ate de todo se extinguirem e ficarem liures aquellas capitanias deste damno que tanto as amiação, e posto que não são poucas as deficuldades que para isto se offereçião; que comtudo esperaua que a boa deligençia fosse poderoza para uençer todos estes inconuenientes; que ficaua fazendo os terços ate o numero de sua vitima reformação, e alistando os moradores mais capazes para esta guerra, mas por q se não poderá obrar cousa algua sem grande despeza da faz.a de VA. hera necess.ro que VA. o ouuesse assy por bem e mandarlhe ordem para isso sem embargo de que precurará que os pouos comtrebuão com tudo o que lhe fosse possiuel, como fes para o secorro de Angolla, porque não estaua menos perigozo aquelle estado com o atreuimento daquelles negros do que esteue com os olandezes porque os moradores nas suas mesmas casas e emgenhos tinhão os enemigos que os podião comquistar se se rezoluerem a seguir tão preneciozo exemplo a mo $(\underline{\operatorname{sic}})$ estados dos mesmos rebeldes que os comonicão tendo ja tendas de ferreiros e outros offeciaes as com que poderão faser armas pois huzavão de alguas de fogo que daly levavão, e que aquelle sertão hera tão fertil de metees e salitre que tudo lhes offereçia para sua defença se lhes não faltar a industria que tambem se podia temer dos muitos ia praticos em todas as machanicas, e porque de semilhantes perigos desprezados se uinhão ordinariam.te a ocazionar damnos irreparaueis lhe pareçeo a elle Gouernador oporse aos que daqui podião rezultar.

e sendo uista a carta referida declarou o Duque Presidente, neste Cons.o que VA. lhe ordenara chamarse algüas pesoas praticas do Brazil, com quem comonicase o que se comtem na dita carta, e o que sobre isso se deuia obrar, em comformidade de tudo fiserão as sobreditas pesoas o papel, cuja copia se emuia a VA. que uendose neste conselho Pareçeo comformarse com elle, com os acrescentamentos seguintes, no 2º ponto que o Gouernador ajuste com as Camaras daquellas capitanias a forma em que se deuem repartir os moradores dellas para esta guerra, e o tempo que hão de asestir e seruir neita; alternatiuam.te, fora a infantaria paga e os jndios do camarão, e negros de Henrrique dias, que os hande acompanhar.

e no 3º ponto, que VA. deue mandar seguir o regim.to das front.ras do Rn.o na repartição das prezas, excepto o quinto que tocar a VA. que deue ser seruido larguar pera igualmente se fazer delles repartição pellos que forem a esta guerra, pois do monte major se hade tirar o custo das moniçois e o mais que VA; mandar dar pera ella, como se dispoem no setimo e citauo pohto;

No ponto nono que VA deue mandar ao G.or que chamando a Cons.o sobre esta materia e alem dos offeciaes majores que he obrigação asestirem, cordene as Camaras daquellas capitanias, nomeem de cada hua hu offeçial, para que asistão em lugar da Camara da villa que o nomear achandose prezentes, João fernandes vieyra, e Andre Vidal de nigreiros, aos quaes VA. deue mandar escreuer, cartas particulares, para que por seu seruiço queirão asestir neste Cons.o e se dispor a forma, em que a guerra, se ha de faser, cabos soldados moradores jndios, e negros que hande hir a ella; e o como se deue dar.

no decimo ponto que os negros que forem catiuos nesta guerra,

não possão ficar no estado do Brasil, e menos passar, a nenhua comq.ta desta Coroa, com pena de morte, e que todos os que forem catiuos, pachos, e passarem de sete annos, para sima, seião marcados com hum R. no rosto na parte que milhor parecer, e a sua transmigração sua para Fortugual e que deste Rn.o se possão leuar para castella, e que emq.to ouver estes, senão tirem outros para aquelle Rn.o com pena de se perderem os negros que forem achados que possão noutra forma, e o tresdobro pellas pesoas que os leuarem tudo pera a fasenda de VA. tirandose a terça parte, pera o denuciador.

E poderá VA. sendo seruido comceder Líca que querendo algún estrang.ro hillos comprar a Pern.co com sua embarcação o possa faser, e nauegallos pera onde quizer como não seia, nem as comq.tas delle, e quando haja estes estrang.ros se lhe leuante o preço a contento de hūs e outros, e não pello que declara o ponto seisto; porque so se executara em benefição dos vacallos de VA.

No onzeno ponto Pareçe que VA. deue ordenar, que sempre fiquem estes negros catiuos, na forma que está appontado, executandose, o não ficarem em nenhua maneira no Brazil, nem nas mais comq.tas deste Rn.ô, ainda que se reduzão a Obediençia de VA., e só terá luguar ficarem os cabos com uida, quando se não ponhão em defença ou postos nella, capitularem despois.

e sendo em algun tempo achados algun dos ditos escrauos, no Brasil; ou nas comq.tas deste Rn.o com a marca .R. sera perdido pera a faz.a de VA. sem mais appellação nem aggrauo nem direito que tenhão as pesoas que o tiuerem para que os Menistros de V.A. os emuiem

a este Rn.o por conta da faz.a Real.

Nos mais pontos Parece ao Cons.o que V.A. os deue mandar executar com a breuidade que esta materia pede pellos damnos que recebe aquelle estado, e os vacallos de VA. dos negros dos palmares como auiza o gouernador de Pern.co em lx.a a 9 de out.ro de 67i riscose este Rn.o porq.to os poderão nauegar os estrang.ros pera onde quizerem como não seja para as nossas comq.tas o Duque // Saa // Malhei-ros // Telles // sande // Dourado // falcão/

(A.H.C. - Códice 17, fl. 2, do Const Ultre)

Conquelle de lonnelle Alliamine sole a

Normaced de ferrous para. Picio de meiseiche de Leujepe de life que, the quater concente

manuel formes landoto, eur que aleja os pervices pertitos no quemo des l'alimente e un descolecte de

varia, ferime de pertite en lujip de life per de Ris de Landon.

Le 29 de mais 1673.

Snor.

Pondose editos de oito dias, para os Officios de Beyrinho de Seregipe de El Rey, Escriuão da mesma uara, Enqueredor, Destribuidor, Contador, e Partidor dos orfãos. Durante o tempo delles aprezentou os papeis de seruiços Manoel Gomes Cardozo filho de Pedro Françisco, e natural de vianna que consta plas certidões que aprezentou hauer seruido a VA. na Capitania do Rio de São Francisco de Alferes de hua Companhia da ordenança desde o anno de 668. hindo no descurço de quatro annos, cinco vezes, 40 legoas pla terra dentro, a Conquista dos negros leuantades dos Palmares, que fazião grandes insultos, e mortes, aos moradores; que porlhes não poderem rezistir hião despejando as Capitanias; achandose na investida que lhe fez na sua poucação, em q por rezistirem, com trez cargas de armas de fogo, e frecharia, se lhe queymarão 200 cazas, ferirão, e matarão m.tos delles, e se prezionarão trinta e tantas pessoas. E hindo deste Rn.o o Capitão João vieyra de Moraes, atratar do descobrimento, de uarias minas de prata, de ੌ tinha noticia nos Certões das Capitanias de Seregipe de ElRey, e Rio de São Françisco, o . . acompanhou com suas armas Escrauos, e cauallos a sua custa, conseguindo o effeito de alguas de que touve hu fecho de amostras ajudando a comboyallas, distançias de m.tas legoas em seus cauallos, nas quais lhe morrerão dous de cançados, athe chegar ao Recife de Pernambuco, donde deixando sua familia, nouenta legoas daçla





Capitania, se embarcou para este Reyno, p.a dar conta a VA., do que tinha passado no descobrim.to das ditas minas, e seus sitios, no cazo que faleçesse o dito Capitão dos achaques de que se sentía; portândose nos trabalhos, e mizerias que em todas aquellas jornadas se experimentarão, com grande zello do serviço de VA.

pede a VA lhe faça merçe da propriedade do off.o de l'eyrinho da Çidade de Seregipe de ElRey p.a elle E do de Escriuão da dita vara, e os mais annexos, para hu filho seu, chegando a ter idade para o seruir, e no emtanto os poder arrendar, para se poder sustentar e quatro filhos que tem.

Aprezenta suas folhas corridas, e certidão do registo das merçes porq consta não se lhe fazer algua athe lo presente.

E dandose vista dos papeis referidos ao D.or Diogo Harchão
Themudo respondeo que o seruiço que o sup.te Hancel Gomes Cardoso
allega, sobre o descobrimento das minas de prata he estraordinario,
e se não comprehendia no rigor do regimento E assy estava corrente
este seu requerimento para se poder decretar.

Ao Conçelho Pareçe que VA. faça merçe a este pertendente do officio de L'eyrinho de Seregipe de ElRey em satisfação de seus seruiços, uisto estar uago, e não ter proprietario, e ser de pouco rendimento E a não sahir outro oppozitor que se opuzesse a este officio, nem ao outro de Escriuão, e seus annexos E o vir este pertendente ao Reyno com João vieyra de Loraes, sobre as minas de prata Em Lx.a a 29 de Layo de 673

Saluador Correa de saa j benauides

An. to Paez de Sande

P.o Alueres seco de Ma. edo (Macedo)

Fran. co Halheiro

Feliciano Dourado

(Resolução régia)

Faço m.ce ao sup.te do off.o de meirinho, E o Cons.o me não Cons.te mais off.o sem q se declare o rendim.to delle Lx.a 3 de Junho de 673

(Rubrica do Principe Regente D.Pedro)

(No verso)

29 de llayo

673

Do Concelho V1tramarino

Sobre os officios que pede Hancel Gomes Cardoso

RR

ini

274 VS. 0

(Documento anexo)

S.A. manda passar carta a manoel gomes Cardozo do officio de meirinho de Seregippe delRey, em Lisboa a 10 de Junho de 673

Paschoal de Az.do

Este off.o não tem ordenado algum os seus emulum.tos conforme a rellassão estão aualiados em cada hū anno, em quatro mil re como se mostra de hūa rellassão. 1x.a 10 de Iunho de 673 /

H.el Barr. to de São navo

A fs 81 vs.o da R.ta dos nouos direitos ficão carregados ao thr.o Ioão da Rocha dous mil rs da propried.e deste oficio atras que he ametade de sua avaliação na forma do Regim.to Lx.a 21 de Iulho 673 /

João da Rocha Luis Correa da Silua

(A.H.C. - Sergipe, papeis avulsos, 1673)

DOCUMENTO Nº 8

Commerce to Courthy Ultimories. Ahr. 1675

🗸 [«] Nomeação de pesoas para a Sargentia

mor do Terco do Mestre de campo Antonio

Lacome Bezerra em Pern.co

Por V.A. hauer resoluto que thomas de Abreu coutt.o sargento mor do Terço do Mestre de campo An.to Bezerra do Presidio de Pern.co se acomodasse com o intertenim.to de seu soldo; pellos achaques que lhe impidião o exerçiçio delle: e o concelho tratase do prouim.to do mesmo posto, se puzerao editos de quinze dias, para que as pesoas que o quizesem pertender offereçessem os papeis de seus seruiços, e durante o tempo referido os apprezentarão os sugeitos seguintes.

Manoel lopes que consta hauer seruido no estado do Bl. desde o anno de 635 athe o de 671 de soldado cabo de escoadra, sargento Alferes capitão de Infantaria, e Thenente g.al da guerra dos palmares achandose nas ocasiões que se offerecerão contra os Holandeses em espeçial nas da matta redonda, Barra grande nos recontros do Paço de una e porto caluo no çitio da çidade da B.a e asaltos que house nas quatro batalhas que o Conde da Torre deu á uista de Pern.co e saltando em terra marchar pella campanha com a mais gente, p.a a B.a mais de quatro çentas legoas nos quatro recontros que se offereçerão com o Inimigo se hauer com satisfação e da mesma maneira proçeder na tomada das fortalesas de nazaret, e serinhaem e do forte de guaiana na expunação de duas cazas fortes nas ocasiões da

vargea de capibaribe Tapetoca (<u>sic</u>) e salinas, no recontro da Parahiba nas duas batalhas dos gararapes em que se lhe derão dous escudos de uentagem na recuperação de todas as fortalezas do Reçife em
cuja faução proçedeo com tanto vallor, que se lhe derão outros dous
escudos de ventagem.

lorge Lopes Alonço
••••••
Miguel Roiz de sepulueda

E Furtuozo Barboza cord.ro

Ao Cons.o Pareçe nomear a VA. para o dito posto a Manoel lopes de vna pella comtenuação de seus seruiços e se lhe hauerem dado
quatro escudos de uentagem pellas duas batalhas dos gararapes e recuperação das fortalezas de Pern.co em 2º lugar a lorge Lopes alonço pello que fica relatado em seu decreto e tambem ter dous escudos
de ventagem pellas mesmas ocasiões em 3º lugar a Miguel Roiz de sepulueda capitão autual em Pern.co

O doutor P.o Alues Seco de macedo nomea em primeiro lugar a Iorge lopes alonso, em seg.do lugar a fortuozo Barboza cord.ro em 3º a Miguel Roiz de sepulueda

e no que toca a VA. mandar emtreponha seu pareçer o Cons.o sobre Gaspar de Sousa vehoa representa a VA. que foi seruido nomear a VA. a An.to Iacome Bezerra no posto de Mestre de campo que elle seruia de que tem tirado sua patente e os dous sarg.tos mores e

capitão que VA. he seruido se apozemtem (<u>sic</u>) defferidas as cons.tas destes postos se lhe passarão seus Aluaras de intertenim.tos em Lxb.a a 17 de Agosto de 673. o Marques das minas // Saa// Malhei-ros// Telles// Dourado // Maçedo //

(Resolução régia)

Nomeo a Manoel Lopes Lxb.a 14 de set.ro de 673 Principe.

(A.H.C. - Códice 17, fl. 111 v2, e seg.s - Cons Ultr)

Q Consulté la Consulta Ultimorine DOCUMENTO NO 9

Sobre o que escreue o Gouernador Fernão de sousa coutt.o em resão das guerras que mandou faser aos negros dos Palmares e uay a cons.ta e papel que se acuzão registada 1.0

mistico fl. 2 lxt. 18 h Novemb a 1673.

Fernão de souza Coutt.o gouernador de Pern.co escreue a VA. em carta de 19 de Agosto passado do prezente anno que por outra do prim.ro de Iunho de 671 reprezentara a VA. o grande damno que achou naquella capitania com o augmento dos Mocambos dos negros leuantados que asistem nos Palmares, e posto que não tiuera reposta de VA. uendo que se acabaua o tempo de seu gouerno, e crecia o atrevimento destes Rebeldes. lhe pareçeo fazerlhe guerra na forma que auizou na dita carta, hauendo prim.ro dado conta ao gouernador Affonço furtado de Mendonça que aprouou, e que por lhe faltar licença de VA. para hir a esta ocasião pescalmate emcarregou ao Coronel Antonio Iacome Bezerra fosse asestir as Alagoas, adispor as entradas e secorros necessarios para ellas, e dando comprim.to as suas ordens emtrarão seis centos homens em tres trossos hum pellas Alagoas a cargo dos capitaes Antonio da Silua e Goncalo Moreira, outro pello Rio de são fran.co a cargo do sargento mor daquellas ordenanças Viçente LTz Bezerra, e o triceiro com o mesmo Coronel Leuando ordem para se ajuntarem todos no meyo dos Palmares donde elegessem sitio para se forman hun aRayal, e no meyo do caminho hua estancia de sem homens para





segurança dos combois e mantim.tos porque sem asistençia de sinco ou seis mezes nos ditos mocambos não seria posiuel extinguiremse ou domaremse/e que fazendose as ditas emtradas nesta forma leuando a gente mantimentos para uinte e sinco dias chegara o capitão An. to da silua, pella parte das Alagoas, e Concalo Horeira que forão na primeira partida auistar o primeiro Mocambo que os negros tinhão despejado mas com mantimentos bastantes para o sustento de muitos mezes e fogindolhe a gente da ordenança achandolhe com bastantes soldados pagos para esperar pello coronel que hia em seu seguimento com outro troço de gente de gente, (sic) se uoltarão os ditos capitaes sem guardar a ordem que leuauão porem emcontrando ao Coronel, tiuera mão nas ordenanças que hião fogidas as quaes prometendo acompanhalo lhes deu logo mantimentos comque aquella mesma noite se forão embora mas que o Coronel mandando aos ditos capitaes com a gente paga tomar posto tornarão a uoltar em breues dias sem guardar as suas ordens, com que o Coronel se rrecolheo as alagoas por se achar sem mantim.tos com que faser a lornada.

Que a gente que emtrou pello Rio de são fran.co tambem andara pouco mais de hum mes no mato perseguindo os negros que andaua fogidos mas que sem guardar a ordem se lhe recolherão obrigados da necessidade mas que uendo christouão lins Alcayde mor da villa de Porto caluo que os negros fogidos se atreuião a hir queimarlhe os seus canaueaes fizera por aquella parte emtrada descobrindo por breue caminho hum mocambo de 700 casas com m.tos mantim.tos e R.... com os negros postos em defença e mandan/ e

mandandoos enuestir na pouca resistençia que fiserão por se acharem com alguas armas de fogo fizerão ao capitão da ordenança Domingos goncalues da costa matandolhe hun soldado, mas que logo se puzerão em fogida para as serras e se emtrara o Mocambo donde podería a muita fortalidade comuidar asistençia de que neçessitaua aquella comq. ta se a gente da ordenança não forão tão inocentes que se retirou o Alcayde mor sem mais effeito que hauer reconhecido a façelidade daquella emtrada que foi o mayor fruito que se pode comseguir por se não guardarem as ordens, gastandose nestas hidas quatro mezes, dependendo so de dous mezes de asistençia comseguirse o fim daquelles Rebellados que chegarão só com a preseguição de os buscarem por tantas partes a tão mizerauel estado, que m.tos morrerão á fome e os uiuos não poderião escapar se mais tempo lhe durara a guerra, que por ser já emtrado o inuerno, e gastados os mantimatos mandou elle Gouernador ao Coronel que se recolhese e prendera ao capitão Antonio da Silua e aos mais que forão por cabos por não hauerem guardado as ordens por cuja cauza se perdera a melhor ocazião que se podia dispor que se ficauão liurando diante do ouuidor geral, que com elle os hauia de sentenciar na forma do Regim. to cuja Sentença remeteria a VA. para lhes dar o castigo que mereçessem, pois he sem duuida que de suas dezobediençias rezultara o pouco effeito que se conseguio.

que nestas emtradas se tomarão 60 que mandou emtregar ao Almoxerife e auditor geral para as repartir e sentençiar na forma do
Regim.to das fronteiras que aly se guarda, mas que reprezentandolhe

as camaras ser estillo naquellas capitanias que os escrauos dos Palmares se emtreguem aos senhores a quem fogirão dando cada hún dous mil rã por elles lhe pareçeo despois de ouvir ao auditor geral e ao Provedor da faz.a que ambos se comformarão em que assy se comtenuase deferirlhes na mesma forma com condição que os senhores dos ditos escravos fizesem termo de que a todo tempo em que VA. assy o não houversee por bem reporião a demazia do valor em que cada hum foy logo avaliado para se pagar a quinta de tudo o que toca a fazenda de VA. e o demais se repartir na forma do dito Regim. to pella gente que fes á preza, e que nenhum daquelles negros ficaria naquella capitania;

Ao Cons.o Pareçe representar a VA. o que o g.or de Pern.co escreue sobre a guerra dos Palmares, e estado em que se acha, e emuiar a VA. a cons.ta reformada sobre este particular que sobio a VA. em 9 de out.ro de 671 e a copia do papel que se fes, em que o Cons.o he do mesmo pareçer com o acrescentam.to do Marques P. e que uisto hir Dom P.o de Almeyda suçeder a fernão de souza coutt.o deue leuar ordem do que VA. for seruido resoluer neste negoçio (para a dar a execução) que deue ser con a breuidade que elle pede, pois se acha tão retardado, e ser tão preçizo acodirse ao exçesso que estes negros fasem naquellas capitanias em Lxb.a a 18 de nou.ro de 673 o Marques // saa // Malheiros / Dourado / maçedo//

DOCUMENTO Nº //

Consulta de Consell Illiamine,

167

Vasobre o que escreue o g.or de Pern.co

Dom P.o de Almeyda açerca do estado em que achou aquella capitania e guerra dos negros dos Palma-

P. res, e uay o papel que se acuza >7

• • • • • • • • •

que tambem daua conta a VA. do estado em que achou os negro s dos Palmares, para que mandando VA. considerar a importançia deste negoçio se deferise, a cons.ta que se tinha feito açerca da guerra que se lhes hade faser, porque os achaua em grande cresimento, e contanto dezaforo que a Capitania de Porto caluo, e adas alagoas se vem em sumo aperto, com as emtradas repetidas que lhes fazem, roubos e mortes; e considerando elle gouernador o que comuem ao seruiço de VA. e comceruação daquellas Praças se aplicou aquelle negoçio com o remedio que lhe pareçe será ocasião de se extinguirem aquelles negros, que tem detriminado abalar as Aldeas, dos Indios que gouerna o camarão com sem soldados brancos epollas de asento em opozição aos Palmares com que ficauão as ditas Aldeas nesta forma cobrindo aquellas duas capitanias, empedindo que baxem os negros e que lhe não emtrem outros, e outra nação a que chamão as Rodellas mandando tambem que pella outra parte, se lhe uenhão chegando com que ficarão imposebillitados, e que tem por certo os cabos com que comonicou este seu intento que será bastante para os destrohir, porque os sem

soldados que hade agregar ao camarão lhe hão de faser emtradas
comtinuas, mesturados com as tropas dos indios que tem escrito
Affonço furtado, que lhe mande logo o dito camarão que tinha cha-
mado o B.a para o mandar a esta deligencia, e espera em Deos que
quando chegar a rezolução de VA. sobre a gente de são Paulo para
aquella comq.ta tenhão pouco que faser nella
•••••••••••••••
e no tocante aos Palmares Pareçe ao conçelho que
o remedio que ora aplicou o gouernador Dom P.o de Almeyda não he
totalm.te bastante, e assy deue VA. ser seruido, mandar resoluer
a consulta que se fes a VA. sobre este particular em 9 de out. Do de
67i em que se tem disposto a forma desta guerra para que com ef-
feito se comsiga a destroição dos ditos palmares.
••••••••••••••••
_ ·

....., em Læb.a a 26 de set.ro de 674. o Conde // Saa // Malheiros, Telles // Dourado // Maçedo //

⁽A.H.C. - Códice nº 265, fl. 3 vº, do Consº Ultrº)

Consulta de lonalle Alli-maino, lun que or huradore a Muchon de lugache de Pio de fancie que horas la fait de lisase e camillo esque horas las outre bandas. The mas personation e camillo elas pelos bratos, donte ortinariamente pat fallendo de major fazidor "hoden provisas france dosmen les em pero cara a proposa de fosse una sela fela alista. DOCUMENTO NE

Le. 12 he spet de 1676.

Dizem os moradores e s.res de Engenho do Rio de Ian.ro q morão da parte da cidade e inda os q morão das outras bandas q suas serventias e caminhos dão plos matos donde ordinariam.te são salteados dos Negros fogidos, e p.a se defendere necessitão de armas de fogo de pedern.ra q por serem mais lestes p.a qualquer ocasião, e inda p.a as q se offerecerem do Seru.ço de V.A. conuem lhe estarem armados por q tambem na d.a cidade há húa Comp.a de Cauallos das pessoas q os podem sustentar, e as suas Armas são pistoll as e clauinas e os Ouvidores Gerais todas as vezes q tem algum dissabor com elles entra (sic)em suas cazas e lhas toma e os prende e Sentencea no estillo deste Reino o q se não pode praticar naq.la Cidade nem ainda nas mais comquistas.

P.dem A VA. lhes faça m.ce de mandar lhes passar Prouisão para poderem ter em suas cazas armas de fogo e vsar dellas plas estradas e em os alardos Gerais e mais mostras sem os ditos ouvidores Gerais entender com elles.

Poiz actualm.te está V.A. mandando as comquistas, quantidade de espingardas e os de forem soldados de Cauallo as possão também ter dos Generos de lhe tocão p.a de assim todos estejão armados p.a as ocaziõens de se lhe offerecerem do Seru.ço de VA.

E. R. M.

(Despacho do Consa Ultra)

Haja vista o Procurador da Coroa em Lx.a 3 de Agosto de 676 (Rubrica ilegível) - Saa - (2 Rubricas ilegíveis)

(Parecer do Procurador da Coroa)

Não se me offerece deuuida a q os supp.tes possão ter em sua casa armas de fogo sendo da marca ordin.ra e usar todas nas mostras q se fizerem, e ir com ellas p.a as suas fazendas, os q foram soldados de caualo e os mais de espingardas da marca tendo em sua casa arcabuz e vt.o a notorie.de do q allegão Lx.a 9 de Agosto de 676 (Rubrica ilegível)

(Outro despacho do Consa Ultra)

Ao Cons.o Pareçe que uisto as rezois q o supp.tes apontão em sua petição deue VA. conceder lhes licencea para que posão os soldados de caualo da ordenança ter em suas cazas Pistolas e crauinas e uzar dellas nas mostras gerais nas mais ocazioes a q forem mandados pellos ministros de VA. e não em nenhúa cutra ocazião, e q os mais moradores posão ter espingardas. e podellas leuar indo com ellas a suas fazendas na forma que aponta o Procurador (da fazenda digo da) Coroa sem o encargo de serem arcabuzes uisto q nas comquistas os não há e nellas serem de mayor utilidade as Armas de Pederneira, e por esse resp.to VA Ter mandado fazer açento e proumento de espingardas para as Conquistas, em Lx.a a 12 de Agosto

de 676/

(Rubrica ilegivel) - Saa - (3 Rubricas ilegiveis)

(A.H.C. - Rio de Janeiro - papeis avulsos - 1676)

DOCUME	ento ne / =
Nomercal de fermas faire	o forte de Papitos moi, de Rio famele a p Persin a hipsel de leule Rite, em you alogue
en fremar de Polmons. La. 27 de Abril le 1676.	Snor

Por estar vaga a Capitania mor do Rio Grande se poserão editaes de quinse dias, para que as pessoas que a quizessem pretender, appresentassem os papeis de seus seruiços ao Secretario deste Concelho: e dentro do dito tempo se opposerão as pessoas seguintes.

on perision fredeson

•	Manoel	Munis	•••	•••	 • • •	•••	 	 	•••	• 6 (• • • •	 	 •••	

Ant	conio	Mendes	đe	Figueiredo	• • • • • •	• • •	• • •	• •	 	 - +	 	• •

Antonio	Botelho	d a	Sylva	Þ

Affonso	Pestana	Peixoto	 	* *	• •	• • •	 • •	• •	• •	• •	 •	• •	• •	•	 •

Manoel	Nunes	• • • • •	 	• • • •	• • •		• •	• . •	 • •	••	• •	 • •	 **

O Capitão Manoel de Sousa Pereira No anno de 667 se offerecer com tres Escrauos seus ao Capitão da Capitania do Rio de São Francisco para a guerra que se foy faser aos negros leuantados, indo a ella por Capitão, e cabo de cincoenta soldados, e sessenta Indios, passando na jornada, por ser muyto larga, trabalhos, e fomes, ajudando a conduzir ás costas muytos soldados. E valendose de seu zelo o capitão João Vieira de Moraes o acompanhar com seus Escrauos ao descobrimento das Minas de

prata,
••••••
O Thenente Coronel Manoel Dias de Andrade,

christovão Paes de Mendoça

O Capitão Miguel da Cunha Leite que consta ter seruido na
Capitania das Alagoas de Tuis dos orfãos, Escriuão da Camara, Tuis
ordinario, e capitão de Infanteria da ordenança, desde o anno de
670., até o de 674, em que veyo para o Reyno com liçença, havendo-
se achado no anno de 668 na entrada que se fes ao Palmar em que se
matarão settenta e tantos negros, e apresionarão muytos, pelejando
na vanguarda valerosamente, ainda depois de ferido de hua frechada
perigosa; e no discurso do referido tempo acodir á forteficação do
porto dos Françeses;
e em todos os pedidos q̃ houue para as neçessidades dos
Palmares, ser dos primeiros que acodirão com o dinheiro, como tam-
bem aos donativos, excedendo a todos o grande animo com que des-
pendia a fasenda, que lograua; e nos cargos que occupou na Repu-
blica, proçeder sempre com muyto zelo.
Luis do Rego Barros

Diogo Pinto do Rego que consta hauer servido nas Prouimcias da Beira, e Tras os Montes, e no Brasil, de soldado de cauallos, e Thenente da Tropa do Comissario geral da Caualleria, e capitão da 211

Capitania do Rio de São Françisco, por espaço de seis annos, quatro mezes, e desanoue dias; interpoladamente, desde 24. de Mayo de 665. até 19 de Março de 674., achandose na batalha de Montesclaros,.....

...... E passando ao Brazil ser provido plo Gouernador de Pernambuco, e Gouernador geral daquelle Estado, no posto de Capitão da Capitania do Rio de São Françisco, que exercitou tres annos, e quatro mezes, não faltando ao cumprimento de sua obrigação, sendo bem quisto de todos, atalhando os roubos, que os nogros dos Palmares fasião nos moradores daquella Capitania, com que ficarão sosçegados; fasendo prender para o socoorro que se enuiou a Angola os homers criminosos, e capazes

Antonio Barradas de Mendoça.....

• • • • • • • • • •

Ao Conçelho Pareçe votar em primeiro lugar para a capitania mor do Rio Grande, por tres annos, em Manoel Munis pello que fica relatado de seus seruiços.

Ao D.or Feliçiano Dourado, e ao Conde Presidente Pareçe nomeare em segundo lugar a Antonio Mendes de Figueiredo: E em terçeiro a Antonio Botelho da Sylva.

A Antonio Paes de Sande, e Françisco Malheiro Pareçe votarem em segundo lugar em Antonio Botelho da Sylua. E em terçeiro em Affonso Pestana Peixoto.

A Ruy Telles de Henezes Pareçe nomear em segundo lugar a

Affonso Pestana Peixoto. E em terçeiro a Antonio Mendes de Figué. - redo.

E a Saluador Correa de Saa Pareçe nomear em segundo lugar a Manoel Nunes. E em terçeiro a Antonio Mendes de Figueiredo. E que não vota em Françisco Pereira Guimarães, ainda que tem mais annos de seruiço, pella informação que tem de não ter a sufficiençia que ho neçessaria para semelhantes gouernos: e no que vota em primeiro lugar, tem boa informação delle; e de seus seruiços, qualidade, e sufficiençia. Lx.a 27 de Abril de 676/

Conde de Val de Reis P.

Fran.co Malheiro

Ant.o Paez de Sande

Saluador Corres de saa j benauides

Ruy Telles d' Menezes

Feliciano Dourado

(Resolução régia)

Nomeo a fr.co P.ra guimaraens Lx.a 15 de mayo de 676
(Rubrica do Príncipe Regente D. Pedro)

DOCUMENTO No /3
/6 2 2 2

"P.a S.A. sobre a entrada j se farião

por Pernambuco p.a destruhir os Palmares dos

negros e q era melhor fazerese pella Bahia, Agunt . funu
d manuel d Insjora

s.d. (1677?)

S.or

Prezente he a V.A. as muitas entradas que se tem feito pera se comquistar e destengir os palmares dos negros leuantados de roda â capitania de pernambuco o que numqua teue o feito por cauza de que proparandose coalquer tropa pera aquela comquista os propios morados rescando seus cônsultos os auirão por que e asim o não fizerão lhe tirauão os ditos negros a vida ou lhe leuarão Os seus escrauos p.a sua compp.a, coando por si o não fazem os mesmos seus escrauos os avizão como tem sosedido muitas vezes, e yuntamente careser este Palmar de hum cabo que os ua situa por todo o tempo que nesesario for emcoanto se não extingirem todos, e pella expiriencia q tenho, asim da comquista do gentio Barbaro como pella dos mocambos dos negros leuantados da B.a com uem mais ao Real seruiso de VA. fazerse esta comquista e pavoação dos ditos Palmares pella parte da B.a em rezão que se fica evitando os auizos que podem ter sendo pellas partes costumadas, e per auer na B.a yndios mansos, e domestiquos que se asogeitão do ô trabalho da campanha, e valiozos p.a as prezas dos negros por serem estes seus o postos o que tudo exprementei nelles nos seruisos que tenho feito a VA.

Esta emtrada se poder fazer da B.a athe o Rio de sam Fran.co e da parte do sertão atrauesando da outra banda de norte se póde hir p.10 Ribeyro chamado pacahu; asima athe a altura em que se fazem estar os ditos negros, e como isso he p.la parte do sertão donde elles senam temem nem vigião os apanhão descuidados porque sômente se uigião pella parte do mar por onde costumão fazer se the as emtradas, e de dentro da B.a athe o dito Ribr.o paihau he tudo pouoado, asim de lauradores de t.a como de corraleiros de guados, em toda a distancia q uai de hua ou outra não ha nesesidade pera auerem muitos mantim.tos, e agoas, e somente do dito Ribeiro paiuhu pera os palmares podem auer corenta e sinco ou sincoenta legoas de despouoado, e da parte do norte asistem alguns yndios chamados amoypuras que estes nos hão de aiudar a dar guerra å os ditos negros dos palmares per serem ynimiguos hūs dos outros, e segundo a noticia q tenho por hum yndio meu desta nasão dis que indo com alguñs companheiros a casa e a fruita toparão com hua tropa de negros, e deixando anoitecer lhe matarão a mayor parte delles e p.la menhão querendo sigir os outros derão logo com hua estrada tam largua que os atimurizou com o q serretirarão p.a as suas aldeas, e por muitas uezes me pedio quizese comseguir esta entrada q elle me leuaria athe me por na dita estrada, e com os seus companheiros me ayaria a fazer lhe guerra; sendo V.A. seruido de que se comsigua esta comquista na forma apontada estou pronto pera hir fazer este seruiso com a ocupação que V.A. for seruido darme e com obriguação de q me asituarey e paucarey dos ditos

palmares athe se destinguirem todos os negros, e sem isto me não retirarei pera nenhua prasa porem não he posiuel comseguirse esta comquista sem as condisoins yuntas V.A. mandara o o mais convier ao seu Real serviso //

As comdisoins nessesarias tento pera o seruiso de uosa A. como pera o bem comum do pouo, e uontade dos comquistadores sam as seguintes

Que todos os escrauos que se tomarem percão seus donos os direitos que tiuerem nelles por serem leuantados, preyudicando aquelle estado do Brazil, e que não serão obriguados os comquistadores a
pagarem das prezas que se fizerem mais que o quinto a V.A. por serem
comquistadas a custa da sua Real fazenda e em onze ou doze mil almas
que pode auer naquelles palmares sempre podera tocar os quintos de
V.A. duzentos mil cruzados, e com sinco ou seis mil cruzados que
V.A. guaste pode espedir esta tropa ãos Palmares.

E que das prezas que se fizerem se tirara o guasto de tudo coanto a fazenda Real de V.A. fizer pera espedir esta tropa.

E que as prezas que se tomarem serão 6 Briguados os comquistadores a embarcallas para esta corte todos aquelles que pasarem da idade de doze annos pera qua seuenderem porque ficando na terra se tornarão ahir pera os seus palmares e leuarão 6utros comsigo; e vindo estas prezas pera esta corte a uenderse fica tambem auansando a fazenda Real de V.A.; e os direitos que se hão de paguar dos que vierem.

E que o camarão, e o terso que foi de Henrique Dias serão obriguados tanto que tiuerem auizo que esta tropa a situada nos ditos Palmares ayrem asistir com sem homenz cada hum delles do seu terso pera aya darem a franquear toda a campanha athe o ultimo fim da dita comquista e que esta asistensia hirão fazer depois que tiuerem auizo que esta asituado o dito Palmar.

E que de Pernambuco se lhe dara todo o fauor e ainda que nesesario lhe for pera a dita comquista e poucação dos Palmares asim gente como monisoïns e ferramentas, e que o mesmo farão todas as villas mais ser com uizinhas da onde por mayor breuidade de se ualer.

E que tanto da B.a como de Pernambuquo meresendo coalquer pessoa de algum degredo lhe sera dado pera a dita poucasão, e comquista dos Palmares.

E que o cabo maior podera estropear ou em forquar todo 6 soldado ou yndio que da dita comquista fogir ou cometer cazo por onde não meresa ser perdoado.

E que o mestre de campo g.re do estado do (sic) estado do Brazil lhe dava duzentos homêns Branquos armados e coatrosentos yndios mansos pera se formar esta tropa, e sendo ystó nesta forma poso asegurar a V.A. em fauor diuino ter fim esta dita comquista e V.A. mandara o que mais comuier a seu Real seruiso pera

o que estou muito pronto.

Manoel de Inojoza

(Biblioteca da Ajuda - Ms. 50-V-37 fl. 230, Doc. nº 81)

DOCUMENTO NO 1.4

Ullimin Frencho 1677

Contulle L. Cometh. Sobre a conquista dos negros dos Palmares

de Pern. co e uño as cons. tas e papeis que se acu
zão que uño registadas no L.o 58 mistico a fl.2 e

1. fl. 2 vs.0 e fl. 4 > 2 2 8 h Junh. d. 1677. -

Por decreto de VA. de 29 de majo passado he VA. seruido se veja e comsulte neste conselho hum papel de Hanoel de Inojoza com as mais cons. tas e papeis que com elle uierão, que tratão da guerra que se deue fazer aos negros dos Palmares das capitanias de Pern.co, e porque sobre esta materia são as cons.tas que baixarão em que a VA. se reprezentou a forma em que se deue dar esta guerra; e hora com a ocasião do papel refferido ordena VA. se torne a uer tudo. Nella relata Manoel de Inojoza ser comueniente fazerse esta comquista pella parte da Bahia para que estes negros não tenhão tão pronpta noticia de serem comquistados como pella de Pern.co com outros apontamentos que no papel se emsinauão, e se emuia a VA. com as cons. tas que se lhe tinhão feito, com o asento tomado sobre a forma desta guerra, que são as de numero 1.2 3 3 - e na vitima de 29 de set.ro de 674 a repeticão da preçeuerança destes negros nas hostelidades que fazem aos moradores daquellas capitanias.

e para o Cons.o hauer de comsultar a VA. nouam.te este negoçio como VA. ordena, tomou o Conde Prezidente, por sua conta chamar uarias pesoas particulares assy da B.a como de Pern.co, das que se achão nesta corte, de mayor inteligençia e notiçia as quaes comonicou

o que estaua disposto, e o que reprezentou a VA. Manoel de Inojoza para que disessem o que lhes parecia; que uniformem.te declararão para se extinguirem estes negros de hua ues, e se liurarem aquelles moradores dos damnos, que delles reçebem comtinuam.te comuinha faserse esta guerra assy pella Bahia como Por Pern.co; e que no meyo destes Palmares se situasse por duas partes a gente de guerra, e Indios indo pella da Bahia duzentos homens brancos e todo o mais gentio manço que os pudesse acompanhar para carregar o apresto e mantimîto de sua jornada; porque o gentio da repartição da Bahia, sofre este seruiço o que não tem o de Pern.co por ser guerreiro, e nao custumado a carregar;/e aquelle no Arrayal que se formar, e seruir tambem para a planta dos mantim.tos e a carruagem e que das capitanias de Pern.co deuem hir outros duzentos homens brancos e dos Indios de guerra negros e mulatos forros outros tantos que he o poder bastante para se dar esta guerra. que toda esta gente deue estar a ordem de hu só cabo tal que delle se fice a desposição desta empreza cuja asistencia união dos mais cahos obediençia da gente de guerra e gentio reduza e destrua de hua ues estes negros; e que este cabo deue ter toda a jurisdição como o dos exercitos de VA. e por na dita Iunta se aprezentar hua copia de hua petição de João fernamdes Vieyra que se deu nas maos reaes de VA. em que trataua as cousas sobre a comceruação do estado do Brasil e por vitimo se offereçeo extinguir estes negros como VA. mandara ver della, e da copia do asento das refferidas pesoas lhes pareceo, que VA. lho agradeça e de sua desposição esta

comq.ta por ser vaçalo que por sua experiençia e posebilidade obrara tudo com grande asento no seruiço de VA. e benefiçio daquelles moradores e extinção destes negros. e vendose tudo neste conselho com atenção, que este negoçio de tantas concequencias pede e que toda a tardança em sua exceçução será muy prejudicial.

Pareçeo que VA. deue emcomendar a despozição desta guerra a Ioão fernamdes uleyra (ulsto offerecersse este seruiço) por ser o de major comsideração para que a desponha como melhor entender. χ indo em pesoa a formar este Arrayal dandose estes negros h $ilde{u}$ a guerra uiua sem se leuantar mão della, ate se extinguirem ou redozirem pois se entende que por esta uia se acabará com elles e uendose extantem.te asaltados em qualquer parte destroindoselhe os mantim. tos e fasendoselhe toda a hostillidade; porq. to a experiencia tem mostrado que uarias uezes que lestes negros forão acometidos como não fosse de asento e só entradas os não poderão numca reduzir a obediencia nem destrohir, estando hoje em major augmento e mais insolentes, e assy deue VA. mandar escreuer a loão fernandes vieyra agradecendolhe este seu offerecimento e ainda obrigandoo a que este seruiço poder esperar de VA. remuneração e acrescentam.to de honrra que he só o que espera da grandeza de VA. e tomando elle este negoçio á sua conta terá effeito, e aquelles moradores se animarão o acompanharem; e Deue VA. mandar escreuer aos offeçiaes da Camara de Pern.co e as mais de sua jurisdição a ajudem nesta guerra pois he para sua comceruação; e as pesoas que nella lhe asistirem, o terá VA. a seruiço particular, p.a lho remunerar e conçeder

a loão fernandes vieyra, que auendo ameziados que não tenhão parte, nem cazos prohibidos, lhe possa passar perdão em nome de VA. constandolhe que asistirão na dita guerra para hauerem comfirmação do d.o perdão de VA. passandoselhe as mais ordens necessarias e Carta patente de gouernador da mesma guerra, com toda a jurisdição para melhor effeito della, e o perdão se emtenderá nos que seruirem emg. to durar.

E tambem ao gouernador que VA. nomear pera Pern.co se hade escreuer como VA. assy o tem disposto para que nomee a gente de guerra e Indios, que destas capitanias hande hir e monições Armas e ferramentas que forem neçessarias; e o mesmo ao Prouedor da faz.a e semelhante auizo se hade faser ao gouernador geral do Brasil o Prouedor mor para se rremeter o secorro da gente, e Indios da Bahia, com o que mais que lhe pedir Ioão fernamdes vieyra, que primeiro os hade auizar do tempo em que este secorro deue sahir daly. e as armas e mais petrechos que se derem nomeara o gouernador desta guerra as pesoas a quem se hade emtregar para que se tenha toda a conta e rezão que comuem.

e porq.to he forssa faça dispendio esta guerra; Pareçe que parte delle, alem do que as Camaras derem em uertude das cartas de VA, comtrebuhuão (sic) os moradores de Pern.co com o 5% do ualor das bemfeitorias, que fiserão os Holandeses nas casas de que elles hoje estão de posse que herão de suas viuendas, quendo aquelles as ocuparão e importara mais de sinco mil curzados com que se pode começar esta guerra que se não comsidera de tanto dispendio,

comcorrendo aquelles Pouos, que o gouernador desta comq.ta por emtender serue a VA. e lhes ser prezente o exhausto da fasenda real,
e os moradores de Pern.co e lhes ser facil asistirem com os ditos,
quintos, que hão de uer se despendem na extincção destes negros
leuantados como se fas presente a VA. por cons.ta da data desta
de n.ô 8.

e porque a forma das condições com que se hade hir a esta guerra intereçe da gente q hade faser exterminação destes negros está disposto em cons.ta de 9 de Dez.ro de 673 de n.o 3.

Parece so cons.o se deue observar o que a cons.ta e copias das ordens a ella juntas insinuão por estar disposto tudo em boa forma, e dereção excepto o modo que se dispunha para se dar a dita guerra; porq.to por esta cons.ta pareçe que esta desposição seja toda de Ioão fernamdes vieyra como o cons.o reprezenta a VA. e som.te se hade passar as ordens ao gouernador geral do Brasil, e gouernador de Pern.co e Prouedores destas partes para lhe darem a gente de guerra, e Indios, e o mais dos Armazens como fica dito; com que o Cons.o satisfas ao Decreto de VA. de 29 de Dez.ro digo de mayo passado;

E no tocante a Manoel de Inojoza hir a esta guerra resoluendo VA. esta cons.ta fará o cons.o presente a VA. o como se deue
acomodar este sugeito pello achar capas de seruir a VA. nella Lx.a
28 de Iunho de 677 / O Conde P. Saa // Malheiro // Douradmo //
cardozo//

(A.H.C. - Códice nº 265 fl. 14 vº do Consº Ultre)

DOCUMENTO No 15 25 de janviro 1580

Consultà de Ponselle 11 lhi marine Sobre o que escreue o Prouedor da fazenda,

e o g.or de Pern.co acerca da Paz que pedirão os

negros dos Palmares. Lx: 261 Janeiro de 1680.

O Prouedor da fazenda de Pern.co João do Rego Barros, em carta de 22 de Junho do anno de 678 escreueo a V.A. que indo Dom Pedro de Almeyda gouernar, aquella capitania leuara a seu cargo a comq. ta e guerra dos negros dos Palmares tão prejudiçiaes enemigos daquelles vacallos quanto a experientia de tão dilatados annos o tinha mostrado, pois sendo os clandezes expulcados daquellas capitanias, a estes nunca se puderão extinguir fazendose lhes sempre grandes deligencias pellos gouernadores daquella Praça e muito considerauel despeza da fazenda de V.A. pello grande numero de infantaria e cabos, que auião feito as emtradas e quiz Deos acudir aos cabos dos moradores, com que Dom Pedro de Almeyda quiz e m.dou comquistar aquelles negros com tão boa forma que sem fazer nenhua despeza da fazenda real mais que das monições matarão e destruirão tanta quantidade aprizionandolhe as mulheres e filhos dos principaes que os obrigarão a decer abaixo a pedir pazes com o desesperado temor e o dito Dom Pedro lha prometera da parte de V.A. e mandara se uiessem ajustar e obrigadoos pera este effeito com libaraes promeças e para o contrario ameassandoos com sanguinolenta guerra e não se dar quartel a nenhua pesoa que o seu Rey sem dilação ameaçara

Ameaçara (sic) logo dous filhos seus acompanhados de cito ou noue mais daquelles negros que chegarão aquella Praça tendo tomado posses della Ayres de Sousa de Castro, e sendo ouidas as suas propostas disserão que o seu Rey e elles se querião auasalar e uiver debaixo da proteção de V.A. e do seu Amparo recebendo a agua do Bauptismo, que estes logo tomarão e se asignalou citio capas para tratarem do menejo de sua vida emtregando primeiro todos os escratos que pera la tinhão fogido, que nesta forma pedirão perante os dous gouernadores, estando elle Prouedor Prezente, e a Camara o que se lhe conçedeo fiando o mais p.a se confirmar partida a frota, e tudo se deuia a despozição de Dom Pedro de Almeyda, assy pello que obrou como por não gastar couza algüa da fazenda de V.A. e mereçia que V.A. 1ho agradeçesse e honrrasse.

O G.or Ayres de Souza de castro em carta do mesmo dia hauisara que depois de hauer dado conta a V.A. do bom estado em que achara esta guerra e como a detriminara comtenuar, tinha ja chamado ao capitão mor Fernão carrilho que he o que nella tinha obrado, com mais furtuna e dos mais praticos que a ella se custumarão mandar, e que chegarão a este tempo onze negros filhos da familia daquelle leuantado a que chamão Rey dos Palmares, que querião ser obedientes Vasallos de V.A. temerosos do que se lhes auia feito e reçeando o que se lhes queria fazer, o que se comceguisse (como elle o cria) tinha V.A. esta noua por tão util, como a restauração daquella Terra, porque aquelles pouos assy o estimauão e Dom Pedro de Almeyda no seu tempo comtenuara esta guerra com tanto

zello e calor que pera ser esta obra toda sua ainda antes de se embarcar fora este suçesso e em sua presença e dos mais offeciaes praticos daquella terra fizera elle gouernador a preposta, que leuarão os negros, e remetia a V.A. esperando na primeira ocazião dar conta do que se tiuesse conseguido.

E em carta de 19 de Julho seguinte, referia que com as mais esperaua certeza se hia comtenuando a obediencia dos negros aceitando a forma que lhes mandara propor, de maneira que sendo o prazo que lhes deu de hun mez, para de sua rezolução o auizarem e elles o tinhão feito tão pontualm.te que dentro em treze dias a mandarão de que estavão por tudo, e pera milhor se lhes dar credito, emuiarão dezaseis negros em comp.a das pesoas que la tinhão ido, em que emtravão os que lhe fazião a guerra e as majores uexacões: aquelles moradores e outros a que elles chamauão Reys, ficauão ajuntando gente, que estaua muy espalhada para com ella se recolherem ao citio que se lhes tinha asinelado, protestando sempre uiuerem debaixo da obediencia de V.A. o que alem de ser tanto do seruiço de Deos por puxar a Luz da fee aquella brutalidade tão antiga hera tambem m.to do seruiço de V.A. e do bem de todos aquelles pouos, que padecião grande damno com a sua uezinhança.

Com as ditas cartas veio a copia do papel que o g.or mandou aos negros dos Palmares pello qual em nome de V.A. lhes conçedia perdão de hauerem usuido fora da obediencia de V.A. e lhes prometia comçeruallos em paz nomeandolhes o citio o citio a que chamão Chicau (sic) para alli morarem na forma que auião pedido com

comdição de entregarem os negros q.e daquella capitania houessem fogido (...) juntam.te /

Alforria a alguns que por serem cativos reciassem de uir aos quaes restetuiria suas molheres e filhos.

E esperando este concelho noua informação do gouernador pera fazer tudo prezente a V.A. escreue em carta de 8 de Agosto do anno passado de 679 em como dera conta a V.A. tanto que chegara de tudo o que se lhe ofereçera pera melhor comueniençia de seu Real Seruiço e juntam.te o fizera de como chegarão com a sua ida a alguns negros dos Palmares a pedir se lhe não fizessem guerra que detriminara que elles querião estar sugeitos e debaixo da obediencia daquelle gouerno p.a a qual proposta chamara a junta todos os cabos e offeçiaes da guerra e praticos que tinhão feito aquellas emtradas uarias uezes para se adjectivar o que se lhes avia defferir, e se ajustara o que jà tinha feito prezente a V.A. e pello tempo em diante se foy dando a execução como se comseguio com trez mocambos aonde estauão os seus principaes que os gouernauão que baixarão com todas as suas familias para o citio que se lhes tinha asignalado, donde tinhão suas pouoações roças e sua Igreja, em que asistião bons Padres e da recolèta de S. to Amaro, pera lhes emsinar a doutrina christha e so hum mocambo se não podia sedozir com a mesma breuidade, por ficar mais distante/e mandando duas uezes a elle athe o proprio mayoral (a que chamão gransosona) os acharão com algua uariedade e temor e lhe parecia ajudado mais de alguns brancos que da sua industria alem de que, como naquelle estaua a major

parte dos captiuos que pera la tinhão fogido, por não tornarem p.a caza de seus senhores fazião esta repugnancia mas ainda delles tinhão baixado alguns em comp.a deste negro que tinhão mandado com os mais off.es que andauão nesse negoçio, e como todos tinhão penetrado o mais oculto daquelles Palmares, e tinhamos os proprios negros pera guias, seria muy facil indosilos por forsa o que detriminaua fazer logo em se partindo a frota, e ainda que estes não seguirão o mesmo caminho que os outros nem por isso hauia queixa delles, porque todos se comonicação sem fazer prejuiso aos seus Palmares estauão cheos de estradas, e de muitos gadoos em citios que p.a isso lhe derã de sesmarias em uertude do Regim.to que V.A. 1he conçedera que importauão 190 legoas das quaes se uzaua depois delles redozidos o que antes se não lograua deixando muitos emgenhos e fazendas, e ainda dentro nas suas cazas, não estarem seguros que isto hera o que tinha sucedido, em suma faltaua a rezolução de V.A. pera com ella se comseguir todo o açerto.

Tambem o Prouedor da fazenda João do Rego Barros em carta de 16 de Agosto do anno de 679 escreue a V.A. em como no anno passado tinha dado conta das Pazes, que os negros dos Palmares hauião feito, comnosco obrigados da guerra, que se lhes auia feito no uerão passado de que tinha sido cabo Fernão carrilho e se uierão auassalar a obediencia de V.A. os dous Principes apotentados emganosam te e seu Irmão que estes deçerão logo dos Palmares, pera o citio que se lhes nomeou, para sua morada, com quasy trezentas Almas ficando no mato outro apotentado a que chamão Zomby

com sua tropa que hé sobrinho destes e mandandolhe os 'tios, e o gouernador daquella Praça uarios auisos que deçessem e se lhes prometia perdão em nome de V.A., como aos mais se hauia feito, em todo aquelle anno se forão detendo com escuzas cautellosas, e emtendendose esta sua manha mandara o gouernador ao emganasona que fosse buscar reduzir que não quizera aparecerlhes que como esse Zomby tinha feito grandes damnos, e mortes aos moradores daquelle districto a sua culpa e maldade o fazia reciozo como trazia comsigo a melhor gente da guerra, este dera . tempo, em que se lhe podía hir fazer requerim. to do emganasona se resolueo o g.or e os mais capitaes a quem comsultou este negoçio em que tambem asistirão os offeçiaes da camara se lhe fosse logo dar guerra, e destrohir este negro rebelde, para o que ficauão preuenindo as tropas em que uiria Deos darnos bom suçesso e com isto ficarão quietos aquelles Pouos e a despeza pera esta guerra se hauia tirar

Dos quintos das cazas do Recife, na forma da Prouisão de V.A. e porque estas cobranças hauião ter mais uagar; da fazenda de V.A. offereçera o que pudera

Ao conçelho Parece comsideradas as despezições do g.or Ayres de Sousa de castro e aquelle zello com que sempre se empregou no seruiço de V.A. e o que tem obrado na guerra dos Palmares, tratando da extinção daquelles negros por comçeruar em quietação os vaçallos de V.A. livrandoos das hostillidades e damnos que padecião nos asaltos que lhes dauão: lhe deue V.A. mandar agradeçer a forma como

que se ha neste seruiço deixando a seu arbitrio esta materia para que nella obre o que for mais comueniente ao bem comum daquella capitania e se comsiga com isso o suçego de todos aquelles moradores. Lxb.a 26 de Janeiro de 680 o Conde// Sas// Malheiro //

(A.H.C. -Códice nº 265 do Consº Ultre, fl. 26)

DOCUMENTO NR 16

Consulta la Consulta Ultimoria. 8 de 2006 1520

obre o que escreue o gouernador Ayres de

Souza de Castro acerca do que se obrou na guerra

dos Palmares

Ex: 84 April & 1680.

O gouernador das capitanias de Pern.co Ayres de Sousa de castro dá conta a V.A. por carta de 22 de Abril deste anno, em commo logo que partira a frota passada, em que tinha reprezentado a V.A. o estado em que estauão os negros dos Palmares, mandara entrar pera o Certão o sargento mor Manoel Lopes, por cabo das Tropas que leuou daquella gente que parecera necessaria, e ao mesmo tempo por todas as mais capitanias emtrarão outras para que fossem ataccados igualmente, e em nenhua parte o achem seguro, e em todas perigo, e assy se comseguira porque todos os seus mocambos e famillias forão derrotados, e o mayor numero delles captiuos, e mortos, que passarão de cito centas peças (alem de muita quantidade que se afirmaua morrerem de doença por falta de mantimentos e aperto que se lhes fizera) emtendendo nella os principaes cabecas de que só escapara a de Zombi que he o que hoje os gouerna mas com muy poucos porque actualm.te se estauão passando para nos por não terem outro remédio, e ainda andauão muitas tropas na mesma diligencia e execução tolerando o rigor do imuerno qual nenhuas o experimentarão co todos aquelles moradores e soldados antigos comfeçação que este anno se obrarão algua couza e como elle

gouernador tinha pouca experiençia do Brasil não o sabia aualiar por tal ficando lhe o sentimento de não poder adquerir o que desejaua no Real Seruiço de V.A. mas ao menos não saira a muita despesa daquella guerra da fazenda real nem na sua emtrara mais que a gloria de suceder no seu tempo. O Hayoral dos negros que assistira na Aldea de Cuahu (sic) que forão dar obediencia quando logo chegara aquelle gouerno) assistira com os negros na Campanha seruindo de guia para o que se executava mostrando nisso zelo e fedelidade e os mais que na dicta Aldea ficauão se forão desuiando do que prometerão cobrando pontual forma que das muitas queixas que lhes chegarão se certificara estarem conjurados para se retirarem outra vez leuando m. tos escrauos dos moradores daquellas vezinhanças alem de darem auisos e leuarem mantim.tos e monições pera a defensa dos outros postos lugar muy circomvezinho para o tal effeito com o que se resoluera a mandallos prender, e havellos por captiuos, como os mais com parecer dos letrados soldados e pesoas de mayor capacidade tirando dequella preza o quinto que tocaua a V.A. para se remeter, e o mais aplicado pera despeza da guerra porque na outra quantidade lhe parecera util conceder todas as pellagens liures para os soldados e tropas que os apanhassem por ser este emteresse que podia obrigar a tão larga asistencia a gente da ordenança sem embargo de que a milhor qual houe paga tiuera igual trabalho e espeitada (sic) a toda.

Ao Concelho Parece fazer prezente a V.A. o avizo que fez o gouernador Ayres de Souza de castro do que obrou com os negros

dos Palmares Lxb.a 8 de Agosto de 680 O Conde // Malheiro //
Telles // Dourado // Cardozo //

(A.H.C. - Códice nº 265, do Consº Ultrº, fl. 29 Vº)

Consullá de Consulta Milliami. . Co se se se o posto de Mestre

de campo do 3º da guarnição da Praça de Pern. co

que está uago por falecimento de Ioão Soares de

Alboquerque o um que alique o principal de manuel lofu,

Belchia Alos Camilo, foi a Bano Piments. Jose lofu Mosso. -

Por estar uago o posto de 11.e de campo de hún dos Terços da guarnição da Praça de Pern.co por faleçimento de Ioão Soares de Alboquerque, se puzerão editaes de quinze dias para que as pesoas que se quizessem opor a elle apprezentasem seus papeis na mão do Secret.ro deste Conçelho e no d.o termo os aprezentarão as pesoas seguintes

Manoel lopes que consta ter seruido a VA no estado do Brazil, por espaço de quarenta e sinco annos effetiuam.te desde o de 635 ate o de 680 em praca de soldado, cabo de escoadra, sargento Alferes, capitão de infantaria Thenente general da guerra dos Palmares, e sargento mor do refferido 3º que exercita achandosse no descursso deste tempo nas ocaziões que se offereçerão contra os olandezes particularm.te nas da mata redonda na barra grande nos recontros do Paço de Vna, e Porto caluo, no citio que o Conde de Nasão pos a cid.e da B.a e nos asaltos que lhe deu, nas quatro Batalhas que o Conde da Torre teue com a Armada olandeza á uista de Pern.co e saltando em terra com o M;e de Campo Luis Barbalho marchar pella Campanha do inimigo pera a B.a mais de quatro centas legoas, e nas

quatro ocaziões de peleja que houve com os clandezes se haver com satisfação e com igual proçedimento na tomada das fortalezas de Nazaret, Serinhaem, e do forte de engoyana, na expugnação de duas cazas fortes, nas ocasiões da vargea de Capibaribe Tapéssoca e salinas no recontro da Parahiba; nas duas Batalhas dos gararapes, em que se lhe derão dous escudos de uentagem, na recuperação de todas as fortalezas do Reçife em que preçedeo cóm tanto valor que se lhe derão outros dous escudos de ventagem; e nas guerras dos Palmares, se haver com bom proçedimento formando tropas leventando gente, e comduzindo mantimentos com m.to cuidado hindo por varias vezes fazer aquelles negros comsideravel damno, soportando o trabalho dos caminhos, e fomes da campanha, e sendo emcarregado do apresto das frotas darlhe grande expediente, por se haver na carga dellas com m.to zello do serviço de VA.

	Christouac	Berenguer	de A	ndrada
• • • •	* • • • • •			
	Antonio d	le Figueire	io de	Vas.cos

O Alcayde mor da Villa do Penedo Belchior Alueres Camello....

rão na recuperação das Praças de Pern.co procedendo em todas com satisfação e ualor, porque lhe forão dados dous escudos de uentagem, hauendosse tambem com grande trabalho, e despesa de sua fasenda, nas emtradas que fes plo certão dentro, a castigar os negros dos Palmares destroindo muita parte delles, penetrando certoes de defferentes gentios com grande risco de sua uida;

Ioseph. de Barros Pimentel que consta ter seruido a VA na

capitania de Pern.co por espaço de 14 annos 7 mezes e 22 dias desde o primeiro de Abril de 650 ate 3 de Nouembro de 664 em praça de soldado, achandosse no d.o tempo nas guerras daquella capitania e sua libardade, ate se restaurar o Reçife em todas as batarias q se lhe puzerão fasendo grande despeza de sua fasenda, e sendo depois pro-

infantaria da ordenança faser uarias emtradas com a sua companhia criados e escrauos pello certão em castigo dos negros dos Palmares

uido pello g.or fran.co de Britto freire, no posto de capitão de

a custa de sua fasenda queimando mocambos destroindo e matando aos

ditos negros, com que os moradores do Porto caluo, uiuem suçegados,

e por seu prestimo o prouer o gouernador Bernardo de Miranda Henr-
riques no posto de capitão de hua companhia de cauallos, da orde-
nança que ficou exercitando em 678 tendo sido eleito por cabo de
120 homens pera hir aos Palmares, aonde andou por espaço de dous
mezes queimando sinco mocambos em que emtrou o da serca real fa-
sendolhe grande destroição assy nesta ocazião como nas mais emtra-
das, que se offereçerão com grande cuidado, e despeza de sua faz.a

Fran.co Berenguer de Andrade,............

Antonio de Britto de Lemos

Antonio Pacheco de L'adureira

Valentim Tauares Cabral

...... £41

e sendo vistos os refferido seruiços

Pareçec ao Cons.o nomear a VA p.a este posto em primeiro lugar a M.el lopes, em segundo lugar a Zenobio Achiole de Vasconcellos: e em 3º lugar a Christouão Berenguer.

Ao D.or Feliçiano Dourado Pareçeo nomear a VA. pera este posto em primeiro lugar a Zenobio Achiole de Vasconcellos em 2º lugar a Christouão Berenguer. e em 3º lugar a Antonio de figueredo e declara elle consilheiro que não vota en U.el lopes sem embargo dos seus annos e seruiços porque não comcorrem nelle os requezitos que são necessarios para o posto de l'estre de campo.

A Mancel Pacheco de Mello Parece nomear a VA. para este posto, em primeiro lugar a Zenobio Achiole de Vasconçellos, em 2º lugar a christouão Berenguer, e em 3º lugar a H.el lopes.

e a Ruy Telles de Menezes Pareçe nomear a VA. para este posto em primeiro lugar a Zenobio Achiole de Vasconçellos em 2º lugar
a Manoel lopes em 3º lugar a christouão Berenguer Lxb.a 1º de mayo
de 68i O Conde // Malheiro // Telles // Mello // Dourado // Cardozo //

(Resolução régia)

Nomeo a Zenobio Achioly Lxb.a 27 de 8t.ro de 681 Principe

(A.H.C. - Códice nº 17, fl. 322 e segs., do Consº Ultrº)

DOCUMENTO NO 18
6 de recente 1000

Consult to Pourth Allimain Ashe a

«Nomeação de pesoas para companhia de

infantaria que na Praça de Pern. co vagou por falecimento de luis Correa de Sexas Im y alyan punios pustada ha fauna da Palmana, fameira Tavana.

Le. 6. 9. 1681.

Por estar uego na Praça de Pern.co húa comp.a de infantaria das do 3º de que foy Mestre de campo Ioão Soares de Alboquerque por falecim.to do capitão luis correa de Sexas se puserão editaes para as pesoas que se quizessem oppor a ella aprezentassem os papeis de seus seruiços em termo de quinze dias no fim dos quaes os aprezentarão

	Pedro de Souza de Castro
• • • • •	••••
	Goncalo fernandes da silua
	• • • •
	Affonço Roiz de Nis
4 - 4	••••
	Cunriano lones

Fran.co Tauares que tem seruido a VA. no mesmo estado do Brasil trinta annos onze mezes e 28 dias desde uinte de feuereiro de 648 athe o primeiro de Iulho de 680 em praça de soldado, cabo de escoadra, Alferes, viuo, e reformado, e ajudante supra, e do numero achandose nas ocaziões dos Afogados, sinco pontas, e estançia

de sebastião de Carualho, na tomada da fortaleza de Nazaret, na
batalha das tabocas no Recontro das salinas, Barretta e Moribeca,
e estançia de Ioão de Aguiar, nas duas batalhas dos gararapes, em
que se lhe deo hún escudo de uentagem na peleja que o g.or dos
Prettos Henrrique Dias teue junto ao Recife nas jornadas que se
fizerão as capitanias da Parahiba, e Rio grande donde se retirou
m.to gado p.a sustento da infantaria, na recuperação das fortale-
zas de Pern.co procedendo em todas as ocaziões refferidas com m.te
satisfação e com a mesma na guarda das monições repartição dos
mantimentos das guerras dos Palmares, a que asistio por ordem do
gouernador Bernardo de Miranda Henrriques.
Antonio Dias Bayão

O Capitão Ioão Furtado de Mendonça
•••••
Simão da Costa
* * * * * * * * *
Manoel da costa de oliveira

Torge Rôiz de Faria
* * * 1 = * * * * *
e Matheus vieyra Botado

e sendo uistos os seruiços refferidos

Pareçeo ao Concelho nomear a VA. pera esta companhia em pri-

meiro lugar a P.o de souza de castro com atenção a qualidade; e mericim.to de sua pesoa, e aos seruicos de seu Pay em segundo lugar a goncallo fernandes da silua, e em 3º a Affonço Roiz pello que fica rellatado destes sugeitos.

Ao D.or Carlos cardozo godinho pareçeo votar em primeiro 1ugar, em cepriano lopes, em segundo em goncallo Fernandes da silua, e em 32 em Francisco Tauares.

e ao Doutor Feliciano Dourado Pareçeo votar em primeiro lugar p.a este posto, em Fran.co Tauares e em segundo em goncallo Fernandes da situa, e em 3º em Antonio dias Bayão Lxb.a 6 de set.ro de 68ì O Conde // Malheiro // Mello // Cardoso // Dourado //

(Resolução régia)

Nomeo a Gonsailo Frz da Sylua. Lix.a 6 de Dez.ro de 68i - Princepe

(A.H.C. - Códice nº 17, fl. 338 e segs. do Consº Ultrº)

Coursell to Consell. Ultrimarine pohe a

DOCUMENTO Nº 19

≪ Nomeação de pesoas pera o officio de

Thez. ro geral da B. a em gru i consmet foi lopes de Mose alejans. or perview prestidor se, farmen des Palmanes em que aprisimen 25 90 mins. - Ex. 9 de Ajort de 1681.

Por Fran.co da Costa Azere, Thez.ro geral da Bahia hauer de dar suas contas dos primeiros 6 annos que uay acabando para poder emtrar nos vltimos tres que são os noue porque foy prouido no d.o officio e a forma em que VA lhe fes m.ce delle, e ser necessario nomearse pesoa que sirua pello tempo que durarem as ditas contas, se puzerão editaes para que as pesoas, que se quizessem opor a elle aprezentassem os papeis de seus seruiços em termo de oito dias no fim dos quaes os aprezentarão.

Iozeph lopes da Roza a quem VA. fes merçe alem de outras de promeça de hun officio de Iustiça ou fasenda que caiba em sua qualidade, tendo respeito aos seruiços que fes a VA. no estado do Brasil, em praça de soldado por espaço de seis annos oito mezes, e vinte e dous dias comtenuados desde 28 de Iulho de 656 ate 20 de Abril de 663; e lhe pertencer por sentença de Iustificação a aução dos seruiços de seu Primo Miguel Roiz obrados no mesmo estado por tempo de vinte e oito annos 6 mezes, e sete dias, e assy nas ocaziões que houute de guerra no Rio de são fran.co como na capitania de Pern.co obrar como bom soldado, e do mesmo modo se hauer na de Igarasú em que o inimigo estaua fortificado nos annos de 648 e 649 se achar nas duas batalhas dos gararapes, e na tomada do

forte de Penedo, e de hua Ilha, em que se fes hua grande preza no gado do inimigo; na guerra que se fes aos negros dos Palmares e passar por m.tos perigos, e fomes, athe lhe aprizionar mais de nouenta, e achandosse na restauração da capitania de Pern.co proçeder muito como deuia. e Pede a VA. que atendendo a terlhe feito merçe de promeça de hum offiçio para o lograr em dias de sua uida, e outras rezões alegadas em sua petição como he ser a outra merçe do habito de santiago e vinte mil rs de tença muy demenuta para tantos seruiços e hauer elle sahido na guerra com hua perna escallada, e sendo morador na B.a andar nesta Corte ha m.tos annos, em que tem gasto seu cabedal lhe faça VA. merçe deste officio por seis annos em satisfação do d.o Aluara de lembrança e tendo seruido hun trienio, se o dito se o dito $(\underline{\operatorname{sic}})$ fran. co da costa estiuer ja habelitado emtrará a seruir os vltimos tres annos, e não o estando hira comtenuando elle supp.te tendo V.A. outrosy respeito o que a fran. ∞ da costa se deu pellos noue annos, em satisfação de outro aluara.

e Francisco cardoso Sodre

Ao Conçelho Parece nomear a VA. para este officio em primeiro lugar a Iozeph lopes da Roza por tempo de seis annos em satisfação do Aluara que aprezenta o qual comesará a seruir tanto que francisco da costa Azere, emtrar a dar suas contas, com declaração que findando as e pondosse corrente perta comtinuar o vitimo trienio na forma da merçe de VA. antes de o dito Iozeph lopes acabar os primeiros tres annos emtrara o mesmo francisco da costa Azere no dito trienio

etanto que o seruir tornará lozeph lopes a emtrar athe acabar os ditos seis anno, dando primeiro contas do tempo que o tiuer seruido.

em segundo lugar nomea o Conçelho a VA. a fran.co cardozo

Sodre por tempo de tres annos com as mesmas declarações que se

refferem. Lxb.a 6 de Agosto de 68i O Conde // Malheiro // Telles//

Mello // cardoso //

(Resolução régia)

Declarese o gráo em Miguel Roiz he primo de Iozeph lopes Roza 1x.a 9 de Agosto de 68i Princype

acrescentam.to (do Cons@ Ultr@)

Pella sentença de Iustificação que Iozéph lopes Roza apresentou quando requereo por este Conçelho satisfação de seus seruiços e dos mais que pella mesma sentença lhe forão julgados. consta ser primo com Irmão de Miguel Roiz o que se declara tambem na sua consulta de 2 de Dez.ro de 677 pella qual VA. lhe mandou defferir com o que satisfas ao que VA. ordena pella rezolução a margem desta consulta. Exb.a 12 de Agosto de 681 O Conde // Malheiro // Mello // Dourado // cardoso //

(<u>Resolução régia</u>)

Nomeo a Iozeph. lopes Roza como Parece Lxb.a 27 de Agosto

de 681 Principe

(A.H.C. - Códice nº 17, fl. 334, do Consº Ultrº)

DOCUMENTO Nº 20

Consulta to Counth allinguis

24 de Frienky 1681

Sobre a duvida que se lhe offereceo ao Alvara que S.A.

manda passar sobre os negros dos Palmares e vay o

papel que se acusa >>>

Lxº 19 4 April 4 1681

Recebeusse neste Concelho em 18 do presente mes de Agosto o papel incluso que conthem a resolução que V.A. foy servido tomar sobre os negros dos Palmares com hun Decreto de V.A. de 13 do dito pello qual manda que na comformidade do mesmo papel se passe logo o Alvara para V.A. assinar

E comsiderandosse que no que toca aos negros que se achão nesta Corte serem emtregues a pesoas que hajão de dar contas delles pagando seu valor, no caso que fugão (sic) será deficultoso haver quem com esta clausula se queira emcarregar delles pello detrimento que poderião ter as taes pesoas emq.to se averigua se foy ou não por sua culpa; e sendo assy que se não acharão facilm.te ficara correndo mais tempo a despesa que com estes negros se faz pella fasenda de V.A. estando ella no estado que a V.A. he presente, o que se pode evitar logo pondo os em parte, onde não só grangeem por seu trabalho, com que milhor se sustente mas tambem se comsiga o intento de se terem seguros.

Pareçeo ao Concelho que V.A. deve ser servido mandar que estes negros trabalhem na Ribeira das naos ou no estanco do Tabaco onde se lhe pagarà seu jornal como aos mais trabalhadores, e

sendo vistos todos os dias pello apontador saber se ha também os em que faltão, e não terão tanto Lugar para fogirem Lxb.a 19 de Agosto de 681 O Conde // Halheiro // Telles // Hello // Doura-do //

(Resolução régia)

Como Parece e os negros podem hir trabalhar no estanco do tabaco donde se lhe pagara o seu Jornal, como aos mais trabalha-dores

Lxb.a 24 de Set.ro de 681 Principe

(A.H.C. - Códice nº 265, do Conse Ultre, fl. 32)

DOCUMENTO NO 27 -/

Consulté le Conseth. Ulhimarine pole.

159

≪Nomeação de pesoas pera a companhia de infantaria que na Praça de Pern.co uogou por

Concernate. Copitate han Ferna Camithe que alige a provin pertate he from to Pol

O Capitão mor Fernão carrilho que constou seruir de capitão de infantaria da ordenança e cabo das tropas de guerra dos Mocambos da capitania de sergipe de elRey em que foy prouido pello gouernador do Brazil, no anno de 670 por seu prestimo valor e inteligencia da mesma guerra, e indo comquistar os Locambos antigos e dezimparados no caminho a mayor parte da gente branca que o acompanhaua comtenuar a jornada com poucos Indios com os quaes emuestio hun mocambo aonde hauia mais de duzentos negros, e os desbaratou e pos em fogida; trazendo uinte catiuos e deixando a poucação destroida; e fazendo segunda emtrada no Rio de sergipe com dozasete Tapuyas o dezempararão e elle so com hun companheiro emuestio os negros e os destrohio, e desbaratandolhes os mantim.tos e aprizonando (sic) doze euitando com isto os roubos que fasião aos moradores sendo a vnica pesoa que se rezolueo a estas emtradas, rompendo as campanhas mais remotas, e padecendo grandes fomes e trabalhos pagando a sua custa aos que os acompanhauão reduzindo com o rigor das Armas todos os negros leuantados franqueando todas as estradas com grande augmento e vtillidade da fasenda real, de mais dos quintos que se 1he pagarão comtenuando nesta guerra pellos

certões das capitanias da Bahia athe o Rio de são fran.co procedendo com tanto ualor, despozição e fortuna que de todo extinguio aquelles inimigos, e ordenandolhe VA. por carta de 28 de Iunho de 673 asistisse a Dom Rodrigo de castel Branco no descobrim.to das minas de Taboyana prometendolhe renuciar a este seruiço aos mais que hauia feito na guerra dos ditos certões se offereçeo ao dito Dom Rodrigo com sua pesoa, escravos, e fazenda asistindolhe na aueriguação das ditas minas que se desuaneçerão; e depois acompanhar a lorge soares de Lacedo as serras de Picarasa aueriguar as minas que se dezia hauer nellas leuando em sua companhia seus cauallos, e doze escrauos, sendo a jornada de mais de dusentas legoas façelitando as dificuldades daquelles desertos que sem a sua companhia não poderia comseguir a respeito do gentio barbaro e indomito que aly asistia e por sua ateuidade fes deçer hua Aldea com o seu principal e toda a sua familia com m. tos arcos e os citiou tres legoas da cidade a sua custa sustentandoos prouendoos de necessario tendos (sic) domesticos e obedientes prestes pera as ocasiões que se offerecessem de qualquer inimigo, em que fes grande despeza de sua fasenda, e particular seruiço a VA. e por comtenuarem os negros leuantados da outra parte, do Rio de são fran.co pera Pern. co com roubos, destroições e mortes dos moradores daquellas capitanias por cuja causa se hião despouoando, e não terem effeito as repetidas emtradas que por espaço de mais de uinte annos os gouernadores mandarão faser com muita infantaria e cabos de ualor, e com grande dispendio da fasenda real, com que os negros

160

dos Palmares se fiserão incontrastaueis leuantando Reys e Potentados, e pareçia emposiuel podellos vençer: O Proueo o gouernador de Pern.co Dom Pedro de Almeyda no anno de 676 no posto de capitão mor daquella guerra, e intrando pella capitania das Alagoas fes grandes damnos, e destroições nos negros, matando e catiuando muitos e afogentandoos pera estançia remotas, e tornando a emtrar no anno de 677 com quantidade de gente, em opozição dos ditos negros lhes deu hun asalto com pouca gente, e lhes aprizionou sessenta e matou m. tos em que emtrou hun Potentado; e achando a gente de guerra dos palmares junta na serca do Zumbuy forteficada e guarnecida com armas a emuestio e escalou sem perda dos nossos ficando aquelles barbaros tão timidos que uoltando com çento e oftenta homens brancos e Indios sobre o poder do inimigo que esperaua na sua cerca real e praça de armas e afogentou, e fes deixar os mantim.tos e na mesma cerca asentou o nosso areal aonde asistio mais de quatro mezes, e indo em seu seguimento lhes aprizionou dusentos negros a Raynha e dous filhos de Rey o qual largou as Armas por escapar matandolhe quatro filhos, e o seu Mestre de campo g.al com alguns potentados, e tanta gente que pella pouca que ficou nos Palmares, deuedida por uarias partes, qualquer tropa de 20 ou trinta soldados acabaria de a destroir adquerindo com estes suçessos grandes augmentos a faz.a real e o nome de restaurador daquellas capitanias hauendo despendido nesta jornada e guerra toda a sua fasenda ficando os moradores liures das oprecões que padeçião e elle bem quisto de todos.

** * * * * * * *

e sendo uistos os seruiços refferidos.

Pareçeo ao Conçelho nomear a V.A. p.a esta companhia em primeiro lugar a goncalo frz da silua, em segundo lugar Affonço Roiz
Denis em 32 a Heronimo de Touar.

O Doutor Carllos cardoso Godinho nomea a VA. em prim.ro lugar a Heronimo de Thouar, em segundo a simão da costa em 3º a fernão carrilho.

e o D.or Feliciano Dourado lhe parece nomear a VA. em primeiro lugar pera esta companhia a Fernão carrilho pellas mesmas resões
com que o propos a VA. para Sergipe delRey, em 2º lugar a Heronimo
de Touar, e em 3º a Antonio Dias Bayão Lx.a 17 de nou.ro de 681
O Conde // Balheiro // Telles // Dourado // cardozo //

(Resolução régia)

Nomeo a Fernão Carrilho - Lix. a 6 de Dez.ro de 68i Principe

(A.H.C. - Códice nº 17, do Consº Ultrº, fl. 345 e segs.)

Consults to locally Williams. 13 de alegan 20 1581

**Sobre os tres Prettos dos Palmares que remeteo o governador Ayres de Sousa de castro tocantes aos quintos de S.A. **>

Lat. ** /34 Manula & /68/.--

Ayres de Sousa de castro gouernador da capitania de Pern.co remeteo pello navio que agora chegou de próximo das Rias tres negros dos Palmres pertencentes aos quintos de V.A. e porque V.A. foy seruido ordenar por evitar ao concelho as despesas que se fazia com o sustento dos que vierão o anno passado que estes asistissem na fabrica do estanque do tabaco athe virem as devassas que V.A. man - dou que se tirasem p.a se averiguar se herão cativos ou não e emtretanto nesta parte guanhasem por seu trabalho o seu sustento com que nestes termos

Pareceo ao Concelho que V.A. se deve seruir mandar que na dita fabrica aceitem estes tres para que tenhão o mesmo exerciçio Lxb.a 13 de Dez.ro de 681 o conde// Telles // Hello // cardoso //

(A.H.C. - Codice nº 265, do Consº Ultrº, fl. 33)

DOCUMENTO Nº 22 A

Alexandre de Souza e azeuedo capitão mor dezta capitania da Parayba a cuio cargo esta o gouerno della por sua alteza que Deuz goarde &. Por quanto está vaga a companhia de auxuliares do destricto do Putiassu de cue foy capitão Paulo de almeida, e comuem prouella em peçoa em quem concorrão todas as boas partes calidade, e experiencia, e pratica na deseplina militar. Tendo en concideração ao bem que todas concorrem na Peçoa de Ioão Tauares Cabea, Alferez que foy do coronel das ordenanças desta capitania, e o honrrado procedimento com que Athe gora se ouue nesta ocupação que estaua exercendo como tambem na de alferz de hua das companhias de acauallos desta capitania que foy algus annoz em as quais ocupaçõis não faltou nunqua no seruiço de sua alteza ezperando de seu procedimento que em tudo o de que for emcarregado do seruiço do dito senhor se hauera muy conforme a obrigação que lhe toca e confiança que delle faço. Hey por bem de eleger e nomear (como pella prezente eleio e nomeyo) por capitão da referida companhia de auxuliares, para que como tal o seia, uze, e exerssa, com todas az honrras, graças preuilegios, jzençõis e liberdades que lhe tocão podem e deuem tocar; como aoz mais capitals de auxuliares que seruem nos exercitos de sua Alteza; pello que ordeno ao coronel das ordenançaz desta capitania lhe de a posse e iuramento na forma costumada; e aoz officiais mayores e menorez do prezidio desta capitania mando o haião, estimem e reputem por tal capitão da dita companhia e moz officiais e soldados della fação o mesmo, e lhe obedeção cumprão e goardem suas ordens de palaura ou por escripto como deuem e são obrigados, para firmeza do que lhe mandey paçar a presente que mando se cumprão e goarde como nella se contem; e se registará nos liuros da Camera e nos mais a ç tocar dada nesta cidade de nossa senhora das neues capitania sobredita sob meu signal e celo de minhas armas aos catorze dias do mes de iulho de mil e seis sentos e citenta e dous annos. E eu Paulo de Souza Alvin a fis e escreuy // Alexandre de Souza e azeuedo // Carta patente pella qual Vm ha por bem prouer a companhia de auxuliares do destricto de Putiassu na Peçoa de Ioão Tauares Cabéa pellos respeitos asima declarados p.a Vm uer // Registada no liuro dos registos desta secretaria a folhas vinte e hua Parayba e Julho quinze de mil e seis sentos e citenta e dous annos Alvim

DOCUMENTO Nº 22 B

Alexandre de Sousa e azeuedo capitão mor desta capitania da Parayba do norte a cuio cargo está o gouerno della por sua Magestade que Deus goarde & Certefico que chegando a esta capitania a gouernalla achey morador nella a loão Tauares Cabéa hũ dos nobrez e principais homes della coupando o posto de alferz de a cauallos em cuia ocupação servio com toda a satisfação em tudo aquillo que por mim lhe foy mandado, como foy no socorro que mandey ao capitão Diogo Pinto de Lemoz na entrada que hia fazendo ao Certão a ter o emcontro aos negros dos Palmares que auião notissia que se mudauão da Capitania de Pernambuquo para esta aonde darião grande perdu aoz moradores se senão atalhara, na qual ocazião ordenev ao dito alferz aiuntasse algus homez da sua companhia para se entregarem moz cabos que hião no socorro; como também o mandey que fosse ao Tapua quinze legoas distante desta cidade fazer recenha e mostra a toda a Infantaria e que a entregasse aoz caboz que hião, o que tudo fez com toda a satisfação e desuello de sua Peços com dispendio de sua fazenda, cauallos e escrauoz, e conhecido de seu procedimento o passey a alferz da companhía do Coronel das ordenanças desta capitania em cuia ocupação servio sinco mezes com a satisfação deuida; dando a execução az ordez que por mim lhe forão dadas; e uagando hua companhia de auxuliares o nomeey e proúy por capitão della a qual está exercendo com o procedimento, brios e uallor com que se ouue em todaz as ocazióis que se oferesserão desde o principio que o conheço; pello que o iulgo porbenemerito de toda a honrra e mersse q sua Magestade for seruido fazerlhe, Paça o referido na uerdade e o iuro aoz sanctos evangelhos, e
por me ser pedida a prezente certidão a passey firmada e selada
com o signete de minhas armas nesta cidade de nossa Senhora das
neues capitania Da Parayba do norte aoz catorze dias do mes de
iulho de mil e seis sentos e citenta e coatro annos // Alexandre
de Sousa e azeuedo //

(A.H.C. - Paraiba - 1685 - Papeis avulsos)

DOCUMENTO Nº 23

Consulta do Consetha Whimmen polis , 5 8 3

Nomeação de pesoas pera a comp.a que na

Praça de Pern. co uagou por faleçim. to de raulo

nunes de Proenca, em que ma concount ente onte, francise lavare

em que alque a Aurin fruits ha que en la laham.

Ext. 19 de la la la 8 2.

Por estar uaga na Praça de Pern.co hua comp.a de infantaria do 3º do Mestre de campo Dom Ioão de souza por falecim.to do capitão Paulo Nunes de Proença se puzerão editaes para que as pesoas que a quizesem pertender apprezentassem os papeis de seu seruiços em termo de quinse dias dentros quaes os appresentarão

res exercitando o posto de Comissario, e Ajudante da Tropa com o que ajudou a faser todo o damno posiuel aquelles negros, e do mesmo modo no tempo do gouerno de Ayres de Souza de castro nomeado por elle pera hir asistir na Capitania de Porto caluo, ao apresto do comboy e mais prouim. to da infantaria que estaua nos mesmos Palmares o que fes com grande açerto; e autualmente, estar exercitando o posto de Ajudante no 3º do Mestre de campo Zenobio Achioly com a

268

mesma	satisfação.

	Seu Irmão Heronimo de Touar
	• • • •
	Affonco Roiz de Nis
• • • • • •	••••
	Grigorio Varella de Barredo
• • • • • •	****
	E Antonio Dias Bayão

E sendo uistos os seruicos refferidos

Pareçeo Ao Concelho nomear a VA. pera esta companhia em primeiro lugar a Manoel Pereira da silua, em 2º lugar a Fran.co Tauares, em 3º a Heronimo de Touar.

O D.or Feliciano Dourado lhe pareçe, nomear a VA. em primeiro lugar a Fran.co Tauares, em 2º lugar a Manoel Pereira da Silua, e em 3º a Heronimo de Touar, e declara elle comcelheiro, que não uota nos oppozitores que tem seruido no Reyno, porq.to estão primeiro Pera os postos das comq.tas os que seruirão e derramarão seu sangue nellas.

e Fran.co Malheiro lhe pareçe uotar em primeiro lugar em Manoel Pereira da silua, em segundo, em Heronimo de Touar, e em 32 em
Fran.co Tauares.

Lxb.a 19 de out.ro de 682 Conde P. // Malheiro // Dourado// cardozo //

(Resolução régia)

Nomeo a Fran.co Tauares. Lxb.a 17 de Dez.ro de 682 Principe

(A.H.C. - Códice 17, fl. 379 vg, do Consg Ultrg)

DOCUMENTO NO 2

8 de preserio 15 8.3

Carran 4 hannif V "Sobre os negros, que depois de virem dos

Palmares, se aldeáram no sitio chamado Cucaŭ

1. Rozu, 84 fancies 4 1683

Vendo todos os papeis, que propos Aires de Sousa de Castro, Gov.or que foi da Capitanía de Pernambuco, fis conceito, que elle procurára proceder neste neg.o dos Indios, com todo o acerto, e que p.a este effeito consultára pessoas doutas, e as mais lhe dicerão que estes negros aldeados, vistos depois os seos procedim.tos, justam.te erão cativos.

Comtudo a mim me parece do q vi nestes papeis, q todos estes negros aldeados são livres, e que não podião ser cativos. E provo 12 Porque Aires de Sousa em nome de Sua A. deu a estes homens liberd.e, e nella estiverão, e viverão algum tempo, fasendo se Christãos, e assistindo com elles ministros, que os instruião, baptizavão, e o Bispo de Pernambuco chrismou a muitos, e dada esta liberdade, e feitos Christãos, não se podião cativar, porque he contra as Leis daquelle stado. Demais que p.a serem tirados desta liberdade, necessariam.te avia isto de ser per sentensa juridica, porq a escravidão equipára se à morte, e a morte não se dá, sem se ouvir o reo, e processar na forma de direito, e mais quando não avia avia perigo na detensa, avendo a guarda, que se podia applicar. Nem o Governador podia faser este cativeiro sem dar conta a S.A.

29 Ao menos não se póde negar, que entre esta gente avia m.ta. que ou por falta de idade, ou tembem per m.ta idade, e doensas e pouco commercio com os dos Palmares, e seos aleados, não entráram neste crime, e parece cousa aspera, q huns, e outros hajão de entrar no mesmo castigo. E se se dicer, que estes por resám dos seos maiores, a quem estavão sojeitos, entrão no mesmo castigo, assim como tambem por elles entráram no favor da liberdade: ainda não val este argum.to, porq, conforme a Lei de S.A., hade ser cabessa, ou Communidade, q tenha jurisdisão, ou soberanta p.a a cometer, e faser guerra ao stado; porque faltando esta autoridade a quem fas a guerra, ainda que seja feita com ajustam.to de pessoas, as que se tomarem não serão cativas, antes segundo o delicto, que cometterem, serão castigados na forma das Leis, e Ordenassões destes Rn.os, e na que avião de ser quaisquer Vassallos meos, que os d.os crimes comettessem. E nada disto tinha esta comunidade.

Je Porq toda a resám, em q se funda o Governador, e os q votarám pello cativeiro, he em diserem, que esta liberdade foi condicionada, se não tornassem a delinquir, e que como gravem.te gravem.te de_ // delinquiram, a ficáram perdendo. Porém Lea se todo o papel, em que a estes homens se prometeo, e deu liberdade, não se achará condissão algua; porq as palavras, donde se podia tirar a condissão, são as seguintes: Advirto vos, (e dis o Gov.or aos que estavão ainda nos Palmares) que se com effeito não deres comprim.to ao que me mandais prometer no tempo assinalado deste

papel, que vos hei de mandar faser a guerra pellas tropas, que cá tenho &. Esta advertencia, està claro, que não cae sobre a liberdade, mas que era só ameassa aos q estavão nos Palmares, e tinhão mandado ao Gov.or seos filhos, disendolhe que virião; e estes, de que se trata, co effeito vierão; e a elles depois de virem, se lhe confirmou esta liberdade per varios actos della. E assim nunca estes podião entrar, não digo eu em Condissão de cativeiro, que não a ouve, mas nem ainda na guerra das tropas. Demais que postos estes homens na possessão de sua liberdade, e avendo depois duvida, como ouve, segundo os consultados; Possessio stat pro libertate, e nella se avião de conservar em q.tc se dava conta ao Principe, ou se lhe fasia causa, dando se lhe procurador, como he lei nestes casos.

- 4º Porque p.a o crime, que se imputa a estes homens, tudo forão informassões extrajudiciais, em que cada hum dá, ou pode dar noticias mal limadas; e esta matr.a, como era tão grave, as requeria juridicas.
 - S. Roque 8 de Janeiro de 1683. Manoel Fernandes.

DOCUMENTO No 25

DOCUMENTO NO 💝	
Consults to Court Whemen Ash. 4 24 (course 1585	
V "Nomeação de pesoas p.a o posto de capitão	
mor da Parahiba' a que ham lonconente ente outés foré le Barres l'imentement en que aligne a persison per l'almones La: Ide home de 1683.	[
Por Alexandre de sousa de Azeuedo hir acabando o tempo po)r-
que foy prouido no posto de capitão mor da Parahiba, se puserão	

editaes para que as pesoas que se quizessem oppor a elle, apresen-
tassem os papeis de seus seruiços, em termo de quinze dias, dentro
dos quees os eprezentarão
P.o Monis

Verissimo Carualho

Luis de Padilha de Biranda

An. to de Figueredo de Vasconçellos

Ioseph de Barros Pimentel que mostra hauer seruido a V.A. de soldado na capitania de Pern.co 14 annos sete meses vinte e dous dias desde o primeiro de Abril de seis centos e sincoenta ate 23 de Nov.ro de 664 sendo húa das principaes pesoas a quem se descobrio o rompimento daquella guerra, achandosse no Rendimento das terras da Aseca casa do Rego, via de altaná, na recuperação do Recife, e no tomar posse das forssas do Brum Perrochel, o domar, e outros

desarmando os Holandeses que nelles estauão: e autualmente estar seruindo de capitão de hua companhia de cauallos da ordenança da Villa de Porto caluo, em que foy prouido pello gouernador Fernão de souza Coutinho, de donde fes por duas uezes, emtrada nos Palmares leuando da primeira sento, e uinte homêns a sua ordem, e depois em companhia de Fernão Carrilho, em que destrohirão e queimarão sinco mocambos, matando e aprizionando muitos daquelles negros, com o que ficarão aquelles pouos aliuiados da opreção que padecião e ser filho de Rodrigo de Barros Pimentel pesoa principal da mesma villa que seruio muitos de capitão de cauallos della e uindo retirandosse dos clandeses com sua molher e onze filhos o tomarão no Rio de são fran.co e o despirão e a dita sua familia fasendoo uoltar a suas terras onde o recolhia e sustentaua as nossas tropas que por aly passauão pello que estaua prezo, a risco de o emforcarem, e despois pellos mesmos resp.tos

and wolver a draw combion a nigs ber ouse wir carragos reuro or
trossy comsideraueis perdas e despezas pello seruiço desta Coros
Fran.co de Abreu Pereira

Fran.co de Albuquerque Tellez

Valentim Tauares cabral
•••••
Antonio da Silua Barboza

Ic	วฉีง	Caru.o	Moutinho	

A Feliciano Berenguer Andrade

e sendo vistos no Cons.o os ser.cos referidos

Pareçeo Ao D.or carlos cardoso Godinho nomear a VA. p.a o posto de capitão mor da parahiba em pr.o lugar a Antonio de figueiredo de Vazconselloz e em 22 lugar a An.to da Silua Barboza em 32 a Verissimo Carvalho pello que fica relatado, destes sug.tos.

A Feliçiano Dourado Pareçe falando com todo o respeito e summição deuida / que p.a Capitaez Morez daz Capitanias das conq.tas do B.1 se deuem ezcolher sugeitos para propor a VA. em quem concorrão trez requezitoz, o da calidade p.a q lhe tenhão rezpeito ricos e abaztadoz p.a não eztruirem e teranizarem az capitaniaz em lugar de az gouernarem bem e fazellaz cresser e augmentar assim naz rendaz reaez como na doz p.ars (particulares)e que tenhão tal suficiencia que saibão gouernar aquellez pouos fazendolhe justiça e dando inteiro cumprimento, az ordenz e regim.tos de VA. para que não haja vexação dezcaminhos nem queixaz que he o de que necessitão az Conquistaz e a experiençia tem moztrado que por ezta falta se achão tão aruynadas. e empobreçidas, e p.a este effeicto, emtende elle Conselheiro q não são necessarios seruiços das fronteiraz porque eztez só seruem p.a onde ha guerra viua e não p.a donde se neçesita maiz da prudençia bom zello e induztria natural e politica do que daz Armas em consideração do q propoem

em Primeiro Lugar p.a este posto a fran.co de Albuquerque Tellez por ser homen de calidade notoriamente conhecida e conztar de seus papeis q seu Bizavo foi chamado por o s.or Rey Dom Seb.am por carta que lhe ezcreueo á Ilha da Madeira p.a o acompanhar na Iornada o fes a Africa onde se perdeo e ser rico e bem afasendado; p.a se não temer que faça extorçõens aoz m.ores e ter a sufficiençia q basta p.a dar boa conta do que se lhe emcarregar e faser bem sua obrigação e com açerto. e em 20 lugar a V.o carvalho por ter o foro de fidalgo da caza de VA. e hauer seruido de capitão Hor de Naos da India e ter a experiençia necessaria p.a saber gouernar; e faser bem o que lhe emcarregarem; em 3º Lugar ao capitão Luiz de padilha de Miranda por concorrerem nelle portez. e suficiençia p.a faser com m.to acerto e boa dezposição tudo o que se lhe emcarregar do Seru.o de VA. em beneficio daq.la Cap.nia e de seuz m. res

An. to Paez votta em pr.o lugar em V.o de Carv.o e em 29 em Luiz de padilha de Hiranda e em 39 em fran.co de Abreu Pereira.

Rui Tellez de Menezes nomea a VA. em 1º lugar a fran.co de Abreu Pereira e em 2º em Luiz de Padilha; e em 3º P.o Muniz.

Fran. co Halhr. o nomea p. este posto em pr. o lugar fran. co de Abreu Pereira e em 2º P.o Huniz e em 3º V.o de carvalho

e o Conde P. lhe pareçe nomear a VA. em 1º lugar P.o Muniz e em 2º fran.co de Abreu e em 3º V.o de Caru.o pello que se refere dos seruiços de cada hum Lx.a 4 de M.ço de 683 O Conde. Malheiro // Sande // Tellez // Dourado // godinho//

(Resolução régia)

Nomeo a Antonio da silua Barboza Lx.a 3 de Abril de 683

(A.H.C. - Códice nº 17, fl. 387 e segs. do Consº Ultrº)

Consult to Consulta Miliaman an jun 9 gras 1 reces 20 13

G. G. dor de Pern. co Dom João de Souza da contact do máo procedim.to que teue na guerra dos Palmares

Fernão Carrilhos eleito cabo della. Lx: 27 a Normh & 1684_-

O gou.or de Pern.co Dom João de Sousa en carta de 10 de Agosto deste anno dá conta a V. Mag.de en como ordenandolhe puzesse todo o cuidado na redução dos negros leuantados dos palmares plo meyo das armas mandara p.a este effeito preuenir as Tropas e conuocar ao cons.o os cabos de guerra, onde vniformem.te se concordara que se fizesse aos negros hua crua guerra sem que se lhes admitise preposição de pazes que offeresessem pla espiriencia ter mostrado en m. tas ocaziões a falcidade do animo com que intentauão semelhantes partidos e asim o declarara no cap.o 15 do Regim.to que entregara ao cap.am Fernão Carrilhos eleito cabo desta empreza expresando lhe não atendesse em nenhữ cazo aquellas pazes ainda que lhas prepuzessem antes procurasse com mayor esforço castigar estes barbaros. Que chegando o dito cap.am as Alagoas escreuera pr.a e segunda carta. Pedindo faculdade p.a alterar o dito cap.o do regim. to o que elle gou. or the estranhara, ordenandothe expressar. te executase o regimato sem contradição algua como se continha, o que fizera tanto plo contraria que tanto que entrara no mato com perto de 300 homens as suas primeiras despozições forão condescender nas pazes que os negros lhe pedirão a fim de porem en cobro as suas

bagagens e mantim.tos e comonicandolhe o dito cap.am o que hauia obrado e constandolhe da total cessão das armas en que se achaua admitindo os proprios negros contrarios no arajal lhe ordenara com grauissimas pennas desalogasse loguo do Outeiro do barriga os ditos negros que ali estauão, o que conseguira tento a seu saluo que ao mesmo tempo que marchou tiuerão os negros auizo e dezempararão o sitio primeiro que os acometessem as nossas tropas com que 1he paresera não disimular com a dezobediencia deste cap.am plo gr.de damno que pode seguirse como plo inutil despendio da fazenda Real que se fez, mallogrando iuntamente a contrebuição com que aquelles moradores concorrerão por se remirem das uexações que padessião, e asim o mandara uir prezo ordenando ao ouuidor geral como auditor da g.te de guerra, deuaçasse exactam.te da forma en que se tinha hauido no tocante a observancia do Regim. to e constara dos autos e docum. tos acostados (que uierão remetidos por appelação a este cons.o) que indiuidam.te procedera sendo por esta causa sentenciado por elle gou.or e plo ouuidor geral en degredo p.a a cap.a do Siara, e suspenção de posto sem uencim.to de soldo athe V. Mag.de não mandar o contrario. Que differente procedimento tiuera o cap.am João de Freitas da Cunha que lhe sucedeo pois mal conualesido de hua doença offeresendose p.a esta empreza rezultou tomarem as couzas milhor Estado porq. to das tropas que despedio topando com alguns mocambos se degolarão alguns negros, ficando no mato todo o inuerno empregandosse com grade zello no que tocaua a sua obrigação com que se fazia meressedor de toda a honrra da Real

grandeza de V. Mag.de

E sendo uista a carta referida e autos que uierão por appelação a este conç.o a requerim.to do dito Fernão Carrilho porque consta estar sentenseado nas pennas referidas.

Paresseo ao concelho que V. Mag.de deue ser seruido mandallos remeter a hum dos corregedores do crime da corte p.a que os
sentensee como for justiça na forma do Estillo. Lx.a 29 de Novr.o
de 684 // o Conde // Telles // Sande // Cardozo //

(Resolução régia)

Como Parece Lx.a 6 de Dez.ro de 1684 Rey

(A.H.C. - Códice nº 265, do Consº Ultre, fl. 37 vº)

		9	4
OCCUMENTO -	Ng	O.	′

lon Audi: de long the Millimania ph. 1 1684

Nomeação de pesoas p.a a companhia de

infantaria que vagou na capitania da Parahiba

por falegime to de Ioão Furtado de Mendongo a que la tente ontin final. La laste pormingo mangum subsquam abjuste a purior faulisa par Polmana.

1x. 10 Formir 2 1684.

Por estar uaga na capitania da Parahiba hua comp.a de infantaria da guarnicão della por morte de Ioão furtado de Hendonça se
puzerão editaes por tempo de quinze dias, pera que as pesoas que a
quizessem permender apresentassem seus papeis na mão do Secret.ro
deste Conçelho dentro dos quaes os apresentarão as pesoas seguintes

Manoel fernandes freire

uezes, se fes aos negros

Affonço Roiz de Nis

Domingos Barques, consta por fes de officios, e certidoens

hauer seruido a Vmg.de na capitania de Pernambuco uinte e noue annos tres mezes, e outo dias desde o primeiro de lanr.o de 654; athe 5 de Iulho de 683; em que ficaua comtenuando, em praça de soldado, cabo de esquadra sargento supra, e do numero, Alferes, e Cap.am de Infantaria uiuo, e reformado por Patente do G.or Ayres de Sousa de Castro: achandosse neste tempo, em algüas occasioens q houue de guerra, e principalmente no rendimento do forte das salinas, e casa do Rego no de Altaná com grande risco de vida pello grande numero de ballas, q disparauão 8 fortalezas, q tinha de q se tomou posse; asestindo ao depois na Fort.a do seará, e na fortificação de Tamandaré; achandosse nas emtradas, que se fizerão aos Palmares e guerra que houue com os negros leuantados destruindolhe as plantas, e fasendoos derotar, sendo mais de 800 entre mortos, e feridos, e partindo por cabo de quatro homens a conduzir mantim. tos p.a a dita função leuar húa ordem do Gouernador ao certam a p.e onde estaua o sargento mor Bancel Lopez com grande risco de vida, padecendo grandes fomes, e discomodos; e mandando depois o G.or do Rio de Ianr.o pedir socorro de gente, e munições p.a a noua colonia do Sacramento, embarcaçe por Cap.am de hua comp.a p.a aquella p.e, e por achar noticia de estar ocupado plo castelhano tornar p.a a mesma capitania, e hir 2% vez com o mezmo posto a comquista do Palmar achandoce na occazião em que se pos o cerco a rortaleza de hu poderoso cosario, que foy rendida, e nas mais q houte do seruiço de Vmg.de com bom procedimento.

An.to Pereira

	11101110	21022					
• • • • •					•		
	Pedro	Aluerez	Carneiro	******	 • • • • • •	 •••••	

e sendo uistos os seruiços refferidos. Pareçeo ao Conçelho nomear a Vmg.de para esta companhia em primeiro lugar a Heronimo de Touar, em 2º a simão da costa, e em 3º a P.o Alueres carneiro.

O D.or carlos cardoso godinho, vota em primeiro lugar a Heronimo de Tovar, em 2º a Manoel fernandes freire, e em 3º a Simão da Costa.

Ruy Telles de Menezes vota em primeiro lugar, em Heronimo de Touar em 2º em Affonço Roiz Denis, e em 3º em P.o Alueres carneiro. Lx.a 10 de feu.ro de 1684 O Conde de val dos Reys // Malheiro // Telles // Sande // Dourado // cardozo //

(Resolução régia)

Nomeo a Hyeronimo de Touar 1x.a 28 de feur.o de 684 Rey

Consulté de Consulte Milhimaria polica DOCUMENTO NE 28

Nomeação de pesoas pera propiedade do officio de meyrinho da correição da capitania de Pern. co a que a Concernent enhi outra dominio hayan a hamand life a tra or puen algum a familia presista por fuma a familia dess. 1672. 1682.

Por Manoel Andre pertender a propiedade do officio de meyrinho da correição da capitania de Pern.co se ordenou por carta
de Vmg.de de 10 de M.co do anno passado, ao ouuidor geral da mesma capitania que informasse com seu pareçer por quem uagou o dito
officio e se ficarão filhos do propietario e que rendim.to e mais
emolim.tos tinha, ao que satisfes em outra carta de 16 de Agosto
do mesmo anno auizando a Vmg.de que pellas testemunhas que tirou
constaua que Antonio fagundes viegas, propietario do dito officio
faleçera sem filhos por não ser casado e que não tinha ordenado,
mais, que as suas delig.as que herão inçertas com os mais meyrinhos e Alcaide que herão mais tres uaras e que o siruintuario
pagaua oitenta mil rs de penção sendo muy lemitado o que lhe ficaua demais, e pondose editaes de quinse dias pera a propiedade do
dito officio, se opozerão as pesoas seguintes -

	MCHOST ANGLE ************************************
• • • • •	• • • • • • • · · · · · · · · · · · · ·
	O Sargento mor Thomas de Abreu Coutinho
* * * * * *	****
	Domingos Fernandes

Monage 1 Andul

Cipriano lopes

Manoel carualho Fialho
••••••
seruiços de seu Thio Paulo Nunes de Proença

Domingos Harques que consta por fees de officios e certidoes
hauer seruido a Vmg.de ha capitania de Pern.co 29 annos 3 meses e
oito dias desde o primeiro de Ianeiro de 654 athe sinco de Iulho
de 683
achandosse nas emtradas que se fizerão aos Palmares e guerras que
houue e fasendoos derotar sendo mais de 800 entre mortos e feri-
dos e partindo por cabo de quatro homens a comduzir mantim.tos
pera a dita função leuar hua ordem do g.or ao certão a parte aon-
de estaua o sarg.to mor Manoel lopes com grande risco de uida pa-
decendo grandes fomes, e descomudos e mandando depois o gouernador
do Rio de laneiro pedir socorro de gente e muniçõis pera a noua
colonia do sacram.to embarcarsse por capitão de húa companhia pera
aquella parte e por achar notiçia de estar ocupada pello castelha-
no, tornar pera a mesma capitania e hir segunda ues com o mesmo
posto, á comquista do Palmar, achandose na ocazião em que se pos
çerco a fortaleza de hun poderzo cossario que foy rendida, e as
mais que houve do serviço de Vmg.de com bom proçedimento.
Luis gomes da silua

Manoel lopes, depois de despachado pellos primeiros serviços feitos athe o anno de 67i / consta por fee de officios, e certidões que aprezenta seruir na capitania de Pern.co de capitão reformado. e sargento mor por Patente de Vmg.de por espaço de des annos sete mezes, desde 672 Ate 30 de lulho de 682, em que autualmente ficaua seruindo indo por ordem do gouernador Dom Pedro de Almeyda em nouembro de 675 por cabo de 600 homens a inuadir os negros dos Palmares pello damno que fasião aos moradores, andando naquelle sertão sinco mezes com tanto cuidado e desuello que destrebuio grande parte delles e por ordem do dito gouernador ir em nou.ro de 677 a villa de Porto caluo, distancia de quarenta legoas, a faser gente e mantim.tos pera se socorrer a capitania mor Fernão carrilho que andaua na comquista dos negros dos Palmares donde lhe mandou com toda a breuidade cincoenta soldados com m.tos mantim.tos e passando a villa das Alagoas faser despedir duas tropas, a franquear as partes daquelle certão aonde se matarão algus negros, e aprizionarão outros, e a molher de seu Rey, e dous filhos, com muitas armas, fasendo asistir as ditas tropas no certão mais de tres mezes. e comduzindolhes mantimentos com que os negros ficarão muy destroidos e os pouos daquellas capitanias mais sucegados das hostillidades que elles lhes fasião, e tornando aos Palmares por ordem do gouernador Ayres de sousa de castro por cabo de mais de dusentos homens formar no maiz interior do certão hum Arrayal, em que asistio mais de seis mezes achandosse em m.tos e perigozos emcontros de negros rebeldes destroindoos de tal sorte que lhes matou, e

aprizionou mais de 800 peças em que emtrarão as principaes cabeças
suportando os discomodos do tempo, e falta de mantim.tos dando com
isso exemplo aos soldados, e com sua asistençia e destroição que
fes nas plantas dos negros se uierão alguns pera casa de seus se-
nhores, e destroindo tambem as partes de mayor opozição obrando
grandes fauções e deuendoselhe tudo, o bom suçesso pello ualor, e
autoridade com que se house. No anno de 68i ir por ordem do dito
gouernador Ayres de souza de castro faser gente na capitania das
Alagoas / como fes, sem molestia dos moradores / emuiandosse aos
Palmaros, em oppozição dos negros dos quaes se matarão, e aprizio-
narão m. tos dos que fasião mayores hostillidades, e o Zomby, que
hera o gouerno da sua guerra, cujo feliçe sucesso e comciderauel
empreza se deue a sua boa despozição e zello, asistindo mais de
seis mezes com m.to sufrim.to discomodos, e molestia de sua pesoa
mandando todos os mezes socorro de mantim.tos e gente despedindo
tambem tropas por aquelle certão pera preseguirem os ditos negros
tornandosse a tomar hūa molher branca com hua filha, que elles
tinhão leuado

• • • • •	••••
	Antonio Roiz de eluas
• • • • •	****
	Manoel Ferreira
• • • • •	••••
	Francisco Velozo Soares

Francisco Barbosa
Manoel Barbosa de Lima
* • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
Balthezar Pires Ferreira
!
Francisco lopes da costa
•••••
Saluador Tauares da fon.ca;
e na guerra que dipois se fes aos negros dos Palmares,
proceder do mesmo modo
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
Antonio Botelho da fon ca
• • • • • • • • • •
Ioão de Araujo

Ao Concelho Parece uotar em prim.ro lugar pera a propiedade deste officio em o sarg.to mor Thomas de Abreu coutinho pera cazam.to de sua sobrinha caetana da cunha, pois alem das circunstancias que comcorrem na sua pesoa de hauer seruido com toda a boa satisfação no seruiço de Vmg.de fas deixação de quatro contos oito centos sincoenta, e quatro mil dusentos e quarenta e oito rs que se lhe estão deuendo de soldos uençidos, cuja satisfação parece está em primeiro lugar para a atenção de Vmg.de e outrosy pedir o supp.te este officio em remuneração de hun Aluara de lembrança que

pertençe a dita sua sobrinha; e também pellos seruiços de seu Irmão Ioão da Cunha de Abreu, que serue neste Concelho de Porteiro, .
e Thezoureiro delle, com grande procedim.to:

Ao Doutor Carlos cardoso godinho, e Manoel Pacheco de Mello Pareçe nomear, em segundo lugar a Domingos fernandes, e em terceiro lugar a cipriano lopes.

A Antonio Paes de Sande pareçe nomear em segundo lugar a cipriano lopes, e em 38 lugar a Manoel carualho Fialho.

A Ruy Telles de Menezes pareçe nomear em segundo lugar a cipriano Lopes, e em 32 lugar a Domingos Marques.

e a Fran.co Malheiro e ao Conde Presidente parece, nomear em segundo lugar a cipriano lopes e em 3º lugar a Domingos Fernandes. Lxb.a 8 de Agosto de 684 o Conde // Telles // Sande // Mello // cardoso //

Resolução régia

Faco merçe da propriedade deste officio a Manoel Carualho fialho, em satisfação dos seruiços que se referem Lxb.a 10 de m.co de 1685

(A.H.C. - Códice nº 17 fl. 429 e segs. do Consº Ultrº)

Commelli de Consell Ulliani Pohe a

27 de micho 1584

Nomeação de pesoas pera o posto de sarg.to mor da ordenanca da Praça de Pern.co que uagou por

Por estar uago o posto de sarg.to mor da ordenança da Praca de Pern.co por faleçim.to de Clemente da Rocha Barboza, se puserão editaes de quinse dias para que as pesoas que se quizessem oppor aprezentassem os papeis de seus seruiços na mão do Secret.ro deste concelho, em termo de quinze dias dentro dos quaes os aprezentarão as pesoas seguintes

Domingos	goncalues	freire	************
Agostinho	Cezar de	Andrada	3

Christouão Beringuer de Andrade

An.tto Pinto Pr.a que consta hauer seruido na Capitania de pern.co 22 oito mezes e 17 dias emtrepoladam.te desdo 12 de outubro de 546 athe 20 de Iulho de 68) em que actualm.te ficaua continuando em praça de soldado Alferes capitão viuo e reformado por patente do gouernador Ayres de Souza de Castro achandose nas guerras, que house com clandes naquella Capitania principalm.te no rendim.to da forca das Salinas e casa do Rego asistindo nos aproche

que se lhe fizerão com grande risco de vida pello grande numero de Ballas de Artelharia que disparauão oito fortalezas do inimigo no encontro q se teue pella parte do Rio indolhe meter secorro fazendoo retirar as suas lanchas com auga pello pescoço no citio do forte do Altana em que se lhe abrirão cauas athe se lhe tomar auga asistindo no trabalho das fachinas e peleiando 48 oras athe ser rendido no ganhar de hum redutto iunto as 5 pontas que se leuou a escalla ronpendolhe as portas com machados e caminhando com cauas p.a as sinco pontas obrigallo a pedir Partido e tratar da entrega das fortalezas daquelle recife; sendo prizioneiro do holandes indo as alagoas do sul em seruico de VMg.de onde perdeo os papeis de seus seruiços passando m.tos trabalhos e risco de vida athe o lancarem no Maranhão onde sentando praca veio p.a este Reino e delle p.a aquella capitania sendo o pr.o que deu principio a reducsão dos negros dos palmares obrigando com suas resões ao seu principal chamado ganazumba (que encontrou no certão) a mandar tres f.os e dois genros a pedir pazes ao Gouernador Ayres de Souza de castro e sendo mandado outra ves pello mesmo gouernador a buscallo fasello baixar com mais de 400 pessoas obrando com m.to trabalho risco de vida e dispendio de sua fasenda; e por alguns não estarem pellas condicois que se ayustarão ir nas entradas que se fiserão de guerra ao certão ocupando o posto de capitão de infantaria achandose na ocasião em o se matarão e aprizionarão mais de 600 pessoas devendose a maior parte do suceso a sua dispozição e em outra em q se lhe matou o seu principal atrauecando grandes

19.

serras na peleia que houve na do Barriga levandoa a escala em que estavão fortificados sendo: dos primeiros q lhe entrarão a praca de Armas queimandolhes as cazas e estacadaz obrando em todas as ocazions que se oferecerão com m.to valor que lho agradeceo o gouernador Ayres de Sousa de Castro por varias cartas;

e sendo vistos os seruiços referidos

Preceo ao Cons.o nomear a Vig.de p.a este posto em pr.o lugar a D.os glis. freire em segundo agostinho sezar de Andrade en treceiro a christouão Berenguer Lix.a 28 de Ianr.o de 684

(Resolução régia)

Nomeo a Domingos goncalues freire Lx.a 28 de feu.ro de Rey

(A.H.C. - Códice 17, fl. 399 vg, do Cons@ Ultr@)

DOCUMENTO NO 3 6

Consult to Consult Allemania John a

Nomeação de pessoas para o posto de Cap.am

da capitania do searã. Tem que trem loncomento Telasticar le da, Bents Corrie de figuriade e manuel de Nofoza no qual alejam os previos puedado para fumo los Palmon.

Sx. 15th fruid le 1684.

Por Bentto de Macedo de Faria hir acabando os tres annoz porque foi provido no posto de cap.am da cap.nia do Searã se pozerão editaes de quinze dias para q as pessoaz que se quizessem oppor a ella aprezentassem seos papeis na mão do sacretr.o deste Cons.o e dentro do d.o tempo os aprezentarão as pessoas seguintez.

 se deu em hum mocambo em q se matarão e aprizionarão m.tos negros fasendo fogir outros para os mattos na queima de varios alogam.tos e na destruição c se lhe fez dos mantim.tos padecendo grande trabalho na Iornada; e emq.to ocupou o posto de cap.am do seara se auer com boa dispozição e valor acodindo com todo o cuidado a defensa daquella praça fasendo quarteis e estacadas asistindo com grande trabalho a aredificação della com sua pessoa e dispendendo m.to de sua faz.a.....

Manoel de Nojoza que consta embarcarse no anno de 661 no socorro que de Pern.co hir no anno de 670, fazer guerra aos mocanhos dos Negros fogidos e sentando praça na mesma cid.e servir na conquista do gentio Barbaro e guerra dos palmeres em 679 hir por cabo de Tropas nas entradas que se fiserão aos palmares a faser guerra aos negros leuantados em que fez hua grande preza; indo depois a villa de Porto caluo buscar hum socorro de mantim.tos com grande trabalho e risco em 630. em varios encontros e peleias que houve de que tambem se trouxerão prezas matando ferindo e catiuando a m.tos sendo hum dellez o seu cabo chamado Majojo padecendo grandes discomodos no cer-· tão sendo o pr.o cabo que fez nelle entradas em tempo de inverno. e topando com o seu gouernador chamado xomby romperlhe as suas fortificações dezaloiando o da cid.e queimandolhe estacadaz e cazaria e destruindolhe os mantim.tos sofrendo m.tas fomes cedes e trabalhos tudo a sua custa. em 681 acompanhar a mesma parte o sargento mor

"anoel da cunha moreno

Pareceo Ao Cons.o nomear a Vmg.de p.a a cap.nia do searã por tres anoz em pr.o lugar a SeBastião de saa. em segundo lugar a Bento correa de figueiredo. e em 3º lugar a Mancel de Nogoza Lx.a 15 de lunho de 684 Conde // Malheiro // Telles // cardoso// Sande //

(Resolução régia).

Nomeo a SeBastião de Saa. Lx.a 26 de Settr.o de 684 Rey

(A.H.C. - Códice nº 17, fl. 420 e segs. do Consº Ultrº)

68

Consulta do Concelho Ultramarino pola .

Nomeação de pessoas p.a a Companhia de infanteria o vagou na Capitania da Parahiba por fallecimento de João Furtado de Hendonça, a que esum loncorrule, tula ou ha frant la losta a Imais hayan or quae alym or funir punish hayan la faluram.

Ly. - 1684.

Simão da Costa por fees de officios e certidoens q apresenta contá hauer seruido a Vmg.de no Estado do Brazil por espaço de vinte e outto annos 4 mezes e 13 dias, desde 25 de Dez.ro de 646 em q das Ilhas passou de socorro a Bahia athe 13 de Agosto de 675 em praça de soldado, sargento, alferes viuo e reformado; e no discurso do referido tempo embarcandose da Bahia p.a Pern.co, emcon trando na viagem dous navios de Holandeses tomar o porto de Vasabarris, onde derão a Costa, e saluando as muniçoens que leuauão as carregar as costas, pondoas em porto seguro, e por terra marchar athe o Recife com grande trabalho; e chegando aquella capitania se achar na defensa do Forte da Guarita e no trabalho das trincheiras a se fizerão; em 649 assistir de guarnição no Forte do Arrayal; e em o mesmo anno na peleia q houve na Campanha de Parahiba, em q se fez considerauel dano ao inimigo; em 650 nas baterias q se derão As suas forças, fazendo o recolher as suas embarcaçõens; no trabalho do resducto q se fez no padrasto de S. Bento; na peleia que

houue justo do Buraco de Sanctiago, em 653 no dano q se fez ao inimigo na Capitania da Parahiba aprisionando junto a força do Cabedello m.tos Flamengos e negros fugidos; e vindo de volta pellos lemites de Guayana emcontrando alguns Indios, ą tinhão vindo em lançhas a buscar canaz os inuestir matando huns e fazendo fugir outros deixando as Indias, que consigo trasião; e tornando p.a o Recife em 654 acharse no sitio e rendim.to da Força do Rego, e indo a tomar posse das Fort.as do Norte na oposição q se fez a de Itamaracă athe se recuperarem as forças de Orange, e as mais praças com os petrechos de guerra; padecendo nas iornadas grande trabalho. no rendim. to da força do Altana q foi causa de largar o inim.o as mais q ocupaua; e offerecendose depoes a entrada dos Palmares acompanhar a Zenobio Achiole de vasconsellos no dano ç por uarias vezez se fez aos negros; e passando de guarnição p.a a Capitania do Rio Grande ser mandado com hum avizo ao Gouernador de Pern.co e no Rio de Pirangi (sic) defender hum barco nosso às pelouradas de hua lançha de Flamengos; e no encontr q houve com 14 flamengos q hauião sahido de hum batel a terra, dos quaes se matarão outto, e aprisionarão os mais, e sendo nomeado no anno de 680 pello superintendente das Fortificaçeens Ioão Fernandes vieyra p.a assistir na reedificação dos Fortes o fazer com grande zello no de Organge, Santa Cruz, Pontal de Nazareth, Santiago, e Nossa Senhora da Assumpção, hauendose em tudo o de que foi encarregado com grande cuidado e singular valor

Domingos Marques consta por fees de officios e certidoens hauer seruido a Vmg.de na Capitania de Pern.co vinte e noue annos. tres mezes e 8 dias desde o 19 de Ian.ro de 654 athe 5 de Iulho de 683 em q ficaua continuando em praça de soldado cabo de esquadra sarg. to supra e do numero, Alferes e Capitão de infanteria viuo e reformado por patente do Gou.or Ayres de Sousa de Castro; achandosse neste tempo em alguas ocasioens q houve de guerra; e principalmente no rendimento do Forte das Salinas e Casa do Rego; no de Altana com grande risco de vida pelo grande numero do inimigo, abrindolhe cauas athe se lhe tomar a agoa de q bebia; no trabalho da eminencia das sinco pontas e caminhando com aproches, obrigado a pedir partido e tratar da entregua de todas as fortalesas ç tinha de q se tomou posse; assistindo ao depoes na Frt.a do Seará, e na Fortificação de tamandarê; achandose nas entradas q se fiserão aos Palmares e guerras q houve com os negros levantados, destroindo lhes as plantas e fazendoos derrotar, sendo mais de 800 entre mortos e feridos; e partindo por Cabo de quatro homens a conduzir mantim. tos p.a ditta função leuar huma ordem do Gou.or ao Certão a p.e onde estaua o sarg. to mor Hancel Lopez com grande risco de vida, padecendo grandes fomes e discomodos, e mandando depoes o Gou.or do Rio de Ian.ro pedir socorro de gente e municoens p.a a noua colonia do sacramento embarcasse ao Capitão de hua comp.a p.a aquella p.e, e por achar noticia de estar ocupada plo castelhano tornar p.a a mesma capitania e hir 29 vez com o mesmo posto a conquista do Palmar achandose na ocazião em q se pôz

cerco a Fortalesa de hum poderoso cosario q foi rendida e nas mais q house do seru." de Vmg.de com bom procedimento.

(A.H.C. - Parafba - 1684)

Consult de bourst Mhianin for DOCUMENTO NO 32

A home and to fune for Large Cepitain le Paraile

Lijo for Jahren de hannel Num - per han Comment Sentini Rosper Taurica de Roje Barron

No per alijas or survivo presesso has survey des Valumens.

201 litel (Por estar uaga na Capitania da Parahiba hua Companhia de

infanteria por fallecimento de Menoel Nunes se puzerão editaes de quinze dias, para que as pessoas q se quizessem oppor a ella apresentassem os papeis de seos seruiços na mão do secret.o deste Concelho e dentro delles os apresentarão as pessoas seguintes.

Antonio Borges q por fees de officios e certidoens que apresentou consta hauer seruido na Capitania de Pernmabuco em praça de soldado, cabo de esquadra, sargento, Alferes, e Ajudante por espaço de vinte e tres annos, 4 meses e 9 dias desde 29 de Agosto de 646 athe 19 de Agosto de 677 e no discurso do tempo referido se açhar quando os moradores de Pernambuco aclamarão liberdade contra os Holandezes em conuccar os moradores da Freguezia de Sancto Antonio do Cabo a tomarem armas com q̃ se açhou em todos os rebates e emcontros q houve e necessidades e apertos que padecerão os inimigos com os continuos assaltos que se lhe derão na poucação em ç se fortificou; na emuestida que se deu a huma tropa com que sahio ao engenho de Garapa, fazendo a por em fugida despoes de mortos dez, e dous prizioneiros; no impedir-lhes os mantimentos, que intentaua recolher ao Recife; na batalha das Tabocas, em que o inimigo ficou com grande perda; na briga que houve no engenho de Izabel Gonçalues, e rendimento de huma casa Forte que ally tinha; na ocasião em a foy rendida a Fortaleza da Nazareth; assistindo na

4 1685



estancia de Sebastião de Carualho frontr.a a força dos Afogados, e nos continuos assaltos que ally se offerecerão, hindo muitas uezes dar cargas de noite ao inimigo; na peleia q houve na Front.a do Aguiar de que ficou ferido de huma balla pellos peitos, e sua uida correo muyto perigo; e na que depoes houve com huma tropa de Holandezes junto a força dos Afogados, e em uarias emboscadas q se fizerão ao inimigo, acompanhando Antonio Dias Cardoso as Capitanias da Parahiba, e Rio Grande aonde se açhou em varias ocasioens que se offereçerão; açhandose no continuo trabalho da Fortaleza da Asseca e nos combates, que della se fizerão ao Recife; nos annos de 648, e 649 se achar nas duas batalhas dos Gararapes, sendo na primeira ferido de huma pelourada pello hombro esquerdo, e depoes no recontro que houve com o inimigo, na estancia de Henrique Dias acompanhando a Andre Vidal de Negreiros, a Campanha de Iguarassû, e tornando para o Arrayl hir por cabo de 120 homens para a estancia das Salinas, e depoes para a dos Afogados, aonde se achou em varias pendencias q se offerecerão com os Holandezes assistindo tambem anno e meyo em Tamndaré donde se embarcou a comboyar alguns navios das frottas athe a força da Nazareth a uista do inimigo hindo de socorro a Capitania do Rio de São Francisco e depoes a villa de Holinda, e a estancia de Henrique Dias, e ultimamente na recuperação das Fortalesas q os Holandeses ocupação em Pernambuco, assinalandose com tanto valor q se lhe deu hum escudo de ventagem; e depoez do tempo referido ser encarregado pello Gouernador Ayres de Souza de Castro na ocasião da guerra que mandou

fazer aos negros dos Palmares por cabo para conduzir os mantimentos o q fez de villa de Serinhaem athe Porto Caluo com q socorreo o arrayal com muyta promptidão resultando della grandes prezas, e mortes de muytos negros, entrando com hum só companheiro em huma serca do inimigo escalando lhe a sua Fortificação, em q matou alguns e amarrou desaseis, o q os atemorisou de sorte q fez obedecer a muytos, e prouendo ditto Gou.or no posto de Ajudante do numero acompanhar ao cap.am da villa da Alagoa do Sul ao Certão aonde subio a reprimir a inuasoens q os negros leuantados fazião dando lhes grande perda, e fazendolhes considerauel dano, hauendose em tudo com muyto vallor.

Francisco do Rego Barros, q por fees de officios, Patentes e certidoens q apresentou consta ter seruido a V. Mag.de na Capitania de Pernambuco por espaço de quatorse annos, 6 meses, e 21 dias, interpoladamente desde 28 de Iunho de 658 athe 17 de Agosto de 683 em praça de soldado, e sargento mor da ordenança viuo e reformado por Patente do Gouernador D. P.o de Almeyda, gastando muyto de sua fazenda em huma entrada que fez ao Certão contra os negros dos Paimares com 80 homens q ajuntou com os seos criados e escrauos, que todos sustentou de sua fazenda no discurso de hum mes q gastou na jornada, e encontrando nella hua tropa dos dittos negros os auançar e aprisionar a todos assy homens como molheres, deixando-os com este castigo tão amedrontados, que nunca mais aparecerão por aquella parte, aonde hoie estão situados muytos

curraes de gado; e no discurso do tempo q teue de interpolação sem praça consta ocupar o posto de capitão de infanteria da ordenança e seruir o officio de Prou.or da Fazenda da dita Capitania de q he proprietario seu Pay Ioão do Rego Barros, e nelle se hau uer com muyto cuidado e zello no crecimento de utilidade da Faz.a Real procedendo em tudo com satisfação.

(A margem)

Nomeo a An. to Borges Lx.a 20 de 7.bro de 685/
(Rubrica de D. Pedro II)

(A.H.C. - Paraiba - 1684)

Centidus par l'ara l'in terris en qualaly a service partito me france com a blantem anna pocumento No 3 3 me france com a blantem anna 18 terris e 1686.

Balthezar Pirez Ferreyra consta por fee de officios, certidoens e mais papeis que apresentou haver seruido a SMag.de na Capitania de Pern.co por espaso de trinta e quatro annos, hum mez e vinte e dous dias efectivos desde o 1º de Ag. to de 651 athe 21 de Março de 686 em q actualmente ficava continuando; em praça de soldado, cabo de esquadra, sargento viuo e reformado, Alferes viuo e reformado, e gentilhomen da artilharia. Achandosse em muytas ocasices de guerra q no discurso do referido tempo se offerecerão. Hindo a principio no anno de 651 p.a o posto das Salinas frontr.o ao Holandez, em q assistio por tempo de seis meses descobrindo campo, fazendo emboscadas, e picando o inim.o nas suas forças com grande risco. em 652 assistir no sitio de Maria Farinha do destricto do Pao Amarello, e passando a ilha de Itamaraca a dar assalto a 20 flamengos, q aly custumauão hir pescar, depoes de tres dias de emboscada aprisionar trez de sinco, q sahirão em hum batel; na peleja que houve entre e força da Barreta e Afogados envestindose inim.o com tanta resolução, a largando as armas, se retirarão descompostam.te lançandose ao Rio, deixando no campo 15 mortos, e hum prizioneiro; na marcha que se fez ao Rio Grande distante 60 legoas do Arrayal, em q se lhe matarão alguns descobridores do campo e entre elles o traydor Simão Feyjô, queimando lhe os alojamentos e hum barco q leuuana refresco p.a o Recife; e na retirada destruir lhe toda a Campanha, e roças, queimando lhe quantidade



de pao Brazil, e a força das Guarairas com seos alojamentos. Assistindo ao depoes na estancia do Aguiar por espaço de mais de hum anno athe 653 em q houue muytos rebates, e pelejas; e da mesma maneyra na do Mendonça por tempo de seis meses. em 654 na bateria e, rendimento do Forte das Salinas e casa do Rego, em q se trabalhou toda hua noite em encher sestoens, e assentar explanadas, abrindo aproches p.a o forte do inim.o com grande risco de vida pello grande numero de balas de artilharia, a sobre as nossas cauas disparauão outto fort.as do inim.o, fazendo lhe largar o socorro q intentauão meter pella p.e do Rio, e recolherse as suas lanchas com agoa pello pescoso; no sitio, e profiada peleja q houve no forte do Altana abrindo lhe cauas athe se lhe tomar agoa de q bebião, o qual foi rendido depoes de tres dias com grandissimo trabalho no tomar posse das fortalezas sinco Pontas; e mais do Recife, desarmando os soldados Holandez (sic) e guarnecendo as partes necessarias, e da mesma man.ra marçhar p.a o mesmo effeito as Capitanias do Norte, Itamaraca; Parahiba, Rio Grande e Cabedello, em q assistio hun mes de prezidio; em cujas ocasioens se achou grande quantidade de artilharia muniçoens, e outros petreçhos de guerra; mas entradas que se fizerão aos Palmares no mesmo anno a destruir os negros leuantados, queimando lhe as cazas, e destruindo lhe os mantimentos, e marchando mais de 60 legoas rompendo matos, e atrauessando serras matar m.tos delles aprisionando 97 entre machos e femeas; e ocupando o posto de sargento hir por cabo de 25 soldados a Parahiba com ordem do Gou.or

Andre vidal de Negreiros a prender 4 Indios principaes, q hauião militado pelo inim.o o que fez com grande diligencia. em 663 hir de guarnição para a força do Seará e pello seu prestimo ser mandado pello capitão mor dali 90 legoas a fazer alguas prizioenz (sic) q o gou.or q lhe hauia encarregado com grande risco de vida e sendo prouido no anno de 671 no posto de gentilhomem da artilharia por patente do Gou.or Fernão de Souza Coutt.o o estar exercitando ha mais de 14 annos com bom procedimento, sendo m.to cuidadoso no caualgar da artilhar(ia) e em acudir aos fortez com os artilheiros, distribuindo os petrechos, e municoenz necessa rias, e obrando tudo o q lhe mandauão os gouernadores, e vitimamente sendo examinado pl.o capitão da artilharia Antonio da Costa o achar muyto capaz e sufficiente p.a o exercicio da artilharia; e de prezente estar prouido por Patente de Vmag.de de 18 de feuer.o de 686 no posto de Ajudante da ditta capitania de Pernambuco.

(A.H.C. - Pernambuco - 1686)

Consulté la Conselha Whimmim

1686

"Sobre o que escreue o gouernador de Pern.co

Loão da cunha Souto mayor acerca das pazes que pedem

os negros dos Palmares emcapacidade de alguns capi
taes, e queixa que lhe fiserão os soldados sobre os

Alferes não se rreformarem, e do prestimo de Agosti
nho Cezar de Andrade "

Ly: 1 de Ference. de 1886.

O gouernador de Pern.co loão da cunha Souto mayor, em carta de 8 de Agosto do anno passado dá conta a Vmg.de em como o estado em que achara a guerra dos Palmares hera teren teren (sic) pedido pas a seu antecessor Dem Ioão de Sousa o qual lhe diçera estaua disposto a capitulala porq. to não tinha effeitos pera se por em campanha, porque os que aly hauis se tinhão gasto. e os moradores não estavão capazes de contribuir pera ella, pello terem feito em m. tas ocasiões e experimentarem de prezente o tirrivel anno, que tiuerão na falta dos asucares, em que não hera posicel podellos obrigar a algua comtrebuição, e assy lhe hera forsozo perdirlhe pazes, aceitallas fasendo todos os partidos comuenientes ao seruiço de Vmg.de e bem daquelles pouos athe Vmg.de tomar sobre esta materia a rezolução que for seruido porque se se houver de faser guerra a estes negros hera necessario comsinarsse effeitos, na parte que Vmg.de mandar pera por hua ues se destruirem estes barbaros porque todas as horas lhe fasião queixas das tiranias q



estavão fasendo, dando asaltos matando brancos levandolhe escrauos e saquiandolhes suas casas:

Que tambem daua conta a Vmg.de da incapacidade com que se achauão os capitaes Fran.co Tauares Domingos Rebello de carualho Do Terço do Mestre de campo Dom Ioão de Sousa; e os capitaes Manoel Roiz Santarem, Goncallo frž da silua, Antonio Ioão e Manoel da costa Teixeira do 3º do Mestre de campo Zinobio Achiole, de vasconcellos; os quaes o mais do tempo estão em hua cama por se acharem carregados de annos e achaques, cauzados da guerra, e defença daquelles estado, em que forão passados de ballas, e outras feridas com que todas estas causas os fasião izentos do exerciçio de seus postos porque de comtinuarem nelles, rezultaua ao seruiço de Vmg.de grande prejuizo assy pella pouca deseplina que exprimentão os soldados, como pella falta que há de officiaes pera hirem a guerra refferida e asistirem nas guarnições que são necessarias nas fortalezas que aquella capitania proue. com que lhe pareçia que Vmg.de mandasse dar a estes capitaes as suas refformações como he estillo neste Reyno, os quaes se asignalarão com tanto ualor, e zello do real seruiço, porque serão os annos que logrem esta merce e mandar prouer estas companhias, em sugeitos que em melhor idade, se possão achar nas ocasiões que se offereçerem.

que os soldados daquelles 3.os lhe fizerão requerim.to para que reprezentasse a Vmg.de a justa petição que lhe fasião pedindo se não observasse naquella capitania o serem os Alferes

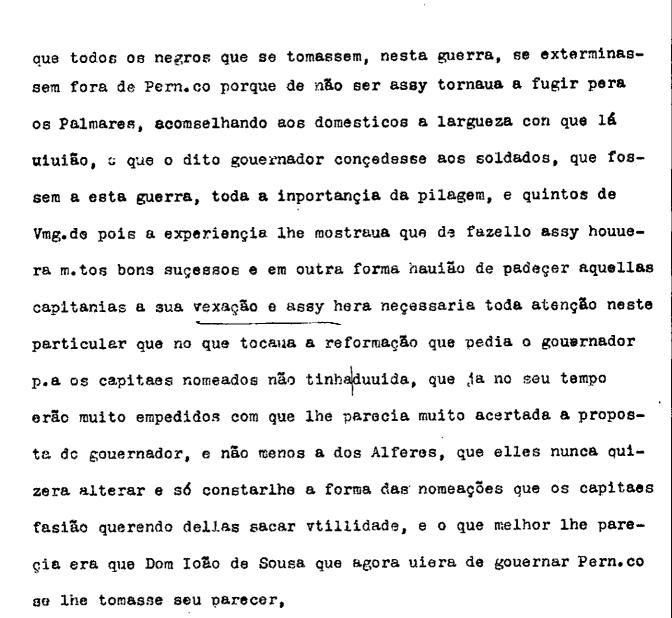


prepetuos porquanto tinhão emformado mal a Vmg.de sobre este particular disendolhe hera muy prejudicada a sua fasenda pellas reformações que naquella praca se estauão dando todos os tres annos o que achara pello contrario porque nunca nella se derão, mas antes hera m.to vtil que Vmg.de concedesse a estes soldados serem os Alferes trienaes porque as reformações que depois tinhão era asentarem praça de soldados, e fazerem sua obrigação como taes com a circunstançia de serem (sic) sido offeçiaes para delles se faser qualquer empreza; e assy ficauão todos logrando a honrra que mereçião animandosse os homens nobres a siruirem com o intento de serem acreçentados e Vmg.de ficaua tendo soldados que forão offeçiaes promptos pera toda a ocazião, em que fossem neçessarios.

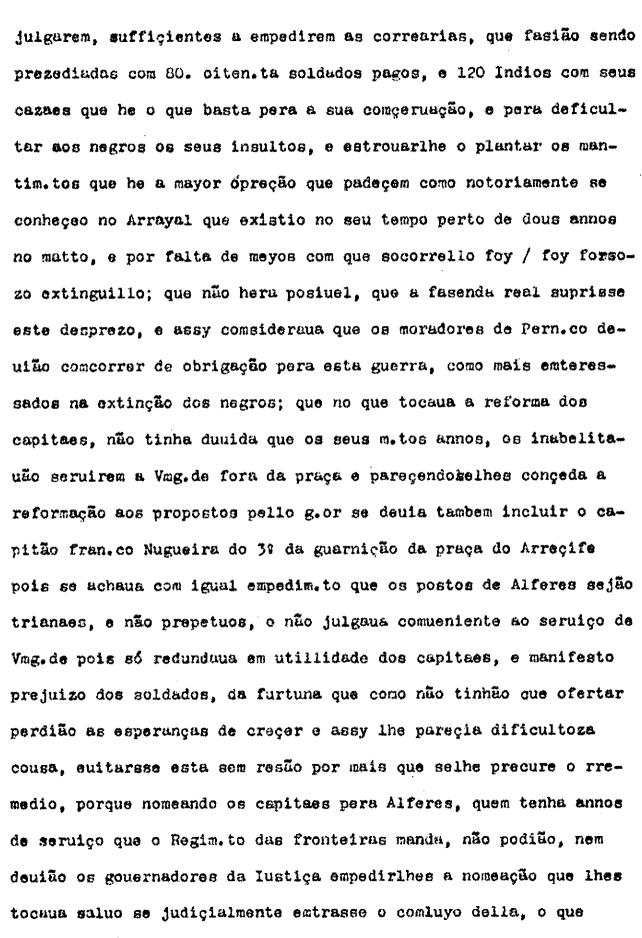
que tambem achara seruindo a Agostinho Cezar de Andrade de capitão da fortaleza nossa senhora do Bom suçesso das sinco pontas por Patente do seu antecessor Dom Ioão de Sousa com o qual requeria a Vmg.de acomfirmação e hera este sugeito capas de não só ocupar este posto, se não outros mayores assy por sua qualidade, valor, e despozição como por ter ocupado o posto de Alferes de Mestre de campo na guerra e na pas o de capitão e Vitimamente coronel, e capitão mayor da capitania de Itamaraca por Patentes de Vmg.de e esta que agora pede, esperaua da grandeza de Vmg.de lha conçedesse porq.to comuinha m.to a seu real seruiço e a comçeruação daquelles fortes hauer pesoa nelles para o roparo das ruinas das obras, e dos quarteis dos soldados porque tratação de tudo como deuião, e os capitaes que aly hião emtrar de guarda, não

atentauão ao reparo e descaminho que se seguia a faz.a real, e o soldo deste capitão, se podia asentar nos effeitos da camara, na comformidade, que se pagaua aos 3.os e lhe pareçia fazer prezente a Vmg.de que as fortalezas daquelle destricto gozassem o que se observaua com as deste Reyno.

Remetendosse esta carta a Ayres de Sousa de castro que foy gouernador de Pern.co para que disesse o seu pareçer sobre os pontos que comtem, respondeo que no que tocaua as pazes que estes negros pedião hera estillo seu fazereno (sic), quando logo chegaua gouernador pera gastarem tempo, no ajuste, e não se comseguir o intento de se lhe faser guerra, por isto gastauão muito tempo nas repostas do que capitulação acresendo sempre embaraços para se não comcluir, como em termos o fizerão com elle, mas pello conheçim. to em que o negoçio o puzera os apertaua de maneira que se o não fazião com termo sinalado, e breus, mandaua emtrar a infantaria e com esta rezolução uiera hãa grande tropa delles, désculpandosse com rezões muy aparentes a sua cauillação, e assy lhe comtenuar a guerra, com grande apperto, e grande trabalho, pellos poucos effeitos, que hauia pera esta despeza, e ainda hoje, os consideraua menos; e assy lhe parecia que se em termo muito breue, elles quizessem diser, e estarem sugeitos as ordens do gouerno, que seria m.to acertado; mas quando não se lhe precurasse fazer guerra, com toda a breuidade comsinando Vmg.de effeitos pera as despezas porque os moradores, não fasião pouco, em darem os negros pera a comdução dos mantim.tos que hera o que tinha mais deficuldade, e



E remetendosse a mesma carta a Don Ioão de Souza para que tanbem dissese o seu pareçer nos particulares que comtinha, informou que sobre as pazes que os negros do Palmar pertendião lhe pareçia que em menhúa maneira se lhes admetissem porque a experiençia tinha mostrado a cauilação com que os intentauão sendo em ordem, a comteporizar com o nouo gouernador que chegaua, ou quando pella sua escandeloza culpa os ameaçaua a guerra, que menhúa se lhes podia faser mais offenciua que comçeruar nas capitanias das Alagoas, e Porto caluo, dous arrayaes nas eminençias que se



tambem hera defiçil se os mesmos Alferes o não dilatassem e vitimam. te que o que se observaua na cabessa do estado do Brasil e melitava nas Provincias deste Reyno não achava fundam. to para que na capitania de Pern. co se não estilasse o mesmo; que a sufficiençãa de Agustinho Cezar pera o posto do forte santiago das sinco pontas rreprezentara a Vmg. de) achandosse em Pern. co) e estimava queo governador loão loão (sic) da Cunha souto mayor não defferisese da oppinião que havia formado deste sugeito.

Ao concelho Pareçe q.to ao primeiro ponto que não comuem, que se admita a Pas com estes negros, pois a experiencia bem (sic) mostrado, que esta pratica he sempre hu mero engano e ainda pello que toca a nossa reputação em se tratar do ajuste com elles ficamos com menos oppinião pois isto são huns prettos fugidos e catiuos, e assy se deue dizer ao gouernador que elle faça a guerra uzando daquelles meyos, que fizerão seus anteçessores comunicando aos moradores, que pois a hostillidade dos negros, he tudo, em ordem, a sua comçeruação e suçego queirão comtrebuir com o que puderem p.a de todo se extinguir o damno que padeçem nos seus a saltos, aplicandosse tambem, do sobejo da fasenda real, pera esta despeza.

e no que toca ao segundo ponto deue Vmg.de ser seruido comsiderar o m.to que comuem, a seu seruiço de que os capitaes que seruem nos 3.0s sejão pesoas capases de se poderem ualer delles pera toda a ocasião, que a estes que nomea o g.or loão da Cunha souto mayor, e Dom loão de sousa, se dê as suas refformações para que tenhão com que se sustenterem, e se ponhão editaes para se prouerem, em sugeitos de toda a sufficiençia e no que respeita aos Alferes se observe a Provizão que Vmg.de tem mandado passar sobre esta materia, e sobre o merecim.to de Agostinho cezar se tem feito a Vmg.de consulta que athe gora não foy servido mandar defferir Lx.a 1 de feu.ro de 1686 o Conde // Henrriques // saldanha //

(A.H.C. - Códice nº 265, fl. 41 vº e segs., do Consº Ultre)

Persuli de Consell Ultrimorium

DOCUMENTO NO 35 Marion 27 de Galril 1686

"Sobre o que escreve o governador de Pern.co João da Cunha Souto mayor acerca dos nouos excessos e tiranias que os negros dos Palmares andarão fazendo naquellas capitanias "

Lx: 27 de Ahrif de 1686.

O governador de Pern.co João da Cunha Souto mayor em carta de sete de nov.ro do anno passado da conta a V.Mg.de em como na frota passada o fizera tambem do estado em que achara a guerra dos Palmares comforme a noticia que o seu antecessor lhe dera, e as mais que alcansar, em os poucos dias de seu governo e que estando para lhes dar perdão em nome de V. Mg. de para que viessem viver quiettos aquella capitania com as liberdades que V. Mg.de lhe conçedia em suas Reaes ordens lhe chegarão queixas das Camaras, e pouos circomuezinhos a elles, das tiranias que lhes estauaão fazendo matando os moradores, saqueandolhe suas cazas leuando-lhe os seus escrauos catiuos; com que vendo elle governador o excesso com que elles tão inçolentem. te os oprimião faltando a palavra de viverem quiettos e subordinados a obediencia de V.Mg.de suspendera a execução do perdão e se resoluera (sem embargo de não ter nenhus effeitos para gastar nesta guerra) a mandallos castigar com demostração exemplar na certeza de que V. Mg.de aprouaria a sua resolução e haveria por bem a despesa que fizesse de sua faz.a que sempre seria a menos que fosse posivel porq. to para este effeito mandava







as Camaras fazer hun pedido voluntario por toda a capitania, que suposto estava m.to avexada ha tantos annos esperaua contribuissem todos com o que lhe fosse posivel, e quando os effeitos delle não chegassem para a despeza, seria justo suprir ao mais a grandeza de V. Mg. de que como tão amante de seus vassalos deuia alivialos deste iugo compadecido de tantas oppreções exprimentando sua fazenda diminuição graufssima, e querendo nomear cabo, para esta empreza se achava com os que tinhão algua experiencia desta guerra velhos e estropiados do trabalho da campanhas, e todos com impedimato urgente pera não sahirem dos seus quarteis, e vendosse neste aperto se lhe offerecia com libaral animo, o capitão fernão carrilho o qual estaua preso pella culpa de não castigar estes negros levantados dizendolhe que queria hir seruir a V. Mg.de não como cabo desta força se não como soldado della, e queria mostrar o seu ualor, que se faltara as ordens de seus mayores fora por erro de seu entendim. to e não omissão de seu animo e por esperar que com todo o acerto castigaria estes rebeldes para que V. Mg.de lhe perdoasse a culpa porque fora prezo o mandara soltar sobre menagem pera a todo o tempo estar prompto pera tudo o que V. Mg.de fosse seruido despor delle, e elegera por capitão mayor o cabo das tropas da comp.a ordenandolhe fizesse arrayal, em hun citio que se achaua ser mais conveniente a destruição destes negros pera que mais se facilitase aos soldados concedera por bandos que não mandara, as presas liures a quem as tomasse dos quintos de V.Mg.de e joya que se costuma dar aos governadores, porque este meyo seria



o mais efficaz para se extinguiren.

Que tambem recebera hua carta de huns Paulistas que andavão nos Certões escrita a seu anteçessor em que lhe pedião huas Patentes de capitão mor, capitães pera conquistarem aquelles gentios e como insto emcontrava as ordens de V. Mag.de lhas não mandara, e por estes homens serem os verdadeiros certanejos e se acharem com quatrocentos homens de armas os negara para esta conquista dos Palmares mandandolhe patentes de comquistadores dellas e comçervadores do gentio daquelle districto adonde vivião conçedendolhe a mesma comçessão das prezas livres e que extinguido estes negros lhe prometia que V. Mg.de lhe havia de fazer grandes honrras regulando este serviço por muito grande, e assy esperava que estes homens monidos da ambição de lograrem as honrras de V. Mg.de fossem aquella raução e teria por sem duvida, que antão exprimentarião aquelles barbaros a sua ruina.

Ao Concelho Parece fazer prezente a V. Mg.de o que escreue o g.or de Pern.co João da Cunha Souto mayor, sobre a guerra dos negros dos Palmares, e o damno que ocazionão naquellas capitanias, e já nesta materia fes prezente a V. Mg.de o conçelho o meyo, que se lhe offereçeo pera a extinção destes negros, em consulta de sete de feuereiro deste prezente anno a que V. Mg.de não foy seruido differir e com esta ocazião se lembra a V. Mg.de o muito que comuem, tomarse nella resolução lx.a 27 de Abril de 1686 O Conde//

// Henrique // Saldanha //

(A.H.C. - Códice nº 265, do Consº Ultrº, fl. 44 vº)

DOCUMENTO NO 36

Conquello de Consell Whimmin

Sobre o modo de poder vencer os Negros q se retirarão de Pernambuco p.a os Palmares. Vejasse a fol. 230. cutro papel sobre o mesmo.

L: s. 8, 1686)

Na occazião em que os holandezes no Anno de 1631 tomarão a Capitania de Pernambuco, se rretirarão os despojados della p.a o citio que chamão as Alagoas, quarenta e tres legoas da villa de olinda, com suas familias, e escrauos, que herão muitos em numero. A mayor parte destes aproueitandose da mizeria de seus senhores, naquelle tempo, e da vizinhança dos Palmares no certão, fogirão p.a elles que por deficeys de penetrar lhes asegurauão a liberdade, e lhes dauão comodo p.a as hostalidades, que elles e seus filhos, por espaço de sincoenta e sinco annos / que tantos vão desde a dita sua fogida, e a Rebellião athe o prezente / fizerão, e fazem aos vezinhos daquella Capitania.

Desde a restauração glorioza de Pern.co athe hoje se intentou por muitas vezes com grande cuydado, e zello dos Gouernadores
destruhir os ditos negros rebellados, mandandose aos Palmares gente que os buscasse, e os vencesse, e não faltando vallor aos cabos
e soldados que forão a esta empreza, todaula de nenhua ues, das
muitas que forão lhe puderão ver o fim porque he certo que os fins
senão conseguem a onde não são proporcionados os meyos.

As matas dos Palmares que ocupão os negros tem de Norte a

sul, settenta legoas de comprido, comecando da parte do sul junto ao Ryo de são Francisco que diuide a Bahia de Pernambuco e acaba da p.te do Norte, quazy em direitura da freguezia de Pô Suca p.la banda de sima p.a o sertão, e terá de largo outra tanta distancia do Leste ao Este, pouco mais ou menos.

Ao lado dos Palmares correm fertilissimos campos que vão beber ao Ryo de são Francisco, abundantes de gados e lauouras, cheyos de curraes, que todos se uão hoje despoucando pilas repetidas inuazões dos Negros que sem opocisão militar asaltão, roubão, e destrohem todo aquelle pais, que he a milhor couza do Brazil como o fizerão aos curraes do Panema de Francisco Gomes de Abreu de Donna Francisca de sande, e outros muitos daquelles sertões.

Nestes Palmares em que asistem os Negros há hú lugar, a que chamão o Oyteiro do Barriga, que em algum tempo habitarão com fortificações que fizerão de estacadas, e fossos p.a defenderem milhor a grande poucação que a ly tinhão contodas as conuiniencias e commodidades p.a seu sustento, porque os Ryos lhe dauão peixe, os matos cassa, os troncos mel, e as Palmeiras ramos de que cobrem as cazas, como tambem das mesmas folhas // fazem panos p.a se uestirem, alem do sal, azeite, e vinho que a industria humana soube tirar daquellas abundantissimas, e utilissimas aruores; e não contentes com a fortuna que aly tinhão armados / como ainda saem de outros citios em que habitão / a roubar denamados por todas as capitanias de Pernambuco tudo o que achauão,

com mortes, e jnjurias dos moradores dos distritos do Ryo de são Francisco, Alagoas e Porto do Caluo, Huna, serinhaem e Pójuca, os quaes forsão as molheres, e filhas donzellas que muitas vozes leuão, como aconteceo no porto do Caluo, e Mataquery, e em outros lugares, leuando tambem os escrauos que achão p.a acrescerem com elles fazendosse mais poderozos com se fazerem mais.

Section 1

Muitos dos Moradores destes lugares assoitados do damno e desconfiados do remedio, vendo as honras perdidas, as cazas roubadas, e ariscadas as vidas, deixarão as patrias, e viuendas proprias retirandose a lugares distantes aonde viuem pobres por deixarem os citios, e fazendas em que lauraudo os melhores tabacos, e Asucares, de cuja falta, e lastimoza ruyna recebe grande deminuyção e perda a fazenda Real. Ainda he de mayor concideração porque pode ser demais prejudicial concequencia a insolencia dos Negros e a sua asistencia nos Palmares; Porque se alguma nacção jnimiga o q.e Deos não permita, mas he conta pusiuel, como ja uimos / intentão fazer guerra a Pernambuco, e ainda a Bahia, pode ajudarse delles com jrremediauel dano nosso, e pelo conhecimento que os negros tem da terra das entradas e sahidas, e pratica militar adquerida na disciplina do seu capitão e s.or Zambi; que os fez destrissimos no huzo de todas as Armas, de que tem muitas em quantidade, asy de fogo, como de espadas, e lanças, e puhas, serão de mayor prejuizo áquelle estado, se por gozarem da liberdade, ou ja unidos, e imcorporados com os jnnimigos, ou ja conformes a fazerem por huma, e outra parte guerra, quanto mais que bastará p.a

nossa toctal ruyna se asaltarem os curraes daquelles Certões, e queimarem das Capitanias os Canaueaes, o que sem rezistencia podem todas as vezes que o intentarem conseguir, e de hua, e outra conservação pende a nossa estabelidade.

Costumão os Gouernadores com grande zello do seruiço de Sua Mag.de, e dez.o de extinguir aquelles rebellados, e fugitiuos escrauos, mandar todos os annos a mais gente que podem acometer os // os Palmares, vão soldados pagos e da hordenança desta guerra os quaes levão as costas o seu sustento p.a os dias que lá andarem, consta de meya aroba de carne, meyo Alqueire de farinha, peixe, rede p.a dormirem, camizas, capote, dous arateis de poluora, ballas, espingarda, espada, facão, e cabasa de agoa, marchando por montanhas fragozas, sempre expostos á inclemencia do tempo, e como necessariam. te não podem acabado o sustento marcharem m. tos dias, a fome os retira, em rezão de que os negros auizados de seus confidentes, aos quaes por estes auizos perdoa a sua crueldade, quando se trata em Pernambuco desta expedição poem em saluo suas fazendas, a mantimentos, p.a que quando cheguem os nossos soldados não achem couza de que se aproueitem p.a que se dillatem.

Chegão pois os nossos soldados aos Palmares ahonde os negros como senhores dos intrincados caminhos, e escondidos lugares delles lhes armar silladas matando a muitos que marchão carregados do sustento que leuão e alguns largão por fugir mais dezembaraçados, dillatando a vida, mas não euitando a morte, que por maoñs da fome interior e irreparauel jnimigo depois padessem, e quando chegão os

nossos as poucações dos Negros, leuados por guia, ou por acazo, os achão confortificações de estacadas, e foços com paos agudos pera os que cahirem neiles; defendense com valor naquelle primr.o impeto, rezistindo ao asalto e peleja com que os inuestem, vendose apertados se retirão p.los Palmares dentro, por honde não podem ser seguidos, porque aquellas entradas só elles as sabem, e podem andar, e dentro daquelle laborinto de troncos tem retiradas suas famílias; tanto que como fica dito, tem avizo de que os buscão as nossas Armas.

Escondidos os negros se acaba a empreza com innutil despeza da fazenda Real, e mal empregada perda de muitas vidas; retiramsse os nossos soldados, porque a necessidade, e falta de mantimentos os obriga a retirarse a Pernambuco; com a sua auzencia tornão os negros a ocupar as suas abitações, a laurar as suas terras, a continuar as suas plantas, com mayor violencia, e furia a proseguir as refferidas hostilidades, como em vingança de os hauermos inquietado, pagando o sangue, a fazenda, e Honra dos mizeraueis moradores dos ditos lugares o danno que lhe não fizeram os nossos soldados.

Os meyos que paressem mais convenientes p.a se por remedio a tantos insultos, acabando os negros, e a guerra que sem utilidade // algua se continua com perda grande da fazenda Real, e continua vexação dos pouos que comcorrem com as suas pessoas, e fazenda,
e escravos são os seg.tes

Primeiramente se deuem castigar os moradores que tem contra-



hido amizade com os negros, daqua procede terem elles os auizos das expedições que se intenta contra elles, e terem prouimentos de Armas de fogo, poluora, e balla, e outras Armas offenciuas, e o temor do castigo que se fizer aos traydores parciães do negro lhes não asistirem com poluora e balla, a com q se acharem, breuemente lha gastarem os nossos repetidos aseltos, ficando dezemparados da sua mayor deffença, e nós p.a com elles com supperior ventagem.

No Panemá citio aonde começão as matas dos Palmares da parte da Bahia se deue fazer hum a Rayal com caza forte e estacadas e foços, na qual asistiram 50 soldados com hum cabo de boa satisfação, estes soldados por cuitar nouas despezas á fazenda Real se podem tirar das companhias da Bahia, deus de cada huma asistindose lhe com os mesmos soldos que uensem na Praça em dinheiro, e tambem por que a experiencia que aquelles tem no maneijo das Armas asegura milhor o effeito.

Do Ryo de São Francisco se conduzirá hua Aldeya de Indios mais fieis que huzualm. te sem premio vão a esta guerra p.a reposarem o nosso partido, e plantarem mantimentos p.a sustento seu e dos soldados, os quaes lhe pagaram tudo o que elles venderem, e p.a lhes administrar os sacramentos a huñs, e a outros, pode asistir com elles o Relligioso Missionario que tiuer a seu cargo o esperitual da Aldeya que for abitar o dito lugar do Panemá.

E porque a dillatada asistencia dos 50 soldados lhes pode ser molestia grande pella distancia das proprias cazas, não esta-

render outros tirados na mesma forma das companhias, p.a que alternandosse o trabalho se continue o seruiço, e a este não difficulta a distancia da B.a p.la breuidade com que em uinte e quatro horas se nauega ao Ryo de São Francisco, e a camara deste emquanto os generos que plantarem os Indios da Aldeya que se transmudar p.a o Panema não derem fruto p.a mantimento dos soldados, asistirá com as farinhas como costuma asistir aos que inhutil vão esta // empreza, que pella facil condução, e muita conueniencia que lhe rezulta de extinguir os negros, asistirão com prontidão, e gosto, sem dispendio da Real fazenda: E p.a comboyar estes socorros dos mantimentos hiram os capitães da hordenança das villas mais vezinhas, por não diuirtir os soldados do Arrayal que continuamente hão de andar com as Armas na mão desfurtando lhe os mantim.tos q os Negros plantarem.

No citr.o do Barriga cujas comodidades ficão refferidas se ha de por outro igual prezidio de soldados tirados na mesma forma das comp.as de Pernambuco que lhe fica mais vezinho, e porque aqui fazem os negros mayor força de guerra, he necessario que alem deste prezidio asistam na quelle a rayal do Oiteiro do Barriga, os Indios soldados do terço do Camarão, e soldados de Henrique Dias, dandosse neste emprego ocupação ao ocio dos ditos soldados, pera cujo sustento hão de concorrer com boa vontade a Camara das Alagoas, e das mais sercunuezinhas que ficão perto, e promptam.te acudiram com suas pessoas, vendo se consegue com effeito o fim desta Guerra.

Dous são os meyos mais convenientes p.a que sua Mag.de que Deos goarde tenha promptos muitos soldados sem dispendio da Real fazenda: O primeiro que a todos os moradores sircunvezinhos deste Certão que asistirem com suas pessoas, e fazenda premeya Sua Mag.de que Deos g.de com os postos da ordenança, e comp.as de cavallo comforme os merecimentos de cada hum, e a emulação desta honra, e acressentamento lhes fará suave toda a molestia da Guerra.

O segundo que Sua Mag. de de perdão a todos os criminozos sem parte, que a sua custa, estiuerem promptos pera todas as ocaziões que se fizerem entradas, com suas pessoas a sistindo nos Arrayaes emquanto senão acaba felismente esta guerra e a esperança da honra da liberdade he de trazer os infinitos homiziados que como feras abitão os Montes a sofrer as mayores penalidades de trabalhos cortando por todos os inconvenientes.

Os negros rebeliados que se captivarem nesta guerra se restituhirão a seus senhores se estiverem, pagando o que custumar e forem obrigados a vendellos p.a fora da terra, e assy os mais que se tomarem se poderam mundar p.a o Pará, e Maranhão donde // se vendem por mayor preço, porque de ficarem em Pernambuco se segue o danno tanta vezes exprimentado de tornarem a fogir pera os Palmares, levando consigo outros de novo que persuadem com o reclamo da liberdade, sucedendo muitas vezes que por hum que se cativava acrescerem des, e vinte Inimigos mais, mas esta ley se poderá dispensar com os que tiverem athe dez annos de Idade, por que destes senão pode temer aquelle danno por inexpertos ainda daquelia malicia.



Só da maneira refferida se poderam destinguir os negros em poucos annos, se no espaço delles ouver asistencia de soldados nos Palmares, como se exprimentou na que mandaram fazer nelles o Gouernador Dom Pedro de Almeida, e Ayres de Sousa, entregando se lhe muitos negros principaes com o temor da nossa asistencia, p.a esta, não só se deue buscar cabo de vallor, como poderozo pera suprir as faltas que ouver na asistencia dos soldados, conservandoos com brandura e respeito.

Quando sua Mag.de for servido de asentir as rezões neste papel propostas; hum leal vassallo seu se offereçe a seus reaes pês p.a servir a S. Mag.de nesta guerra com sua pessoa, e com homens á sua custa, e muitos escravos que ajudem a este serviço p.a o que offerece a sua vida e a sua fazenda, como tambem as que peguem seus Irmaons daquellas partes que com generoza liberalidade comcorrerão ao serviço de Sua Mag.de então necess.a conquista, p.a hum, remedio, e acegm.to dos vassallos que entanta aflição vivem, e tanto trabalho padessem.

(Documento nº 92, do Ms. 50-V-37, fl. 260, da Biblioteca da Ajuda)

Consulté le lonalle Muin min, pole a promers de france provincent le font de Sargente mon le ordenne le legife/687

If Min a pur los concernation hamnes produjem Viein em pur dez os presión faction les Concernations les Polemen.

Soror

Lx. 28 Janein 1687.

Por Antonio Simoenz Delgado hir acabando os trez annos em q foi provido no posto de Sargento mor da Ordenança de Sergippe de elRey se puzerão editaez de hum mez, para q as pessoaz q quizesem pertender outros trez annos apresentassem seos papeiz na mão do Secretr.o deste Conc.o, e dentro do ditto termo o fizerão as pessoas seguintes.

Manoel Roiz Vieyra, que pellaz certidoenz q apresenta consta hauer seruido a VMag.de por espaço de dezoutho annos nas Ordenanças das Capitanias de Pernambuco desde o anno de 667 athe o de 686 de soldado, Alferes de cauallo, e Thenente, e capitam da ordenança da villa do Penedo por Patente do Governador o foi daz mesmas capitanias D. Toão de Souza; e antes do referido tempo acharse em muitas ocazioens q houue com o Holandez, e principalmente no Rio de São Francisco na vargea de Valentim da Rocha, e na de Manoel Fernandez Mazagão, emo se rendeo huma caza Forte, que os Flamengos ally tinhão, impedindolhe os seoz intentos, sendo dos primeiros q acompanhou em Caiuife ao capitão Francisco Barreyros. e sendo provido no anno de 667 no referido posto de Alferes hir em 668 nas entradas, q se fiserão aos Palmarez a destruir os negros leuantados. 🥇 matavão e roubavão os moradores daquellas capitaniaz, e lhes leuauão seos escrauos acompanhando ao capitam Andre velho Tinouco quando entrou ao certão pella villa das Alagoas, achandosse no combate que

deu a mayor força dos negros, matando os q resistirão, e aprisionando 52 peçaz, como tambem na peleia q houus na retirada com os mais q vierão a querer tirar a preza; peleiando sempre na vanguarda fasendo sua obrigação, e sustentando a sua custa homens, q leuou, e escrauos seos q forão de grande utilidade p.a carregar os doentez e feridos por serras inexpugnaueis; procedendo da mesma maneira em outra em que foi por cabo da sua Companhia a mesma parte, derrotando os sobre a Serra de Mataqueri, matando alguns, e recolhendose com outros prizioneiros, sustentando tambem a companhia a sua custa. em 670 ser nomeado por Themente da tropa de cauallos da ordenança, e no anno de 672 marchar a cargo do capitão Fernão carrilho ao mezmo certão na qual ocasião forão desaloiados de varios mocambos em q estauão situados, matando m.tos e aprizionando 204, procedendo nesta, e em trez ocasioenz que mais houve, com satisfação; peleiando na vanguarda com grande risco, sendo mandado por duaz veses por cabo de 30 homenz e 20 Tapuyas a correr os matos, de q sempre se recolheo com prezas consideraueis gastando muito de sua fasenda; e sendo ao depoez encarregado para hir por cabo de 25 homenz a Villa das Alagoas a conduzir 30 peças, que se tomarão nos Palmares; as entregar ao capitão mor, leuandoas a saluamento, e defendendoas dos negros o na iornada lhe sahirao ao encontro p.a lhas tomar; e ultimamente hauer seruido com bom procedimento os cargos de vereador, e Iuiz ordinario da villa do Penedo, cobrando as fintas do Donativo de Inglaterra, e concorrendo para as despezas da guerra dos

dittos Palmarez, e actualm.te estar gouernando a Capitania do Rio de S. Fran.co em auz.a do capitam Miguel Barbosa, obrando com muy-ta satisfação tudo e de q he encarregado do serviço de VMag.de

Ao Conc.o parece votar em prim.ro lugar p.a o posto de Sargento mor da ordenança de Sergippe de elRey por tempo de trez annos
em Manoel Roiz vieira, em 21 lugar em Marcos de Azeu.o, e não vota
e mais sogeitos pellos não hauer q se oppusessem e declara o Conc.o
q estez pertendentes se achão no Brasil. lix.a 28 de Ian.ro de 687/.
Conde de Val de Reis // Bento Teix.ra de Saldanha //

(Resolução régia)

Nomeo a M;el roiz Vieira Saluaterra 3 de feuer.ro de 687.

(Rubrica do Rei D. Pedro II)

(No verso)

28 de Ianeyro

687

Do Concelho Vltramarino

Nomeação de pessoas p.a o posto de Sargento mor da ordenanca de Sargippe de elRey por tempo de trez annos.

(A.H.C. - Sergipe, papeis avulsos, 1687)

DOCUMENTO NO 38

 $^{\mathscr{C}}$ destruhição dos palmares e gentio do cabello corredio. u

Lx: 28 h Januar de 1689.

Snör

Todos dezeião o bem da Republica, e aumento do Reyno, e Imperio de V. Mag.de

Procurão lhe os fins; e não tratão dos meyos; M.tos falão e escrevem Seus pareçeres sobre a continuação e aum. to das conquistas do Brazil, com gr.de pulitica, de descurssos, e engenhos sutis, e muy abund. tes discorrem o dezejado. Eu inda que sou huma formiga, como Português tumbem eide dizer o que sinto; suposto q em Estillo vagarozo, e groceiro, os meyos q me parecem mais convenientes, assim p.a se distruirem de todo os palmares como p.a. se conservar o gentio do cabello corredio, no Brazil porq hua e outra couza, importa ao real serviço de V. Mag. de

Falar nos palmares parece hua bicha de sette cabeças, não há quem possa tomar pé naquelle. Logo quando se restaurou Pernambuco, mandou o Gouer.or Fran.co Barreto fazer guerra ao palmar, e por cabo ao Capp.am Braz da Rocha Cardozo, com a imfantr.a que restaurou Pernambuco, com o Camarão, e Amrrique Dias, vindo de lá mandou denunciar delle e tirar lhe a companhia, apelou p.a o Conselho de guerra, foy douido, na sua companhia, mandouçe por



cabo outro tanto poder ao Capp.am Antonio da Silua Barboza c o anno paçado acabou de Capp.am mor Parayba procedeo o Gouu.or conra elle, tambem lhe tirou a sua companhia, appelou p.a o Cons.o de guerra, foy prouido. Mandarão ao Mestre de Campo Antonio Dias Cardozo. Vindo de lá foy tão reprehendido o morreu de paixão. Man-> darão ao Coronel Zenobio Chioly de Vasconcellos à hoje hé Mestre de cumpo de hu dos terços de Pernambuco. Elle dira oc lhe susedeo, todos se aruynarão com os regim. tos poro aquellas guerras dos negros não são como as da Europa, nem tem forma, nem tem lugar ás formaturas, nem as Arquiteturas Hilitares, porque os Barbaros, são como bichos barbos, e se lá forem daquelle modo grandes Exercitos, todos se andem comfundir, poro os Barbaros fugindo permanecem vençedores, e os mais bilicozos soldados victorisos seguindo-os ficão vencidos, e tão vencidos q por m.ce de Deos se podem retirar, porq para lá hir hum soldado hé necessario por aos hombros; duas ou tres quartas de farinha; e carne ou peixe a esse respeito; hữa cabaca de Agoa, hữ facão; hữ capote, hữa rede p.a dormir, camizas: escopeta, municoens, e não se pode marchar por aquelles mattos, e montes (fazendo picadas) senão hua legoa cada dia, e duas hé m.to, e os Barbaros andão em hū dia doze e quatorze legoas, não sentem espinhos, nem pedras, sofrem a fome, e o tempo, como Barbaros; e tanto q seguindo-os se acaba aos nossos o mantim.to q podem carregar; he couza lastimoza ver os clamores e as desordens na marcha não há quem possa ter mão nelles porç a fome não tem ley, por m.ce de Deos chegão a poucado, e os q vão feridos



ou adoeçem, quem os hade retirar e conduzir, se os homens se não podem carregar a sy; como andem por outrem aos hombros, como já sucedeo a alguns cabos deixarem os pobres doentes e feridos, e irem logo os negros matallos, antes q elles morressem; bem o tem mostrado a experiencia de trinta ou quarenta annos, q se faz guerra aos palmares ser impossiuel a destruição delles com que parece q não temos mais que dizer nem q tratar nesta materia.

Comtudo agora quero mostrar como senão procurão os meyos, se não os finz; por tres vezes estiueram destruidos os palmares sempre os emuijozos ocazionarão não seguir a victoria, a tempo e de que modo como hé bem manifesto aos dezentereçados. Deos ç o premita deue de comvir, porç quando elle quer castigar húa Republica, ou hú Povo, permite ç se perturbem os emtendim.tos

Senhor o q se pode fazer por bem, não se deve fazer por mal, pareçiame q se desimulasse com aquelles Barbaros, e q V. Mag.de mandasse dous ou tres prettos dos q de lá vierão, e V. Mag.de foy seruido hauer hauer por liberttos q tendo visto a grandeza de V. Mag.de o seu poder, clemençia e a serteza de sua Real palavra, lhe digão q todos os q se subirem dos mattos lhes faz V. Mag.de m.ce de lhe perdoar e hauer por ferroz, como são os de Anrrique Dias, e os indios do Camarão; e os q quizerem hir viver nas cappitanias da Bahia o possão fazer porq asim se deuidirão, isto se entende os q são filhos do matto, e outrosy as negras captivas q forem cazadas com os filhos do palmar, e do mesmo modo os negros captivos q

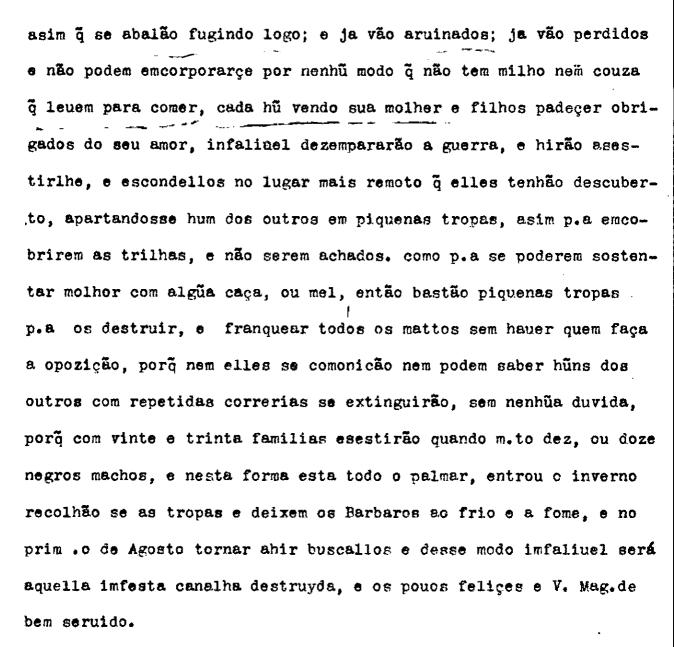


forem cazados com as filhas do matto q a todos há por ferros, e perdoados; q seus donos se derão por bem satisfeitos, comq tenhão seguros os q estão em seu poder, q aquelles perdidos estauão, e sem nenhuma esperança e deste modo se terá por tão boa a medecina q sara com clio como aq cura ferro, e com fogo, e sera // sera mais suave aos moradores q m.tas vezes querem antes sofrer a tirania dos Barbaros inimigos, q a insolencia dos soldados da guerra; porq os Barbaros m.tas vezes não fazem dano senão de mez em mez; e isso não ho a todos, e os soldados e officiaez da guerra, a todos oprimen e violentão os maiz dos diaz,

E se isto não bastar, eu me atrevo com o favor de Deoz dentro em dous annos extinguir de todos os palmares, e suposto não hera obrigação minha dizer a forma em q se pode fazer, com tudo eyde dizello; A segueira q sempre teue aquella guerra p.a ser impossil, foy o imcomtrastauel vicio da ambição, e outros y.a ; fazeremçe todaz as entradas no meyo do verão, hê serto ç não se pode de nenhu modo andar no matto de inverno; porem todas quantas tropas se mandarão ao palmar desde a restauração de Pernambuco, forão em Nouembro, Dezembro, e Janeiro, ocazião preciza de se não obrar nenhuma couza, nem he possiuel, e a razão esta clara inda q mal entendida; he uzo e custume dos negros no mayor susego ou descanço em q he por todo Agosto, cada familia, ou cazal com toda a preça e cuidado fazer cada hum seú seleiro escondidos de baixo do chão, ou em barracas, q não sabem delles senão os mais fieiz de cada caza, preuenindosse ja para o o suceder, suposto isto quando

sabem q lhe vay a guerra, q nunqua se pode fazer com tanto segredo q elles o não saibão, retirão o molheiro todo junto, e repartem a gente de guerra. A metade q são os mais ligeiros, e escolhidos, vão esperar as nossas tropas, a o caminho, ou nas suas mesmas pououçõenz, e serquas com cuntidade de fojos, e estrepes, tendo sempre preuenida a sua retirada, de modo q rara vez se colheu, ou matou algu e elhes sempre fizerão dano, e se duly as nossas tropas seguirão algua de rotta desvanecida ou desuayrada, deixão os hir e só vão seguindo az ditas tropas p.a verem o rumo q leuão, porq em se lhe acabando os mantim.tos ja hé forsozo voltar e se vem q seguem o rumo das suas bagagens, vão vão cada passo com emboscadas divertindoos de modo q em havendo feridos ou doentes q seja necessr.o carregallos com redes ja aquella tropa vay perdida, porq de necessidade hade voltar, e porque fazem isto, porq as suas familias tem mantimentos p.a comer todo o anno, q mandão buscar buscar dos seleiros e elles tambem tem q trazem consiguo sem aq não era possiuel em corporarançe nem fazerem siladas porç, ou hauião de andar a comedia, p.a se sustentarem e as suas familias, ou hauião de seguir as tropas e acompanhar a guerra.

He infaliuel e não tera duuida menhua extinguirençe, e acabarençe os megros do palmar, p.lo modo seguinte, fazendosse a entrada no de Agosto porq nas quellas partes se conta o prim o dia
de Agosto pello prim o dia de verão, maquelle mêz não tem os megros inda recolhido os seus lugumes e milhos de o uzão, porq os
não ande recolher molhados, aly se achará tudo quanto tem p.a comer,



Saba o gentio Tapuyas do cabelo corredio tem mostrado a experiençia, q o ruim tratam.to q se lhe faz, tem sido a ocazião das alteraçoiz q ouve havera sete, outo annos nas cappitanias da Bahia, pello Tapecurumerim, e Rio de são Fran.co asima, e em Pernambuco. no rio grande onde de proximo esta hu precidio de infantaria e se pedio socorro a Bahia sendo necessr.o mandar vir os paulistas, he serto q os Tapuyas são os q descobrem as terras q se pouoão pello sertão // com curraiz de gado a troquo de quaes quer poucos

resgates q 1he dão, porem tanto q nos vemos seruidos, não sô não sabemos comservar o nosso Respeito, maz nem ainda os sabemos conservar a elles, correndo oz dizendo q estroy a caça e o peixe, e q afugentão de verão os gados das agoas, servindonos delles sem lhe pagarmos escandolos repetidos despertão iras ainda em peitos covardes sendo q os mizeraveis comtentansse com tão pouco q qualquer cova basta p.a os conservar amantes, e fieiz, e o gentio bem desiplinado são as mais fortes muralhas q pode ter o Brazil.

E como as grandes forças sem autella, podem ter ruyna, he m.to comveniente naz partes onde ha gentio, como he no Rio grande e Ciará fazer eleição p.a cappitaiz mores de sugeitos idoneos, dezentereçados, zelozos do bem comuñ, o gentio porq he asim m.to importante ao Real Seruiço de V. Mag.de

Tambem se pode fazer reparo q sendo os nossos portuguezes mais, mimozos de Deos q as outras naçõez e hauendo em frança Caluinos Ereges, e Barbaros do Campo, mais Barbaros e inuteis q o gentio do Brazil, sejão tão zelozos os capuchinhos q venhão emsinar a doutrina christam ao nosso Gentio, a sua doutrina hé m.to boa maz não pareçe bem q tenhão dominio tão particular no gentio vassalos de .
V. Mag.de

O Bem da patria e o Amor do Seruiço de V. Mag.de prostrado a seus reaiz pez, me dão comfiança da maneira q posso p.a me dezobrigar do que sinto:

Lix.a 28 de Janeiro de 1689

(Biblioteca da Ajuda - Documento nº 65 do Ms. 50-V-37, fl. 168)

DOCUMENTO No. 39

Allotas. hans for

 $^{\prime\prime}$ Domingos Jorge Velho, mestre de campo de Infantaria da gente

de São Paulo, por Sua Magade que D. 8 grado & lun que collegion que l'afiliation com la financia de financia de formante quante por formante de forman

da Cunha Souto Mayor viesse com o meu araal p.a o certão das piranhas Asú Rio grande e Jagoary em cujo certão avia o gentio brabo morto mais de sem pessoas e trinta mil cabecas de gado e mais de duas mil cavalgaduras e estando eu combatendo com o gentio do piagos trezentas legoas de dita parage vim por seu mandado, e passando por caza do Capp.am Francisco Pereira de Lima pessoa a principal daquelle certão me deu trinta cabeças de gado p.a sustento da Infantaria de meu regimento por não aver monições da fazenda Real, voluntariamente me deu este socorro, e por ser de utilidade ao servico de Sua Mag.de q Ds. gr.de o julgo merecedor de toda a honra que o d.o S.or for servido fazer-lhe, passa o referido na verdade p.lo juramento dos Santos avangelhos, e por me ser pedido a presente sertidão a passei por mim asignada e sellada co" o sello de meu sinal som.te Rio de S. Francisco de Rodellas 25 de Abril de 1688 annog

Domingos Jorge Velho

Mis Pass passes for

ingos Roiz de Carvalho Coronel, das ordenanças do Rio de S. Francisco por Sua Kag. de que Deos g. de le 7 ha paraf abile a parisos frabés for Francisco Percise de lima Ano guerra de frata de frais de frai ente tuda fuit encisamente Ria de P. Lameira de Modelas, 8 de maio de 1688.

Certefico que ordenando-me os S.or Marques das Minas como Governador g.l do Estado do Brasil fose com as Companhias de meu rejimento, fazer guerra ao gentio, que nos sertois do puibranco e Asu tinha feito consideravel dano, e morto citenta pessoas, dezaseis mil cabeças de gado, e mais de quinhentas bestas e queimado todas as cazas daquele pais, donde juntam.te queimou dentro nas proprias cazas muitos moradores; e por não aver Infantaria, pela muita distancia que ficão estes certois das praças fuy por seu mandado, com sinquo companhias, da ordenança; e seis companhias de Indios domesticos; cegui o gentio, e gastando coatro mezes neste servico me não foi possivel dar-lhe alcance respeito da falta de agoas, e mantimentos, cuja necessidade nos obrigou a comer algumas raizes de pacs, e fruitas agrestes, de que adoeceo algua gente, figuando aquelles moradores mais sósegados, por o gentio se aver mudado para outras terras; Nesta ocazião me acompanhou Fran.co de Lima soldado da comp.a do Capp.am Antonio Gomes Brandão; com dois cavallos, e dois negros, e suas armas, e monicois de boca, e guerra tudo a custa de sua fazenda, figando eu delle sempre os lugares de mayor perigo p.la confiança grande de seu vallor sendo elle nas marchas, o que no seu cavallo hia descobrindo o campo; e

por me faltarem os mantim.tos estando no meio daquelles sertoes inabitaveis, se ofereceo voluntario a ir buscar vinte, e quatro vaquas para sustento da gente, e o enlegi cabo de des homens de acavallo o que obedeceo pontualmente, indo doze legoas com grande Risco de sua vida; pello que o julgo merecedor de toda a onrra que Sua Mag.de que Ds. Guarde for servido fazer lhe passa o Referido na verdade p.lo juramento dos Santos evangelhos e por me ser pedido, a presente pasey, por mim asignada e selada com o sinete de meu Nome Rio de S. Francisco do Rodellas oito de Mayo de mil, e seis sentos, e oitenta e oito annos

O Coro.nel Domingos Roiz de Carvalho

(Pernambuco - caixa 8 - 1687/1692 - pg. 22)

Consulté de linaith Illie marine pole a programme de fusion par : post de l'afetic. Inis de legiste d'Allie a que consume entre ontre Antonio tima del gard of the la pression funtion has faluere des l'allies de l'Allies de

Por lorge de Barros Leyte ter entrado no segundo anno dos tres em que foy prouido no posto de capitão mor da Capitania de Sergippe de el Rey, na forma das ordes de VMg.de se pozerão editaes de quinze dias para que as pessoas q se quizessem opor a elle apprezentassem os papeis de seos serviços na mão do secretario deste Concelho o que fizerão as pessoas seguintes.

Antonio Simões Delgado que consta hauer seruido a Vig.de nesta Corte na Praça da Bahia, e Capitania de Pernambuco por espaço de quatorze annos, dez mezes, e outo dias, em praça de soldado infante e de cauallo, Alferes de Infantaria, Alferes dos Caualeyros da Bahia, Capitão da Fortaleza Vera Cruz de Itapema, Capitão da guarda do M.e de Campo general do Estado do Brazil Roque da Costa Barreto por suas Patentes, e por Patente real sargento mor de sergippe de ElRey, desde 14 de Abril de 670; até o primeiro de Tunho de 689; e no discurço do refferido tempo acompanhar nesta corte ao mesmo Roque da Costa na leua que foy fazer as comarcas de Santarem, Leyria, e Torres vedraz, como tambem na forma que foy dar aos Terços auxiliares das mesmas comarcas; e embarcandosse em 678; p.a a Bahia ocupar o posto de Alferes, em que procedeo como deuia, governando muytas uezes a sua companhia em abzencia do seu capitão assistindo ás guardas das naos da India, acompanhando no mesmo anno a D. R.o de Castel Branco, ás

minas de ouro, e prata da repartição do sul, em que continuou, onze mezes com grande cuydado, e com o mesmo no apresto de sete sumacas que se mandarão para montevidio, e passando á Capitania de São Vicente por Capitão da Fortaleza Vera Cruz, uoltar para Pernambuco e se achar nas entradas que se fizerão aos palmares, assistindo naquelle certão mais de çinco mezes com grande trabalho, descomodo, e perigo de vida, ficando no Arrayal por cabo de 25; soldados, atê se recolher por ordem do gouernador; no anno de 682; vir para esta Corte com licença na nao são Ioseph, e chegando a ella sentar praça de soldado no Terço do M.e de campo goncallo da costa; e sendo prouido por V. Mg.de no anno de 684; no posto de sargento mor da ordenança da capitania de sergippe delRey o exercitar por tempo de tres annos com bom procedimento sem quexa de pessoa algua gouernando aquella Praça em abzençia do Capitão mor, mandando faser dilligencias para cobrança dos donatiuos, e prizão dos criminozos, hindo ao Rio de São Francisco a faser despedir hãa Tropa para a guerra dos palmares; e ultimamente voltando a esta corte no anno de 688; aclarar praça de soldado no Terço do M.e de Campo Gonçallo da Costa, em que actualmente está continuando.

Fernando	Pragozo	de	Abreu	
				•

E Braz Soares de Paços

E sendo vistos os seru.cos referidos

Pareceo ao Conc.o, vottar em primeiro lugar para este posto

de Capitão mor da Capitania de sergippe delRey por tempo de tres annos em Antonio simões Delgado, em consideração de seos seruiços, e por se entender que proçederá nelle com açerto pellas noticias com que se acha, adqueridas qu.do exercitou o posto de sargento mor da mesma Capitania: Em segundo lugar em Braz de Passos soares. E em terceiro lugar em Fernando Fragozo de Abreu.

E ao Doutor Bento Teixeira de saldanha Pareceo vottar em primeiro lugar em Antonio Simões Delgado.

Em segundo lugar em Fernando Fragozo de Abreu; E em terceiro lugar em Braz de Passos Soarez; Lx.a 14 de Junho de 689.

Conde de Val de Reis. P.
Bento Teix.ra de Saldanha
Ant.o Paez de Sande

João de sepulveda E Mattos

(Resolução régia)

Nomeo a Bras Soares de Paços 1x.a 25 de 8.bro de 689.

(Rubrica do Rei D. Pedro II)

(No verso)

14 de Junho

689

Do Conç.o Vltramarino

Nomeação de pessoas p.a o posto de Capitão mor da Capitania de Sergippe delRey por tempo de tres annoz.

(A.H.C. - Sergipe, papeis avulsos, 1689)

1690

Consulta de Consulta Ulhimain

Esobre o que escreue o Capitão mor do Rio grande acerca do estado em que se acha aquella capitania com os asaltos do gentio, e dos soldados hauerem largado o sitio em que estauão no Rio de Asú por falta de mantim.tos "

2x. 10 de Novembre de 1690.

O Capitão mor do Rio grande Agostinho Cezar de Andrade em carta de 29 de Iunho deste anno dá conta a Vmg.de em como no passado, o fizera do esta em que se achaua a guerra com o gentio rebelde, e do melhoramento que nelle se haula exprimentando (sic) pera o sucego e quietação dos pouos, e que dipois comtenuou sempre as mesmas deligençias com que o gentio mais se intemidou e não comtenuava com a primeira frequencia de seus asaltos, suposto que hua ou duas ueses descerão, e sendo seguidos na vitima se lhe fes algum damno de mortos, e prizioneiros: porem como isto se comtinuaua a perto de 3 annos, e esta oppozição se fasia com os Indios domesticos, e moradores, estauão estes ia atinuados da comtinua molestia, e faltas do seu cabedal, é são gados de que os barbaros lhe destruirão a mayor parte, comtudo perceuerauão constantes, e também por ser ja mais tolerauel o trabalho, o menos o detrim. to por comceruar na Ribeira do Rio de Assú douz quarteis com 150 homens, quarenta Infantes, e os mais Indias domesticos, sendo estes socorridos com farinhas que lhe bião de Pern.co, e



lhas remettia nos mesmos Barcos por ser distante o ditto cittio da capitania do Rio Grande sessenta legoas, e comião dos gados, 6 ainda achauão por aquelles campos, e hauião escapado ao gentio; á estes se acabarão, e hauendo algua, demora em Pern.co no socorro da farinha; e podendosse em algü modo ainda sustentar; comtudo, se tumultuarão de sorte que se uio o cabo obrigado a descer com todos, deixando hua pessa de artelharia de Bronze enterrada, do que dera logo conta ao Gou.or de Pern.co de donde era esta gente que para lá se passou, e perar (sic) retirar a ditta peça mandaua hū barco com a gente que pode ajuntar com o mesmo cabo que a deixou que he o Capitão mor Manoel de Abreu Soares, q esperaua viesse breuem.te, porem ficaua aquelle posto dezemparado, que comuinha comceruarsse para q̃ o não domine o gentio por ser a passagem da capitania do Seara que de tudo imformara ao Almotacé mor o qual lhe auizou mandaria tropaz dos paulistas a guarnecer aquelle posto pellos quaes esperaua breuem.te

Ao Cons.o parece faser prezente a Vmg.de o q escreue Agostinho Cezar de Andrade, de dezempararem os soldados que estauão
aquartelados sessenta legoaz daquella praça, cittio em que se comcideraua faserem mayor oppozição aos Indios, impedindo os danos,
q exprimentauão aquelles moradores, poiz lhe não era tão façil
descer ao poucado tendo no certão quem suspendesse aos assaltos,
que comtinuam.te se rrepetião, e isto como pretexto de lhes faltar o sustento necessr.o principalm.te o das farinhas não lhe hindo
a tempo de Pern.co, e nesta parte entende o conçelho ser muy vtil



o que o ditto capitão mor aponta sendo possiuel; porem q Vmag.de deue ser seruido escreuer ao Gou.or de Pern.co que parecendolhe o mesmo faça acudir com o mantim.to necessario para a conseruação deste arayal escolhendo para isso o meyo mais suaue, e mais prompto. Lix.a 10 de Nou.ro de 1690 Conde Guedes / Sepulueda /

(Resolução régia)

Como Parece Lx.a 25 de nour.o de 1690

Rey

(A.H.C. - Códice nº 265, fl. 62, do Cons.o Ultre)

DOCUMENTO NO Figurais a N. Luni de la fraguesia de N. Luni de la francia de Rouselle, pelo que francia de Charació de Rouselle, pelo que francia de Charación de Rouselle, pelo que francia de Rousel

Diz Francisco Pereira de Lima que elle tem servido a V Mag.de na povoação do Rodella do distrito do Rio de São Francisco Capitania de Pernambuco por espaço de dezaseis annos effectivamente como consta da fé de off.os Patentes e Certidoes que apresenta continuados do anno de 1687 em que principiou a servir a sua custa voluntariamente de soldado e capitão e coronel, e capitão mor da freguesia de N. Sr.a da Conceição de Rodella que ficava exercitando por patente confirmada por V. Mg.de E no discurso do tempo referido faser varias entradas nos sertões daquelle distrito a faser guerra do Gentio brabo que vem asolar e destruir as nossas Povoações, com Armas, Cavalos e escravos a sua custa acompanhando ao capitão Antonio Gomes Brandam na ocazião que foi fazer Arraial nas terras que o gentio tinha despovoado e morto muitos moradores e quantidade de gado, e no primeiro encontro que ouve com o dito gentio lhe matarão trinta pessoas, elle o prizionou dez pondo os em fugida a todos levando m.tos feridos: e na dita entrada em que se gastarão dous ses fora de sua casa passando alguas necessidades de mantimentos, havendo-se o supp.te em tudo o de que foi encarregado do serviço de V. Mag. de com grande sufficiencia e valor. No mesmo ano se achar em outra entrada que o mesmo Capitão fez no sertão das Piranhas, Pinhaco Juguari e Asu aonde o gentio tinha morto grande quantidade de gente, gados indo em seu seguimento por espaço de dous mezes no





rigor do verão em que padecera grandes sedes e necessidades por cuja cauza não seguirão o inimigo mais tempo, e tambem nesta ocazião foi o descubridor do Campo levando a sua custa dous cavalos, ocupando sempre os lugares de mayor perigo. Tambem acompanhou o coronel do Rio de São Francisco Domingos Roiz de Carvalho a fazer entrada nos sertões do Pinhanco e Asu com sinco companhias a sua ordem a castigar os gentios por haverem feito concideravel dano nas nossas Povoações em que matarão oitenta pessoas dezeseis mil cabeças de gado e mais de quinhentas bestas deixando queimadas estas cazas daquele Paiz e gastando os nossos quatro meses no seguimento do Gentio não foi possivel dar lhe alcance; a respeito da agua, e mantimentos faltaua cuja necessidade obrigou aos nossos a comerem frutas agrestes e raizes de Pao de que adoeceo muita gente com que foi necessario retirar ficando aquelas Povoações com mais socego por o dito gentio se aver mudado p.a outras serras, havendo-se o suplicante nesta ocazião com valor e constancia no trabalho das marchas em que no seu cavalo hia descobrindo o campo indo no discurso deste tempo por mandado do dito Coronel por cabo de dez homens de cavalo buscar vinte e quatro vacas p.a sustento da Infantaria passando doze legoas com grande risco de sua vida -

Achousse ultimamente sendo soldado voluntario e a sua custa na companhia do Capitão Antonio Gomes Brandam na entrada que fez o capitão mor Andre Moreira na entrada que fez no sertão das Piranhas a castigar o gentio que havia morto muita gente, gados e bestas; nesta ocasião se matarão quarenta gentios e lhe presionarão

dez e forão feridos m.ta quantidade, e se achou outro sim no mesmo tempo na entrada que o capitão mor do Rio de São Francisco Andre Pinto Correa foi fazer ao Sertão e a buscar o Gentio Orins por se revelar contra os moradores dos Pinhancos padecendo no discurso de sete meses intolerancias sedes e fomes e Passando ao posto de capitão de uma companhia da ordenança das Povoações dos Riachos Pinhanco, e das Piranhas do Sertão do Rio de São Francisco pela patente do Governador João da Cunha Souto Maior e na entrada que fez o M.e de Campo Domingos Jorge Velho nos sertões das Piranhas, Asú Rio Grande e Jogoary a castigar o gentio Brabo; acodio o supp.te ao dito M.e de Campo com trinta cabeças de gado p.a sustento da Infantaria do seu Regimento por não haver municois da gazenda Real e fez o dito suplicante aquele socorro por fazer este serviço a V. Mag.de B Passando ao posto de coronel em que foi provido pelo Governador o Marques de Monte Belo confirmado por V. Mg.e fes avizo ao mesmo governador o perigo em que estavão aqueles moradores com o gentio Brabo seus circumvizinhos e sobre este particular o remedio que pedia aquela necessidade lhe respondeo o dito Governador o que se contem no papel junto que dando-lhe por jurisdeam (sic) p.a que todas as vezes que o dito Gentio se levantasse pudesse o sup.te puxar por todas as companhias da ordenança e de cavalo da sua jurisdição e com elas marchar em seu seguimento a fazer lhe guerra o que milhor consta da dita ordem o que o supp.te executou pontualmente dando conta do que obrou como se mostra pela resposta.



E entrando no Governo de Pern.co Caetano de Melo de Castro

lhe fez hum avizo o supp.te em que lhe deu conta q o coronel de

Cavalaria dos distritos do Rodella chegara do Maranhão com a tropa que veyo por terra aquelas vizinhaças do Piauhy pelo sertão

avendo feito a jornada em tão breve tempo q senão gastarão mais
q de trinta dias deixando de caminha em alguns delles muy poucas

legoas e julgando faziam em menos tempo a d.a jornada se a seguirão caminho direito e não dando as voltas precizas a q.m no

momento abria o caminho p.a a viagem e descobrimento a que veyo

e o d.o governador e capp.m g.al de Pernambuco lhe respondeo que

como comunicasse o Maranhão com Pernambuco em tão breve tempo he

de grande utilidade ao Real serviço de V. Mag. lhe recomendara

m.to escrevesse logo ao dito Coronel despuzesse o novo caminho

fazendo o posivel p.lo conseguir por que nisso grangearia premios.-

E havendo concideração o mesmo Governador Caetano de Melo de Castro aos serviços que o supp.te avia feito no posto de capp.m da ordenança e no de Coronel da Infantaria da mesma ordenança e aos merecimentos e partes q concorrião em sua pessoa o nomeace e provece no posto de Capp.m mor da Povoação do Rodellas em que foi confirmado por V. Mag.de No anno de 697 chegando aquele seu distrito o P.e Miguel de Carvalho para exercitar o off.o de cura da freg.a de N. S.ra da Conceição do Rondella lhe foi necessr.o por serviço de Deos entrar a húa Povoação de distancia de vinte legoas chamada do Pinhanco em a qual por se ter levantado o Centio estavão aquelles moradores com bastante necessidade de Pasto speritual,

e porque plo grande perigo do gentio não podia conseguir o remedio p.a este effeito lhe acudio o supp.te com gente armas Cavalos, e mantim. tos e com este socorro entrou o dito P.e e conseguio o seu intento e tornando a voltar p.a a sua Igreja não achounela com que se sustentar por ser parte remota, e tambem lhe assistio o supp.te como pessoa principal daqueles sertões com toda a grandeza dando lhe todo o necessario e da mesma maneira o fez em outras mais missões que o dito P. e foi fazer a outras Povoações e confessar pessoas que havia m. tos anos que senão confessavão asistindo lhe sempre o supp.te com os socorros necessarios de sua fazenda como tambem estando doente por varias vezes o levou para sua caza tratando delle com m.ta caridade, fasendo outras m. tas obras de Misericordia; e o mais que consta das certidões juntas das ocaziões que se lhe offerecerão e porque em satisfação dos ditos servicos não tem tido mercê algüa, e p.a. a receber se acha sem empedimento algum.

Pede a Viag. de lhe faça mercé do habito de Christo com cem mil reis de tença effectiva em hum dos Almox. dos do Reino

E. R. M. ce

Pernambuco (1692)

(Caixa 8 - 1687/1692)

DOCUMENTO NO 4

Carlo la Autorio leuz formahes de l'amon Continho, formando fer of de Pregnif, de zond rep
o que obene les leventements des hépes le Vila de l'amornio, Capitanio del Allenga de Méxicoletaini agente
2 pare 3 aurs fariam em l'ort legun sem 3. familiatio que eram cohon que com pepelos pe haviam l'amtito.

Sonhor.

Sonhor.

Depoes da frota partida o anno passado, succedeo na Villa do Camamú capitania dos Ilheos levantarem-se os negros daquelle destrito, fasendo cabeças delles a huns sinco mullatos, e q foram chamando a si tanto numero, que quizeram saquear a Villa e o comessaram a faser pellos arrabaldes, não só roubando os moradores das roças, mas levando-lhe tambem suas mulheres, e filhos; e comessaram os negros do Reconcavo a quererem concorrer para o levantamento.

Dando-me o Capitam mor daquella Capp.nia conta deste successo, vendo que nam convinha ir em soldados desta praça accodir a este levantamento, porque seriam sentidos dos negros, e se meteriam pellos matos, lhe mandei polvora e balla, e que ajuntasse as Ordenanças, e fisesse Cabo dellas a um Antonio Ferraz, que foy alty vereador, homem de boa feição, com o titulo de capitam das entradas. Com effeito se fes o que mandey, e se marchou com cem homens a buscar os negros, que os esperaram em hua estacada com tambores de guerra disendo que morressem os Brancos e vivesse a liberdade. Investiram os Brancos aos Pretos, ganharão-lhe a estacada, prenderam oitenta e tantos, e mataram quatro; e dos nossos soldados morreram tres.

A Relação desta cidade, mandou justiçar tres dos cabeças: porque os dous morreram na pendencia, e aos mais presos obrigaram



a seus Senhores que os vendessem para diversas partes, com o aquelles moradores deram graças a Deus, de os haver livrado do perigo em que estavam, e nam o festejou menos esta cidade; porque se fora avizo nem hum negro houvera de ficar no Reconcavo della.

Depoes de passados alguns meses me avisou o Capp.m mor do Porto Seguro das insolencias que havia dous, para tres annos, fasiam huns trinta Paulistas de que eram Cabeças, hum Domingos Leme de Moraes, e sou Irmão Verissimo de Moraes da Sylva, que como Regulos se tinhão levantado com ella, sem o ditto Capitam mor poder sair fora de sua casa, nem os officiaes de justiça a poderem administrar, matando a quem lhes parecia, soquestrando-lhe os bens, e finalmente fasendo insolencias, e tiranias, que havía muitos tempos a esta parte se nám acordavam de excesso semelhante; e me dizia o mesmo Capitam mor, q a dous Gou.res geraes deste Estado tinha feito presente este negocio, sem q nenhum delles lhe desse remedio.

Recebendo eu este aviso propullo na Relação para ver o que se determineva, e se obrar com todo o segredo. Fesse asento nelle, que convinha que convi

Nomeey ao Dez.or Dionisio de Avila Vareiro, para que fosse em hua Sumaca faser esta diligencia, e mandei com elle dous



Ajudantes, dous Sargentos, e sincoenta soldados, com ordem para q as ordenanças daquella Capitania, e os Indios das Aldeas della, estivessem a sua ordem, assy para a sua guarda, como para as execucões das prisoens a que hia. Elle o fes de maneira a que ainda que os Reos tiveram aviso a todos prendeo dentro no matto, sem lhe escapar nenhum em o muis oculto delle, cousa que admirou a todos os que conhecem Paulistas embrenhados, donde sam mais destros q os proprios bichos; finalmente os trouxe a cadea desta cidade em duas Sumacas, repartida nella a infantaria por nam caber em hua. e foram sentenseados nesta Relação que passaram de trinta e seis, sinco delles se justicaram, por serem os principaes aggressores, e os mais foram sentenseados com degredo p.a Angola. Mendo a V. Mag. as sentenças que se deram aos que padeceram pella justiça, para que V. Mag. veja os crimes e insolencias q se fazem no Ultrumarino, que eu o tenho remediado com estes, e outros castigos, que fica hoje este Estado com tanto temor, q" ha muitos tempos se nam fasem brigas nem mortes.

Peço a V. Mag. que muy encarecidamente se sirva mandar escrever ao Dez.or Dionisio de Avila Vareiro dando-lhe aggradecimentos deste tam bom successo, que affirmo a V. Mag. que restaurou aquella Capitania das maos dos inimigos mais tyranos que podia haver. E V. Mag. seja servido attendendo a este e outros merecimentos deste Ministro deferir-lhe com muita attenção aos seus requerimentos, por ser digno de toda a honra o V. Mag.e for

servido faser-lhe Cuja R.1 Pessoa g.de N. Senhor como seus vassallos havemos mister. Bahia 15 de Julho de 1692.

Antonio Luiz Goncalves da Camara Coutinho

(Bafa - Caixa 17)

DOCUMENTO NO

Consulté le Consult Miliania pobre Musica Camillé Les Descripped du l'arte 2 Enter, 9 de Vormande de 1672. Sor.

O Governador geral do Brasil, Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, em carta de 15 de Julho deste anno, dá conta a V. Magde
que depois da frota partida o anno passado, sucedera na Vila do Camamú, Capitania dos Ilheus, levantarem-se os negros daquelle distrito, fasendo cabeças delles a huns sinco mulatos e forão chammando a si tante numero que quiseram saquear a Vila, e o começaram
a faser pelos arrebaldes, não só roubando aos moradores das roças
mas levando-lhe tambem suas mulheres e filhos; começando os negros
do Reconcavo a quererem concorrer para o levantemento.

que dando-lhe conta o capitão-mór daquella capitania, deste sucesso, vendo que não convinha hirem soldados daquela praça acudir a este levantamento porque seriam sentidos dos negros e se meteriam pelos matos, lhe mandara polvora e bala, e que ajuntasse as orde-nanças e fosse cabo delas a hum Antonio Ferraz que foi ali vereador, homem de boa feição, com o titulo de capitão das entradas, com efeito se fisera o que mandou e se marchara com cem homems a buscar os negros, que os esperaram em hua estacada com atambores de guerra, dizendo que morressem os Brancos, e vivesse a liberdade; e investindo os Brancos aos pretos lhe ganharão a estacada prenderão oitenta e tantos, e matarão quatro; e dos nossos soldados morreram tres.

que a Relação da quela cidade mandara justiçar tres dos

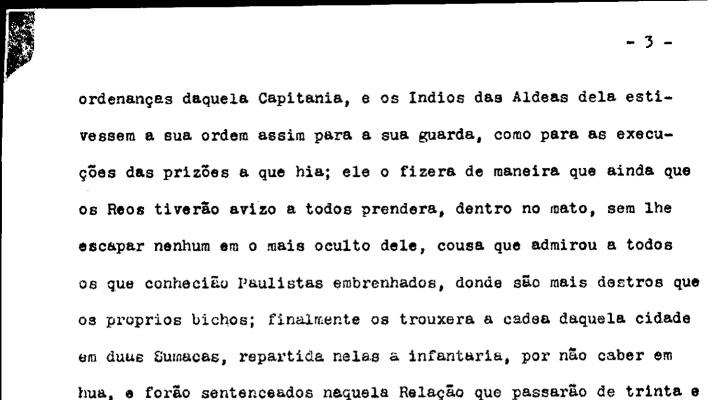
-

cabeças porque os dous morrerão na pendencia; e os mais presos obrigarão a seos Senhores que os vendessem para diversas partes com que aqueles moradores derão graças a Deos de os haver livrado do perigo em que estavão, não o festejando menos aquela cidade, porque se fora avesso nenhum negro, houvera de ficar no reconcavo dela;

que despois de passados alguns mezes, lhe avisara o capitão mór de Porto Seguro das, insolencias que havia dous para tres annos fazião huns trinta Paulistas de que erão cabeças hum Domingos Leme de Moraes e seu irmão Verissimo de Moraes da Silva que como Regulos se tinhão levantado com ela sem o dito capitão mor poder sahir fora de sua casa, nem os officiaes de justiça a poderem administrar matando a quem lhes parecia, sequestrando-lhe os bens, e finalmente fazendo insolencias, e tiranias que havia muito tempo a esta parte senão acordavão de excesso semelhante e lhe disse o mesmo Capitão-mor que a dous governadores geraes daquele Estado tinha feito presente este negocio sem que nenhum deles lhe desse remedio.

Que recebendo ele este aviso o propusera na Relação para ver o que se determinava, e se obrar com todo o Segredo, do que se fes assento nela o que convinha que logo fosse hum Dezembargador a devaçar destes casos, e que achando ser assim prendesse os culpados que se achassem na devaça e os trouxesse aquela cidade para que fossem sentenciados como o caso o pedisse -

que nomeou ao Dez.or Dionizio de Avila Vareyro para que fosse em hua sumaca fazer esta diligencia, mandando com elle dous Ajudantes, dous Sargentos, e sincoenta soldados, com ordem para que as



seis, sinco deles se justicarão por serem os principaes aggresso-

mandava as sentenças (incluzas) que se derão aos que padecerão pela

razem no Ultramarino, que ele o tinha remediado com estes, e outros

justica para que V. Mag. de visse os crimes, e insolencias que se

castigos que ficava hoje aquele Estado com tanto temor que havia

muito tempo senão fazião brigas nem mortes

res, e os mais forão sentenceados com degredo para Angola; q/

E pedia a V. Mag.de mui encareçidamente se servisse mandar escrever ao Dezembargador Dionizio de Avila Vareiro, dando lhe os agradecimentos deste tam bom sucesso, que afirma a V. Mag. restaurou aquela Capitania das mãos dos inimigos mais tiranos que pudia haver; e V. Mag.de sendo servido, atendendo a este e a outros merecimentos deste ministro deferir-lhe com muita atenção aos seus requerimentos por ser digno desta honra que V. Mag.de for servido fazer-lhe:

Ao Concelho parece faser presente a V. Mag.de o que escreveu

o governador da Baia e que V. Mg.de lhe deve mandar agradecer o zelo com que se há na boa administração da justiça devendo-se a sua diligencia de evitarem se insultos naquele Estado, e tão bem o dano que se pudia seguir a ele engroçasse este Mocambo. E porque mostra que o D.or Dionizio de Avila Vareyro de houvera na comição que se the encarregou com tanto acerto e desposição que se comcegiu a prisão destes delinquentes em que se fes execução; q. V. Mag.de lhe deve tão bem mandar agradecer o procedimento que nesta diligencia teve fazendo lhe toda a honra que pode esperar da grandeza de V. Mg.de para que sirva de exemplo para os mais ministros havendo semelhante occazião, se animem a proceder com o mesmo zelo e favor do serviço de V. Mag.de - Lisboa 9 de Novembro de mil seicentos e noventa e dous.

Antonio Paes de Sande

João de Sepulveda e Matos

Joseph Serrao

(ilegiveis)

(Documentos da Baía

DOCUMENTO NO 46

Consultà L. Consulta Ulliamering em que 2: de Novece 12: 1673

"O Governador de Pernanbuco Caetano de Mello de Castro, responde a horden que lhe foy sobre os governadores poderem dar húa ajuda de custo a quem levaçe os avisos da guerra dos Palmares, forma q" hade guardar na eleiçam do capitam mor do seará e jurisdição dos religiozos da Comp.a e vay a conse.ta

Lx. 23 de Normalis de 1693.

Por carta de 8 de m. co deste anno ordenou V Mg. de ao gouernador de Pernanbuco, Dom Antonio Felix Machado, que nos avisos que os paulistas mandaçem da guerra dos palmares, conssedia aos gouernadores daquella capitania faculdade p.a poderem com toda a moderaçam fazer a despeza delles dar elgüa ajuda de custo. A esta carta responde o g.or Caetano de Mello de Castro, em outra de 26 Agosto que executara essa hordem na mesma forma em q"V Mg.de a despunha e como esta despeza fosse muy limitada lhe parecera não solicitar que aquelles moradores a fistem, considerando mizerauel estado em que se achauam, e as duvidas q. poriam a tudo que pareçesse contribuição: e sobre os capitanis mores executaria o q V Mg. de resoluera na eleiçam de que foçem trienais sem embargo de conheçer q. isto era contra seu Real seruisso; poro. O serem anuais hera por m. tas rezois mais conviniente. Porem q.do lhe constaçe que os dittos capitanis providos nam procediam como deuem os

deporía, mandando pessoa que substituisse o seu lugar obrando nisto com aquela ponderaçam, q"he justo, precedendo as circunstanssias, e requezitos q" V Hagestade hordena se obre neste particolar, e se Pedro Lellou se achar de todo dezempedido no tempo em q costumão hir embarcassons para o seará lhe premitiria vzasse da m.ce que se lhe fizera; e quando estiuesse ainda embaraçado ou tiuesse sentença menos fauorauel remetiria por capitão mor a Fernão Carrilho, sem emb.o da grande falta que hauia de fazer na guerra dos Palmares para a qual detriminata foçe em o principio do verão e lhe não hera posicel por se achar Calrros de Seulveda morador em a B.a; e V Mg.de não lhe apontar outros sobgeittos nem deixar na sua dispoçissam essa escolha, e com o capitão mor que avia de hir executaria o q V. Mg. de mandaua, e sobre a jurisdição dos religiozos da Companhia, não dava comprimento ao q se lhe ordenaua e por V. Mg.de dispor outra couza por carta de 18 de M.co a que tambem respondia.

Ao Cons.o paresse fazer pre.te a V Mg.de o que escreue o gouernador de Pern.co e o q pertendia obrar em execução da hordem de V Mg.de, e no q respeita ao posto de Capitão mor do seara, q VMg.de deue ser seruido mandar-lhe escreuer, que não estando liure e dezembaraçado Pedro Lellou provido nele por VMg.de e sendo nesseçaria a pessoa de Fernão Carrilho para a guerra dos palmares pello seu prestimo, e experiencia com q se pode fazer demno aquelles negros levantados q VMg.de deixe neste cazo a sua dispozição a eleiçam de sobgeitto, p.a que possa hir gouernar

aquella capitania fiando delle fara sempre a escolha de quem possa desempenhar as obrigassolns deste posto como comvem; de que dara conta a V. Mg.de

B q.to a ultima parte desta carta sobre a jurisdissam que hamde ter os Religiosos da companhia de Jesus nos Indios como se não tem noticias do q. V. Mg.de se servio consederlhe em contr.o do que VMg.de lhe dava na consulta incluza que com esta se envia as Reais maos de V Mg.de não pode neste particular interpor o seu paresser Lix.a 23 de nov.o de 1693 O Conde / Sepulveda / Serram /

(Resolução régia)

Como Parece Liaboa 4 de Dezer.o de 1693 Rey

(A.H.C. - Códice nº 265, do Conse Ultre, fl. 84 ve)

DOCUMENTO Nº

Consulté de Correlle Mhimmin poles 20 de Novece les 1674

Gdy as cartas incluzas que escreueo o g.or

de Pern.co, Castano de Mello de castro, sobre a

Liston 20 h Nombo h 1694.

Vendosse neste comcelho as cartas incluzas de 15 de feuereiro e de 4 de Agosto deste prezente anno do gouernador das capitanias de Pern.co Caetano de Mello de castro sobre a uictoria que se
alcansou na guerra dos negros dos Palmares.

Pareceo ao Concelho fazer prezente a Vig.de o que escreue o gouernador da capitania de Pern.co Caetano de Mello de castro do feliz suçesso que alcansou na guerra dos Palmares que VMg.de lhe deue agradecer as despozições zello diligencia e despendio de sua fazenda com que se houve pera se comseguir esta victoria e por que ze rreconhece ser de grandes comsequencias pera o sucego dos Vacallos de V Mg.de habitantes nauezinhança destes negros que se trate de extinguir de todo estes mocambos pera que se não exprimentem as hostillidades tão semsiueis como fazião e a estroção que padecem nestes asaltos que Vig. de emcomende ao mesmo goernador faça preitar este exercito na Campanha e que delle se não leuante athe que não de o vitimo fim a esta guerra e se emtenda de que não ha mais levantados de que se possa recear porque a experiencia tem mostrado que bastarão poucos que ahy fiquem pera acresentarem a outros que fugão e se uão a incorporar com elles

como os Paulistas não comprirão de sua parte tudo o que se obrigarão para o que fosse forma e reciprico (sic) contrato que comelle se fez que neste particular se deue seguir meyo que o mesmo Caetano de Mello aponta, honrrando VMg.de ao cabo com a merce do habito de Christo com sincoenta mil re de tença effectivos e que dos mais que o gouernador não nomeou que V.Mg. de lhe ordena os chame a sua prezença e agradeça da parte de VMg.de o procedim.to que tiuerão nesta ocazião e que este seruiço fica a VMg.de m.to na lembrança pera o acrezcentar e premiar a cada hun comforme aos seus merecim. tos. E no que toca a ultima parte sobre os negros que se aprisionarão nesta guerra, nem ficarem naquellas capitanias, por se não dar a ocazião e a que possão restituirsse aos certoens e comtinuarem nos insultos que de antes tinhão feito, que se observe a VMg.de aprove o que o g.or dispor nesta materia por ser a rezolução que tomou nella a mais comueniente ao seruiso de Vig.de e pera a comceruação e benficio daquelles moradores Lisbon 13 de Nov.ro de 1694 o Conde // Andrade // Sepulueda // Serrão //

(Resolução régia)

Como parece, q.o a Castano de Mello e a presestir o exercito até se extinguirem de todo os Mocambos dos Palmares, e pello q⁻ toca aos Paulistas uendo o Cons.o as cartas do M.e de Campo Domingos Jorge Velho, e os requerim.tos do seo Proc.o me

interpora de nouo o seo pareçer, e no q pertençe a vitima parte dos Negros q se aprisionarão se passarão ao Gou.or as ordens q o cons.o aponta Lix.a em 20 de Nov.ro de 694 Rey

(A.H.C. - Códice nº 265 do Const Ultre, fl. 92 vº)

DOCUMENTO NO 2 /

Con Au lik de lourelle Ulhemorine, solu a nomeras de ferrem pare , hoste de dujule. Miss de stremmen de Capillaria de lujipe les pay a que man concorrente solt outre, transces prolégem de la sur que aleje or presion prolése me l'almana de STOT

Pondose editaez de quinze diaz para que as pessoas que se quizessem oppor ao posto de Sargento mor da ordenanca da capitania de Sergipe del Rey por tempo de trez annos aprezentassem os seos papeis na mão do Secretr.o deste Cons.o dentro do ditto termo o fizerão as pessoas seguintes

Manoel Roiz de Saá q por fee de officios certidoens e Patente que aprezenta conzta hauer servido a Vuag.de na Capitania de Pernambuco por espaço de quinze annos, nove mezez, e onze dias em praça de soldado, e cabo de esquadra desde 7 de Outtr.o de 677 athe 18 de Tulho de 693. e no discurso deste tempo acompanhar ao capitão Antonio da Silua Barbosa quando foi mandado p.a. o Rio Grande fasendo sua obrigação nos outto mezes, que assistio naquella capitania. em 682 acharse na entrada d se fez aos Palmares contra os negros levantados, á destruhião os moradores daquellas capitanias, marchando plo certam mais de hum mez com muito trabalho por rochas e penedos padecendo m.tas fomez e sedes, seguindo a trilha dos negros athe sahir a vila de Serinhaem; em 687 embarcarse em seguim. to de hum nauio de Pirataz, que infestava aquella costa, hindo athe a altura da Bahia e por lhe não dar alcance voltar aquelle porto deixando a costa segura. em 688 ser provido no posto de capitão de infantr.a da ordenança dos homens soltr.os do Rio Grande, e acompanhar ao cap.am mor Manoel de Abreu Soares

na guerra que foi faser ao Tapuya barbaro do Assú, achandosse na peleia do lugar do Naco do Gado, em q se retirou o inim.o passando o Rio a nado, e marchando ao olho da Agoa fortificandose naquelle sitio sahir a descobrir campo ajudando a conduzir húa peca de artilharia, e algúas munições duas legoas de dist.a, hindo ao depose ao arrayal dos Pirambaz a emcorporarse com os Paulistas em busca do Tapuya, sustentandose com raizes e frutas agrestes; e chegando ao Rio Iaguaribe passar ao Seará Grande, onde se matou a hum dos quatro seos descobridorez do campo, franqueando tambem a ribeyra de Pody; e assistindo nos arrayaez do olho da Agoa e Paço verde sahir a fazer emboscadas conduzindo hua peça de artilharia mais de seis legoas: em 689 acharse no encontro, que houve na Alagoa Piatô com hum rancho de Tapuyas 7 se emuestio, e se lhe tomou a bagagem aprizionando sete, como também na prizam o se fez ao principal Andre Vidal e a quatro mais o o acompanharão, degolandose quatorse, e seguindo sos mais q fugirão; havendosse com grande vallor e zello, e com o mesmo em outraz marchaz ao Rio Paneminha Rio Panema Grande, Ribr.a do Morosso, e Alagoa do Pody; e vitimam, te em outro encontro em q se lhe matarão e aprizionarão outros, acompanhando p.a o Rio Grande aos prizioneyros vindo em sua guarda ate se entregarem ao Cap.am mor Agostinho Cezar de Andr.e. em que fez sua obrigação; e consta vir a esta Corte com licença a tratar de seos requerimentos.

Ioão Soares Garro

. . . *.* . .

Affonco Correa Villéz

•••••

e sendo vistos os serv.os referidos

Pareceo ao Conselho votar em prim.ro lugar para o posto de Sargento mor da ordenança da Capitania de Sergippe DelRey para que o sirua por tempo de trez annos em Mancel Rodrigues de Saâ.

em 28 lugar em Ioam Soares Garro.

e em 3% lugar em Affonço Correa Villes. Lix.a 16 de Feuereyro de 1694./

O Conde de Alvor - P.

Bernardim Freire de Andrade

João de Sepulveda E Kattos

Joseph de F. tas Serrão

(Resolução régia)

Nomeio á Manoel Roiz de Sá. Lx.a em 26 de feur.o de 694.

(Rubrica do Rei D. Pedro II)

(No verso)

16 de Pever.o

1694

Do Concelho Vitr.o

Nomeação de pessoas para o posto de Sargento mor da ordenanca da Capitania de Sergippe DelRey por tempo de tres annos.

(A.H.C. - Sergipe, papeis avulsos, 1694)

DOCUMENTO NO 19 16 96.

Consulté de Courthe Uthismaria

330

"S.e o que escreue o Cap.m Fernão Carrilho aserca das Missões do Searâ, e de ser conveniente de q áquella Capitania vâ hum Ministro dezemter-sado tirar rezidençia aos Capitães della do tempo q seruirem.

Por escrito do Secretr.o Mendo de Foyos Pr.a ao Conde de Aluor Prezidente deste Conc.o he Vmag.de seruido q nelle se veja e consulte as materias q lhe pertençerem em hua carta de 9 de Mayo deste anno q escreue a Vmag.de Fernão Carrilho, q foy capitão do Seara em a qual lhe dá conta de que q.do estiuera naquella Capitania recebera hua carta de Vmag.de de 13 de Desembro de 694, em que lhe ordenaua ajudaçe de Missões, o q fizera com a nação dos Tapuyas Arerijūs, que asistem da Fortaleza p.a a parte do Norte aos quaes domesticara de modo que se lhe offereçeram p.a. ajudallo contra quaizquer Inimigos, que se offereseçem, ficando assim as estradas do Seara p.a. a Serra, de Heboapaba, seguraz p.a a missão dos P.es da Comp.a de Ihus, mandando no mezmo tempo aldear com dispendio de sua faz.da os Tapuyas Jaguaribarás, sete Legoas da Fortaleza p.a a p.te do Sul, onde mandara fazer caza, e oratorio p.a o P.e Ioão Leite de Aguiar clerigo do habito de S. Pedro, a quem o Bispo de Pernambuco D. Mathias de Figueiredo mandou p.a aquella Missão por saber a lingos geral, q he a

dos Indios do Camarão o qual comesara a insinar os piquenos a persinar e benzer pella d.a Lingoa geral, q os Tapuyas, não sabem, sendo milhor fazello pella Portugueza, como se dizia fiam os P.es Missionarios de Indiaz de castella, que os emsinauão pella Lingoa Castelhana, como que faziam milhor fruto, e que bautizando muitos logo antes de Saberem a doutrina, nem o q recebião depois de Bautizados deixara a Igreja e os Tapuyas em sua antiga segueyra, e Ignorançia, e se fora p.a / Hum Currul (sic) de gado q naquelle breue tempo adquiria naquella missão por não leuar nada de seu quando p.a aly fora, e que por mais que os pobres Tapuyas lhe foram rogar os não dezemparaçe, e não puderão persuadir.

que o que mais podia dizer a Vmag.de por obrigação de seu cargo, e da sua conçiençia, hera q lhe pareçia, m.to neçesar.o ao seruiço de DZ e de Vmag.de que os Missionarios p.a o gentio sem jão m.to escolhidos e de qualquer religião q foçem ao menos cada doiz annoz vizitados por elleição dos sogeitos, vizitadores de m.ta virtude, e inteireza tomandoçe informação, e conheçim.to pella mezma g.te a q.m asistiçem, e se deçe conta a Vmag.de do procedimento de cada hum, poiz o mayor Thezouro das conquistas, era conquistar almas p.a o ceo, e sem se procurarem os meyos, que erão os bonz Menistros, senão pedia conseguir.

que aos Capitães do Çeara, lhe parecia tambem m.to necessr.o que Vmag.de lhe mandaçe lá tirar a sua rezidençia aonde seruião por Ministros dezemteressados, o que muy poucas vezes se podia achar, cauza por que os clamorez da gente mizerauel daquelles

longes, não podiam chegar a Vmag.de por tropessarem no fauor dos poderozos de quem sempre se valião os culpados, e ambiçiozos q p.a tudo lhes seruião os effeitos de seus indeuidos interessez.

e sendo vista:

Pareçeo ao conçelho reprezentar a Vmag. de que o que reffere o capitam Fernão Carrilho na primeyra parte da carta que escreue a Vmag. de que a materia della pertençe a junta daz Missões onde Vmag.de deue ser seruido mandar ver as suas rezões e se ve obrigado este Tribunal a dizer a Vmag.de que repara na diferença que ha do que informa do P.e Ioão Leite de Aguiar do seu proçedimento, e ao que insinua delle o Bispo de Pernambuco D. Fr. Fran.co de Lima, pois Fernão Carrilho se queixa do pouco fruito, que este Padre fez naquella missão dos Indios Iagoaribaras q se lhe hauia emcomendado largando o exerçiçio espiritual, por abraçar algüas conveniençiaz temporaes, e este Perlado reffere a Vmag.de o bom conçeito que tem da sua Pessoa e do gr.de zello e espirito com que obrou na conversão destez gentios, deuendoçe a sua diligençia aldeallos no destricto do Seara grande, sendo serto, q nunca contra a sua vida, e custumes house a menor queixa, antez reputado por continente hua das singulares virtudez p.a quem houver de ter a sua conta a obrigação de Missionario, e que reconheçese nelle ter çiençia e capaçidade p.a mayores empregos, e com tal brandura de animo q lhe foy façil comouello, a que se tornaçe a restetuhir p. a acuella mesma Missão de que tinha vindo em que elle o aualiaua, por persizam.te necessr.o p.a se continuar aquelles Indios a doutrina christa,

37 L

e radicallos na fê em que ja estauão Instrohidos: e que o que neste particullar se pode entender vista a participação q fas a Vmag.de o d.o Bispo das partez deste sog.to, de que se tem por sem duuida, de que averiguaria com serteza infaliuel o procedimento delle. he a queixa q o P.e Ioão Leite queria vir expor aos pés de Vmg.de dos Capitães do Searâ; puderia bem sor, q se emcaminhaçe tambem contra Fernão Carrilho.

e no que se respeita a se tirarem rezidençias aos Capitães do Ceará na mezma Praça em que seruirão emculcando que este cerá o meyo de que se examine com plenario conhecimato da forma com que obrarão no dezempenho das suas obrigações, se fas prezente a Vmag. de ser impraticauel este arbitrio, por não ser façil que o Ouvidor geral de Pernambuco passe a fazer esta diligençia pela grande distançia, que ha de hua capitania p.a a outres, em que necessariam.te hão de padecer os Pouos de Pernambuco a falta da administração da lustiça na ausençia deste Menistro, o que assim se não deue alterar o estillo q athé gora house, q he tirarçe a rezidencia em Pernambuco, perguntando aos soldados, que custumão ir de ramo a seruir naquella mesma Praça e alguns moradores q vem a mesma parte os quaes sempre se supoem, que deporão a uerdade, por não estarem dependentez do Capitão. quanto maiz q Vmag.de tem rezoluto por rezolução de 7 de Março de 693; tomada em consulta deste concelho de 5 do mesmo mez, de Março do d.o anno, e emvirtude da qual se expedirão ordens ao Goernador de Pernambuco, q constandolhe q algunz destez capitães prouidos por Vmag.de, não proçedem

como se deue esperar das obrigações q Vmag.de comfiou das suaz pessoaz, e se continuem com o seu procedimento tais extorções e violencias ç se entenda se pode seguir hum grande perjuizo co seruico de Vmag. de em asistirem naquella Praça que neste cazo conferindo com o Bispo e ouuidor g.l estaz queixas, e achando que são justificadaz, os mandara depor deste posto, remetendo todoz os papeis e informações q houver p.a tomar esta rezolução, e em seu lugar q mandará p.a Gouernar esta Capitania hua tal pessoa q se possu persuadir justam. to dará conta de sy neste emprego pondo mais os olhos na esperança do premio, do q no intereçe; e q esta forma, e desposição se tem pelia mais comueniente, poiz o temor de serem remouidos sem acabarem o tempo em q por Vmag.de forão nomeados os obrigará a não faltarem a sua honra, e atendendo m.to a q se faça o seru.ço de Deos e de Vmag.de muito como convem, e de que não haja contra o seu procedim. to a menor queixa. Lix.a 22 de Agosto de 696 Conde // Sepulueda // Serrão

(Resolução fegia)

Como pareçe ao Cons.o, e pelía Tunta das missões, se ordena ao Gou.or, e escreue ao B.o, que confirão as suas informaçõens s.e o P.e Toão Leite porq se achão encontradas as que derão nezta ocazião do ditto P.e, alem do q informandosse o capitão Fernão Carrilho, e também se lhe encomenda que cada hum pello que lhes toca por verem que os Indios recebao a doutrina na lingos Portúgueza Lix.a

em 6 de Dez.ro de 1696

Rey

(A.H.C. - Códice nº 265, fl. 110, do Const Ultr)

DOCUMENTO No 50 /6 92

Ultramarino, acus de

« Nomeacão de pessoas para o posto de Sargento mor da capitania da Parahiba por tempo de tres annos, a que un loncoment, hearned France to frequesa los que aleja or previer frances frances de frances topico de Assiciato.

Manoel Frazão de Figueiroa que consta ser prouido no anno de 680 no posto de Thenente de hua companhia de cauallos da capitania da Parahiba, por ser hua das pessoas principaes della, em que se houve com muita satisfação, e com a mesmo se haver nas diligençias de que foi encarregado pellos capitães mores principalmente com 685 andando na ditta capitania sette ladrões de estradas. mattadores por dinhejro, que tinhão intemidado a todos aqueles moradores ser mandado a prendelos, por ser pessos que com todo o segredo, e zello faria esta dilligencia em que gastou úinte dias, seguindo os pello certão, e alcançendo os no Rio de Vna se poserão em defença, e sem embargo de atirarem muitos tiros, prender dous dos principaes que trouxe aquella cidade, sustentandosse, e aos soldados que leuou a sua custa e na ocazião em que se toccou a rebate, em rezão do pirata que infestava aquella costa, assistir com a sua companhia com grande zello. em 687 vindo auizo de se hauerem leuantado os Tapuyas do Assû se offereçer ao ditto Capitam mor para hir por cabo de çem homens, sem com elles se fazer despeza da fazenda real, em socorro do Rio grande, e sendo mandado por Cabo 376

da gente que passou en elle; pello aperto em que se achauão os moradores daquella capitania, leuar a ella tres Tapuyas, e o Rey Canindé que aprizionou, sem com o supp.te se fazer despeza algua da fazenda de Vmg. de achandose na marcha que se fez em demanda do ditto Tapuya. o qual enuestindo os. ser desbaratado até se recolher no mato, donde se lhe derão muitas cargas, durando a pendencia do meyo dia até a noite que se pôs o inimigo em fugida, leuando nesta occazião a sua companhia com 64 homens, e alguns escrauos sens armados os quaes sustentou a sua custa, pelejando na retaguarda sendo dos primeiros que acometia, com grande vallor, assistindo a todo o trabalho do arayal com grande zello padecendo des dias muitas fomes, e molestias; no mesmo anno ser prouido por patente do Gouernador da Bahia no posto de capitam de hua companhia de infanteria da ordenança da ditta capitania da Parahiba: e em 689 tornar em socorro do Rio grande com a sua companhia marchar do engenho de Cunhau pello certão em demanda do mesmo Tapuya por se lhe hauer dado com a trilha, e sendo sentidos largar todos os seus despojos e mantimentos, e se por em fugida gastando nesta marcha 40 dias, sustentando a sua custa vinte e sinco soldados da sua companhia, e procedendo como valerozo soldado, sendo encarregado assim de seus superiores, como dos Hinistros, de justica para dilligencias de importancia, e prizões de criminozos que fes com tal satisfação que ficou aquelle pouuc socegado. Em 691 queixandose aquelles moradores de hum Mocambo de negros que hauía dezaçeis annos andauão fugidos pellos certões

da serra Caupaiba, fazendo grande dano nos gados, e roubos e outros desaforos sem hauer quem se atrevesse a prende los, ser mandado pello seu uailor e resolução, o que fes trazendo os todos sem lhe escaparem mais que dous. no mesmo anno ser prouido pello gouernador da Bahia no posto de Thenente Cronel das Tropas de cauallo da ditta Capitania da Parahiba, que ficaua exercitando, sendo encarregado nella da prizão de alguns homens vadios e mal-feitores para se remeterem a Pernambuco, e da hi em socorro de Angola o que fes de sorte que aprisionou muitos, gastando nesta dilligencia trinta dias, rompendo certões donde se hauião recolhido com grande risco de sua vida; e indo sindicar aquella capitania o Dezembargador Belchior Ramires de Carualho, ser encarregado de outras prizões e dilligencias da arrecedação da fazenda real, dando a tudo inteiro cumprimento, e hauendosse no seruiço de VMg. de com grande zello e satisfaçan.

Poi nomeado Manoel Frazão de figueiros

(A.H.C. - Paraiba, papeis avulsos - 1697)

DOCUMENTO Nº 5/

Consulta do Concelho Ultramarino Asha a

Nomeação de pessoas para o posto de Capitão mor da Capitania da Parahiba por tempo de tres annos a que tram Concormente entre outro força de Barros leits o que l'ale ja os pension funtator, por forme de Capitai-fruir che me montes, Belchion de Formes, que for desobetimeix as formes feel foi mansos, punsos.

Jorge de Barros Leite, consta por fees de officios, Patentes e certidoes que apresentou hauer acompanhado no anno de 663 a Françisco de Albuquerque da cidade de Eluas, a incorporarsse com o exercito, e com elle se achar na Batalha do Amexial com particular uallor, e procedimento, e intentando o inimigo tomar por trepreza aquella praça se achar dentro nella seruindo a sua custa com honrrada satisfação; e passando ao Reino de Angola, seruir nelle na cidade da Bahia, e nesta corte, por espaço de noue annos, onze meses e quatro dias, desde 21 de Março 674 ate 30 de Junho de 664; com praça de soldado de cauallo, e infante Alferes, capitão da guarda do gouernador de Angola Ayres de Saldanha, capitão de infanteria paga, e capitão mor da Capitania da Fortaleza do Prezidio das Pedras do Dongo; e ultimamente por capitão da guarnição da Nao da India 5ão Pedro da Ribeyra por Patentes dos gouernadores, hauendosse na uiagem deste Rejno para Angola, aonde passou de socorro, e da Bahia para este Rejno na ditta Nao da India, com muito cuidado e zello do seruiço de Vmg.de exercitando continuamente os



soldados no manejo das armas, e formatura e nas fainas maritimas, fazelos acudir a tudo o q foi necessario para a mareação da ditta Nao, procedendo em tudo o que se offereceo com honrrado vallor; e da mesma maneira nos postos que occupou no Reino de Angola; nas rondas, vigias, e sentinelas que lhe toccauão; e chegando a esta corte sentar praça de soldados na Cauallaria, e passar para a infanteria donde continuou até Março de 687, em que por Patente de VMg. de foy prouido por tres annos em o pesto de capitão mor de Sergipe del Rej, o qual exercitou com mujta limpeza, de manz sem trato de negocio algum, com bom acolhimento as partes, não se intrometendo nos negocios da justica, ou fazenda, antes dando toda a ajuda e favor aos Ministros della, trazendo no tempo do seu governo aquela capitania com nocego, fazendo prender os criminosos, remetendo os a Bahia, hauendosse com acordo, e agerto em tudo o que obrava, de que resultou ser geralmente bemquisto dos moradores, e reputado por hum dos milhores capitães mores que gouernarão a dita capitania, e por tal merecedor de mayores gouernos, fazendo dar a execução com grande trabalho, risco de sua pessoa, e despesa de sua fazenda, as ordens da Buhia, assim para satisfação da justiça, como para a cobrança da fazenda real, sendo hua dellas, a prizão de hum regulo, que sem recear os perigos, desprezando hum tiro de escopeta com que o amesgou, elle mezmo o prendeo, com o que ficou aquele pouvo socegado, e a justica satisfeita; e em fazer pazes, vnir os moradores ser muy cuidadozo, e zellozo no seruiço de Decs, ajudando contudo o que pudia aos Missionarios,

reduzindo e catequizando a nossa sancta fee, hua Aldea de Indios inficis que andauão desunidos em ranchos pellos certões; e ultimamente pello seu prestimo, e talento ser prouido pello gouernador geral Antonio Luiz Ells da Camara Coutinho, em o posto de Thenente general para assistir a guerra ofensiva, dos negros dos Mocambos, e defensiva aos Barbaros dos Certões que há desde o Rio Inbambupe, até os confine da Capitania do Penede, com obrigação de fazer a sua custa a ditta guerra. e no discurso de dous annos que há exerçita o ditto posto hauer feito grande seruiço a VMg.de na prizão do Capitam mor dos Mocanbos Belchior da fonseca, que por desobediencia ao governo geral foi mandado prender, e prendeo com effeito a custa de muito trabalho, e fazenda sua, por marchar mais de cem legoas com Tropas a sua custa, uencendo deficuldades, pello conduzir a cadea da Bahia; e do cargo de capitão mor tem dado boa rezidencia: e mostra ter seruido a VNg.de nesta corte. Angola e Estado do Brasil por espaço de desacete annos, sinco meses e 24 dias, desde 21 de Murço de 664 ate 21 de Iulho de 693 em que ficaua continuando

(A.H.C. - Paraíba - papeis avulsos - 1694)

DOCUMENTO NO

Consulté le lourelle Mhimain. sohr : louriete de funtir de this acuer de

Satisfasse so q sua Mag.de ordens na Consitte.

de jubile des litescer sobre a carta que escreueo o Gov.or de Pern.co em que dá conta das missoez e aponta a forma em que se deuem repartir as Terras dos Palmares, e q o Bispo não deue prouer de sacerdotes as nouas Aldeas sem partessipar e conferir

dx. 23 de dumber 1677.

Por decreto deste prezente mez de Dezembro ordena V. Mag.de se ueja neste cons.o a consulta incluza da junta das Missoez sobre a carta do gouernador de Pernanbuco em que da conta das missoez e aponta a forma em que se deuem repartir as Terras dos Palmres e que o Bispo não deue prouer de sacerdotes as nouas Aldeas sem partecipar, e conferir com o gouernador, e se consulte o que parecer

E satisfazendosse ao q V. Mag.de ordena

Pareceo ao conselho reprezentar a VMag.de em q a prim.a parte que se conthem nesta cons.ta que a rezolução que VMag.de se
seruiu tomar sobre a Aldea, que se hauia de situar nas terras do
capitão João da Fonseca ferreira sendo elle o que as offereceu
para os mesmos indios não daua lugar a escreuersse ao gouernador
de Pernambuco, mas som.te ao mesmo capitão com as declarações que



Se encinuão a margem da consulta que sobre esta materia se fez a VMag.de por este cons.o, que com esta se enuia as reaes maõs de VMag.de, mas que neste particular deue seguir o que se aponta p.la junta das missoes. E no que respeita a repartição das Terras dos Palmares que sobre este negocio se fez cons.ta a parte com a ocazião de hun avizo do gou.or de Pernambuco e requerimento que fazem os Paulistas e que nos mais que se trata nesta cons.ta se conforma em tudo o Cons.o. Com o parecer da junta das missoez Lx.a 23 de Desembro de 1697 / o Conde // Chaues // Mesquitta // Serrão //

(Resolução régia)

Como parece: Menos pelo que toca nomear o gou.or os Parrochos, ou Mission.os que hãode asistir nas lgrejas das Aldeas dos
Indios. Como aponta a junta das Missoez por q se deue seguir o
estilo da nomeação que costhumão fazer os Bispos de todas as Igrejas da sua Deccesi com a minha authorid.e como M.e das ordens
Porem em rezão do Ministhro das missoez e diferença q ha destas
as outras Igreias p.a as quaes ha de concorrer o Bispo igoalm.te
que o gou.or lhe dara p.lo Bispo das nomeações, q fizer para as
Igreias das ditas Aldeas e dos sog.tos q escolhe p.a ellas e as
fará q.do der lugar a ocazião dos prouim.tos declarando as e conferindo as na Junta das Missoez que mandey formar em Pern.co p.a
que a todos os Ministhros que nella haode asistir com e dito Bispo
e Gou.or com todos Missionarios q se ocupão nas ditas Aldeas e

suas Igreias. Nesta forma se passarão as ordens ao Bsipo e ao Gouernador e se reppitão ao Gou.or as q pertençem e ia se passarão ao Capitão João da Fonseca ferr.a por serem totalm.te dependentes da sua direcção Lx.a em 13 de Janeiro de 1698 Rey//

(A.H.C. - Códice nº 265 do Conse Ultre, pag. 125 ve)

DOCUMENTO No 53

13 de Francisco 1698

Sobre a conta q dá Caetano de Mello de Castro de se acharem quazi extinctos os negros dos Palmares, e ser conu.te se frette húa embarcação p.a que se conduza as molheres dos Paulishistas (sic) para os citios onde elles rezidem; e o que também reprezentão neste como os outros particulares os mesmos Paulistas.

O Gouernador de Pernambuco Castano de Mello de Castro em carta de 12 de Mayo do anno proximo passado da conta a VMag.de que os negros dos Palmares estão quazi extinctos, porque p.la notiçia do que se aprezionarão se tinha entendido que mão chegauão a trinta os que se ocultauão maquelles mattos, e que nem este lemitado numero se conservaria m.to tempo.

que os Paulistas, e os Indios da Nova Aldea da Nossa Sn.ra da Victória tinhão feito varias prezas dos quaes vierão aquella Praça cento e trinta escravos, e que em hum barco forão citenta para o Rio de Jan.ro e que os mais q ficarão naquella praça por não execeder a idade em que VMag.de premetia não fossem extraminados.

Que a gente des Paulistas deuidira em dous arrays (<u>sic</u>) por euitar a ruinna que de suas discordias se recearia, por ser isto de grande vtilidade p.a as capitanias serconuezinhas aos Palmares, que o Mestre de Campo Domingos Jorge Velho ficara no mesmo lugar em



que estaua, e na sua companhia sinco cappitaëz que escolhera, e os outros nomeara p.a se agregarem ao Sargento mor Christouão de Mendonça, que o ditto Mestre de Campo desejaua m.to apartar de sy o sarg.to mor e os mais com sua gente, ficauão cituados nas Cabeceiras do Porto Caluo no mesmo lugar em q se pertendia fazer segunda Aldea de Indios como a VMag.de avizara o que agora se escuzaua; que os Moradores do Porto Caluo reconheçião tantas conueniencias nesta vezinhança dos Paulistas que lhe constaua e lhe obrigauão a prouelias de todo o mantim.to que necessitassem, em q as suas tropas lhe não dessem o sustento de que careçião.

Que parecia iusto q os offeciaes deste terço se lhes asista com o meyo soldo que VMag. de foi seruido conceder lhe p.a que ao menos tenhão com q se uintão que não podia ser concignação certa, e quando VMag. de não queira que da fazenda Real se fação estas despezas se detreminasse que os tabacos q das alagoas e Rio de S. Fran. co se nauegão p.a a B.a paguem sucidio, como sempre fora uzo, e que nesta creceria tanto o ren/Rendimento do ditto subcidio q em toda a largueza se faça os gasto destre (sic) crecimento e ainda quando isto fosse nouo tributo nunca se podião queixar aquelles pouos, por serem os mais intereçados na conquista dos Palmares como se uerificava nas melhoras que hoje se lograrão.

Que tambem fazia prezente a VMag.de q os capitaes e offeciaes Paulistas são muitos nelles cazados e desejauam sumam.te mandar conduzir suas molheres e familias para os lugares em q residem e donde intentauão fazer suas villas mas que a pobreza lhes deficultaus fretar embarcação em que pudesse vir esta gente, e que parecia vtil e asertado que VMag.de lhe mandasse fretar huma sumaca, ou permitisse que fosse a fragatinha Ingleza p.a a condução que se pertende, a qual seria p.a bem da conçiencia destes homens e p.ar do Seruisso de VsMagestade

E vendosse tambem o requerim.to incluzo que fazem a VMag.de os Paulistas se deu de tudo vista ao Procurador da fazenda, o qual respondeo o que consta de sua resposta que com esta se remete as reaes maos de Vs Magestade.

E ouvindosse tambem o Procurador da Coroa, responde que esta m.e dos dose habitos quatro de cada hua das ordens que se prometião aos supp.tes iusto he que se uerefiquem pois della pello serviço que tem feito são m.to merecedores, e para que se animem a continuallo vendo se lhe não falta com o premio deuido ao seu merecim. to que Vs Mag. de deuis mandar ordem p.a que este Mestre de Campo destribua estes doze habitos pellos mais benemeritos, e que por se euitar algua emulação que poderá hauer entre estes soldados julgando que elle as destribuira com algüa afeição, e menos egoaldade, será bom q feita por elle a nomeação das pessoas em que as tais m.ces houverem de ter effeito entrevenha nella de algum modo a aprouação do Gouernador de Pernambuco, pois como está de mais perto donde estes homens habitão pode ter mais notiçia da qualidade do seu seruiço, e do seu merecimento que também não tinha duuida e que ao Mestre de Campo se lhe faça a m.ce e doação da villa q pede pois com a ambição desta honrra poria todo o



cuidado em pouosla, e quosndo pareça que na dosção se lhe deuis conceder que podera prouer os officios de Justiça como a outros muitos donatarios, se tem outrogado deue ser porem com a clauzula de que não podera aprezentar justiças, nem apurar elleições nem outras algumas preheminencias que toção a correição, pois não parece conueniente se premita em distançia tanta tão ampla jurisdição a hum donatario.

R Sendo Tudo Visto

Pareceo ao Conselho, em quanto a prima e segunda p.te que se conthem no requerimento dos Paulistas que assistem nos Palma-res, conformarse com o que responde o Procurador da fazenda.

E no que, respeita a 3º parte sobre a repartição das terras que VMag. de seja seruido mandar declarar que ao Mestre de Campo Domingos Jorge Velho, que na asistençia da campanha e modimentos da guerra dos negros dos Pelmares se tem asinalado, o mereçido tanto deuendosse a sua despozição e vallor e vençimento della, e extinção destes inimigos cujas hostillidades se tinhão feito tão formidaueis aos pouos da capitania de Pernambuco não hauendo segurança p.a elles nos repentinos asaltos com que herão inuadidas as suas pouações por estes negros leuantados q nesta actenção que no citio que elle nomear se lhe dem seis legoas em quadra, e ao sarg. to mor em citio apartado quatro legoas em quadra; e aos cappitaez de infant.a a cada um delles tres legoas em quadra, aos Alferes a cada hum duas legoas em quadra, e a cada sarg.to hua legoa em quadra e a cada soldado branco da mesma man.ra hua em



quadra; e que cada húa das companhias se asine junto ao citio da sua datta p.a se aldearem os Indios della quatro legoas em quadra p.a cittio e mantim.tos da sua aldea, observandosse nesta materia as declarações q aponta o Procurador da fazenda, attendendo VMag.de a que he justo se faça desta man.ra esta repartição pellos offeçiaes e soldados deste 32 pois tão valerozam.te se houverão nesta guerra. E na 48 e 58 lhe parece o mesmo que ao Procurador da fazenda

E no que toca a vitima q se conforma tambem com o q respondem os Procuradores da fazenda e coroa acrescentando que ao Sarg.to
mor Christouão de Hendonça lhe faça VHag.de tambem m.e da doação
de hua villa, e que a possa fazer no sitio em que tiuera sua datta
asim como se conçeder ao H.e de Campo Domingos Jorge Velho, e que
na doação de hum, e outro se deuem incorporar as clauzulas que
aponta o Procurador da Coroa e porq. será de grande conueniencia
que estes offeciaes cazados tenhão comsigo suas molheres, porq
este será o caminho de se ajudar a poucar os Certõez onde elles
asistirem que VMag.de seja seruido mandar ao Gou.or de Pern.co
frete huma sumaca por conta da fazenda real p.a que conduza estas
molheres dos Paulistas da p.te onde prez.te mente uiuem p.a. q
possa vir a asistir com seus maridos nos lugares onde elles rezedirem.

Lix.a 13 de Jan.ro de 1698 / O Conde // Chaues // Mesquitta // Serrão //



(Resolução régia)

Como parece ao Conselho com declaração que a repartição das terras se entenda se tanta couber no citio dos Palmares que se conquistarão e ficarão de conquistar para o Certão sem q o gouernador possa exceder a forma de VMag. de e quando não caiba no tal citio se deminuirá o menos q foi possiuel procurandosse q o M.e de Campo, e o Sarg. to mor fiquem bem acomodados e também os mais cabos inferiores e fazendo q as terras que se repartirem se lhes dem com effeito, e os metão de posse, sem embargo de qualquer direito que que (sic) outras pessoas por antecedentes sesmarias pertendão, os quais poderão requerar perante o gou.or ou quem tocar para q examinando os seus titulos se tiuerem direitos os acomodem em outras terras equiualentes e de tudo q se deferir nesta materia me dará conta o Gou.or p.lo conselho com os papeis e docum. tos que as partes tiuerem offereçido, e pello que toca a contribuição do asucar e tabaco mandarei conciderar se offende o neg.o que de prezente se trata e pede pellos trez est.dos iuntos em cortes e q.do lhe não possa ser de prejuizo o mandarei declarar ao conselho, e q.to aos habitos os nomeara o M.e de Campo sem emteruenção de Gou.or dando conta ao conselho dos seru.cos e mereçim.tos das pessoas em quem hão de ter effeito para q sendo aquellas que mereção esta m.ca se lhes haia de confirmar e mandar passar os despachos q forem necessarios e sobre as villas lhe faço a m.e com a data dos off.os e toda a iurisdição



reservando som.te a correição e alcada Lix. em 24 de Jan.ro de 1698

Rey

(A.H.C. - Códice nº 265 do Conse Ultre, pag. 126)

Consulté de Consulte Alhimerie Ashi a homeres de person pare spiris de la convert de Consulta de Consu

Pondesse editaez de quinze dias para q as pessoas q se quizessem oppor a propriedade do officio de escrivão da Correição do
Ouvidor da Comarca de Sergippe DelRey, que V. Mag.de mandou crear
de novo, apresentassem os papeis de seos servicos na mão do Secretr.o deste Cons.o, dentro do d.o termo o fizerão as seguintes;

Iozeph de Sousa

• • • • • • • • •

Francisco Machado Paçanha ç consta hauer servido na Capitania de Pernambuco e praça da Bahia por espaço de 14 annos sette mezes e 7 dias desde 28 de Ianr.o de 682 athe 24 de Iuiho de 697 em que com licença veyo a este Reyno, em praça de soldado, alferes, aiudante do numero vivo e reformado, e Capitão de infanteria na Bahia; e no discurso deste tempo servindo em Pernambuco proceder com satisfação nas ocasioens o se offerecerão contra os negros dos Palmares: e principalmente em 684 tendo noticia o Gou.or daquella Capitania das hostilidadez 🧗 fasião os ditos negros Aquelles noradores, mandando ao capitão Ioão de Freitas da Cunha marchar aquella campanha assistir no arrayal por tempo de sinco mezes, sendo mandado por cabo da sua companhia, e de outras tropas a desalojar o negro Zomby de hum mocambo, em que estaua fortificado, emvestindou, e lançandoo fora da sua fortificação, queimandolhe o mecambo, e destruindolhe os mantimentos, peleiando com elle na retirada

por uariaz vezez athe noutte; e assistindo ao depoez na Alagoa do Sul, haverse com o mesmo procedimento na conducção de hum comboy de mantimentos, hindo prim.ro a notificar todos os moradores, que erão obrigados para a sua contribuição, conduzindoo a salvamento pella campanha com grande risco, levando auizos ao mezmo Governador, e hindo por sua ordem por cabo de huma tropa na entrada q se fez pella mata de Sancto Antão, correndo aquella campanha, passando muitas fomez. athe chegar a villa de Serinhaem, e sahir na de Porto caluo; e por se retirar o Sargento mor lorge lopes Allonso, q tinha a seu cargo a conducção daz muniçoenz, e mantim.tos ficar em seu lugar para dar o mesmo expediente; e hauendo queixas das mortez, e rompimento de cadeaz no Rio de são Francisco para tirar prezos facinorosos ser mandado plo governador Ioão da Cunha Soutto Mayor a prender os delinquentez, o q fez com grande prevenção, aprizionando 14 dos mais facinorosos, trazendooz com grande risco a Cadea do Recife; e tomando o Almotacé mor posse do governo de Pern.co vendo q os criminosos erão m.tos não achando nos 3.os de q.m se pudesse fiar imformado das prizoens de gr.de importançia o tinha feito lhe encarregar alguaz, q deu a execução; e por estar o dito Gou.or em Holinda onde tinha o seu quartel comprar hum cavallo q sustentou a sua custa, sendo a principal prizão q fez a de Luis de Albuquerque q VMag. de lhe emcommendou por carta sua, o qual por viver em huma coua subterranea acompanhado de mulatos e negros fácinorosos se fiara delle p.a esta diligencia, para o q partio de noutte caminhando seis legoas e tomandolhe todos os

portos antes de amanhecer, e o prender levandoo a cadea, certificando o ditto Gou.or, que por este criminoso ter naquella terra fama mais estrondosa do q tinha neste Reyno, Ruy Mendes, era digno de q V Mag.de o honrasse, como fizera a pessoa q o prendeo, e faser outraz diligencias, assistindo tambem nos Trapiches ao expediente da carga daz frotaz; e sendo nomeado por V Magade no posto de capitão de infantr.a em 692 hindo tomar delle posse ser encarregado pello Gov.er de Pernambuco p.a. leuar em sua comp.a. com soldados q p.a isso lhe deu a luiz Braz Bezerra, e a D. Maria Dinis prezos a cadea da Bahia por serem culpados em hua aleivosa morte o d fez com toda a segurança e risco; e chegando a Bahia tomar posse do ditto posto, e o exercitar com toda a satisfação . sem faltar as suas obrigaçõens assim naz diligencias de q foi encarregado, como no governo da d.a companhia sem delle hauer a menor queixa e hindo com licença a Pern.co, buscar a sua caza ser encarregado naquella capitania pello Gou.or della de variaz dilig.as e prizoens pella experiencia q tinha do seu prestimo e vallor, e nellez se portar com o mesmo zello sem embargo de não vencer naquelle tempo soldo algum; e vitimam. te vindo a esta Corte com licença ser provido por V Mag. de no posto de Ajudante de Thenente da Hahia e pede tambem o Habito de Christo com a tenca o Vmg.de for servido.

Helona	da	Cruz	• • • •	• • •	• • •	• • •	•••	• •	• • •	• •	• • •	• •	• • •	4 4 4	• • •	• •	• •	• •	• •
 • • • •																			

394

e sendo vistos os seru.cos referidos

Pareceo aos Consilhr.os Francisco Pereira da Silva, e Ioseph de Freittas Serrão votar em primeyro lugar para a propried.e deste officio em Ioseph de Sousa assim na consideração de seos seru.os feitos no estado da India em ocasicens de importancia, em q se assimalou de maneira, que recebeo húa pelourada, como tambem ao q obrou no estado do Brasil nos officios de q foi encarregado, em q se mostra haver procedido com boa satisfação, tendo por sy, assim a circunstancia da sua sufficiencia comprovada no exercicio daz ocupaçõens q servio, como também concorrer nelle a rezão de q hirã exercitar este officio pessoalmente, e entrar ia nelle com a noticia e experiencia. q adquirio nos mais officios

em 2º lugar em Fran.co Machado Pacanha.

em 3. lugar em Helena da Crus

Ao D.or Miguel Nunes de Mesq.ta e a Duarte Teixeira chavez lhe parece votar em primeiro lugar para a propriedade deste officio em Francisco Machado Paçanha attendendo assim aos seos Serviços e postos que tem ocupado; e q por este meyo terá com q possa continuar o de Vmg.de

em 28 lugar em Ioseph de Sousa.

em 3% lugar em Helena da crus.

Ao Conde de Alvor Presidente lhe parece votar em primejro lugar para este officio em Ioseph de Sousa plo q fica relatado de seos serviços

em 28 lugar em Fran.co Machado Paçanha.

e em 3º lugar em Antonio de carvalho Tavares. Lix.a 27 de Fever.o de 1698./

O Conde de Alvor P.

Joseph de F.tas Serrão

Fran.co P.ra da Silva

Duarte Teix.ra Chaves

Miguel Nunes de Mesq.ta

(Resolução régia)

Nomeo a Ioseph de Sousa Lx.a 3 de m.co de 698

(Rubrica do Rei D. Pedro II)

(No verso)

27 de Fevereyro

1698

Do Cons.o Vitr.o

Nomenção de pessoas para a propriedade do officio de escrivão da correição do Ouv.or da Comarca de Sergippe DelRey, o amg.de mandou crear de novo

(Tem 1 documento anexo)

(A.H.C. - Sergipe, papeis avulsos - 1698)

Consulté de Cornelle Whimmin sohn a volu que tir, d'Capité Budde Paraile manuel Com

L Mhujair, Ocappiam mor da Parahiba, responde a orden

mor Mathias Vidal de Negreiros, e o remeter a bom recado a Pern.co e vay a deuassa de (sic) se acusa. Lx. 13d femm 1 1678.

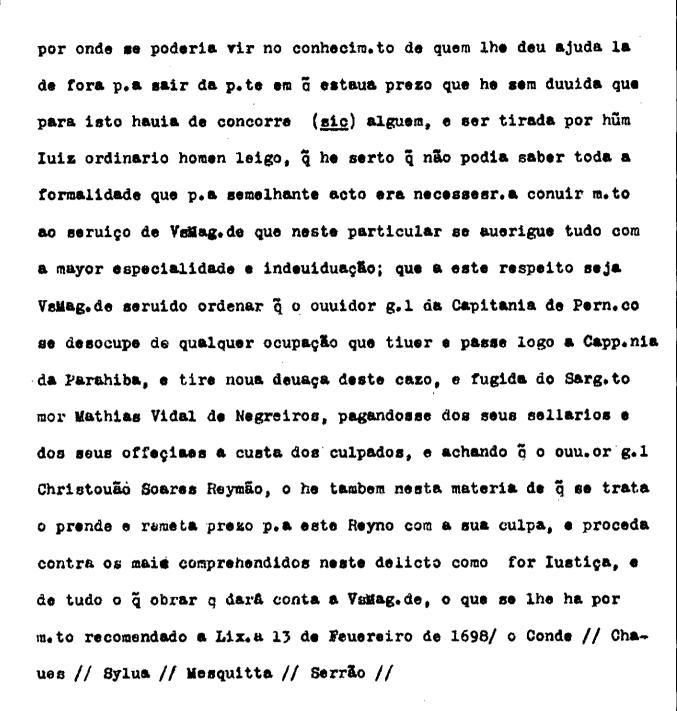
Por carta de 9 de Março de 697 foi VSMag.de seruido ordenar a Manoel Soares Albergaria, Capitão mor de Parahiba, que logo que chegasse aquella Capitania, que curasse com toda a deligencia prender ao Sargento mor Mathias Vidal de Negreiros e q prezo a bom recado o remetesse a Pernambuco aonde tinha Vellag.de ordenado ao ouuidor g.1 tirasse deuassa do seu procedimento. Nesta carta responde o dito capp.am mor por outra de 16 de Settr.o do mesmo anno em que faz presente a Vs. Mag. de que chegando aquella capitania em 12 de Agosto tomara posse em treze, e em vinte e trez ordenara ao ouv.or geral prendese ao ditto Mathias Vidal por se achar naquella cidade o qual não quizera fazer a prizão sem que lhe desse a ordem de Vs Mag. de o que fizera e encarregaram da parte de Vauag. de fizesse a ditta prizão, e o segurase da sorte que VsMag.de mandaua p.a. o que lhe dera cotorze soldados, e dous sargentos para a guarda do ditto prezo na Cadea por lhe diserera de pouca segurança; e depois de o meter na salla fechada; e feito auto de prizão, e de entrega ao Carcereiro o fora tirar della, e pozera na casa da Camara, donde fugira o ditto Mathias Vidal Buando comcigo toda a guarda e sargentos



em a noite vinte e quatro para vinte e sinco vespora do dia em q o queria remeter a Pernambuco; q ordenara ao ditto ouuider q fose logo fazer soquestro nos bens do ditto Mathias Vidal ao q não quizera dar comprimato e mandando ao Iuiz ordinario tirase deuaça desta fugida, e das pesoas que para ella concorrerão tirara a de q remetia o treslado (que he o incluzo) para VsMagade mandar tomar a rezolução que parecer conuate

E sendo Vista a Carta e deuaça refferida

Pareceo ao Conselho representar a VsMag.de que esta ordem porque se mandou prender a Mathias Vidal de Negreiros, se não expedio por este conselho, nem se sabe a rezão que moueo a Vallag.de a mandar ter com elle esta demonstrução, nem o Crime q cometeu. mas pello que se mostra assim na carta que da o capp.am mor da Parahiba Manoel Soares Albergaria, como da deuaça que se tirou da sua fugida, rezultão indiçios muy vehementes contra o ouuidor geral Christouão Soares Reymão, tanto na rezistencia q teue em prendelo, sendo necestro que o capitão mor lhe mostrasse a ordem de VsMag.de p.a obrigar a fazer esta deligencia, como também em o mudar da prizão em q estaua para a Caza da Camara; em q tinha menos segurança pois estava esta com tão pouca prevenção que não tinha chaus com que se ouusse de fechar a prizão em q asistia prouandosse de maiz pellos dittos de alguas testemunhas que virão a deshoras a este mesmo Menistro hir fallar com o ditto prezo no lugar de que se auzentou, seguindosse pouco depois o seu retiro; e por q nesta deuaça se faltou por examinar alguas circunstancias



(Resolução régia)

Como Parece mandei tirar deuaça pello ouui.or geral de Pern.co e pella Meza do Dezembargo do Paço ordenei q metendosse na prizão se conçedecem fieis carçereiros a Mathias Vidal, e q então lhe mandaria passar ordem para se aleuantar o sequestro Lisboa, 17 de Mayo de 1698 / Rey

(A.H.C. - Códice nº 265 do Const Ultre, pg. 127)

Committé de Conselle Mhimmer polis e detele tote cec. les 1595

dos Paulistas, que assistem nos Palmares, peden q
aos des soldados brancos, q se tem resoluto q haja
em cada companhia, se lhe pague também meio soldo,
mes que una anuniama puer a himpunto, ful- grans fujuro que and anuniama puer a himpunto, ful- grans fujuro que and anuniama fuer a himpunto, ful- grans fujuro que and anuniama fuer a himpunto, ful- grans fujuro que and anuniama fuer a himpunto, ful- grans fujuro que and anuniama fuer a himpunto ful- grans fujuro que and anuniama fuer a himpunto fuer que a delimina in tenta de funter, alt.

O Mestre de campo, Sargento mor e Capitães do terço dos Paulistas fizerão petição a V Mag.e por este Conselho, em q dizem q V Mag.e foi servido ordenar que em cada companhia houvesse des soldados brancos a quem se daria meia farda. e porq.to ate a presente não houve algus q quizesse assentar praça; e som.te os poderá obrigar a isso concedendolhe V Mag.e tambem o meio soldo, poes deste modo haverá então algus que se assentem, e servirá de grande utilidade p.a o effecto da guerra, por serem algus cazados, e poderem povoar aquelles sertões:

Pedem a V Mag.e lhe faça m.ce mandar q os d.os dez soldados brancos, q V Mag.e tem resoluto haja em cada companhia, se lhes pague também o meio soldo.

Deste requerim. to house vista o Procurador da fazenda e respondeo: q a estes soldados se não promettera meio soldo no contracto; com q de Iustiça se lhes não devia; e por via de graça faria V Mag.e o q fosse servido. mas não podia deixar de lembrar, q se aos do terço que foi p.a o rio grande, se lhes prometteo o soldo p.or inteiro, e estes de q havia menos queixas, e temos

visto maior utilidade, seria conveniente darselhe o meio soldo pellos effectos q a Camara administra, q ha, p.a q se animasse algumas pessoas a ir servir naquelles Sertões. Porem se havia advertir q não assentassem praça á delinquentes: pello grande perjuizo que se fará nisso a adminis/ administração da Iustiça; e ousadia q se dará aos facinorozos p.a commetterem maiores crimes com a esperança daquelle couto.

Ao Conselho parece o mesmo q so Procurador da fasenda:
acrescentando q nao so se não deue assentar praça aos delinquentes,
que por seos delictos forem buscar aquelle sertão; mas q esta prohibição se estenda tambem aos soldados pagos das praças assi do
recife e olinda, como das maes Capitanias; por se não dar ocasião
a que assi se diminuão de gente os terços, como os maes presidios
onde ha milicias pagas. Lx.a 19 de Septembro de 1699 / O Conde
de alvor // Mesquita // Serrão // Sylva

(Resolução régia)

Como parece. Lix.a 24 de Settr.o de 699 Rey //

(A.H.C. - Códice n# 265, fl. 139, do Const Ultr#)

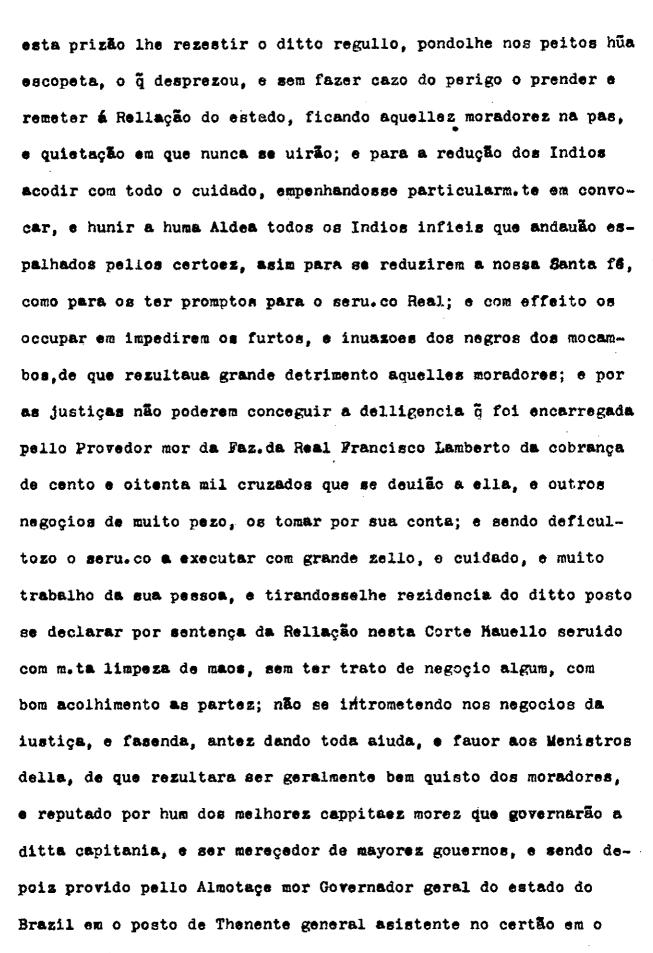
DOCUMENTO NO -2

DOCUMENTO NO TOUR Some de l'april de l'april

Pondosse editaes de 15 dias para o posto de Cappitão da cappitania do Ciara, que vagou por promoção de Pernão Carrilho ao posto de Loco Thenente do Gouernador do Maranhão, para que as pessoas que se quizessem opor a elle offereçessem seos papeis dentro dos quais os apresentarão.

Iorge de Barros Leite por fes de officios Patente certidoes. e mais documentos que aprezentou consta acompanhar no anno de seis centos sessenta e trez a Francisco de Albuquerq da cidade de Eluas a incorporarsse com o exercito, e com elle se achar na batalha do Amexial com particular vallor, e bom procedimento, e intentando o inimigo tomar por entrepreza a ditta Praça de Elvaz se achar dentro nella, seruindo a sua custa com honrada satisfação; e sentando praça nesta corte seruir nella, e no Reyno de Angolla, e estado do Brazil por espaço de vinte e hum annos dez mezez, e outto dias desde 12 de Março de 674, the 12 de Agosto de 697; em praça de soldado infante, e de cauallo, Alferes, capitão da Guarda do Gou.or da Bahia, capitão de infantaria paga; capitão mor da Fortaleza, e Prezidio das pedraz de Dongo; Cappitão de guarnição em húa não da India, vinda da Bahia para esta corte por Patente dos Gouernadorez, e de capitão mor de Sergipe del Rey por Patente Real, e vitimamente de Thenente general da gente meliciana asistente no certão da Bahia por Patente do Gouernador geral confirmada por VMag.de e no descurço

do refferido tempo proceder na uiagem que fes deste Reyno para o de Angolla aonde passou de socorro com praça de soldado em o anno de 676; com cuidado, e zello, e da mezma maneira na que fez da Bahia para esta corte na não São Pedro da Ribeira vinda da India, exercitando os seos soldados no manejo das armas, e formatura, fazendoos acodir nas fainas maritimas a tudo o que foi necessario para a mareação; e nos postos que occupou em Angolla proçeder com honrado vallor; e no de capitão mor de Sergipe del Rey que exercitou por trez annos, e trez diaz se haver com particular zello, e dezenteresse, acodindo aos danos publicos em que aquella capitania se achaua; prendendo grande numero de criminosos de atrozes delictos que remeteo a Bahia, em cujas delligencias padeçeo muito trabalho com perigo de sua pessoa, risco de uida e dezpeza de fazenda, no que fes hum seru.co m.to particular a Vmag.de e aquellez moradorez; como tambem em fazer respeitar as instiçaz sem tratar de mercancias, nem interesses proprios, maz só da conceruação da respublica, atalhando m.tas mortez, e ruinas, que estavão para suçeder entre alguas pessoaz authorizadas; que fes amigos, e por andar na ditta capitania o regullo esteuão de Abreu de Lima, que hauia cometido, uinte, e tantos delictos, e os mais delles cappitaez, hir em pessoa com hua tropa de sincoenta homens de pé, e de cauallo a prendello, e com effeito o conçeguir depois de andar maiz de setenta legoaz pellos muttos, passando muitas fomez, e sedez, sem dormir, empenhandosse nesta prizão de maneira que se valeo de espiaz com promeçaz de sua fasenda; e chegando a executar



anno de 691; em que actualmente está confirmado por Vmag.de, lhe recomendar m.to a prizão do capitão mor dos mocambos Belchior da Fonçeca, pellas repetidaz queixas que se lhe hauião feito do seu insolente procedimento, e lhe não querer obbedeçer aos seos chamados; e sem embargo de ser hum dos poderozos homens do Brazil, o prender, andando para isso maiz de cem legoaz com tropas a sua custa, vençendo muitaz defeculdadez para o conduzir a cidade da Bahia; e vitimam.te dando o ditto Torge de Barros conta a Vmag.de em o anno de 695, das delligenciaz que hauia feito em o descobrim.to daz minaz da prata no destricto de Itabayana hauia sinco annos, lhe segurar o Secretario de estado, por carta sua que Vmag.de se agradam muito do animo com que estaua delhe faser o tal serviço, mandandolhe recomendar que o continuasse com todo o cuidado.

Manoel carvalho Fialho, que consta por fés de officios, certidoes, e Patente que aprezentou hauer seruido a VMag.de nas capitanias de Pernambuco, e Itamaracá por espaço de trinta e seis annos, e sette dias desde 27 de Mayo de 661; athe vinte e quatro de Iulho de 697; em praça de soldado, Alferez viuo, reformado, e legitimamente reformado, e capitão da capitania de Itamaracã por Patente de Vmag.de, e no descurso do referido tempo sendo mandado em 662 de guarnição para a Fortaleza de ciera asestir nella por tempo de hum anno, e tres mezes, trabalhando no reparo das trincheiraz, e soportando os trabalhos, e mizeriaz com grande animo, e hindo a tomar posse daquella capitania o capitão Ioam de Mello

de Gusmão amotinandosse contra elle os soldados, e fazendosse fortez no outero de Moncoripe com mexa calada se lhe offereçer com suas armas, e bastimentos para tudo o necessario, hauendosse com o mezmo procedimento na segunda vez q tornou de guarnicão . para a mezma Fortaleza; em 689 ser mandado outra vez por cabo da infantaria do mesmo Prezidio; e por não haver quarteis em que se alojar em que se alojar (sic) pellas ruinas da mesma Fortaleza se expor com dous escrauos seos, e dous do vigario a fazer hum quartel grande em que actualm. te habitão os cabos, asestindo a armação daz ferragens, e alcatruação das carretaz, acodindo com a sua farinha ao Gentio por ser o anno esteril; e ordenando o Gouernador de Pernambuco se remetessem a fronteira do Assû da capitania do Rio Grande quatro centos Indios, e Tapuyas Jaguariguaras, para a continuação da guerra contra o Gentio barbaro, ser mandado por cabo do ditto socorro, pellos (dittos Indios não quererem outro algum) e marchar com trinta soldados em sua guarda, fazendo do caminho todos os avizos necessarios, ate ficar entregue ao cabo Antonio de Albuquerque da Camara; e marchando para o citio do Paço verde acharsse no emcontro que houue com quatorze Tapuyas contrarios, que vierão a reconheçer o nosso poder, os quais forão degolados, entrando neste numero trez principaes, e quatro capitaes de mayor vallor todos motorez desta guerra, hindo em seguimento dos mais até a Alagoa Piatô des legoaz de distancia por caminho agreste, de que tendo notiçia se puzerão em fugida, reçebendo a perda de sette prizioneiros entre mulherez, e filhos,

procedendo com tal vallor q foi o que a braços suspendeo o prinçipal dos barbaros chamado Peca ajudandos a matar, e usltando para Pernambuco fazer sua obrigação em tudo o de que foi emcarregado de sorte que reconheceo o Almotacé mor sendo Gouernador daquella capitania, ser hum dos soldados honrados della, gouernando também a companhia do capitão Pedro lelou impedido, e na occazião da fome geral que padecerão aquellas capitanias hir pellas freguezias a fazer conduzir toda a que poude sem molestia dos moradores, e repartindos pellos mais pobrez, e sendo prouido por VMag.de no posto de capitão da capitania de Itamaraca a gouernar com todo o cuidado, e bom procedimento, admenistrando justica as partez, zelando a fazenda real, e tratando de dar callor a sua cobrança, fazendo crecer os contratos pella sua induztria que creçeo a dos dizimos m. tos mil cruzados, e na obra da reedificação que se fes na Fortaleza Santa crus asestir a ella pessoalm.te com dispendio de sua fazenda occupando nella aos seos filhos e escrapos; mandando tambem faser duaz entradas aos mattos, em rezão dos insultos q obrarão os negros dos Palmares, e da mesma maneira hir asestir ao corte das madeiras, q se fizerão para a fragatta que Vmag. de mandou obrar em Pern.co, trazendo aquella capitania quieta, e sem alteraçõens que antiguam.te, costumaus hauer, e vitimamente dar boa rezidencia do tempo que servio a ditta capitania de Itamaraca de que se lhe mandou passar certidões para suaz melhores.

Ao Conçelho pareçe votar em primeiro lugar em o posto de capitão mor do Seara para que o sirua por tempo: de trez annos em

lorge de Barros Leite, asim na conçideração de seos seruiçoz, e se hauer achado na guerra de Alentejo, como também pella graduação dos postos que tem occupado, concorrendo nelle a sircunstancia de hauer ia gouernado, e comprovar com o seo procedimento a sufeçiencia, e capacidade q tem para se fiar delle esta capitania, em segundo lugar em Manoel Carvalho; e se declara que não uota em mais sojeitos pellos não hauer que se popuzeçem. Lix.a 18. de Nouembro de 1699./.

Conde de Aluor. P.

Higuel Nunes d Mesq.ta

Jozeph de F.tas Serrão

fran.co P.ra d Silva

(Resolução régia)

Nomeo a lorge de Barros Leite Lx.a 26 de 9.brc de 699 (Rubrica do Rei D. Pedro II)

(No verso)

18 de Nou.ro Do Conselho Vitramarino. de 1699 Nomeação de pessoaz para capitão da capitania do Sierã.

(Documento anexo)

S. Hag. de fez m. ce a lorge de Barros Leite do posto de capitam da capitania do Seará de Pernambuco por trez annos, de q se lhe hade



passar Patente. e p.a pagar o novo direyto se lhe deu este bilhete. Lix.a 7 de Dez.o de 1699

Marioel Phelippe da Sylva

a fs 231 de L.o 19 da rec.ta dos novos dir.tos

na 21 ficão caregados ao Them.o delles João Soares sincoenta

5 e O rs mil rs. Lx.a 22 de Dez.o de 699.

João Soares - Anrrique Correa d'silva

A fa 228 V. do L.o 18 do Rejisto g.al dos novos dir.tos fica reg.do este c.to Lx.a 22 de Dez.ro de 699 Vieira

(A.H.C. - Coará - papeis avulsos, 1699)

DOCUMENTO NO 58

Constillé le Conselle Ultermanine, pobe homeand le fenous par a port le Capilat, de Capilation to Cearie, a que eram Concrement Ferna Concille a Autorio Parte Person they grant aligne on previous partes.

De 16 de mais 2 1691.

Por se achar vago o posto de Capitão da Capitania do Seará se puzerão editaez de quinse dias para q as pessoas q o quizessem pertender apresentassem os papeiz de seos serviços na mão do Secretr.o deste Cons.o, e dentro do d.o termo os fizerão as seguintes.

Fernão Carrilho, q plos papeis q apresentou consta ser provido no anno de 669 plo Gou.or do estado do Brazil Alexandre de Sousa Fr.e no posto de capitão da gente, q mandou a entrada dos Mocambos de Ieremoaba por hauer seruido naquelle estado por espaco de nove annos em praça de soldado e alferes de infantr.a da ordenança. e no anno de 670 com o posto de capitam de infantr. a da ordenança, e cabo daz tropas da gente doz mocamboz da capitania de Sergippe DelRey hir aquella conquista e desbaratar hum mocambo com 200 negros fasendoos por em fugida, cattiuando vinte deixando a povoaçam destruida e fasendo 2º entrada com húm sô companhr.o ao Rio de Sergippe desbaratar, e aprizionar muitos negros deyxando aquellez moradorez liurez dos roubos, q lhez fasião, sendo a vnica pessoa q se resolueo aquellaz entradas, rompendo az campanhas mais remotaz, e padecendo grandez fomez, e trabalhos, pagando a sua custa aos o o acompanhavão reduzindo com o rigor daz armas todos os negros leuantados, e franqueando as estradas em utilidade da Paz.a Real de m.tos quintos q se lhe

pagarão, continuando nesta guerra plos certoens das Capitanias da Bahia athe o Ryo de S. Francisco, procedendo com tanto vallor q de todo extinguio aquelles inimigos, e ordenandolhe VMag.de por carté de 28 de Iunho de 673 assistisse a D. Rodr.o de Castelbranco no descobrim.to das minas de Tabayana, prometendolhe remunerar este seru.co, e o mais que hauia feito nas dittaz guerras, assistir na aueriguação deliaz com sua pessoa escrauos e faz.a, e da mesma man.ra acompanhar a lorge Soares as serras de Picuraca, sendo a jornada de mais de 200 legous, sendo causa de se facilitarem as difficuldades daquellez desertos, q parecião impossiueis a respeito do gentio barbaro indomito e com sua actividade faser decer hua aldea com o seu principal e m. tos arcos, situandoos tres legoas da cidade a sua custa, provendoos de tódo o necess.o e tendo os obedientez p.a ez ocasiõez q se offereçessem de qualquer inim.o, em q fez muita desp.a e particular seru.o e continuando os negros leuantados da outra parte do Rio de São Francisco para Pernambuco, com roubos, e mortez dos moradores daquellas Capitanias o prover o Gou.or de Pernambuco D. Pedro de Almeyda em 676 no posto de capitam mor daquella guerra fasendo entrada pla capitania daz Alagoas destruir, mater, faser fugir, e aprizionar os dittos negros, e da mesma maneyra se haver na 25 entrada q fez no anno de 677, em q lhe matou hum apotentado, e achando a gente de guerra dos dittos Palmares junta na Serca do Zumby fortificada e guarnecida com armaz a envestir a escalia, e sem perda dos nossos ficarem aquellez barbaros tão timidos que voltando elle sobre o poder do inim.o q

o esperava na sua serca Real e praça de armaz o afugentou, e fes deixar os mantim.tos, e na mesma serca assentou o nosso arrayal onde assistio mais de quatro mezes; e hindo em seu seguimento lhe aprisionar 200 negros, a Rainha, e 2 filhos do Rey, q por escapar largou as armaz matandolhe quatro filhos, e o seu Mestre de campo g. 1 com alguns apotentados, e tanta gente q pella pouca q ficou nos Palmares dividida por variaz partez qualquer tropa acabaria de a destruir adquirindo com estez successos grandez augm. tos a Faz.a Real, e o nome de Restaurador daquellas Capitanias, havendo despendido naz d.as guerras toda sua faz.a ficando os moradores livres daz opressoens q padecião, e elle bem quisto de todos; e sentando praça nos 3.0s pagos da dita cap.nia servir nella interpoladamente por espaço de treze annos, 8 mezes e 14 dias desde 16 de março de 677 athe 12 de Iulho de 698 de soldado, capitam de infantr.a por Patente de VMag.de e capitam da capitania do Seará por Patente do Gou.or Castano de Mello e Castro; e neste tempo sendo mandado plo Gou.or D. Ioam de Souza a campanha dos Palmares em 684 por lhe pedir paz o negro Zomby, e avisar prim.ro ao ditto Governador sobre este particular, se situar com a gente q leuaua em paragem conveniente a esperar a reposta, não suspendendo com isso as armaz, nem deixando de mandar pessoaz de comfiança, e experiencia a descobrir as entradaz e portaz das suas sercas por ser necessaria esta diligencia ao assalto q lhez intentava dar; e por se achar ao depoez prezo, e suspenso da sua comp.a continuando os ditoz negros as mesmas hostilidadez, sendo muitos os

clamorez dos poves a sua instancia ser mandado em 686 a acudir aquella campanha p.a onde marchou com huma tropa de 300 homenz e nos encontros q teue aprizionar hum sobrinho do ditto Zomby, matandolhe alguns dos seos cossarios, e pondo outros em fugida, destruindolhe os seos mantimentos de ç resultou hirem m.tos obedecer ao catiur.o de seos senhores. em 693 sendo provido em Capitam do Seará governar por tempo de douz annos com toda a satisfaçam prudencia e limpeza de maos sem haver queixa alguma de seu procedim.to, socegando muitas alteraçõens q de dez e doze annos havia com o gentio de corço chamado Pacujūz q infestavão as terras do Assû, e Ribeyra de laguaribe com mortez e rouboz daquelles moradorez, p.a cuio effeitto pedio faculd.e ao Gou.or Caetano de Mello e castro p.a lhes faser guerra; e por se lhe conceder, o fazer com tão bom successo, q alcançou victoria contra aquellez barbaros, em q lhe metou muitos, e aprisionou 162 não tomando p.a sy escrauo algum daquella preza, de q resultou vir o seu principal a pedir páz a qual o não quiz admittir sem primero hir fazer guerra aos outros Tapuyas chamados Icos q forão os primeiros rebellados q matarão od povoadorez das cabeceiras de laguaribe, nos quaez fizerão grande deztruiçam, matandolhe muita gente de guerra e aprisionandolhe outre daz suaz familias o trouxerão cattivos, p.a com ellez resgatarem aos filhos e parentez dos ç cattivarão na guerra havendosse da mesma man.ra no castigo q se deu aos da nação Caretinz em q também se cattivarão muitoz, pla qual rezam se achão muitoz dellez aldeadoz e os moradorez quietos; devendosse a sua

prudencia o aceitarem os Indioz Iaguaribaz q vivião pagoenz com diversos ritoz ao P.e Ioam Leite de Aguiar por seu missionario bauptizandosse mais de 200 almaz de menor idade, ponde em pas aps mesmos Indios, q intentavão amotinarse pellaz violencias q os soldados lhes fazião, fazendo guardas as ordens do Iuizo eclesiastico, e os provimentos de seos off.es o à athe aquelle tempo senão fasia; deixando no seu tempo feitas 3 cazas fortez de estacadas em laguaribe e vltimam.te recolhendosse por terra p.a Pern.co vir abrindo estrada franca p.a o Rio Grande de q tendo noticia no majo do cam.o algumaz naçoens daquelles Barbaros e seos principaes vierão render obediencia as armas de Vmag.de com os quaes fez algum dispendiç de sua faz.a trazendo em sua comp.a 4 curraez de gado a poucar aquellas terras, e facilitando a sua condução p.a as outras capitanias, de q se provem p.a seu sustento, franqueando o comercio, de q resultou vtilidade a Faz.a Real no crecimento dos Dizinos, desprezando m.tas offertaz de gadoz q os moradores lhe fasião por lhes dar escolta aos q comboyavão p.a diversas p.es

Antonio Pinto Pereyra, q por fee de officios, certidoens, e Patentes q apresentou consta haver servido a Viag.de na cap.nia de Pernambuco por espaço de trinta e sete annos, sete mezes, e 13 diaz desde 12 de outr.o de 646 athe 17 de Iunho de 698 em praça de soldado, alferes, capitam de infanteria viuo e reformado por Patente do Gov.or daquela capitania, e ao depoez por Patente de Vmag.de emq actualmente ficava continuando; e no discurso do referido tempo acharse em m.tas ocasioens de guerra q se offerecerão

contra o Holandes; e principalmente no rendim. to da Força das Salinas, e caza do Rego, assistindo nos aproches q se lhe fizerão com grande risco de vida pello grande numero de ballaz de artilharia ç disparavão cuto Fortalesas do inim.o, impedindolhe o socorro q se lhe queria meter plo rio, e fazendoo recolher as suas lanchas com agoa pello pescoso: no sitio do Forte do Altana, que durou 3 dias, em que se lhe abrirão cauaz ate se lhe tomar a agoa, assistindo no trabalho, das fachinas, e peleiando 48 horas ate ser rendido: no ganhar de hum reducto, q o inim.o obrava junto as sinco Pontez, que se levou a escalla, rompendolhe as portaz com machados, e caminhando com covas p.a az mesmas sinco Pontes, obrigallo a pedir partido e tratar da entregua daz Fortalezaz do R.e de q se tomou posse desarmando aos sold.os Holandeses, em q se achou gr.de quantidade de artilharia e muniçoens, e hindo az Alagoas do Sul, em serv.o de VMag.de ser prisioneiro do Holandez aonde perdeo os papeiz de seos serviços, passando m.tos trabalhos e riscos de vida athe o lancarem no Maranhão onde sentando praça veyo p.a. este Reyno e tornando p.a aquella capitania ser o prim.ro q deu principio a reduccão dos nagros dos Palmares, aos quaez encontrando no certão obrigou com suaz rezcenz ao seu Principal Ganarumba a mandar onze a Pernambuco, em q entrarão 3 filhos e douz genros a pedir pazez aos Gov.or Ayres de Souza de Castro, e tornandoos a mandar o ditto Gou.or com elle a buscar ao dito Principal com os mais, os baxar com m.to risco de vida, e dispendio de sua faz.a a maiz de 400 em q entrarão os principaez cabeçaz da

guerra p.a hauerem de se situar na paragem do cucahû q elles pedirão, e por algunz não quererem estar plas condiçõens q se aiustarão hir nas entradas o se fizerão ao certam em sua opposiçam; e particularmente na de 680, emq acompanhou ao Sargento mor Manoel lopez, assistindo na camp.a seis mezes; onde se assinalou naz ocasicenz de guerra q houve, e se matarão, e aprizionarão mais de 600 pecas, devendose a sua induztria e disposiçam a mayor parte do sucesso havendosse da mesma man.ra em outraz duas entradas, q no mesmo anno se fizerão pelejando na primera com todo o poder dos negros junto, em q se lhe fez estrago de mortos, e feridos, e se lhe matou hum principal, fasendo retirar aos mais; no anno de 681 na peleia da serra do Barriga onde estavão fortificados q se levou a escalla, durando a pendencia mais de 3 horas, sendo dos primeyros q a entrarão, ganhandolhe a praça de armaz e queimandolhe as suaz cazaz e estacadas em 683 acompanhar ao cap.am Fernão Carrilho quando foi a desalojar ao Zomby da mesma Serra, sendo tambem nesta ocasiam dos primeyros q saltarão dentro e lhe arrazou as suas fortificaçoenz, hindo sempre na jornada diante com 25 homenz batendo o campo: em 684 na assistencia o se fez por tempo de 8 mezez no arrayal da mesma Serra, e da Parahibamerim marchando ao depose por cabo de hum troco a desalojar aos negros q se achavão fortificados no sitio do Gongolo, o q fez com grande trabalho derrotandoos em sinco emboscadas, q nos fizerão: em 685 ser mandado plo Governador D. Ioam de Souza a dar em hum mocambo de negros por sima da Serra Daqua, em q passou muitaz fomez e sedes por

serem os matos m.to agrestez e secos. e fasendo o gentio Barbaro do Assú grandez hostilidadez aos moradorez do Rio Grande o nomear no anno de 688 o Governador Icão da Cunha Soutto mayor por cabo de 200 homens p.a hir em seu socorro; e chegando aquella Ribr.a 62 legoas de povoado acharse no encontro q se teue com elle, em q house mortos a feridos; matandosse the ac supp. te nesta ocasiam a hum Tilho, e a hum Sobrinho e amotinandosse os soldados p.a largarem a campanha por falta de mantimentos os abrandar com palauras; oferecendolhe a farinha q levava p.a sy, e sem emb.o disso por se quererem hir, e deixarem na camp.a exposta huma peça de bronze, • as municoenz de VMag.de, querendoos prender pella inobediencia lhe pegarão nas armas, metendoos a cara, disparandolhe duas nos peitos, e pello seu atrevim. to e inobediencia lhe mandou dar carga, de q matou a trez, e prendeo a 12 com o qual castigo se aquietarão os maez na cumpanha, ficando seguras as carmas e muniçoens de VMag.de, athe lhe chegar socorro de farinhas de Pern.co e tendo os Paullistas posto sitio no anno de 694 ao outr.o do Barriga ser mandado aos Pulmares em seu socorro por cabo de 100 homens escolhidos, e chegando ao ditto outr.o, tocandolhe a principal porta, e de mais risco do sitio peleiar valerozamente com a sua companhia, dundolhe avançadas de modo, q vendosse o negro oprimido tratou de romper p.a fugir, e trauandosse a batalha se houve de sorte, q aclamandosse a victoria depoez de 22 diaz de sitio ficarão os negros destruhidos com maiz de 300 mortos, e 600 prisioneyros, obrando de modo q os Governadores lhe agradecerão por cartas suas

o bom procedimento com q se tinha havido; e vltimam.te ser nomeado no anno de 696 por cabo da Fort.a Sancta crus de Tamandará.

Manoel Roiz de Saá,

e sendo vistos os seru.os referidos

pitam da capitania do Seará para q o sirva por tempo de tres annos em Fernão Carrilho; na consideraçam de ser capitam de infantr.a m.to mais antigo; como ter por sy haver servido este mesmo posto, escolhendosse ia a sua pessoa p.a elle pella sua capacidade, e grande conhecimento, e trato dos Indios.

em 28 lugar em Antonio Pinto Pereyra.

e em 32, lugar em Manoel Rodrigues de Saá. Lix.a 6 de Mayo de 699./

O Conde de Alvor.P.

Joseph de F. tas Serrão

forão votos fransisco P.ra da silva e Miguel Nunes de Mes-

(Resolução régia)

Nomeo a Fernão Carrilho. Lx.a em 7 de Julho de 699 (Rubrica do Rei D. Pedro II)

(No verso)

6 de Mayo

1699

Do Cons.o Vitr.o

Nomeação de pessoas para o posto de capitam da capitania do Seará por tempo de tres annos.

(A.H.C. - Ceará - paneis avulsos - 1699)

Consulta de lourette Ullermanim pohe a homeaçur de ferrar fan o provincent en hab à l'afits. mon le l'afitaire de fujife del Mis in prof surgeonements trimmet l'averte fielle, s manuel fuit danteaje em que algans on puntos prutisse sum franco any Palmann. —

lix. 8 de fancier de 1700 S.OT

Por Sebastião Nunez Collarez ter acabado os tres annos porque foi provido na posto de Capitão mor da capitania de Sergippe Del-Rey se puzerão editaez de quinze diaz para que as pessoas q o quizessem pertender aprezentassem os papeiz de seos serviços na mão do Secretario deste Cons.o, e dentro do dito termo o fizerão as seguintes

Hanoel Carvalho Fialho q consta haver seruido a VMag. de nas capitaniaz de Pern.co e Itamaraca por espaço de trinta e seiz annos, e 7 dias desde 27 de Euyo de 661 athe 24 de Iulho de 697, Em praça de soldado, alferez vivo, e reformado, e legitimam.te reformado, e capitam da capitania de Itamaraca por Patente de Vilag.de e no discurso do referido tempo sendo mandedo em 662 de guarnição p.a a Fortaleza do Seará assistir nella por tempo de hum anno e trez mezes trabalhando no reparo daz trincheiraz, e suportando os trabalhos e miserias com grande animo, e hindo a tomar posse daquella Cap.nia o Capitam Ioão de Mello de Guemão amotinandosse contra elle os soldados, e fasendosse fortez no Outr.o de Moncoripe com mecha callada, se lhe offerecer com suas armaz e bastimentos p.a tudo o necess.o, hauendosse com o mesmo procedim.to na 2º ves, que tornou de guarnição p.a. a mesma Fortalesa. ser mandado outra ves por cabo da infantr.a do mesmo Presidio, e por não haver quarteis em q se alojar plas ruinaz da mesma



Fortaleza se expor com douz escrauos seos e dous do vig.ro a faser hum quartel grande em que actualmente habitão os cabos, assistindo a armação daz ferragens, e alcatruação das carrettas, acudindo com a sua farinha ao gentio por ser o anno esteril; e ordenando o gou.or de Pern.co se remetessem a Fronteyra do Assû 400 Indice e Tapuyas Iaguariguaras p.a a continuaçam da guerra contra o gentio Barbaro ser mando por cabo do dito Socorro / pellos Indios não quererem outro algum/ e marchar com 30 soldados em sua guarda, fasendo do caminho todos os avizos necessarios athe ficar entregue ao cabo Ant.o de Albuquerque da Camara, e marchando p.a o Sitio de Paço verde acharse no encontro q houve com 14 Tapuyas contrarios q vierão a reconhecer o nosso poder, os quaez forão degolados, entrando neste numero trez principaez, e 4 capitaens de mayor vallor todos motorez desta guerra, hindo em seguimento dos maez athe a Alagoa Piatô dez legoaz de distancia por caminho agreste, de q tendo noticia se puzerão em fugida, recebendo a perda de 7 prizioneyros entre molheres, e filhos, procedendo com tal vallor, que foi o \tilde{q} a braços suspendeo o principal dos Barbaros, chamado Pecá ajudandoo a matar; e voltando p.a Pern.co faser sua obrigaçam em tudo o de q foi encarregado, de sorte, q reconheceo o Almotacé mor sendo Gouernador daquella Capitania ser hum dos soldados honrados della, governando tambem a comp.a do capitam Pedro Lellou impedido; e na ocasiam da fome geral, q padecerão aquellaz capitaniaz hir plaz Freguezias a faser conduzir toda a farinha q pode sem molestia dos moradorez repartindoa



plos maiz pobrez e sendo provido por VMag.de no d.o posto de Capitam da Capitania de Itamaracá a governar com todo o cuidado, e bom procedimento administrando justiça az partez, zelando a faz.a Real, e tratando de dar calor a sua cobrança, fazendo pla sua industria crescer os Contractos, e principalm.te o dos Dizimos m.tos mil cruzados, e na obra da reedificação q se fez na Fortaleza Sancta cruz assistir a ella pessoalmente com dispendio de sua faz.a ocupando nella os seos filhos e escrauos mandando tambem faser duaz entradas ao certão em rezam dos insultos q obravão os negros dos Palmares; e da mezma man.ra hir assistir ao corte daz madeyraz q se fizerão p.a a Fragata q VMag.de mandou obrar em Pernambuco trazendo aquella capitania quieta, e sem alteraçoens, q antiguam te custumava haver; e vltimam te dar boa residençia do tempo q governou a dita cap.nia de Itamaracá, de q por Acordão da Rellaçam selhe mandou passar certidão p.a requerer suas melhorez, por haver procedido com limpeza de maos, e com meto cuidado no reparo, e conservação daz Fortalezaz, e augmento da Fazenda Real, e em tudo o maiz q tocava a sua obrigaçam.

Apresenta folha corrida de que consta não ter crime algum.

Manoel Iusto Santiago, que consta haver servido a VMag.de naz ordenanças da Capitania do Rio de São Francisco de Alferez, Ajudante, e capitão desde 7 de Abril de 686 athe 10 de outtr.o de 687 exercendo os ditoz postos com grande satisfação, cuidado e zello em tudo o de q foi encarregado do seru.o Real, sendo muito obediente a seos officiaez mayorez, não faltando naz mostraz

geraez, repartindo a gente, das companhias p.a. az marchaz; e hindo aquella capitania o Superintendente das minaz Bento Surrel Caillio ajuntarlhe 20 soldados q pedio p.a. huma dilig.a q se lhe remeterão com seu cabo, havendosse com or mesmo exp.e no apresto da gente p.a az entradas da guerra dos Palmarez; e succedendo hua alteração entre os m.ores daquella capitania ser mandado a cid.e da Bahia 80 legoaz de distancia por ser pessoa de grande cuidado e sufficiencia a dar parte ao Marquez das Minaz sendo Governador e Capitam g.l daquelle estado obrando de sorte q trouxe huma ordem sua com q ficou tudo quieto e Socegado; e hindo noticia daz Alagoas, em como dacuella Capitania havião passado trez criminosos, q hauião morto e roubado a hum homem, ser mandado em seguim. to dellez e os prender em Canuipe 6 legoas de distancia sem emb.o da resistencia, que fizerão com varios tiros, de q correo m. to risco sua vida, leuando os cadea daquella Villa, aonde os deixou com toda a segurança, e de mais do referido tempo consta sentar praça de soldado na B.a e servir hum anno, hum mez, e 27 diaz desde 23 de mayo de 691 athe 20 de Tulho de 692. e sendo provido por Patente de VMag.de no posto de cap.am da Cap.nia do Rio de S. Fran.co o exercitar trez annos e nove mezez com gr.de zello e satisfação no q tocaua a sua obrigação, dando toda aiuda e fauor as iusticas p.a prenderem criminosoz fazendo prender douz q remeteo a Bahia culpados na morte de hum Relligioso Bento o q The louwou por carta sua o Gou.or g.1 daquelle estado, e outros douz q remeteo ao ouvidor g.1 de Sergippe DelRey por mortes



gravissimaz, prendendo a P.o Mendez culpado na morte de huma sua prima, acompanhando o dally a 25 legoaz, e perseguindo outros delinquentez q inquietavão aquellez moradorez, e alterandosse o gentio da povoação das Piranhas, e Canivieiras mandar 50 soldados armados a faser pazes, aplicando motinz e alteraçcens do povo, mandando repetidas tropaz contra os negros dos Palmarez q tiverão bom Successo pla ordem q lhe dava, e victoriaz q alcançarão, socorrendo az de armaz polvora, e balla, e mantim.tos a custa de sua faz.a na entrada o fez ao descobrim.to daz minaz do salitre abrir caminho plo certão do Rio dos cabaços, atravesando certoenz com m.to risco de vida, e desp.a de sua faz.a, assistindo com ella ao cap.am Ioum da Rocha vieyra quando o despedio com huma tropa a descobrir melhor caminho p.a az dias minaz ecompanhandoo 35 legoaz p.a dally faser travessia p.a az mesmaz minaz, ĝ impedião o gentio de cabello corredio com quem fez pazez por andar levantado, pla degunião q tinha com os Paullistas, sustentandosse a sua custa por não ter soldo com o dito posto, sendo bem quisto, e m.to selozo do serv.o de Deoz, e do bem commum, e muy limpo de maos e desinteressado, fasendo mostraz geraez as ordenanças, havendosse em tudo com bom procedim, to e vitimamente vindo de Pern. co em hua daz naos do comboy com praça de soldado faser na viagem sua obrigação nas guardas vigias, e fainas maritimas.

Diogo lopez de Vihoa

e sendo vistos os serv.os referidos.

Pareceo ao Cons.o votar em prim.ro lugar p.a capitam mor da capitania de Sergippe DelRey p.a q o sirva por tempo de tres annos em Manoel Carvalho Fialho.

em 28 lugar em Manoel Iusto Santiago; e declara q não vota noz maez oppositores por não terem a graduação de serviços, e postos, q he necessario para este provimento.

Lix.a 8 de Ianeyro de 1700/.

O Conde de Alvor .P.

fran.co P.ra da Silva

Joseph de F. tas Serrão

(Resolução régia)

Nomeo a M.el Caru.o Fialho Lx.a 14 de Ianr.O de 1700

(Rubrica do Rei D. Pedro II)

(No verso)

8 de Ianeyro

1700

Do Cons.o Vltr8

Nomeação de pessoas para o posto de cap.am mor da capitania de Sergippe DelRey por tempo-de trez annos.

R R.

F 167 v.so



(Documento anexo)

SMag.de manda passar Patente a Mancel Caru.o Fialho do posto de capitam mor da Capitania de Sergippe delRey por trez annos. e p.a pagar o novo dir.to se lhe deu este bilhete. Lix.a 18 de Ia-neyro de 1700/

Manoel Phelippe da Sylva

A fs 252 V.o do L.o 18 da Receita dos novos dr.tos
620500 ficão carregados ao thes.o delle João Soares sessenta e
dous mil e quinhentos rs. Lix.a 19 de Janr.o de 1700

Inosençio Correa de mo

A fs 250 do L.o 12 do Registo g.al dos novos direitos fica reg.do este c.to Lx.a 19 de Jan.ro de 1700

Vicira

João Soares

250 ?

(A.H.C. - Sergipe - papeis avulsos, 1700)

DOCUMENTO NO 60 Consullé la Consulle Mhimain "robre 4 de Ferreceiro /200

Encarnação, Rellegioso de S. to Antonio do

Brazil acerca das opressões q recebem os

indios da Aldea de Santo Amaro do Palmar; e

uão os papeis que se acuzão.

O P.e Frey Mancel da Encarnação Rellegioso da Provincia de S.to Antonio do Brazil pella carta de 6 de Julho passado, e memorial nella incluzo da conta a VMag.de das opressões e molestia q recebem os Indios da Aldea de S.to Amaro sita no Palmar por cauza de hum citio de meya legoa de terra q comprarão ha m.tos annos, a qual sendo vista com a informação que deo s.e este particular o gouernador Caetano de Mello de Castro, q tudo com esta se remete as reses mãos de VMag.de

pareceo ao Cons.o considerado o q informa Caetano de Mello de Castro, e o que reprezenta este relegioso: que VMag.de seia seruido de mandar que se remeta esta carta, e memorial a Dóm Fernando Mir Mas de Lancastre, p.a que puxe por estes auttos e achandosce que nelles ha a nulidade de se não prestar todo o consentimento destes Indios, e se proue de algua maneira q elles comprarão a sua custa esta meya legoa de terra os faça logo restetuir della sem emb.o das sentenças q se houverem proferido, e

tendo as p.tes que requerer e achandosse aggrauadas o poderão fazer p.a. a Rellação da Bahia onde se lhes de forma como for lustiça, porem que isto sera sem suspenção da posse Lisboa 25 de Janeiro de 1700 // O Conde // Serrão // Mesquitta // Sylua //

(Resolução régia)

Como parece Lix.a 4 de Feur.o de 1700

Rey

(A.H.C. - Cédice n# 265, de Cons.o Ultr.o, pag. 142 v#)

d doughnation de Permanbuco responde a

p.a q o negro Camoanga não engrossasse o poder e se fizesse deposs mass custosa a sua

Lix. The bushes in 1700

Mandando VMag.de ver neste Conselho a carta q deo o Bispo de Pernambuco por via do Secretario Roque Monteiro Paim das diligencias q fez, quando andou em visita pellos palmares p.a reduzir o negro Camoanga: foi VMag.de servido ordenar ao gouernador das mesmas capitanias Dom Fernando Martim Mascarenhas em carta de 20 de Jan.ro deste anno q quando com este negro não approveitassem as advertencias e avisos q lhe tinha feito o Bispo p.a o reduzir; applicasse toda a diligencia, para q não engrosasse em poder, e se fizesse ao depoes maes custosa a sua destruição.

A carta de V Magestade responde o d.o gouernador por outra de 24 de Junho do mesmo anno, q como o d.o negro faltou por varias vezes a palavra que deo ao Bispo p.a o reduzir; appli, digo ao Bispo de se avistar co elle em tempo certo e lugar em tempo certo e lugar (sic) determinado e as entradas q fazião os paulistas no Certão se repetião amiudadam, te nunqua poderia demorar em hum lugar, e se concluiria com elle e com os seos sequazes pello meyo das armas, q era o unico, como a experiencia

nos tinha mostrado p.a se redusir e sogeitar esta gente a obedi-

Ao conselho parece q como este negro faltou so q havia promettido ao Bispo; e se não ache em p.te certa e se possa temer q.e engrosse em poder, sendo so depoes maes dificil a sua sogeição, e destroição q se deve ordenar ao governador de Pernambuco q com effeito se lhe faça guerra, e o busquem de proposito por toda a parte para se lhe dar o castigo q merece Lx.a 27 de septembro de 1700 O Conde de Alvor / Serrão / Sylva

(Resolução régia)

Como Parece Lix.a 8 de Outubro de 1700

Rey

(A.H.C. - Codice nº 265 do Const Ultre, pag. 147)

Consulté la Consulte Altremier en pre 22 des forces de

« Satisfasse ao q Smag.de ordena na cons.ta incluza da Iunta das missões sobre a Carta q escreueo o Bispo de Pernambuco D. Frei Fran.co

Lin: 14h fancin le 1701.

Foi Vmag. de seruido ordenar que se uisse e consultaçe neste Conselho a cons. ta incluza da Iunta das missoes naquelles pontos que lhe pertencecem.

e satisfazendosse ao que Vmag.de ordena.

pareceo em quanto ao primeiro ponto que esta materia se acha ia detreminada por Vmag.de no cap.o 72, e 81 da consulta que se fes a Vmag.de em 20 de Dezembro do anno proximo passado, em virtude de da reprezentação que fes o Padre Miguel Carualho.

E no que respeita ao quinto athe o setimo ponto q a Vmag.de se fes ia prezente este neg.co na consulta que se fes dos auizos, e conta q deu o Gouernador, e Bispo de Pern.co do estrago que fez o Mestre de campo Mancel Alz de Morsez nesta nação dos Payacuz.

E no 8% sobre o prouim.to do posto de Capitão mor do Rio Grande, se reprezenta a Vmag.de que como Bernardo vieyra de Mello, está no vitimo anno, e pedio instantemente lhe mandasse sucessor que se hão posto editaes p.a elle, e q Fran.co Pereira de Lima, he hum dos sogeitos que o pertende q no concurso dos mais se have-ra respeito ao que delle informa o Bispo Dom Fr. Fran.co de Lima.

E no ponto videssimo que a creação desta Igreia pertence a Meza da Consiençia, e quando ella entenda q he necessaria, se mandará tratar plo Cons.o da sua edeficação como se fas para as mais das Conquistas.

E no duodessimo que ensinua o Bispo sobre se dar por Capitão mor dos Indios algum dos moradores que residão naquelles mesmos destrictos, q Vmag.de tem rezoluto que dos mesmos Indios q se acharem Aldeados se criem capitaes, e offeçiaez de mellicia, para que elles reconheção superiorid. e nos seus mayores, como também porque elles se honrem com estes tt.os, e jurisdições, e que estes seião feitos a elleição dos mesmos Indios, e Missionarios aprouados pello Gouernador que lhe passara as suas Patentez, e que para melhor administração da Iustiça e millicia tem Vmag.de ordenado se repartão os certões em capitães morez, e que se deue de declarar que cada hum no seu destricto governara a terra jurisdição sobre todos os Indios que lhe for asinado, e sobre o exame dos administradores, examinem os tt.os com q muitos os administrão, e faça que se evite todo o danno q neste particular possão sentir os mizeraueis Indios.

E no dessimo 3º que trata do que mandou observar D. Mathias de Figueiredo, de que senhorez de Engenho descem o sabado Livre aos seus Escravos, para a cultura das suas roças, e os Domingos, e dias Santos lhe ficassem dezembarassados para asistirem a doutrina e officios devinos; que se reconhece que esta materia hé gravissima, e que se lhe deve aplicar todo o remedio possivel, que

conforme o direito, humano, e deuino, asim como os escrauos, são obrigados a servirem a seus senhorez, também estes tem obrigação de lhe darem o sustento necessario para que não morrão, e que nesta consideração se deue obrigar que ou lhe dem o d.o sustento, ou lhe dem hum dia na somana p.a o poderem com a sua industria grangear o d desta alternativa escolherem os senhores de Emgenho.

Ao Douter Miguel Munes de Mesquita se conforma com o Conselho; com declaração porem que não lhe dando os Senhores o sustento
necesar.o, que lhe deuem dar o tempo necessario, e conuentente
para o buscar aquelle q se lhe arbitrar a juizo de bom varão, e
que este tempo não deue ser nunca em Domingo nem dia Santo, porq
nestes não tem ellez obrigação de trabalhar por lho prohibir a
Igreia.

E no dezsimo 42 que este neg.co se acha la rezoluto por Vmag.de na cons.ta q se fes do que informou nelle o capitão mor da Parahiba Mancel Scares Albergaria.

E no dessimo 8º que se reffere o sucesso que houve na Aldea de Araroba de querer hum Curraleiro faser forsa a hua India don-zella q queixandosse as p. tes aos Iuizes em semelhantes cazos poderão proceder nelle, e castigar aos dellinquentes na forma das Leis de Vmag.de

E no dessimo 98 que trata de q os Paulistas m.tas dezes dão sobre os Indios manços que estão comnosco em paz de que sucede fazerem pouca confiança da nossa amizade, que se deue ordenar, que os que cometerem semelhante insulto, se deuem castigar conforme o

merecerem as suas culpas, de sorte que o castigo seia publico, e notorio aos Indios, para q conheção que contra os brancos se procede com toda a seuerid.e

E no vigessimo que trata do que obrou Manoel Leme Paulista e vicente do tremuen as entradas que fez contra os Indios q lhe fugirão p.a as cabeceiras do Rio Grande, receihendosse com m.tos Indios captiuos, sem faserem dano, aos q buscauão, que se achauão leuantados; tendosse por certo que sam das Aldeas manças, que deste negoçio de deue pedir conta ao Gouernador, e mandar que elle proceda contra os culpados com todo o rigor de Iustica.

E no vigessimo 1º que este ponto se acha rezoluto.

B no vigessimo vinte e quatro que tambem esta materia se acha ia detreminada.

E no vigessimo 5% que trata da extinção do 3% dos Paulistaz que suposto se entenda não ser conn.te a sua asistençia para os Indios que contudo para os negros dos Palmares se reconhece ser pressezissima porque sobre hauer ainda m.tos destez inimigos, cujas hostellidades se fizerão tam senciueis p.a. os vassallos de Vmag.de continentes nas suas vezinhanças se elles se apartarem daly tornarão a sintir os mesmos pouos as suas invazões; e no que respeita as terras que se lhe prometerão, e a asistençia dos arrasez nas partes necessarias, se tem ia dado toda a prouidencia nessessaria.

E no trigessimo 2º que Vmag.de tem ia ordenado o q se deue obrar neste ponto.

e no trigessimo 3º das acções e procedim.tos q teue Matheus

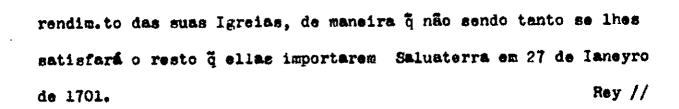
Leme com os Indios da nação Mecuás, que se deue avizar ao Gou.or de Pern.co, q se informe dos seus excessos, e tiranias que fas a estes Indios, e q proua de remedio prompto em ordem a se suitarem estaz, extroções, e dé conta a Vmag.de

E no ponto 40 sobre se darem congruas aos vigairos da vara se reprezenta a Vmag.de q sendo Parrochos estes missionarios se lhe deue dar a congrua de Parrochos, como se dá aos mais poiz como vigr.os da vara não tem mais q os emolum.tos q lhe tocão que isto mesmo se observa em todas as mais terras sem por isso terem mayores congruas

E no q respeita ao ponto 4i q se trata do Hospicio que se deue faser para os clerigos do habito de Sam Pedro, que sobre a sua edeficação deue informar o Gouernador de Pernambuco Lix.a 14 de Ianeiro de 1701 // Serrão // Mesquita // Sylva

(Resolução régia)

Como Parece ao Cons.o menos no q pertence ao ponto 181, no qual se ordenará que sem se esperar a queixa das p.tes se tome informação deste caso, e que o Gouernador com parecer do ouvidor geral proceda nelle extraordinariam.te com a demonstração, e castigo que permetir a Iustiça; como também pello q toca ao ponto 40 sobre se darem congruas, aos vigairos da vara, os quaes se lhe deuem dar, como lhas arbitrou de outenta mil rã cada húa por minha ordem o Bispo, e se forem Parrochos se lhes darão com respeito ao



(A.H.C. - Códice nº 265, fls. 157 e segs. do Const Ultra)

DOCUMENTO NO 62A

Consulta de Consulta Ulhimania,

C'Sobre a queixa que fazem os Irmãos Pretos da Irmand.e de N. S.ra do Rozário de Olinda do Procedim.to q L.ço Gomes Monteiro teue com hu escrauo seu por se querer cazar e liurar do cativeiro e vay o papel e informação que se

Px: 6 de marco de 1703.

Por decreto de 2 do prez.te mes e anno manda Vilag.de se ueja peste cons.o o papel incluzo dos Iraãos pretos da Irmand.e de N. S.ra do Rozário da Cidade de Olinda com a Informação, q s.e elle deu Dom Fr.do Miz. Mascarenhas de Alencastre e se cons.te a Vilag.de o que pareçer e sendo tudo visto.

Pareceo so Cons.o fazer pres.te a Ving.de que como esta cauza pende de Inizo senão deue por este caminho extraordinario decedir conforme a dir.to e as Leys de Ving.de e só deue recomendar ao
ouuidor g.l a sentences breue e sumariam.te como for justiça e está prouido em semelhante cauzas na consideração de que tambem sera
abrir porta concedido este caminho a hãa gr.de ruina de todo o

Brasil, pois constando de escrauos todas as fazendas delle em algú
sendo menas obediente a seu s.or e por essa cauza o casticar (sic)
tratava da libard.e por este meyo e ahonde senão ventilião as cauzas e fraudes q pode hauer contra os senhores ouuidos elles como
he disposto por todo o dir.to diuino e humano, e como o temor do

castigo he vnico motiuo que conserua os escrauos na obediencia de seus senhores faltarão com facelid. a ella p.a que dando lhes o que meresem comsigão a libard. e com dir. o que digão ser a ley sendo as mais uezes dos proprios senhores vzando de varias simulações que deuem aueriguarse em tella de Iuizo; alem de que os s.res q sempre repugnavão mandar seus escrauos as doutrinas e ainda as missas de obrigação pellos ocupar sempre em seu seruiço; vendo agora que de lhes permetir a asistencia das Igrejas e Confrarias lhes resultará o perdellos os retirarão dellas em gr.de prejuizo de suas almas ao q VMag.de deue m.to attender.

Ao D.or Gregorio Pereira Fidalgo pareçeo que hauendo VMag.de resp. to a ser a materia da liberd. e a mais fauorauel e escrupuloza em dir. to e as circunstancias com q se negou esta p.lo S.or do Escrauo o que se ve pella Informação que da o gouernador Dom Fr.do Miz. Mascarenhas. Deus VMag.de ordenar ao ouuidor de Pernambuco de logo a libard.e a este escrauo arbitrandose primeiro o preço do seu vallor por pessoas q o entendão sem que obste referir a carta q os Irmãos da Irmandade escreuem de que sobre a mesma matr.a se tinha formado deante do Ouvidor g.l porq não considere pode hauer cauza p.a q o S. or do d.o Escrauo lhe possa impedir o resgatarse e só da parte do seruo poderia hauer litigio, quando quizesse mostrar, que não era escrauo, e lhe parece com a mayor rezão não podia da parte do S.or hauer letigio quando o dr.o que se offerece p.lo resgatte he offerecido pla mesma Irmandade e do dr.o della Lx.a 6 de Março de 1703 / o Conde - Andr.e - Serrão - Misquita - Sylua - Silur.a

(Resolução régia)

Como Parece ao D.or Gregorio Pr.a Fidalgo Lix. 9 de Março de 1703 - Rey

(A.H.C. - Codice nº 265 do Const Ultre, pag. 165)

Consulta la Consette Altimonion 1203

Sobre o q escreuem os offecises da cam.ra
da villa da alagoa do Sul, e o Mestre de Campo D.os
Jorge Velho aserca de ser conveniente ao seruiço de
Deos q torne p.a aquella freguezia por vigario o
P.e Iozeph Nunes de Sousa.

Pro Tozoph Nunes de Souza. 77

Por decreto de 13 deste prez. te mes de Março he VMag. de seruido se veiño neste cons.o as cartas incluzas dos offeçiaes da Camara da villa de nossa Senhora da Conceição da alagoa do Sul e do M.e de Campo D.os Jorge Velho, em que requererão a VMag. de ser muy conveniente ao seruiço de Deos que torne p.a a Igraia de São Pedro Martir o P.e Tozeph Nunes de Bousa q foi vigario m.tos annos nella.

Pareceo fazellos prezente a Vkag. de

E que como esta materia perteça a meza da Conçiencia; que VMag. de seia seruido mandar q se vejão nella.

Lix.a 14 de Março de 1703 - O Conde - Andrade - Serrão - Mesquita - Silua - Silueira

(Resolução régia)

Pella meza da Conciencia mando escreuer ao Bispo que pondo esta Igr.a em concurso com as mais e achando egoaldade no exame dos oppozitores com o vigr.o João Nunes de Souza quando a ella se

oponha preferirá nas nomeacões que fizer Lx.a em 4 de Junho de 1703/

(A.H.C. - Códice nº 265 do Consº Ultrº, pag. 165 vº)

Couralle de Courth Alhimaine, la que

1204

As terras da estançia do 3º da gente preta, e vay a consulta, e carta que se acuza >> lix 9 da Ajak da 1704.

Passandosse as ordens necessarias ao Ouui.or g.1 da capitania de Pernambuco em vertude da rezolução de VMag.de tomada a
margem da Cons.ta incluza sobre as terras da estançia do 31 da
gente preta, de que foi M.e de Campo Henrique Dias. Faz reposta
agora a VMag.de o ditto ouui.or p.la carta junta de 6 de Fr.o deste anno, q tudo com esta se remete as remes maos de VMag.de

Dandosse vista ao Procurador da Coroa respondeo q a rezolução de VMag.de parecia se deuia mandar executar pello ouui.or com
declaração porem que aquellos possuidores, q mostrarem doaçoens de
VMag.de de como lhe forão dadas as terras, que possuem ou seus antecessores seião conservados nellas como tambem aquelles que sumariamente mostrarem q antes das guerras forão senhores dellas, e
que as mais sem emb.o da posse em que estão seião desapossados
dellas, e restituidos na forma da rezolução de VMag.de pellas não
poderem possuir sem titullo.

Ao Cons.o pareçe o mesmo q tem votado nesta materia, e que as rezoens que reprezenta o Quui.or g.l João Guedes de Saa todas são muy verdadeiras; e q nesta instançia não ha terço e somente nelle asistem huns poucos de negros, porque todos os mais estão

esparçidos e deuedidos em varios Lugares. Lix. 9 de Agosto de 1704 / Serrão - Mesq.ta - Silua - Silueira

(Resolução régia)

Como aponta o Proc.or da coroa en sua reposta e asim se ordenara ao ouv.or p.a q o execute ficando as p.es direito saluo
p.a ordinariam.te poderem tratar delle Lx.a 12 de Agosto de
Raynha

(A.H.C. - Códice nt 265 do Const Ultrs, pag. 181 vt)

DOCUMENTO NO EST 1706

Consult de loudell Ulhimmin.

(Sobre o descreue o Gou. or de Pern. co, Francia & lash Y

aserca do meyo que se lhe offereceo p.a ficar guarnecida a Fronteira do Palmar sem tanta despeza da Faz.a Real e vay a carta que se

Lix: 9 de home de 1707.

Vendosse neste conselho a carta inclusa de 2 de lan.ro deste prezite anno que escreue a VMagide o Goulor de Pernico Fran. co de Castro Moraes s.e o meyo que se lhe offereçe para ficar a Fronteyra do Palmar guarnecida sem tanta despeza da fazenda Real.

Pareceo so Cons.o conformarsse com o q aponta o Cou.or de Pern. co Fran. co de Castro Moraes Lix.a 25 de Settr. o de 1706 / Serrão - Mesc.ta - Silua - Silueira - Barbosa . Pereira

(Resolução régia)

Como paresse Lix.a 9 de M.ço de 1707 / Rey

(A.H.C. - Codice no 265 do Conse Ultre, pag. 197)

1710

Consult to Consult Allimonia, toke o

Que o que escreueo o Sarg. to mor do

terço do Assú, aserca do Crime q cometerão alguns offes e soldados delle na asaltada que, derão no

O Sargento mor do Terço dos Paullistas, que se acha na campanha do Rio Gr.de Iozeph Moraes Mauarro em carta de 27 de Mayo do anno passado, da conta a Viag.de que querendo o B.e de Campo do mesmo Terco Manoel Alueres de Moraes Nauarro (antes da sua partida p.a São Paullo, continuar a guerra aos barbaros daquellas capitanias asentara consigo e com alguns capitães do Terço reduzir a fedellidade o rancho do princepal chamado Panicugassú tanto por ver ser este o que algua inclinação mostrara sempre aos brancos, como por alcançar q p.a a conquista dos Rebeldes hera necessario meterlhes inimigo de dentro ao qual não faltase o conhecimento das serras em que se costumão ocultar, e como o dar agoas p.a to dos soldados; que pondo esta delligencia em execução e gastando p.a concegir (sic)algua fazenda ç em dadiuas com o d.o rancho dispendera: reduzira o ditto Panicugassú a vir ao arayal com toda a sua gente de guerra e familia a q.m propos o d.o W.e de Campo que não despresassem a sua amizade e se conformassem a reconhecer vassallagem & coros de VMag.de por quanto tinha ordem espreça p.& lhes fazer hua muyto effetiua e feruorosa guerra e que se das

hostellidades della e captiuero se quizessem Liurar se declarassem vassalos de VMag.de e o ajudassem a fazer guerra aos mais que na rebeldia herão pertinazes e aceitando o d.o Panicugassú e seus auditos o partido e prometendo não sahirem mais do Arrayal senão a guerra p.a onde os mandassem e que ficarião suas famillias no mesmo Arrayal p.a penhor de sua fedellidade com a assistencia delles e vista de suas famillias, nacerão e crecerão em alguns capitães do terco tam gr.de ambição de lhes captiuar as mulheres e filhos que cauilosamente se concertarão com alguns offeciaes menores, e moradores a que avizassem o Tapuja do Podi da nação Payacu aldeados e domesticados por nos e viessem a serto lugar perto do Arrayal e nelle se ajuntassem com os moradores confederados com os ditos capitaes e que estes darião modo e traça p.a. que liuremente entrassem e matassem os Tapuyas, e que ao mesmo tempo sahirião elles capitães a ajudallos, e que conceguindo o intento reparterião a familia, e vindo com effeito os Tapuyas guiados por dous offeciaes do terço e ajuntandosse no Lugar consignado com os moradores vierão ao effeito: porem o mestre de Campo que de tudo tivera aviso / por revellação de hum soldado / vendo que outro remédio, nem castigo pudia dar aos cumplices neste dellicto por ser nelle incurso a mayor p.e do terço mandara ao Tapuya se retirasse todo, aquella noute, o que escondido obseruasse se vinhão ou não aquella madrugada a matallos e fazendo asim e rempendo o dia lhes derão asalto e se achavão só com os fogos que por negacia e exame deixarão os Tapuyas acezo, e vendo 447

que não hauião conseguido o mao intento seguirão o Tapuya pella trilha, e pellejarão ainda com alguns, e matarão hum, que isto sucedera estando ja de partida p.a São Paullo o M.e de Campo, e que pouco tempo depois deste sucesso despedira elle sarg. to mor hua bandeira a qual pellejando com huo poderozo rancho de Tapuyas acharão nelle, alguns do Panicugassû os quaes ajuntandosse, com o seu Principal lhe forão pedir pazes e prometer de novo querião ser vassallos de VMag.de o que se lhe concedera e se tinhão hauido de sorte que m.as vitórias que se conseguirão se lhes deuião por serem gr.des soldados e tão noticiscos da Campanha como filhos della que de tudo isto se dera conta ao Gou.or de Pern.co o qual dando por bem feita a paz com este Tapuya e mandandolhe dar meyas praças pello seu m.to merecimento so em em (sic)decimullação o crime que estes offeçimes cometerão de que VMag. de detia mandar tomar conhecimento por huo Ministro recto pois de ficar impugnado se seguirão gr.des desseruiços ao seruiço de VMag.de

Dandosse desta carta vista ao Procurador da fazenda, respondeo que a aleivozia com que estes capitües, offeciaes, e soldados
do terço do Assú ainda que não chegasse a effeito hera digna hão
granissimo castigo, porque não só fizerão de sua p.e quanto por
elles esteue, e o Lograrião se o M.e Campo o não estrouasse mas
faltarão a fé prometida s.e cuja confiança segurarão na nossa proteção as suas pessoas e familias, e o que mais era contra o respeito da Mag.de a quem prometião a vassallagem se quizera viollar o
sagrado della e se puzera por obra: Com o que lhes parecia que

VMag.de ser seruido mandar que o Ouu.or de Pern.co va deuassar deste cazo, e que pronuncie e prenda a todos os que achar mais culpados, e que os remeta a B.a e dé conta: e que aos Tapuyas se agradessa a nova vassallagem e se lhes segure da p.e de VMag.de a proteção p.a que com o exemplo destes haja outros que se sogeitem e possa dessa parte extenderse a ffê de Christo nosso S e o Imperio de VMag.de.

E Ouwindosse também o Proc.or da Coroa, respondeo que lhe parecia o mesmo que ao Proc.or da fazenda e que esta delligencia se recomendasse m.to ao Ouwidor e o Gou.or lhe desse toda a ajuda necesar.a

Ao Conselho parece o mesmo q ao Proc.or da fazenda e Coroa: acrecentando que ao Ouu.or de deue de declarar que dos mais culpados prenda athe n.o de doze e entre elles se sorteem e castiguem quatro condenandosse a morte cujo castigo e execução se fara na p.te onde se cometeo este dellicto p.a que vejão os indios o que se obrou com os que os ofenderão faltando aquella boa paz que lhes estava prometida; e conheção o empenho com que VMag.de os deseja proteger, e Liurar de todas as vexações e tiranias, e que o mesmo Ministro lhes dé isto a intender, e que esta demonstração se mandou fazer a seu respeito, e que recomenda sejão em tudo favorecidos visto virem buscar á vassallagem e sojeição a VMag.de e se empregarem em seu Real serviço, e que todos os que se captivarão desta nação sejão logo restetuidos a sua Liberdade visto que debaixo de hão emgano, e contra a ffe publicu forão tão injustamente

Captiuos p.a que a este exemplo procurem outros virem a vnirse comnosco rezultando da sua companhia tantos interesses como são constantes. Lix.a 23 de Dez.ro de 1710 / Conde de Sam Vicente - Silua
- Telles - Costa

(Resolução régia)

Como parece Lix. 21 de Janr.o de 1711 /

Rey

(A.H.C. - Códice nº 265, do Const Ultre, pag. 235)

DOCUMENTO Nº 6 2

Consult to Court Illiamin Ashes

1211

com o treslado da deuaça que tirou das pancadas que se derão ao Medico D.os Pr.a da Gama queixa que faz do Gou.or se intrometer na jurisdição da justiça e conta q da o mesmo Gou.or de se lhe hauer dado hua catanada pella cara ao Capp.am Manoel Caru.o e outros p.ares e vão as cartas e deuaça que se acuza.

Vendosse o que escreve o luiz de fora de Pern.co com o treslado da deuaça que tirou das pancadas que se derão de noute na
villa do Recife ao Médico, Domingos Pr.a da Gama, e queixa que faz
do Cou.or Sebastião de Castro e Caldas se intrometer na jurisdição
da lustiça impedindo a execução della e o que também escreue o mesmo Gou.or sobre esta materia e de se hauer dado hua catanada pella
Cara ao Capp.am de infantar.a Hancel Caru.o e outros particulares
que mais largamente constão das mesmas cartas que com esta se enuião a VMag.de

Dandosse vista ao Proc.or da Corea respondee que se deuia estranhar ao Cou.or o intrometerse a prender testemunhas e examinallas para q jurem, nas deuaças pois este exame é averiguação pertencia as justiças ordinarias e a elle de nenhue modo e que se abstenha de semelhantes procedimentos.

Ao conselho paresse o mesmo que so Proc.or da Coros acrecen-

tando, que de todas estas queixas, e das mais que se fazem contra a pessoa de Sebastião de Castro e Caldas se deue conhecer della na sua rezidencia fazendosse na instrução que se fizer p.a. o Ministro q o ouver de cendicar menção de todos os cargos de que he arguido. Lix 12 de Janr.o de 1711 / Conde de S. Vicente — Silva — Telles — Costa —

(Resolução régia)

Como parece Lisboa 9 de Feuer.o de 1711 / Rey

(A.H.C. - Códice nº 265 do Consº Ultre, pag. 237)

DOCUMENTO NO

Consulta de Pourth Ultimai, pola a conte que da/ 2/3

O Gou.or de Pern.co, da rontandes mortes,

roubos e extroçoens q tem feito o gentio das Nacces Annases e landuins e Caborés nos arayaes

• Beyras (sic) da Parnahiba e Asú e vão as car-

Lix: 18 h Jull h 1713.

Vendosse as duas cartas incluzas de 24 de Feur.o deste anno, que escreve a Vmag.de o Gou.or de Pern.co Felix Iozeph Machado em q dá conta das mortes roubos e extroçoens q tem feito o gentio das naçoens Annassés, landuins e Caborés nos Arrayaes e Ribeiras da Parnahiba e Assû: se deu vista dellas ao Procurador da fazenda, e respondeo que sempre parecia necesar.o conservarse o Terço no Assú, porq nunca se deuia fazer confiança em barbaros e se a morte de hum só homem, que temião fora bastante pa.a elles se deliberarem a quebrar a paz, e fazer as hostelidades que se expoem que seria se faltasse todo o Terço, he certo q o gentio domestico e amigo se tornaria barbaro e fero p que he facil tornarem as couzas a sua natureza e mais quod a força e o medo he so o q os contem e não o amor. Ainda ç a guerra da p.e destes barbaros fosse injusta p. que sem cauza como se supoem quebrarão a paz e fizerão a guerra, mortes insultos e roubos da nossa p.te contudo foi justissima p.o q se encaminhou a defença das pessoas vidas e bens, e p.a que este cazo e outros semelhantes de vontade e ordem de VMag.de estaua

destinado o d.o Terço e Prezidios, e asim neste cazo os q se tomarão na dita guerra se fizerão verdadeiram.te escrauos dos q os
apresionarão e devia também ter nelles a sua p.te a faz.da Real
asim como nas mais couzas

Ouvindosse o Proc.or da Coroa que não só lhe parece q he conv. te conservarese a guerra the extinguirem estes barbaros de todo ou ao menos ficarem reduzidos a tam pouco n.o que ainda que se queyrão rebellar o não possão fazer e asim he premitido p. direito das gentes quando pello meyo da paz se não pode conseguir a segurança necessr. a como a experiencia mostra a respeito destes barbaros, os quais não fazem a paz senão p.a que com o pretexto della possão mais a seu saluo fazernos hostelidades e p. esta rezão se lhe não deue admitir mais tratado algum de paz e quanto ao captiueiro dos que forão tomados se deuia ordenar ao Gou.or que observe o que se detreminar na lunta das Bissoens: porem o q dis sobre a continuação da guerra se entende não havendo algum inconveniente o a inpida ou algua rezão que possa ou de desimular ou 🥤 assitar a paz, e com esta modeficação se deuia escreuer ao Gou.or pois de cá se não podião preuer todos os acidentes que podem <erar esta rezolução.

Pareceo ao Cons.o o mesmo q ao Procurador da Coroa com declaração que esta guerra se faça tão vigorosa que os faça conter, que se sogeitem estes Indios e respeitem as nossas armas de maneyra que nos tenhão toda a obediencia e respeyto, fazendosse com elles a paz com tal cautella que se não temão seja ella a ocazião p.a romperem em mayores hostelidades comnosco. Lix.a 18 de l'ulho de 1713

O conde de Sam Vicente - Telles - Costa - 'Abreu - Azevedo - Silua - Souza.

(Resolução régia)

Como parece Lix.a 5 de Dezr.o de 1713 / Rey

(A.H.C. - Códice nº 266 do Consº Ultre, pag. 32 vº)

DOCUMENTO NO 69

Consulté le lonaith Whimmer, John 23 als Galia 17/2

D. Lour.ço de Almeyda aserca do q escreveo o sarg.to mor do 32 do Assu, do m.to q era conv.te q os Tapuyas da nasção Pinacu agregado ao d.o 32 vensecem meyo soldo em todo o tp.o q nelle vive-rem e vay a copia da carta q se acuza.

rem e vay a copia da carta q se acuza. 77

Dando conta a vmag.de por este cons.o o Sarg.to mor do 31 do
Assú lozeph de Moraes Navarro, em carta de 23 de lanr.o d 714
cuja copia com esta se envia ás reaes maos de vmag.de do m.to q
convinha q os Tapuyas da nasção Pinacú agregados ao d.o 32 vensecem meyo soldo todo o tempo q nelle vivocem; e ordenandose ao
Gov.or de Pern.co informace com seo parecer ouvindo ao Procur.or
da faz.a

Responde en carta de 22 de Ag. to do anno pasado, q o requerim. to ter fundamento nenhu, por que thé constaua com certeza, q
elle comia a mayor p. te dos soldos q vensem estes Tapuyus, e como
até agora fora estilo pagarselhe só o tp.o q elles andauão en
camp.a lhe parecia não deula V. Mag. de alterar esta forma, por que
o tal tapuya q.do está socegado, e não anda en Camp.a não necessitauão de soldos p.a se vestirem por andauão nús nem p.a comerem,
por q se sustentauão das frutas agrestes, e da cassa que matauão,
e como lhe constaua p.lo mesmo dito do d.o sarg.to mor, e de outras

pessoas da Camp.a do Rio grande, e ainda do Capp.am mayor, que o gentio bravo q há, naquelles destrictos, não passauão de 20 homéns, lhe parecia ser m.to conv.te ao real serv.o de V Mag.de q aq.las duas companhias do 32 do Assû, q ficauão sem baixa, focem rezedir dentro na cidade, ou Fort.a do Rio gr.de, estando ellas, e o seu sarg.to mor a ordem do Capp.am mayor, porq este mandaria sair as Tropas q lhe focem necessarias p.a dar guerra aos Gentios, e q.do não houverem estas ocazioens ficará assim aquella cid.e como a Fort.a mais bem defendida, e farão os soldados mais assistencia nas suas comp.as, por q não poderá o sarg.to mor fazer com elles as conveniençias q até agora faziso, q vmag.de mandaria o q foçe servido.

E dandose vista ao Procur.or da faz.a respondeo, q o zello deste sarg.to mor tão bem o fazia suspeitozo e lhe parecia acerta-do o arbitrio do Gov.or em tudo o q refere.

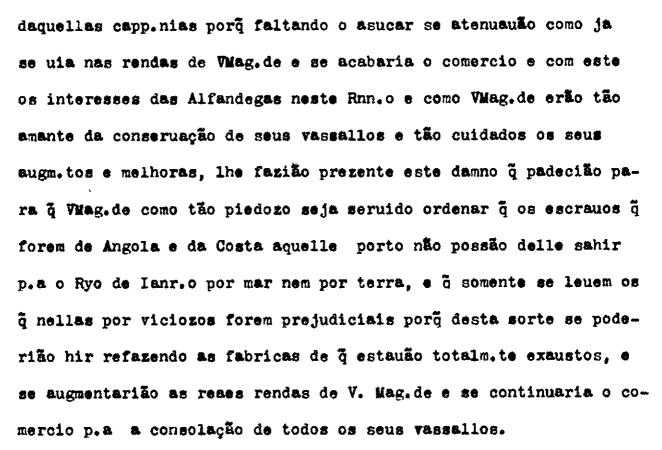
Ac Cons.o parece o mesmo q ac Gov.or de Pern.co -Lix.a occidental 23 de Abril de 1717 / Telles - Costa - Abreu - Az.o -Silva - Souza - Varges - Lemos.

(A.H.C. - Códice nº 266, do Conse Ultre, fls. 63)

Consulté de Connelle Illhésumen, Alu 2 de Révil 1720

A. a conta q dão os off.es da Camr.a da cidade de Olinda acerca do lastimozo estado a que tem reduzido aquellas capp.nias pla falta de escrauos de Angolla e Costa p.a a fabrica dos engenhos, e mais Lavouras.

Os off.es da camera da cid.e de olinda dão conta a VEAg.de por este cons.o em carta de 19 de Septr.o do anno proximo passado do lastimozo estado a q se tem reduzido aquellas capp.nias pella falta de escravos de Angolla e Costa p.a a fabrica dos emgenhos e maes lavouras, como tinha bem manifesto a experiencia por \tilde{q} sendo as fabricas annuaes de 11 e 12 mil caixas de asucar e alguas vezes de 14 e agora não chegauão a seis a mayores, porq falecião como viuentes os escrauos ç haula na terra, e os q vão de fora Passauão por ella de caminho p.a. as minas de ouro, e q sempre naquella praya estão quantidade de pessoas q viuem de os comprar para ellas, e os pagauão por preços tão exorbitantes q nenhus morador os podia chegar a igualar, porq a atenuação em o se achavão de cabedaes lhes não permitia esta larguezas, e athe a falta de mantim. tos hião padecendo de sorte q hum alqueire de farinha que comummate compraudo por hu cruzado custaua agora tres e quatro, tudo pela mesma rezão da deminuição dos escrauos pea a lavrar e q este damno se se não reparasse com tempo ameassaua total ruina



Pareceo ao Cons.o fazer prez.te a V Mag.de o q escreuem os off.es da Camr.a da Cid.e de Olinda, e q o meyo q elles apontão he mais em damno seu do q seruiria de vtilidade para o q elles pertendem, pois não haueria quem quizesse seus escrauos aquella capp.nia vendo que nella não terião quem lhe desse o preço conviniente e isto mesmo requererião as mais Camaras do estado do Brazil, o q seria de ireparauel prejuizo para as minas, pois se impedirião a sua extracção para ellas, priuandosse VMag.de tambem dos interesses dos direytos que se pagão dos q vão por neg.o p.a as d.as partes e en consequencia pararia o lauor das d.as minas, faltandolhe os Negros q custumão hir para este seru.ço e ministerio e sem este cons.o obrigado a reprezentar a VM com toda a sumição deuida q o arbitrio maes eficaz que pode hauer p.a se introduzirem em gr.de abundancia

os escrauos para as praças do Brazil he porce em execução o q se aconselhou a VMag.de em consulta de 4 de Mayo deste prez.te anno, a qual the gora não baixou respondida sendo esta materia tão importante p.a o seru.ço de V.Mag.de e beneff.o commu de seus vassallos. Lix.a occidental 5 de Iulho de 1719 / Costa — Abreu — Sylua — Souza — Varges — Lemos.

(Resolução régia)

Como parece a baixa rezoluta a consulta que se acusa Lx.a occ.al 22 de Abril de 1720./ Rey

(A.H.C. - Códice nº 266 do Conse Ultre, fl. 85 ve)

Cart My. Let Me now. an an man my same os ditos ounidores das Alagoas lobrig. dos

a goardar o es regimento tro dicto capp.am pello qual lhe he concedido a mama Iurisdicão e pella ordem seg.te serem Audictores dos sold.os do 3º

dos Palmares. " Liston Gersmitel, de Lluit h 1722. -

Dom Ioão por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dallem Mar em Africa senhor da Guine ett.e Faço saber a voz Dom Manoel Rolim de Moura Gouernador capp.m. Gn.al da Capp.nia de Pernambuco que o Ouuidor geral das Alagoas Manoel de Almeyda Matozo me reprezentou em carta de trinta de Março deste prezente anno seria conveniente a meo serviço e para mayor sucego dos Pouos

em uilla e Lugar de Rodellas por ser ela hua Pouoação cae que tão bem seria muito justo que elle pas pera hico tiuesse soldados a sua ordem pera milhor executar as delegencias he Iustiça e o acompanhassem nas correições, que lhes pedião ser do Terço dos Palmares que fica em distancia da Villa das Alagoas seis Legoas e que fosse Auditor dos soldados do m.o Terço por distar o ouuidor geral dessa capitania secenta legoas da parte donde rezide o dito 3º e atendendo as suas rezões que todas se reconhecem por Iustificadas a seu seruiço ordenarvos emformais se comtem digo se comvem Irigir em villa o Lugar de Rodellas e de que gente este se pode comprir e que destricto ha de ter e se nella ha muitos moradores

p.a com a vossa imformação se poder tomar a resolução que for conveniente e no que respeita aos soldados que pede pera milhor administrar justiça e acompanharem nas correições vos mando passeis ordem ao cabo que Gouerna o 3º dos Palmares lhe dê pera esse effeito to te des res que lhe pedir o dito ouuidor geral das Alagoas e se

declara que o dicto Ministro emcarrego seja auditor particular dos soldados do dito Terço ir a boa distancia em que se acha o ouuidor geral desa cappitania de que vos avizo pera que assim o tinhais emtendido esta minha real ordem farey registar nos Liuros da secretaria deste Gouerno e mais partes onde comuier pera que conste a todo o tempo o que neste particular detreminey El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Rodrigues da Costa conselheiros de seo conselho vitramarino e se passem por duas vias Antonio de Cobello Pereyra a ffez em Lysboa occidental a quatro de Setembro de mil e setecento e uinte e dois // O secretario Andre Lopes de Laura e fez escreuer // João Telles da Sylua // Antonio Rodrigues da Costa //

DOCUMENTO NO 2/

Pourulle 1. Pouseth. Milhourin, en pres de James to 1226

CO ouvidor geral de Paraiba de conta de devaca que principiara a tirar, indo em correição à Ribeira do Piancho, por achar duas nações de Tapuyas Aldeados em guerra viva, hauendo de hua e outra p.e muitos mortos e feridos, e q será conv.e que não tenhão armas de fogo, e vay a carta e devaça q se acuza. Lix. Del De l'éd junho 4 1726.

O ouvidor geral da Capitania da Paráiba Nancel da Fonseca e Silva pela carta incluza de 19 de Feuro do anno pass.o dá conta a VMag. de da devaça, que principiara a tirar indo com correição á Rib.ra de Piancho por achar duas nações de Tapuyas Aldeados em guerra viva havendo de hua contra a outra p.e muitos mortos e feridos,

e para se cortarem semelhantes discenções, será conv.e que os Indios e Tapuyas não tenhão armas de fogo em seu poder, por ser raro o q'as

não tem: e como para algus cazos pode ser precizo acharem-se arma-

dos, que os seus administradores tenhão as d.as armas p.a lhas en-

tregarem quando forem necessarias.

E dandose vista ao Procurador da Coroa, respondeo q o Ouv.or deve continuar a devaça athe o n.o de testemunhas da ley, e prender e castigar os delinguentes que entender são culpados nas mortes sucedidas; e q tambem será conven.e que os Indios e Tapuyas não nhão uzo das armas de fogo, e se lhe prohiba sendo possivel o terem-nas em seu poder mas se recolhão em Armazem; e quando for necess.o armalos se lhe darão; e se tenhão com possivel sogeição, obedecendo; não só aos missionarios, mas aos Administradores seculares; e quando for necess.o do; não só aos missionarios, mas aos Administradores seculares; e quando for necess.o

Pareceo ao Cons.o o VMag.de seja servido de ordenar ao ouvidor geral da Paraiba continuar esta devaça athe o n.o de test.as que dispoem a ley, e faça toda a dilig.a por prender e castigar os delinquentes q entender são culpados nas mortes ref.as, declarandose lhe q sendo necess.o ajuda p.a a prizão destes delinquentes, a pessa ao G.or de Pern.co a quem VMag.de mande escrever, lhe de p.a. este efeito a q lhe pedio; e porque a expersa tem mostrado que os Indios pela sua fereza e barbaridade tem cometido grandes extrocoens e maleficios em todo o est.o do Brazil com as armas de fogo, que VMag.de por evitar estes delictos mande fazer hua ley, em que prohiba em todas as capitanias delle, de que uzem de armas de fogo impondose lhe aos q as transgredirem, a pena de galés, e só se sirvão, das q comumm.e trazem os da sua nasção; e que só havendo cazo, em q por ocazião do Seru.o de VMag.de se faca precizo o armalos com armas de fogo, lhe sejão premitidas; com declaração porem, q cessando a cauza p.a que forão armados, se lhes tirem lego em .. contin.e p.a q se não continuem nelles os crimes de que são arguidos, depozitandosse estas em Armazens onde estejão com toda a segurança e resguardo, das quaes se não poderão valer em nenhu tempo os d.os Indios. Lix. oc.1 6 de Iunho de 1726 // Costa // Abreu//

// Az.o // Souza - Varges - Lemos // Galvão

(A.H.C. - Códice nº 266 do Cons# Ultre, pag. 147 vº)

DOCUMENTO NO 72 Superts- Anis 1. Common de Consulta Consulta Consulta Consulta Consulta Consulta Consulta Consulta control con

Por se achar vago o posto de sargento mor da Commarca e estado da Cappitania de Pernambuco por promoção de Domingos Prrz

Barboza ao posto de Cappitão cabo da Fortaleza das sinco pontas,
se puzerão edditaes por tempo de vinte dias para que todas as pessoas que o quizessem pertender aprezentassem os seos papeis correntes em poder do Secretario deste Cons.o, dentro do dito termo os
offerecerão as pessoas seguintes,

Francisco	da	Costa	Barbosa
• • • • • • • •			

Carlos Pereyra de Burgos

Luis da Sylveyra Cardozo q consta servir a VMag.de há trinta e nove annos, outo mezes, e nove dias continuados de dés de Mayo de mil seis centos e outenta e outo, thé dezanove de Ianeyro de mil sete centos e vinte e outro, em praça de soldado, cabo de esquadra sargento supra, e do n.o e Alferes em q ficava continuando; e no discurso do refferido tempo no anno de 1684 ir em comp.a do Cappitão mor do porto calvo de socorro ás aliagoas sonde estava famendo guerra aos negros levantados dos Palmares em q gastou hu mes sustentandose á sua custa, e procurando os postos de mayor pírigo, indo quasi sempre por descobridor do Cam.o Em 686 saindo da d.a. v.a com hu 31 de trezentos homés p.a os Palmares aonde acharão hua

grande emboscada de negros dos quaes materão m.tos, e nos ferirão algüa da nossa gente q os foi seguindo, e dando com outra lhe derão carga de mosquetaria de Q ficarão m.tos mortos no campo, e entre elles foi hu grande Corsario a q.m cortarão a cabeça, e marchando a buscar a cerca do Calongui em q estava cituado o seu Rey chamado Zombi fortificado com sua praça de armas lhe puzerão bataria defronte, e o fiserão dezalojar, e por em fugida. Em 689 tornou com a sua companhia ao Certão dos Palmares aonde acharão hüs mocambos grandes forteficados com grossas estacadas, e sentendo o nosso arrayal defronte delles lhes fiserão grandes hostilidades p.lo discurso de mais de quatro mezes, the q levantandose o deo Rey do citio em que se achava o forão seguindo com grande trab.o, rompendo espessos matos e espinháes padescendo muitas necessidades por espasso de 19 dias, e no fin delles avistarão hū mocambo de q era Commandante o Rey de Ganazamba recolhido com a sua familia a outra cerca do corsario Amaro ao qual invistirão com tanta rezolução q sem embargo da grande rezistençia com q se defendia forão levados a escala matando a muitos entre os quáes forão dous filhos do d.o Rey, e aprizionarão mais de quarenta, e entre elles a Raynha e

Simão	Moreyra	de	Souza	•••••	• • • •	 • • • •	 • • •	• •	• • •	 • • •	4 +

Antonio Pereira de Azevedo

E sendo vistos os papeis de todos os oppozitores q offerecerão para o provimento deste posto, e Conciderandose o empedimento
que se encontra nos officiaes que servem nos Terços de Pernambuco
a respeito de não terem ainda cumprido o tempo do castigo q V.Mag.de
lhes mandou dar pello crime em que incorrerão de se sublevarem com
a occasião de se lhe não faser logo prompto o pagamento dos seus
soldos tumultuando dezordenadamente por cujo respeito se achão por
ora incapazes de entrarem no concurso dos postos. nesta attenção.

Pareceo ao Cons.o votar em primeyro lugar para o posto de Sargento mor das ordenanças de Pernambuco que vagou pela promoção de Domingos Friz. Barboza ao posto de Cappitão cabo da Fort.a des sinco pontas em Francisco da Costa Barboza que pellos seus serviços se mostra haver procedido no de V.Mag.de com boa satisfação

Em 28 lugar em Simão Moreyra de Souza.

Ao Conselheyro o D.or Ioão de Souza lhe parece votar em primeyro lugar para este posto em Luis da Sylveira Cardozo, assim
pelos seus m.tos annos de serviço de V.Mag.de, como pelo bem que
se tem havido nelle.

Em 22 Lugar em Fran.co da Costa Barboza.

Em 3º lugar em Antonio Pr.a de Azevedo entendendo que lhe não obsta o impedim.to q concidera o Cons.o

Ao Conselheyro o D.or Iozeph Gomes de Az.do lhe parece votar em primr.o lugar em Carlos Pr.a de Burgos q actualm.te está occupando este mesmo posto por portaria do Governador Duarte Sodré Pr.a entendendo q poderia dar boa conta de sy nas obrigações do

d.o posto.

Em 2º Lugar em An. to Pr. a de Azevedo. Em 3º Lugar em Francisco da Costa Barbosa Lix.a occidental dosacete de Iulho de mil setteCentos e vinte e outo.,

Alem dos oppositores q se propoem a V.Mag.e para este posto o pertendeo tão bem Ioão Baptista de Vasconcellos, e Bernardo vieyra de Mello.

Ant.o Roiz da Costa

Jozaph gomes de Az.do

Conçalo M.el galvão de LaCerda

Jozaph de Caru.o Abreu

João de Sousa

foi voto o Conselheiro o D.or An. to fra. Varges

(Resolução régia)

Nomeo a Carlos P.ra de Burgos visto constar q não concurreu p.a a sublevaçam 1x.a occid.al 3 de Ianr.o 1729

(Rubrica do Rei D. João V)

(No verso)

17 de Iulho

de 1728

Do Cons.o Vitramarino.

Nomeação de pessoas para o posto de sarg.to mor das ordenanças da Cappitania de Pern.co, q vagou por promoção de D.os Friã Barboza ao posto de Capp.am cabo da Fortaleza das sinco pontas.

R.R. 268

(A.H.C. - Permambuco, papeis avulsos, 1728)



DOCUMENTO No 23

Consultà la Consulta filliamente l'one promiser la penna paris la l'efité hir la l'africa.

Le letre frante, a que erne louverente l'ones de Man la lime des qui daly a primer produsa ha Cenni l'Cenni la Palmon, n. anvile: prolés. a Berson l'unel Camithe me explanes du minum la palcha, etc.

Juin de l'almon, n. anvile: prolés. a Berson l'unel Camithe me explanes du minum la palcha, etc.

Por se achar em termos de se prover o Posto de Capitão mor da Capitania do Ceará Grande, se puzerão edditaes nas portas do Conselho por tempo de vinte dias para q todas as pessoaz q o quizessem pertender aprezentassem os seos papeiz correntes em poder do Secretario deste Conselho, dentro do dito termo o fizerão as pessoaz Seguintez.

Leonel de Abreu de Lima q consta haver servido a VMag.de nas Capitanias de Pernambuco por espasso de vinte e nove annos, sete mezes, e nove dias, desde trez de Septembro de mil seis centoz noventa e quatro the sete de Fevereyro de mil sete Centos e vinte e outo nos Postoz de Sargento mãr da Capitania do Araroba, e de Coronel de Jnfanteria das ordenanças do Rio de São Francisco por Patentes do Governador e Capitão General q foi dellas Cayetano de Mello de Castro q Viag.de foi servido confirmar, e Administrador geral des Minas do Sallitre dos Campos de Boyque, e vitimamente no Posto de Sargento mór de hum dos terços volantez dos mossos solteyros da dita Capitania por Patente de Vuag.de q actualmente está exercitando; e no discurço do referido tempo se achar em muitas ocaziões de guerra q se offeresserão contra o Tapuya Barbaro, e negros Levantados dos Palmares, como tãobem no descobrimento das Minas do Sallitre do Campo de Boyque pella maneira seguinte. Fazendo varias pessoas da villa do Rio de São Francisco entradas ao Certão dos



Palmares por ordem dos Governadores da dita Capitania de Pernambuco, assistir com a sua pessoa homes, fazenda, e escravos de sua Caza, em q fez gastos concideraveis, e principalmente com o Sargento mór Diogo da Sylva vieyra, refazendoo nos seos curraes de mantimentos, obrando o mesmo com outras muitas Tropaz das villas das Allagoas e porto Calvo q ahy chegarão oprimidas de grande necessidade, pella qual razão recebeo grandes perdas de gados q os ditos negros lhe matarão, e de escravos q lhe levarão, sendo o primeyro q descobrio os Campos dos Garanhaús com risco de sua vida, por ficarem vezinhos aos Palmares sendo dos primeyros povoadores q nos ditos campos metteo grande quantidade de gado vacum e Cavallar, abrindo muitas estacadas á sua Custa, facillitando o commercio daquelle Certão para a condução dos ditos gados para a Praça do Recife, de q rezultou grande lucro a fasenda real; e havendo noticia q̃ as nasções barbaraz dos Tapuyas Gorgoes q̃ nos fazião grandes hostillidades de mortes e roubos nos moradores de povoação do Araroba, destruhindo as fazendas e curraes circumvezinhos com grande impiedade, se hir offeresser ao Capitão môr do Rio de São Francisco com a sua pessoa escravos e fazenda para hir em sua oppozição, e sendo mandado de socorro por Cabo de sincoenta homens, q forneceo a sua custa de polvora e balla e mais necessario, e no fim da marcha q fes em seo seguimento, q foi por tempo de dous mezes, encontrando com os ditos barbaros pelleijar com ellez, matandolhe algûa parte da sua gente, e aprizionando maes de quarenta, com cuja victoria ficarão aquelles barbaroz intimidados



de modo que hoje vivem aquelles moradores, com soccego. No anno de mil seis centoz noventa e quatro, ordenandolhe o Governador e Capitão General da mesma capitania cayetano de Mello de Castro fizesse huma entrada aos negros levantados dos Palmares, pondo logo por obra a dita ordem, levar huma tropa de outenta e seis homens, q aprestou tão bem á sua custa, e marchar as mattas q ficão entre o Rio capiberibe e o Rio Parahiba, aonde nunca tropa algua tinha entrado, e as descobrir, franqueando toda aquella Campanha, aonde achou alguns quillombos de negros despejados, matando hum, e aprizionando outro gastando quarenta dias, e já falto de mantimentoz se retirou a povoado, e querendo outra ves forneçer a mesma tropa para segunda entrada a outra parte, não houve effeito, por lhe requererem os soldados acharemse destrossados, e sem forças; e tendo notiçia o mes (sic) Governador q nos campoz de Boyque havia varias minas de Salitre, mandando no anno de mil seis centos e noventa e sete a Bento Surrel Camilho para as ver e examinar, e sendo necessario elleger pessoa experimentada naquelles Certõez de q fizesse conduzir a terra das ditas Minas para virem as amostraz para este Reyno, encarregar esta dilligencia ao Supp.te, q de boa vontade se offeresseo para este effeito, e pondose a caminho com o dito Bento Surrel e com alguns familliares escravos de sua Caza, chegou ás ditas Minas, gastando na jornada mais de trez mezes, e no fim delles se recolher a Pernambuco com setenta e outo arrobas de terra Sallitroza, fazendo a mayor parte desta despeza a sua custa, sem reparar na falta q fazia na sua caza, em cuja ocazião



lhe morrerão alguns cavalloz, e perdeo hu escravo, sollicitando descobrir e facellitar o caminho das ditas Minas para o Rio de São Francisco, por ficar menos distante, e com grandes utillidades para se conduzir o Sallitre a menor dispendio da fazenda real; e pello prestimo e intelligencia com q obrou neste particular o nomeou o mesmo Governador, no anno de mil seis centoz noventa e outo por administrador das ditas Minaz, para onde partio segunda ves, levando em sua Companhia ao Mineyro Ioão Rodriguez, q foi desta Corte para o seo exame, escolhendose por sua dispozição o cittio maes accomodado para se assentar a fabrica da officina, tendo grande trabalho no fazer conduzir os mantimentos de partes mui distantes com muito zello, e despeza concideravel de sua fazenda, gastando na jornada de hida e volta, e no fabricar e conduzir o Sallitre, maes de sinco mezes, aonde descobrio varias Serras de terras Sallitrozaz q the ly ninguem descobrio, passando no discurço deste tempo grandes mollestias discomodos, q todos venceo, por satisfazer pontualmente as obrigações do Serviço de VMag.de, e nas alterações q houve em Pernembuco, quando os moradores de Olinda cittiarão a Praça do Recife, se agregar por soldado a húa companhia de Infanteria paga do terço da mesma Praça q assistio de Prezidio na Caza da polvora, sendo aquelle lugar o maes combatido pellos cercadores, por ficar fronteyro as suas trincheyras, donde disparavão muitas ballas de artelharia com trez pessas q nellas tinhão cavalgado, em cujo cittio esteve trez mezes e dozouto dias defendendo de noute e de dia com todo o vallor e com dous escravos seos, e em todas as maes



dilligencias de q o encarregarão para melhor defença da dita Praça, assistindo com algum dinheyro q deo de sua fazenda graciozamente para se repartir com alguns soldadoz pobres e moradores daquella Proa; e sendo provido por VMag.de em o Posto de Sargento môr de hudos regimentoz dos auxilitares dos mossos solteyroz, o começar a exercitar de nove de Novembro de mil setecentoz e quinze prezente, e no discurço deste tempo, ser mandedo pello Governador Dom Lourenço de Almeyda a dilligencias do real serviço de VMag.de, sendo muito prompto nellas, assistindo a todas as mostraz do dito regimento, e as marchas, rebates, exercicios, e outroz movimentoz q se offeresserão, empregandose em tudo com conhecido zello, e com o mesmo se haver na ocazião q marchou por ordem do dito Governador com cento e dezaseis homens dos do seo regimento para o dezentulho da obra da cidade, e com outroz tantos escravos, em cujo trabalho se empregou com o costumado zello, e por ser hum dos maés fieis e e leass vassalloz q VMag.de tem naquella capitania, o julgava o dito Governador Dom Lourenço de Almeyda merecedor de toda a honra, e sendo encarregado pello Governador q foi da mezma Capitania Dom Manoel Rollim de Loura de varias e repetidas ordens, dar a todas cumprimento com toda a pontualidade, e por ser experiente nos exercicioz millitares ensinar aos soldados o manejo das armaz, assistindo ao dito Governador nas somanas q lhe tocavão, e distribuhir as ordens ã por elle lhe forão encarregadas, dando de tudo inteyra satisfação, e na ocazião em q andarão naquella Costa dous Navioz de Piratas hir por ordem do Governador q foi da mesma Capitania Manoel de Souza

Tavares com o seo terço a guarnecer as prayas do Pontal e de Nossa Senhora da Nazareth, e se guarnecerem tãobem as estancias com sentinellas de dia e de noute pello discurço de sincoenta e tantoz diaz, não se poupando a trabalho algum, com cuja vigillancia impedio aos ditoz Pirataz o dizignio de se refazerem em terra de mantimentoz e agoada de o necessitavão, hauendose nesta, como nas maes ocaziões com conhecido zello e grande dispendio de sua fazenda, assim no sustento dos seos escravos o em todas as marchas o acompanharão, como no de muitoz soldados pobrez do dito regimento, sendo examinado na rais quadra, e formatura dos esquadrõez.

וות	conto Lopes da Syrva
•••••	••
C1	audio Roquette da Sylva
• • • • • • •	••
<u> </u> La	noel Pereyra de Azevedo
• • • • • • •	••
Ha	noel Esteves de Britto
• • • • • • •	••
An	tonio de Araujo
• • • • • • •	••

E sendo visto os serviços referidos.

Pareceo aos Conselheyros os Doutores Alexandre Letello de Souza e Henezes e Iozeph de Carvalho e Abreu vottar em primeyro lugar para o Posto de Capitão mor da Capitania do Ceará para q o sirva por tempo de trez annos em Leonel de Abreu de Lima, q sobre se encontrar



nelle e ser pessoa de conhecida nobreza, se mostra pellos seos serviços ser o maes proprio para dezempenhar as obrigações deste posto, a respeito de ter muito conhecimento e experiencia da guerra dos Indios do corso, com quem muitaz vezes combateo, e sabe jã o modo com q os pode sujeitar e conther em hua boa pas comnosco, sendo os q há na dita Capitania o de q maes nos possamos temer, e ainda reduzir aos facinorozos, de q se compoem aquellas terraz, de q se tem experimentado tantoz insultoz, como he notorio, e poderá com a sua authoridade e e (sic) bom modo movelloz a q vivão obedientes, e com todo o Soccego.

Em segundo lugar em claudio Roquette da Sylva q servio no Estado da India com boa satisfação

Em terceiro lugar em Antonio lopez da Sylva, em quem não só concorre o grande numero de armadas e ocaziões de guerra em q se achou na proximê passada q tivemos com a Coroa de Castella, mas actualmente estar occupando o posto de Capitão de Infanteria paga do Terço q guarnece a cidade de Olinda.

Ao Conselheyro Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda lhe parece vottar para este Posto em Antonio lopez da Sylva, pellas razões q ficão reilatadas.

Em Segundo lugar em claudio Roquette da Sylva.

Em terceyro lugar em Manoel Esteves de Britto q prezentemente serve de Capitão de Infanteria de hum dos Terços q guarnece a cidade de São Sebastião do Rio de Ianeyro, e q pellos seos papeis consta acharse em as maes principaes ocaziões da guerra proxima passada q



tivemos com a Coroa de Castella, em q procedeo com boa opinião e distinção.

Ao Conselheyro o Doutor Manoel Fernandes varges lhe parece vottar em primeiro lugar para este posto em Antonio lopes da Sylva.

Em segundo lugar em Manoel Pereira de Azevedo.

En terceyro lugar em Antonio de Araujo, q actualmente esta servindo de Ajudante do numero de hu dos Terços q guarnece a cidade de São Sebastião do Rio de Ianeyro.

Ao Conselheyro o Doutor Ioão de Souza lhe parece vottar em primeyro lugar para este posto em Leonel de Abreu e Lima pello q se expoem dos seos serviços, e prestimo da sua pessoa.

Em segundo lugar em Antonio lopez da Sylva.

Em terceyro lugar em Claudio Roquette / Roquette da Sylva.

Ao Conselheyro Antonio Roiz da Costa lhe parece vottar em primemyro lugar para este posto em Antonio lopez da Sylva pello q fica dito do merecimento e serviços do Supp.te

Em Segundo Lugar em claudio Roquette da Sylva.

Em terceyro lugar em Leonel de Abreu de lima Lisboa occidental trinta de Mayo de mil setecentoz e vinte e nove.

Alem dos oppozitores q se propoem a Viag. de para este posto o pertenderão tãobem Ayres Nunes Honteyro, e luis Antonio de Andrade.

Ant.o Roiz da Costa

M.el frž Varges

Jozeph de Caru.o e Abreu

Alex.e Metello de Souza Menezes

forão votos os conselheiros goncallo E.el galvão de lacerda e o D.or João de Souza

(Resolução régia)

Nomeo a leonel de Abreu, e lima 1x.a occed.al 18 occed.al 18 (sic) de Agosto 1729

(Mubrica do Rei D. João V)

(No verso)

30 de liayo

de 1729

Do Conselho Vltramarino

Nomeação de pessoaz para o Posto de Capitão môr da Capitania do Cearâ por tempo de trez annos.

RRR.

£ 335

(Documento anexo)

A Lionel de Abreu e lima se hade passar Patente do posto de capitám mor da capitania do Seara por tempo de tres annos com o soldo de quatrocentos mil reis por anno e para pagar o novo direyto que dever se lhe passou este bilhete em lx.a occ.al em sete de septr.o de 1729

Andre lopes de laure

nº 24

62 0 500

A f 249 do L.o 14 da receita dos novos dir.tos ficão carregados ao Thezour.o delles Jozeph Corr.a de moura sessenta e dous mil e quinhentos reis; e deu fiança a outra tanta q.tia no L.o 42 dellas a fs 46 e assim maes deu outra fiança no refferido 1.o a fs 46 v.o a pagar do maes tempo q servir allem dos trez annos.

Lx.a Occid.al 12 de Outr.o de 1729.

Iozeph Correa d Houra

Lucas d' Souza e Hiranda

A fs 173 do L.o xiii do regg.tes dos novos dir.tos fica reg.do este conhecim.to em forma retro 1x.a occ.1 12 de outr.o de 1729

Alž d' Moura

(A.H.C. - Ceará - papeis avulsos, 1729)

Picha Continuit, 27 h hutch 1729 Snör

O Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco Duarte Sodre Pereira em carta de vinte e quatro de Layo deste prezente anno cuja copia com esta sobe as reaes mãos de Vuag.de prezenta ser conveniente extinguirse o regimento dos Palmares, reduzindose só a hua Companhia composta dos officiaes do dito Terço, com trinta soldados brancos e trinta Tapuyas, e sincoenta soldados maes para guarnição da Fortaleza de Tamandará e do Forte de Nossa Senhora da Nazareth, e ç tem por precizo ç naquella Capitania haja hũ Thenente de Mestre de Campo General com vinte mil rz de soldo por mes, ficando assim de acrescimo para a fazenda real, extinguindose o dito regimento, noventa e sete mil e quatrocentoz rz, como se ve da Certidão incluza na referida carta ç tãobem sobe a soberana prezença de Wag.de

E dandose vista ao Procurador da fazenda respondeo q lhe parecia muito bem advertido tudo o q o Governador apponta, e o pellos meyos propostoz ficara sem mayor despeza, e VMag.de maes bem servido.

Pareceo ao Conselho conformarse neste particular com o q propoem o Governador de Pernambuco. Lisboa occidental vinte e nove de outubro de mil seteCentoz e vinte e nove

> Ant.o Rois da Costa Jozeph de Caru.o Abreu



Ioseph gomes de Az.do M.el Frz Varges

(Resolução régia)

Como parece 1x.a occid.al 27 de Abril 1730

(Rubrica do Rei D. João V)

(No verso)

29 de outr.o

de 1729

Do Conselho Vitramarino.

O Governador de Pernambuco reprezenta ser conveniente extinguirse o regimento dos Palmares reduzindose a húa Companhia, e ser precizo haver naquella Capitania hú Thenente General, e vay a Copia da Carta e Certidão q se accuza.

RR

fs 170

(19 anexo)

R.am dos off.es E soldados de que se compoem as seis Comp.as que há no Regim.to dos Palmares; e dos soldos que cada hum vençe, e de quanto inporta ao todo esta despeza anualm.te E dos postos dos off.es que ao prezente se achão uagos do dito Regimento: E do que inporta a despeza das tres parcellas de que tãobem se faz menção nesta mesma R.am o que tudo se declara na forma seguinte --



Regim.to dos Palmares -

	hum Sarg. to Mor tem de soldo em hum anno	78 H 000
2	Ajudantes hum do N.o, e outro supra tem de	
	soldo e farda, a saber, o do N.o 36 H 600 rs,	
	e o supra 29 H 600 rs que ambos soma em hum	
	anno	60 H 200
3	Capitanz que tem este Regim.to a saber o do	
	Arrayal chamado Barriga 73 000 rs, o do	
	Arrayal de lacuipe, e o do Arrayal chamado	
	Cocahú a 48 H 000 rs de soldo cada hum, q	
	todos somão em hum anno	169 H 000
6	Capitanz de Infantaria de que se compoem esté	
	Regim. to de soldo cada hum 48 B 000 rs e todos	
	somão	288 Ħ 000
6	Pagens de ginete tem de soldo e farda cada hum	
	9200 rs que todos somão em hum anno	56 5 2 00
6	Alferes tem de soldo e farda cada hum 23 H 700	
	rs que todos somão em hum anno	142 B 200
6	EmBandeyrados tem de soldo e farda cada hum	
	9200 rs que todos somão em hum anno	55 B 200
6	Tambores tem de soldo e farda cada hum 10640 rs	
	que todos somão em hum anno	62 B 400
6	sargentos do N.o tem de soldo e farda cada hum	•
	16 H 800 rs que todos somão em hum anno	100 H 800
6	sargentos supras tem de soldo e farda cada hum	



	13 H 100 rs que todos somão em hum anno	. 78	Ð	600
12	cabos de Escoadra a 2 cada comp.a tem			
	de soldo e farda cada hum 13 H 100 rs			
	que todos somão	175	H :	200
120	soldados Brancos de que se compoem			
	este Regim.to a rezão de 20 soldados			
	cada comp.a os quais tem o soldo e			
٠	farda cada hum 10 H 800 rs q todos		•	
	somão em hum anno	1:248	B	000
120	soldados Indios de que se compoem o			
	dito Regimento a rezão de 20 soldados			
	Indios para cada comp.a os quais vençem			
	somente cada hum sinco varas destopa de			
	farda por anno que emportão todos 600			
	varas que estas a presso de 240 rs vara			
	soma em hum anno	144	Ø	000

Soma a despeza deste Regim. to anualm. te

2:638 H 800

Os Postoz dos off.es que so prezente se achão vagos deste Regim.to são os seg.tez

O Sargento Mor Faleçido ---hum capitão Faleçido ---hum Alferes Faleçido ---hum capelão do Arrayal do cucahú se acha vago



hum Ajudante supra se lhe deu baixa por ordem Real por não fazer sua obrigação ----

O Cap.m Antonio vieyra tão bem deste Regim. to se acha com perdimento de posto com degredo por toda a vida para Banguella como se mostra claramente da Portaria rectra do Sñr General ---O Alferes da comp.a do dito cap.m na mesma forma ----O Ajudante do N.o do dito Regim. to o mesmo -----

Despeza das tres parçellas abaixo declaradas

Pella despesa do vençim.to dos soldos de 50 soldados em hum anno a rrezão de 15 H 360 rs que cada hum vençe comforme se paga aos soldados dos Regimentoz desta Praça emportão - 768 H 000 rs. e de 3 caboz de escoadra da mesma sorte a rezão de de (sic) 19 H 200 rs cada hum emporta 57 H 600 rs:

E de farda vençem os ditos soldados de doiz em doiz annos cada hum 26 H 880 rs, e os cabos de escoadra dada hum 28 H 800 rs que emportão ditas fardas 1:430 H 400 rs, e pagandosse a estes soldados e caboz de escoadra a 22 H 000 rz por igual a cada hum em dito tempo emportão 1:166 H 000 rs de que se mostra ficar sendo memoz a despeza e estas fardas - 264 H 400 rs estez abatidoz se mostra



emportar toda esta despesa como nella se declara ----- 1:991 H 600

Soma esta despeza

2:736 B 200

parcellas declaras na dita R.am, a despesa que se fas anualm.te com os off.es e soldados de que se compoem o Regim.to / o Regim.to dos Palmares como se ve da soma de huma e outra despeza 97 H 400 rs a qual R.am se fes em vertude da Portaria rectra do Sñr G.or e Cap.m Gn.l destas Capitanias de Pern.co Duarte Sodre Pereyra R.e 10 de Layo de 1729 e MiGuel Correa Gomes Escriuão da faz.da real E matriculla desta Cap.nia de Pern.co o fes Escreuer sobscreui E asigney

MiGuel Correa Gomes

(<u>29 anexo</u>)

Copia

S.or

No sitio dos Palmares, q distará desta Praça quarenta legoas se ajuntou hu corpo de negros fugidos tão grande, q deu m.to q entender a todas estas capt.as pelos roubos, e mortos q fasião. Para remedio desta desordem mandou S.mag.e q está em gloria crear hum 39 de q foi pr.o Mestre de Campo D.os Iorze Velho que de S. Paulo veyo



a esta guerra com varias pessoas, q o seguirão, q são as de q se compoz com / o comp.as e mais oficiaes competentes, pagos com meyo soldo do q tinhão os da guarnição destas praças, e pelas mesmas consignações.

Conseguida felizm.e a destruição dos negros a 40 annos, pouco mais, ou menos haverá 20 se reduzirão as 10 comp.as a seiz por ja
não serem necess.as, todas divididas em 3 arrayaes, hũ delles, onde
chamao, o Cahú termo da V.a de Serinhaem ficou hũa; e no outro chamado de logogoapé termo da V.a de porto Calvo duas, e as 3 que faltão p.a as seis no arrayal, chamado do Barriga, q he aonde assistia hũ Sargento mor, q ficou governando este corpo de gente, ainda
q distantes hūs dos outros.

Estas tais Comp.as, ou regim.o não tem hoje exercicio algũ, porque os negros estão extintos ha m.tos annos; e ainda g por alguas p.tes andem algūs refugiados, he em gr.de distancia metidos pelas brenhas dos certões; e ja no meu tempo se apanharão 12, e duas negras pelos mesmos vezinhos, a quem elles roubárão, e fasião dano.

Fareciame, sendo Vmg.de servido, mandasse extinguir este regim.to, ficando som.e hua comp.a compostas dos mesmos oficiaes com 30 soldados brancos, e 30 Tapuyas no arrayal do Barriga p.a execução de ordes e deprizões em culpados; e como dos oficiaes do d.o 32, se achao a mayor p.te mortos, e criminozos, como se vê da certidão junta; e o resto delles estropeados, fica a consignação desta desta (sic) desp.a, capaz de Vmag.e a aplicar a outra.



A Fort.a de Tamandaré, q dista em pouca distancia dos arrayaes tem 40 sold.os de guarnição, e o forte de N.S.a da Nazareth tem 12 sold.os pagos, e hu cabo de escoadra, os quaes se tirão dos dous regim.tos pagos, q a que há com grande prejuizo da defeza desta praça, porq guarnecidos os fortes della, não fica corpo de gente, q baste p.a se tomar o passo ao In.o na passage de m.tos rios q ha nesta camp.a, e quando os Olandezes a invadirão, aparecerão em hu dia; e no outro estava tomada, e ainda os d.os regim.tos tem outra diminuição, q hé hua comp.a de 50 homés, q todos os annos vay por destacam.to p.a a capitania do Ceará.

A d.a Fortaleza de Tamandará he governada por hū Sargento mor, hū Tenente com hū Serg.to, e 2 tambores. O Forte de n. s.ra da Naza-reth tem hū Ten.e, e hū Ten.e, (sic) hū Sarg.to, isto para os condestaveis, e artilhr.os, e por esta cauza, he q̃ não vão destesterços maiz q̃ som.e os sold.os q̃ são governados pelos d.os officiaes.

Da certidão junta passada pelo escrivão da vedoria consta q as d.as 6 comp.as fasem de despeza em cada hu anno 2.638 H 800 rs; e também consta á desp.a da comp.a q digo deve ficar; e dos 50 sold.os, e 3 cabos de escoadra com 38 sold.os p.a o Forte de Tamandaré, e hu com os 12 p.a o de Nazareth, q tudo soma 1.991 H 600, sendo os Sold.os, e cabos fardados a razão de 22 H rs cada dous annos, e não a 26 H 880, como se paga a os desta Praça, porq naquelle sitio ficão m.to bem fardados por Veg.e lhe mandar dar as fardas pelo mesmo preço, q valem nesse Rn.o, q he o q basta.

Neste gov.o não ha outro mais algu oficial de ordes, que hu



Ajudante de Ten.e. q he o q continuam.e dá expedição a ordes com grande trab.o, e os oficiaes, que assistem aos governadores, são os do regim.o. mas se este he necess.o uzarse delle de algu modo. logo fica sem nenhū, porq nem Ajud.e. tem estando esta Praça no meyo deste gov.o. q igualmie p.a hū, e outro lado tem de jurisdição maiz de 200 legous em cada hū, e deve haver alguem, ç faça mapau dos destritos p.a. espedir ordes em todas as accoes militares; e tenho por precizo haver hu Ten.e de M.e de campo Ceneral. em hū lugar em q Vmg.e fin tanta parte do seu dominio, havendoo nos maiz governos, não só hũ, mas dous, e a B.a e rio de Ianr.o ambos juntos não tem tanta expedição de ordes, como este; cuja desp.a a 20 B rs de soldo por mez, ainda fica de acrescimo p.a a faz.a real, extinguimdose o d.o regim.o. 97 B 400, como tambem se ve da mesma certidão: em tudo mandara Vmg.e rezoluer o q for maiz convente ao seu seruto Olinda 24 de Mayo de 1729 // Duarte Sodre Per.a

Andre Lopes de laure

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 1729)

DOCUMENTO NO - 5

Carlipy:-, ful zuel de orden de forende s'april femuel le Vou le product de la Cercia.

«A respeito dos Escravos de Mucambos deven

observar as ordens seg.tez - cobre se extinguir

Dix. becisalit, 20 le Novembre le 1736.

Dom João por graca de NS. Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snr da Guiné Ett. Fasso a voz Duarte Sudre Per.a Gouernador e Capp.m Gen.al de Pernambuco q se vio a vossa carta de 18 de Dezb.ro do anno passado em q me daes conta de quadrilha de ladroens negros captivos q fugirão a seus Sn.rs p.a o matto aonde fizerão mucambos roubando nas estradas aos passageiros em q fizerão m.tas mortes e da provid.a q tomastes p.a os destruhir nando p.a digo mandando p.a esse efeito armar hua comp.a de 40 homens em q entrarão 25 soldados pagos, e 15 Indios praticos aos quaes mandastes dar sincoenta reis por dia a cada hum pelo tempo q fossem necess.os de cuja deligencia rezultou prendersse m. tos dos d. tos foragidos e mataremse algüns tendo outros buscado a caza de seu Sn.rs e outros p.a certão co medo do castigo; e achandosse já os caminhos dezempedidos e sussegado os moradores desta hostelidade insinuando-me a despeza que se fazia com os d.os Indios se tira da conssignação dos soldados e q breuem.te lhe mandarei dar baixa poiz uencerião este soldo mais ç t(re)s ou quatro mezes e os soldados pagos cobrarão som. te o seu soldo Liurando os de outros exerciçios durante esta ocazião, o q sendo uisto, e o q

sobre esta mat.ra me expuzestes.

Me paresseo dizer vos q se vos louva esta Proud., e se espera q com ella se extingão as desordens q commetião estes escravos. El Rey Nosso Sn.r o mandou pelos Doutores Maneel Priz Varges e Alexandre Mettelo de Souza e Menezes Conselheyros do seu conss.o Ett e se passou por duas vias, Pedro Alexandre de Abreu Bernardes a fez em Lx.a ocidental a 20 de Nob.o de 1736 - O secret.o M.el Caetano Lopes de Lavre a fez escrever - Manoel Friz Varges - Alexandre Mettelo de Souza e Menezes

DOCUMENTO NO 76

Couls paper, ful, pul se determine. Contièr que deun thir originem que form color en quilons

Px. Gersute 7 de homes de 1745.

Dom Joam por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues da Quem e dalem mar em África Sn.r da Guiné ett.a Fasso saber a vos Governador e Capp.m Gen.al da Capp.nia de Pernambuco q eu fuy servido por Alvará em forma de ley empresso q com esta vos remete de 3 do prezente mez e anno determinar o castigo q devem ter os escrauos q forem achados em quillonboz. Me paresseo ordenarvos cumprais e façais cumprir o d.o Alvará na forma q nelle se comtem. El Rey Nosso Sn.r o mandou pelo D.r Thome Gomes Moreyra, Martinho de Mendonça de Pinna e Proença concelheyros do seu concelho vitr.o e se fez digo vitr.o e se passou por duas vias Luis Manoel a fez em Lx.a ocidental a 7 de Março de 1745 — o secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escreuer — Thome Gomes Mor.a Martinho de Mendonça de Pinna e Proença

DOCUMENTO No 2 2

3 de lanço 1941

que form aches en quelonter, estando pula polaticionent, a ele funte com foje um mano en capadar com a lete. F. A for aches, foi com en humes, he che cortare has orache. Lx: ocisental. 3 de hume de 1741.

Eu El Rey Fasso saber aos que este Aluará em forma de ley virem que sendo me prezente os Insultos que no Brazil cometem os escaruos fugidos a que vulgarmete chamão calhanbolias passando a fazer de excesso de ajuntar em quillombos e sendo precizo acudir com remédios que intermesta desordem: Hey por bem que a todos os negros que forem achados em quillombos estando nelle voluntariamete se lhe ponha com fogo hua marca em hua espadua com a letra fogo per esse effeito havera nas camaras se e quando se for executar esta penna for achado já com a mesma marca se lhe cortara hua orelha tudo por simples mandado do Juiz de Fora, ou ordinario da Terra, ou o ouuidor da come ca sem processo algum e só pela nutoriede do ffacto logo que do quilonbo for trazido, antes de entrar pea a cadea.

Pelo q o V Rey e Capp.m Gen.al do mar e terra do Estado do Brazil, Governadores e Capp.ez Gen.es, Dezembargadores da Rellação, ouvidores, juizes e jus.tas do d.o Estado cumprão e guardem e fassão cumprir guardar este meu Alvará em forma de ley q valerá posto q seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embg.o da ord do L 2 Tt.o 40 em cons.o o q.l sera publicado nas camaras do Estado do Brazil E se registara na Rellação e secret.as dos governos ou-uedorias e camaras do mesmo Estado p.a q venha a notição de todos

dado em Lx.a ocidental a 3 de Março de 1741 - Rey

(A.N.T.T. - Livro 43 do Brasil, 1724)

DOCUMENTO NO 38

Consult to Consult White

15 de l'abuter 1757

«Sobre a conta q dão os off.es da Camara

da V.a do Recife de Pern.co do procedim.to q

tem o Iuizo dos auz.tes com os Escravos fugidos. 7

Os officiais da Camara da V.a do Recife de Pern.co, em carta de 25 de liayo deste prez. te anno, reprezenta a Vliag. de por este Cons.o, a consternação em q se achão os morad.es, do Rio de S. Fran. co até o Maranhão pello extraordinario procedim. to do Juizo dos auz. tes por q tanto q aparecem Escravos fugidos os fazem rematar por m. to deminuto preço não obstante declararem os nomes de Seus Senhores e lugarez onde assistem, ficando os mesmos Senhores por este modo impossibilitados p.a poderem reprimir o mao procedimento dos Seus Escravos q fogem ou por delictos ou induzidos de algumas pessoas e abstendosse em outro tempo de tantas fugas receczos de tornarem a poder de Seos Senhores, agora com o recurso tão facil, não temem o castigo e com este mao exemplo forão o mesmo os mais captivos q antes deste violento procedim. to se prendião e se enviavão a Seos Senhores, pagando estes todas as desp.az e assim pedem a Wag.de seja servido remediar este damno, mandando q se não rematem os d.os Escravos, e se faça avizo a seus Senhores, como se praticava por ser conforme as Leys de V. Mag. de

Ao Cons.o parece q por ser esta materia digna da real atenção

de Viag. de seja servido mandala ver pella lleza da consciencia aonde toca.

Liz.a 13 de Outr.o de 1757 Metello - Pardinho - Costa - Sampayo.

(A.H.C. - Códice nº 267 do Consº Ultrº, fls. 87 vº)

Consullé L Consell Milhiman pole. pur pour "6 de C'ecle la 1765

(10 Capp.m offeciaes, e mais soldades pagos da Guarnição dos Palmares para a S. Mag. e) seja servido mandar lhes repor novam te Cappellão com ordenado competente para a sua sustentação na mesma forma, q o tem a Companhia de N Sn.ra das Brotas da Villa das Alagoas, e vay o docum to,

D) q se acuza. 77
Milos, 26 h Juliulu 4 1765.

O Capp.m Luis Mendes da Silva officiaes, e mais soldados pagos do Arrayal de São Caetano de Iacuipe da Guarnição dos Palmares fizerão petição a VMag.e por este Concelho; a qual sobe por copia em que pedem a VMag.e seja servido ordenar ao Governador, e capp.m General da Capp.nia de Pernambuco, lhes faça repor de novo cappellão com ordenado competentes, para a sua congrua sustentação, na mesma forma q o tem a companhia q guarnece o arayal de Nossa S.ra das Brottas da Villa das Alagoas.

Por ordem de vinte de Ianeiro de mil setecentos e secenta se ordenou ao Governador de Pernambuco informasse com o seu pareçer hovindo o Provedor da Faz.da ao q satisfez en carta de 21 de Ianeiro de 1761 dizendo, q da resposta, q remetia n.o pr.o constava ter antigam.te o dito Prezidio cappellão da mesma sortte, q se ficou conservando no Arrayal de N.S.ra das Brottas aonde rezedia outra companhia, Termos em q pareçera q asistindo a de q he

Capo.m o d.o Luis Mendes, por força ao Real Serviço no referido Prezidio com distançia tão concidravel do das Brottas, e povoado, que mão facilitava satisfazer por aquelle cappeilão o preceito a que herão obrigados, se lhes devia conceder o que pertendião com o ordenado de setenta mil reis por anno mayorm. te tendo a d.a guarnição feito a sua custa cappella decente em que podia celebrar o Santo Sacrificio, e não havendo procedido ordem pera a extinção da d.a Capo. nia a qual lhe não constava se achasse naquelle governo, nem sabia atribuir a cauza que houvesse para se não prover quando vagou, ficando a guarnição em ser no mesmo sitio.

O Documento mencionado na referido infor informação sobe con esta a Real Prezenca de V. Mag. e

O Procurador da Faz.da a q.m se deo vista, respondeo, d se comformava com o parecer do Governador.

O q sendo visto

Ao Concelho pareçe o mesmo, q ao Procurador da Faz.da Lisboa 26 Str.o de 1765 // Andrade // Bacalhao // Tavares

(Resolução régia)

Como parece: N.S. da Ajuda 7 de Novr.o de 1765 / Com a Rubrica de S. Mag. de

(A.H.C. - Códice nº 267 do Consº Ultrº, fls. 121)

DOCUMENTO Nº 80

Copez da Ordem de S. Magde, de 19 de Junho de 1761; expedida ao dezemb.or Francisco Marcellino de Gouvea Concelhr.o. do seu Conss.o. vltramarino, sobre continuar na suspenção das demarcações enquanto o d.o Snr. que Deos g.de não der ao do. rept.O, mais expeçiaes provid.as. depois de lhe ser prez.e, a carta chorografica, do Engenhr. o Galuzii, como também para mandar á mesma R.al prezç.a, hua individual, e exata Relação de todos os pessuhidores das terras desta Capitannia de São Jozé do Piauhy, com declaração das porçõens, que cada hum pessue actualmente, e as que se lhe tinhão concedido pellas datas que se achão anulladas: Que foi satisfeito com a pedida Rellação, que se segue junto á mesma R.al ordem, extrahida da 3% via, que ficou em poder do dito Dezembargador Consselhr.o &t /

Copes

Piz prezente a Sua Magestade a Carta de vossa mersse de vinte e nove de Feuereiro do Anno proximo passado em que expoem as dificuldades que emcontrara a ezecussam da Provizam de vinte de outubro de mil sete sentos e sincoenta e tres, sobre as demarcaçõens das Terras dos sertõens do Piauhy, Bahya e Pernanbuco, e datas dellas em sismarias as pessoas que as cultivão, e forem capases de as cultivar, anulladas, abullidas, e cassadas as datas anteriores, por hauerem faltado os Donatarios em cumprir os encargos com que lhe forão concedidas: O mesmo Senhor me ordenna partecipe a Vossa merses que a suspenção destas demarcaçõens, foi nesessaria, e nella deue continuar vossa mersse, emquento Sua Magestade não der mais expeciais providencias sobre esta materia, depois de lhe hauer sido prezente a carta chorografica que deue tirar o Engenheiro Galkuzii, com ella deue vossa mersse mandar & Real prezença domesmo senhor huma individual e exacta rellação de todos os pessuidores das terras dessa Capitannia, declarandosse as porçõens que cada hum pessue actualmente, e as que se lhe tinhão concedido pellas dactas que estão anulladas:

Pello que respeita ao mais que Vossa mersse refere na dita carta quanto a pouca extracção de Gados que exprimentão esses moradores cauzada pella introdução das Bestas Muares, que passão da Colionia para as Minnas Gerses, tem Sua Magestade dado as providencias que serão prezentes a Vossa mersse, pellas cartas escriptas ao Governno.

Deos goarde a vossa mersse, Nossa Senhora da Ajuda dezanoue de junho de mil sete sentos sessenta e hum

Francisco Invier de Mendonça Furtado

Senhor Dezembargador Francisco Marcelino de Gouvea "Cumprasse e registesse para ser a todos constante esta resollução
de Sua Magestade Seyras do Pisuhy / dezasseis de Janeiro de mil
setesentos sessenta e dous./

Reilação de todos os pessuidores das terras desta Capitannia de Sam jose do Piauhy, com a declaração das porssoëns que
actualmente cada hum pesue, e das que lhe tinham sido concedidas
pellas daotas que se achão anuladas: Feita em vertude da ordem
de Bus Magestade expedida pella Secretaria de Estado dos Negocios
da Marinha, e Dominios Vitramarinos, e trahida de muitas emformaçõens que mandei fazer pellas pessoas de mayor conhessimento das
ditas Terras, e das neticias que pessoalmente solicitey, e adqueri em toda a Capitannia, aqual ha-de ter principio pella certeza
que se pode dár das porçõens de terras concedidas pellas dátas
amuladas, a vista destas despois do que se seguirã a das porssoens de terras de que as mesmas pessoas a quem as ditas datas
dizem respeito, se achão de posse, e vitimamente as dos mais
possuidores.

Mas por que me perssuado se poderão supor mais pessoas prejudicadas na falta das dattas anuliadas nesta Capitannia, a vista das Rezolluçõens de Sua Magestade, que por nullas as declarou, e das que aponta a Provizão de vinte de outubro de mil setesentos sincoenta s tres, que por copea shegou a prezença de V, Exè com conta de vinte e noue de Feuereiro de mil sete sentos e sessenta, / sejame licito declarar os que na Realidade nella há; e a razão porque o não são os mais na dita Provizão expressados, segundo as noticias que se me fizerão patentes.

Quanto a Antonio Guedes de Britto, em cuja caza hoje existe manoel de Saldanha na cidade da Bahya por ter cazado com sua netta, hé bem certo que todas as terras que se lhe concederão são em as Capitannias da dita cidade, em grande distancia desta, em cujos termos ficão não pertenssendo á minha emformação.

De Fancisco Barboza Leão, e de Bernardo Vieyra Ravasco, ambos tambem conprehendidos na dita Provizão, as noticias que encontro são de que forão enteressados nas datas respectivas ao
dito Antonio Guedes de Brito, e que nunca possuhirão terras nesta
capitannia, porem, diz o procurador da caza intitullada da Torre,
de que logo se fará menção, que ambos tiverão interesse nas datas
concedidas aos abaixo nomeados, o que não consta mais, que pella
sua aseveração.

Restão dos que declara a dita Provizão, Francisco Dias de Avilla, seu Irmão Bernardo Pereyra Gago, Francisco de Sousa Faquedes, que tambem paresse hera seu parente, e Domingos Affonço Sertão, os quais todos obtiverão as datas, juntamente com Julião Affonço Serra, mas he certo, que destes só entrarão no descobrimento das terras, e conquista dos Indios Sylvestres, os sobreditos dous mocios, Avilla, e Sertão, e este interessado com o dito seu Irmão Julilão Affonço Sérra, o que se alcança da escriptura Lit. Af porque se manifesta composissão que o administrador das capellas do dito sertão fez com Domingos Jorge Affonço dando a

este a parte que tocaua nas datas ao dito Serra, de quem foy herdeiro, e cedendo lhe por esta razão a quarta parte dos citios
descobertos pello dito Certão, cujos bens estão pertenssendo ás
Capellas que este instituhio, e administrarão os Regullares da
companhia denominada de Jezus, por ter em todos a metade o dito
Avilla, os bens do qual administra a caza intitullada da Torre da
Cidade da Bahya; e todos tres ou seus herdeyros, e susesores, e de
seus bens administradores são os vnicos que actualmente pessuem as
terras, e datas nesta capitannia, no meu sentir que pellas rezolluçõens de Sua Magestade se achão anulladas; e he o que posso Certeficar, quanto aos chamados sismeyros da mesma Capitannia.

E passando as declaraçõens das porssõens de terras que aos mesmos forão concedidas pellas datas anulladas satisfaço a esta com o documento Lit "B" em primeiro lugar, pello qual se mostra que sendo Governador das Capitannias de Pernanbuco André Vidal de Megreiros, concedera de Sismaria em o Anno de mil seis sentos sincoenta e outo, a Garcia de Avilla Pereira, e aos mais de que na mesma se fáz menção, todos os parentes do mesmo Avilla, as terras citas pello Ryo de Sam Francisco asima, até dár na ultima Aldea do gentio Muipura, conçedendo lhe para a parte do Norte até a terra chamada Varipe, e as muitas mais que constão da mesma sismaria, que não há quem ao certo diga, quais são, e até onde se estende a mersse, mas não falta quem afirme comprehende na largueza, não só esta capitannia, mas que tambem se estende até o Ryo

das Amazonas, o que pode ser assim suceda, suposta a forma com que foy concedida a dita Sismaria que nesse tempo pertencia somente á dita Caza da Torre.

Satisfaço mais com os documentos Lit *C, D, E, F, G, porque se fáz certo, que governando as mesmas Capitannias, Dom Pedro de Almeyda, concedera em treze de Outubro de mil seis sentos e setenta e seis, já antão não só a Francisco Dias de Avilla, e seu Irmão Bernardo Pereira Gago da dita Caza da Torre, como a Domingos Affonço Certão, e seu Irmão Jullião Affonço Serra, des legoas de terra em quadra, a cada hum nesta capitannia.

Ayres de Bousa de Castro Govern.or das mesmas capitannias aos sobreditos, Avilla, e Sertão, e mais tres soçios, em trinta de Janeiro de mil seis sentos, e outenta e hum, também des legoas em quadra a cada hum.

Dom João de Souza semelhantemente, aos ditos, Avilla e Sertão, e a dous sócios mais irmãos destes, em vinte e nous de Dezembro de mil seis sentos, e outenta e tres, também doze legoas em quadra.

O mesmo Dom João de Souza em treze de outubro de mil seissentos outenta e quatro aos ditos quatro socios, vinte legoas em quadra a cada hum. E vitimamente o mesmo nom João de Souza Governador das ditas Capitannias de Pernanbuco em treze de Outubro de mil seis sentos e outenta e quatro, a seis socios no numaro dos quais entrão os ditos, Avilla, e Sertão, des legoas a cada húm, resalvando em todas as datas catingas e terras inuteis de criar gado, com cuja declaração que se vê nas mesmas sissarias comprehendendo estas, duzentos, e quarenta e duas legoas em quadra pode ser, que seiscentas legoas não sejão bastantes para prehencherem as legoas concedidas em campos e terras proprias para a criação, e conservação dos gados.

Estas Sismarias apontadas com a Letra "C té G, segundo o contheudo nellas, paresse comprehendem terras, já conçedidas em a que vay apontada com a Lit, B, paçada por André Vidal de Negreiros em mil seissentos e sincoenta a outo; e por isso me pareceo precizo pedir a razão que houvera para as novas suplicas das mesmas terras ao dito procurador da caza chamada da Torre, despois de não achar quem do motivo que houve, para ellas me informasse, e achey, que por se ignorar até onde chegaua a primeira, forão pedidas as mais, mas que depois viera a ter parte em todas o dito Domingos Affonço Sertão, por evitar duvidas com este a caza da Torre, fazendo entre ambos repartissão dos citios que disse ter descoberto o dito Sertão, o que paresse se verifica da escriptura de compozissão Lit, H, feita a vinte e dous de Julho de mil seissentos

nouenta e seis, a qual foi tirada de outra semelhante, que fiz apresentar ao procurador da dita casa da Torre, e os mais documentos assima referidos, menos a Datta Lit, D, que esta com outras semelhantes ás que vão com as Lit, C,R, F, e G, passadas por certidas pello gecretario do Governno de Pernanbuco Manoel da Sylva Roza, e extrahidas dos Livros da Secretaria do mesmo em dés de Outubro de mil setesentos e vinte e seis, por onde se fáz certo o contheudo nas sobreditas, forão achadas entre os mais papeis aprehendidos, aos ditos regullares, como se vé do documento Lit, I, o que tudo me paresseu declarar nesta parte em que rellato as terras concedidas nesta capitannia aos ditos Sesmeiros, e não hauer delles pesuidores de terras, mais que a dita Caga da Torre, Sertão e seu Irmão, ou seus herdeiros e sussesores pelias datas anulladas.

A sobredita caza chamada da Torre, administrada prezentemente, por Donna Ignacia de Araujo Pereira, pessue actualmente nesta capitannia, na Freguesia antigamente denominada de Santo Antonio de Serubia, hoje villa de Campo mayor as Fazendas seguintes.

A fazenda das abelheiras, que tem de comprimento duas legoas e meya, e quazy o mesmo de largura.//

A fazenda chamada o foge homem que tem de comprimento quatro legoas, e de Largura duas e meya, e em alguas partes menos /

Alem das ditas duas fazendas, forão mais possuidas, e povosdas tambem com Gados da mesmas caza as fazendas seguintes. A fagenda chamada as Marrécas, que tem de comprimento tres legoas, de largura duas e meya, a qual vendeo, não há muitos annos a dita Donna Ignacia de Araujo Pereira, a seu procurador João de Araujo Costta.

A fazenda do Genipapo, que tem de comprimento seis legoas,

e tres e meya de largura, que he possuida por Diogo Alvres Campos

morador na cidade da Bahia, e pello dito procurador Joam de Araujo

Costta, este por compra á mesma Donna Ignacia de Araujo Pereira,

e aquelle porque arematou em Praça a parte que nella tocaua a Mi
guel Pinheiro de Carvalho, de que pagaua renda a dita caza da

Torre, em cujos termos, e a vista de alguns papeis que vy, por onde

assim se deue conjecturar, se não fâz verosimel, antes se pode pre
zumir o contrario, que o dito Miguel Pinheiro a povoasse, para si,

como algúns querem, e só sim para a dita caza da Torre, de que hera

procurador, para quem povoou a parte vendida so ditto Costta.//

A fazenda do Tambor que tem o comprimento de sinco legoas, e de largura duas e meya, todas segundo comúa estimação, da qual está de posse Pedro de Albuquerque, por ter pertencido a sua molher na meação dos béns que ficarão de seu primeiro marido Francisco Dias de Avilla e não consta por modo algum que a dita caza chamada da Torre, pessua actualmente mais fazendas, nem as povoasse nesta Capitannia, que as que ficão referidas, o que afirma o

seu mesmo procurador, por mão do qual me foy dado um Rol das pessoas que pagauão renda a mesma cara da Torre, que me paresseu deula
também remeter a prezença de V Exe debaixo da letra Lº com a certemã de que muitas pessoas passarão das terras arendamento obrigados
das viollências que lhes fazião os procuradores dos chamados Sismáiros das terras, a com o receyo de que os expulsassem dellas,
para não ser oculto a V Exe quanto neste particullar achey; mas
para certera dos que a pagauão, não deixarey de apontar nos seus
respectivos lugares, os que tiver notissia satisfazião aquella
penção.

As farendas que pertensserão ao dito Jullião Affénço Serra, e por elle forão povoadas nesta Capitanaia, e por seu fallecimento a seu subrinho e herdeiro Universal Domingos Jorge Affonço, por morte do qual ficou na posse dellas sua molher Donna Antonia Florencia de Jesus, e Joan Jorge Affonço, são as seguintes.

A fazenda chamada a Maravilha cituada na Ribeira da Staueyra, Preguezia de Santo Antonio da Goruguea, termo da villa de Jerumenha do Ryauhý, que tem duas legoas de comprido, e huma de largo.

A fazenda chamada o Peripery, cituada na mesma Ribeira, que tem duas legoas de comprido, e duas de largo.

A fazenda chamada o Saco na mesma Ribeira, que tem duas legoas

de comprido, e o mesmo de largo, as quais todas, que no tempo em que se povoarão hera húa só, com o nome de Maravilha, venderão a dita Donna Antonia Florencia de Jesus, e João Jorge Affonço a Antonio Pereyra de Sampayo, e João Rodrigues Bezerra, que actualmente as possuem, como em seu lugar se dirá.

A fazenda chamada a Batalha, cituada na mesma Ribeira, que tem tres legoas de comprido, e duas de largo, a qual vendeo o dito João Jorge Affonço a Manoel Pasz de Brito actual possuidor della.

A fazenda das Salinas na dita Preguezia e Ribeira que tem duas legoas, e quarto de comprimento e tres legoas de largura, a qual vendeo o sobredito João Jorge aos Padres da Companhia denominada de Jesus, da qual se acha hoje de posse o Capitam Luis Miguel dos Anjos, pella resão que também em seu competente lugar se dirá.

A fazenda chamada São Romão cita em hum Ryacho do mesmo nome, que faz barra em outro chamado Tacutiára, que dizem tem de comprimento sete legose, e de largura tres, a qual passou para o dominio dos ditos Padres, por ezecusaão que fizerão á viuva de Domingos Jorge Affonço, e hoje se acha na do Thenente Corenel Joam do Rego Castelbranco, pello Titullo que tambem em seu lugar se declarará.

E não há notissia, nem por modo algum consta que o sobredito Jullião Affonço Serra, povoasse com gados seus, ou seja possuida fasenda algúa por essa razão, em vertude das datas que se achão anulladas, mais que as sobreditas, e só sim se faz certo, que os seus herdeiros não só tem cobrado rendas de Terras, como vendido citios, em muitos dos quais estauão já estabellecidas fazendas, como pretexto delhe pertenserem, como herdeiros do dito Sismeiro Jállião Affonço Serra, os quais em seu lugar se declararão.

BOARD HOUSE TO THE STATE OF STATE OF

As fazendas que povocu Domingos Affonço Certão, cujos bens pertenssem ás Capellas que o mesmo instituhio são as seguintes,

Ribeira do Caninde

A fazenda chamada os Possõens na Ribeira do Canindê que tem de comprimento tres legoas, e de largura tres e em algumas partes tres e meya.

A fazenda chamada o Campo grande na mesma Ribeira do Caninde que tem de comprimento tres legoas, e de largura duas, e em partes, nem meya.

A fazenda chamada o Castello na mesma Ribre que tem de comprimento duas legoas, e de largura duas e meya, e em partes huma.

A fasenda chamada Campo Largo, na mesma Ribeira, que tem de comprimento sinco legoas, pouco mais ou menos, e de largura huma, e meya em partes, e em outras, nem meya. A fazenda chamada a Ilha, na mesma Ribra que tem de comprimento tres legoas, e de larguras em partes tres, e em outras nem meya.

A fezenda do Mocambo, na mesma Ribra com duas legosa e meya de comprimento, e tres de largura.

Ribeira do Piauhy

A fazenda chamada as Sallinnas na Ribeira, ou Ryo Piauhŷ a qual dizem tem seis legoas de comprimento, e meya de largura.

A fazenda chamada a Cahoeyra nu mesma Ribra que tem tres legous de comprimento, e meya de largura.

A fazenda chamada Gamelleira, na mesma Ribre que dizem ter tres legoas de comprimento, e hua de largura.

A fazenda chamada a Serra, na mesma Ribeira que se dis tem tres legoas de comprimento, e húa de largura.

A fazenda chamada o Saco no Ryacho da Franqueira, com duas legoas de comprimento a duas de largura.

A fazenda chamada a Franqueira no meyo do mesmo Ryacho com

duas legoas de comprimento e tres de largura.

A fazenda chamada o Baicho dos Viados com duas legoas de comprimento, e outro tanto de largura.

À fazenda chamada Olho dagoa com duas legoas e meya de comprimento e de largura outro tanto.

A fezenda chameda Franqueira de baixo no mesmo Ryacho, com legoa e meya de comprido e tres de largura.

A fazenda chameda o Citio de Enxú, com legos e meya de comprimento, e de largura duas, a qual foy desmembrada da dita fazenda
da Franqueira de baixo, que em vida de Domingos Affonço hera húa
só, e despois os ditos Regullares lhe separarão esta porssão de
terra, e algúna gados com que fizerão corpo de fazenda a que derão
o dito nome do Enxú.

A fazenda chamada Algodõens com tres legoss e meya de comprimento, e de largura quatro.

A fazenda chamada Catharens, na Ribeira do Piauhy, com tres legoas e meya de comprimento e tres legoas de largura.

A fazenda chamada Genipapo na masma Ribeira, com duas legoss

de comprimento, e outro tanto de largura.

A fazenda chamada a Serrinha na mesma Ribeira com tres legoas de comprimento e sinco de largura.

Z não se manifesta por modo algum, que alem das sobreditas fazendas, que o dito Domingos Affenço Sertão possuhio, em vertude das datas anulladas, hajão outras algumas que fosse povoadas com gados, e escraus seus, sem embargo de se acharem outras maes fazendas pertensentes as mesmas Capellas pellas razõens que se dirão quando nellas se fallar.

Querião porem os ditos Regullares, que as mesmas datas lhe aproveitassem, e ter por vertude dellas adequerido posse, para hauerem de cobrar rendas das pessoas, e citios de que faz menção o Rol Lit. Mª mandado fazer pello ouvidor desta comarca por declaração do superior Francisco de Sampayo, da mayor parte dos quais vi arendamentos, que produzirão de feito o que se emcaminharão, como se manifestará nos lugares em que se fallar nas fazendas que as pagauão: Com o que tudo hey per satisfeito as declaraçõens que deuo fazer das porssõens de terras concedidas pellas das anulladas, e das que possuem as pessoas a quem as mesmas dizem respeito.

E para satisfazer a vitima declaração dos pessuidores das mais terras da Capitannia com a clareza, e distinção nesesaria,

mostrarei separadamente em cada huma das Freguezias as fazendas, e citios que nella há principiando na de Nossa Senhora do Livramento do Parnagoá, e villa do mesmo nome, e tendo fim em as que estão no termo desta cidade, deixando somente de conprehender nella as fazendas prezentemmente pertenssentes á Caza da Torre, e as Capellas de Domingos Affonço, que já vão declaradas em seus respectivos lugares.

Freguezia de Nossa Sanhora do Livramento da Villa do Pernaguá

Os Orphãons que ficarão por falecimento de Antonio Gomes Leite, pessuem a fazenda de Santa Rosa cita em Gilbues, e no Ryo Urusuhy, com quatro legoas de comprido, e duas de largo.

Os mesmos orphãons pessuem a fazenda do Piripery, no dito citio, com quatro legoss de comprido, e a metade da fazenda com hua legos de largo, e a cutra com duas e meya.

Os mesmos orphãons pessuem a fazenda do Arrayal, também em Gilbués, com tres legoas de comprido, e húma de largo. As quais quatro fazendas, que o dito deffunto Antonio Gomes Leite comprou a Antonio Alvres Silva, que se afirma foi o povoador dellas, ficarão por sua morte pertenssendo a seus filhos e herdeiros: dizem que dellas hauis Sismarias porem não se sabe ao certto se estauão, ou

não confirmadas, e só sim se afirma que Joze Marques da Fonceca padrasto dos ditos orphãoss as leuara para Portugal com a da Fazenda Logo abaixo desta nomeada."

Os ditos erphãons pessuem também a fazenda chamada do contrato em Gilbues, com quatro legoss de comprido, e huma de Largo, e não consta de outro Titullo della, mais que o de compra que o dito seu Padrasto fez da mesma Fazenda a Gregorio Ferreyra Leite.

Ignacio de Mello Rezendo, pesue a fazenda das Guaribas, cita no Ryacho do contrato, com quatro legoas de comprido, e duas de largo, a qual lhe pertençeo por fallecimento de seu Pay Gonçallo de Mello Rezende que a tinha comprado a Manoel da Silva, como constou de hum escripto particullar de venda, aprezentado pello actual pessuidor, que declarou não ter outro algum Titulio da dita fazenda.

Boaventura Ferreyra da Costa, e Mancel Pinto de Moraes, pessuem a fazenda do Ryacho cita em o do contrato, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual houverão por rematação em Praça publica por morte do pesauidor Mancel dos Santtos.

há desta fazenda carta de data, mas sem confirmação, concedida a daetanno Gomes de Souza, antes do qual a tinha possuido Joam de Souza Campos, e dizem que antes deste, Manoel da Costa Filgueira, que fora o povoador, e que o dito Caetanno Gomes passare so dito Senttos.

Manoel Pinto de Morses passue a fazenda de Sam João, junto do Ryo Corugues, que tem tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual lhe pertensseu na herança de seu Pay Manoel Pinto de Souza, que a tinha arematado em Praça por morte do dito Manoel dos Santtos, para cujo dominio passara do de João de Souza Campos, tendo antes estado no de Manoel da Costa Filgueira seu povoador; também há desta fazenda sismaria, mas sea confirmação.

Sebastião Tavares de Lira pessue a fazenda de São Gonçallo nas cabesseiras do Ryo Goruguea, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual houve por compra de Joan de Crasto, e della tem sismaria confirmada.

O Padre Vallentim Tavares de Lira, pessue a fazenda do Pico, no Riacho asim chamado, com duas legoas de comprido, e a metade com meya legoa de largura, e a outra com huma legoa, a qual house por compra que della fez a Francisco Alvres de Carvalho, e da mesma tem sismaria, mas sem comfirmação.

Sebastião Tavares de Lira, pessue a Fazenda do Sáco, cita no Ryacho do mesmo nome, com tres legoas de comprido, e na distancia de humã legoa, meya de largura, e nas outras, dúas legoas tem em partes meya, em outras húa, a qual comprou a Miguel Soares Gramacho,

e dizem que a este a vendera Francisco Pintto que a houvera do Padre João Lopez, e que este tivera data da mesma fazenda, de que não há notisia certa.

Fellipe Rodriques, pessue hum citio chamado Barra do Piripiry, com hum legos de comprido, e meya de largo, o qual povoou pessoalmente, e não tem delle titullo algum.

Joze Alvres Barboza, pessue a fazenda da Tapóra, com duas legoas, e meya de comprido, e meya de largo, a qual foi dada a sua molher en dote, por seu Pay Mancel dos Santtos, e não tem o pessuidor della, outro títullo, nem delle eabe.

Manoel Alvres Teixeira, pessue a Fazenda do Livramento; com duas legoss de comprido, e tres de largo, a qual lhe traspassou Francisco Earreira de Maçedo, que a tinha arematado por esecussão feita nos bens de Sebastião de Brito, a quem fora vendida por Sebastião Barboza povoador da mesma.

O mesmo Monoel Alvres Teixeira, possue outra fazanda chamada de Juca, com legoa e meya de comprido, e duas de largo, junto ao Ryo Paraim, a qual house por arematação no juizo dos Abzentes por morto de Sebastião de Brito, tendo antes sido do mesmo povoador Paschoal Barboza.

Antonio Nunnes de Abreu pessue a fazenda chamada a Mazaré, com tres legoms e meya de comprido, e huma de largo, a qual arematou no juizo dos Abzentes por fallescimento de Joam de Faria a quem a tinha vendido o poucador Marcos Fernandes.

Antonio Fernandes Bastos pessue a fazenda da Estiva no Ryo Goruguéa com tres legoas de comprido, e meya de largo, a qual comprou a Francisco Pereyra, como constitui da escritura que aprezentou, tendo antes sido dos sobreditos João de Faria, e Marcos Fernandes.//

Bonifacio Ferreira da Cunha, pessue a fazenda chamada Rodiadouro, na Ribeira do Corimatá, com tres Legoas de comprido, e huma de Largo, a qual comprou a Balthezar Carvalho, porem nem este, nem o pessuidor tem della Titullo algum.

Antonio Simoens Alfama, pessue a fazenda de Santo Antonio na Ribeira de Corimatá, com tres legoas de comprido e huma de largo, e qual house por arematação no Juizo dos Abzentes, por fallessimento de Daniel da Afonseca, a quem a tinha vendido Francisco Carvalho da Cunha, que hauja della alcanssado data confirmada.

Ignacio de Cunha Simoens, e seu Irmão Santoz da Cunha Simosns, pessuem a fazenda da Itiquira, por compra que della fizerão a Francisco Ribeiro de Souza; que dizem a arematara também em Praça porem não há certeza senão da venda ao dito Ignacio da Cunha Simoens, a qual tem tres legoas de comprido e huma de largo.

Income Pereyra Vertiande, pessue o citio de São João chamado hoje Cana bravinha, com tres legoas de comprido, e huma de largo, em o qual dizem se introduzira sem Titullo algum, o que se lhe não pode pedir por se achar abzente do lugar.

Balthezar Carualho da Cunha, pessue a fazenda de Sérra, com tres legous de comprido e huma de largo. em vertude de data confirmada que della tem.

Paullo Caruelho de Cunha pessue a fazenda de Serra Vermelha chemada o Eurity, com tres legose de comprido, e huma de largo, de que lhe fez trespaço Mancel Ribeiro da Cinha que a tinha arematado em Praça por ezecussão ao defunto Duarte Carualho de Cunha.

Arcangello Marques Padilha, pessue a fazenda da Alagoa, com duas legoas de comprido, e huma de largo, de que não tem titullo algum, e só sim a pósse da dita fazenda, segundo o que afirma o mesmo possuidor.

Manoel Ribeiro da Cunha, pessue a fazenda do Ryacho, com sinco legoas de comprido, e de largura cento, e outenta braças, por data que della tem confirmada, que lhe não premetio senão tres legoss de comprido, e huma de large, como a todas as mais.

Francisco Carualho da Cunha, pessue a fazenda chamada Giti, com tras legoss de comprido, e huma de largo, que arematou em Praca por esecussão a Mancel Marques Padilha, a quem a tinha vendido Baltezar Carualho da Cunha, em tempo que já hauia della data confirmada, e pedida a requerimento de Bonifacio Ferreira da Cunha, que paresse hera parente deste vendedor.

O Padre Duarte de Cunha Ferreira presbitero do habito de Sam Pedro, pessue a fazenda do Mocambo, com tres legoas de comprido, e huma de largo, de que tem sismaria, passada pello Governador e Capitam General deste Estado, sem confirmação.

Manoel de Barros Rego, pessúe a fazenda do Itabeca, com tres Legome de compride, e huma de largo, de que há data confirmada a requesimento de Martinho Carualho de Cunha.

Odite Manoel de Marros Rego, pessue a fazenda da Ibiraba, com tres legome de compride, e huma de Largo, de que tambem tem data confirmada a requerimento de Antonio Carualho da Cunha, e pello que se tem alcançado se colhe, que este e outros pessuidores, pedem datas em diverssos nomes, entendendo se lhes não darão por estarem possuindo outras fazendas.

com tres legose de comprido, e huma de largo, a qual lhe deu em dote seu Pay Manoel Marques Padilha, que a tinha comprado a Balthezar Carvalho da Cunha, de cuja fazenda há também data confirmada a requerimento de Balthezar Carvalho da Cunha.

Luis de Almeyda, pessue no Ryacho chamado o Hangel, huma Rossa, com sua Enginhoca, que tem cento e sincoenta braças de cumpride e de largura trinta, a qual arematou no Juizo dos deffuntos e absentes por morte de João Faria Coutinho.

Alexandre de Figueiredo, tem no mesmo Ryacho, huma roça com cem braças de comprido, e trinta de largo, a qual pessue pella ter povoado.

Jeronimo Ferreira, tem no dito Ryacho duas Rossas, hua com sincoenta braças de compride, e vinte de largo, e outra com cem braças de comprido, e trinta de largo, que tudo pessue também por poveador.

João Perreira dos Sentos, tem tãobem rossa no mesmo Ryacho com bem braças de comprido, é vinte de largo, pessuhida pella mes-

Dienisie Pereira tem Ressa no mesmo Ryacho, com outenta braças de cemprido, e vinte de largo, que pessue pella mesma causa. comprido, e trinta de largo, pouco mais ou menos, a qual pessue pello masmo motivo, sem que tenha outro algum titullo, nem os mais rosseiros asima nomeados / das rossas dos quais se não dis tãobem as certo o comprimento e largura./ senão o que asy dão de povos-deres.

pariso Dias Source, e as orfaens do defunto Menoel Carualho, persuen a l'esenda des Almegesse na Ribeira da Goruguea, con quatro legoas de comprimento, a legoa e meya de largura; a qual houve o dito defunto, com a molher do qual cascu o posuidor por compra á filha e herdeira, de Manuel da Costa Ribeiro que a tinha pessuhido.

Mancel de Barros Rego, pesgus a famenda de Santa Marta em hum Ryucho, que fam barra no Ryo fundo, com tres legoas de comprido e duas de largo, de qual há data confirmada, e feita a mersse a Ventura Cerqueira de Vasconcellos, que a vendo a Mancel de Freitas, e deste a houve como seu herdeiro Pedro de Freitas, e como tal a houve deste o dito Barres Rego.

Maria Ferreira, pessue à fazenda dos campos de sima do Ryo fundo, com duas legosa e meya de comprido, e meya de largo, e qual lhe pertensseu por fallesimento de seu Pay Joan Ferreira que a tinha comprado a Gonçallo Carualho, e este a Manoel Carualho. Wencesliau Gomes da Sylva, pessue a fazenda dos campos de baixo, no Ryo fundo, com duas legoas de comprido e huma de largo, a qual lhe deu em dote Antonio Fernandes Dinis, tendo antes sido dos ditos, na fazenda asima nomesdos.

Micaella Pereira, e os orfãons que ficarão do defunto Antonio Borges, pessuem a fazenda do Ryo fundo, cita na margem do mesmo, com legoa e meya de comprido, e meya de largo, a qual veyo so seu cazal por compra a Antonjo Nunnez Rabello.

Paullo Tavares de Lira, e sua Irman Joanna Maria de Lira, pessuem a fazenda das Berllengas no Ryo fundo, com huma legoa e tres quartos de comprido, e na cabeceira de sima, huma legoa de largo, e na de baixo meya, por data que della tem confirmada.

sebastião Tavares de Lira, pessue hum sercado vesinho á fazenda das Berliengas, em hua vareda a que chamão o citio, com huma
legos de comprido, e nas cabesseiras de sima, ainda menos de meya
de largo, e na outra tres quartos de legos, pouco mais ou menos. o
qual comprou ao testamenteiro de Antonio da Cunha o o tinha povoado, e de que teve data, com o nome de citio do bom Jezus, que dizem ser o mesmo.

Andre Ferreira do Coute, Maria Pinta, e os orfãons que ficarão de deffunto seu marido Francisco Ferreira do Couto, pessuem a fazenda dos Mattos, junto so dito Hyo fundo, com duas legoas de comprido, e húa de largo, a qual lhe pertensseu por fallesimento de Luis Perreira do Couto, de quem forão herdeiros. Desta fazenda ha notiesia se pagara algúns annos renda de dés mil reis so Padre João Ribeiro, há porem outras a que eu me inclino que aseverão o contrario.

Jozé Francisco de Figueiredo, e Jozé de Andrada Lopez, pessuem a fazenda do Hyacho frio, com tres legoas de comprido, e duas de largo, a qual comprarão a Paullo de Carualho de Cunha, com sismaria comfirmada, e feita a mersse ao mesmo Cunha, a quem ficarão pagando de renda em cada hum anno, dés mil reis.

Mancel de Barros Rego, pessue a fazenda do Jacaré, junto a lagoa do Parnagoá, com tres legoas de comprido, e huma de largo, da qual tem sismaria comfirmada concedida a Pedro de Oliveira Freittas, de quen foy herdeiro e testamenteiro.

O mesmo Mancel de Barros, pessue a fazenda chamada as Trahiras, que foy retiro da sobredita, e tem tres legoas de comprido,
e huma de largo, da qual também tem sismaria confirmada, a requerimento de Bernardo Lopes de cliveira, que a vendeo ao dito Pedro
de clivre de quem passou para o actual pessuidor, como seu herdeiro, e testamenteiro.

Citio da Parochia sonde se fundou a Villa de Nossa Senhera de Livramento de Parnagos.

Manuel Ribeiro de Cunha, pessue húma Rossa nas cabesseiras de Vareda, com dumentas braças de comprido, e quarenta de largo.

João Martine Caminha, tem Mosse na mesma Fareda, com cento e corenta braças de comprido, e cessenta de largo.

Paullo Corren de Mello, tem Rossa na mesma vareda com cem braças de comprido, e em a cabsaseira de sima trinta de largo, e na de maixe sincoenta.

reullo Correa de Mello, sobredito, tem outra Rossa junto das casas dende hé morador, com outenta braças de comprido, e setenta de Large.

Antonio Marques Cricullo forro tem Rossa com cem braças de comprido, e secenta de largo.

Francisco Mendes Teixeira tem Rossa, com secenta braças de compride, e serenta de largo.

Jose de Andrade Lopes tem Rossa com outenta braças de comprido, e secenta de largura. O Padre Francisco da Costa Silva, Cura de Igreja Parrochial, tem Rossa, com cem braças de comprido, e sincoenta de largo.

Francisco Mendes Teixeira, tem outra Rossa defronte da Igreja com quarenta braças de comprido, e vinte de largo.

Maria Carualha preta forra, tem Rossa, com outenta braças de comprido, e noventa de largura.

Vicente de Barros Lima, tem duas Rossas junto as casas onde mora, com dumentas braças de comprido, e cento e sincoenta de lar-gura.

Brizida de Chaves, tem Rossa, com quarenta braças de comprido, e vinte de largo.

João Martins Caminha, pessue mais húa Rossa junto as cazas donde mora, com outenta braças de comprido e seçenta de largo. e asim mais outra na margem da lagos, com duzentas braças de comprido, e cem de largura.

Antonio Vieyra, tem Rossa com setenta braças de comprido, e tinta de largo.

Joze de Andrade Lopes, pessue mais outra Rossa, com setenta

braças de comprido, e trinta de largo.

garia dos Santos, tem Rossa, junto as cazas donde mora, com trinta braças de comprido, e vinte de largura.

Rosa Martins, preta forra, tem Rossa com sessenta braças de comprido, e corenta de largura.

O dito Padre Francisco da Costa e Silva, pessue mais outra rossa junto as cazas de sua morada com sessenta braças de comprido, trinta de largo.

Francisco de Nazareth tem Rossa, com sincoenta braças de comprido, e vinte de largura.

Manoel Ferreyra Lima, tem Rossa com sento e sincoenta braças de comprido, e outenta de largo, pouco mais ou menos, como todos os mais rosseiros asima nomesdos, os quais se achão sem titullo algum da posse em que estão, porem também della me não consta haja pessoa alguma que se queixe.

Gaspar Carualho pessue a fasenda chamada o citic do Curral das Egoas, com legoa e meya de comprido, a tres quartos de largo, da qual se diz ter data, que não aprezentou.

Anna Maria do Nascimento, pessue a fazenda chamada a Mocambira, junto ae Ryo Goruguea, com sinco legoas de comprido, e duas e meya de largura, pouco mais, ou menos como em todas as mais, por lha deixar em seu testamento Jese de Abreu Bacellar.

A dita Anna Maria, pessue mais a fazenda chamada as Cajaseiras, na Ribeira da Goruguez, com sinco legoas de comprido, e tres de largo, pella mesma razão asima declarada.

A mesma Anna Maria, pessue mais outra fazenda chamada as Couves, na mesma Ribeira, com quatro legoas e meya de comprido, e de largura em parte duas e meya, e em outra huma, também pello mesmo motivo.

A mesma Anna Maria pessue a fazenda dos Calhaos cita nas povoaçõens da mesma Ribeira com tres legoss em quadra também pella dita razão.

A dita Anna Maria pessue mais outra fazenda chamada Santo Antonio, ma mesma Ribeira, com tres legoas de comprido, e duas de largo, tambem pella dita razão.

A mesma inna Maria, vitimamente, pessue maiz oùtra fazenda chamada plo Gregorio, ou Cafundó, com tres legoas e meya de comprido, a cutre tanto de largo, também como Legataria do dito Ioze

624

de Abreu Baçellar, o qual segundo as notissias que encontrey, povoou humas, comprou alguma, e em outras se introdusio, e esteue de posse de todas.

Gabriel Pereira de Mendonça, pessue huma fazenda chamada o Genipapo na mesma Ribeira da Goruguea, com quatro legoas e meya de comprido, e de largura, em partes hua, e em outras, nem meya, a qual comprou a Balthesar Carualho da Cunha.

Os orphions que ficario do defunto Ioão de Mosaes Leite, pessuem humã famenda chamada São Martinho nas povoaçõens da dita Ribeira, com tres legoas de compride e duas de largura. O titullo porque totalmente se ignora, nem delle houve quem desse noticia.

Mancel de Barros Rego, pessue a fazenda chamada das pedras, no Ryacho do corrente, com quatro legoas de comprido, e na Largu-ra, na cabesseira de baixo duas, e na de sima tres quartos de legoa, da qual tem data, porem sem confirmação.

Caetanno Carvalho da Cunha, pessue a fazenda da corrente de sima, com tres legoas de comprido, e huma de largo, porque a comprou a Mancel Ribeiro Falcão, já defunto.

Gaspar Carvalho da Cunha, pessue a fazenda chamada corrente de baixo, no mesmo Ryacho, com tres legoas de comprido; e legoa e meya de largo, por data, que dizem tem della confirmada.

Affonço Soares, pessue a fazenda chamada da Grus com duas legoas e meya de comprido, e huma de largo, a qual comprou ao Padre Manoel loze da Cunha - por escritura que aprezentou, e teue a dita fazenda antes deste vendedor, seis passuidores.

Manoel da Cunha, pessus a fazenda do Ryacho grande, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual deu em dote Francisco do Rego, que della tinha data confirmada, a huma sua parenta para cazar com o dito pessuhidor.

loam Pinto de Freitas, pessue a fazenda do Paraim de Sima, no Rio do mesmo nome, com quatro Legoas de comprido, e duas de largura, por compra que della fez ao Padre Manoel Ioze da Cunha.

Maria da Conceipcão moradora nos campos da cachoeira da cidade da Bahia, pessue a fazenda das lagens, no Ryacho do mesmo
nome, com tres legoas de comprido, e húa de largo, a qual lhe pertensseu nos bens que lhe ficarão por morte de seu marido Francisco
Ribeiro Falção.

A mesma Maria da Conceipcão, pessue outra fazenda chamada Olho dagoa, em hum Ryacho seco, com quatro legoas de comprido, e huma de largo, pella mesma razão. A mesma Vivva Maria da Conceipção, pessue mais a fazenda chamada as Palmeiras de Sima, no Ryacho do mesmo nome, com tres legons de compride, e huma de Largo, também pella mesma cauza.

Prancisco Xavier de Carvalho, testamenteiro de Bernardo Pereira da Silva se acha como tal de posse da fazenda de Paraïm de baixo, com tres legoas de comprido, e de Largo duas, a qual se não sabe o motivo, porque passou para o dominio do dito deffunto, sem embargo de se examinar o seu testamento, ende por estas partes custumão fazer semelhantes declaraçõens.

Domingos Pinto, pessue a fazenda chamada Palmeiras de baixo, no Ryacho do mesmo nome com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou a Manoel Ribeiro de Souza.

Maria Carualha vivva, e seus filhos, pessuem a fazenda da Ilha no Parafe com tres legoas de comprido, e de Largura legoa e meya, a qual veyo ao seu cazal por compra feita a Manoel Ribeiro Falcão, tendo antes deste hauido della varios possuidores.

Domingos Martins Ruyvo, e Thereza Ferreira de Sañ, pessuem a fazenda cimulada de sima, junte do Ryo Paraim, com quatro legoma de comprido /e huma de largo, o primeiro a sua ametade porque a arematou no Juizo dos deffuntos, e abzentes, e a segunda porque lha pertensaeu por morte de seu Pay Ioão Ferreira, da qual não há

duvida q tem Sismaria confirmada com o nome de Retiro.

Manoel Ribeiro de Magalhãens, pessue a fazenda chamada os Cambens, junto de hum Olho dagos que corre para o Ryo Paraim, com tres legoas de comprido, e de Largura em partes tres quartos de legoa, e em outras meya legoa, sem titullo algum, e nella se introduzio porque foy da mesma povoador.

Mancel Ribeiro de Souza pessue a fazenda chamada o Ryacho dos Boiz cita em hum olho dagos que corre tambem para o Paraim, com tres legoas de comprido e huma de largo, a qual arematou em Praça no juizo dos Abzentes, tendo sido de Custodio Ribeiro Braga, que dizem tinha della data confirmada.

Ioze da Cunha Lustosa pessue a fazenda chamada o Mocambo, com quatro legoas de comprido, e duas e meya de largura, em a cual tem dous retiros chamados o Ryachão, e Cahissara, e huma rossa chamada o Brejo do Mocambo, o que tudo houve, os retiros por compra a loze da Rocha branco, e o Mocambo por arematação em Praça.

Gasper Carvalho da Cunha, pessue a fazenda chamada do Meyo, junto ao Paraim, com tres legosa de comprido, e tres quartos de largura, por data que dizem della tem.

O mesmo Gaspar Carualho da Cunha pessue hum citio chamado o Curral das Egoas junto a Lagoa do Parnagoá com Legoa e meya de comprimento e meya de largura, pella mesma rezão asima declarada.

Toão Gonçalves dos Santos pessue a fazenda chamada Mimozo, com tres legoas de comprido, e de Largo na cabesseira de sima hija, e na de baixo meya por data que della tem confirmada.

Os herdeiros de Manoel Torge pessuem a fazenda chamada os Possoens com tres legoas de comprido, e de largo huma, a qual, de que tem data, não confirmada, veyo para o seu dominio por morte de seu Pay, como herdeiros que delle forão.

Antonio Fernandes Bastos pesue a fazenda das Cassimbas, junto so Ryo Paraim que tem tres legeas de comprimento, e huma de Largura a qual houve por troca que fez com loze Carvalho, que della tinha data confirmada, por outra chamada o Cascavél.

> Freguezia de Santo Antonio da Goruguea, da Villa de Ieramenha do Piauhy.

Estevão Ferreyra pessue hãa fazenda chamada o Ryacho de Santa Arina, cituada no mesmo, que tem seis legoas de comprimento, e tres de largura, a qual comprou a Ignacio da Silva povoador da mesma. O mesmo Estevão Ferreira, pessue a fazenda de Santa Roza, nas margêns do Ryo Goruguea que tem duas legoas de comprimento, de huma e outra parte do Ryo, e de Largura meya, e em partes menos, a qual comprou a Frey Pedro da Soledade Religioso de Nossa Senhora do Monte do Carmo, que tambem a tinha comprado a seu povoador.

Luis Carllos Pereyra de Abreu Baçellar, pessue a fazenda de Matto grosso, nas margens do ditto Ryo, com quatro legoas de comprido, e meya de largo, de húa e outra parte do Ryo, a qual se estende a parte dalem até o Ryacho chamado de Sam Lourenço, aonde tem de Largura meya legoa, em huas partes, e em outras menos; Que veyo para o seu dominio, e administração; como testamenteiro de seu Irmão loze de Abreu Baçellar, que a pessuhio, como as maiz que ficão declaradas quando se falla nas fazendas que pessue Anna Maria na Freguezia antecidente.

Manoel Rodrigues da Trindade pessue huma fazenda chamada o Ryacho da Correa, cita no mesmo, com quatro legoas de comprido, e meya de largo em partes, e em outras menos, a qual comprou a loze da Motta verdade.

Vallerio Coelho Rodrigues, tem huma fazenda chamada a Franqueira cita nas margens do Ryo Goruguea, com quatro legoas de comprido, e hua de largo, de huma, e outra parte do mesmo Rio, e asim mais pessue da parte dalem deste, em distancia da caza da fazenda tres legoas, pello Ryacho das pedras asima, huma pequena porssam de terra, que terá de largura ainda menos de meya legoa, nas partes em que maiz largueza tem, e em outras partes a tem tão limitada que não pode dar vtilidade algüma para criação de gados, e da parte daquem do dito Ryo, na distancia de quatro legoas da mesma caza da Fazenda pessue tambem huns currais, que tem no Ryacho chamado do Estreito, aproveitandosse da terra que há por elle asima na dita distancia, que terá meya legoa de Largo, em huas partes, e em outras menos; a qual fazenda arematou no Iuizo dos Abzentes por fallessimento do Padre Domingos da Costa, que tambem a tinha arematado por morte de Ioão Carvalho Ramos, que hauia della alcançado data não confirmada.

Mancel Pereira Roza, e seu Socio Antonio Gonçalves de Brito, pessuem huma Fazenda chamada a Gamelleira, nas margêns do Rio Goruguea, com duas legoas e meyo de comprido, e tres quartos de legoa de largura.

Os mesmos socios, tem outra fazenda que tem por nome a Grande, tambem nas margêns do mesmo Ryo, con duas legoas e meya de
comprido - e tres quartos de largo, e asim maiz se aproveitão de
hum Ryacho chamado as Almecegas que lhe fica distante da dita fazenda duas legoas - e de todo o terreno até elle chegar, que paresse hé da mesma cualidade dos que ficão asima referidos. Estas
duas fazendas forão arematadas em Praça pellos actuais possuidores

no juizo dos Abzentes por fallecimento de Andre dos Santos Araujo.

Q mesmo Antonio Gonçalves de Brito tem mais huma fazenda characta os Morros em distancia do dito Ryo Goruguea duas legoas com mais mesmas de largura, e com duas e meya de comprido, a qual presue pella ter povosdo.

lerenimo de Crasto Peixoto, pessue huma fazenda chamada o Burity, na distancia de tres leggas do dito Ryo com duas legoas de comprido, a meya de largo, porque a comprou a Ieronimo Pinto.

Toze Pereira de Carualho, pessue a l'azenda chamada o Castello, com tres legoas de comprimento, e legoa e meya de Largo porque se deu em dote a sua molher.

Todo Francisco Meçias, pesue huma fazenda chamada a Tapéra, nas margens do dito Ryo, com dúas Legoas e meya de comprido, e legoas e meya de Largo - onde tam dous Ryachos da parte dalem, por nomes o de Sam Jozé, e o da porta, pellos quais asima se aproveita de duas legoas da terra mais, nas partes em cua esta o premite, a qual comprou a Joze Francisco Torros, e do dito Ryacho de Sam Jozé há data confirmada a requerimento de Marcos Fernandes de Oliveira, e da Tapera também a há, sem confirmação, a requerimento de Antonia da Fonceca Flores,

João Francisco de Payva, pesue húa Fazenda chamada Canavieyra, no mesmo Rio Goruguea e de húa, e outra parte delle, que tem
legos e meya de comprido, e húma de largo, a qual comprou a Antonio
da Rocha Payva que a tinha povoado no tempo do qual, sim quizerão
cobrar renda da dita fazenda Domingos Affonço Serão, e seus procuradores, o que não conseguirão por emcontrar o dito povoador o seu
intento pella repugnancia com que a elle se opos; desta fazenda há
data confirmada.

Manoel Alvres de Rocha Reymonda, pessue hue fazenda chamada Genipapo, na margem do mesmo Ryo, com tres legosa de comprido - e huma de largo, o qual comprou ao dito Antonio da Rocha Payva, a quem também quizerão obrigar a pagar renda os sobreditos, e o não conseguirão pella resão asima dita.

O mesmo Manbel Alvres da Rocha pessue outra fazenda chamada as Carahibas, na margem do mesmo Ryo, com tres legoas de comprido, e huma de largo, pella hauer rematado em Praça no Juizo dos Abzentes desta Capitannia, Antonio Rodrigues Chaues que della lhe fes trespasso.

João Paez Florianno, e Antonio Alvres Correa, pessuem huma fazenda chamada das Lagens, na margem do dito Ryo, com duas legoss e meya de comprido, e tres de largura, a qual povoarão porque a encontrarão dezerta, e despovoada pellos herdeiros de Zacarias Garcia Pas, pesuidor que della tinha sido.

Bernardo Dias de Asumpção pessue hum sitio chamado do Mimozo, duas legoas distante do dito Ryo, con húa legoa de comprido, e outra de largo, o qual povodu, e por essa resão nelle se introdusio.

Antonio Francisco Pires, pessue hua fazenda chamada o citio, distante sinco legoas do dito Ryo; com duas legoas de comprido, e meya de largo, o qual lhe deu Antonio de Barros para o povoar, e com efeito o tem povoade.

Pedro Coelho Paredes, pessue húa fazenda chamada o Campo grande, na margem do mesmo Ryo, com duas legoas e meya de comprido, e legoa e meya de largo, a qual comprou a Joze Pinto Guimarã-ens que a tinha rematado em Praça.

Antonio Alvees Correa, pessue huma legos de terra, que era retiro, pertenssente a esta vitima fazenda, a qual lhe vendeo o seu actual possuhidor, com huma legos tambem de largura.

Denna Elemna Maria Roballo, pessue huma fazenda chamada as contendas na margem do dito Ryo Gorugues, com tres legoas de comprido, e legoa e meya de Largo, a qual lhe tocou por fallecimento de seu Pay Verissimo Manoel Roballo Preyre, tendo antes deste sido pesuida pelle seu povoador Miguel Martins.

A mesma Donna Elenna, tem cutra fazenda - chamada o Capuame, cu Pillõens na Ribeira da Itau-eyra com duas legoas de comprido, e outro tento de largo, a qual pessue pella mesma cauza asima referida, porem desta houve mais notissia de ter sido comprada pello dito Miguel Martine, ao Padre Costodio, a quem se não soube o sobre nome, e só que della fora povoador.

A mesma Donna Elenna, pessue outra fazenda chamada o Ryacho do Bezerro distante duas legoas do Ryo Goruguea, com quatro legoas de comprido, e duas de largo, pella mesma rezão referida na dita fazenda das Contendas.

Joze Pereira Pinto, tem huma fazenda chamada das Egoas, nas margens do Rio Goruguea, com duas legoas de comprido, e cutro tanto de largo na posse da cual entrou por conssentimento de Antonio Joze de Sousa Freyre que foy della possuidor, e a teue povoada com Gados seus, ficando o dito Jose Pereyra obrigado a pagar lhe renda della.

João Pereyra, pessue huma fazenda chamada a faca nas margêns do mesmo Rio, com duas legoas e meya de comprido, e humá de Largo, a qual tocou a sua molher nos bens, que ficarão, de seu Pay e sogro do pessuidor José Vieyra de Mattos.

O mesmo tem outra fazenda chamada o Bom jardim, cituada nas

margens do Ryo Parnahiba, com tres legoas de comprido, e meya de largo, em partes, e em outras menos, a qual pessue pella mesma resão.

O Padre Alexandre de Sousa Ventura cura da dita freguezia, pessue huma fazenda chamada Santa Thereza nas margens da Goruguea, com duas legoas de comprido, e legoa e meya de Largo, a qual rematou em o Juiso dos Orfãons desta Cidade por falessimento de Bernardo de Sousa Estrella seu vitimo possuidor.

Antonio de Serqueira Barros pessue huma fazenda chamada a Conceipção, no Ryacho da prata, entre a Goruguea, e Parnahiba, com duas legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou a Antonio Gomes Pereira, seu povoador.

O mesmo Antonio de Serqueira Barros, pessue outra fazenda chamada a Prata de sima no mesmo Ryacho com duas legoas de comprido, e legoa e meya de largo, pella mesma razão asima referida.

Paschoal de Costa Pereyra, pessue a famenda chamada a prata de meyo, no mesmo Ryacho, com tres legoas de comprido, e duas e meya de largo, por compra que della fez sos herdeiros do dito Antonie Gomes Pereira.

O mesmo Pascheal da Costa Pereira, pessue outra fazenda

chanada o Bom Susseço, com quatro Legoas de comprido, e duas de large, porque arematou em Praçai

Andre Ribeiro Pinto, pessue has fezenda chamada o citio, entre os Ryes, Gorugues, e Parnahiba, com tres legoss de comprido, e duas e meya de largo, da qual se apossou, como seu povoador.

Jose Pinte Guimarãens, pessue húa fazenda chamada Santa Roza, com sinco legoas de comprido a tres de largo, que pertensseu a sua molher nos bens que ficarão de seu primeiro marido João Rodrigues de Aguiar, no tempo do qual, sim; pertenderão os regultares da Companhia denominada de Jezus, cobrar rendas da dita fazenda, mas não o conseguirão, porque intentarão o seu pagamento amigavelmente.

O mesmo Joze Pinto Guimaraens, pessue outra Fazenda chamada as Cajazeiras, entre os Ryos, Parnahiba, e Goruguea, com quatro legeas de comprido, e huma de Largo, a qual arematou em Praça.

Os orfãons, e herdeiros de Luiz Tauares de Lira, pessuem a fazenda chamada do Limosyro, entre os ditos Ryos, com tres legoas de comprido, e duas de largo, q' lhes ficou por fallecimento do dito seu Pay, para o cazal do qual tinha vindo a dita fazenda por cabessa de sua molher.

Os herdeiros de Antonio Gomes Pereyra, pessuem a fazenda da

Box Vista, entre os mesmos Ryos, com tres legoss e meya de comprido, e duas de largo, na posse da qual esteus o dito Antonio Gomes, como seu povoador.

Antonio Pinte de Mattos, pessue a fazenda chamada Sam Jozé, nas margens do Ryo Parnabiba, com quatro legoas de comprido, e huma de largo.

O mesmo Antonio Pinto de Mattes tem outra fazenda chamada o Citio, na margem do dito Ryo, com quatro legosa de comprido, e legosa e meya de largo, a qual e a sobredita, porque pertensserão a sua molher por falecimento de Seu Pay Ioam Rodrigues de Aguiar, e sogro do pesuidor que a tinha povoado.

Prancisco Carreiros Varão, pessue huma fasenda chamada Santo Antonio, nas margêns do mesmo Ryo, com tres legoas de comprido, e legoa e meya de largo, a qual arematou em Praça.

O mesmo tem outra fazenda chamada o Pillar naz margans do dito Rio, com quatro legoss de comprido, e outras tantas de largo, da qual, de que foi povoador, tem data confirmada.

Ruzebio Faria, pessue a fazenda chamada a Prata de baixo, nas margens do Ryacho da prata, com duas legoas e meya de comprido, e tres de largo, por compra que della fez a Antonio de Brito de Aguiar, que a tinha rematado em Praça, e na mesma tem parte Joze Pereira.
Pinte por lha dar o dito Antonio de Brito.

Jose Mendes Monte Alegre, pessue huma fazenda chamada o Salobro, na forquilha dos Ryos Parnahiba, e Goruguea, com duas legoas e meya de comprido, e Legoa e meya de largo, a qual arematou por esclussão que se fes nos bons de Mancel Goncalues vieyra

Mancel Coelho Paredes, pessue a fazenda chamada o Barro Vermelho, nas margens da Parnahiba, com duas legoas, e hum quarto de comprido, e legoa e meya de largo, por compra que della fez a Joze Soares da Costa, e a molher deste a tinha dado em dote Seu Pay Mancel Correa de Lima.

Bmelianno Lobo de Brito, pessue húa fazenda chamada São Vallerio, em pouca distancia do Ryo Parnahiba; com Legoa e meya de comprido e huma de Largo, a qual comprou a Mancel Fernandes que a tinha povoado.

Antonio Gonçalves Jorge, pessue huma fazenda chamada Canavieira com tres legoas de comprido, e legoa e meya de largo.

O mesmo Antonio Gonçalves Jorge, tem outra fazenda chamada Sam João, com tres legous e meya de comprido, e legou e meya de largo, em que tem parte também Mancel Nachado de Mattos, este pesus porque o dito Antonio Goncalves Jorge, deu a parte que nella tem em dote a sua filha para com elle cazar, e aquelle porque tambem deu em dote estas duas fazendas, seu sogro que foy dellas povoador á molher do dito Antonio Gonçalves Jorge, estas duas fazendas pagarão renda aos regultares da companhia denominada de Jezus, até o anno de mil sete centos quarenta e dous, depois do qual deixou de a satisffazer o pesuidor, por ver que os mais povoadores duvidauão do pagamento della.

Domingos de Payva, e os herdeiros de Manoel Nunnes, pessuem a fazenda chamada da Cachoeyra, nas margens da Parnahiba, com tres legosa de comprido, e huma de largo, o primeiro porque pertenssau a parte que nella tem a sua molher, que foy cazada com o dito Manoel Nunnes, e os mais porq lhes tocou por morte deste que foy della povoador.

Gabriel Soares da Motta, pessue hua fazenda chamada a Conceipção, nas margens do mesmo Ryo com seis legoas de comprido, e
de largo, em partes meya, e em outras menos, a qual pertensse hum
Ryacho estreito chamado o Pico, em distancia de duas legoas; O que
tudo veyo para o seu dominio, e posse por compra a Mancel Ferreira da Silva, seu povoador, depois do que, conseguio data da dita
fazenda que se acha confirmada.

João de oliveira Ledo, tem huma fazenda chamada o Citio, com

tres legoss de comprido, e duas de largo, em o qual se introduzio como povoador della.

A huma das Capellas que instituhio Domingos Affonço Certão, que administrarão os ditos reguliares da companhia denominada de Jezus, pertensse a fazenda chamada as Guaribas, que tem duas legoas e meya de comprido e seis de largo.

E asim mais a fazenda do Matto, e ambaz na Ribeira do Itau-eyra, com duas legoas e meya de comprido, e tres de largo, as
quais comprarão os ditos regulhares para a mesma Capella a Antonio
Gonçalves Neiva seu povoador.

Antonio Madeira Brandão pessue a fazenda chamada do Pico na dita Ribeira com tres legoas de comprido e huma de largo, a qual consta houvera por compra que della fizera Balthezar Carualho da Cunha, como testamenteiro de outro do mesmo nome que a tinha po-voado.

Theresa da Silva, pessua hãa fazenda chamada o Papagayo, com quatro legoas de comprido, e outro tanto de largo, a qual comprou a Joze Garcia Paz, povoador da mesma o que não obstante, quizera Domingos Jorge Affonço cobrar da dita fazenda renda, afirmando pertensser a húa das datas concedidas a Domingos Affonço Sertão, e mais socios, o que vendo a dita possuidora, e receandosse

obrigada ao pagamento da dita renda, comprou as terras respetivas a mesma fazenda

Mancel de Barros Teveira, pessue huma fazenda chamada o Iacaré na Ribeira da Itaueyra, com duas legeas e meya de comprido, e outro tanto de largo, a qual arematou em Praça por morte de seu Pay Gonçalio de Barros Taveira, o qual a tinha comprado a Balthezar Carualho seu povoador, sem embargo do que pertendeo o dito Domingos Jorge Affonço que o dito segundo Barros, lhe pagasse desta fazenda renda, o que não conseguio, porque a seu favor alcansseu sentença o mesmo Barros, que o desobrigou da satisfação della.//

O mesmo Manuel de Barros Taveira tem outra fazenda chamada as Almas, na ribeira da Parnahiba, com tres legoas de comprido, e duas de largo, a qual arematou em Praça, tendo sido de José Gomes Ferreira, de quem quizerão os ditos regultares cobrar rendas da mesma fazenda, mas não o chegarão a conçeguira.

O mesmo Mancel de Barros Taveira, tem outra fazenda chamada
Santa Crus, nas margens da Parnahiba, com tres legoas de comprido,
e quatro de largo, a qual semelhantemente, tinha sido do dito Joze
Gomes, e a arematou em Praça, e della também não conceguirão renda,
como pertendião os ditos regullares.

O mesmo Manoel de Barros Taveira pessue outra fazenda chamada

as Flores, na margem do Ryo Goruguea, que tem legos e meya de comprido e meya de largo, com dous rischos chamados o Corrente, e o

dos Percos, este da parte daquem do Ryo, com sinco legosa de comprido, e aquelle dalem, com duas legosa de comprido - ambos estraitos, a qual comprou a Antonio Gençalves de Brito que a posuhia
por semelhante razão.

Mancel Paez de Brito, pessue a fazenda chamada a Batalha,
nas margens da Itaueyra com tres legosa de comprido, e duas de
largo, o qual pesuhio Domingos Jorge Affonço, e lha vendeo seu
herdeiro João Jorge Affonço, com terras proprias na forma que tinha sido pessuhida.//

Antonio Pereira de Sampayo, e João Rodrigues Bezerra, pessuem a fazenda chamada a Marauilha, com duas legoas de comprido, e húa de largo, e esta, e as duas mais abaixo nomeadas, pella mesma razão que pessue o dito Manoel Paes de Brito a proxima da Batalha.//

Os mesmos Antonio Pereira Sampayo a Joam Rodrigues Bezerra, pessuem a fazenda chamada o Peripiry, nas margens da Itaueyra, com duas legoas de comorido, e o mesme de Largo.//

Os mesmos Antonio Pereira Sampayo, e João Rodrigues Bezerra pessúem outra fazenda chamada o Sáco na mesma Ribeira da Itaueyra, com duas legoas de comprido, e o mesmo de largo.//

Luis Miguel dos Anjos capitam de cauallos do Regimento Auxilliar desta capitamnia pessue à fazenda das Sallinas que foy dos
ditos reguliares a qual tinhão comprado ao dito Joan Jorge Affonco herdeiro de Domingos Jorge, com duas legoas, e quarto de comprido, e tres legoas de Largo, a qual lhe foy dada em vertude da
ordem de Sua Magestade, como se praticou com outras semelhantes
fazendas.//

Antonio Pereira da Silva, pessue huma fazenda que arematou em Praça chamada o Ryo grande na Ribeira da Itau-eyra, q tem tres legoas de comprimento, e seis de largo:

Antonio Pinto de Aguiar, pessue a fazenda chamada o Sapicú, na mesma Ribeira, com tres Legosa, e meya de comprido, e legos, e meya de largo, a qual pertensseu a sua molher nos bens que ficarão de seu primeiro marido que a tinha arematado em Praça.

João do Rego Castel branco, pessue húa fazenda chamada Sam Lourenço, entre a Goruguea e Itaueyra, com sinco legoas de comprido, e hum quarto de legoa de Largo, em huas partes, e em outras menos, a qual foi dada em dote a sua moiher por seu Pay Gonçallo de Barros Taveira, que sendo obrigado pello dito Domingos Jorge a que lhe pagasse renda desta fazenda, foi por sentença dezobrigado da penção que se lhe queria impor o mesmo João do Rego Custel branco, pessue pella mesma rezão a fazenda chamada São Francisco, entre os ditos Ryos, nas cabes-seiras do Ryacho chamado Huyca, que foi poucada por Francisco Machado antesessor de Gonçallo de Barros, da qual foi obrigado por sentença a pagar renda seu sogro o dito Gonçallo de Barros Taveira, e juntamente a despejar as terras em que a mesma está situada, a requerimento dos ditos Domingos Jorge, e João Jorge, mas sem embargo de ser cumprida pello Ouvidor Mancel Cyprianno da Silva Lobo, não requereu o dito herdeira a sua execussão, e tem a dita fazenda sinco legoas de comprido, e duas de largo.

O dito Joam do Rego Castel branco pessue outra fazenda chamada Boqueirão, com tres legoas de comprido e meya de largo, a qual
Lhe deu Donna Ignacia Rangel, em pagamento das Custtas que vençeo
na medissão que fes nella como Provedor Comissario do Ouvidor que
foy desta Capitannia Jose Marques da Fonseca.

Donna Antonia Gomes Travaços, pessue huma fazenda chamada a Huýca, com quatro legoas, e meya de comprido, e tres de Largo, que lhe tocou na meação dos bens que ficarão de seu marido Gonçallo de Barros Taveira, antes do qual a tinha pessuido, a mesma Donna Antonia Gomes Travaços com seu primeiro marido Lourenço da Costta, que a tinha povoado. Desta fazenda pertendeu cobrar rendas o dito Domingos Jorge Affonço, para o que alcanssou sentença contra o dito Gonçallo de Barros que até o presente não produzio effeito.

A dita Donna Antonia Gomes Travaços, pessue a fazenda chamada a Serra, com tres legoas de comprido, e legoa, e meya de largo, a qual povocu Gonçalo de Almeyda que a vendeo a Gonçallo de Barros Taveira vitimo marido da dita Donna Antonia sua testameiteira, e por morte deste pertensseu a sua Testamentaria - Desta fazenda qui-zerão os ditos reguliares cobrar renda em tempo deste ultimo possuidor, porem por sentença foi dezobrigado dessa penção.

A dita Donna Antonia Gomes Travaços, pessue mais a fazenda das Carnahibas, no Ryacho da huyca com tres legoas e meya de comprido, e huma de Largo. Esta fazenda pertensseu na partilha dos bens que ficarão per fallessimento de Goncallo de Barros a seus filhos como se ue da mesma; mas paresse que por particullares negociaçõens com os tais herdeiros, que são mayores de vinte e sinco annos, pertensse hoje a pessuidora actual sua May.

Preguezia de Nossa Senhora do Carmo da Piracuruca, da Villa de Sam Joan da Parnahiba

Antonio Machado de Serqueira, pessue huma fazenda chamada o Jacarahý de Sima, com tres legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual comprou a Francisco da Crus Lins, a Joze Pereira da Silva, e a Francisco Bernardes Ayres, e a cada hum a parte que 550

nella lhe tocaus.

Jose Rodrigues de Medeiros, pessue húa fazenda chamada a Gameileira, com tres legoss de comprimento, e huma de Largura, a qual
comprou ac dito Francisco Bernardes Ayres, que tambem a tinha comprado a Antonio Pereyra de Maçedo.

Joze de Silva Cezar, pessue hua fazenda chamada o Tabolleiro, com huma legos em quadra, a qual comprou ao dito Brancisco Bernar-des Ayres.

Maria Pinto de Azsuedo, pessue húa fazenda chamada o Mocambo, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, e o titullo que della aprezentou foy huma data confirmada, e pedida por Elenna de villas boas.

Diogo Alvres Perreira, pessue a fazenda de Nossa Senhora do Rosario, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual lhe trespassou Dionizio Dias que della tinha data confirmada.

O dito Diogo Alvres Ferreira, pessue a fazenda chamada o Mocambo, com duas legoss de comprimento, e outro tanto de largura, a qual comprou a Manoel da Costa Araujo, e este a Alexandre Delgado, a quem tinha pertencido, por morte de seu Pay Manoel Delgado, que della tivera data não confirmada. João Fernandes Rodrigues de Queiros, pessue, a fazenda chamada e Spirito Santo de Sima, com duas legoas de comprimento e
meya de largura que lhe tocou na sua meação por morte de sua molher, a qual tinha comprado o primeiro marido desta Joze Lopes da
Crus ao Padre Jose Lopes, e este a Thome Pereyra.

Domingos Alvres Ferreyra pessue a fazenda chamada Nossa Senhora do Rozario, que tem tres legous de comprimento, e huma de Largura, por compra que della fez a Antonio Rabello cardozo.

Matheus Mendes da Silva, pessue huma fazenda chamada a Barra, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, por compra que della fez a Mancel Cardozo Delgado.

O dito Mathéus Mendes da Silva, pessue outra fazenda chamada a Piadade, a qual foy arematada no Juizo dos Abzentes desta Capi-tannia a Antonio Mendes da Silva Irmão do actual possuidor, e tem de comprido duas legoss, e huma de largo.

O dito Matheus Mendes da Silva, pessue outra fazenda chamada a botica, com legoa e meya de comprimento, e huma de largura, na qual se introduzio, como povoador.

O dito Matheus Mendes pessue outra fazenda chamada Hius de Sima, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou a João Campello da Fonceca e sua molher

O mesmo Matheus Mendes pessue mais outra fazenda chamada as Amburanas com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual também comprou a Fellix Ferreira da Silva, e sua molher.

Maria Rodrigues Campos, pessue a fazenda chamada Hyūs de baixo, com Legos e meya de comprimento e huma de Largura, a qual lha pertensseu por morte de seu primeiro marido Esteuão Fernandes Ramos.

João Pereira da Cunha, Antonio Pereira da Cunha, e Manoel de Barros, pessuem hum retiro que era pertenssente a esta proxima fazenda, chamado currais novos, com Legos e meya de comprido, e huma de Largo, que lhes deu a dita Maria Rodrigues Campos por compozissão que com elles fez pelías duvidas, que tiverão sobre a herança do dito Esteuão Fernandes Ramos, de quem estes erão Genrro, e filhos, o qual estaus pessuido pella mesma Maria Rodrigues, pella rezão asima referida.

João de Araujo Berges, pessue a fazenda chamada Santo Antonio do Columinquara, com duas Legoss de comprimento, e huma de largura qual arematou no Juizo dos reziduos desta comerca.

Duarte Teixeira, pessue a fazenda chamada a Piracuruca, com

tres Legoas de comprimento, e huma de Largura, por compra que del-La fez, a pessoa cujo nome se não pode averiguar por se acharem na cidade da Bahya os documentos por ende se faz certo.

O mesmo Duarte Teixeira, tem hum citio chamado São Boaventura, que tera de comprido duas legoas, e de Largo hua, o qual pessue porque o comprou a Adrião Antunes Trigo.

Mancel Teixeira de Sousa, pessue a fazenda de São Luis, com seis legoss de comprimento, e muito limitadas larguras, por ser entre serras, a qual comprou a João Peres Nunnes, e a Caetano Peres Nunres.

O dito Manoel Teixeira, pessue mais cutra fazenda chamada Sam Miguel, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, da qual que tambem comprou tem data confirmada.

Joan de Roche Pitte, pessue porque a arematou em Praça a fazenda chamada o Genipapo com tres legoas de comprimento, e húa de Largura.

O dito Joam da Rocha, pessue pella mesma rezão outra fazenda chamada Santa Catherina, que tem tres legoas de comprido, e meya de Largo. O dito João da Rocha, pessue mais, pello mesmo motivo outra fazenda chamada Alagoa, com tres legoas de comprimento, e huma de largura.

Joam Fernandes Rodrigues de Queiros, segundo marido de Donna Florencia de Monsserrate Castel branco, e os filhos desta que são nove herdeiros do primeiro marido Joze Lopes da Crús, passuem a fazenda do Spirito Santo de baixo, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual tinha comprado o dito seu Pay a Lourenço Ferreira Gomes, e este a Manoel de Abreu de Mello.

Os ditos herdeiros, e filhos do mesmo Joze Lopes da Crús, pessuem mais a fazenda chamada o Burity dos Lopes, que tem meya legos de comprimento, e Legos e meya de Largura, a qual lhes tocou por fallecimento do dito seu Pay, tendo sido antes de seu Avô que a tinha povoado, Desta fazenda em que todes os ditos herdeiros conservão gados cada hum com a sua deuiza, sendo este o modo, porque custumão hauer muitos possuidores em huma só fazenda, ha data confirmada a requerimento da dita Donna Florencia.

Os ditos herdeiros de Joze Lopes da Crús, pessuem pella mesma razão outra fazenda chamada o Pirangi, com duas legoas e meya de comprimento, e huma de Largura.

Os mesmos Herdeiros pessuem mais pella mesma razão outra

fazenda chamada São Vicente nas margens do Ryo Louga e Parnahiba, que tem de comprimento, duas legeas e meya, e a largura se não pode dar no Certo, porque as enchentes e vazantes dos Ryos a fazem diferente: Desta fazenda também ha data confirmada a requerimento do dito Joze Lopes da Crus.//

Maria Nogueira da Conceipção, pessue porque a comprou huma fazenda chamada a Impoeira de sima, com duas legoas de comprimento, a huma de Largura.

O Juis, e Irmãons da confraria de Nossa senhora do Monte do Carmo, pessue húa fazenda chamada os veados, com duas legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual deixou por Esmolla à mesma Senhora Manoel Dantas Correa que a pessuhio, por ter sido della comprador.

A mesma Confraria, pessue pella mesma rezão e só com diferença de ser deixada por Heytor Correa, que foi della descobridor, e povoador, a fazenda chamada a Macambira, que tem duas legous e meya de comprimento, e de largura em partes húa, e em outras menos, a qual tem hum retiro chamado o Curral dos Cavallos, com mais huma legos de comprimento, e meya de Largura.

A mesma Confraria pessue mais outra fazenda chamada o Boqueirão, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual lhe foy deixada pello dito Mandel Dantas que a pessuhio tão bem por compra.

的复数医多种皮肤的 经基础

ADrião Antunnes Trigo, pessue a fazenda chamada Algodóens com duas legoas de comprimento, e huma de largura, de que pagou renda a Caza da Torre, a qual lhe deu seu Pay, que a descobrio e povocu.

João Caruelho de Siqueira, pessue a Fazenda chamada os Tingués, com duas Legoas de comprimento e huma de largura, a qual comprou a Bento Correa da Costa e sua molher.

Antonio Line Ferreira, pessue a fazenda chamada Sam Francisco, que tem de comprimento Legoa e meya, e huma Legoa de Largura, a qual comprou ao Capitão Joze de Sáa.

O dito Antonio Lins Ferreira, pessue mais outra fazenda chamada a Cabessa do Boy - com duas legoas de comprido, e huma de Largo, a qual comprou a Ignacio Correa de Miranda e sua molher.

Ignacio Correa de Miranda, tem húa fazenda chamada o Sobrado, com huma Legos de comprimento, e meya de Largura, a qual pessue porque a descobrio, e pevoou.

557

Pedro Ribelro dos Santos, pessue a fazenda chamada Capivaribe

que comprou com duas Legoas de comprido, e huma de Largo.

Bras de Almeyda pessue a fazenda chamada o Cadós, tambem porque a comprou, que tem meya legos de comprimento, e outro tanto de largura. +

Antonio Pereira Dultra, e os mais herdeiros do deffunto Francisco dos Santos, pessuem como taes a facenda chamada de Santa Anna com duas Legoas de comprimento, e húa de Largura a qual houve o dito deffunto por arematação no Juizo dos Alsentes://

Manoel Gonçalves da Costta, pessue huma fazenda chamada a Gamelleira, com duas Legoas de comprido e meya de largo, a qual comprou a Antonio Rodrigues Barros.//

O dito Mancel Gonçalves, pessue, mais hum Engenho em Sima da Serra do Colomimquara em terra que terá hum quarto de Legos, a qual comprou a Antonio Ribeiro da Silva.//

Francisco Xavier de Abreu, pessue hua fazenda chamada a Pitombeira, que comprou, com hua Legoa de comprimento, e meya de Largura.

Jozé Lopes Dias, pessue tambem por compra a fazenda chamada a Covoada, com húa Legoa em quadra. O mesmo Joze Lopes, pessue pella mesma razão huma rossa com sincoenta braças em quadra.

Joze Pereira de Souza, pessue como povoador, e descobridor a fazenda chamada as Almessegas, com duas Legoas de comprimento, e huma de Largura, de que disse não tinha titullo algum.

Mancel Maçiel de Araujo, pessue a fazenda chmada o Genipapo das Carcandas, com duas Legoas de comprimento, e huma de Largura a qual comprou a Manuel Bezerra Mascarenhas, e este a Antonio Luis de Medeiros, e sua molher.

O dito Manoel Maciel de Araujo, pessue mais hum citio chamado Carnahibal, com hua legos de comprido e meya de largo, o qual comprou a Luis Pinheiro dos Santos, e este a Manoel Rodrigues Silva e sua molher.

Joanna Mendes e sinco orfãons seus filhos, pessuem a fazenda chamada o Ryacho fundo, com duas legoas de comprido, e huma de largura, a qual veyo para o seu cazal, porque por ella deu outra seu marido, e Pay, a Joan de Paços.

Antonio Mendes, e João Mendes filhos naturass de Antonio Mendes da Silva, pessuem a fazenda chamada a baixa cumprida, com Legoa e meya de comprimento, e outro tanto de largura, a qual lhe

deu o dito seu Pay com Titulo de trespasso.

Estevão Gomes, pessue a fazenda chamada Alagoa, com húa legoa de comprido, e outro tanto de largo, na posse da qual se introduzio pella descobrir, e povoar.

Gaspar Fernandes Avellar, pessue hum citio chamado a Ponta da Serra que comprou com meya legoa de comprimento, e outra tanta Largura.

Antonio Pereyra da Costa, pessue hua fazenda chamada a Capivára, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou a Antonio Rodrigues Barros, e este a Francisco de Abreu Sepulveda.//

O dito Antonio Pereira, pessue mais hua rossa chamada Sam Gonçallo, que tambem comprou com meya lego(a) em quadra.

Domingos da Costa Araujo, pessue a fazenda chamada Bellem, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual foy dote que a sua molher deu seu sogro, e este a pessuhio, pella ter descuberto, e povoado.

Jozé Pereira Montaldo pessue hua fazenda chamada a Ibaiba, com tres legous de comprimento, e hua de largura, a qual comprou

so Padre Antonio Rodrigues Azedo.//

Joan de Sai, pessue hus rossa em Sima da serra em terra que descobrio, a que pos o nome de Lapa, a qual tem de comprimento, hua Legoa, e de largura, hum quarto.//

Francisco Alvres Antunes, Domingos Alvres, e Amaro Luis, pessuem a fazenda chamada Santo Illario, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprarão a Baltezar de Amorim.//

Luis Carllos Pereira de Abreu Baçellar, como testamenteiro de sau Irmão Joze de Abreu Baçellar, pessue huma fazenda chamada a Ilha, entre o Ryo Parnahiba, e o Igorasú, que se julga ter seis legoas de comprido, e huma de Largura, a qual houve o dito testador por compra que della fez, ou a Pedro Barboza Leal, ou a sua filha Donna Ursulla Luisa de Monserrate.//

O mesmo Luis Carllos também como Testamenteiro, do dito seu Irmão, pessue pella mesma razão a fazenda chamada a Villa da Parnahiba, com tres legoas de comprimento, e menos de meya de largo.

Martinho Teixeira de Sampayo pessua a fazenda chamada Sam Domingos, junto ao Ryo Longá, com tres legoas de comprimento e huma de largura, da qual tem data confirmada; e pedida por Donna Maria Pinto de Azevedo, e May de Donna Anna de Azeuedo cazada com o pessuidor o dito Martinho Teixeira, pessue mais outra fazenda chamada São Castanno, no mesmo Rýo Longá, com tres legoas de comprimente, e de largura meya, de que tem data, mas sem confirmação concedida á dita sua molher Donna Anna de Azeuedo.

Maria Pinto de Azeuedo, pessue a fazenda chamada as Cajazeires, no mesmo Rio, com tres legoas de comprido, e de largura em
partes meya legoa, e em outras partes menos, à qual pertenssem á
sua mesção nos bens que ficarão de seu marido Domingos de Abreu,
que della dizem tinha data confirmada.//

Os herdeiros e orfãons que ficarão de Jeronimo Ferreira de Azeuedo, pessuem a fazenda chamada São Hemigio em o Ryo Longá, com tres legoas de comprimento, e meya de largura em partes, e em partes menos, a qual lhes pertensseu por fallecimento do dito seu Pay, que a tinha rematado em Praça.//

João Gonçalves Torres, pessue a fazenda chamada a Solledade, na margem da Parnahiba, que tem de comprimento duas legoas, e de largura em húa parte meya legoa, e em outra hum quarto, a qual comprou a Ayres de Guirra

Jose da Costa de oliveira, pessue a fazenda chamada o Cajueyro, em o Rio Parnahiba, com tres legoas de comprimento, e de Largura em partes meya, e em outras menos, a qual comprou a Gaspar Pereira de Araujo e sua molher, que tambem a tinhão comprado a Damaso Pinheiro, seu primeiro possuidor.//

O dito Joze da Costa de oliveira, pessue maiz outra fazenda chamada Sam Francisco, com legos e meya de comprimento, e huma de largura a qual lhe tocou por fallessimento de seus Paes que a tinhão arematado no Juizo dos Alzentes por morte do Mestie de Campo Antonio da Cunha Souto mayor seu povoador.

O dito Joze da Costa pessue outra fazenda chamada São Gregorio, com tres legoas de comprimento e meya de Largura da qual, que arematou no juizo da Provedoria dos Reziduos desta comarca tem data não confirmada.

O dito Joze da Costa de Cliveira, pessue mais outra fazenda chamada as Inhumas no Ryo Parnahiba com tres legoas de comprimento, e de Largura meya, a qual também arematou em o mesmo juizo por fallessimento de seu primeiro possuidor Damazo Pinheiro de Carualho.//

João de Costa de oliveira, pessue huma fazenda chamada São Nicullao, na Ribeira da Parnahiba com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual arematou em o dito juizo o dito Joze da Costa de oliveira para o actual possuidor seu Irmão, também por morte do dito Damazo Pinheiro de Carualho - seu povoador.//

O dito Joam da Costa de oliveira, pessue maiz outra fazenda chamada o Morro do Chapeo, em o Ryacho chamado Sam Francisco, com tres legoas de comprimento, e de largura meya, a qual arematou no juizo dos Alzentes por fallecimento de seu povoador o Mestre de Campo Antonio da Cunha Soto mayor.//

Ignacio Alvres, pessue huma fazenda chamada são Jozé do roncador, nas margens da Parnahiba, com tres legoas de comprimento e
de largura meya, a qual house por troca que fez com Manoel da Cunha
Carualho, dando lhe por ella outra por nome Taquary - Desta fazenda
há data confirmada a requerimento de Antonio Ferreyra de Carualho,
e della pagou renda o dito Manoel da Cunha a Caza da Torre da Cidade da Bahya.//

Luis Graces dos Reys, e seus Irmãons, pessuem húa fazenda chamada as Mellançias, na margem da Parnahiba, com duas legoas e meya de comprimento, e de largura meya, a qual lhe deu em troca, e por outra Manoel da Cunha de Carualho, que tambem foi constrangido a pagar desta Renda, a caza da Torre, e teue della data confirmada.//

Joze da Costa Amaral, pessue húa fazenda chamada a chapada nas Cabesseiras do Ryacho de Santo Antonio do Engeitado, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, da qual foi povoador.//

A vivva de Domingos de Meyra, Maria Thereza de Jesus, e os orfaons seus filhos, pessuem a fazenda chamada o Ryacho de Santo Antonio do Engeltado, com tres legoas de comprimento e de largura meya, a qual lhes pertensseu per fallecimento de seu Marido e Pay, que a tinha comprado a Jozé de Fonceca Barata: Desta facenda tambem hé data confirmada, e concedida a Francisco da Sylva Passos.//

A mesma vivva, pessue outra fazenda chamada a Moriey em o Ryacho que se chama o Taquaril, que tem tres Legoas de comprimento, e de largura hua, a qual lhe pertensseu também por fallessimento do dito seu marido que a tinha comprado a Ançelmo de Abreu, e este ao Thenente Coronel Luis Parat de Morais Aguiar que tinha della sesmaria confirmada.

Manuel da Cunha Carualho, pessue a fazenda de São João nas margens do Ryo Longá, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou a seu Thyo Manuel Carualho da Cunha que a tinha arematado por fallecimento do Capitam mor João Alvres Perreyra pello qual fora povoada. Desta fazenda há data confirmada.

O dito Mancel da Cunha, pessue mais hum citic em o mesmo
Lugar asima que tera de comprimento legos e meya, e de Largura em
partes meya, e em outras menos o qual semelhantemente lhe vendeo
o dito seu Thyo, a quem o deu em pagamento Francisco Teixeira Alvres, que tinha delle data confirmada //

O mesmo Manoel da Cunha Carualho, pessue tambem outra fazenda chamada o Taquary em o Ryacho do mesmo nome, com tres legoas de
comprimento, e de largura hua, a qual house por troca de outra com
João Bauptista, Francisco Garces Pestanna, e Ignacio Alvres de Souza, o que não obstante conseguio della data Antonio Sanchez de Carualho, e a sua confirmação, a quem a comprou Antonio Carualho, que
a vendeo a Jeronimo Alvares, e este ao actual possuidor.

Antonio Carualho, pessue a fazenda chamada Boa Esperança no Ryo do Longa, com duas Legoas de comprimento, e de Largura em partes menos, a qual comprou o seu Thyo, e della tem data confirmada segundo a emformação.

O mesmo Antonio Carualho, pessue outra fazenda chamada a Franqueira no mesmo, Ryo, com tres legoas de comprimento, e de largura em partes huma legoa, e em partes menos, da qual, que arematou no Juiso dos Alzentes há data confirmada a requerimento de Miguel Carualho e Silva.//

O dito Antonio Carualho; pessue outra fazenda chamada a Vitoria de baixo, em o mesmo Ryo com tres legoas de comprido, e de largura em partes hua, e em partes menos, a qual arematou também em o
Juizo dos Alzentes, e della tem data confirmada.

O dito Antonio Carualho, pessue mais a fazenda chamada

Carahibas, em o mesmo Ryo, com tres legoas de comprimento, e huma de largo, a qual houve por Erança e della tem sismaria confirmada a requerimento de sua molher Donna Maria Eugenia de Mesquitta.

O mesmo Antonio Carualho, pessue outra fazenda chamada o Citio nouo no Ryo da Piracurúca, com duas legoas e meya de comprimento, e de Largura huma a qual comprou a Antonio Sanches herdeiro do
Padre Thomé Carualho da Silva, que a tinha pessuido:

Desta fazenda tambem dizem ha data confirmada.

O dito Antonio Carualho pessue mais outra fazenda chamada Sam João no mesmo Ryo Piracurúca com duas Legoas de comprimento, e húa de largura em partes, e em partes menos, o qual arematou no Juizo dos Alzentes, e della há data confirmada, e pedida por Fellicianno da Silva Sampayo.//

Diogo Alvres Ferreyra e Domingos Pires Ferreyra, pessuem a fazenda chamada Santo Antonio, junto ao Ryo Longá, com tres legoas de comprimento e de Largura, tres quarttos, em partes, e em outras menos; a qual comprarão a Francisco do Rego que a tinha comprado a João Ribeiro Falcão, e este a Manoel Peres Ribeiro que a povoou.

Os ditos Diogo Alvares, e Domingos Pires, pessuem mais outra fazenda chamada as Almas em o mesmo Rio que tem de comprimento duas legoas, e de largura em húas partes húm quarto e em outras

menos, a qual comprarão ao dito Francisco do Rego, que a tinha comprado a Manoel Peres Ribeiro, e este a Damazo Pinheiro que a povocu.

O Padre Antonio Rodrigues, pessue hua fazenda chamada Sam Francisco no Ryo Longá com tres legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual comprou a Miguel Rodrigues, a quem a tinha vendido Antonio Telles de Menezes como testamenteiro de sua May, e procurador de sua Irman.//

O dito Padre Antonio Rodrigues, pessue mais outra fazenda chamada a Barra em a do Ryo Piracuruca, com duas legoas e meya de comprimento, e húa de largo, pella mesma rezão asima referida.

Prancisco Freyre dos Reys, pessue a fazenda chamada a Vitoria de Sima em o dito Ryo Longá, com duas legoas, e meya de comprimento, e de Largura huma em partes, e em outras menos, a qual pertensseu a sua molher por morte de seu primeiro marido, Manoel da Costa de oliueira que a tinha comprado aos filhos e herdeiros de Manoel da Costa Madureira, e a este a hauia vendido o Padre Joam do Costa Pereira que della tinha sismaria confirmada.

João Barboza de Moraes, pessue huma fazenda chamada Santa Thereza no dito Ryo com tres legoas de comprimento, e mais de huma de largura da qual, de que tem datta sem confirmação fora descobridor, e povoador.

Maria da Costa de oliueira, pessue hua fazenda chamada a Passagem no Ryo Longa com tres legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual lhe deu seu Pay que a povocu.

Manoel Leite Tavora, pessue a fazenda chamada Santo Antonio de Lisboa no Ryacho de Sam Luis, que tem Legoa e meya de comprimento, e de Largura meya; por trespasso que della lhe fez Fellix Correa, que a tinha arematado em o Juizo ordinario da Freguezia de Santo Antonio do Sorubim, hoje villa de Campo mayor.

Mancel Pereira Dultra, pessue hua fazenda chamada Santa quiteria no Ryacho de Altamira, com tres legoas de comprimento, e huma
de largura, em a qual se introduzio como descobridor, e povoador
que della foy.//

O dite Manoel Pereira, pessue mais duzentas braças de terra em quadra por compra que della fez em sima da serra do Collomimquara, aonde tem engenho, canavisis, e rossa, a que dá o nome de citio das Almas:

Maria Aires Tenrreira, Jeão Mathias Hipollito Antonio, José Nunnes Ferreira, Izabel Maria, Fellix Joze Pereira, Joze Alvares Vianna, Joze Antonio e Manoel Ferreyra Pinto Brandão, e os orphãons, Mathias, e Maria, Genrros, e filhos do deffunto Antonio Bernardes Ayres, e deste Herdeiros, pessuem porque o forão a Fazenda chamada São Jozé, na margem do Ryo Piracurúca, com tres legoas de comprido, e huma de Largo em partes, e em outras meya a qual arematou o dito Antonio Bernardes Ayres no Juizo dos Alzentes desta Comarca.//

A dita Maria Ayres, e os mais herdeiros Joze Alvares Vianna, Joze Antonio, Fellix Joze Pereira, Manoel Ferreira Pinto Brandão, Mathias, e Maria, pessuam a fazenda, chamada o Jacarahy de baixo com tres legoas de comprido e huma de largo a qual lhe pertenceu por morte de seus Paez que a tinhão comprade a Fellicia da Silva Sudré, que della tinha data sem confirmação.

Nataria da Silva, pessue hua fazenda chamada as Contendas em o Ryacho, de Santa Catherinna, que tem tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual de que pagou renda a caza da Torre, lhe pertensseu por fallecimento de seu marido, que a tinha descoberto, e povoado.

Preguezia de Santo Antonio do Serobim, da villa de campo mayor

Antonio de Crasto morador na cidade da Bahya pessue a fazenda

chamada Berllengas, na margem do Ryo Puty, com sinco legoas de comprido, e quatro de Largura, a qual comprou a Joze da Costa Bolcão, também morador no Reconcavo da dita Cidade:

Desta fazenda, dizem, pagarão renda os pessuidores a caza da Torre, té que por ordens de Sua Magestade, e dos Governadores deste Ratado sessou, o pagamento desta penção.//

Ignacio da Rocha Lima, pessue a fazenda chamada Bomtempo, em o Ryacho fundo, com hua Legoa de comprimento, e o mesmo de Largura, a qual comprou a Cribonio Manoel de Lima, tendo antez sido de Antonio Coelho Teixeira, que se afirma tinha della data.//

Miguel Carualho e Silva, pessue a fazenda chamada Pillõens, na margem do Rio Putty com huma legoa de comprimento, e outra de largura, a qual comprou ao dito Cribenio Manoel de Lima, depois de ter sido do dito Antonio Coelho Teixeira.//

Joze Mancel, pessua a fazenda chamada a Corrente junto ao Ryacho do mesmo nome, com hua legoa de comprido, e meya de Largura, a qual pertensseu a sua molher por Erança, depois de a pessuir o dito Antonio Coelho Teixeira, que de todas se diz tinha sismaria

Antonio de Crasto Lima, pessue a fazenda chamada Susuapára no Ryacho do Corrente, com tres quartos de legos de comprimento, e de Largura meya, a cual houve por semelhante títullo ao sobredito,

esta chamada fazenda foi tambem do dito Antonio Coelho Teixeira, e todas quatro pertenssentes a huma só de que paresse era a data.

Cribonio Manoel de Lima, pessue a fazenda chamada Tabolleiros, na margem do Ryo Puty, que tem de comprimento duas legoas e
meya, e de Largura huma, a qual pertensseu a sua molher nos bens
que ficarão de seu primeiro marido, para o Cazal da qual entrou em
pagamento de divida que a elle deuia o dito Antonio Coelho Teixeira.//

O Deutor Pedro Paulio Dias Lobato, e seus Irmãons pessuem a fazenda chamada o Ryacho na margem do Ryo Putty com tres Legoas de comprido, e huma de largo, a qual lhe pertensseo por fallecimento de asulPay a quem a tinha dado em pagamento o Coronal Pedro Barbo-za Leal.//

Faustinno Brandão, pessue huma fazenda chamada Agoa fria na margem do dito Ryo com hua Legos de comprido, e meya de Largura, sem outro Titullo maiz que o de estar nomeado como Senhor della na demarcação, e medissão, que da masma mandou fazer o ouvidor Joze Marques da Fonceca por seu comesmario Agostinho Ribeiro Nunnes de Brito.

Jozé Suterio de Almeida pessua huma fazenda, a que da o titullo de Olho d'agoa, na margen do Puty com huma Legoa de comprimento, e meya de Largura, da qual tem data não confirmada que comprehende maiz porssão de terra na Preguezia de Nossa Senhora da
Conceipçam dos Oruazes, como em seu Lugar se dirá, estas duas fazendas dizem os informantes de húa e outra, freguezia pertenssem ao
dito Pedro Paullo, e as terras á facenda do Ryacho, o que porem não
consta té o prezente, se não pella sua aseveração.

O sobredito Pedro Paullo, e seus Irmãons, pessuem mais a fazenda chamada Vargem fermoza, com quatro legoas de comprimento, e de largura duas, na posse da qual entrarão por titullo semelhante em tudo ao que tem da dita fazenda do Ryacho.

O dito Pedro Paulio Dias, pessus pella rezão declarada nas duas fazendas Vargem fermoza e Ryacho, a fazenda chamada Boqueirão com tres legoas de comprido, e huma de largo.

Joze Fernandes Dias, pessue a fazenda chamada as vargéns, na margem da Parnahiba, com duas legoas de comprido e meya de Largura, a qual, que tinha povoado seu antesessor arrematou em Praça.

Hancel Teixeira de Carualho, pessue a fazenda chamada Boa vista, com o comprimento de seis legoas, e de Largura duas a qual comprou a Mancel Pinheiro Alvares morador no reconcavo da cidade da Bahya:

Desta fazenda há duas datas confirmadas, huma com o titullo de

fazenda da boa vista, e outra de Curralinho, que hé retiro da mes-

Antonio de Souza de Carualho pessue a fasenda chamada Alagoa, com tres legoas de comprido, e duas de Largura, a qual comprou ao Coronel Manoel Xavier Ala, morador na cidade da Bahya, e della tem data confirmada.

Antonio Pinto da Costa, e Miguel de Souza Rego, pessuem a fazenda chamada o Pico no Ryo chamado, algum tempo, os Angicos, e hoje Mombaça, com tres legoas de comorido, e duas de Largura, e asim mais pessue o dito Antonio Pinto hum citio chamado as Carahibas que comprehende meya legoa em sircuito, o que tudo deu em Dote, a suas molheres seus sogros Maneel de Souza Nunnes, e Manoel Ribeiro Nunnes, que o tinhão comprado ao seu povoador, o Mestre de Campo Bernardo Carualho de Aguiar:

Deste citio e fazenda pertenderão cobrar renda os pessuidores da Caza da Torre para o que alcanssarão sentença que não teve ezecussão até o prezente por assim o determinarem as ordens de Sua Magestade.

Simão de Area Leão, Pantallião Gracés, e seus cunhados, pessuem a fazenda chamada Capoame, cituada no Ryacho Capivara com tres legoas de comprido, e duas de Largo, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu Pay, e sogro Theodozio da Silva, e tinha antes mido de sogro deste que a hauta povoado.

malthezar Alvares, Thereza Alvares, Gabriel, e Francisco, Orphions que ficarão de Domingos Alvares da Crus, pessuem a fazenda chamada a Tapéra com tres Legoas de comprido e legoa e meya de Largura, a qual lhes pertensseu nos bens que ficarão do deffunto seu Pay tendo antes deste sido pessuida por Thomé Ramos seu povoador.

Alexandre de Souza, e seus Irmãons moradores no reconcavo da Bahya, pessuem a fazenda chamada Santa Luzia, com quatro legoas de comprimento, e outras tantas de Largura que também lhes pertensseu nos bens que ficarão do defunto seu Pay Gaspar Teixeira de Sousa.

Euzebio de Souza Nunnez, pessue hua fazenda chamada Sucuriuba, com dues legoas de comprido, e de Largura hua em partes, e em outras legoa e meya, na qual he socio com os herdeiros de Cezillia de Magalhãens campos que The deu a elle dito possuidor a parte que nella lhe toca por tratar de humas demandas, e gastos destas, tendo antes sido pessuida pello Pay, da dita Cezillia de Magalhaes Leandro de Magalhãens, que se diz a tinha povoado.

Os herdeiros de João correa do Lago, pessuem a fazenda chamada as Almas, no Ryacho de São Berthollomeu com duas legoas de comprimento, e de Largura Legoa e meya a qual lhes pertesseu por fallesimento do dito seu Pay, que a tinha comprado a Joze da Motta uerdade, e este aos herdeiros de Leandro de Magalhaes.

Antonio de Magalhães, Mandel de Magalhãens, e outros herdeires de Leandro de Magalhães; e os do dito deffunto João Correa do
Lago, pessuem a fazenda de São Bartholomeu no Ryacho do mesmo nome,
com quatro legoas de comprimento, e duas de Largura, na posse da
qual entrarão, por fallecimento dos ditos seus Paez, com declaração, porem que os primeiros herdeiros só pessuem parte das terras,
porque os gados, e o resto dellas, arematou o Pay dos segundos.//

Os Herdeiros de Miguel Alvares de Araujo pessuem a fazenda chamada a Batalha, com duas legoas e meya de comprido, e outro tanto de Largo a qual lhe pertensseu per fallecimento do dito seu Pay que a tinha arematado no Juiso dos orfãons da villa da Cachoeira reconcavo da cidade da Bahya.//

Joze Pereira de Araujo, pessue a fazenda chamada o Sáco junto ao Ryacho da Palmeira com duas legoas de comprimento, e de Largo huma, em partes, e em outras menos, a qual lhe deu em dote a sua molher, seu Pay e sogro do pessuidor Miguel Alvares de Araujo.

Mancel Ferreira Souto, pessue huma fazenda chamada o Sobradinho, com duas legoas e meya de comprido, e de Largo legoa e meya a qual houve por troca de outro citio que pessuhia na ribeira da Maratanhan chamado Itaboca, e da dita fazenda tem sismaria confir-

Antonio Ribeiro de Macedo Brito, e seu Fraño Agostinho Ribeiro Nunnes de Brito pessuem a fazenda chamada a Barra com tres
legoas de comprido, e duas de Largura, a qual lhes pertensseu por
fallecimento de seu Pay Manoel Ribeiro Nunnes, e tinha antes sido
de Antonio Rapozo Bocarro, por morte do qual se arrematou no juizo dos orphãons desta cidade:

O Coronel Manoel Xavier Ala pessue huma fazenda chamada latobá com tres legoas de comprido e de Largo húa a qual comprou a
seu cunhado Miguel carualho de Aguiar tendo antes sido do Mestre
de Campo Bernardo carualho de Aguiar que se dis ter sido della
povoador, contra o qual se proferio sentença no juizo da Ouvidoria
geral do Civel da cidade da Bahya a favor de Garçia de Avilla Pereira, para o effeito de pagar della renda, e de quatro mais que
pessuhia, porem não há certeza de ter tido, ou não ezecussão:

O mesmo Coronel Manoel Xavier Ala, pessue outra fazenda chamada á Serra com tres legoas de comprimento, e dúas de Largura tambem por semelhante titullo ae asima declarado.

O mesmo Coronel pessue à fazenda chamada Santo Antonio com duas legoas de comprimento, e tras de Largura em que fez dote a sua filha o dito Bernardo Carualho de Aguiar para cazar com o pessuidor.

O mesmo Coronel Manoel Xavier, pessue mais, e pello mesmo titullo a fazenda chamada São Lourenço, que tem tres legoas de comprimento, e duas de largura, a qual he conprehendida também na dita sentença, que obrigou ao pessuidor que então hera a pagar della rendas, asim como também o hé a fazenda chamada Alagoa, que o dito Coronel vendeo a Antonio de Souza de Carualho de que já se fes menção.

Diogo Alvares Campos, e loão de Araujo Costa, pessuem a fazenda do Genipapo, com seis legoas de comprido e tres e meya de Largo, pellas rezõens que ficão já declaradas nesta Reliação f1 5 v2

O dito Ioam de Araujo Costa, pessue mais outra fazenda chamada as Marrécas, com tres legoas de comprimento, e duas e meya de largura, a qual comprou a Donna Ignacia de Araujo Pereira administradora da dita Casa da Torre.//

O dito Ioam de Araujo Costa, pessue mais a fazenda da Boa vista, que tem tres lagoas de comprimento, e tres e meya de largura a qual arematou em Praça Joze Esteues Falcão, pertenssendo já a testamentaria de Donna Cezillia vivva do dito Miguel Pinheiro, que 538

dizem fora della povoador, e a trespassou ao dito João de Araujo; Desta fazenda tambem se pagaua renda a dita Caza da Torre.//

O mesmo Ioam de Araujo Costa pessue a fazenda das Formigas, que em outro tempo, pertencia a sobredita da Boavista, com duas legoas de comprimento, e legoa e meya de largura, a qual comprou a dita Donna Ignacia de Araujo Pereira, que a tinha feito arematar para pagamento das rendas vencidas, ao dito Miguel Pinheiro.

los, com quatro legoss de comprido, e de Largo duas, a qual foi povosda por Simão da Costa, e por seu fallecimento arematada por Damazo Pinheyro de Carualho, a quem a comprou o dito loão Fernandes da Rocha. Esta fazenda também pagaua renda a dita Caza da Torre.

Antonio Fernandes de Arsujo - pessue huma fazenda chamada o Iuazeiro, na margem do Ryo Puty, com tres legoss de comprido, e huma de Largo, a qual foi pevosda por Affonço Pires que della pagua renda a dita Caza da Torre, o qual a vendeo so dito Fernandes.

Pedro Fernandes de Araujo, pessue hum citio que povocu no anno de mil setesentos sincoenta e noue, o qual terá de comprido pouco mais de legoa, e de largura meya em partes, e em outras pouco mais:

Pedro de Albuquerque da Camera, pessue a fazenda chamada o Tambor, com sinco legoas de comprimento e de Largura duas e meya, a qual tocou a sua molher na meação dos bens que ficarão de seu primeiro marido Francisco Dias de Avilla.

Maria da Rocha, pessue huma fazenda chamada os olhos dagos, nas Cabesseiras do Ryacho do Batoque, com quatro legoss de comprimento, e duas de largura, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu marido Antonio de oliv.ra Lopes, que foy da mesma povoador.

Gençalho Barbalho Corte Real, pessue hua fazenda chamada os Morros, com duas legoas e meya de comprido, e qual outro tanto de largo, a qual foi arematada sendo dos herdeiros de Manoel Carllos Lima a quem a deu por troca de outra Luis Carllos, que a houve de Luis Pinto. Este de Manoel Pereira da Costa por venda, tendo antes sido de Manoel Pereira leal que a descobrio, e povoou.

Domingos Martins da Silva, pessue a fazenda chamada hoje o Ryacho fundo, e antigamente Titáras, pella mesma razão da asima referida, a qual tem de comprimento quatro legoas, e duas de largura.

O dito Gonçallo Barbalho, pessue outra fazenda chamada Santa Rosa, com duas legoas e meya de comprido, e de largura legoa e meya a qual arematou no juizo dos Alzentes por fallessimento de loão Pereyra, tendo antes tido varios possuidores, despois do primeyro, e seu povosdor Manoel Pereyra Leal.

Manoel Comes de Pigueiredo, pessue a fazenda chamada o Bom Susseço, com húa legoa em quadra a qual comprou a Pedro da Costa Lobo, e sua molher.

Alvaro Nogueira da Sylva, Martha Leite, vivva de Joze da Cunha Lima, e dous herdeiros de Francisco Tavares, pessuem a fazenda chamada Lagenz, menos o pedasso de terra de que abaixo se faz menção, com tres legoas de comprimento, e quatro de Largura, estes porque lhes pertensseu por morte do dito Tavares seu Pay, a parte que nella tem, e aquelles porque comprarão aos mais herdeiros deste os quinhõens que em partilha se lhes tinhão dado na mesma fazenda. Com declaração porem que a parte da dita Martha Leite lhe pertensseu por morte do dito Lima comprador que della foy.

Joze da Cunha Freyre, pessue o pedaço de terra rezervado na dita fazenda das Lagens, que toda foi povoada por Estevão Fernandes Ramos que tera seis sentas braças, o que não quis vender pello distinar para sua vivenda.

Caetanno de Abreu Sepulveda, pessue a fazenda da Boa Vista, com quatro legosa de comprimento, e tres de largura a qual lhe

pertensseu por fallecimento de sen Pay Niguel de Abreu Sepulveda, que foi della povoador, e descobridor.

João de Payva Vieyra, pessue a fazenda da Cana brava, que hoje se chama de São Vicente, com duas legoas e meya de comprido, e quazi huma de Largo, a qual comprou a Manoel Rodrigues Silva, a molher do qual tinha dado em dote, seu sogro Miguel de Abreu Sepulveda, povoador, e descobridor da mesma.//

Mancel Maciel, pessue huma legos de terra, que era da mesma fazenda da Cana braua, a qual comprou ao mesmo Mancel Rodrigues Silva.

A molher que foi de Luiz Pinheiro dos Santos, pessue meya legos de terra, que também foi da dita fazenda da Cana braua, a qual comprou o dito seu marido, por morte de quem lhe pertensseo, ao dito Manoel Rodrigues Silva.

Getrudes de Abreu, vivva do deffunto Manoel Rodrigues Silva, pessue vitimamente que lhe pertenceu por morte do dito seu marido, na mesma fazenda da Cana braua, meya legos de terra, na pagagem chamada a Porteira.//

Manoel Teixeira, pessue parte da fazenda das Salinas, com duas legoas de comprimento, e outras tantas de largo, a qual comprou so Capitam Castanno Peres, tendo antes sido de seu Pay Ioão Peres Nunnes.

Domingos Rodrigues Machado, pessue húa legoa de terra em quadra, que era pertenssenta a dita fazenda das Sallinas, por compra que della fez a Manoel Peres, tendo antes sido do mesmo pessuidor asima nomeado.

Antonio Rodrigues Barros, e Francisco Rodrigues, pessuem o Olho dagos que foi da mesma fazenda das Sallinnas, com terra que terá de comprimento, duas legoas, e huma de largo, a qual compra-rão ao dito loão Peres, seu descobridor, e povoador.

Alexandre Gonçalves, pessue o Saco das quebradas, resto da dita fazenda das Sallinnas, que toda tinha sinco legoas de comprimento, e tres e meya de largura, o qual comprou ao dito Ioam Peres Nunnes, seu povoador.

Vitorio Lopes da Silva Gaya, pessue húa fazenda por nome Macácos, com tres legoas de comprimento, e legoa e meya de largo, a qual comprou ao dito Joam Peres Nunnes, que a povoou, e descobrio.

O mesmo Vitorio Lopes, pessue outra fazenda chamada Santa Barbora, com quatro legoas de comprimento, e huma de largura, a qual descobrio, e povoqu.

Joam Peres Nunnes, e Domingos Pereira Bastos, pessuem a fazenda da Alagoa, no Ryacho das Sallinnas, com seis legoas de comprimento, e de largo tres, este por compra que fez a Ioão Fernandes da Costa que a tinha arrematado por divida do cazal de Miguel de Abreu, e aquele porque pertensseu a sua molher, por fallecimento de seu Pay e dito Abreu.

Antonio Pereira Pacheco, pessue hua fazenda chamada Corrente de Sima, mas della somente duas legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou a Mancel de Souza Guimaraens que a tinha dado
em dote a sua molher, Esteuão Fernandes Ramos, que a povoou.

Joze Pereira Ribeiro pessue nesta próxima fazenda huma legos de terra, com o nome de Lagoinhas, a qual deu em dote a sua molher o dito Manoel de Souza Guimaraes.

O dito Manoel de Souza Guimaraes, pessue ainda na mesma fazenda outra legoa de terra em quadra, como a de que se faz menção asima com o nome de Cajazeiras pella rezão asima referida.

Matheus Mendes da Silva, pessue a fazenda do Correte do meyo, e juntos, outros citios chamados, Cachoeira, e Murity, segundo o que se alcança das informaçõens, com quatro legoas de comprido, e

duas de largo, os primeiros porque os comprou aos herdeiros do deffunto Antonio Ferreira da Silva, e o ultimo, por trespasso que lhe fez Esteuão Ferreira da Silva, a quem tambem o trespassou o Padre Ignacio vás de Araujo, que delle tinha data confirmada.

Joze Fernandes de Carualho, pessue da fazenda da Corrente de baixo, terras com tres legoas de comprido, e duas e meya de largo, que comprou a loão Alvres Pereira, povoador da mesma fazenda, as quais estão da parte dalem do Ryo chamado Corrente

Bernardo da Rocha Fontes, pessue tambem na dita fazenda do Corrente de baixo, da parte daquem do Rio, terras a que dá o nome de Santos Reys, com duas legoas de comprido, e de largo em partes quazy húa, e em outras menos, as quais comprou a Theodozio Henrriques Ribeiro e sua molher a quem tinhão pertencido por morte de Victorianna Soares.

Antonio da Costa de oliveira pessue a fazenda de Sam Fellipe, na margem do Ryo Longá, porem tão somente com quatro legoas de
comprido, e menos de legoa de largo da parte do poente, a qual, e
as mais porssoens que abaixo se declarão lhe pertensserão por fallessimento de seu Pay Sebastião da Costa de oliveira, que as tinha
povoado.

Antonio da Costa Bottelho, pessue hua legoa de terra que

pertencia á dita fazenda, que deu em dote o dito Antonio da Costa de oliveira a sua molher.

Antonio Rabello Cardozo, pessue também tres legoas e meya de terra em cumprimento, e em largura, legoa e meya, que era pertenssente á dita fazenda de Sam Fellipe, e está da parte do Naçente á qual comprou a Antonio de Souza, e a Ioão da Rocha que a tiphão comprado a seu Primo o dito Antonio da Costa de oliveira.//

Manoel Dias da Silva, e Icam da Rocha pessuem na mesma fazenda de Sam Pellipe da parte do Nacente legos e meya de terra de comprido, e huma de largo, citio a que dão o nome do Sáco.

Maria da Costa de oliveira, pessue huma rossa no retiro da fazenda da Passage, com cento e quarenta braças de comprido, e pouco menos de largo - a qual lhe deu seu Pay em dote com a dita fazenda que já vay declarada na freguezia de Nossa Senhora do Monte do Carmo a fa 42 v2 in fine

Antonio da Costa de oliveira, pessue a fazenda de Santo Antonio no Ryacho do mesmo nome, com quatro legoas de comprido, e legoa e meya de largo a qual lhe vendeo o testamenteiro de Gabriel Teixeira por fallecimento deste, tendo antes sido de Joze da Costa Bolcão, morador que foi na cidade da Bahya: Desta fazenda há data confirmada, e concedida a Eugenia da Costa, que paresse hé May do

actual pessuidor.

O mesmo Antonio da Costa de oliveira, pessue maiz huma porssan de terra que terá pouco mais de legoa de comprimento, e quazy outro tanto de largura, que hera pertenssente a fazenda da Barra, a qual lhe vendeo Manoel Antunnes da Fonceca senhor da dita fazenda.

Mancel Antunnes da Fonceca, pessue a fazenda da Barra, com quazy duas legoaz, por ter vendido a mais terra com que a comprou a Antonio da Costa de oliveira como fica ditto a qual comprou a Mancel da Cunha Carualho rezervando este, que a tinha rematado em Praça no luizo dos Abzentes desta Comarca, para sy, pouco mais de legoa de terra como logo se dira.

Manuel da Cunha Carualho, pessue pouco mais de huma legoa de terra na dita fazenda das Barras aonde está húa capella de Nossa Senhora da Conceipção o que tudo hera pertenssente a mesma fazenda das Barras, e do mesmo pessuidor já declarado.

O mesmo Manoel da Cunha Carualho, pessue a fazenda chamada dos Mattos no Lugar que lhe deu o nome, que terá três legoas de comprido, e de largo duas, a qual lhe vendeo Ioam de Paços Gonçalues, e a este a tinha dado por troca de outra Luis Pinheyro dos Santos, que della tinha data confirmada, aquem fora vendida por Miguel Carualho de Aguiar.

Ignacio Pereira, pessue a fazenda das Caximbas, com duas legoas de comprido, e de largo meya, a qual antes deste possuidor o tinha sido della Mancel de Souza Aranha que a povocu.

Ioam de Crasto pessue a fazenda de São Berthollomeu, que terá de comprido duas legoas e huma de largura em partes, a qual comprou aos herdeiros do defunto Antonio Jullio, e este a tinha comprado a Manoel de Souza, por alcunha o Seixão que foi della descobridor e povoador.

Ignacio André, pessue a fazenda do Ryacho do Padre que terá de comprimento tres legoas, não em todas as partes, e de largura legoa e meya, a qual comprou a Manoel da Cunha de Carualho, e este ao Padre Frey Bernardo de Carualho a quem a tinha trespassado Mi-guel Carualho de Aguiar.

Manoel da Cunha Carualho, pessue a fazenda da Lagoa, que terá nove legoas de comprimento e huma de largo, a qual comprou a

Joachim de Souza Benauides, a quem tinha pertenssido por cabeça de
sua molher por morte de Manoel Carualho da Cunha Pay desta:

Desta fazenda há data confirmada.

O dito Manoel da Cunha Carualho, pessue mais a fazenda chamada o Ryacho das Piranhas que era retiro, e pertenssente a dita fazenda da Lagoa, a qual deu a sua molher Damianna Lopes, e Manoel Carualho da Cunha Thyo do pessuidor que della tem data confirmada, a requerimento da dita Damianna Lopes, e se não declarão as legoas que conprehende, porque vão incluhidas em as da dita fazenda.

Luis Carllos Persyra de Abreu Bacellar, como administrador de seus filhos, passue a fazenda chamada Campo largo, que tem de comprimento sinco legoas, e de largura em partes duas e em partes mais, a qual deixou aos sobreditos seu Thyo Joze de Abreu Bacellar.

Luis Ferreyra da Silva Rosa, pessue a fazenda chamada Santa Crus com sinco legoas de comprimento e de Largura huma, e em partes menos, a qual comprou a Manoel da Cunha Carualho, e este a houve por arematação, tendo sido de Manoel de Souza Aranha.

Jose de Souza Vieyra, pessue a fazenda chamada Posso da Crús, com tres legoss de comprido e de largo huma, em partes, e em partes menos, de que dizem há data confirmada.

Duarte Affonço de Carualho, pessue a fazenda chamada o Posso do Souza, com tres legoas de comprido, e de largo em partes húa, e em partes menos, de que tem data confirmada, porem com o titullo de fazenda da Palmeyra, que segundo as informaçõens paresse ser a mes-

Joan de Torres Costa, pesque a fazenda do Jatobá com quatro

legoza de comprido, e duas e meya de largo, de que tem data pedida, e confirmada a requerimente de seu filho Vicente de Torres.

O mesmo Joam de Torres Costa, pessue outra fazenda chamada o Curralinho, com tres legoas de cemprido, e legoa e meya de largo, pedida, e confirmada a datta que della tem a requerimento de seu enteade Antonio Gomes Guimaraena.

O mesmo João de Thorres Costa, tem outra fazenda chamada Maratanhán, com quatro legoas de comprido e de largo tres, de que tem data pedida, e confirmada a seu requerimento.

Mancel de Almeyda Carualho, e seu Irmão Melchior de Castel branco, pessuem,a fuzenda chamada Ryacho da Bilva, com quatro legoas e meya de comprido, e outra tanto de largo, a qual lhes pertensseu por fallecimento de seu Pay Mancel Carualho de Almeyda, que a tinha em Praça arrematada. Desta fazenda consta hauer data confirmada.

Donna Chara de Castel branco, e os herdeiros de Antonio Gomes Leite, pessuem a fazenda de Sam Pedro, chamada em outro tempo Alagoa, com tres legoas de comprido, e quazi outro tanto de largo, a qual lhes pertensseu por fallecimento de seu Pay e Avô Mancel Carualho de Almeyda, que della tinha data confirmada: Para que o dito Mancel Carualho, pague renda desta fazenda, alcanssou sentença

e Carta executoria na cidade da Bahya Garcia de Avilla Pereyra, por vertude da qual se procedeu a penhora nos bens do pessuidor della, porem até o prezente não se concluhio a execussão nos bens penherados.

Donna Antonia Maria de Brito, vivva de Miguel Alvares de Araujo, pessue a fazenda da Susuapára, com menos de tres legoas de comprimento, e quasi huma de largura, que ficou por fallecimento de dito seu marido, o qual a houve por arematação, tendo sido de Antonio Machado de Miranda, seu descobridor, e povoador, que foi penhorada para pagamento de rendas da mesma fazenda a requerimento do dito Garcia de Avilla, porem não consta se as satisfez ou não:

A mesma Donna Antonia, pessue também a fazenda das Mellancias, que erão terras pertenssentes á dita fazenda da Susuapára
com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual também ficou
do defunto seu marido, a quem deixou esta e a sobredita fazenda em
seu testamento Antonio Machado de Miranda, com obrigação de dar
certa quantia por ellas.

Dominges Fernandes Barbosa, pessue a fazenda de Sam Mamede, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual pessuhio seu Thyo Balthezar Fernandes de que teue data confirmada, e de quem o actual pessuidor foi herdeire.

O mesmo Domingos Fernandes, pessue a fazenda chamada Cajazeiras, com tres legoas de comprido, e de largo húa, em partes, e
em partes menes, a qual house pella mesma razão asima referida.

Desta fazenda dizem ha data confirmada, e que pellas rendas della
fora penhorado o seu primeiro pesuhidor Antonio Machado de Miranda porem tambem se afirma que não chegara a satisfazer.

Mancel Simosas Valle, pessue a fazenda chamada o Ryacho do Cauallo, com tres legoas de comprimento, a de largura legoa e meya. Esta fazenda foi poucada por Mancel Carualho de Almeyda, deste passou a Luis Carlles, porque cazou com hua sua filha, a quem se deu em dote, deste por venda a Mancel da Cunha, e vitimamente ao pessuidor, tãobem desta fazenda quis cobrar rendas o dito Garcia de Avilla, para o que obteve sentença, e carta ezecutoria contra o dito povoador, mas não se saba se as satisfez, ou não.

O mesmo Mancel Simoens Valle, pessue a fazenda de Sam Domingos, nas Cabesseiras do Ryacho da Silva, ou Jacaré com tres legoas de comprido, e de largo duas, e em parte duas e meya, a qual lhe vendeo Mancel da Cunha Carualho, que a pesuhio, porque a tinha dado em dote a sua molher, Mancel Carualho de Almeyda seu povoador, que della tinha data confirmada, pedida em nome de seu filho Dom Francisco Gomes de Mesquita. Desta fazenda tambem o mesmo Carcia de Avilla pestendeo cobrar rendas, mas não chegou a produzir effeito a panhora que para esse fim se fez nos bens do dito povoador.

Domingos Fernandes Barboza, pessue mais a fazenda da Boa Esperança, em que se acha a Capella de Nossa Senhora do Liuramento com tres legoas - de comprimento, e duas de largo, a qual foi pouoada por Mancel Carualho de Almeyda, que a deu em dote a sua filha para cazar com o actual pessuidor. Desta fazenda quis também cobrar rendas o dito Garcia de Avilia, e sucedeu com ella o mesmo, que com todas as outras asima referidas.

Francisco Cunha e Silva de Castel branco, pessúe a fazenda do Boqueirão, com duas legoas e meya de comprido, e outro tanto de largo a qual lhe pertensseu por fallecimento do dito seu Pay Mancel Carualho de Almeyda:

O mesmo Francisco Cunha, tem Rossa, distante do corpo da mesma fazenda, duas legoms, que não chega a ter hum quarto de legom, o qual dizem descobrira hum escravo que foi do dito seu Pay, e nella se introduzira o passuidor

Domingos Martins da Sylva, pessue a fazenda da Concepção, ou do Feitisseiro, com tres legoas de comprido, e duas e meya de largo, a qual comprou aos filhes que ficarão de Domingos da Silva,
seus herdeiros, esta fazenda também pagaua renda a caza da Torre.

Os herdeiros de João Borges Leal, pessuem a fazenda das Merçes com sete legons de comprimento, e quatro de largura, a qual comprou à Domingos da Silva de Fonceca o dito João Borges leal:
Deste fazende pagaua com efeito renda o dito Domingos da Silva á
Casa de Torre.

fazenda chamada o citio do meyo, com duas legoas e meya de comprido, e o mesmo de largo, a qual tinha pertencido a sua Irman Donna Cesillia Pereyra / de quem foi herdeiro, e testamenteiro vniversal / por fallecimento de sua Avá do mesmo nome. Esta fazenda dizem foi povoada pello tersseiro marido da dita Avó do pessuidor, Miguel Pinheire de Carualho, e que no tempo deste pagana renda á dita Casa da Torre.

Diogo Alvares Campos, morador na cidade da Bahya, pessue a fazenda chamada de Santa Anna, com tres legome de comprimento, e huma de largo, a qual arematou em Praça por divida de Miguel Pynheiro de Carualho, que a pessuhia.

Esta fasenda tambem pageu renda a Caza da Torre, emquanto esteue de posse della o dito Carvalho.

Freguezia de Noska Senhora do Desterro do Rancho do Pratto da Villa de Marvam de Piauhy: Carahibas, no Ryacho do Itala, com tres legoas de comprido, e de large tres quartos, na distancia de huma legoa, e na de duas huma legoa de largura, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu Pay Francisco Affonço Barboza que a tinha povoado.

Pedro Fernandes, pessue huma legos de terra de comprido, e hum quarto de largo, que era pertencente á dita fazenda das Carahibas, a qual deu em dote o pessuidor desta a sua filha Maria Barbosa cazada com o dito Pedre Fernandes, de toda esta fazenda se pagou renda a dita Caza da Torre, emquanto se não embaraçou o pagamento della.

O dito Christovão Affonço Barboza, e seu Irmão Joze Affonço, pessuem a fazenda chamada o Rancho do Prato no Ryacho das Carahi-bas, com legos e meya de comprimento, e outro tanto de largo, a qual lhes pertensseu por fallecimento do dito seu Pay Francisco Affonço Barboza, que a tinha povoado. Desta fazenda se pagou renda aos administradores das Capellas de Domingos Affonço Certão até o anno de mil setesentos e sincoenta e tres por execussão, e requerimento destes

Jozé Alvares, e seu sogro, pessuem a fazenda chamada Santiage, com duas legoms de comprimento, e de Largura hum quarto, a qual lhes vendeo Aniçeto Barboza e sua molher Aniceto Barboza, e seu cunhado João Pereyra, passuem a fazenda chamada a Cabessa do Tapuiyo, - com duas legosa de comprimento, e huma de largura, a qual lhes deu seu Pay e sogro Antonio
Pereira do Amaral, a quem hauia pertenssido por falecimento de seu
Pay Gaspar dos Reys Bitencourt que a tinha povoado, e comprado ao
descobridor João Rapozo ... Bocarro.

O Padre Lourenço Gonçalves de Igreja, pessue huma legoa de terra em quadra, na sobredita fazenda, por venda que se lhe fez.

Maria Pereira Dias, vivva de deffunte Francisco Xavier de Almeyda, pessue huma fazenda chamada Santa Anna, com duas legoas de comprido, e meya de largo, que lhe pertensseu por fallecimento do dito seu marido, que a tinha comprado a João Carualho, descobrider que della foy.

Custodio Fernandes Braga; pessue a fazenda chamada a Tapéra, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou ao Coronel Manoel de Vasconçellos, que a tinha comprado, a huma seus parentes, que forão della poveadores.

Antonio Nunnes de Sampayo, pessue a fazenda chamada a Conceipção, na margem do Ryo Puty, com quatro legoas, e meya de comprimento, e de largura huma, a qual lhe vendeo o sargento mór Jose de Souza Aguiar á molher do qual tinha dedo em dote seu Pay e por fallessimento de Pedro Martins Barroso, e este por morte do sargente mor Francisco Gonçalves Lima, seu descobridor, e povoador.

Izabel Nunnes, vivva que ficou do defunto Diogo Gonçalves
Torres, pessue a fazenda chamada o Engeitado na margem do Ryo Putty, com tres legoas de comprimento, e de largura em partes hua, e
em partes meya, a qual lhe pertensseu por fallecimento do ditto
seu marido, que a tinha arematado no juizo dos Abzentes por morte
do sargento mor Francisco Gonçalves Lima.

Manoel Fernandes da Costa pessue a fazenda chamada de Baixo, no Ryacho da cabessa do Tapuyo com quatro legeas e meya de comprido, e duas de largo, a qual arematou em o Juizo dos Abzentes por fallessimento de Anna de Amorim, e Souza: Esta fazenda se dis pagou renda a caza da Torre o que se não soubs ao certto, por se achar o seu pessuidor abzente.

O dito Mancel Fernandes da Costa, pessue mais outra fazenda chamada As lagozs, com quatrocentas braças de comprimento, e de largura quarenta em partes, e em partes menos, a qual lhe deu hum comisario que foi do Ouvidor Joze Marques da Fonceça, andando por ordem deste fazendo demarcaçõens, paresse que por achar de mais a dita therra em alguma fazenda, mas verdadeiramente não sey a cauza,

nem com que autoridade.

548

Josepha Maria Ramos, vivva do defunto Domingos Alvares da Crus, pessue a fazenda chamadas as Lagoinhas na margem do Ryo Puty, com tres legoas de comprimente, e huma de Largura, a qual lhe pertensseu por fallecimento do dito seu marido, que a bauia comprado a Francisco Luis Rosa, a melher do qual a tinha dado em Dote seu Pay o Thinente Coronel Manoel de Souza Nunnes.

Jose de cliveira Silva, pessue a fazenda chamada as Cóvas, que tam de comprimento duas legoas e de largura húa, a qual deu em dote eua segra Josepha Maria Ramos a sua filha molher do pessuidor, tendo sado pevenda pello segro deste Domingos Alvares da Crus.

ilego ilvares Campos, pessue a fazenda da Aminga (?) com duas legeas e meya de comprido, e tres de largo, a cual lhe pertensseu per fallecimento de seu Pay do mesmo nome que a tinha mandado povoar.

O mesmo Diego Alvares Campes, pessue outra fazenda chamada a Cana brava, com tres legoas de comprido, e tres e meya de largo, a qual lhe pertenseu também por falecimento do dito seu Pay asima declarado.

O dito Diogo Alvares Campos, pessue maiz outra fazenda
UNICAMP

chamada a Onssa, com duas legoss de comprimento, e outro tanto de largo, a qual comprou ao Capitam Damazo Pinheiro, já defunto.

Antonio Fernandez de Araujo, pessue huma fazenda que tem por nome o Cáes no Ryo assim chamado, com duas legoas e meya de comprimento, e de Largura quatro, a qual comprou a Asenço Peres Massimo já defunto. Esta fazenda também se dis pagaua renda a Caza da Torre, o que se não pode saber ao certo, por se achar o seu pessuidor abzente.

O mesmo Antonio Fernandes de Araujo, pessue outra fazenda chamado o Boqueirao em hum Olho dagos distante huma legos do Rio Puty, com duas Legoss e meya de comprimento, e tres de largura, a qual tambem comprou so dito Asenço Peres Massino.

Os herdeiros de João Correa do Lago, pessuem a fazenda chamada a Sérra vermelha, com tres legoas de comprido, e duas de largo, a qual The pertensseu por falecimento do dito seu Pay, e May,
e a este a tinha dado em dote o dito Antonio Fernandes de Araujo,
que a comprou ao dito Asenço Peres.

Joze de cliveira Pinto, pessue a fazenda chamada a Tapéra de baixo, com Legoa e meya de comprido, e de largo em partes húa, e em outras meya, a qual comprou ao deffunto Ignacio Pereira de Souza, tendo antes tido tres pessuidores, por compra e arematação.

Gabriel Alvares da Palma, pessue a fazenda chamada Olho dagea no Ryacho do Cáss, como a sobredita, com tres legoas de comprimento, e legoa e meya de largura, a qual lhe deu Izabel de Souza ja defunta, a quem tinha pertencido por falecimento de seu marido Francisca Gonçalves Lima.

Pedro Rodrigues, pessue a fazenda chamada Santa Roza na beira do Ryo Puty com legos e meya de comprimento, e meya de largura,
a qual paresse pertencia ao dito Antonio Fernandes de Araujo, mas
o que ha certo que por conssentimento da molher deste a foi povoar.

Luis Carllos Pereira de Abreu Bacellar, pessue a fazenda chamada as Pedras, no Ryacho do mesmo nome, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, que comprou a Bernardo Joze, e este a Mancel Scares a molher do qual a tinha dado em dote seu Pay Mancel de Scuza Nunmes.

Pomingos Pereira de Magalhaes, pessue a fazenda chamada as Vargens no Ryacho de Sam Luis, com sete legosa de comprido, e de largo em partes meya, e em outras muito menos, a qual descobrio, e povocu o dito Antonio Fernandes de Araujo, e della fez deixação a favor do actual pessuidor.

Jozé Dultra, pessue hum citio chamado a vaca preta, com húa legoa de comprimento, pello Ryo Puty asima, e de largura hum quarto

em o qual se introduzio pello achar despovoado.

Antonio da Silveira Pinheiro Bottelho, morador na cidade de Leyria, Bispado da mesma, pessue huma fazenda chamada Santo Antonio junto ao Ryo Puty, com tres legoas de comprido, e de largo legoa e meya: a qual arematou em Praça o primeiro marido da molher que foi deste possuidor por morte da qual lhe pertensseu.

O mesmo Antonio da Silveira, pessue outra fazenda chamada o Ryacho do Matto, com duas legoas e meya de comprimento, e de Largura hua em parte, e em parte meya, da qual dizem que tem data.

O dito Antonio da Silveira, pessue a fazenda chamada o Serrote com tres legoas de comprido, e de largo húa em parte, e em
parte duas, a qual foi de Manoel Correa Barboza, que a povocu, por
morte do qual entrou na posse della, o actual possuidor.

O mesmo Antonio da Silveira, pessus outra fazenda chamada o Moquém, de que dizem tem data, com duas legoas de comprido, e de Largo quatro, a qual arendou seu procurador a Antonio Gomes Aranha.

Mancel Saraiva, pessue huma fazenda chamada o Ryachão, que terá de comprido tres legoas, e de largo duas e meya, a qual também lhe tras arendada João Ribeiro.

Antonio Barboza Galvão, pessue huma fazenda chamada o Ryacho da Onasa, com quatro legoas de comprido e legoa e meya de Largo:

Luis Vieyra, pessue huma fazenda no Ryacho dos Cauallos chamada Payahú, com quatro legoss de comprido, e de largo legos e meya:

Jozé de Araujo Chaves, pessue hua fazenda chamada Vaca pintada, que tem tres legoas de comprimento, e de Largo legoa e meya.

Lucianno Martins, pessue húa fazenda chamada Ryacho do Sipó, que tem duas legoas de comprido, e outro tanto de largo.

Francisco da Silva Cardozo, tem hua fazenda chamada Sam Jozé, com quatro legoas de comprido, e duas e meya de largo.

Joan da Silva, tem hua fazenda chamada Ryacho nouo, que dis comprara, com tres legoas de comprido, e outro tanto de largura.

Diogo de Barros, pessue huma fazenda chamada Santa Anna, com duas legoas de comprimento, e legoa e meya de largo.

Joze Gomes de Mello, tem huma fazenda chamada, pello signal, com tres legoss de comprimento, e de largura duas.

Luis da Costa, pessue húa fazenda chamada o Jardim com duas legoas de comprido, e tres de largo.

Mancel Ferrayra Sampayo, pessue huma fazenda chamada São Joachim, com duas legoas de comprimento e de largo duas e meya, a qual comprou a Antonio Cabral.

Manoel de Almeyda Cardozo, pessue huma fazenda chamada Santa Clara, que tem de comprimento legoa e meya, e outro tanto de largura.

Todas estas fazendas, desde a do Ryacho da Onssa de Antonio Barboza Galvão, até esta vitimamente nomeada inclusive, quer o procurador do dito Antonio da Silveira, estejão em terras de seu constetuinte, porque as comprara o primeiro marido de sua molher, por morte do qual pertensserão a esta, de quem fora herdeiro / o pessuidor da Caza da Torre, e que nellas se introduzirão os que actualmente as pessuem, e alguns que as comprarão de poder absolluto, de cuja venda me não constou mais que pella aseveração do dito procurador, e de que a dita Caza da Torre, as povoasse por nenhum modo, o que he tão certo, como não me aprezentarem, também titullo algum dellas, as Pessoaz que as possuem.

Jacinto Teixeira Barboza, pessue húa fazenda chamada a Cana braua, com duas legoas e meya de comprido, e legoa e meya de largo, a qual dizem povoara e que della tem data.

Donna Luisa Coelho da Rocha Paços, pessue huma fazenda chamada Ryacho do gado, com tres legoas de cumprimento, e outro tanto de Largura, o qual lhe arendou o procurador do dito Antonio da Sylueira, como elle declarou, e que della se lhe não pagou a renda.

Ryacho do gado com tres legoas de comprido, e duas de largo, a qual povoou, precedendo, dizem arendamento do dito Antonio da Sylueira, porem que della não paga renda.

Mancel da Costa de Jesuz, pessue hãa fazenda chamada o Rozario, no Ryacho da Serra, com huma legos e tres quartos de comprido, e duas e meya de Largura; na posse da qual entrara tãobem por arendamento que della lhe fizera o procurador do dito Antonio da Silveira.

Donna Luiza Coelho da Rocha Passos, pessue húa fazenda chamada as Piranhas com tres legoas de comprido, e outro tanto de
Largo, a qual lhe ficou pertenssendo por morte de seu marido - Manoel da Silva Lebato, que a tinha arematado em o Juizo dos
Alzentes desta cidade.

A mesma Donna Luiza, pessue outra Fazenda chamada o Ryacho dos Cauallos, com tres legoas de comprido, e outro tanto de largo, da qual não há maes Titullo, que hum requerimento de Gonçallo da Silva Teixeira, pessuidor que foy da dita fazenda das Piranhas, feito por escripto ao Ouvidor Jozé Marques da Fonceca, em que lhe pedio não só que mandaçe notificar as Pessoas, que asistião no dito Ryacho dos Caualles, para o despejarem em dous mezes, como também lhe mandasse medir e demarcar pello comissario que fosse para a Freguezia em que está a dita primeira fazenda, esta mesma fazenda, por ser pertenssente a das Piranhas, ao que deferio o dito Menistro, com o despacho seguinte "Como pede" em vertude do qual se executou tudo quanto dito pessuidor requeria.

A mesma Donna Luiza, tem outra fazenda chamada Alagoa, junto ao Ryo Puty, com tres legoas de comprido, e quatro de Largo, e na mesma, hum retiro, pello Ryacho Irapohá, com mais tres Legoas de comprido, e duas de Largo, que lhe pertençes por morte de seu marido loão Fernandes Lima a quem a tinha dado seu Tyo João da Costa Lima.

Francisco Jozé, e seu Irmão Antonio Carllos, pessuem húa fazenda chamada Nossa Senhora da Graça em o Ryo Itaya, com húa legoa de comprimento, e outro tanto de largura, da qual passarão arendamento aos herdeiros de Joan da Costa Lima, não obstante o serem elles povoadores como se afirma.

Antonio de Crasto, pessue a fazenda chamada Itaim com tres legoas de cumprido, e quatro de largo.

Domingos Pereira Basttos, pessue húa fazenda chamada o Citio escuro, com tres legoas de comprimento, e duas de largura, a qual arematou no juizo dos Abzentes desta cidade Joze Esteues Falcão por fallecimento de Brancisco Gonçalues Lima, e atras passou ao actual pessuidor.

O dito Domingos Pereira Bastto pessue outra fazenda chamada Santa Anna, por arendamento que della lhe fez Joam da Costa Lima com tres legoas de comprido, e tres e meya de largo.

O mesmo Domingos Pereira Basttos, pessue mais outra fazenda chamada a Vaca braua, com tres legous de comprido, e quatro de Largo, na posse da qual entrou como povoador, porem sempre desta, e da fazenda assima passou arendamento ao dito Joam da Costa Lima, por dizer lhe pertencião as terras della, mas nunca pagou as rendamento sotipulladas nelle.

Antonio Domingues Alvares, e Joze de Lima pessuem huma fazenda chamada Jocá, que tambem arendarão ao dito Joam da Costa Lima, a quem pagarão della Renda, com duas legoas, e meya de comprido, e duas e meya de largura. A dita Donna Luiza Coelho, pessue húa fazenda chamada Sam João do Jocá, com tres legoas de comprido, e duas de largo a cual lhe pertensseu por fallecimento de seu marido Manoel da Silva Lobato que a tinha arematado no juizo dos Alzentes desta cidade por fallesimento de Joam da Costa Lima.

Mancel Fernandes Anjo, pessue a fazenda chamada Santa Rosa no Ryo Itaim com duas legoas de comprido, e legoa e meya de Largo a qual lhe trespassou Domingos Pereira Bastos, a quem della fez taobem trespasso Joze Esteues Falcão, que a tinha rematado no Juizo dos Alzentes desta Cidade.

Francisco Pereira Dultra tem hua fazenda chamada o Ryacho dos Cauallos, com duas legoss de comprimento, e de largo huma, a qual arematou também no juizo dos Alzentes desta cidade

A vivva de Gabriel Fernandes, pessue huma fazenda chamada as Cabesseiras com sinco Legoas de comprido, e de largura quatro, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu marido que a tinha comprado aos herdeiros de Joam da Costa Lima.

Gonçallo Monteiro asiste em húa fazenda de gado; como ma mais o são, chamada as Vertentes, com húa legoa de comprimento, e meya de largura, a qual declarou ser do Capitam Joze de Araujo. Bento de Barros, pessue húa fazenda chamada o Caximbo, com tres legoas de comprido e huma de largo, a qual se dis povoara, e para esse fim nella se entroduzira.

Joan de Araujo, pessue húa fazenda chamada Santa Luzia, com duas legoas de comprido, e outro tanto de largo, de que não tem mais titullo que o da sua introdução.

Mancel da Costa Ribeiro morador no Ryacho Seco tem neste Lugar duas legoas de terra em quadra, que pessue por semelhante Titullo so sobredito.

João Bauptista Barboza, pessue hum olho dagoa, e terra junto ao mesmo que tera de comprimento, duas legoas, e de largura duas e meya, do cual sem embargo de o descobrir, pagou renda a Manoel Pinto Lobo, primeiro marido da molher do dito Antonio da Silveira.

Domingos Pereira Bastos, pessue meya legoa de terra de comprimento, e de largura quarenta braças com hum olho dagoa em sima da Serra, em que tambem se introduzio

Jeronimo Vieyra, pessue por arendamento de João Lopes Thomar, em sima da Serra de Santo Amaro, terra que comprehende duzentas braças de comprimento, e de largo cento e doze.

Eufemia Gonçalves, pessue semelhantemente em sima da dita serra de Santo Amaro, terra que terá de comprimento duzentas e setenta braças e de largo cento e vinte.

Manoel Luis morador na dita Serra de Santo Amaro nas Cabesseiras do Ryacho dos Cauallos, tem no mesmo citio rossa, com húa legos de comprido, e de largura meya, de que paga renda a Antonio de Crasto Brandão.

João Lopes Thomár, na mesma serra de Santo Amaro, pessue meya legoa de terra em cumprimento, e de largura duzentas braças e meya, a qual comprou ao dito Antonio de Crasto Brandão.

Cosme Ferreira, morador em sima da Sérra de Santo Amaro, no Lugar chamado São Gonçallo, pessue neste mesmo huma rossa, com vinte braças de comprido, e doze de largo, de que paga renda ao dito João Lopes

Antonio de Crasto Brandão, pessue huma fazenda chamada o alagadisso, com sinco legoas de comprimento, e huma de largura, a qual pertensseu a sua molher por fallesimento de seu Pay Joam da Costa Lima.

Mancel Jorge na dita Serra de Santo Amaro, pessue hum citio, chamado as Tabocas, que terá de comprido cem bracas, e de largo

setenta, de que paga renda so dito Antonio de Cresto Brandão.

Antonio Gemes, morador em sima da dita Sérra no lugar chamado São Lourenço pessue nelle Rossa com cento e vinte braças de comprido, e de largo outenta, de que também paga renda so dito Antonio de Craste.

Bento Baptista, morador em sima da mesma serra, em o citio chamado a Gamelleira, pessue nelle rossa com outenta braças de comprido, e de largura quarenta, de que tambem paga renda ao dito Antenio de Crasto Brandão.

Luis Castanno, pessue huma fazenda de Gado chamada os Tecuns, com hum legom e meya de comprido, e hum quarto de largura, de que paga renda ao mesmo Antonio de Crasto.

O Padre Joan Ferreira dos Santos tem húa rossa com tres olhos degos, de cem braças em comprimento, e quarenta de largura que comprou ao dito Antonio de Crasto Brandão, herdeiro por cabessa de sua molher, do dito João da Costa Lima.

Estas terras que asima se declarão, pessuidas por Antonio de Crasto, vendidas, e arendadas por elle, por João da Costa Lima, ou seus herdeiros, ou por João Lopes, e minda as que se diz, se introduzirão sigumas pessoas, quer o dito procurador de Antonio da

610

Silveira, pertensessem ao mesmo Lima, em vertude da suciedade que teue na compra de terras, que fez o pessuidor da dita Caza da Torre, Manoel Pinto Lobo, primeiro marido da mulher do dito Antonio da Silveira, o que porem há respectivo a este particultar, já fica declarado nesta Freguezia, e rellação fla 62 ve e fla 63.//

Freguezia de Nossa Senhora da Conceipção dos Oruazes, da Villa de Valença do Piauhy.

Manoel da Silva e Souza, pessue húa fazenda chamada o Brejo, na margem do Ryo Berllengas com tres legoas de comprimento, e húa de largura, a qual deu em dote a sua molher seu Pay e sogro do pessuidor. Domingos Martins da Silva, que a pessuhio por pertensser a sua molher por fallecimento de seu sogro Luis Pereira de Magalhãens, e porque comprou a parte que nella tinhão, a dous herdeiros do dito Luis Pereira, que a tinha comprado a Pedro de Souza, que tambem a comprou ao Pedre Thomé Carualho, a quem a vendeo o seu descobridor Antonio Dias.

O mesmo Mancel da Silva e Souza, pessue cutra fazenda chamada Olho dagoa, no mesmo Rio Berllengas, com tres legons de comprimento, e huma de Largura, a qual comprou a Mancel Pereira lopes que a pessuhia por ter pertencido a sua molher Joanna da Silva por fallecimento de seu Pay o dito Luis Pereira, antes do qual teue todos os

mais pessuidores asima declarados:

Manoel da Silva Esrboza, pessuy huma fazenda chamada Mocambo nouo, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, de que tem data do Governador desta Capitannia.

Theodozia Barboza Vivva de João de Souza, e huma filha dos mesmos, pessuem hua fazenda chamada a Piedade no dito Ryo Berllengas, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu marido e Pay, que a tinha povoado e descoberto.

Francisco Gomes, pessue hum citio chamado Quebradas, que pertencia a dita l'azenda asima, com húa legoa de comprimento e meya de Largura, o qual comprou a Francisco Garcés, a quem o tinha vendido Theodoxía Barboza, que o pessuhia pella rezão asima referida.

Hum dos administradores das fazendas, de hua das Cappellas de Domingos Affonço Certão, pessue como tal, a fazenda chamada Lagos de Sam João, com tres legoss de comprimento, e huma de largura, a qual comprarão os antigos administradores das ditas Capellas, a Antonio Dias, seu descobridor, e povoador.

Dionizio Alvres Freire, pessue huma fazenda chamada Gado brauo, com húa legos de comprimento, e meya de largura, a qual comprou a Joze Fernandes que a achou dezocupada, e povoou, e tinha sido já por Manoel Gomes Leite; e por Manoel vieyra povoada, e este com Licença de João de Souza da Costa seu descubridor; o que não obstante sempre passou da dita fazenda arendamento aos ditos administradores das Capellas de Domingos Affonço Certão.

João Alvares Maya, pessue a fazenda chamada os Angicos no dito Ryo Berlengas, com duas legoas, e meya de comprimento, e huma de largura, a qual comprou a Antonio Gameiro da Crús que della foi arematante por divida de João Campello da Fonceca, antes do qual tinha tido varios pessuidores, que tambem a venderão, menos Manoel Carualho, que foi o primeiro, e o que a povocu que se não sabe a rezão, porque a passou para o Padre Thomé Carualho.

Joze Gomes pessue huma fazenda chamada as lagoinhas, retiro que foy da fazenda asima dos Angicos, no Ryo Berliengas, com húa legoa de comprimento, e cutra de largura, a qual arematou em Praça por divida que lhe deuia o dito João Campello da fonceca, e tinha antes sido dos mesmos pessuidores asima declarados:

João Campello da Fonceca, pessue a fazenda chamada Curral de pedra, que tembem foi retiro da sobredita dos Angicos, com duas legoas e meya de comprimento, e huma de largura, a qual arematou no Juizo dos Alzentes desta comarca, por execussão que neste se fez a seu Pay João Campello da Fonceca.

Mancel Pereira Lopes, pessue a fazenda chamada Berllengas, na margem do Ryo do mesmo nome, com tres legoas de comprimento e duas de largura, a qual comprou a Miguel Carualho e Silva, a quem pertensaeu por fallecimento de seu Pay Vicente Rodrigues Ramos, e a este por morte de seu sogro Mancel Carualho e Silva, que a tinha povoado.

Dionizio Gonçalves Barjão, pessue a fazenda chamada Santo Antonio, na Ribeira do Rio Putty, com quatro legoas de comprimento, e legoa e meya de largura, a qual comprou a Andre Gomes da Costa que a descobrio, e povoou, e della pagou renda a dita Caza da Torre, até o anno de mil setesentos, trinta e quatro.

Antonio de Souza Rodrigues, pessue a fazenda chamada Boa Vista no Ryachão, com tres legoas de comprimento, e legoa e meya de Largura, a qual comprou a Domingos Gonçalves por seu procurador, tendo sido antessesor deste na posse della Antonio Soares, que a descobrio, e povopu.

Donna Marianna Dias, moradora na Cidade da Bahya, pessue huma fazenda chamada o Bom Jezus, na beirada do Ryo Puty, com tres legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual lhe pertensseu por fallessimento de seu Pay João Dias a quem a tinha dado em pagamento Pedro Barboza Leal.

A mesma pessue duas legoas de terra de comprido, e meya de largura, na fazenda chamada vargem fermoza, com o nome de Retiro das Carnahibas que vay declarado na freguezia da Villa de Santo Antonio de Campo mayor a qual lhe pertensseu pella mesma rezão, e he da parte daquem do Rio Puty.

A mesma pessue outro Retiro chamado Boa vista, pella mesma rezão, com húa Legoa de comprimento, e meya de largura, pertenssente á dita fazenda da vargem fermoza, e da parte dáquem do Rio Puty.

Jozé Suterio, pessue húa fazenda chamada Olho dagoa, que conprehende nesta freguezia duas legoas de comprimento, e meya de largura; de que tem data pello Gouernador desta Capitannia; esta fazenda que vay declarada na freguezia de Santo Antonio de Campo mayor
com a persaño de terra que nella tem fa 45// dizem os Informantes
pertensse á fazenda do Ryacho, que he de Pedro Paullo, e seus Irmãosa; o que porem ao certto não consta.

O Padre José Lopes Pereira, pessue huma fazenda chamada a Sérra, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, da qual lhe fes trespasso Luis Carllos Pereyra de Abreu Bacellar, tendo antes sido de Antonio Coelho Teixeira, e de outras varias pessoas, que a comprarão, e venderão: Dessa fazenda há data confirmada.

O dito Padre Joze Lopes, pessue mais hum retiro chamado Agoa fria, com Legoa e meya de comprimento, e de largura meya legoa incompleta, do qual se apossou sem titullo algum por estar vezinho da dita fazenda asima

Antonio de Crasto morador na Cidade da Bahya pessue a fazenda do Rodiadouro na beira do Ryo Sanbito, com quatro legoas de
comprimento, e tres de largura, a qual rematou em Praça por execussão que se fez nos bens de Manoel de Abreu de Mello, que a tinha
comprado a Joze da Costa Bulção, e a este vendido Antonio da Fonceca Pinto, e André Cardozo, que a descobrirão, e povoarão.

O dito Antonio de Crasto, pessue mais hum retiro chamado o Genipapeiro, na margem do Rio Puty, pertenssente á fazenda das Berllengas, de que se fáz menção na dita freguesia de Santo Antonio de Campo mayor, pella rezão que se declara, quando desta se trata, com tres legoas de comprimento, e tres quartos de Largura.

Antonio Ribeiro, pessue hum retiro chamado Santa Anna na margem do Ryo Puty, com huma legoa de comprimento, e meya de largura, o qual lhe pertensseu por fallessimento de seu Pay, e hera pertenssente á fazenda da Barra, que na dita freguezia de campo mayor vay declarada em seu nome, e de seu Irmão Agostinho Ribeiro

Mancel Carualho, pessue a fazenda chamada o Sobrado na beira

do Sambito, com seis legoas de comprimento, e quatro de largura, em que tem tres retiros, por nomes Jatobá, São Nicullao, e Cahissára, o que tudo comprou a Mathias Gonçalues Correa já defunto a molher do qual o tinha dado em dote seu Pay, e sogro do vendedor Vicente Rodrigues Ramos, que a descobrio e povoou. Desta fazenda há fres datas, duas confirmadas da fazenda do Sobrado, e do Retiro de Sam Micullao, e huma sem confirmação do retiro da Cahissara

Anna Pereira pessue huma fazenda chamada Rossa na Ribeira de Sambito, com tres legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual lhe pertensseu por morte de seu Pay Mancel Pereira Téál, que a tinha comprado a Damazo Pinheiro, seu descobridor, e povoador, e nella tem parte seu cunhado Trancisco Lopes, que pertensseu a sua molher filha do dito deffunto.

Francisco Lopes pessue a fazenda chamada o Castello, na Ribeira do Sambito, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual deu em dote a molher do pessuidor seu Pay Mancel Pereira Leal que a tinha comprado a Damazo Pinheiro de Carualho, seu
descobridor, e povoador.

Antonio Pereira Leál, e Domingos dos Santos Maya, pessuem huma fazenda chamada Passagem, na margem do Rio Sambito, com duas legoas de comprimento, e Legoa, e meya de Largura, o primeiro porque lhe pertensseu por failecimento de seu Pay Mancel Pereira leál,

e o segundo porque comprou a Andre da Costa a parte que nella tem, que tinha tambem pertencido a sua molher na meação que lhe tocou nos bens que ficarão de seu primeiro marido o dito Manoel Pereira leál, que tudo tinha comprado a Damazo Pinheiro de Carualho, seu descobridor e povoador.

O dito Antonio Pereira Leál, pessue hum citio chamado as Tabocas junto a Ribeira de Sambito, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, o qual comprou a Hanoel Pereira leál descobridor do mesmo.

Antonio de Moura 116, pessue a fazenda chamada as Areas, com duas legoas de comprimento, e legoa e meya de largura, a qual arematou en Praça por falecimento de seu Irmão Luis de Moura, que tamber a tinha arematado. tendo antes sido de Alexandre Gomes da Costta que a descobrio, e povoou. Desta fazenda também se pagou renda a Caza da Torre até o anno de mil setesentos e trinta e quatro.

Jozé Gomes, pessue huma fazenda chamada Tabuá na Ribeira do Sambito, com sinco Legoas de comprimento, e tres de largura; Esta fazenda que tãobem pagou renda a Caza da Torre, até o anno de mil setesentos e trinta e quatro foi do Coronel André Gomes da Costa que a descobrio, e povoou; e por morte deste entrou na posse della o dito pessuidor.

Antonio Rabello de Sepulveda, pessue huma fazenda chamada
Alagea nas Cabesseiras do Sambito, com seis legoas de comprimento,
e huma de Largura, a qual foi de Alexandre Rabello de Sepulveda,
cue a descobrio, e povoou, por fallecimento do qual entrou na posse della, o actual pessuidor, a quem foi deixada:

menteiro de seu Thyo Alexandre Rabello de Sepulveda, outra fazenda chamada o Sambito, com quatro legoas de comprimento, e duas de largura; a qual tinha comprado o dito seu Tyo a Manuel Silva vieyra, e 4 molher deste hauia sido dado em dote por seu Pay Francisco da Costa de Figueiredo, que a descobrio, e povoou.

O dito Antonio Rabello de Sepulveda, pessue mais huma Rossa na Ribeira do Sambito, chamada o Boraco, com sincoenta braças de comprimento, e vinte de Largura, a qual tinha antes sido de Antonio Fernandes Moreno que foy da dita therra descobridor, e povoador.

Donna Elena Antonia Roballo, pessue huma fazenda chamada

Sam Nicullao, na Ribeira do mesmo nome, com quatro legoas de comprimento, e tres de largura, a qual lhe pertensseu por falleci mento de seu Pay o Doutor Varissimo Mancel Roballo Freyre, e a

este por fallessimento de sua molher Donna Izabel, vivva de Francisco da Costa de Figueiredo, a quem tinha pertencido, também por

morte de seu Pay do mesmo nome que della fora descobridor, e po-

A dita Donna Elena Antonia Roballo, pessue mais outra fazenda, pella mesma rezão, e que foi das mesmas pessoas asima nomeadas chamada o Mendes na dita Ribeira de São Nicullao com sinco Legoas de comprimento, e legoa e meya de largura:

Manoel Fellipe de Azeuede, pessue a fazenda chamada a Lápa na dita Ribeira com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual rematou em Praça por fallecimento de Manoel de Mattos villas boas que a tinha comprado á Irmanadade de Nossa Senhora da Vitoria desta cidade

João Mendes Madeira, pessue a fazenda chamada o citio do Ribeiro na Ribeira do Sambito com tres legoas de comprimento, e meya de largura, a qual comprou a Ignacio Pereira, e este a Francisco Ribeiro de Albuquerque, que a descobrio, e povoou.

Mancel Jozá, e Mancel Pereira da Silva, pessuem húa fazenda chamada a Vitoria na ribeira de Sam Nicullao, com sinco legoas de comprimento, e legoa e meya de largura, o primeyro porque lhe pertensseu a parte que nella tem por fallecimento de seu Pay Mancel Nunnes, e o segundo por que comprou a parte que nella lhe toca a outros herdeiros do dito Mancel Nunnes.

A confraria de Nossa Senhora da Anumciapção, e dos Remédios, pessue húa fazenda chamada o citio dos Negreiros no Ryacho da Onssa ribeiro de São Niculiao, com tres legoas de comprimento, e meya de largura, a qual descobrio e povocu Antonio Borges de Negreiros, e delle passou á dita confraria.

Luis Carllos Pereira de Abreu Bacellar, pessue a fazenda chamada as Lagens na ribeira do Sambito, com quatro legoas de comprimento, e legoa e meya de largura, a qual comprou ao testamenteiro
do defunto Jacinto Barboza Lourenço Pedro da Gama, sendo antes
pessuida por Miguel Pinheiro, que a tinha povoado.

dos Cauallos, na mesma Ribeira, com duas legoas e meya de comprimento, e duas de largo, a qual comprou ao Padre Francisco Rodrigues Fontes, a quem pertensseu por fallecimento de sua Avó Donna Cezilia Pereira, vivva de Miguel Pinheyro de Carualho que foi della povoador.

O dito Luis Carllos, pessue outra fazenda chamada a Tapéra na masma Ribeira, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou a Francisco Rodrigues, e este a pessuhio porque a seu requerimente se lhe arematou também em Praça por divida de Miguel Pinheiro de Carualho, seu povoador.

O dito Luiz Carllos pessue mais outra fazenda chamada São Niculiso, com tres legoas de comprimento, e huma de largura em partes, e em outras menos a qual lhe deu em troca de outra Manoel Pinheiro de Carualho, tendo antes sido de hum Thyo deste, Miguel Pinheiro de Carualho, que a povocu.

O dito Luis Carllos, pessue mais outra fazenda chamada o Ambuseiro, no Ryacho de Sam Nicullao, com tres legoas de comprido, e de largo meya em partes, e em partes menes, a qual povocu o mesmo pessuidor.

O dito Luis Carllos, pessue mais outra fazenda chamada a Serra do Vallente na ribeira de São Nicullao, com duas legoas, e meya de comprido, e de largo mais de meya, em partes e em partes menos, a qual comprou a Henrique Vallente de Leám, e este a Gaspar dos Reys Bitencourt, que a pevoou.

O dito Luis Carllos, pessue outra fezenda chamada a Serra negra, com tres legoas de comprido, e de largo mais de húa, em partes, e em partes menos, a qual comprou a Manoel da Rocha Tava-res que a pesuhia por compra que della fizera ao primeiro poveador.

O mesmo Luis Carllos pessue a fazenda chamada das Pedras na Ribeira do Puty, com duas legoas de comprido, e mais de huma de largo, em partes, e em partes menos, a qual comprou a Bernardo Jose Mogueira, e este a Manuel Soares Braga & molher do qual a tinha dado em dote seu Pay Manuel de Souza Nunnes que a povocu.

O dito Luis Carllos, pessue cutra fazenda chamada o Morro do Chapes, na beira do Sanbito, com tres legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual lhe cedeu, e trespassou Joze Esteues Falcão, que a tinha arematado em Praça, e hera pertenssente á testamentaria de Donna Cezillia Pereira, e a João de Souza da Camera, tendo antes sido de Miguel Pinheiro de Carualho, marido, e sogro da dita Donna Cesillia, e Joam de Souza da Camera.

Joze Rodrigues Fontes, pessue a fazenda chamada o Alegrete, com tres legoas de comprido, e de largo em partes duas, e em outras legoa e meya, que lhe pertensseu por fallessimento de sua Avó Donna Cezillia Pereira, o marido da qual Miguel Pinheiro de Carualho foi della o povoador: Esta fazenda tinha muito mayor extenção, da que está de posse o dito Luis Carllos sobre o que há contenda, entre este, e o pessuidor desta mesma fazenda do Alegrete.

fazenda chamada a Onça na Ribeira do Sambito com duas Legoas de comprido, e huma de Largo, a primeira por lhe pertensser por fallecimento de seu marido Antonio Soares Albernás, e o segundo porque a parte que nella tem, pertensseu tumbem a sua molher filha do dito Albernás, que a tinha comprado a Egas Monis Barreto, e

este a pessuhio, porque a deu em dote a sua molher, para com elle cazar hum Irmão desta Manoel Pinto de Queiros:

O Thezoureiro dos Abzentes desta Comarca, como testamenteiro do deffunto Manoel Pinto de Queirós, pessue a fazenda chamada o Peryperý, com duas legoas, e meya de comprido, e legoa e meya de largo:

O mesmo Thezoureiro pessue pella mesma rezão a fazenda chamada dos Oruazes, no Ryacho da Mição, com tres legoas de comprido, e huma de largo a qual povocu o dito Mancel Pinto de Queirós:

João Martins dos Santos, André Gonçalves Barboza, e João Pinto, pessuem a fazenda chamada o Cajueiro, com legoa e meya de comprido, e de largura meya. Esta fazenda a deu de Esmolla o dito Manoel Pinto de Queirós a Margarida Pinto, a qual deu a húa sua filha
metade, para cazar com o dito João Martins dos Santos, e a outra
pertensseu por seu fallecimento aos ditos Andre Gonçalves, a João
Pinto, seu marido, e filho.

Mancel Lopes do Valle, Maximianno Lopes do Valle Joze Lopes do Valle, e Lucas Pinto de Queiros, pessuem a fasenda chamada Sambito de baixo, com quatro legoss de comprido, e huma de largo, a qual pertensseu aos tres primeiros possuidores por fallessimento de seu Pay Antonio Lopes do Valle, e ao ultimo, porque deu a parte que

nella tem a sua molher em dote Manoel Velho de Mello, a quem a tinha vendido Manoel Alvares Teixeira que por cabessa de sua molher
foi também herdeiro do ditto Antonio Lopes do Valle.

Pedro Marinho, pessue hua fazenda chamada a Bargem do mél, no Ryacho do mesmo nome, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou a Donna Ignacia vivva do Coronel Jose de Araujo Rocha, a quem a tinha vendido o Coronel Francisco Dias de Ávilla.

Izabel Ferreyra, tem hua Rossa, e terras na vareda chamada o Tigre, com duas legoas de comprido e meya de largo, a qual lhe deu o Ouvidor Jozé Marques da Fonceca, com o fundamento de serem sobras da fazenda da vargem do mél.

Manoel Alvares da Fonceca, pessue huma rossa no citio da Barra, com sincoenta braças de comprido, e trinta de largo.

Francisco, preto forro no Ryacho da Bárra, pessue húa rossa com sessenta braças de comprido, e corenta de largo.

João Bauptista, no mesmo Ryacho, pessue rossa, com sincoenta braças de comprido e corenta de largo,

Antonio de Souza Leite, no mesmo Ryacho, pessue Rossa, com

secenta braças de comprido, e corenta de largo.

Manoel Machado, no mesmo Ryacho, pessue hua Rossa, que terá sessenta e sinco braças de comprido, e vinte de largo.

Manoel Alvares Teixeira, no Ryacho da Franqueira, pessue hum Engenho, e rossa que ocupará cem braças de comprido, e sincoenta de Largo.

Francisco Rodrigues Bandeira, no mesmo Ryacho da Franqueira, pessue Rossa com corenta braças de comprido, e vinte de largo.

Antonio Soares, pessue no mesmo Ryacho Rossa, com trinta braças de comprido, e vinte de largo.

Amador Rodriges, pessue no meemo Ryacho, Rossa, com sessenta braças, de comprido, e quarenta de largo.

Guilherme Rodriges Bandeira, no mesmo Riacho, pessue Rossa, com sincoenta braças de comprido, e corenta de largo.

Dionizia de Almeyda, pessue Rossa já fora do dito Riacho; com sincoenta braças de comprido, e quarenta de largo.

Joanna de Mattos Teixeira, já a vista da villa noua de

Vallença do Piauhy, pessue Rossa com cento, e vinte braças de comprido, e de Largo corenta.

Antonio da Lús, no mesmo citio, pessue rossa com sincoenta braças de comprido, e de largo vinte.

Todos estes Rosseiros asima declarados, não tem as suas posses tituliadas, e suposto se diga pertenssem as terras em que as mesmas Rossas estão á fazenda Lagoa Seca, de que logo se fará menção. Com a porssam de terra, que actualmente tem comtudo não há quem da sua posse se queixe, ou della os queira perturbar.

Mangel Pereira Sepéda, pessue húa fazenda chamada Alagoa Seca, e junto a esta hum citio chamado a Corrente, tudo com duas legoas de comprido, e húa de Largo, o que comprou, a fazenda a Izabel Clara Guimaraens que ficqu na posse della, por morte de seu marido Joze Saralva de Araujo, e o Citio o arematou em Praça no Juizo dos Alzentes, desta cidade por execução feita a Antonio Rodrigues Chaves.

Luis Miguel dos Anjos, passue húa fazenda chamada o Gado bravo, com tres legoss de comprido, e huma de largo, a qual pertensseu a gua molher por fallessimento de seu primeiro marido Estevão Pinto Vilella, que a tinha arematado em Praça, por fallessimento de Mancel Teixeira da Silva, que tambem por semelhante

titullo a pessuhio: Desta fozenda tambem se pagou renda a Domingos Affonço Certão, ou aos administradores das suas Capellas.

O dito Luis Miguel dos Anjos, pessue outra fazenda chamada

Bos Esperança, com tres legoss de comprido, e huma de largo, a qual

também pertensseu a dita sua melher por fallessimento de seu pri
meiro marido Estevão Pinto Vilella que a tinha arematado em Praça

no Juizo dos Alzentes, sendo de Miguel de Araujo Reymão, que a po
voou: Esta fazenda também pagou renda a Domingos Affonço Certão,

emquanto não houve ordem para suspender a cobrança dellas.

Alvaro Fernandes de Araujo, pessue huma fazenda chamada São Simão nas cabesseiras, do Ryacho Seco, com tres legoas de comprido, e huma de Largo, a qual comprou a Francisco Carnoto Villas boas, testamenteiro de João Carnoto Villas boas, que a pessuhia pella ter comprado ao povoador João Munnes de Azeuedo. Esta fazenda tambem pagou renda a Domingos Affenço Certam até o tempo sobredito.

O dito Alvaro Fernandes, pessue mais outra fazenda chamada a Grande no Ryache de São Vicente, com sinco legoas de comprido, e de Largo tres, a qual comprou a Denna Thereza Borges de Abreu, a quem pertensseu per fallecimento de sua May Barbora Borges.

Pellicianno Vieyra Gomes, pessue húa fazenda chamada as Carahibas no Ryacho das Berllengas, com tres legoas de comprido, e huma de largo, pella mesma rezão asima referida.

O dito Fellicianno Vieyra Gomes, João de Torres da Costa,
Luis Pereira de Magalhaens e Manoel Carualho, pessuem húa fazenda
chamada Berllengaz. Com tres legoas de comprido, e huma de largo,
a qual lhes pertensseu por fallacimento de seu Pay e sogro Luis
Pereira de Magalhãens, que a tinha comprado ao Mestre de Campo Bernardo Carualho, de Aguiar seu poveador.

Freguezia de Nossa Senhora da Vitoria, da Cidade de Ceyras, dividida pellas coatro Ribeiras que a mesma comprehende

Ribeira da Parnahiba

Francisco Dias dos Cazáes, pessue húa fazenda na margem da Parnahiba chamada a Barra, com duas legoas de comprido, e tres de largo, a qual perteceo a sua molher por fallessimento de seu Pay Gonçallo Lopes Picado, que tinha desta data confirmada.

Jozé da Crús junto ao mesmo Rio, pessus húa rossinha em que planta tabaco, da qual poderá tirar vinte arobas cada anno.

Izabel Maria, em outro semelhante citio tem tambem outra

rocinha, de que pedera tirar em cada anno des arobas de tabaco; Não há titulio destas piquennas porssõens de terra que desfrutão os sobreditos, e hé certo que nellas se introduzirão, como hé custume por estes Certõens obrigados da sua nesecidade.

Manoel Martins, pessue húa fazenda chamada o Angellim, com húa legos de comprido, e legos e meya de largo, a qual arematou em Praça, e tinha sido de Bento da Silva Marques que a povoou.

Donna Ignacia Martinha, pessue hua fazenda chamada Santa Anna, com hua legos de comprido pella margem da Parnahiba, e tres legoas de largura, de que tem data não confirmada.

Pedre Marinho, pessue hua fazenda chamada o Bom jardim, na margem da Parnahiba, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou ao Coronel Joze de Araujo a quem a tinha vendido o Mestre de Campo, Antonio da Cunha Sotto mayor.

Manoel Jorge Portella, pessue hua rossa junto à mesma Parnahiba, com cento e sincoenta braças de terra de comprido, e sincoenta de largo.

Fellecianno Pinto, tem também Rossa, em semelhante citio, com sessenta e tres braças de comprido, e trinta de largo.

Francisco Nogueira em Lugar semelhante tem rossa com trinta braças de comprido, e doze de largo, e não consta que dellas tenhão titullo algum.

Pedro Marinho de Sas pessue hua fazenda chamada as Almas, com tres legoas de comprido, e huma de largo, pella mesma rezão declarada na fazenda proxima ao Bomjardim.

Manoel Rodrigues dos Santos, pessue huma fazenda também nas margens da Parnahiba chamada Santa Thereza, com tres legoas de comprido, e huma de largura, a qual comprou a Miguel Carualho e Silva, e a este a tinha deixado em seu Testamento hua sua Irman, a quem fora dada em dote por seu Pay, que a hauia comprado ao Padre Manoel de Oliveira Feyo, seu povoador.

João Lopes, e seu socio, pessuem húa fazenda chamada Sam Lourenço com duas legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual
comprou ao capitam mor Domingos Barreira de Maçedo que a tinha arematado em Praça, sendo de Francisco Luis das Chagas.

Thomaz de Souza Henrriques, pessue meya legoa de terra, em que tem Engenho com o nome de Santa Anna, e vulgarmente chamado o Engenho da Matta, de que não ha titulto, e somente consta que por ordem do Ouvidor Joze Marques se lhe medio, e demarcou esta terra.

O mesmo Thomas de Souza Henrriques, pessue húa fazenda chamada os Tabolleiros de Santa Anna, com duas legoas de comprimento, e húa de largura, a qual descobrio, e povoou, e della tem data, não confirmada.

Brazida de Souza, como cabessa de casal, pessue huma fazenda chamada o Ryacho do Negro com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou seu marido Antonio da Costa Cerqueira já defunto, a Antonio Rapozo, e tinha sido povoada por Lourenço Alvares Simoens.

Joze Rodrigues e Pedro Bauptista, pessuem huma fazenda chamada Santa Roza, na mesma Parnahiba, com tres legoas de comprido, e húa de largo, o primeiro porque comprou toda a Francisco Xavier Chaues, que a tinha povoado, e o segundo porque a parte que nella tem a deu o dito Jozé Rodrigues a huma sua filha em dote para com elle casar.

Domingos Fernandes Lima, pessue húa fazenda chamada as Peddras, com tres legoas de comprido, e húa de largo, a qual comprou a Manoel de Morses Cabral, tendo antes sido de Joze de Souza Brito, que lha vendeo Ignes de oliusira.

Antonio Teixeira de Novaes, pessue húa fazenda chamada Boa Esperança, na mesma Parnahiba, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou a Antonio Gonçalves Rapozo tendo antes sido das mesmas Pessoas asima declaradas. Desta fazenda se pagou renda aos administradores da capella de Domingos Affonço Certão.

Manoel Luis, pessue a fazenda do Angical com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual pertensseu a sua molher, por morte de seu Pay Gaspar Pereira de Araujo, que a tinha arematado em Praça no juizo dos reziduos desta comarca tendo sido de Françisco da Rosa que arematou no mesmo juizo, os bens de Manoel Pinto de Carualhe, seu povoador, aos quais pertencia.

João Tavares, e seu socio, pessuem a fazenda chamada as Inhúmas, com tres legoas de comprimento, e huma de largura a qual comprarão a Mancel de Vasconcellos Cirnne, e a seu socio Francisco
Jacome de Carualho.

Antonio Teixeira de Novaes, pessue huma fazenda chamada Sam Pedro, com tres legoss de comprido, e huma de largo, a qual pertensseu a sua molher por fallessimento de seu primeiro marido Gaspar Pereira de Araujo, a quem della tinha feito trespasso Antonio da Cunha Saá, e a este Manoel de Souza Machado que a hauia arematado.

Jozé Persira de Araujo, pessue húa fazenda chamada de todos os Santos, com tres legoas e meya de comprido, e meya de largo a

qual arematou em Praça por fallessimento de Manoel de Abreu de Mello, no Juizo dos Alzentes desta Comarca.

O dito Joze Pereira de Araujo, pessue outra fazenda chamada Sam Joam do Mocambo, com huma legos em quadra, a qual comprou a Cribonio Manoel de Lima.

Clara Pereira da Araujo, pessue huma fazenda chamada o Gado brauo, com tres legoas de comprimento, e huma de largo, a qual po-voou, e della tem data confirmada.

Antonio Madeira Brandão, e Angellica Maria de Abreu, pessuem a fazenda chamada o Cadós, com tres legoas e meya de comprido, e legoa e meya de largo, o primeiro porque arematou no juizo dos Alzentes desta Comarca a parte que nella tocou ao defunto Luis da Costa de Azeuedo que morreu abintestado, e o segundo porque pertensseu á sua meação a ametade que nella se lhe deu por fallessimento do dito Luis da Costa seu marido.

Luis Pereira de Araujo, pessue húa fazenda chamada dos Morros, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual lhe pertensseu por fallessimento de seu Pay o dito Gaspar Pereira de
Araujo, que a tinha arematado no Juizo dos Abzentes desta comarca.

Ribeira de Itaim em que vão incluidas as de Guaribas, e Ryachão

Thomás Marques de Macedo, pessue húa fazenda chamada das Egoas, na Ribeira das Guaribas com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou a Mancel de Araujo Barboza Peixotto, já deffunto.

Riguel Alvares Campos, pessue huma fazenda chamada as Guaribas, na mesma Ribeira com tres legous de comprimento, e huma de largura a qual lhe pertensseu por fallessimento de seu Pay que a tinha rematado em Praça sendo do povoador da mesma Paullo Pinto. Desta fazenda tambem se pagou renda aos administradores da Capella de Domingos Affonço Certam.

Gonçallo Rodrigues de Brito, pessue huma fazenda na mesma Ribeira chamada Abocayna com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual pessuhio o Coronel Antonio Borges Marim por morte do qual pertenceu a sua molher, que hoje o hé do actual pessuidor.

O dito Gonçallo Rodrigues de Brito, pessue mais cem braças de terra de comprido, e sincoenta de largura, em que tem Engenho, e Rossa, tambem pella mesma rezão.

Manoel Alvares dos Reys, pessue huma fazenda chamada a

Susuapara na mesma Ribeira com legoa, e meya de comprimento, e huma de largura, a qual comprou aos herdeiros do povoador Antonio Borges Marim.

Antonio Borges Pereira, pessue a fazenda chamada o Pico, na mesma Ribeira com húa legos de comprido, e huma de largura, a qual tambem comprou aos herdeiros do dito Antonio Borges Marim.

Poncianna Vieyra, pessue a fazenda chamada Sambambaya, com tres legoas de comprido, e huma de largura, a qual lhe pertensseu por falecimento de seu marido Vitor de Barros, tendo antes sido do Pay deste Francisco Bezerra que a povocu: Desta fazenda também se pagou renda a Domingos Affonço Sertão, ou aos administradores das suas capellas:

Antonia Vieyra da Rocha, pessue a fazenda chamada o Engasmo, na mesma Ribeira, com duas legoas de comprimento, e huma de largura: a qual comprou ao povoador Manoel Travaços. Desta fazenda há Data confirmada a requerimento de Francisco Borges leal filho da pessuidora:

A dita Antonia vieyra da Rocha, tem outra fazenda na mesma Ribeira chamada Gravata, com legos e meya de comprido, e meya de largura, a qual lhe pertensseu por fallessimento de seu marido que a tinha povoado. Desta fazenda tambem há data confirmada a requeri-

mento de Fellix Borges leal filho da pessuidora.

Antonio Rabello de Sepulveda, como testamenteiro de seu Thyo Alexandre Rabello de Sepulveda, pessue a fazenda do Boqueirão, na mesma Ribeira com tres legoas de comprido e huma de largo, a qual povocu o dito seu thyo

Antonio da Silveira, pessue hum citio na mesma Ribeira chamado Monte alegre, com húa legoa de comprido, e meya de largura, o qual comprou aos Herdeiros do dito Coronel Antonio Borges Marim.

O dito Antonio da Silveira, pessue maiz huma Rossa chamada a Cana braua, com çem braças de comprimento, e sincoenta de largura, a qual terra lhe deu o dito Ouvidor Joze Marques da Fonceca, porque paresse achou de sobras em outra fazenda em mediçõens que mandou fazer.

O dito Antonio da Silveira, tem mais outra rossa, chamada a Tapéra, com sincoenta braças de comprimento, e vinte e sinco de largura, de que pagana renda aos pessuidores da Fazenda das Guaribas, e o não fáz depois que por ordemão dito cuvidor, se medio a dita therra.

Antonio de Moura feé, pessue hum citio chamado o Boraco, em que tem Engenho, e Rossa, com meya legos de comprimento, e cem braças de largura, o qual comprou a seu povoador Francisco da Silva Ribeiro

Francisco da Silva Ribeiro, pessue húa fazenda chamada a Povoação, a qual elle proprio descobrio, com duas legoas de comprimento, e huma de largura.

Gabriel da Silva pessue huma fazenda na Ribeira do Ryachão, onde tambem está aproxinamente nomeada, chamada Serobim, com duas legoaz de comprimento e meya de largura, a qual comprou a Francisco da Silva Ribeiro.

huma fazenda chamada o Gravatá, na mesma Ribeira, com quatro legoas de comprimento, e huma de largura, a qual lhe pertensseo por fallessimento do dito seu marido, e lha tinha dado em dote Francisco da Silva Ribeiro, que a hauia comprado a Francisco Ferreira da Motta, seu descobridor, e povoador.

Fellicianno Elias, pessue hum citio na mesma Ribeira chamado o salgado, com meya legoa de comprimento, e duas de largura, o qual comprou aos herdeiros do dito Francisco Ferreira da Motta, que o tinha povoado, e descoberto.

Bento Velho, pessue hum Citio na mesma Ribeira, chamado o

Posso, com duas legoas de comprimento, e huma de largura o qual comprou a Nunno Pinheiro Corte.

Joanna Pinta vivva de Manoel do Monte, pessue na mesma Ribeira, húa fazenda chamada a Cachoeyrinha, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual lhe pertensseu por fallessimento
do dito seu marido que a tinha arematado em Praça

Manoel Simoens de Carualho, pessue na mesma Ribeira, hum citio chamado os Campos, com duas legoas de comprimento, e huma de
largura, que tinha sido de seu descobridor, e povoador Francisco
Perreira da Motta, que paresse cedeu da posse que nelle tinha a
fauor de pessuidor actual.

Antonio Barboza de Souza, pessue huma fazenda chamada os Macácos na mesma Ribeira com tres legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual comprou a Caetanno Bezerra e este ao povoador, e descobridor Francisco Ferreira da Motta.

Diogo Pereira, pessue húa fazenda na mesma Ribeira chamada os Possinhos, que tem duas legoas de comprimento, e húa de largura, em a qual se introduzio por ter deixado as terras sem povoação o seu descobridor Francisco Ferreira da Motta.

Manoel Nunnes de Affonçeca, pessue na mesma Ribeira huma fazenda chamada o Rodiadouro com duas legoas de comprimento, e húa de largura, a qual deu em dote a sua molher o capitam Pedro de Souza Rego que a tinha comprado ao seu povoador Francisco de Barros Rocha.

Joan de Magalhãens Menezes, pessue húa fazenda chamada o Ryache, com sete legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou a vivva do dito Pedro de Souza Rego.

O dito João de Magalhãens Menezes, pessue mais outra fezenda nes mesma Ribeira, chamada a Conceipção, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou á mesma vivva.

Maria Alvares vieyra, pessue húa fazenda chamada o Retiro da Conceipção, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual lhe deixou seu Thio, de quem foi herdeira, Francisco Bezerra que a tinha povoado.

Joze de Oliueira, e Sylva, pessue húa fazenda chamada o Tocanno, junto ao Ryo Itaim, com duas legoas e meya de comprimento, e meya de largura, a qual deu em dote a sua molher sua May Maria Alvares vieyra.

No Ryacho chamado de Minna há cento, e outenta pessoas, em quarenta e dous fogos, e semelhante numaro a este dellas, plantão,

e tem Rossas, em meya legoa ao redor do dito Ryacho, mas não se pode averiguar a porssão que cada hum pessue, por estarem sem separação, muitas das ditas Rossas, e tres e quatro pessoas plantando dentro em hum mesmo sercado; há porem certo, que todas não ocupão maes que a dita meya legoa de terra / de que algumas forão mandadas sahir em vertude de sentença alcanssada por Francisco da Rocha / e proferida segundo as notissias pello Ouvidor que então hera nesta comarca Francisco Zavier Moratto Boroa, porem despoiz, algumas das mesmas pessoas e outras mais se tornarão a introduzir no mesmo Lugar de que estão de posse, sem que desta haja queixa, e disem não conhessem por Senhor delle mais que a El Rey nosso Senhor.

Manoel Moreyra Frazão, pessue huma fazenda chamada o Saco, que tem legos e meya de comprimento, e de largura meya, a qual deu em dote a sua molher Miguel de Araujo Reymão, e tinha antes sido de Carllos de Oliveira seu povoador. Desta fazenda dis o pessuidor, passara arendamento aos administradores das Capellas de Domingos Affonço Sertão, mas que não chegara a pagar renda:

Antonio Borges Teixeira, e João Barboza de Carualho, pessuem a fazenda chmada o Frade, com quatro legoas de comprimento, e duas de largura, o primeiro porque a arematou em Praça no juizo dos Alzentes por execusado que se fez nos bens de Sargento mor Miguel de Araujo Reimão, e o segundo porque deu a parte que lhe toca em dote

a sua molher, o sobredito Antonio Borges Teixeira seu Pay.

Desta fazenda se pagou renda a Domingos Jorge Affonço alguns annos, e até que houve ordem para se não continuar o seu pagamento.

O Padre Manoel de Araujo Reymão, pessue hum citio chamado o Fradinho, com húa legos de comprido e meya de largo, o qual lhe pertensseu por fallecimento de sua May Antonia da Silva Pinta, e tinha sido povoado por seu Pay Miguel de Araujo Reymão:

Antonio Ribeiro de Macedo Brito, e seu cunhado Esteuão Pinto Vilella, pessuem a fazenda chamada Fiertalha volta, que terá de comprimento duas legoas e meya, e de largura húa, a qual pertenseu a molher do dito pessuidor, e ao Cunhado deste por fallecimento de seu Pay tambem chamado Esteuão Pinto Vilella. Desta fazenda tambem se pagou renda a Domingos Jorge Affonço, e se supoem sessou a satisfação della pella rezão muitas vezes dita nesta Rellação.

Luis Mendes vieyra, pessue a fazenda da Talhada, com duas legoas e meya de comprido, e huma de largura, a qual pertensseu a sue molher Clara da Silva Pinta, por fallessimento de sua May Antonia da Silva Pinta, tendo antes tido varios possuidores, por diversos titullos, o primeiro dos quais foi Amaro Fernandes que a povoou.

João Pedro Alvares de Azeuedo, pessue huma fazenda chamada o

Tabolieiro no Ryo chamado o Corrente, com tres legoas de comprido, húa de largo, de que tem data sem confirmação. Esta fazenda foi povoada por Christovão Alvares da Palma avó do dito pessuidor, sequendo se diz, e que della quizera cobrar renda Domingos Affonço Certãe, porem que o não conseguira, nem até o prezente os administradores das suas Capellas.

Christovão Alvares de Azeuedo Ozorio, pessue huma fazenda chamada o Corrente, com tres legoas de comprido, e huma de largo, de que tambem tem data sem confirmação. Esta fazenda também se diz fora pousda por Christovão Alvares da Palma, Pay do actual pessuidor, e que della quizera cobrar renda o mesmo Domingos Affonço Certão, mas que o não chegara a consseguir

Antonio Pedro Alvares de Azeuedo, pessue huma fazenda chamada a Tapera, que disem fora povesda pello dito Christovão Alvares da Palma seu Avô, com tres legoas de comprido, e de largura em partes húa, e em outras nem meya, de que tem data sem confirmação.

Vallerio Coelho Rodrigues, pessue huma fazenda chamada a Terra Nova na Ribeira do Italm com quatro legoas de comprimento e legoas e meya de largura, a qual comprou a Thomé Rabello de Sepulveda que a tinha descoberto, e povoado.

Marta do Rego, pessue húa fazenda chamada a Serra vermelha,

na mesma Ribeira do Itaim, com tres legoas, e meya de comprimento, e sinco e meya de largura, a qual lhe pertensseu, por fallessimento de seu marido Mathias Rabello de Sepulueda, que a tinha comprado a Antonio Vás Sanches, seu povoador e descobridor.

A dita Márta do Rego, pessue outra fazenda chamada Inhúma, na mesma Ribeira, com quatro legoas, e meya de comprimento, e húa de largura, pella mesma rezão asima declarada; a qual tinha sido de seu Pay Mancel do Rego Monteiro, descobridor, e povoador da mesma, que a hauia dado em dote a pessuidora.

Alexandre Rabello, pessue huma fazenda chamada a Emparedada, na mesma Ribelra, com duas legoas, e meya de comprimento, e huma de largura, a qual elle mesmo povocu.

João Gomes, pessue húa fazenda chamada o Tanque na mesma Ribeira, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, á molher do qual a deu em dote sua sogra Marta do Rego, a cuem tinha, pertenssido por morte de seu marido Mathias Rabello de Sepulveda.

Domingos Fernandes, pessue huma fazenda chamada o Juazeiro, com quatro legoas de comprimento, e Legoa e meya de largura, de cue tem data sem confirmação, a qual comprou a Manoel da Silva Pereira, a quem a tinha doado Antonio de Almeida seu descobridor e povoador.

Antonio Rabello de Sepulveda, como Testamenteiro de seu Thyo Alexandre Rabello de Sepulveda pessue húa fazenda chamada o Sobrado na beira do Itaim, com sete legoas de comprimento, e duas de largura, a qual comprou o dito seu Thyo a Padro de Souza Rego que a tinha povoado.

645

O mesmo Antonio Rabello de Sepulveda, pessus outra fazenda chada a Pedra dagoa, tãobem como testamenteiro do dito deffunto, com tres legoas de comprido, e outro tanto de largo, a qual tinha sido do mesmo Pedro de Souza Rego que a povoou.

Christovão da Rocha Pita morador na cidade da Bahya, pessue húa fasenda chamada a Maria preta, na mesma Ribeira do Itaîm, com quatro legoas de comprimento, e huma de largura a qual lhe pertenseu, como todos os mais bens, de seu Thyo Simão de Affonceca Pitta por ter sido deste herdeyro: desta fazenda se paga renda a caza da Torre.

O dito Christovão da Rocha pessue pella mesma rezão a fazenda chamada o Genipapo, com tres legoas de comprimento, e duas de lar-gura, da qual também paga renda a Caza da Torre.

O mesme Christovão da Rocha, pessue pella mesma rezão, na dita Ribeira outra fazenda chamada a Tabua, com legoa e meya de comprimento, e huma de largura, de que também paga renda a caza da Torre. O mesmo Christovão da Rocha, pessue mais outra fazenda na mesma Ribeira chamada a Sérra, pella mesma rezão, com duas legoas e meya de comprimento, e huma de largura, de que também paga renda a caza da Torre.

O mesmo Christovão da Rocha Pitta, pessue a fazenda chamada a Cana braua, na mesma ribeira, com duas legoas de comprimento, e outro tanto de largura, a qual lhe pertensseu por fallessimento de seu Pay Francisco da Rocha Pitta, que a povocu, e della paga renda a dita caza da torre.

O mesmo Christovão da Rocha, pessue a fazenda chamada a Canavieyra, com tres legoas de comprimento, e duas de largura, a qual, de que tãobem paga renda a Caza da torre, lhe pertensseu por fallessimento do dito seu Pay, que a povoou:

O mesmo Christovão da Rocha, pessue outra fazenda chamada a Torta, na mesma Ribeira do Itaía, com quatro legoas de comprimento, e sinco de Largura; a qual lhe pertensseu tambem como herdeiro do dito seu Tyo Simão de Affonceca Pitta, também desta fazenda se paga renda á dita Caza da torre, e da mesma e de todas as mais, de que asima se fáz menção — que forão pessuidas por Simão de Affonceca Pyta foi povoador o Pay deste, Antonio da Rocha Pitta:

O dito Christovão da Rocha Pita, pessus mais outra fazenda

chamada a Tranqueira, na dita Mibeira, com tres legoas, de comprido, e duas de largura, a qual lhe pertensseu por morte do dito seu Pay Francisco da Rocha Pitta, que a povoou.

Antonio Rabello de Sepulveda, pessue huma fazenda chamada o Corimatá ne Ryacho do gentio, com tres legoas de comprimento, e duas de largura, da qual dizem que tem data, mas sem confirmação.

O mesmo Antonio Rabello de Sepulveda, pessue como testamenteiro do dito seu Tyo Alexandre Rabello de Sepulveda, outra fazenda chamada cana braua, no mesmo Ryacho, com tres legoas de comprimento, e outro tanto de largura, a qual descobrio, e povocu o dito
seu Thyo.

O mesmo Antonio Rabello de Sepulveda, também como testamenteiro do dito seu Tyo, pessue outra fazenda chamada a Boa Esperança, com tres legoas de comprido, e outro tanto de largo, a qual
também foi descoberta, e povoada pello dito Alexandre Rabello.

O mesmo Antonio Rabello de Sepulveda, como testamenteiro do dito seu Thyo, pessue outra fazenda chamada Capivara, com legoa e meya de comprimento, e duas de largura, a qual teue o mesmo povoador, e descobridor.

O mesmo Antonio Rabello de Sepulveda pessue outra fazenda

no Ryacho da Salgadinha, tembem como testamenteiro do dito seu Tyo chamada a Sérra, com quatro legoas de comprimento, e tres de largura, a qual teue o mesmo powoador, e descobridor.

O mesmo Antonio Rabello de Sepulveda, como testamenteiro de seu Tyo Alexandre Rabello de Sepulveda, pessue a fazenda chamada Boa vista, no Ryacho da Salgadinha, com quatro legoas de comprimento, e tres de largura, a qual também foi povoada e descoberta pello dito seu Thyo.

O mesmo Antonio Rabello de Sepulveda, pessue huma fazenda que povocu, no Ryacho das Mamonas, chamada o Caldeirão, com tres legoas de comprido, e outro tanto de largo.

O dito Antonio Rabello de Sepulveda, pessue no Ryacho chamado Mamonas, huma fazenda que tem o mesmo nome, com quatro legoas de comprimento, e tres de largura, a qual também poveou;

E tanto desta como de todas as mais de que está de posse o dito Antonio Rabello, e ainda dos da Testamentaria, dizem há datas, mas sem confirmação.

Amaro de Souza Coutinho, pessue húa fazenda chamada o Juazeiro, no Ryacho do Gentio, com duas legoas de comprimento, e huma de
largura, a qual deu em dote a sua molher Simão de Affonceca Pitta
Desta fazenda tambem se paga renda a Caza da Torre

O dito Amero de Souza Coutinho, pessue pella mesma rezão, outra fazenda chamada o Peixe, no mesmo Ryacho, com tres legoas de comprimento, e duas de largura, de que também paga renda a Caza da torre.

Thomás de Almeyda, pessue húa fazenda chamada o Bom jardim, no mesmo Ryacho com duas legoas de comprimento, e meya de largura, a qual comprou a Jozé Correa de Laçerda, que a tinha descoberto, e povoado.

Ponçianna Vieyra de Souza, pessue húa fazenda chamada o Jatobá no mesmo Ryacho, com sete legoas de comprimento, e tres de largura, a qual lhe pertensseu por fallessimento de seu marido Victor de Barros Rocha, que a tinha comprado a Nazario da Costa Ribeyro, que della tinha data confirmada.

Joze Pereyra Leite, pessue a fazenda chamada Santa Anna, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou a Joze vieyra de Bello, e della tem data confirmada.

Jozé Pereira de Brito, pessue húa fazenda chamada Tyririca, junto a Ribeira do Itaim, com húa legoa de comprimento, e hum quarto de largura, a qual comprou a seu thyo Manoel Rodrigues de Brito, que a hauia comprado a Domingos Fernandes, e este a Manoel da Sylueira, a o qual a tinhão vendido os Indios Iaycos que a

hauião descoberto.

- Ribeira do Calindé -

Cachoeira, que tem de comprimento tres legoas, e de largura seis, a mayor parte da qual comprou a Manoel da Costa, e a molher deste tinha pertencido por fallessimento de seu Pay Miguel Soares, e a parte que da mesma não hera, porque pertensseu a sua molher, por fallessimento do dito Miguel Soares, seu primeiro marido, tendo antes sido da May deste, molher que foi de Antonio Soares, que a descobrio e povoou. Desta fazenda se pagou renda a caza da torre, thé que entrou na posse della o actual pessuidor, que não quis satisfazella, perque não teve o receyo de o lanssarem della fora, como tiverão os sobreditos, o que paresse foi cauza, de passarem da mesma arendamento.

Vallerio Coelho Rodrigues, pessue húa fazenda chamada a Carnahibá, nas Cabesseiras do Callindé, com seis legoas de comprimento, e duas de largura, que hera pertenssente á dita fazenda da Cachoeira a qual comprou ao dito Bernardo Dantas de Araujo que a
pessuhio pella mesma razão, na fazenda asima declarada.

Maria do Rego vivva de Mario vieyra, e seus filhos, pessuem

a fazenda dos Possõens em o Ryacho seco com seis legoas de comprimento, e tres de largura, a qual lhe pertensseu por fallessimento do dito seu marido, e Pay, que a tinha comprado a Domingos Jorge Affonço, que a pessuhia como herdeiro de Jullião Affonço Serra, socio no descobrimento das terras desta Capitannia de seu Irmão Domingos Affonço Certão.

João Jorge, pessue hum citic, chamado o Breginho em as cabesseiras do Ryacho dos Pillõene, com huma legos de terra em quadra, o qual povocu.

Luis do Rego, pessue húa fazenda chamada Capim Grosso, no mesmo Ryacho dos Pillõens, com sinco legoss de comprimento, e tres de largura, da qual foi povoador.

Manoel do Rego Monteiro, pessue huma fazenda chamada o Juazeiro no mesmo Ryacho, com tres legoas de comprimento, e outras
tantas de largura, a qual terra hera pertenssente á fazenda dos
Pillöens, de que logo abaixo desta se fará menção, e a comprou a
seu Irmão Antonio do Rego, a quem tinha pertenseido, por falecimento de seu Pay.

O mesmo Manuel de Rego Monteiro, pessue outra fazenda chamada os Pilicens, no mesmo Ryacho, com tres Legoas de comprimento, e duas de largura, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu Pay, que a tinha comprado a Diogo Nunnes, e Miguel Soares, tendo sido o Pay deste, della povoador. Desta fazenda tambem se pagou renda a caza da torre.

Florianno do Rego Monteiro, pessue húa fazenda chamada a Ferramenta na Ribeira do Caninda, com duas legoss e meya de comprimento, e de largura em partes duas, e em partes menos, a cual comprou a Gonçallo da Silva Teixeira, e este a Kancel do Rego, que a separou da fazenda dos Pilloens.

O Padre Custodio vieyra de Carvalho, e tres Irmãons do mesmo, pessuem a fazenda chamada da volta no Calindé, que tem de commrimento, sinco legoss, e de largura, em partes húa, e em outras, menos de meya. A qual lhes pertenssou por falecimento de seu Pay Mario vieyra de Carualho, que a tinha comprado ao dito Domingos Jorge Affonsso, herdeiro de Jullião Affonsso, Serra, a quem hauia pertencido pella susiedade, que teue com seu Irmão Domingos Affonço Certão no descobrimento das terras deste Certão.

Hum dos administradores das fazendas respectivas ás Capellas de Domingos Affonço Sertão pessue como tál, huma fazenda chamada Bority na Mibeira do Caninde, com duas legoas em quadra, a qual povocu Miguel de Araujo Reymão, e della pagava renda ao dito Domingos Affonço Certão, que por consentimento do mesmo povoador, meteu nesta fazenda algumas Egoas, e porque foi cressendo o numaro destas, se senhoriou, inteiramente das terras, com o fundamento, de que hera senhor dellas.

Asenço da Costa Vellozo, e sete Irmãons do mesmo, passuem a fazenda chamada a Graciosa, com duas legoas e meya de comprimento, e de largura, em partes húa, e em outras, nem meya, a qual lhes pertensseu por fallecimento de seu Pay Ioam da Costa Vellozo, que foi della arematante no Juizo dos Alzentes desta comarca, tendo sido do mesmo povoador Miguel de Araujo Reymão. Desta fazenda tãobem se pagou renda a Domingos Affonsso Certão, té o tempo que houve ordêns, que embarazarão o pagamento de todas:

Mancel Pacheco Tavira Themente de Cavalios do Regimento Auxilliar desta Capitamnia, pessue huma fazenda chamada o Tatú, na
ribeira do Calindé, com quatro legoas e meya de comprimento, e húa
de largura em partes, e em outras menos, que foi dos ditos Regullares, da companhia denominada de Iezús, que a pessuhirão, como
administradores das Capellas de Demingos Affonço Certão, a cuem
pertencia, porem depois a passarão para o seu collegio, e em seu
lugar meterão nas fazendas desta Ribeyra, os Gados que tirarão,
das de Santo Antonio, e Cachoeyra, da parte dalem da Parnahiba,
que despovoarão, por cauza dos Indios Sylvestres, que persseguirão os moradores, e gados, das mesmas, fazenda por sua authoridade este negocio; A qual foi dada ao dito pessuidor, em vertude de
Ordens de sua Magestade que asim o permitirão

Manoel Fernandes Guimaraens, pessue huma fazenda, chamada o Retiro na Ribeira do Calindé, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou a Francisco Rodrigues de Figueire-do, a quem pertensseu por fallessimento de sua May Maria de Avilla de Figueiredo, que a tinha comprado a hum homem, de quem se não sabe o nome, e só que lhe chamauão por Alcunho, o Capa a rastos, que della fora povoador, Desta fazenda se pagou renda aos herdeiros de Domingos Jorge Affonço.

Antonio Fernandes de Souza, pessue a fazenda chamada as Carahibas, na mesma Ribeira, com duas legoas em cuadra, a oual lhe pertensseu por fallecimento de seus Paez Antonio Fernandes de Souza, e
Thereza de Iezus, que a tinhão comprado a Ioze de Souza Brito, e
este a Ignes de oliveira Aranha vivva de Lourenço da Rocha Moutinho, povosdor da mesma. Desta fazenda tambem pagou o pessuidor
renda aos ditos regullares, administradores das capellas de Domingos Affonsso Sertão até o anno de mil sete sentos e quarenta e
sinco.

Miguel de Araujo Reymão, pessue hua fazenda chamada Iacaré de baixo, na mesma ribeira, com duas legoas em quadra, a qual pertensseu a sua molher por fallessimento de seu Pay, o deffunto Antonio Fernandes de Souza. Desta fazenda que hera retiro da sobredita das Carahibas. De que por escritura se obrigou a pagar renda ao dito loze de Souza Brito, a Ignes de oliueira, pagou o pessuidor

tambem renda aos ditos regultares.

Pellecianno de Barros Gaivão, pessue húa fazenda chamada o citio do meyo, na mesma Ribeira, com tres legoas e meya de comprimento, e huma de largura em partes, e em partes menos, a qual arematou em o luizo dos Orfãons desta cidade, por execussão que se fez nos bens de Caetanno Machado de Araujo, que a pessuhia pella ter comprado a Geraldo Gomes, e este a seu Irmão Ioze de Souza Brito, a quem a tinha vendido a dita Ignés de oliveira Aranha, com obrigação de lhe pagar della renda, o que não obstante, e o ter sido povoada a dita fazenda pello marido da dita vitima vendedora — pagou della renda aos ditos regullares o actual pessuidor até o anno de mil setecentos e sincoenta.

Antonio Alvares Brandão, pessue a fazenda chamada Sam Miguel da chapada, com tres legoss e meya de comprimento, e duas de largura, a qual comprou a Ioão Campello da Ponceca, e este a Antonio Gameiro da Crús, e Ioão de Souza Maya, que a tinhão arematado no Iuizo des Alzentes desta Comarca por fallessimento de Manoel Pereyra Cacúnda, que foi della povoador.

pomingos da Costa Barboza, pessue húma fazenda chamada o Iacaré de Sima, na mesma Ribeira, com sinco légoas de comprimento, e
meya de largura, a qual comprou a seu Irmão Antonio da Costta Barboza, e este a loze de Souza Brito, que a tinha comprado á dita

Ignes de Oliveira Aranha, o marido da qual a hauia povoado: Desta fazenda tem o dito pessuidor data confirmada, é em vertude de sentença quizerão os ditos Regulares cobrar della renda da mesma fazenda nos Gados della execuseão, não se sabe porem o effeito que esta surtio, e só sim, que lhe forão Lançados fora da fazenda os Gados, e demollides os Curraes della, porque a mesma Sentença o obrigaça a despeja, despois da que se tornou a introduzir nella, e meter lhe os gados, recuperando nesta forma a mesma posse que nella tinha.

Antonio Borges Teixeira pessue a fazenda chamada o Arrayal, na mesma Ribeira, com quatro legous de comprimento, e tres de largura a qual deu em dote a sua molher Miguel de Arauje Reymão, que a comprou a Mathias Gonçalves, e este a Antonio Dias, que a povocu. Desta fazenda se pagou renda a Domingos lorge Affonço até o anno de mil sete sentos sincoenta e Coatro.

Hum dos administradores das fazendas respectivas ás Capellas de Domingos Affonço Sertão, pessue como tal fazenda chamada a Gamelleira, na mesma Ribeira, com tres legoas de comprimento, e duas de largura, que foi povoada por loão Rodrigues da Costa, e a este, ou a comprou, ou tomou em pagamento, de huma divida que por elle pagou, como seu fiador o dito Domingos Affonço Certão.

Pedro Fernandes de Barros, pessue núa fazenda chamada o citio

do Claudio, que povoou, junto á chapada Grande, e da ribeyra do Calindê, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, de que tem data concedida pello Governador desta Capitania.

Antonio Gameiro da Crús, pessue húa fazenda chamada Portoalegre, na mesma Ribeira, com tres legoas de comprimento, e sinco
e meya de largura, a qual pertensseu a sua molher por fallessimento de seu primeiro marido Antonio da Costa Barboza, e tambem a elle pessuidor a parte que nella tinhão quatro herdeiros do mesmo,
porque della lhe fez compra, e tinha sido a dita fazenda de Luis
Cardozo Balegão, e arematada no Iuizo dos Alzentes por divida deste, que tambem a hauia arematado no mesmo juizo por morte de Mancel
Alvares Carneiro seu povoador. Desta fazenda tambem se pagou renda
aos ditos Reguliares até o anno de mil setesentos, e quarenta e hum.

Mathias de Araujo Vellozo, e Ioão de Souza Maya, pessuem huma fazenda chamada a Aldeá na Ribeira do Callindé, com duas legoas de comprimente, e huma de largura, e ambos porque foi dada em dote a suas molheres a parte que cada hum tem nesta fazenda, que tinha antes sido de Miguel Pinto de Abreu, a quem pertensseu por fallecimento de seu Pay Ioão Antunes de Abreu, e o Pay deste a hauía comprado às Freyras de Santa Clara do Desterro da Cidade da Bahya, que herão della Senhoras, por cabeças de humas Religiosas, o Pay das quais, Manoel Alvares Piquenino a povoou. Desta fazenda também se pagou renda á vivva, herdeiro e testamenteiro do dito Domingos

Iorge Affonço, até seis de Novembro de mil setesentos quarenta e sinco, tempo em que venderão estes ao actual pessuidor as terras della; as que tambem se venderão, nas fazendas que se diz, lhes forão compradas que não vão declaradas no principio desta Rellação a <u>f 6</u> athé <u>f 7</u> -

Manoel Ioão Ferreira, Manoel Antunes de Asumpção, Mathias de Araujo Vellozo Francisco Cardozo Roza Luís Cardozo Roza, e Ioão Cardozo Roza, pessuem a fazenda chamada a Boa Vistã, na Ribeira do Canindê com tres legoas de comprimento, e duas de largura, a qual lhes pertensseu por fallessimento de seu Pay Francisco Cardozo Roza, que a tinha comprado as ditas Relligiozas, que a pessuhião pella mesma rezão asima. Desta fazenda tambem se pagou renda a Domingos Iorge Affonço, ou a seus herdeiros, até o dia vinte e outo de Setembro de mil setesentos e sincoenta, em o qual fizerão venda das terras da dita fazenda a vivva, e herdeiros do dito Domingos Iorge Affonço ao dito Francisco Cardozo Roza.

Leonardo Tavares, pessue húa fazenda chamada a Passagem na margem do Ryo Calinde com duas legoas e meya de comprimento, e legoa e meya de Largura, para húa parte, e para outra meya legoa, a qual comprou a Antonio Madeira Brandão, e este ao testamenteiro de Placido Correa de Brito, e antes deste tinha tido mais cuatro pessuidores, sendo o primeiro Mancel Alvares Pequenino, que foi della povoador. Desta fazenda se pagou renda a Domingos Iorge

Affonço, depois ao vigario da Freguezia desta cidade, que a pessuhio, cemo Paçaes da sua Igreja, e vitimamente se tem pago á Camera da mesma cidade, que tomou della posse, por ser logradouro publico em vertude de Orden de Sua Magestade de dezacete de Abril de mil setesentos e trinta e seis. Em terras que herão, pertenssentes á dita fazenda da Passagem se criou a villa da Moucha em vinte seis de dezembro de mil setementos e dezassete, / hoje cidade de Seyras do Piaulig. / despois do que, entrou o vigario da Freguezia de Nossa Senhora da Vitoria / vnica que nesse tempo haula nesta Capitania, a cobrar rendas das porçolas de terra, que cada hum dos moradores ocupaus com suas roças e cazas; com o fundamento de serem Paçães da sua Igreja, as terras em que os mesmos se tinhão introduzido, porem não continuou por muito tempo aquelle rendimento, para o dito vigario, porque passarão para a posse das terras, que este pello dito titullo concideraus suas, Os offeciaes da Camera desta cidade, a quem sua Magestade fez mersse dellas, para logradouro publico, declarando na sua Real Ordem, serem tres legoas do Norte a Súl, e duas de Nascente a poente, que hé a mesma porssão que o dito vigario como sua desfrutava, o que, comprehende terras, alem das pertenssentes, à dita fazenda, em vertude da qual, se não se aforou parte dellas, como a mesma determinava, sempre se deu arendamento a muitas pessoas, e estando de posse dellas o Consselho conceguio contra elle sentença Domingos lorge Affonço, em que se declarou que as rendas que percebia o dito concelho não a este, e so so dito Domingos lorge pertencião, a qual se mandou executar

por ordem de dezouto de laneiro de mil setesentos quarents e outo, expedida pello Concelho vitramarino, mas não produzio effeito a que se emcaminhaua, sem embargo de ser cumprida, pello Ouvidor, que então servia nesta Comarca Mathias Pinheiro da Sylveira Botelho, porque com húa reprezentação que se determinou fazer so dito Senhor, segundo o que consta de hum termo feito em vereação em dezouto de Mayo de mil setesentos e sincoenta e tres, se embarassou a sua execussão, de que se queixou em Tribunal competente por meyo de Agravo o dito Domingos lorge Affonço, que não há notissia melhorasse com elle de fortunna, porque não apareseu sentenca de desAgrano, e ficou sempre o consselho na posse de bobrar as ditas rendes, em que se conservarão os offeciaes delle, até que se determinou para Logradouro publico as térras de que as cobrauão, na forma das nouas ordena do dito Senhor, segundo as quaiz não deue hauer dellas arendamento, ou aforamento; O que tudo consta dos documentos comprehendidos na Letra N// e do exame que mandei, fazer, dos moradores estaballecidos, e cituados nas dittas terras e ao redor desta cidade serem estes noventa e outo, tendo o que mais pessue Coatrocentos braças, e muitos, outras Limitadissimas porçõens de que pagauão renda so Concelho, e me paresseu o deuia declarar neste lugar para ser a V. Ert notorio, quanto houve neste particuliar, e por esta forma os ditos noventa e outo pessuidores de terras, por diverssos titullos, adquiridas, para não fazer mais extença esta Rellação.

Ribeira do Piauhý; que dá o nome a toda esta capitamnia.

Carllos de cliueira, pessue húa fazenda chamada a Picada, no Ruo Pisuhý, com duas legoas e meya de comprimento, e de largura terá em partes maya legoa, e em partes hum quarto, e em outras menos, por entre serras, na qual se introdusio pella achar despovoada.

Domingas Rodrigues Flores, vivva de Ignacio Gomes Affonço, pessue huma fazenda chamada os Possõens no Ryacho do mesmo nome, com quatro legoas de comprimento, e de largura meya, a qual lhe pertensseu por fallecimento de dito seu marido, a quem a tinha trespassado seu Irmão Domingos Jorge Affonço, que na mesma se introduzio, expulçando della a Vicente Ferreyra Morgado que a tinha povoado.

Manoel Antonio Campello, pessue húa fazenda no mesmo Ryacho chamada o curral do campo, com seis legoas de comprimento, e meya de largura, a qual comprou a loze Gomes da Crus. Desta fazenda se pagou renda a Domingos lorge Affonço, até que houve ordem para se não satisfazerem.

O mesmo Manoel Antonio Campello, pessue outra fazenda chamada

o Ryacho em hum riachinho junto ao Piauhy com tres legoas de comprido, e de Largo meya, em partes, e em partes menos, a qual comprou ao sobredito Ioze Gomes da Crús.

Antonio Alvares Godo, pessue húa fazenda chamada o Iatobá, no dito Ryacho dos Possõens, com quatro legoas de comprimento, e de largura hum quarto, em partes, e em partes menos, porque está, entre serras, a qual elle proprio povoou.

Antonio dos Santos Ferreira, pessue a fazenda chamada o Posso da Esteira no Ryacho de Antonio Pereira, com duas legoas de comprimento, e de largura meya legoa, em partes, e em partes mennos, por ser entre serras, a qual deu em dote a sua molher seu Pay e sogro do pessuidor Antonio Pereyra que a tinha povoado.

Maria de Miranda, pessue huma fazenda chamada Sam Ioão no Ryacho de Antonio Pereira com tres legoas de comprido, e de largura, em partes meya legoa, e em partes menos, a qual lhe pertensseu por falessimento de seu marido Antonio Pereira de Abreu que a tinha desceberto, e povoado.

Francisco de Souza Balloma, pessue a fazenda chamada Santa Anna, com tres legoas de comprido, e de largura terá meya legoa, em húas partes, e em outras pouco maiz, o qual comprou a Antonio Pereira seu descobridor, e a povoou com gados seus proprios:

Desta fazenda, e da que logo asima fica nomeada, pagarão pessuidores seus rendas aos ditos Regullares, por evitarem os desordennados procedimentos, que estes costumavão ter com as pessoas que lhas pão querião satisfazer

o mesmo Francisco de Souza Balona, pessue outra fazenda chamada as Tagens, com tres legoas de comprimento, e de largura meya, a qual elle mesmo povocu.

Prancisco Xavier de Maçedo, pessue a fazenda chamada a Cahissára, com duas legoas de comprimento, e de largura hum quarto
de legoa em partes, e em cutras pouco mais, a qual, de que também
pagou renda aos dittos Regullares, elle proprio povoou.

O mesmo Francisco Xavier de Macedo, pessue outra fazenda chamada as Almas, que tambem povocu na Ribeira do Piauhy, com duas legoas de comprido e meya de largo

Maria lozepha de lezus, pessus húa fazenda chamada a Onssa, com outo legoas de comprimento, e de largura terá húa legoa, e em partes menos, a qual povocu com gados seus proprios, e della passou arendamento aos ditos Regullares, porem não satisfez a obrigação em que se constetuhio de pagar rendas valendosse da ordem que embaraçou o pagamento dellas.

loze Dias Borges, pessue a fazenda chamada São Lourenço na Ribeira do Piauhy, com tres legoas de comprimento, e hum quarto de largura, a qual comprou a Lourenço Guimarãens.

Gonçallo da Cunha Teixeira, pessue húa fazenda chamada a Boa vista, com quatro legoas de comprido, e de Largo meya em partes, e em outras menos, a qual deu de dote a sua molher para com elle cazar seu Pay, e sogro do pessuidor Francisco Xavier que a povoou.

O mesmo Gonçallo da Cunha Teyxeira, pessue outra fazenda pella mesma razão chamada a Grande no Ryacho da Onssa, com quatro legoas de comprimento, e hum quarto de Largura.

Antonio Paes Landim, pessue húa fazenda chamada Santo Antonio, no mesmo Ryacho da Onssa, com quatro legoas de comprimento e
de Largura terá húa legoa, á qual elle proprio povoou, e seu sogro
Agostinho Affonço, que foi da mesma descobridor.

Agostinho Affonço Certão, pessue húa fazenda chamada a Conceipção, no mesmo Ryacho da Onssa com quatro legoas de comprido, e meya de Largo, a qual povocu e descobrio.

Faustino Ferreyra, pessue hum citio no meyo de huns mattos que deu em dote a sua molher seu Pay, e sogro delle pessuidor Agostinho Affonço, o qual se não sabe a extenção que poderá vir a ter

por não ter sinda povosdo mais que o pequeno lugar, em que se estabalesseçe haverá dous annos.

Ioam do Rego CastelBranco thinente Coronel do Regimento de Cauallaria Auxilliar desta Capitannia, pessue húa fazenda chamada Sam Romão, em o Ryacho do mesmo nome, com sete legoas de comprimento, e tres de largura, a qual foi dos ditos Regullares que a arematarão por divida de Domingos Iorge Affonço, sendo este ja fallecido, e foi dáda ao dito pessuidor em execussão de ordens de Sua Magestade, que asim o permitirão:

Francisco Cunha e Sylva de Castelbranco, capitam de cavallos do dito Regimento, pessue outra fazenda, que foi dos mesmos regulares, pella sobredita razão, chamada Agoa verde no Ryo Piauhy, com sete legoas de comprimento, e de Largura meya.

Esta fazenda foi povoada por Martinho Soares, e porque hera citio séco, e os ditos Regullares lhe introduzirão Gados respetivos as fazendas, de que herão administradores, a dezemparou e deixou, e os mesmos Regullares que na posse della ficarão a fizerão despois propria do seu colegio da Bahya.

Iozá Barboza Correa, pessue háa fazenda chamada as Almas, com duas legoas de comprimento, e meya de largura, a qual descobrio, e povocu.

Miguel Gonçalves de Souza, pessue húa fazenda chamada São Lourenço, com legom e meya de comprimento, e meya de largura, a qual deu em dote a sua molher o dito loze Barboza Correa seu Pay que a tinha povoado.

José Felix Barbosa, pessue huma fazenda chamada Boa Esperança, com duas legoss de comprimento, e huma de largura, a qual comprou ao seu descobridor loão Thimoteo da Silva, e a povoou com gados seus.

Antonio Pereira de Miranda, pessue huma fazenda chamada Trindade, com legon e meya de comprimento, e de largura meya, a qual povoqu com conssentimento de seus Paez, a quem pertencião as terras della.

Prancisco Fellix de Miranda, pessue húa fazenda chamada as Guaribas, com duas legoas de comprido, e huma de largura, a qual povocu tambem por conssentimento de seus Paez a quem pertencião as terras / por perem como as da sobredita fazenda / da do Bority de que são pessuideres os ditos seus Paez.

Vidal Affonço Certão, pessue huma fazenda chamada Santa Maria, nas cabesseiras de hum Ryacho que tem o mesmo nome, com tres Legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu Pay Vidal Affonço Certão, que a tinha

comprado se descobridor loão Rodrigues de Miranda, e povoado com gados seus proprios.

Theodoxia Pereyra da Conceipção, pessue húa fazenda chamada as Almeçegas, com duas legoas de comprimento, e meya de largura, a qual lhe foi dada por seu Pay o dito Vidal Affonço Certão, que a tinha povoado.

Antonio Mendes, pessue húa fazenda chamada o Sáco, que foi retiro da sobredita de Santa Maria, com duas legoas de comprimento, e meya de largura, a qual lhe pertensseu por fallocimento de seu sogre o dito Yidal Affonço Certão.

Antonio Iozé de Souza Freyre Távares Castro Leál, pessue huma fazenda chamada a Empoeyra, no Ryacho chamado do Fidalgo, com duas Legoas de comprimento, e huma de largura, a qual foy povoada por ordem do mesmo pessuidor.

O mesmo Antonio Ioze de Souza Freyre, tem outra fazenda chamada o Ryacho, com dés legoas de comprimento, e huma de Largura, a
qual, e as mais abaixo nomeadas respetivas a este mesmo pessuidor,
que he morador na cidade da Bahya lhe pertensserão por fallecimento de seu Pay Alexandre de Souza Freyre, e dizem que á molher deste
as dera em dote seu Pay.

O mesmo Antonio Ioze de Souza Freyre, pessue outra fazenda chamada a Barra na Ribeira do Piauhy, com duas legoas de comprimento, e huma de Largura.

O mesmo Antonio Iozé, pessue outra fazenda chamada o Sobrado, na mesma Ribeyra do Piauhy, com huma legoa de comprimento, e duas de largura.

O mesmo Antonio Ioze, pessue outra fazenda chamada o Iacaré, com húa Legoa de comprimento, e duas de largura.

O mesmo Antonio Tozé, pessue outra fazenda chamada Sucurihú, com húa legoa de comprimento, e duas de largura.

Gaspar de Abreu Valedares, pessue a fazenda chamada o Cumbe, que povocu seus gados, com seis legoss de comprido, e outro tanto de largura.

O mesmo Gaspar de Abreu, pessue pelle mesma rezão, outra fazenda chamada a Palmeyra, com coatro - legoas de comprido, e outras tantas de Large.

O mesmo Gaspar de Abreu Valladares - pessue outra fazenda, porque tambem a povoou, chamada Santa Ryta, com sinco legoss de comprido, e quatro de Largo.

Os herdeiros de Manoel de Sas de Araujo pessuem huma fazenda chameda Moquiata no Ryacho do mesão nome, com quatro legoas de comprimento e dusa de Largura, a qual lhe pertençeu por fallecimento do dito Manoel de Sas, seu Pay, que a tinha comprado a lozá Garcia Paz.

Os mesmos herdeiros, pessuem pella mesma razão, outra fazenda chamada os Angicos, com tres legoas, e meya de comprimento, e
huma de largura: Destas fazendas se pagou renda a Domingos lorge
Affonço até que o herdeiro e testamenteiro desta loão lorge Affonço vendeu as terras em que as mesmas estão cituadas.

Bernarda de Cerqueira Aranha, pessue húa fazenda chamada as Flores, com tres legoas de comprimento, e meya de largura, a qual lhe deu em troca de outra chamada Sapecú Manoel Pinto Lobo:

Desta fazenda também se pagou renda sos ditos regullares - até o tempo que houve ordem para suspender o pagamento dellas.

glena de Brito, pessue húa fazenda chamada Perypery, com coatro legosa de comprimento e meya de largura, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu marido Manoel Barboza de Miranda que a tinha povoado.

Toam Rodrigues de Miranda, pessue huma fazenda chamada Burity, com tres legoas de comprimento, e de largura, em a metade huma legos, e em outras nada por serem mattos braucs, da qual também foi povoador. Destas duas fazendas também se pagou renda aos ditos Regullares, até o tempo que sessou a satisfação dellas, pella rezão asima declarada.

A um dos administradores das fazendas das Capéllas de Domingos Affonço Certão, pessue, como tál huma fazenda chamada o Iullião no Ryacho da Tacutiára, com coatro legoas de comprido, e duas de Largura, a qual povoarão os ditos Regullares, e fizerão pertensser as ditas Capellas.

O mesmo, ou outro administrador pessue a fazenda chamada Tabolleyro álto, com sete legoas de comprimento e de largura meya,
em partes, e em partes hum quarto, e em outras nada á qual arematarão os ditos Regullares por execução que se fez nos bens de Manoel Gonçalves de Souza; e a fizerão também pertensser ás ditas
Capellas.

O mesmo, ou outro semelhante administrador pessue como tal a fazenda chamada a grande com tres legoas de comprimento e de largura meya em partes, é em outras menos, a qual povoarão Vidal Affonço Certão, e seu Irmão Agostinho Affonço Certão, despois do que se introduzirão nella os ditos Regullares, com fundamento de pertenserem as terras de Domingos Affonço Certão, e despejando della aos ditos povoadores fizerão propria das ditas Capellas esta

fazenda.

O mesmo, ou outro semelhante administrador, pessue também, como tal, outra fazenda chamada Caché com Legoa, e meya de comprimento, e huma legoa de largura, a qual povoarão para a dita Capel-la os mesmos Regullares.

O mesmo, ou outro semelhante administrador, pessue tambem, como tál, a fazenda chamada dos Espinhos, com quatro legoas de comprimento e meya de largura, a qual tinha sido de Luis Cardozo Balagão, os bens do qual se arematarão em Praça para satisfação das Custas, e condensçõens, que teue este Reo, por sentença, e ficou esta fazenda tambem pertenssendo a dita Capella, porque para ella a arematarão os ditos Regullares.

O mesmo, ou outro administrador, pessue também, como tal, a fazenda chamada o Breginho com duas legoas de comprimento, e outro tanto de Largura a qual comprarão os ditos regullares para a mesma Capella a Euzebio da Costa que a tinha povoado.

O mesmo, ou outro administrador pessue a fazenda chamada o Pobre, com duas legoas de comprimento, e de largura húa, a qual compratão os ditos Regullares para as ditas Capellas a Manoel Cardozo da Costa, os gados que nella tinha, e á vivva e herdeiros do dito Domingos lorge Affonço as terras respectivas a dita fazenda.

Manoel Fragozo de Albuquerque, pessue huma fazenda chamada o Bom lezus, no Ryo Piauhy, com tres legoas de comprimento, e meya de largura, em partes, e em partes menos, a qual descobrio, e povoou.

Antonio Madeira Brandão, pessue huma fazenda chamada as Itans, na Ribeyra do Piauhy, com duas Legoas de comprimento, e de Largura quatro, a qual arematou no Iuizo dos Abzentes desta Comarca por execussão feita nos bens do deffunto Mathias Gonçalues Correa.

O Testamenteiro do deffunto Bernardo de Souza Estrella, pessue como tal huma fazenda chamada de Baixo, com duas legoas de comprimento, e quatro de Largura, a qual lhe pertensseo por fallessimento de sua molher Vrsulla de Almeyda, a quem tambem pertensseu por
fallessimento de seu primeiro marido Mathias Gonçalves Correa, que
a tinha povoado, ou o Pay da dita Vrsulla de Almeyda. Desta fazenda
tãobem cobrarão renda os ditos Regullares.

Caetanno de Eça Sargento de Infantaria do Regimento da Goarnição do Maranhão, pessue húa fazenda chamada Salinas no Ryacho da
Tranqueira, com duas legoas de comprimento, e duas e meya de largura, a qual foi dos ditos Regullares, por compra que della fizerão
ao Dezembargador André Leitão de Mello, e hé do dito pessuidor em
vertude de Ordem de Sua Magestade, que asim o permitio.

Antonio Tezé Queiros Alferes de Cavallaria do Regimento

Auxilliar desta Capitannia, pessue pela mesma razão asima a fazenda chamada o Ryacho dos Bois, com duas legoas de comprimento, e duas e meya de largura, a qual foi dos ditos regullares, e por elles povoada.

Antonio Luis da Motta, pessue huma fazenda chamada a Barra na Ribeira do Prauhy, com tres legoas de comprimento, e duas de Largura, a qual comprou a lozé de Avilla de Figueiredo: Desta fazenda se pagou renda aos ditos Regullares.

Icão Rodrigues Pereira, pessue huma fazenda chamada a Cana braus na Ribeira do Pisuhy, com Legos e meya de comprimento, e outro tanto de Largura, a qual povocu com seus proprios gados, mas sempre della pagou renda aos ditos Regullares.

Com as sobreditas declaraçõems tenho satisfeito a vitima que deuo fazer, das Porçõems de terra, que cada hum dos moradores desta capitannia nella pessuem, segundo as emformaçõems que pude adequerir, e suposto se possa entender, ficão algumas sem dellas se fazer menção, não passa asim na uerdade, porçue as pessoas que desfrutão as que se pode entender não vão declarados, o fazem com expresso consentimento que tem dos Senhores das mesmas, para nellas plantarem, em terras que por suas vão comprehendidas nesta Rellação, sem renda, ou penção alguma, menos o Cura da Freguezia de Campo mayor, e Bento Vieyra, que ambos pagão, renda a Gonçallo

673.

Barbalho Corte Reál, das terras que ocupão, com Rossa na fazenda deste chamada dos Morros; em cujos termos, e a vista das mais declaraçõens asima referidas, não pode hauer duvida, em que se acha inteiramente observada, e executada a Ordem do dito Senhor, de dezanoue de Iunho de mil setesentos e secenta e hum, que atendendo a todo o referido determinarão que for mais do seu Real agrado.

Oeyras do Piauhy, a quinze de Novembro de mil setesentos cessenta e dous // Francisco Marçellino de Gouvea ----

Está confórme com as proprias, primeira, e segunda vias, que forão asignadas pello Senhor Dezembargador Concelheyro Francisco Marcellinno de Gouvea, em fês do que me asino. - Manoel Francisco Ribeyro ---

(A.H.C. - Piauf, papeis avulsos, 1762)

INDICE

DOCUMENTO A

Requerimento do licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo, médico formado pela Universidade de Coimbra, no qual alega ter vindo na armada de socorro ao Brasil com D. Luiz Rojas y Borja, e os senvicos médicos que prestou, no arraial de Pernambuco em 1635, na cura dos doentes e trabalhos que teve, quer no hospital, quer nas retiradas, fugas as perseguições do inimigo, em Porto Calvo, lagos do Norte, Sergipe d'El-Rei e Baía, roubos de que foi vítima, etc., pelo que pede, visto ser velho e padecer muites achaques, que se lhe pague o cue se lhe está devendo, desde o tempo em que lhe foi concedido Provisão e Alvarás a se lhe de licença para se recolher ao Reino, onde tem mulher e duas filhas.

s. d. (1636)

DOCUMENTO B

Informação do licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo sobre o modo e procedimento que tem havido com os enfermos do arraial de Pernambuco, em que se queixa não só no que diz respeito aos medicamentos que se vendem, dão e furtam, como à comida, que é má, e tem dado origem a graves doenças, principalmente chagas nas pernas, e dos soldados venderem os fatos e andarem nús e descalços e a caír de fome, em virtude dos oficiais das companhias lhes comerem e roubarem as rações, que vendem.

Porto Calvo, 4 de Dezembro de 1636.

DOCUMENTO C

Requerimento do licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo, médico do municial de Pernambuco, no qual nlega os serviços prestados no dito arraial, como prova pelos atestados juntos, dos Padres Frei João dos Reis, comissário do Hospital do dito arraial e de Francisco Barreto, clérigo de missa e capelão-mór de Artilharia, e pela certidão assinada por todos os capitães e oficiais maiores que adoeceram e curou no dito arraial.

s.d. (16367) (Anexo so documento A).

DOCUMENTO D

Atestado passado por Giovanni Vincenzo San Felice, Conde de Barnuolo, no qual certifica a competência do licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo no cargo de médico, em que tem servido com a maior competência e bom sucesso na cura dos doentes, com desprezo da sua saude e trabalhos.

Torre de Carcia de Ávila no Brasil, 20 de Janeiro de 1638. (Anexo ao documento A).

DOCUMENTO B

Atestado passado por Bartolomeu Perraz de Menezes, Provedor e Contador da Pazenda Real, no qual certifica que Manuel Fernandes de Pigueiredo, médico do Arraial de Pernambuco, desde que desembarcou nesta Capitania até ao presente tem assistido sempre à cura dos enfermos com muita satisfação e caridade.

Porto Calvo, 4 de Dezembro de 1636 (Anexo ao documento A).

DOCUMENTO F

Atestado passado por Frei João dos Reis, Comissário do Hospital Geral do Exército de Pernambuco, no qual certifica que o licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo, médico do dito Hospital tem
servido nele com todo o cuidado e caridade e que devido ao seu muito
cuidado "tem sido a causa da saude de muitos e ainda fora de mais se
não houvera tanta falta do necessário."

1636. (Tem anexo so documento A outro certificado do Padre Francisco Barreto, capelão-mór da Artilharia de Pernambuco, sobre o mesmo assunto).

DOCUMENTO G

Atestado passado por Manuel de Vasconcelos, Escrivão da Fazenda e Matrícula da gente de guerra do Estado de Pernambuco, no qual
afirma que pelos livros de matrícula do seu ofício, consta estar matriculado por médico do Terco Português o licenciado Manuel Fernandes
de Piguelredo, com o soldo de 25 cruzados mensais, e ter vindo com o
mestre de campo general D. Luiz de Rojas e Borja, que desembarcou na
ponta de Geragos no 12 de Dezembro de 1635.

Porto Calvo, Vila do Bom Sucesso em Pernambuco, 4 de Dezembro de 1536 (Anexo ao documento A).

DOCUMENTO H

Atestado passado pelo tenente general, capitães e oficiais maiores, no qual certificam que tendo adoecido no arraial de Pernambuco, foram tratados e curados pelo licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo com toda a diligência.

Pernambuco, 2 de Dezembro de 1636 (Anexo ao documento A).

DOCUMENTO Nº 1

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre hu papel q o Marquez de Montaluão deu a Smgd.e acerca do dano que os m.res e poucadores do Brazil recebem com a fugida dos negros de Angola, e remedio o p.a isso pode hauer, e sobre a doação que a Camera e pouc fez a Smgd.e dos dittos negros p.a seruirem na Gale o estaua feita, de q toccauão os quintos ao ditto Marquez./ Com a coppia o acuza /".

Lisboa, 28 de Maio de 1642.

DOCUMENTO Nº 2

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre se tirar deuassa dos excessos que cometterão os Gou.res que forão do Brazil L.ço de Britto correa, e luis Barbalho Bezerra, e outros particulares". Lisboa, 17 de Janeiro de 1643.

, ...

DOCUMENTO Nº 3

Consulta do Conselho Ultramarino acerca de uma carta de António de Sousa de Macedo, de 8 de Dezembro de 1645, em que este informa os preparativos que os holandeses faziam em segredo contra as conquistas de Portugal, e notícia que recebeu de Francisco de Sousa Coutinho sobre o levantamento dos portugueses no Brasil.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1646.

DOCUMENTO Nº 3 A

Folha de serviços de <u>Francisco_de Braa</u>, filho de Jacques de Bra, natural da cidade de Roterdão em Holanda, em que consta haver servido no Brasil nas guerras contra os bolandeses, desde 1647 a 1663 e de ter sido quem deu liberdade ao mestre de campo Francisco

Barreto, estando este prisioneiro no Recife e de ter acompanhado o capitão Braz da Rocha Cardoso, quando este foi fazer guerra ao gentio rebelde dos Palmares.

s.d. (1649?) (Anexo so documento nº).

DOCUMENTO Nº 4

Fundação dos Palmares, ou da Nação Africana Palmarinianna no interior de Pernambuco (História do Brasil 1500-1810 por Afonso Beaucamps, tradução de Pedro José de Figueiredo - Mss. inédito da Torre do Tombo).

DOCUMENTO Nº 5

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de Manuel Jordão da Silva, sargento-mór da ordenança da Cidade do Rio de Janeiro no qual refere ter sido nomeado para correr a Capitania até ao Rio Paraíba, onde conseguiu a destruição de muitos mocambos e prisão de muitos negros escravos fugidos a seus donos, etc.. Lisboa. 14 de Junho de 1659.

DOCUMENTO Nº 6

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o q escreue Ferna de sousa Cout.o Gou.or de Pern.co em rasão da guerra q pretendia fazere aos negros dos Palmares. E vay o papel q se acusa. esta cons.ta foy incluza com outra que uay registada 1.o de Pern.co fl. 14". Lisboa. 9 de Outubro de 1671.

DOCUMENTO Nº 7

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o ofício de Meirinho de Sergipe de El-Rei, ao qual era concorrente Manuel Gomes Cardoso, que alega os serviços prestados nas guerras dos Palmares e na descoberta de várias minas de prata em Sergipe de El-Rei e do Rio de São Francisco.

Lisboa, 29 de Maio de 1673.

DOCUMENTO Nº 8

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pesoas para a Sargentia mor do Terco do Mestre de campo Antonio Iacome Bezerra em Pern.co".

Lisboa, 17 de Agosto de 1673.

DOCUMENTO Nº 9

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o que escreue o Gouernador Fernão de sousa coutt.o em resão das guerras que mandou faser aos negros dos Palmares e uay a cons.ta e panel que se acuzão registada 1.o mistico fl. 2 ".

Lisboa, 18 de Novembro de 1673.

DOCUMENTO Nº 10

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o que escreue o g.or de Pern.co Dom P.o de Almeyda açerca do estado em que achou aquella capitania e guerra dos negros dos Palmares, e uay o papel que se acuza".

Lisboa, 26 de Setembro de 1674.

DOCUMENTO Nº 11

Consulta do Conselho Ultramarino, em que os moradores e senhores de engenho do Rio de Janeiro "que morão da parte da cidade e ainda os que morão das outras bandas, que suas serventias e caminhos dão pelos matos, donde ordinariamente são salteados dos negros fugidos", pedem provisão para poderem ter em suas casas armas de fogo e poderem usar delas pelas estradas.

Lisboa, 12 de Agosto de 1676.

DOCUMENTO Nº 12

Nomeação de pessoas para o posto de capitão-mór do Rio Grande, a que eram concorrentes, entre outros, o capitão Manuel de Sousa Pereira e Miguel da Cunha Leite, que alegam os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa, 27 de Abril de 1676.

DOCUMENTO Nº 13

"P.a a S.A. sobre a entrada j se farião por Pernambuco p.a destruhir os Palmares dos negros e q era melhor fazerese pella Bahia", segundo o parecer de Manuel de Inojoza. s.d. (1677?)

DOCUMENTO Nº 14

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre a conquista dos negros dos Palmares de Pern.co e uão as cons.tas e papeis que se acuzão que uão registadas no L.o 5% mistico a fl. 2 e fl. 2 vs% e fl. 4". Lisboa, 28 de Junho de 1677.

DOCUMENTO Nº 15

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o que escreue o Prouedor da fazenda, e o g.or de Pern.co açerca da Paz que pedirão os negros dos Palmares."

Lisboa, 26 de Janeiro de 1680.

DOCUMENTO Nº 16

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o que escreue o gouernador Ayres de Souza de Castro acerca do que se obrou na guerra dos Palmares".

Lisboa, 8 de Agosto de 1680.

DOCUMENTO Nº 17

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pesoas p.a o posto de Mestre de campo do (32) da guarnição da Praça de Pern.co que está uago por falecimento de Ioão Soares de Alboquerque", em que alegam os serviços prestados nas guerras dos Palmares, Manuel Lopes, Belchior Alves Camelo, José de Barros Pimentel e Jorge Lopes Alonso.

Lisboa, 27 de Setembro de 1681.

DOCUMENTO Nº 18

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pesoas para a companhia de infantaria que na Praça de Pern.co vagou por falecimento de luis Correa de Sexas", em que alega os serviços prestados na guerra dos Palmares, Francisco Tavares.

Lisboa, 6 de Setembro de 1681.

DOCUMENTO Nº 19

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pesoas para o officio de Thez.ro geral da B.a", em que é concorrente José Lopes da Rosa, alegando os serviços prestados nas guerras dos Palmares, em que aprisionou 90 negros.

Lisboa, 9 de Agosto de 1681.

DOCUMENTO Nº 20

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre a duuida que se lhe offereceo ao Alvara que S.A. manda passar sobre os negros dos Palmares e vay o papel que se acusa".

Lisboa, 19 de Agosto de 1681.

DOCUMENTO Nº 21

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pesoas para a companhia de infantaria que na Praça de Pern.co uagou por falecim.to de P.o de Torres", em que, entre outros, é concorrente o capitão-mór Fernão Carrilho, que alega os serviços prestados na guerra dos Palmares.

Lisboa, 6 de Dezembro de 1681.

DOCUMENTO Nº 22

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre os tres Prettos dos Palmares que remeteo o governador Ayres de Sousa de castro tocantes aos quintos de S.A.".

Lisboa, 13 de Dezembro de 1681.

DOCUMENTO Nº 22 A

Carta patente passada por Alexandre de Sousa e Azevedo, capitão-mór da capitania da Paraíba, pela cual se nomeia João Tava-res Cabea, capitão da companhia de Auxiliares de Putiassú, da dita capitania.

Nossa Senhora das Neves, 14 de Julho de 1682.

DOCUMENTO Nº 22 B

Atestado passado por Alexandre de Sousa e Azevedo, capitão—
-mór da capitania da Paraíba do Norte, no qual atesta os serviços
prestados pelo capitão João Tavares Cabea no socorro que enviou
ao capitão Diogo Pinto de Lemos, na entrada que este ia fazer ao
sertão, contra os negros dos Palmares, em virtude de haver notícia
de que estes se mudavam de Pernambuco para esta capitania.

Paraíba do Norte, 14 de Julho de 1684.

DOCUMENTO Nº 23

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pesoas pera a comp.a que na Praça de Pern.co uagou por faleçim.to de Paulo Nunes de Proenca", em que é concorrente, entre outros, Francisco Tavares, que alega os serviços prestados na guerra dos Palmares. Lisboa, 19 de Outubro de 1682.

DOCUMENTO Nº 24

Parecer de Manuel Fernandes "Sobre os negros, que depois de virem dos Palmares, se aldeáram no sitio chamado Cucaŭ pertencente a Capitania de Pernambuco".

S. Roque, 8 de Janeiro de 1683.

DOCUMENTO Nº 25

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pesoas p.a o posto de capitão mor da Parahiba", a que era concorrente, entre outros, José de Barros Pimentel, que alega os serviços nos Palmares.

Lisboa, 4 de Março de 1683.

Consulta do Conselho Ultramarino em cue "O G.dor de Pern.co Dom João de Souza da conta do mão procedim.to cue teue na guerra dos Palmares Fernão Carrilhos eleito cabo della".

Lisboa, 29 de Novembro de 1684.

DOCUMENTO Nº 27

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pesoas p.a a companhia de infantaria que vagou na capitania da Parahiba por faleçim.to de Ioão Furtado de Mendonça", a que eram concorrentes, entre outros, Simão da Costa e Domingos Marques, que alegam os serviços prestados nos Palmares.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1684.

DOCUMENTO Nº 28

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pescas pera propiedade do officio de meyrinho da correição da capitania de Pern.co", a que eram concorrentes, entre outros, Domingos Marques e Manuel Lopes, que alegam os serviços prestados na guerra dos Palmares, os de Manuel Lopes desde 1672 a 1682.

Lisboa, 8 de Agosto de 1684.

DOCUMENTO Nº 29

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pesoas pera o posto de sarg.to mor da ordenanca da Praça de Pern.co que uagou por falecim.to de clemente da Rocha Barboza", ao qual era concorrente, entre outros, António Pinto Pereira, que alegava os serviços prestados na guerra dos Palmares.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1684.

DOCUMENTO Nº 30

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pessoas para o posto de Cap.am da capitania do searã", a que eram concorrentes, entre outros, Sebastião de Sá, Bento Correia de Figueiredo e Manuel de Nojoza, que alegam os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa, 15 de Junho de 1684.

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pessoas p.a a Companhia de infanteria q vagou na Capitania da Parahiba por fallecimento de João Furtado de Mendonça", a que eram concorrentes, entre outros, Simão da Costa e Domingos Marques, os quais alegam os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa, 1684.

DOCUMENTO Nº 32

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o cargo da capitania da Paraíba, vago por falecimento de Manuel Nunes, a que eram concorrentes António Borges e Francisco do Rego Barros, na qual alegam os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa, 20 de Setembro de 1685.

DOCUMENTO Nº 33

Certidão dos serviços prestados por Baltazar Pires Ferreira, na qual alega os serviços prestados na guerra contra os holandeses e contra os Palmares.

18 de Fevereiro de 1686.

DOCUMENTO Nº 34

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o que escreue o gouernador de Pern.co Ioão da cunha Souto mayor acerca das pazes que pedem os negros dos Palmares emcapacidade de alguns capitaes, e queixa que lhe fiserão os soldados sobre os Alferes não se rreformarem, e do prestimo de Agostinho Cezar de Andrade".

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1686.

DOCUMENTO Nº 35

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o que escreve o governador de Pern.co João da Cunha Souto mayor acerca dos nouos excessos e tiranias que os negros dos Palmares andarão fazendo naquellas capitanias".

Lisboa, 27 de Abril de 1686.

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o modo de poder vencer os Negros q se retirarão de Pernambuco p.a os Palmares". Lisboa, s. d. (1686).

DOCUMENTO Nº 37

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o provimento do posto de sargento-mór de ordenança de Sergipe de El-Rei, a que era concorrente, entre outros, Manuel Rodrigues Vieira, que alega os serviços prestados nos Palmares.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1687.

DOCUMENTO Nº 38

Alvitre acêrca do que se deve praticar para a "destruhição dos Palmares e gentio do cabello corredio".

Lisboa, 28 de Janeiro de 1689.

DOCUMENTO Nº 39

Atestado passado por "Domingos Jorge Velho, mestre de campo de Infantaria da gente de São Paulo, por Sua Mag.de que D.s gr.de &", em que certifica que o capitão Francisco Pereira de Lima lhe ofereceu 30 cabeças de gado para sustento da infantaria do seu regimento, quando por ordem do Governador de Pernambuco deixou o seu arraial, onde estava combatendo o gentio de Piagos, para passar ao sertão das Piranhas, Asú, Rio Grande e Jogoary, onde o gentio bravo matara mais de 100 pessoas, etc..

Rio de S. Francisco de Rodelas, 25 de Abril de 1688.

DOCUMENTO Nº 40

Atestado passado por "Domingos Roiz de Carvalho, Coronel das ordenanças do Rio de S. Francisco por Sua Mag.de c Deos g.de &" no qual atesta os serviços prestados por Francisco Pereira de Lima nas guerras do gentio no sertão do Asú, onde tinha feito consideravel dano.

Rio de S. Francisco de Rodelas, 8 de Maio de 1688.

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o provimento de pessoas para o posto de capitão-mór de Sergipe de El-Rei, a que era concorrente, entre outros, António Simões Delgado, que alega os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa, 14 de Junho de 1689.

DOCUMENTO Nº 42

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o que escreue o Capitão mor do Rio grande acerca do estado em que se acha aquella capitania com os asaltos do gentio, e dos soldados hauerem largado o sitio em que estavão no Rio de Asú por falta de mantim.tos".

Lisboa, 10 de Novembro de 1690.

DOCUMENTO Nº 43

Requerimento de Francisco Pereira de Lima, capitão-mór da freguesia de N. Srt da Conceição de Rodela, no qual alega os serviços prestados na povoação de Rodela, na guerra contra o gentio bravo e auxílio que prestou ao Padre Miguel de Carvalho, cura da freguesia de N.Sri da Conceição de Rodela, pelo que pede a mercê do hábito de Cristo.

s. d. (1692 ?)

DOCUMENTO Nº 44

Carta de António Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, Governador Geral do Brasil, na qual refere o que obrou no levantamento dos negros na Vila do Camamú, capitania dos Ilheus, e as insolên-cias que havia 2 para 3 anos faziam em Porto Seguro uns 30 paulistas que eram cabeças, que como régulos se haviam levantado. Baía. 15 de Julho de 1692.

DOCUMENTO NO 45

. . . .

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o mesmo assunto do documento anterior.

Lisboa, 9 de Novembro de 1692.

Consulta do Conselho Ultramarino, em que "O Gouernador de Pernambuco, Caetano de Mello de Castro, responde a horden que lhe foy sobre os gouernadores poderem dar húa ajuda de custo a quem leuaçe os avisos da guerra dos Palmares, forma o hade guardar na eleiçam do capitam mor do seará e jurisdição dos religiozos da Comp.a e vay a conss.ta que se acuza".

Lisboa, 23 de Novembro de 1693.

DOCUMENTO Nº 47

Consulta do Conselho Ultramarino sobre "as cartas incluzas que escreueo o g.or de Pern.co, Caetano de Mello de castro, sobre a uictoria que se alcançou na guerra dos Palmares".

Lisboa, 20 de Novembro de 1694.

DOCUMENTO Nº 48

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o posto de Sargento-mór da ordenança da capitania de Sergipe de El-Rei, a que era concorrente, entre outros, Manuel Rodrigues de Sá, que alega os serviços prestados nas guerras dos Palmares e dos Tapuias.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1694.

DOCUMENTO Nº 49

Consulta do Conselho Ultramarino "S.e o que escreue o Cap.m Fernão Carrilho aserca das Missões do Searâ, e de ser conveniente de q áquella Capitania vá hum Ministro dezemtersado tirar rezidençia aos Capitães della do tempo q seruirem".

Lisboa, 22 de Agosto de 1696.

DOCUMENTO Nº 50

Consulta do Conselho Ultramarino acêrca da "Nomeação de pessoas para o posto de Sargento mor da capitania da Parahiba, por tempo de tres annos", a que era concorrente Manuel Frazão de Figueiroa, que alega os serviços prestados na guerra contra os Tapuias do Assú, etc..

Lisboa, s. d. (1699)

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pessoas para o posto de Capitão mor da Capitania da Parahiba por tempo de tres annos", a que era concorrente, entre outros, Jorge de Barros Leite, o qual alega os serviços prestados, entre os quais os da prisão do capitão-mór dos Mocambos, Belchior da Fonseca, que por desobediência ao Governo foi mandado prender.

DOCUMENTO Nº 52

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a consulta da Junta das Missões acêrca da "carta que escreuso o Gov.or de Pern.co em que dá conta das missoez e aponta a forma em que se deuem repartir as Terras dos Palmares, e ç o Bispo não deue prouer de sacerdotes as nouas Aldeas sem partessipar e conferir com o gouernador".

Lisboa, 23 de Dezembro de 1697.

DOCUMENTO Nº 53

"Sobre a conta q dá Caetano de Mello de Castro de se acharem quazi extinctos os negros dos Palmares, e ser conu.te se frette húa embarcação p.a que se conduza as molheres dos Paulishistas (sic) para os citios onde elles rezidem; e o que também reprezentão neste como os outros particulares os mesmos Paulistas".

DOCUMENTO Nº 54

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o ofício de escrivão da Correição do Ouvidor da Comarca de Sergipe de EL-Rei, a que era concorrente, entre outros, Francisco Machado Paçanha, que alega os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1698.

DOCUMENTO Nº 55

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a ordem que teve o capitão-mór da Paraíba, Manuel Soares de Albergaria, "para naquella Capitania prender ao Sarg.to mor Mathias Vidal de Negreiros, e o

remeter a bom recado a Pern.co e vay a deuassa de (sic) se acusa". Lisboa, 13 de Fevereiro de 1698.

DOCUMENTO Nº 56

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o pedido do "Mestre de campo e maes officiaes do terço dos Paulistas, que asistem nos Palmares, ç aos des soldados brancos, ç se tem resoluto ç haja em cada companhia, se lhe pague tambem meio soldo", mas que não assentassem praça a delinquentes, pelo grande prejuizo que se fará nisto à administração da justiça, etc..

Lisboa, 19 de Setembro de 1698.

DOCUMENTO Nº 57

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o posto de capitão da Capitania do Ceará que vagou por promoção de Fernão Carrilho ao posto de Loco-Tenente do Governador do Maranhão, a que eram concorrentes, entre outros, Jorge de Barros Leite e Manuel Carvalho Fialho, que alegam os serviços prestados. Lisboa, 18 de Novembro de 1699.

DOCUMENTO Nº 58

Consulta do Conselho Ultramarino sobre nomeação de pessoas para o posto de capitão da Capitania do Ceará, a que eram concorrentes Fernão Carrilho e António Pinto Pereira, que alegam os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa, 6 de Maio de 1699.

DOCUMENTO Nº 59

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o provimento no posto de capitão-mór da Capitania de Sergipe de El-Rei, ao qual eram concorrentes, entre outros, Manuel Carvalho Fialho e Manuel Justo Santiago, que alegavam os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1700.

Consulta do Conselho Ultramarino "sobre o que escreue o P.e Fr. M.el da Encarnação, Rellegioso de S.to Antonio do Brazil, acerca das opressões q recebem os indios da Aldea de Santo Amaro do Palmar; e uão os papeis que se acuzão."

Lisboa, 4 de Fevereiro de 1700.

DOCUMENTO Nº 61

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a resposta do Governador de Pernambuco deu à ordem que teve "p.a applicar toda a diligencia p.a q o negro Camoanga não engrossasse o poder e se fizesse depoes maes custosa a sua destruição".

Lisboa, 8 de Outubro de 1700.

DOCUMENTO Nº 62

Consulta do Conselho Ultramarino em que se "Satisfas ao õ Smag.de ordena na cons.ta incluza da Iunta das missões sobre a Carta q escreueo o Bispo de Pernambuco D. Frei Fran.co de Lima". Lisboa, 14 de Janeiro de 1701.

DOCUMENTO Nº 62 A

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre a queixa que fazem os Irmãos Pretos da Irmand.e de N. Sra do Rozário de Olinda do Procedim.to que L.ço Gomes Monteiro teue com hu escravo seu por se querer cazar e livrar do cativeiro e vay o papel e informação que se acuza".

Lisboa, 6 de Março de 1703.

DOCUMENTO Nº 63

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o g escreuem os offeciaes da cam.ra da villa da alagoa do Sul, e o Mestre de Campo D.os Jorge Velho aserca de ser conveniente ao seruiço de Deos g torne p.a aquella freguezia por vigario o F.e Iozeph Nunes de Sou-

Lisboa, 14 de Março de 1703.

Consulta do Conselho Ultramarino, em que "O Ouu.or g.1 de Pern.co, responde a ordem que lhe foi sobre as terras da estançia do 3º da gente preta, de que foi Mestre de Campo Henrique Dias, e carta que se acuza".

Lisboa, 9 de Agosto de 1704.

DOCUMENTO Nº 65

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o o escreue o Gou.or de Pern.co, Francisco de Castro Moraes, aserca do meyo que se lhe offereceo p.a ficar guarnecida a Fronteira do Palmar sem tanta despeza da Faz.a Real e vay a carta que se acuza".

Lisboa, 9 de Março de 1707.

DOCUMENTO Nº 66

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o "que escreueo o Sarg. to mor do terço do Assú, José Moraes Navarro, aserca do Crime q cometerão alguns offes e soldados delle na asaltada cue, derão no Tapuya Panicuguassú, e da pas que se fes com elles".

Lisboa, 23 de Dezembro de 1710.

DOCUMENTO Nº 67

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o "que escrevem o Tuiz de fora de Pern.co com o treslado da deuaça que tirou das pancadas que se derão ao Medico D.os Pr.a da Gama, queixa que faz do Gou.or se intrometer na jurisdição da justiça e conta c da o mesmo Gou.or de se lhe hauer dado hua catanada pella cara ao Capp.am Manoel Caru.o e outros p.ares e vão as cartas e deuaça que se acuza".

Lisboa, 12 de Janeiro de 1711.

cetam the offer

DOCUMENTO Nº 68

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta que dá "O Gou.or de Pern.co acerca das mortes, roubos e extroçoens q tem feito o gentio das Naçoes Annases e Ianduins e Caborês nos arayaes e Beyras (sic) da Parnahiba e Asû e vão as cartas que se acuzão".

Lisboa, 18 de Julho de 1713.

Consulta do Conselho Ultramarino sobre "o q informa o Gov.or de Pernambuco D. Lour.ço de Almeyda aserca do q escreveo o sarg.to mor do 3º do Assu, do m.to q era conv.te o os Tapuyas da nasção Pinacu agregado ao d.o 3º vensecem meyo soldo em todo o tp.o q nelle viverem e vay a copia da carta q se acuza".

Lisboa, 23 de Abril de 1717.

DOCUMENTO Nº 70

Consulta do Conselho Ultramarino, sobre "a conta q dão os off.es da Camr.a da cidade de Olinda acerca do lastimozo estado a q se tem reduzido aquellas capp.nias pla falta de escrauos de Angolla e Costa p.a a fabrica dos engenhos, e mais Lavouras".

Lisboa, 22 de Abril de 1720.

DOCUMENTO Nº 70 A

Carta régia pela qual se ordena aos "ouvidores das Alagoas que sejam obrig.dos a goardar o mesmo regimento que o dicto capp.am, pello qual lhe he concedido a mesma Iurisdição e pella ordem seg.te serem Audictores dos sold.os do 32 dos Palmares".

Lisboa Ocidental, 4 de Setembro de 1722.

DOCUMENTO Nº 71

Consulta do Conselho Ultramarino, em que "O ouvidor geral da Paraiba, dá conta da devaça que principiara a tirar, indo em correição à Ribeira do Piancho, por achar duas nações de Tapuyas Aldeados em guerra viva, hauendo de hua e outra p.e muitos mortos e feridos, e a será conv.e que não tenhão armas de fogo, e vay a carta e devaça a se acuza".

Lisboa Ocidental, 6 de Junho de 1726.

DOCUMENTO Nº 72

Consulta do Conselho Ultramarino, sobre a nomeação de pessoas para o posto de sargento-mór da comarca e estado da Capitania de Pernambuco, a que era concorrente, entre outros, Luiz da Silveira Cardoso, que alega os serviços prestados nas guerras dos Palmares. Lisboa Ocidental, 3 de Janeiro de 1729.

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o posto de capitão-mór da Capitania do Ceará Grande, a que era concorrente Leonel de Abreu de Lima, que alega os serviços prestados nas guerras dos Palmares, no auxílio prestado a Bento Surrel Camilho na exploração das minas de salitre, etc.

s. d.

DOCUMENTO Nº 74

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a representação do Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, acêrca da conveniência de se reduzir o regimento dos Palmares a uma companhia.

Lisboa Ocidental, 29 de Outubro de 1729.

DOCUMENTO Nº 75

Carta régia, pela qual se ordena ao Governador e Capitão General de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, "A respeito dos Escrauos de Mucambos e o que se deve observar as ordens seg.tez sobre se extinguir as desordens q cometem - "Lisboa Ocidental, 20 de Novembro de 1736.

DOCUMENTO Nº 76

Carta régia pela qual se determina o castigo que devem ter os escravos que forem achados em quilombos "e se marcarem com marcas de fogo".

Lisboa Ocidental, 7 de Março de 1745.

DOCUMENTO Nº 77

Alvará pelo qual se ordena que a todos os negros que forem achados em quilombos, estando neles voluntariamente, se lhe ponha com fogo uma marca em uma espádua com a letra F, e se for achado ; já com essa marca, se lhe cortará uma orelha.

Lisboa Ocidental, 3 de Março de 1741.

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre a conta o dão os off.es da Camara da V.a do Recife de Pern.co do procedim.to o tem o Iuizo dos auz.tes com os Escravos fugidos".

Lisboa, 13 de Outubro de 1757.

DOCUMENTO Nº 79

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o que pedem "O Capp.m offeciaes, e mais soldados pagos da Guarnição dos Palmares a S. Mag.e que seja servido mandar lhes repor novam.te Cappellão com ordenado competente para a sua sustentação na mesma forma, c o tem a Companhia de N Sn.ra das Brotas da Villa das Alagoas, e vay o docum.to q se acuza".

Lisboa, 26 de Setembro de 1765.

DOCUMENTO Nº 80

Relação de todos os possuidores das terras da capitania de São José de Piauí com a declaração das porções que cada uma pessoa possui actualmente, e as que se lhe tinham concedido pelas datas que se acham anuladas.

19 de Junho de 1761.

Bague - des py of fth zon + aut. On Cerom dre 38 p. 2 + p. 53 h 2 Max where do partition a norm in your fit is a ser. XIV (that to 25) Tops de Fr. Barrelo de Atmos 3H. July 11. 1 Ma Judge J. Nowto J. Cumam 157-0044 and a second of 8 The decomposition of the second of the secon